ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

1.ª PARTE

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

SOCIO CORRESPONDENTE
DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA, DO INSTITUTO DE COIMBRA
E DO GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA DE PERNAMBUCO

1.ª PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO XVII

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
R. Diario de Noticias, 110
1911

ELEMENTOS

PARA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas.

Deixámos no anterior volume chronologicamente trasladados manuscriptos relativos a este capitulo, comprehendidos entre a consulta da camara a el-rei em 6 de novembro de 1754 e o aviso de 31 de julho de 1764, dirigido ao senado da camara pelo secretário de estado D. Luís da Cunha, e é nessa serie de documentos que, como ao abrir aquelle volume dissemos, se inicia a obra reformadora do grande ministro de D. José I, pelo que interessa á capital do reino.

Encetarêmos o presente volume com a carta régia que nomeia Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão do referido ministro, para o cargo de presidente do senado da camara de Lisboa [1].

---

[1] Foi durante a presidencia de Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão do conde de Oeiras, que o senado da camara de Lisboa realizou obras importantes, como a do Terreiro Público, os caes da Bica do Sapato e as

Carta régia de 18 de setembro de 1764 [1]

«D. José, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algar-«ves, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem, que, «tendo consideração ás qualidades, merecimentos e mais cir-«cumstancias que concorrem na pessoa de Paulo de Carvalho «e Mendonça, do meu conselho e do da rainha, minha sobre «todas muito amada e prezada mulher, vèdor da sua real fa-«zenda e estado e presidente do seu conselho, prelado da santa «egreja de Lisboa, provedor e administrador das capellas dos «senhores reis D. Affonso IV, D. Brites e D. Catharina e do in-«fante D. Luís, do conselho geral do santo officio, commissa-«rio geral apostolico da bulla da Cruzada e dom prior da in-«signe e real collegiada de Guimarães, e pela grande satisfa-«ção com que se emprega no meu real serviço, hei por bem e «me praz fazer-lhe mercê do cargo de presidente do senado «da camara e governo da cidade de Lisboa, por tempo de três «annos, com a jurisdicção, preeminencias, privilegios, prero-«gativas, liberdades e franquezas que pelo dito cargo lhe per-«tencem e são concedidas; com declaração que, sobre as ma-«terias de que se houver de dar contas tocantes ao governo «da camara e causas que correm pelo tribunal della, se me fa-«çam papeis ou consultas que se me enviarão na fórma em que «o fazem os mais tribunaes, por ser isto o que mais convem «ao meu serviço e ao bom governo da mesma cidade. E por «esta o hei por mettido de posse do dito governo e cargo, para «o servir debaixo do juramento que já tem dado na minha chan-«cellaria, e mando aos vereadores do senado da camara, pro-«curadores da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres «della e mais ministros e officiaes de quem elle, como presi-

caldeiras contiguas, os caes de Remolares, o de Santarem, a praça e caes da Ribeira Nova, o Vèr-o-pèso na chamada Ribeira Velha, diversas casas ainda hoje existentes na rua da Alfandega, etc., e se deu principio ao passeio publico no local denominado *Hortas da Cèra*, junto á praça da Alegria, onde se deitavam os entulhos provenientes das ruinas causadas pelo terremoto de 1755.

[1] Liv.º Carmezim, fs. 224 v

«dente, é superior, que o hajam por provido por mim no refe-
«rido emprego, para o servir conforme o regimento; e vencerá
«o ordenado, próes e precalços que direitamente lhe pertence-
«rem. E por firmeza do que dito é, lhe mandei dar esta carta
«por mim assignada, passada pela chancellaria e sellada com
«o sello pendente das minhas armas. — E pagou de novos di-
«reitos 500$000 reis que fôram carregados ao thesoureiro del-
«les, no liv.º 3.º da sua receita, a fs. 364, como constou por
«um conhecimento em fórma, por elle assignado e pelo escri-
«vão de seu cargo, que foi registado a fs. 213 do liv.º 17.º do
«registo geral dos mesmos novos direitos, e deu fiança no liv.º
«2.º dellas, a fs. 29 v., aos mais direitos que dever de assigna-
«turas e emolumentos emquanto servir a sobredita presiden-
«cia. — Dada no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 18
«dias do mês de setembro, anno do nascimento de Nosso Se-
«nhor Jesus Christo de 1764. — El-rei. — D. Luís da Cunha.

«Carta por que V. Magestade faz mercê a Paulo de Car-
«valho e Mendonça do cargo de presidente do senado da ca-
«mara da cidade de Lisboa, por tempo de três annos, na fórma
«que acima se declara. Para V. Magestade vêr. — Filippe José
«da Gama a fez. — Fica registada no livro que serve nesta se-
«cretaria de estado dos negocios do reino, a fs. 68. — N.ª Snr.ª
«da Ajuda, a 19 de setembro de 1764. — João Baptista de
«Araujo — Manuel José da Gama e Oliveira. — Fica assentada
«esta carta no liv.º das mercês. — Nada. — Francisco Paulo
«Nogueira de Andrade. — Pagou 28$000 reis e aos officiaes
«nada por quitarem. — Lisboa, 19 de setembro de 1764. — D.
«Sebastião Maldonado. — Registada na chancellaria-mór da
«côrte e reino, no livro de officios e mercês, a fs. 129 v. —
«Lisboa, 19 de setembro de 1764. — Jeronimo José Correia
«de Moura [1].»

[1] Tem o seguinte :

«*Despacho do senado :*

«Cumpra-se e registe-se. — Mêsa, 24 de setembro de 1764. — Com
«duas rúbricas dos ministros vereadores. — Bravo — Bento Rodrigues Chaves — Jacintho José Ferreira — Matheus dos Santos — Antonio José Pessanha Coutinho.»

Decreto de 19 de setembro de 1764[1]

«Como pela nomeação de Paulo de Carvalho e Mendonça, «do meu conselho e presidente do senado da camara, fica ces- «sando a commissão de que fui servido encarregar, por de- «creto de 17 de maio do anno proximo passado, de 1763[2], ao «dr. Antonio Velho da Costa e a Antonio de Brito Freire de «assistirem ao despacho do mesmo senado com o titulo de «meus commissarios e inspectores, hei por bem alliviar aos so- «breditos Antonio Velho da Costa e Antonio de Brito Freire «da referida commissão. O mesmo senado da camara o tenha «assim entendido. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

19 de outubro de 1764 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao presidente do senado da camara[3]

«Sua Magestade é servido que o senado da camara con- «serve a Francisca Thereza de Campos, viuva que ficou de «Francisco José Leal, a loja de caldeireiro ou fundidor de co- «bre, que ainda administra, não obstante passar a segundas «nupcias com pessoa que não é da mesma occupação. O que «o mesmo senhor manda participar a V. Ex.ª, para que, sendo «presente no mesmo senado, assim se execute. — Deus guarde «a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Decreto de 29 de novembro de 1764[4]

«Attendendo a alguns justos motivos que me fôram pre- «sentes, fui servido mandar suspender a Antonio Rebello Pa- «lhares da serventia do officio de escrivão do senado da ca- «mara desta cidade, de que é proprietario, e hei por bem que

[1] Liv.º xiii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 216.
[2] «Elementos», tom. xvi, pag. 547.
[3] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 7.
[4] Ibid. fs. 11.

«durante a mesma suspensão sirva o dito officio Pedro Correia «Manuel de Aboim, concorrendo com a metade do rendimento «delle para o mesmo proprietario. O senado da camara o te«nha assim entendido e faça executar com os despachos ne«cessarios. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

7 de dezembro de 1764 — Carta do procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, servindo de escrivão do senado da camara, ao padre camarario do mosteiro de San-Vicente de Fóra [1]

«Ao senado foi presente que o commissario inspector, por «Sua Magestade, o sr. Antonio de Brito Freire, não fôra en«tregue da propina dos ovos e perús pela festa do Natal, que «V. Rev.ma, como dignissimo camarario do real mosteiro de «San-Vicente, costuma mandar aos ministros do senado, a «exemplo de todos os seus antecessores; e, como estas propi«nas se fazem muito estimaveis, por ser contribuição de um «mosteiro tão autorizado e dirigido por uma dignidade de «tanto respeito, assentou o senado que se não deviam perder [2], «e que este esquecimento só V. Rev.ma o podia remediar, e «que eu lho fizesse assim presente, ao que satisfaço de ordem «do mesmo tribunal. — Deus guarde a V. Rev.ma. — Senado, «etc. — Antonio Pereira de Viveiros.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de dezembro de 1764 [3]

«Senhor — Extinguiu-se a columnata que fez erigir o fide«lissimo senhor rei D. João o 5.º, de saudosa lembrança, e, «para que se não perdesse a memoria de tão sumptuoso mo«numento, mandou o senado fazer os interinos toldos á pro-

---

[1] Liv.º XI de reg.º das cartas do senado, fs. 158 v.

[2] Este documento é dos que não causam mau humor: lê-se com o sorriso nos labios. Mas póde muito bem ter succedido que assim o não sentisse a communidade do real mosteiro de San-Vicente de Fóra.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 116.

«porção do terreno por onde gira a procissão do Corpo de «Deus, que V. Magestade devotamente acompanha.

«Para se guardarem os ditos toldos, medalhas e outras «armações não é necessaria a providencia de almoxarife e seu «escrivão, antes será muito conveniente á fazenda do público «que V. Magestade haja por obolidos os mencionados empre- «gos, e que tambem ordene que toda a presente fábrica se en- «tregue á pessoa que elegerem os ministros destinados para «o governo da santa egreja patriarchal, e que por conta desta «corram as futuras armações e despesas dos sobreditos toldos; «sendo objecto desta graça os grandes e extraordinarios des- «embolsos que o senado tem feito em respeitoso cumprimento «dos reaes decretos que assim o ordenaram, e isto além da «gravissima perda que o dito senado experimentou na total «destruição das suas propriedades que todas padeceram no «memoravel dia do 1.º de novembro de 1755.

«Roga o senado a V. Magestade, com o mais profundo «respeito, as referidas e supplicadas mercês, muito naturaes «producções da incomparavel clemencia de V. Magestade que «mandará o que fôr mais conveniente ao seu real serviço. — «Lisboa, etc.»

Decreto de 20 de dezembro de 1764 [1]

«Porquanto fui plenamente informado de que a resolução «de 7 de janeiro de 1750 [2], expedida ao senado da camara de «Lisboa em consulta de 20 de junho de 1740, para se estabe- «lecer um cofre de três chaves, á bocca do qual se recebes- «sem todas as rendas da mesma cidade e se pagasse aos crè- «dòres della, não foi executada com a observancia que devia «ter, seguindo-se das transgressões della e de outros abusos «da mesma natureza muitos e muito consideraveis prejuizos «ao bem commum da mesma cidade e ao particular interesse «dos seus justos credòres; occorrendo a todos os referidos «abusos e a outros egualmente nocivos, de que tambem tive

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 13.
[2] «Elementos», tom. xiv, pag. 291.

«certa informação, sou servido ordenar que nos arrendamen-
«tos, arrematações e arrecadações da fazenda do mesmo se-
«nado, e nas execuções della, se observe exata e inviolavel-
«mente o mesmo que pelas leis de 22 de dezembro de 1761 [1]
«estabeleci para a arrecadação da minha real fazenda, pra-
«ticando-se nas executorias da do senado o mesmo que por
«outras minhas resoluções e ordens tenho estabelecido a res-
«peito da minha sobredita fazenda. E sou servido, outrosim,
«que o erario do mesmo senado e o seu cofre de três cha-
«ves seja logo transferido para o thesouro, em que se acham
«guardados os outros cofres da fazenda da rainha, minha
«sobre todas muito amada e prezada mulher, e o da bulla
«da Cruzada. O presidente do mesmo senado da camara da
«cidade de Lisboa o tenha assim entendido e faça executar.
« — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Alvará regio de 20 de dezembro de 1764 [2]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, ha-
«vendo-me representado o senado da camara de Lisboa que,
«porquanto o terreno e edificio em que se achava estabelecido
«o açougue público da dita cidade, foram incluidos no alinha-
«mento da nova Praça do Commercio [3], e necessitava de ou-

[1] A primeira destas duas leis extinguiu os Contos do Reino e Casa, e creou o erario regio que veio regularizar as nossas finanças, e a segunda declarou a jurisdicção do conselho da fazenda.

[2] Liv.º XIV de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 15.

[3] E' este o primeiro documento que se nos depara, em que se dá o nome de *Praça do Commercio* (denominação que os Roteiros das ruas e mais logares publicos de Lisboa ainda não conseguiram vulgarizar) ao velho *Terreiro do Paço*, assim conhecido desde que el-rei D. Manuel ali o mandou fazer, conquistando terreno ao Tejo, e erigiu em uma das suas faces, a do lado do norte, o vasto e sumptuoso palacio da sua habitual residencia, o *Paço da Ribeira*, onde falleceu e que o terremoto destruiu no dia 1.º de novembro de 1755, juntamente com todos os mais edificios que existiam naquella praça, em cujo numero se contava o da alfandega, que ficava do lado oriental, junto ao mar, fábrica principiada no reinado do mesmo *afortunado* monarcha e concluida no do seu *piedoso* successor.

O decreto de 16 de janeiro de 1758 — *vid. vol. precedente, pag. 343*

«tro logar proprio, em que o referido açougue se estabelecesse «com a commodidade precisa para o bom serviço do povo, e «attendendo ao seu justo requerimento, hei por bem fazer «mercê ao mesmo senado, em compensação do referido ter- «reno que se lhe occupou em beneficio público, de todo o ou- «tro terreno sito desde o largo das Portas de Santa Catharina

— ordenou a reedificação da alfandega, com os competentes armazens e uma praça para negociantes ou *bolsa do negocio*, a qual ficou estabelecida no recinto terreo do torreão do lado do nascente; e, como taes obras fôram executadas por conta do donativo dos quatro por cento sobre os direitos alfandegarios, offerecido pelos homens de negocio — *vid. vol. citado, pag. 206, not.* —, é de presumir que o conde de Oeiras, como prova de reconhecimento á classe commercial, chrismasse o historico *Terreiro do Paço* em Praça do Commercio, ou, para maior nobreza e magestade, em *Real Praça do Commercio*, como vêmos escripto em um decreto que adeante transcreverêmos, promulgado sobre limpeza das praças públicas de Lisbôa.

Seja como fôr, disposição legal que autorizasse a moderna denominação, não a conhecêmos e é muito provavel que não exista, por não ser então costume dar cunho official a disposições de tal natureza.

Em outra opportunidade nos occuparêmos mais pormenorizadamente desta magnifica praça pombalina, aliás bem conhecida de nacionaes e extrangeiros; por agora, e servindo-nos de uns ligeiros apontamentos que nos forneceu o illustrado architecto José Luís Monteiro, dirêmos que a praça do Commercio é de fórma rectangular, com um dos seus lados maiores limitado por muralha e caes de cantaria sobre o Tejo, e os outros três orlados de edificios interceptados por cinco ruas, das quaes três dão accesso á praça pelo lado do norte e perpendicularmente a elle; a quarta pelo nascente e a quinta pelo poente, ambas no prolongamento do mesmo lado norte.

Os edificios que formam os lados nascente e poente terminam junto ao Tejo por dois torreões mais elevados do que elles, e que, segundo o projecto primitivo, deveriam ser coroados com cupulas bastante elevadas.

A architectura destes edificios, sem ser destituida de grandeza, é comtudo um tanto monotona pela sua uniformidade.

Com excepção dos torreões, existe em todos os outros edificios uma soberba arcada ao nivel da praça, a qual contribue poderosamente para o effeito de conjuncto.

Ao centro da praça eleva-se o monumento a el-rei D. José 1.º, monumento inteiramente executado por artistas nacionaes, e digno de attenção, como expecimen do estado de adeantamento das artes em Portugal no meado do seculo XVIII.

«até ás casas do marquez de Valença, em que antes estiveram «as minhas reaes cavallariças e os palheiros dellas, para que «em todo o referido chão e área delle possa estabelecer o dito «açougue público, com os seus talhos e officinas, e para tudo «ficar perpètuamente pertencendo ao mesmo senado da ca«mara e povo de Lisboa pelo titulo deste alvará que valerá «como carta de pura e perpétua doação, posto que o seu ef«feito haja de durar mais de um e muitos annos, e ainda que «não passe pela chancellaria, não obstante as ordenações que «estão em contrário, e quaesquer outras disposições de direito, «porque todas derogo só para este effeito, ficando aliás sem«pre em seu vigor. — Dado no palacio de Nossa Senhora da «Ajuda, etc. — Rei. — Conde de Oeiras.

«Alvará por que Vossa Magestade ha por bem fazer mercê «ao senado da camara da cidade de Lisboa, em compensação «do terreno e edificio em que se achava estabelecido o açou«gue público, que fôram incluidos no alinhamento da nova «Praça do Commercio, do outro terreno sito desde o largo «das Portas de Santa Catharina até as casas do marquez de «Valença, em que estiveram as reaes cavallariças e seus pa«lheiros, para ali se estabelecer o referido açougue; tudo na «fórma que acima se declara. — Para Vossa Magestade vêr. — «Gaspar da Costa Posser o fez.»

Decreto de 20 de dezembro de 1764[1]

«Sendo-me presente que as casas de D. Antão de Almada «se acham de tal sorte impedidas com a casa da supplicação «e com o depósito público da côrte e cidade e seus armazens, «que o senado da camara não póde já ali continuar o seu des«pacho e da sua contadoria e a arrumação do seu cartorio e «secretaría, achando-se o dito cartorio e secretaría sem uso, «por não haver onde se arrimem os papeis e tomem as «contas, sou servido que o mesmo senado se possa mudar para «quaesquer outras casas que tenham as commodidades neces«sarias para os referidos effeitos, cessando o aluguer que pa-

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 17.

«gou até agora das sobreditas casas do Rocio, e applicando «este em concorrente quantia aos alugueres das outras casas «para onde se deve transferir. O presidente do mesmo senado «da camara o tenha assim entendido e faça executar. — Pala«cio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 22 de dezembro de 1764 [1]

Fixa as taxas de 800 reis e de 700 reis respectivamente para cada pannal de palha de trigo e de palha de cevada, sendo o pannal da marca da cidade e ficando os transgressores incursos nas penas estabelecidas.

2 de janeiro de 1765 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara [2]

«Sua Magestade manda remetter a V. Ex.ª o alvará e pla«nos inclusos para a edificação e regulação dos logares desti«nados para as vendas públicas na Ribeira de Lisboa, e para «se augmentar ao mesmo tempo a renda do senado da camara, «sem despesa da fazenda da cidade, a fim de que V. Ex.ª haja «de fazer cumprir e registar o referido alvará e planos. E ao «arcebispo, regedor das justiças, mandou o mesmo senhor avi«sar o referido, como executor das reaes ordens expedidas so«bre a reedificação da mesma cidade, para ficar na intelligen«cia de que a obra determinada no dito alvará, é ordenada por «especial mandado de Sua Magestade. — Deus guarde a V. Ex.ª « — Paço, etc.»

Segue o

Alvará regio de 2 de janeiro de 1765 [3]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, sen«do-me presente a grande ruina e desordem a que se acham

---

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 117 v.
[2] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 19
[3] Ibid., fs. 20.

«reduzidos os logares que na Ribeira de Lisboa fôram desti-
«nados pelos senhores reis, meus predecessores, para as ven-
«das dos comestiveis, padecendo nelles attendiveis prejuizos e
«descommodos assim as pessoas que vendem ao povo, como
«as que compram os generos necessarios para o sustento das
«suas casas e familias, e sendo-me, outrosim, presente a falta
«de meios com que se acha o senado da camara da mesma ci-
«dade para occorrer tão promptamente, como é necessario,
«aos sobreditos prejuizos e descommodos, em commum bene-
«ficio e em utilidade das rendas do mesmo senado, em que
«tem havido tão consideraveis quebras, sou servido que o pre-
«sidente do mesmo senado mande logo fabricar na sobredita
«Ribeira a obra delineada no plano e prospecto assignados pelo
«conde de Oeiras, que serão com este [1], para que as lojas, so-
«brelojas e cabanas que vão delineadas no mesmo plano, fi-
«quem perpètuamente servindo para as vendas públicas, e pri
«vativamente pertencendo ás pessoas das profissões nelle de-
«claradas, sem que em tempo algum se possam mudar ou al-
«terar as suas applicações e usos, debaixo da pena de perdi-
«mento dos officios e empregos que tiverem os que o contrá-
«rio ordenarem ou executarem, e da condemnação do tresdô-
«bro, abaixo declarada, aos que se utilizarem das referidas al-
«terações, occupando as ditas lojas, sobrelojas e cabanas.

«A obra dellas ordeno que seja feita de jornal, debaixo da
«inspecção do referido presidente e da direcção dos appare-
«lhadores que elle nomear, os quaes no fim de cada semana
«farão as folhas das férias e despesas da mesma obra, para
«que, com a approvação e rúbrica do dito presidente, sejam
«pagas com a providencia que tenho dado para a satisfação
«dellas, sem gravame da fazenda do senado, ao qual, com-
«tudo, ficarão pertencendo inteiramente os rendimentos que
«produzirem as referidas lojas, sobrelojas e cabanas, sendo ar-
«rendadas por preços justos e competentes, sem lesão ou da
«fazenda da cidade ou das partes, a quem se fizerem os taes
«arrendamentos que sempre hão de ser feitos annualmente ás
«proprias e identicas pessoas que houverem de occupar por si

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 20 A e 21.

«mesmas os sobreditos logares publicos, e não a outras inter-
«postas pessoas, debaixo das penas acima e abaixo estabeleci-
«das, as quaes, nos casos de traspasso, terão logar contra os
«que taes traspassos acceitarem, sem remissão alguma.

«Mando que nem ainda ás mesmas pessoas das profissões
«a que os referidos logares se destinam, se possam alugar por
«arrendamentos de mais de três annos, e muito menos por em-
«prazamento em fatiota ou em vidas; e tudo debaixo das pe-
«nas de pagarem os que taes locações ou emprazamentos fize-
«rem ou acceitarem, o tresdôbro do preço em que fôrem ava-
«liadas as propriedades arrendadas ou emprazadas contra esta
«minha real prohibição, e além do perdimento dos officios e
«empregos que tiverem os que para as ditas transgressões co-
«operarem.

«O que tudo se observará na sobredita fórma, sem dúvida
«ou embargo algum, e não obstante quaesquer leis, regimen-
«tos, disposições, resoluções, accordãos ou posturas que sejam
«em contrário, as quaes revogo para este effeito sómente, fi-
«cando aliás sempre em seu vigor.

«Pelo que mando ao mesmo presidente, ministros e mais
«pessoas do mesmo senado da camara que assim o cumpram
«e façam inteiramente cumprir e guardar este alvará que mando
«valha como carta, ainda que não passe pela chancellaria e que
«o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos, sem
«embargo das ordenações que o contrário determinam. Es-
«cripto no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc. — Rei. —
«Conde de Oeiras.

«Alvará por que Vossa Magestade é servido que o presidente
«do senado da camara mande fabricar na Ribeira de Lisboa a
«obra delineada no plano e prospecto assignado pelo conde de
«Oeiras, para ficar perpètuamente servindo para as vendas
«públicas, e privativamente pertencendo ás pessoas das pro-
«fissões nelle mencionadas; tudo na fórma que acima se de-
«clara. Para Vossa Magestade vêr. — João Baptista de Araujo
«o fez.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1765[1]

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1765, nesta cidade de «Lisboa, em o senado da camara della apresentou o juiz do «povo, Joaquim de Gouveia da Costa, do officio de tanoeiro, «com seu escrivão, João de Santiago Reboredo, do officio de «barbeiro, os quatro procuradores dos mesteres que hão de «servir no anno presente no senado[2]: para 1.º voto João An-

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 117 v.

[2] Por occasião de se proceder á acceitação dos procuradores deputados das bandeiras e officios, para servirem na Casa dos Vinte e Quatro no anno de 1765, tomaram os mesmos Vinte e Quatro, sob juramento, os compromissos que constam do seguinte termo:

«Aos 21 dias do mês de dezembro de 1764, na casa de San-Roque, «onde se fazem as eleições e conferencias dos honrados Vinte e Quatro, «onde se achavam juntos os honrados procuradores deputados das bandei- «ras e officios, que hão de servir nesta Casa o anno de 1765, lhes foi orde- «nado pelo muito honrado juiz do povo, Tomé Lopes, que por ordem de «Sua Magestade deve presidir em todas as acções que se fizerem nesta «Casa, que, na fórma do seu louvavel costume e resoluções do mesmo se- «nhor, deviam elles, honrados procuradores, jurar aos Santos Evangelhos, «em o missal que para este fim estava na sua presença, de defenderem a «pureza da conceição de Nossa Senhora, protectora da mesma Casa; de «guardarem segredo em tudo quanto nella se propuser, não sendo contra «o serviço de Sua Magestade, e de votarem sem odio nem paixão, assim «nas pessoas que hão de servir o público, para o que devem eleger as que «fôrem mais zelosas e benemeritas, como em tudo o mais que se lhes pro- «puser, assim nesta Casa, como no senado, quando para isso sejam no- «meados pela sorte a que se ha de proceder: o que, sendo ouvido pelos «ditos honrados Vinte e Quatro, disseram não terem dúvida em assim o «cumprirem, para o que cada um delles pôs a sua mão direita em cima do «dito missal. De que fiz este termo que todos assignaram. — E eu Manuel «Rodrigues da Costa, escrivão do povo, que o escrevi e assignei.» — *Liv.º I de eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 86 v.*

Tomé Lopes, juiz do povo, foi, por determinação régia, encarregado de presidir á eleição da Casa dos Vinte e Quatro que havia de servir no anno de 1765, pelo motivo que refere o trecho que passamos a transcrever do «Auto de eleição do juiz do povo, escrivão do povo e dos quatro «procuradores dos mesteres que hão de servir nesta cidade no anno de «1765:

«tonio de Figueiredo, do officio de cerieiro; para 2.º voto An-
«tonio José Fernandes, do officio de sapateiro; para terceiro
«voto Lourenço Justiniano, do officio de tintureiro, e para 4.º
«voto Manuel de Mello e Figueiredo, do officio de cordoeiro
«da fábrica de seda; aos quaes se deu posse na fórma costu-
«mada. De que se fez este assento que eu Caetano José da
«Costa escrevi. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Decreto de 12 de janeiro de 1765 [1]

«Como pelo meu alvará com força de lei, de 2 do corrente
«mês de janeiro [2], fui servido cassar e abolir inteiramente as

«... foi dito pelo muito honrado juiz do povo, Tomé Lopes, que Sua
«Magestade o tinha nomeado para presidente da eleição que se havia de
«fazer do seu successor e das mais pessoas que são extrahidas desta Casa
«para serviço do público, assim no senado, como na cidade, por ter o con-
«servador da mesma cidade introduzido a novidade de querer votar nos
«desempates, e se arrogar nesta Casa a autoridade que lhe não compete,
«pois não vinha a ella para presidir nas eleições, mas só para promover a
«serem feitas com a paz e socego que Sua Magestade recommenda nas
«suas resoluções.» — *Dito liv.º, fs. 87 v.*

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 26.

[2] Deste alvará fizemos menção a pag. 33 do tom. i da presente obra. Não obstante dizer a Coll. de Delgado da Silva estar registado no liv.º do senado da camara, a fs. 51 v., a verdade é que o registo de tal diploma já se não encontra no archivo da cidade, e por isso o passamos a transcrever da referida Coll.:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, porquanto se tem
«manifestado, por uma successiva e longa experiencia, os grandes e noto-
«rios prejuizos que ao bem commum da cidade de Lisboa se seguiram de
«se haverem feito vitalicios os logares de vereadores do senado da camara
«della, contra as solidas razões da utilidade pública, em que se estabele-
«ceu a universal observancia de serem annuaes os ditos logares em todas
«as outras cidades e villas dos meus dominios, de tal sorte que as recon-
«ducções dos mesmos vereadores fôram sempre e são actualmente prohi-
«bidas, como nocivas aos povos, para cujo beneficio fôram creados os so-
«breditos logares, sou servido cassar e abolir inteiramente as propriedades
«vitalicias dos referidos vereadores do senado da camara da cidade de
«Lisboa, para ficarem extinctas, como se nunca houvessem existido. At-
«tendendo, porém, á distincta consideração de que se faz digno um con-
«gresso que representa o leal e benemerito povo da capital dos meus rei-

«propriedades vitalicias dos logares de vereadores do senado
«da camara da cidade de Lisboa, para ficarem triennaes, e não

«nos, hei por bem que os quatro vereadores do senado da camara della
«sejam triennaes, com differença do que se pratíca nas outras cidades e
«villas dos meus reinos.

«E, para que estes importantes empregos sejam sempre servidos por
«ministros habeis e qualificados pela minha real approvação, hei, outro-
«sim, por bem que agora, e pelo tempo futuro, os quatro desembargado-
«res do numero da casa da supplicação, que nella se acham mais moder-
«nos, suspendendo todo o seu exercicio na mesma casa da supplicação,
«passem a servir por três annos improrogaveis e contados de dia a dia,
«contínua e successivamente, no mesmo senado da camara; vencendo
«nelle o ordenado de um conto de reis, em logar do outro ordenado que,
«com o exercicio, lhe deve cessar na sobredita casa da supplicação. Nella
«se continuará comtudo a sua antiguidade, como se della não houvessem
«sahido, para que, ao tempo em que voltarem, possam ser promovidos aos
«logares da mesma casa, a que estiverem a caber, assim pelas suas lettras,
«virtudes e merecimentos, e pelo prestimo e zelo do bem commum e da
«boa administração da justiça, que houverem mostrado, como pelo serviço
«que á minha corôa e á utilidade pública dos meus vassallos houverem
«feito nos sobreditos empregos de vereadores do senado da camara.

«Logo que houverem acabado o seu triennio os ditos quatro primei-
«ros vereadores, mando que os provimentos dos seus successores não se-
«jam de nenhuma sorte regulados pelos ministros que depois da sua au-
«sencia houverem entrado mais modernos, mas sim pelos que se acharem
«a elles immediatamente superiores na serie dos outros ministros da mesma
«casa, contando para cima, até que o turno se acabe no desembargador
«extravagante mais antigo, para então, e só neste caso, tornar a principiar
«o mesmo turno pelos ministros mais modernos, em que agora principia;
«o qual turno não é de minha real intenção que comprehenda nem os mi-
«nistros de aggravo, nem os que estiverem nos outros logares da casa, cu-
«jos ministerios são nella indispensavelmente necessarios, e isto ou sejam
«proprietarios ou serventuarios.

«Semelhantemente estabeleço que no caso em que qualquer dos minis-
«tros que estiverem servindo no senado da camara, se achar no caso de de-
«ver ser provído em algum dos sobreditos logares da casa da suppli-
«cação, lhe não obstará o não ter findo o seu triennio, mas antes, pendente
«elle, poderá ser nomeado e o seu logar do senado substituido, pelo tempo
«que faltar para o triennio ser findo, no desembargador extravagante da
«casa da supplicação, que se achar no turno, sendo este regulado na fórma
«acima ordenada.

«E este se cumprirá como nelle se contém, sem dúvida ou embargo
«algum que a elle seja ou haja de ser posto, não obstante quaesquer leis,
«regimentos, disposições, resoluções ou determinações em contrário, que
«todas de meu motu proprio, certa sciencia, poder real, pleno e supremo,

«sendo da minha real intenção que os dois vereadores que exis-
«tiam no mesmo senado, Carlos Pery de Linde e Manuel de
«Campos e Sousa, fiquem sem a subsistencia necessaria para
«o seu devido tratamento, hei por bem que durante a sua vida
«sejam contados com os mesmos ordenados que antes tinham,
«e pagos pela folha dos ordenados do presidente, ministros e
«mais officiaes do dito senado, como se nelle tivessem exerci-
«cio. O presidente do senado da camara o tenha entendido e
«o faça executar. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Este decreto baixou ao senado com a seguinte communicação

15 de janeiro de 1765 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade manda remetter a V. Ex.ª o decreto in-
«cluso, por que ha por bem que os vereadores do senado da
«camara Carlos Pery de Linde e Manuel de Campos e Sousa,
«sem embargo de que pela lei de 2 do corrente ficaram ex-
«tinctas as propriedades que serviam, sejam contados com os
«mesmos ordenados, e os cobrem pela mesma folha do senado,
«durante a sua vida. E novamente ordena o mesmo senhor
«que V. Ex.ª, emquanto se não regulam as antiguidades dos
«ministros que devem ser empregados nos ditos logares, na
«conformidade da referida lei, faça tribunal com os mesmos
«Carlos Pery de Linde e Manuel de Campos e Sousa, para o
«que os chamará ao mesmo senado. — Deus guarde a V. Ex.ª
« — Paço, etc.»

«hei por cassadas, irritas e de nenhum vigor para este effeito sómente, fi-
«cando aliás na sua força. E debaixo das mesmas clausulas ordeno que
«este valha como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não
«passe e que o seu effeito haja de durar um e muitos annos, não obstante
«as ordenações que o contrário determinam.

«Pelo que mando á mêsa do desembargo do paço, regedor da casa da
«supplicação, presidente do senado da camara, ministros e officiaes a
«quem o conhecimento deste alvará pertencer, que em tudo o guardem e
«observem e façam guardar e observar o conteúdo nelle, sem alteração,
«modificação, ou diminuição alguma, com a força de lei inviolavel.—Escripto
«no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 2 de janeiro de 1765. — Com a
«assignatura de el-rei e a do ministro.»

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 25.

Consulta da camara a el-rei em 6 de fevereiro de 1765 [1]

«Senhor — O preço das carnes se costuma pôr todas as «semanas no hospital de San-Lazaro, no dia de sexta-feira. «Desta inconstancia de preços não resulta conveniencia dos «vassallos, e notoriamente experimentam grave prejuizo os «marchantes: assim o expuseram ao senado pela representa-«ção inclusa [2].

---

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 29.

[2] Petição feita pelos marchantes:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Dizem os marchantes desta cidade, abaixo assi-«gnados, que, sendo o preço das carnes estipulado todas as semanas, esta «grande variedade dá aos supplicantes gravissima perda na sua negocia-«ção, porque, mandando comprar os gados a respeito do preço de uma se-«mana, baixando este na que se segue, fica sendo irreparavel o damno que «os supplicantes experimentam; este, porém, se póde remediar, não só a «respeito do interesse dos supplicantes, como tambem em beneficio do pú-«blico e dos direitos reaes e da camara, cujo pagamento será muito mais «prompto e seguro, sendo o preço das ditas carnes invariavel e por tempo «certo. E nestes termos se resolvem os supplicantes a representar a V. Ex.ª «que elles tomarão sobre si o provimento das carnes nesta côrte, com toda «a abundancia, por tempo de quatro annos, os quaes terão principio na «Paschoa proxima futura; sendo o preço da vacca e carneiro o de 50 reis «por arratel, o de porco e vitella a 60 reis, e o do capado a 40 reis; con-«servando sempre dois talhos livres para os creadores que quiserem tra-«zer ou mandar os seus gados a esta côrte; ficando, outrosim, sujeitos os «atravessadores ás penas declaradas nas posturas da cidade, desobrigados «de responder a requerimentos de coimeiros, mas sim obrigados a pagar «o damno que fizerem os seus gados nas sementeiras e fazendas dos mo-«radores dos logares por onde passarem, sendo julgada a perda de plano «pelos juizes dos mesmos logares, com prohibição a todos os marchantes «do termo e obrigados áquelles para que dos seus açougues não introdu-«zam carne alguma nesta cidade, debaixo das penas que o Ill.mo senado «fôr servido nomear-lhe. E por este modo se obrigam os supplicantes a «fazer boa a sua offerta; ficando todos responsaveis, cada um por si e um «por todos, e sujeitos a que no caso de faltarem (o que certamente não «acontecerá), fique livre a este Ill.mo senado mandar fazer o provimento á «custa da caixa e fazenda dos supplicantes, sendo o arbitrio do preço, em «tal caso, o que parecer mais commodo ao mesmo Ill.mo senado. A' vista

«Entendeu o senado que, sendo vendido o arratel de vacca «e carneiro por 50 reis, o de porco e vitella por 60 e o de «capado por 40, eram estes os preços mais commodos por «que se deviam cortar as sobreditas carnes, por tempo de «quatro annos, em que se segura esta necessaria providencia «que estava muito duvidosa pelo deploravel estado em que se «acha a marchantaria, porque proximamente têem quebrado «muitos commerciantes desta natureza.

«Fez o senado calcular os preços pelos annos proximos «passados, e achou que a vacca e o capado fica correspondendo «aos antecedentes preços, porém que a respeito do carneiro, «vitella e porco recebe o público avultado beneficio nos pre«sentes e ajustados preços.

«Sobre a referida representação mandou o senado ouvir a «Casa dos Vinte e Quatro que não só conveio, mas louvou o «projecto com respeitosas e discretas expressões [1]. Com esta

«do que — Pedem a V. Ex.ª se digne deferir aos supplicantes, como pre«tendem, á vista do que allegam. — E. R. M.cê» — *Liv.º* XIV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 31*.

[1] A Casa dos Vinte e Quatro exprimiu a sua opinião nos seguintes termos:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Propondo na Casa dos Vinte e Quatro a preten«são dos marchantes que se offerecem a provêrem de carne esta cidade, «me recommendaram os deputados dos officios e bandeiras de que se com«põem os gremios da mesma Casa, agradecesse a V. Ex.ª o zêlo e activi«dade com que V. Ex.ª se emprega em tudo o que é do serviço de el-rei «e da utilidade pública, por ser este o unico objecto para que sempre «conspirou o ministerio da dita Casa; e, para que a dita pretensão seja «efficaz e se evitem as resultas da sua fallencia, ordenaram se represen«tasse humildemente a V. Ex.ª que sería conveniente que esta primeira «arrematação se fizesse por menos tempo, e que nella se obrigassem os «supplicantes não só a provêrem os talhos do açougue real, mas os talhos «que pela resolução de 3 de outubro de 1741 devem estar dispersos pela «cidade; que entre estes deve haver quatro talhos livres para os creado«res venderem as suas rêzes pelos preços que quiserem, comtanto que não «excedam o que se estipular no dito contráto; comprehendendo-se na «mesma liberdade a carne de porco que se vende nas bancas da Ribeira; «e que os supplicantes serão obrigados a mandar matar as rêzes do seu «provimento no logar da postura, para serem examinadas pelos juizes do «officio de cortador, na fórma do seu regimento. E esperam os deputados

«attendivel approvação se resolveu o senado a mandar lavrar «a escriptura que por cópia sobe com esta á real presença de «V. Magestade [1], a quem o senado, cheio de veneração e de res-«peito, pede a confirmação da sobredita escriptura, suppondo «que tem beneficiado o público e servido a V. Magestade como «deve, e cumprido com as obrigações da sua indefectivel fide-«lidade. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [2]:

«Hei por bem confirmar este contráto, e suba alvará de «confirmação para eu o assignar [3]. — Salvaterra de Magos, «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de fevereiro de 1765 [4]

«Senhor — O juizo das bravas é egualmente odioso e des-«necessario [5], e para se extinguir não é necessario mais funda-

---

«da dita Casa que V. Ex.ª dará as providencias necessarias, para que nos «ditos talhos se não introduzam carnes de toiros agitados, e que sempre «haja o numero de rêzes competente para supprir qualquer falta que possa «ter este provimento, por algum caso fortuito; sem embargo do que V. «Ex.ª mandará o que fôr servido. — Casa dos Vinte e Quatro, 28 de ja-«neiro de 1765. — E eu João de Santiago Reboredo que o subscrevi e as-«signei. — O juiz do povo — Joaquim de Gouveia da Costa. — O escrivão do «povo — João de Santiago Reboredo.» — *Liv.º* XIV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 30.*

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 35 e 44.

Esta escriptura e as condições encontram-se impressas na *Coll. da leg. portuguêsa* de Antonio Delgado da Silva.

[2] Tem a data de 9 de fevereiro de 1765.

[3] Vid. alvará regio de 12 do mesmo mês.

[4] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 49.

[5] Era neste juizo que se tomava conhecimento e se julgavam, por delictos de injuria ou por discordias, as mulheres que vendiam nas praças públicas, lavavam nos tanques de Alfama, e outras de analogas condições.

As penalidades consistiam em multas de maior ou de menor importancia, conforme o grau da culpa; porém, em tempos mais distantes e em certos casos de reincidencia, eram «as mulheres useiras de bradar» expostas no pelourinho com um freio de ferro na bocca.

«mento que ser a rendeira uma mulher que não é pessoa legi-«tima para officiar em causas de justiça, em que não deve nem «pode ter intervenção. Todos os seus exercicios são feitos com «impropriedade e em odio das miseraveis que vendem e lavam, «que, por serem pessoas de quem o público recebe beneficio, «se fazem merecedoras da real compaixão de V. Magestade, «para que as isente de tão continuado flagello.

«Pede o senado a V. Magestade, com o mais profundo res-«peito, que, visto pertencer o producto das condemnações que «se fazem ás pobres mulheres, á alcaidaria mór de Lisboa (que «de presente se acha na corôa), se sirva V. Magestade, pela «sua innata clemencia, de abolir a sobredita renda, mandando «expedir as ordens necessarias á repartição a que legitima-«mente toca o expediente da mencionada renda, porque desta «determinação não resulta prejuizo das partes que mais pro-«priamente podem requerer aos ministros dos bairros, nos ca-«sos de discordia ou de injuria, e, não se contentando com as «suas sentenças, lhes fica restando o meio de appellação, ou «aggravarem para o tribunal superior.

«V. Magestade que é a fonte da piedade e das providencias, «mandará o que fôr mais util ao seu real serviço. — Lisboa, «etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece, e suba alvará [2] para eu o assignar. — Nossa «Senhora da Ajuda, etc.»

O rendimento proveniente destas multas, que outr'ora pertencia á alcaidaria-mór de Lisboa e ultimamente á fazenda real, onde estavam incorporados os rendimentos da extincta alcaidaria, era dado de arrematação a uma mulher, a quem por este facto designavam pela *rendeira das brabas*.

Suppomos que a instituição do *juizo das brabas* ou das bravas, datava do meado do seculo XV.

[1] Tem a data de 9 do mesmo mês.

[2] Vid. o segundo alvará regio que adeante transcrevemos com data de 12 de fevereiro de 1765.

Consulta da camara a el-rei em 6 de fevereiro de 1765[1]

«Senhor — Tem mostrado a experiencia que a taxa dos vi-
«veres que se vendem nesta cidade e seu termo, só é con-
«veniente aos officiaes que servem na casa da almotaçaria, por-
«que se utilizam da commodidade dos preços e recebem uma
«grande parte das condemnações que se fazem ás pobres e
«humildes vendedeiras, de que lhes resulta damno irreparavel.

«Os do povo sempre se provêem com disputado preço que
«ordinariamente conseguem por menos da taxa que, se algu-
«mas vezes é proporcionada, não é assim em outras, porque
«faltam as verdadeiras informações para se regularem os pre-
«ços dos generos com a necessaria rectidão.

«E' muito melhor que as sobreditas taxas sejam abolidas,
«e que nos ajustes se faça reciproco o direito da liberdade en-
«tre os compradores e os que vendem, porque, perdido o te-
«mor das condemnações, fará o grande concurso dos generos
«infallivel a commodidade das compras; sem que obste anda-
«rem as ditas condemnações arrendadas em 1:100$000 reis
«por anno, porque esta renda se deve abandonar, por ser ha-
«vida de pessoas miseraveis, com violencia e sem utilidade pú-
«blica.

«Póde o senado resarcir a perda do dito 1:100$000 reis,
«impondo ás mesmas pessoas que vendem, certas e propor-
«cionadas porções pelas licenças que lhes concede. E', porém,
«justo que se fiquem conservando as duas estivas, do pão e
«do azeite, em beneficio do bem commum, e que os almota-
«cés façam as devidas correições para se praticar a egualdade
«dos pêsos, medidas e suas aferições, e que continúem o exerci-
«cio das audiencias, para deferirem ás denuncias e aos reque-
«rimentos dos juizes dos officios mechanicos, e para procede-
«rem contra os que venderem sem licença da camara, e julga-
«rem as acções das dividas sem excesso da sua competente
«alçada.

---

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 55.

«E quanto parece ao senado a respeito da consultada e «presente extincção das taxas; mas V. Magestade mandará o «que fôr mais conveniente ao seu real serviço. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece, e suba alvará para eu assignar; fazendo-me «primeiro presente o senado as porções que julga proporciona-«das para se gravarem as respectivas licenças, conforme as diffe-«rentes qualidades das pessoas a quem são concedidas; com a «especificação do numero de taes pessoas, pouco mais ou me-«nos, da somma que a totalidade das referidas porções poderá «produzir, e da fórma da arrecadação que devem ter as mesmas «porções [1]. — Salvaterra de Magos, 9 de fevereiro de 1765.»

Alvará regio de 12 de fevereiro de 1765 [2]

(Cópia)

«Eu el rei faço saber aos que este alvará virem, que sen-«do-me presente as doze condições, com que o presidente, «vereadores, procuradores e mesteres do senado da camara da «cidade de Lisboa contrataram com os marchantes declarados «nas referidas condições, para, por tempo de quatro annos que «hão de principiar no 1.º de abril do corrente anno e findar «em outro mesmo dia do anno de 1769, provêrem os açougues «da mesma cidade de Lisboa de todas as carnes que nelles se «costumam cortar, pelos preços certos e declarados nas mes-«mas condições, de que celebraram escriptura, a qual, com as «ditas condições, hei por bem confirmar.

«E mando que a dita escriptura e condições se cumpram e «guardem tão inteiramente, como nellas se contém, sem dú-«vida ou embargo algum que possa occorrer; e debaixo das «mesmas clausulas ordeno que este valha como carta passada «pela chancellaria, posto que por ella não passe e que o seu «effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das or-«denações em contrário. — Dado em Salvaterra de Magos, etc.»

---

[1] Vid. alvará regio de 21 do mesmo mês.

[2] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 43.

«Alvará por que V. Magestade ha por bem confirmar a es-«criptura e condições, com que o presidente, vereadores, pro-«curadores e mesteres do senado da cidade de Lisboa contrata-«ram com os marchantes declarados na mesma escriptura e «condições, o provimento de todas as carnes que se costumam «cortar nos açougues da mesma cidade, pelos preços certos «indicados na dita escriptura e condições, por tempo de quatro «annos. Tudo na fórma acima declarada.

«Para V. Magestade vêr.»

Alvará regio de 12 de fevereiro de 1765 [1]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, ha-«vendo-me sido presente, em consulta do senado da camara da «cidade de Lisboa [2], os muitos inconvenientes que a experien-«cia tem mostrado que se seguem na prática da renda e juizo «chamado das Brabas, e o quanto incompativel é com o estado «presente da mesma cidade a conservação daquelle odioso «juizo, em que promove uma mulher, em cada dia, muitas e «muito repetidas vexações contra pessoas tão pobres e mere-«cedoras de piedade e favor, como são as vendedeiras e lava-«deiras que se occupam nestes pobres serviços em beneficio «público, hei por bem extinguir, como se nunca houvesse exis-«tido, não só a renda que até agora se arrecadou para a mi-«nha real fazenda, pelas condemnações feitas no sobredito «juizo, mas tambem o mesmo juizo privativo, em que as refe-«ridas condemnações eram feitas; ficando livre ás partes que «se sentirem injuriadas, ou espancadas, ou feridas, o seu di-«reito para o requererem aos ministros dos respectivos bair-«ros, e de aggravarem ou appellarem as sentenças para onde «pertencer, no caso de se sentirem gravadas nas sentenças dos «sobreditos ministros, e de não caberem as condemnações nas «suas alçadas.

«Este se cumprirá como nelle se contém, sem dúvida ou «embargo algum, não obstante quaesquer leis de direito pa-

---

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 52.

[2] Vid. neste vol., pag. 19.

«trio ou commum, ou quaesquer outros estatutos ou disposi-«ções em contrário, porque todas e todos, de meu motu pro-«prio, certa sciencia, poder real, pleno e supremo, hei por cas-«sadas, irritas e de nenhum vigor para este effeito sómente, «ficando aliás na sua força. E debaixo das mesmas clausulas «ordeno que este valha como carta passada pela chancellaria, «posto que por ella não passe e que o seu effeito haja de du-«rar um e muitos annos, não obstante as ordenações que o «contrário determinam.

«Pelo que mando ao senado da camara, mêsa do desem-«bargo do paço, regedor da casa da supplicação, governador «da Relação e casa do Porto, e a todos os corregedores, ouvi-«dores, provedores, juizes e officiaes de justiça a quem o co-«nhecimento deste pertencer, que assim o cumpram e guar-«dem e façam cumprir e guardar e registar em todos os livros «das suas respectivas jurisdicções, a que pertencer. — Dado em «Salvaterra de Magos, etc. — Rei. — Paulo de Carvalho e Men-«donça.

«Alvará por que V. Magestade ha por bem extinguir, como «se nunca houvessem existido, a renda que até agora se arreca-«dava para a sua real fazenda, pelas condemnações feitas pelo «juizo chamado das Brabas, e o mesmo juizo privativo, em que «se faziam as sobreditas condemnações. Tudo na fórma que «acima se declara.

«Para V. Magestade vêr. — Francisco Xavier Dinís o fez.»

Alvará regio de 21 de fevereiro de 1765 [1]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que em «consulta do senado da camara de Lisboa me fôram presen-«tes os prejuizos publicos que se têem seguido das taxas e das «condemnações provenientes dellas, que se fazem pelo juizo «da almotaçaria, porque, sendo certo que nas terras tão po-«pulosas e de tão vasta e quotidiana introducção e consumo,

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 59.

«como a da dita cidade, só a multidão de vendedores que ne-
«cessitam de que lhes comprem as pequenas porções que cada
«um delles introduz, conforme as suas faculdades, para pode-
«rem subsistir daquellas vendas, a concorrencia dos mesmos
«vendedores e a abundancia que della resulta, eram as que re-
«gulavam e moderavam os preços dos comestiveis; e, porque,
«sendo egualmente certo que, havendo o medo das referidas
«taxas e condemnações impedido e desviado um grande nu-
«mero de vivandeiros, não só das vizinhanças da mesma ci-
«dade, mas das provincias do reino, para não trazerem á so-
«bredita cidade mantimentos, sería consequente que, logo que
«aquelle medo cessasse pela liberdade de cada um dos sobre-
«ditos vender á sua avença, sem o temôr das referidas vexa-
«ções, necessariamente havia crescer o numero dos mesmos
«vivandeiros e, com a concorrencia delles, a abundancia dos
«viveres, para se diminuir o preço delles em commum bene-
«ficio do meu povo; attendendo a tudo o referido e aos irre-
«paraveis damnos que das sobreditas taxas e condemnações
«resultam ás vendedeiras e vivandeiros que, sendo ordinaria-
«mente pessoas pobres e miseraveis, se fazem por isso mais
«dignas da minha real protecção e benigna clemencia; confor-
«mando-me com a referida consulta: mando que daqui em
«deante cessem todas as taxas e condemnações dellas prove-
«nientes, em todos os viveres que se venderem na dita cidade
«de Lisboa e seu termo, de sorte que cada uma das pessoas
«que os transportarem, conduzirem e introduzirem, os possam
«livremente vender pelos preços que ajustarem com os com-
«pradores, sem que disso se lhes possa pedir conta alguma,
«ou que possam ser condemnados ou molestados pelo que per-
«tencer ás sobreditas vendas e preços convencionados para el-
«las. E ordeno que para este effeito cesse desde logo a renda
«e contrátos das referidas condemnações, na conformidade da
«resolução que baixou com a sobredita consulta na data de 9
«do corrente mês de fevereiro; estabelecendo que todo o al-
«motacé, escrivão da almotaçaria ou das portas, zelador, ou
«qualquer outro official ou pessoa que perturbar os sobreditos
«vivandeiros e vendedeiras na ampla liberdade que por esta
«lei lhes concedo, incorrerão na pena de irremissivel perda de

«seus officios e de 50$000 reis de condemnação, pagos da ca-
«deia, por cada vez que commetterem qualquer das referidas
«violencias.

«Não é, porém, da minha real intenção abolir as estivas de
«pão, azeite e palha, estabelecidas a favor do bem commum,
«as quaes mando que fiquem subsistindo, como tambem as
«correições que os almotacés costumam fazer, para se obser-
«var a egualdade dos pesos, medidas e suas aferições; as au-
«diencias em que tambem costumam deferir ás denuncias e
«aos requerimentos dos juizes e gremios dos officios emban-
«deirados; os procedimentos contra os que venderem sem li-
«cença da camara; a decisão das acções sobre dividas que não
«excederem a sua alçada, e as diligencias que devem fazer
«para averiguação e extirpação dos monopolios e travessias
«contra as quaes sou servido excitar a observancia de todas
«as leis e disposições que as prohibem, de sorte que fique in-
«teiramente obviado o prejuizo público que da impiedade dos
«monopolistas e atravessadores se segue ao povo.

«E este se cumprirá inteiramente como nelle se contém,
«sem dúvida ou embargo algum, não obstante quaesquer leis
«de direito patrio ou commum, ou quaesquer outros estatutos
«ou disposições em contrário, porque todas e todos, de meu
«motu proprio, certa sciencia, poder real, pleno e supremo,
«hei por cassadas, irritas e de nenhum vigor para este effeito
«somente, ficando aliás na sua fôrça. E debaixo das mesmas
«clausulas ordeno que este valha como carta passada pela
«chancellaria, posto que por ella não passe e que o seu effeito
«haja de durar um e muitos annos, não obstante as ordena-
«ções que o contrário determinam.

«Pelo que mando ao senado da camara, mêsa do desem-
«bargo do paço, regedor da casa da supplicação, governador
«da Relação e casa do Porto, e a todos os corregedores, ou-
«vidores, provedores, juizes e officiaes de justiça, a quem o
«conhecimento deste pertencer, que assim o cumpram e guar-
«dem e façam inteiramente cumprir e guardar e registar em
«todos os livros das suas respectivas jurisdicções a que per-
«tencer.—Dado em Salvaterra de Magos, etc. — Rei — Paulo
«de Carvalho e Mendonça.

«Alvará por que Vossa Magestade ha por bem abolir as «taxas e condemnações dellas provenientes, em todos os vive-«res que se venderem na cidade de Lisboa e seu termo, e «egualmente as rendas e contrátos das referidas condemna-«ções, com as restricções que acima se declaram.

«Para Vossa Magestade vêr. — Francisco Xavier Dinís o «fez.»

Em consequencia deste alvará têve o senado da camara de publicar os três editaes que seguidamente passamos a transcrever:

Edital do senado da camara de 28 de fevereiro de 1765 [1]

«Ordena o senado da camara que toda a pessoa que tem «venda pública nesta cidade, assim de lojas de mercearia, ta-«bernas, logares públicos, como todas as mais que venderem «com licença do senado, não paguem de aqui em deante, até «á publicação de outro novo edital, coisa alguma a qualquer «pessoa que nas suas proprias vendas se introduzir a cobrar «dellas, por qualquer titulo que seja, menos o que tocar á pro-«pria licença que a seu devido tempo devem continuar no seu «pagamento, ou alguma condemnação que devam pagar por «sentença proferida pelos almotacés executores das posturas «da cidade. E, havendo coisa que encontre este edital, dará «logo conta ao dito tribunal, para proceder contra ellas como «entender fôr justo. — Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel «de Aboim.»

Edital do senado da camara de 5 de março de 1765 [2]

«Sendo Sua Magestade servido abolir o uso das taxas em «Lisboa e seu termo, e extinguir no contráto da almotaçaria o «ramo das condemnações, com a formalidade prescripta no «alvará de 21 de fevereiro proximo passado, concedendo, ou-

[2] Coll. de editaes do ex.^mo senado.
[2] Ibid.

«trosim, que a falta do rendimento do dito contráto a pudesse
«o senado resarcir, impondo ás pessoas que publicamente ven-
«dem, o pagamento de certas e racionaveis porções pelas li-
«cenças que lhes concede para fazerem as ditas vendas e usa-
«rem de outros tratos, de que lhes resulta a quotidiana sus-
«tentação e de suas familias, têve o senado noticia que pes-
«soas de animo perverso, antes de se pôr em prática a real
«concessão do mesmo senhor, têem extorquido ás mesmas pes-
«soas que vendem, várias parcellas de dinheiro; e, para se in-
«vadir este intoleravel furto, mandou o senado affixar o edital
«de 28 de fevereiro do anno presente, prohibindo a entrega de
«semelhantes dinheiros antes de se publicar o estabelecimento
«da permittida contribuição e fórma com que deve ser arreca-
«dada; mas tambem foi presente ao senado que o povo, me-
«nos advertido, considerou comprehendidos na propria prohi-
«bição o pagamento das mais rendas e contribuições que o mes-
«mo senado administra; e, para evitar a grande confusão que
«tem causado a diversa e errada intelligencia, declara o senado
«que a sua prohibição só comprehendeu aquelles pagamentos
«e cobranças que se fizeram com natureza de roubo; porém
«que todas as contribuições e rendas do senado se devem pa-
«gar, indefectivelmente, pelas suas proprias estações, ficando
«semelhantemente livre aos contratadores a cobrança do pro-
«ducto dos seus respectivos contrátos, tendo para este effeito
«alvarás de correr passados com fórma legitima. E, para que
«tudo assim se observe sem alteração, ordena o senado que
«este edital valha como mandado expedido pelo presidente,
«vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mes-
«teres della.—Lisboa, etc.—Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Edital do senado da camara de 15 de março de 1765 [1]

«Ordena o senado que todas as pessoas que do districto
«de Alcantara até o de Pedrouços estiverem usando de taber-
«nas, tendas ou quaesquer outros logares publicos, sem licen-
«ças concedidas pelo dito tribunal, as venham requerer no pre-

[1] Coll. de editaes do ex.mo senado.

«fixo termo de oito dias, para se lhes concederem, com a obri-«gação de pagarem á cidade na fórma da real resolução de «Sua Magestade; e, usando o senado da sua indefectivel cle-«mencia, perdôa a todos os transgressores da mesma real re-«solução o que devem do tempo que têem feito as suas ven-«das sem as necessarias licenças que deviam ter tirado; com «declaração, porém, que, não executando as sobreditas pes-«soas no sobredito termo a ordem que por este edital se lhes «intima, serão todas condemnadas e presas na fórma das pos-«turas da cidade, estabelecidas contra os trangressores dellas, «que venderem sem licença da camara. — Lisboa, etc. — Pe-«dro Correia Manuel de Aboim.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de março de 1765 [1]

«Senhor — Os almocreves houveram o regimento que com «esta sobe á real presença de V. Magestade, e lhes foi dado «pela camara para governo da sua corporação, sendo confir-«mado por V. Magestade em consulta da mêsa do desembargo «do paço.

«Está reduzida a propria corporação a dois ou três homens «que não podem servir o público no seu ministerio com sa-«tisfação, e desta falta resulta incommodo geral e grande ca-«restia dos carretos; e, para remediar estes damnos, tem o se-«nado concedido algumas licenças aos alquiladores que as pe-«diram, e se lhes concederam com obrigação de se aggrega-«rem á bandeira dos ditos almocreves, sem a desnecessaria «pensão de serem examinados.

«Parece ao senado que as ditas duas corporações devem «ser unidas; ficando em sua observancia o regimento dos al-«mocreves, abolido, porém, o uso dos exames que por nenhum «principio devem praticar-se; e que tanto os almocreves, como «os alquiladores que existem, ou quaesquer outras pessoas que «quiserem usar dos ditos ministerios, possam livremente offi-«ciar em ambos, ou seja usando dos carretos, ou de alugarem

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 61.

«as suas cavalgaduras e carruagens em beneficio do público;
«com declaração, porém, que não possa algum dos ditos al-
«mocreves ou alquiladores entrar neste serviço da república,
«sem primeiro pedirem licença ao senado da camara que lhas
«concederá, com a obrigação de se aggregarem á referida ban-
«deira, isentos do sobredito exame, e com o encargo de da-
«rem fiança á entrega dos carretos que as partes lhes confia-
«rem; e, vindo a ser por este modo muito maior o numero
«dos carregadores, lhes fica sendo tambem mais suave a des-
«pesa da sua respectiva bandeira. Porém Vossa Magestade
«mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece. — Nossa Senhora da Ajuda, 18 de março
«de 1765.»

Consulta da camara a el-rei em 28 de março de 1765 [1]

«Senhor — O juiz do povo e deputados da Casa dos Vinte
«e Quatro fizeram a representação inclusa, justamente escan-
«dalizados do fanatismo de algumas pessoas que, sem pru-
«dente reflexão, publicam avisos, novenas e outros papeis que,
«annunciando infelicidades proximas, atemorizam o povo que
«cegamente se persuade de extranhas e fabulosas noticias:
«pediram os zelosos congregados que, para se evitar o abuso
«com que se imprimem os sobreditos papeis e o damno que
«delles resulta, se consultasse a V. Magestade o melhor e mais
«prompto remedio.

«Assentou o senado que o requerimento dos supplicantes
«se pusesse na real presença da sacratissima pessoa de V. Ma-
«gestade, e que, sobre as circumstancias incluidas no seu lou-
«vavel contexto, se formasse um tão proporcionado discurso,
«que fôsse correspondente á gravidade da materia proposta.

«O senado reconhece que existe um escandaloso movel
«que occultamente inspira a introducção dos referidos papeis

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 129.

«e pequenos livros, mas com tal idéa compostos que, sendo «revestidos de expressões pias e religiosas, respira em todos «uma perceptivel annunciação de proximos e infaustos acontecimentos; com esta pessima qualidade se têem diffundido em «toda a Lisboa, onde, como refinado veneno, inficionam o so-«cego público, paternalmente defendido pelas reaes leis de V. «Magestade e por tantas piedosas providencias promulgadas «no felicissimo governo de V. Magestade.

«Os vassallos menos advertidos se deixam contrastar de «um panico temôr, e acreditam os manifestos enganos e se dis-«põem para largarem os proprios domicilios, com grande incom-«modo e risco das suas honestas familias, expondo o proprio ca-«bedal á cobiça dos ladrões que se não descuidam em semelhan-«tes conflictos, e não advertem que os altissimos segredos do su-«premo e divino senhor do céo e da terra são incomprehensi-«veis, e que a sua prodigiosa piedade é infinita, e foi necessa-«rio na presente conjunctura, em que a prelada das religiosas «do Santissimo Sacramento escreveu cartas circulares a todos «os conventos do reino, pedindo que quisessem expôr o mesmo «Divinissimo Sacramento em 24 do mês e anno presente, pe-«las 8 horas da noite, que V. Magestade prevenisse remedio, «para evitar os extraordinarios effeitos que resultariam do «grande medo que os proprios vassallos conceberam com esta «novidade [1].

---

[1] A'cêrca destes factos consigna o *Quadro Elementar* o seguinte:

«An. 1765 — março 26 — Continúa M. de Saint-Priest a informar a sua «côrte (a de Paris) de quanto na de Lisboa occorria, e refere que, havendo «certa freira prognosticado que devia haver um terremoto no dia 23 da-«quelle mês, e os frades havendo espalhado aquella predicção, o conde de «Oeiras mandára prender a dois, e escrevêra uma circular aos bispos, para «que houvessem em suas dioceses de serenar os animos do povo e asse-«gurá-lo contra as falsas visões da freira, com as quaes, ajuntava M. de «Saint-Priest, estava o governo disposto a acabar.»

Em 26 de dezembro de 1764 produziu-se um grande tremor de terra que incutiu no povo immenso terror: tão viva estava ainda a memoria do enorme cataclysmo que, havia alguns annos, flagellára o país. Como então começaram a correr vaticinios alarmantes, annunciando novas e horrorosas calamidades; vaticinios que parece não terem sido apenas dictados

«A grande profusão de papeis que influem tantas e proxi-«mas calamidades, são legitimos objectos da mais justa des-«confiança; parece que se destina esta machina a maiores in-«quietações; não se conhecem os autores, nem se póde assen-«tar nos fins dos seus intoleraveis e odiosos projectos; mas, «como as consequencias se devem suppôr prejudiciaes, lem-«bram os chefes do mais escandaloso insulto, aos quaes devo-

---

pelo fanatismo vidente da madre prioreza das religiosas do Santissimo Sacramento, a que frades ignorantes deram curso, mas serem de origem jesuitica e de intuitos criminosos, embora occultos. Neste ponto é bem expressa a consulta da camara que attribue o caso a *erradas doutrinas* dos homens da Companhia de Jesus.

Relativamente ao grande tremor de terra de 26 de dezembro de 1764 e a outros *desastres que affligiram Lisboa*, lê-se no cap.º 18.º do tom. 3.º da obra intitulada *Administração de Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras, secretário de estado e 1.º ministro de S. M. F. o senhor D. José 1.º, rei de Portugal, traduzida em portuguès por Luís Innocencio de Pontes Ataíde e Azevedo:*

«Nos estados, como na vida dos homens, ha periodos aziagos. Não «obstante a disciplina e ordem que o conde de Oeiras introduzia na admi-«nistração, calamidades públicas provenientes do physico e dos elemen-«tos, amofinavam os portuguêses: os tremores de terra continuavam. A «26 de dezembro de 1764 houve um tão consideravel, que excitou nos ha-«bitantes de Lisboa a mesma consternação que havia causado o do pri-«meiro de novembro de 1755. A agua e o fogo não suscitaram menores «sustos, que neste dia fatal: grande foi a destruição que fizeram as inun-«dações; um incendio reduziu a cinzas o edificio da alfandega; mais de «dois milhões de cruzados em fazendas fôram victimas das chammas. Esta «perda, de que todas as classes participavam, augmentou o numero de la-«drões: as casas e os templos eram o alvo de suas rapinas; a cobiça ex-«citava a maior parte destas extorsões. Em todos os tempos e em todos «os paises os individuos que são destituidos de fazenda, procuram apode-«derar-se da que os outros possuem.

«Para atalhar semelhante desordem, o conde de Oeiras imaginou um «expediente que até áquelle tempo não havia occorrido ao tribunal in-«cumbido de velar pela segurança pública. Da pouca ou nenhuma vigilan-«cia procede sempre o arrojo dos ladrões. O ministro ordenou que todas «as casas, sem excepção alguma, subministrassem mensalmente um ho-«mem armado para rondar durante a noite. Ainda que fôsse isto um en-«cargo para os cidadãos, por este modo cada um velava pela segurança «de todos. Mediante esta precaução foi restabelecida a boa ordem que «reinava antes dos ultimos phenomenos. Muitas vezes uma lei de policia «basta para salvar um estado da ruina.»

«rou justamente o alto poder de V. Magestade as indignas «forças.

«Contempla o senado que os reprovados movimentos das «pessoas que, em damno da pública quietação, actualmente «os frequentam, ainda são erradas doutrinas dos chamados je-«suitas da Companhia de Jesus; congregação que V. Mages-«tade piedosamente extinguiu nos seus reinos e conquistas. Es-«tes abandonados homens fizeram praticar em Roma, e na «quarta dominga da presente quaresma, o proprio e não con-«seguido intento das sobreditas religiosas, e têem espalhado, «sacrilegamente, que os christianissimos povos de Portugal e «França se têem feito protestantes.

«Pretende o senado que V. Magestade, pela sua natural «clemencia, haja por bem que todos os ministros criminaes «desta côrte inquiram sobre tão importante materia, conser-«vando sempre as devassas em aberto; e que, sendo algumas «pessoas comprehendidas em tão abominavel culpa, dêem conta «a V. Magestade pela secretaría de estado dos negocios do «reino, para se proceder contra os delinquentes verbalmente, «na fórma da novissima lei de V. Magestade que mandará o «que fôr mais conveniente ao seu real serviço.—Lisboa, etc.»

Representação que subiu com a consulta e que da mesma faz parte complementar [1]:

«Ill.mo e Ex.mo Sr.—Representa a V. Ex.a o juiz do povo «e deputados da Casa dos Vinte e Quatro que, devendo vi-«giar sobre a conducta e socego dos seus gremios, porque «delle depende a observancia das leis e o que é mais sagrado «na sociedade civil, se acha este socego perturbado, de alguns «tempos a esta parte, pelo fanatismo de algumas pessoas que, «tomando por pretexto a religião, publicam avisos, novenas e «papeis com devoções indiscretas e extemporaneas, de que re-«sulta attribuirem-se a calamidades proximas e imminentes, «com que o povo se atemoriza de fórma que, preoccupado de «um terror panico, deixados os seus misteres, desamparam as «casas, dando occasião ao mesmo damno, de que lhes parece

[1] Liv.o vi de reg.o de cons. e dec. do sr. rei D. José i, fs. 130.

«se acautelam, como depois lhes mostra a sua resulta; e, por-
«que esta desordem carece de prompta providencia, digna da
«inspecção de um tribunal que tem por objecto a economia e
«manutenção desta cidade e dos seus individuos, esperam os
«supplicantes que V. Ex.ª seja servido pôr na real presença
«de Sua Magestade o abuso da facilidade com que ordinaria-
«mente se imprimem os ditos papeis e publicam avisos, de que
«se originam tantos damnos, para que em um ministro de tan-
«tas luzes se tome o expediente que parecer mais activo para
«se pôr termo ás ditas desordens, e se conservar o povo no
«amôr e fidelidade ao seu clementissimo soberano, em que é
«superior a qualquer estimulo. — P. a V. Ex.ª lhes faça mercê
«deferir na fórma sobredita. — E. R. M.cê»

6 de abril de 1765 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Rev.mo Sr. — Sendo presente a Sua Magestade que
«os desembargadores Antonio de Siqueira da Gama, Miguel
«Serrão Dinís, Joaquim Gerardo Teixeira e D. Manuel José
«de Noronha e Menezes, sendo os mais modernos na antigui-
«dade da casa da supplicação, se acham chamados pelo alvará
«de 2 de janeiro do presente anno para exercitarem no senado
«da camara, fui servido mandá-lo avisar assim ao arcebispo
«regedor, para dirigir os mesmos ministros ao dito senado,
«onde Sua Magestade ordena que V. Ex.ª lhes mande dar
«posse e exercicio na conformidade do sobredito alvará, sem
«a dependencia de outro algum titulo que não seja a referida
«lei, e sem a necessidade de outro despacho mais do que o do
«assento da posse que se deve lavrar nos livros [2], para se re-
«gular o triennio em que devem servir, o qual o dito senhor
«ordena que seja computado desde o 1.º do corrente mês de
«abril, não obstante os dias que têem decorrido. — Deus guarde
«a V. Ex.ª — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 63.

[2] O que se effectuou a 17 do mesmo mês, como se verifica pelo liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 117.

Consulta da camara a el-rei em 17 de abril de 1765[1]

«Senhor — Pela resolução de 9 de fevereiro do anno pre-
«sente, tomada em consulta deste tribunal[2], foi V. Magestade
«servido recommendar o exercicio dos afilamentos em todas
«as medidas e pêsos de que se usa nesta cidade e seu termo;
«mas não se póde conseguir o effeito de tão justa providencia,
«porque os lavradores do dito termo, com escandaloso abuso
«das reaes leis de V. Magestade e posturas da mesma camara,
«introduziram na venda dos seus vinhos o intoleravel uso das
«tigelas e garrafas que nem são medidas ajustadas pelo padrão
«da cidade, nem podem soffrer os recommendados afilamen-
«tos, porque os repugna a materia de que são construidas.
«Bem advertido que o senado, como juiz privativo das suas
«proprias posturas, póde proceder contra os transgressores
«dellas; comtudo, como os lavradores do termo se defendem
«com o indulto da sentença fs. 4[3], que por meio de embargos
«deu o tribunal da Relação, confirmando a que tambem pro-
«feriu o ouvidor da contadoria da fazenda, entendeu o mesmo
«senado que seria muito mais proprio representar a V. Mages-
«tade todas as circumstancias do presente facto.

«E' sem dúvida que a sentença do ouvidor da contadoria
«e a da Relação que a confirmou, ambas permittiram aos so-
«breditos lavradores a venda pelas garrafas, e os absolveram
«de pagar o direito da imposição; e o grande prejuizo que
«do julgado resulta á real fazenda de V. Magestade, é tambem
«transcendente á fazenda do público, porque se experimenta
«avultada diminuição no rendimento do real da agua imposto
«no vinho, que o senado cobra e administra com autoridade
«real.

«Não se póde ajustar o contexto da sentença da Relação

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 99.
[2] Vid. neste vol., pag. 21.
[3] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 105.

«com o alvará fs. 6 [1], expedido em 4 de setembro de 1657, «porque, sendo por elle ordenado que os lavradores do termo «paguem sete reis por canada de todo o vinho que venderem «em suas casas, ou fóra dellas, aos potes e almudes, ou aquar-«tilhado, o contrário julgou a Relação pela sobredita sentença, «em fraude da execução do referido alvará, porque expressa-«mente declarou que aos lavradores do termo lhes é permittido «venderem os seus vinhos nas proprias adegas por potes, meios «potes e garrafas, sem que sejam obrigados a pagar imposi-«ção.

«A sentença da Relação não só é opposta á clarissima e «respeitavel lei em absolver os lavradores de pagarem os di-«reitos devidos, mas tambem é contrária ao real decreto, fs. «7, dirigido ao senado da camara em 12 de outubro de 1657 [2], «emquanto declara que aos ditos lavradores do termo lhes é «permittido venderem os seus vinhos nas proprias adegas, por-«que desta liberdade os privou o sobredito decreto, pelas ex-«pressas e seguintes palavras, ibi. : — O senado da camara faça «publicar nesta cidade e seu termo, com a comminação e pe-«nas que lhe parecer, que nenhuma pessoa, de qualquer qua-«lidade, estado e condição que seja, venda vinho nem carne «em sua casa, ainda que seja de sua lavra, porque de não se «fazer assim até agora, tem recebido grande damno a contri-«buição do real da agua.

«O senado mandou logo cumprir o real decreto só a res-«peito da venda da carne, mas quanto ao vinho fez por parte «dos lavradores a réplica que consta da consulta fs. 7 [3], que «revestiu de muitas expressões da maior energia; mas nada «bastou para evadir a necessaria execução do supremo de-«creto, como se vê da real resolução fs. 8, tomada na sobre-

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 107. E' uma cópia authentica do alvará de 4 de setembro de 1657, extrahida do *liv.º* II *de reg.º de cons. e dec. del-rei D. Affonso* VI, *fs. 107 v.*, livro que já não existe no archivo da cidade. O teôr do citado alvará póde ser visto no tom. VI da presente obra, pag. 37, not. 3, onde se encontra transcripto da *Coll. da leg. port. por J. J. de Andrade e Silva.*

[2] «Elementos», tom. VI, pag. 37.

[3] Ibid., ibid., pag. 37 a 39.

«dita consulta, pela fórma seguinte, ibi.: — Execute-se o que «tenho mandado; e, parecendo ao senado subir alguma coisa «no preço do arrendamento, o faça. — Lisboa, 11 de fevereiro «de 1658.

«Serve de grande admiração ao senado que haja pessoas «que considerem prescriptas as reaes ordens e leis de V. Ma-«gestade, antes de se promulgarem outras que deroguem as «antecedentes. Além de que o real da agua imposto na venda «do vinho e carne, foi instituição dirigida ao pagamento dos «juros que vence o capital que, por decreto dos senhores reis «deste reino, se tomou ás partes que concorreram com gros-«sas quantias de dinheiro, de que actualmente cobram os re-«feridos redditos; e, existindo o causal que foi objecto dos «reaes e sobreditos decretos, toda a lembrança de semelhante «prescripção fica sendo imaginária.

«Finalmente, parece ao senado que, emquanto não tem a «honra de pôr na real presença de V. Magestade o mais con-«veniente modo que deve praticar-se no commercio do vinho «e arrecadação dos seus respectivos direitos, que será V. Ma-«gestade muito bem servido, ordenando que a sentença da Re-«lação fique sem effeito algum, e que se observe indefectivel-«mente o disposto pelo alvará e resoluções apontadas na pre-«sente consulta.

«Assim o espera o senado, com o mais profundo respeito, «por beneficio do real poder e alta comprehensão de V. Ma-«gestade que mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Vai deferida com o alvará que baixa [2]. — Nossa Senhora «da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 17 de abril de 1765 [3]

«Aos 17 dias do mês de abril de 1765 annos, nesta cidade

[1] Tem a data de 11 de junho de 1765.
[2] Vid. alvará regio de 11 de junho do mesmo anno.
[3] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 118.

«de Lisboa, em a mêsa do senado da camara della, sendo «presentes o Ex.mo e Rev.mo Paulo de Carvalho e Mendonça, «do conselho de Sua Magestade e presidente do mesmo tri«bunal, e os vereadores Antonio de Siqueira da Gama, Mi«guel Serrão Dinis e Joaquim Gerardo Teixeira, e os procu«radores da cidade Antonio Pereira de Viveiros e Christovão «José Franco Bravo, e os procuradores dos mesteres João An«tonio de Figueiredo, Antonio José Fernandes, Lourenço Jus«tiniano e Manuel de Mello de Figueiredo, e os bachareis Grego«rio José Pereira da Silva, juiz dos orphãos da repartição do «bairro de Alfama, que Sua Magestade ordenou supprisse a «falta de juiz do civel, e Guilherme Baptista Garvo, juiz do «crime do bairro da Mouraria, e os cidadãos Antonio Leitão «de Faria, Francisco Xavier Dinis, Caetano José da Costa e «Antonio José Pires da Silva, foi accordado que, reforman«do-se a postura que declara que as pessoas que compram e «vendem os viveres que se consomem nesta cidade, o não pos«sam fazer senão depois de dadas as 9 horas, lhes fique per«mittido poderem fazer as ditas compras, de verão, ás sete «horas, e de inverno dadas que sejam as oito; com declaração «que o tempo de verão se contará do primeiro de março até «o ultimo dia de setembro, e o de inverno do primeiro de ou«tubro até o ultimo dia de fevereiro. E, attendendo á pobreza «das pessoas que se interessam no referido trato, reformam «tambem a pena declarada na sobredita postura, e mandam «que, no caso de transgressão, paguem os cumplices que ven«derem em logares publicos 500 reis, e os que venderem pelas «ruas 300 reis. E desta postura se remetterão traslados authen«ticos ás duas casinhas, para que inviolavelmente se execute.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de abril de 1765 [1]

«Senhor — O juiz do povo e deputados da Casa dos Vinte «e Quatro fizeram a representação inclusa, em que zelosamente «exposeram que, reflectindo sobre a carestia do pão, que têve

[1] Liv.o xiv de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 75.

«principio no anno de 1755 e tem durado até o presente, sem «embargo de terem entrado no porto desta cidade um grande «numero de navios carregados de tão precioso genero, adver-«tiram que o excesso do preço resultava de não haver Ter-«reiro Público, onde mais facilmente se podem atalhar as idéas «que se praticam nos particulares, para conservação do sobre-«dito e avultado preço que geralmente implica com a commo-«didade pública.

«Considerando os advertidos congregados que as rendas da «camara, ainda que bem administradas, não podiam soffrer «por ora a larga despesa do sobredito Terreiro, fizeram lem-«brança da festividade de toiros, pedindo ao senado que, con-«sultando a V. Magestade a sua proposta, supplicasse ampla «licença para se fazerem os ditos toiros por todos os annos «que durasse a dita obra.

«Parece ao senado que o requerimento dos supplicantes é «digno da real attenção de V. Magestade, a quem o mesmo «senado respeitosamente expõe que será muito conveniente que «a dita festa se faça todos os annos, e o seu producto se ap-«plique á referida obra e tambem á da casa do Vêr-o-pêso, «emquanto o senado medita em outros meios proporcionados «á mais breve construcção dos proprios edificios; porém V. «Magestade que no seu feliz governo tem constantemente soc-«corrido todas as causas públicas com as reaes producções do «seu paternal amôr e da sua piedade suprema, mandará o que «fôr mais conveniente ao seu real serviço. — Lisboa, etc.»

Representação a que se refere a consulta e que á mesma se encontra vinculada [1]:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Diz o juiz do povo e deputados da «Casa dos Vinte e Quatro que, entrando na averiguação da «causa por que se tem experimentado carestia no pão, do anno «de 1755 até o presente, entrando frequentemente no porto «desta cidade grande numero de navios com carga de trigo, «achou que este damno nascia de não haver Terreiro Público «em que se recolhesse o dito genero, porque, como se distri-

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 76.

«buia por varios celleiros e armazens particulares, cuidavam
«seus donos e creados em o occultarem, persuadindo falta dos
«compradores, para sustentarem o preço por que se não cos-
«tuma comprar quando ha abundancia do mesmo genero; e
«ainda que o supplicante reconhece que o senado não está em
«estado de fazer uma obra pública de tanta importancia, pela
«grande diminuição que tiveram os seus rendimentos por causa
«do terremoto do dito anno, como frequentemente se concede
«licença para se agitarem toiros, sem utilidade alguma do pú-
«blico, quando esta festa deve ceder em seu beneficio, e para
«que o povo concorrerá com mais gôsto, se vir que o seu
«producto se emprega em uma obra tão necessaria e de que
«ha de resultar ter o pão com mais commodo, recebendo com
«usura o que ha de despender na sua assistencia, espera o sup-
«plicante que, attendendo V. Ex.ª a todas estas circumstan-
«cias, seja servido pôr na real presença de Sua Magestade a
«grande necessidade que ha da dita obra, para que o mesmo
«senhor conceda licença para que, pelos annos que bastarem
«para a sua despesa, se possam agitar toiros em um dos lo-
«gares públicos desta cidade, com a dita applicação que deve
«ter recebimento separado, sem outro encargo ou obrigação,
«e com a prohibição de se agitarem em outra parte, por se
«não dividir a importancia do seu producto a titulo de depen-
«dencias, em que não tem interesse o bem commum, e de que
«não ha tanta indigencia como a que tem esta cidade da dita
«obra. — P. a V. Ex.ª lhe faça mercê pôr na real presença de
«Sua Magestade esta humilde representação do seu fiel povo
«desta capital, para que o mesmo senhor lhe defira como fôr
«servido. — E. R. M.^cê»

Resolução régia escripta á margem da consulta [1]:
«Como parece. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

[1] Tem a data de 4 de maio seguinte.

Consulta da camara a el-rei em 30 de abril de 1765 [1]

«Senhor — Servindo-se V. Magestade de despachar ao des-«embargador Eusebio Tavares de Sequeira para chanceller da «Relação do Porto, e ficando vago pela sua ausencia o logar «de juiz do tombo desta cidade, de que o senhor rei D. João 5.º, «augusto pae de V. Magestade, lhe havia feito mercê em 12 «de dezembro de 1747, como se vê da cópia do decreto in-«cluso [2], requereu aquelle ministro a este tribunal lhe nomeasse «serventuario emquanto durasse o seu impedimento.

«Examinado, porém, aquelle decreto e carta que por vir-«tude delle se lhe passou, se não encontra termo algum, por «que se deprehenda que foi da real intenção conferir-lhe a pro-«priedade daquelle logar, qualidade que elle arroga a si na «conclusão do seu requerimento; e, porque nem actualmente «o póde servir, nem, quando se restitua a esta cidade, o po-«derá exercitar pela graduação do despacho com que V. Ma-«gestade costuma premiar os ministros que acabam de chan-«celleres daquella Relação, parece ao senado da camara pôr «respeitosamente na presença de V. Magestade que aquelle «logar de juiz do tombo está inteiramente vago pela ausencia «daquelle ministro, e que elle não tem direito á propriedade «daquelle cargo, em que nomeou de serventia ao desembar-«gador Luís Botelho do Valle; e que este tribunal o póde pro-«vêr em ministro habil, permittindo-o assim V. Magestade, «pois, ainda que o real decreto incluso lho não prohiba, em «justo e devido obsequio áquella real determinação, se não re-«solve o mesmo senado da camara tomar nesta materia deter-«minação alguma, sem especial resolução de V. Magestade que «ordenará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece. — Nossa Senhora da Ajuda, 2 de maio de «1765.»

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 65.
[2] Ibid., fs. 67.

Consulta da camara a el-rei em 7 de maio de 1765 [1]

«Senhor — Tem introduzido ou a necessidade, ou a mali-«cia, neste rio, o uso dos botes ou catraios, em grande pre-«juizo do povo e da fazenda de V. Magestade, pois, sendo «aquella especie de embarcação de pouca segurança, e a qua-«lidade das pessoas que os governam de pouca intelligencia, «succede arriscarem-se as vidas e fazendas de muitos que pas-«sam alternadamente desta cidade aos portos da Outra Banda: «a necessidade e a conjunctura os põem inconsideradamente «no perigo de naufragarem.

«A fazenda de V. Magestade tem egual prejuizo, porque «se descaminham e extraviam muitos generos, de que as par-«tes deviam pagar direitos ás diversas estações a que são de-«vidos, e por isso mesmo que são embarcações mais peque-«nas, são mais promptas em se chegarem ás maiores, de que «descaminham as mercadorias, e os que andam nos mesmos «botes mais faceis de corromper e ainda de influir nos desca-«minhos, pela sua necessidade.

«Já a providencia do senhor rei D. João o 5.º, augustissimo «pae de V. Magestade, se serviu de extinguir esta qualidade de «embarcações, talvez na consideração destes referidos motivos.

«Parece ao senado da camara, em beneficio do público e «da real fazenda, pôr na presença de V. Magestade a utilidade «commum da extincção daquellas pequenas embarcações, com-«minando-se-lhes a pena de seis mil reis, vinte dias de cadeia «e queima do catraio ou bote em que se praticar a transgres-«são: exceptuando puramente aquelles que são do indispensa-«vel serviço das embarcações maiores, sem os quaes se não «podem transportar os que andam nellas; mas que a estes «mesmos botes seja egualmente prohibido, sob a mesma pena, «o fazerem outros transportes que não sejam os do serviço das «embarcações maiores, a que os mesmos pertencem, no que «se interessa o público e a fazenda de V. Magestade que de-«terminará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 23.

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Vai deferido com o alvará que baixa [2]. -- Nossa Senhora «da Ajuda, etc.»

20 de maio de 1765 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara [3]

«Ex.^mo e Rev.^mo Sr. — Sua Magestade manda remetter ao «senado da camara a collecção impressa e authentica, que con«tém a lei de 6 do corrente mês de maio, por que o mesmo «senhor declarou obrepticios e subrepticios e de nenhum ef«feito, pelo que pertence aos seus reinos e dominios, um breve «de nova confirmação do instituto da sociedade denominada «de Jesus, e os seus exemplares; a petição de recurso do pro«curador da corôa, sobre a materia decidida na referida lei, e «a carta passada no real nome de Sua Magestade, a 4 do cor«rente, em virtude do alvará de 30 de abril proximo preterito, «expedido a instancia do mesmo procurador da corôa e incor«porado na dita carta, sobre a identidade, fórma, contextura e «teôr de cinco profissões do quarto voto de outros tantos re«gulares da dita sociedade, de que nella se faz menção. E é «o mesmo senhor servido que, em observancia da lei de 3 de «setembro de 1759, seja a dita collecção guardada e perpe«tuada no archivo do referido senado da camara, na fórma em «que se remette, sem alteração alguma, no cofre de três cha«ves determinado para este effeito pelo sobredito alvará, com «as mais collecções que nelle se acham, por ser assim conve«niente ao serviço de Deus e de Sua Magestade e ao bem com«mum e tranquilidade pública deste reino.

«E o mesmo senhor é, outrosim, servido que a sobredita «collecção se registe primeiro toda por extenso nos livros onde «se costumam registar todas as leis, deputando-se um ama«nuense que escreva com bom caracter e orthographia correcta, «para fazer o dito registo, e nomeando-se dois ministros do se-

[1] Tem a data de 11 de junho de 1765.

[2] Vid. alvará regio de 11 de junho do mesmo anno.

[3] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 79.

«nado da camara para conferirem o sobredito registo com o «seu original, e assignarem o termo de conferencia no fim «delle, para ficar sempre authentico e constar a todo o tempo «da solemnidade com que a mesma collecção foi registada. O «que participo a V. Ex.ª de ordem de Sua Magestade, para «que, fazendo-o presente no dito senado da camara, assim se «execute [1].

«Deus guarde a V. Ex.ª — Palacio de Nossa Senhora da «Ajuda, etc.»

25 de maio de 1765 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao presidente do senado da camara [2]

«Ex.^mo e Rev.^mo Sr. — Sendo presente a Sua Magestade «que, sem embargo do aviso que, na data de 15 de fevereiro de «1760, se expediu por esta secretaría de estado ao provedor-«mór da saúde, e de que remetto a V. Ex.ª a cópia [3], se tem fal-

[1] Como se vê, trata-se neste aviso das collecções a que se refere a nota 2 de pag. 448 e segg. do tom. precedente, devendo os respectivos exemplares ter destino e resguardo eguaes aos que fôram preceituados para as collecções manuscriptas.

Não temos mais que dizer do destino destes impressos, do que o que dissémos dos manuscriptos correspondentes: não existem no archivo da cidade. Quanto ao registo que o presente aviso redundantemente preceitua, não é de extranhar que não chegasse a ser executado, em vista da sorte que tiveram os das collecções manuscriptas.

[2] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 81.

[3] Contém o seguinte:

«Os directores da real fábrica das sedas têem representado a Sua Ma-«gestade que, mandando vir do porto de Genova alguns fardos de seda em «trama, para o uso da mesma real fábrica, se lhes embaraça a sua des-«carga pelos officiaes da saúde, que os pretendem mandar, e com effeito «mandam algumas vezes, para o lazareto, com o pretexto de que é seda «transportada do Levante ao referido porto de Genova; causando-lhes «com estas demoras um prejudicial e desnecessario embaraço, sem em-«bargo de terem allegado e mostrado que as referidas sedas são creadas e «montadas no Piemonte, sem alguma mistura; e, attendendo o mesmo se-«nhor ao grande prejuizo que as referidas demoras estão successivamente

«tado inteiramente á sua devida execução, ordena o mesmo «senhor que o senado da camara desta cidade passe as ordens «mais efficazes, para que o conteúdo no sobredito aviso se exe«cute inteiramente, e proceda contra os officiaes que por qual«quer pretexto quiserem ou pretenderem embaraçar a mesma «execução. O que V. Ex.ª fará presente no mesmo senado, para «que assim se observe. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, «etc.»

25 de maio de 1765 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.^mo e Rev.^mo Sr. — A Sua Magestade foi presente a súp«plica que fizeram ao senado da camara os negociantes da «côrte e cidade de Lisboa [2], que commerceiam em trigos man«dados vir dos reinos extrangeiros, pretendendo que se lhes «permitta licença para venderem a bordo dos navios que se «acham carregados, algumas partidas do referido genero para «o Ribatejo, provincia do Alemtejo e outros portos deste reino, «que se costumam provêr do pão que entra pela barra da «mesma cidade de Lisboa, e tomando para isso o pretexto de «chamarem posse, ou antes abuso e transgressão das leis e «ordens do mesmo senhor, com que outras vezes se têem feito «as referidas vendas a bordo dos navios, como sea s trans-

---

«causando aos progressos daquellas manufacturas, sendo por outra parte «presente a Sua Magestade que na prompta entrada das mesmas sedas se «não offende a segurança da saúde pública, é servido que, constando pelo «livro ou caderno da carga de qualquer navio, e, em falta, pelas attesta«ções dos directores da referida fábrica, que os fardos, pacas e caixas ou «outro qualquer volume com sedas veem consignados aos mesmos dire«ctores, se lhes não faça impedimento algum, nem se embarace a sua des«carga para a alfandega, sem que por estas averiguações, ou outras quaes«quer diligencias, se cobrem emolumentos alguns. O que participo a v. m.cê «de ordem do mesmo senhor, para que assim o faça cumprir pelos offi«ciaes a que toca. — Deus guarde a v. m.cê — Paço, a 15 de fevereiro de «1760. — Conde de Oeiras. — Sr. provedor-mór da saúde.» — *Liv.º* XIV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 82.*

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 85.

[2] Ibid., fs. 86.

«gressões das leis e ordens dos soberanos pudessem ser de «outra consequencia, que não fôsse a de se castigarem os mi«nistros e officiaes executores dellas, que não as observaram «como deviam e eram obrigados.

«Sua Magestade, comtudo, attendendo á notoria falta de «armazens, que presentemente não permitte que se recolha e «beneficie a grande quantidade de trigo que se acha carregado «nos navios que têem entrado neste porto [1], e ás outras gran«des quantidades que se diz que ainda se esperam, ao bene«ficio commum do commercio e ao favor e especial providen«cia de que na urgencia do presente caso se fazem dignos os «supplicantes, ha por bem que o senado, não obstante as leis «e ordens em contrário, possa permittir aos mesmos suppli«cantes que do trigo que se acha embarcado nos sobreditos «navios, com o perigo de se perder, e do mais que entrar até «o fim de agosto proximo futuro, possam vender a bordo aquel«las porções a que acharem compradores que as transportem, «comtanto que os referidos trigos sejam medidos na presença «dos officiaes que o mesmo senado deputar para este effeito, «e transportados com arrecadação e guia para os portos a que «se destinarem, para delles voltarem as mesmas guias, com «recibos de entrega, ao Terreiro de Lisboa. — Deus guarde a «V. Ex.ª — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em ... de maio de 1765 [2]

«Senhor — Que os baldios publicos fôram sempre do pa«trimonio do senado, é materia que não admitte disputa; e, «supposto que a védoria desta côrte quisesse fazer propria da

---

[1] Em menos de dois mêses tinham entrado mais de 140 navios carregados de trigo, segundo allegaram os commerciantes no requerimento que dirigiram ao senado da camara.

[2] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José i, fs. 137.

No registo deste documento ficou incompleta a data: falta-lhe a designação do dia. O documento que no registo o precede, tem a data de 7 de maio de 1765, e o que immediatamente se lhe segue, a de 19 de junho do mesmo anno.

«sua administração, em alguns districtos, aquella parte do pú-
«blico que fica proxima á marinha, para a fortificação desta
«cidade, e aforasse a diversas pessoas alguns chãos da mesma
«marinha, nunca fundou em titulo este dominio ou jurisdicção,
«nem mostrou nunca sentença ou decreto de V. Magestade,
«que lho facultasse, mas antes, questionada algumas vezes esta
«materia, nunca houve a respeito della contrária resolução to-
«mada por V. Magestade que, sendo servido abolir aquella es-
«tação da védoria, anima o zelo do senado a supplicar a V. Ma-
«gestade a restituição de todos os mencionados districtos. E
«ainda que, para commovêr o generoso animo de V. Mages-
«tade, não são precisos outros estimulos que a sua mesma real
«magnanimidade, expõe, comtudo, respeitosamente a V. Ma-
«gestade o mesmo senado que as suas despesas são grandes,
«os empenhos muitos, e que a perda das suas propriedades e
«estações subalternas foi total no memoravel dia primeiro de
«novembro de 1755. Pelo que pretende o senado que V. Ma-
«gestade, a impulso da sua real grandeza, lhe mande restituir
«os chãos de que foi desapossado pela védoria; declarando
«pertencer-lhe todos os do público da mesma marinha e fóros
«nelles impostos, como patrimonio do mesmo senado que es-
«tará sempre prompto a desimpedi-los todas as vezes que para
«o edificio da fortificação fôr necessario desalojá-los.

«Assim o roga o senado e o espera da real magnanimidade
«e benevolencia de V. Magestade que mandará o que fôr ser-
«vido.»

4 de junho de 1765 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.^mo e Rev.^mo Sr. — Sua Magestade vai quinta-feira, 6 do
«corrente, de manhã, na hora costumada, á santa egreja pa-
«triarchal, para acompanhar a procissão do Corpo de Deus [2].

---

[1] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 91.

[2] No dia 1 deste mês já o senado tinha feito expedir ordens, a fim de que os almotacés da limpeza com os seus escrivães e o meirinho da ci-

«O que participo a V. Ex.ª para o fazer presente no senado «da camara, e que ha de acompanhar a dita procissão na fórma «costumada; tendo V. Ex.ª entendido que, como presidente do «dito senado, ha de pegar com o mesmo senhor na terceira «vara do pallio. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Alvará regio de 11 de junho de 1765 [1]

«Eu el rei faço saber aos que este alvará virem, que, sen-«do me presentes, em consulta do senado da camara, os gra-«ves inconvenientes que resultam do uso das pequenas embarca-«ções chamadas botes ou catraios, que de tempos a esta parte «se têem introduzido para os transportes que se fazem no Tejo, «tendo causado por uma parte frequentes perigos ás vidas das «pessoas que nellas se transportam, não só pela pouca segurança «das mesmas embarcações, mas tambem pela ignorancia das «pessoas que as governam, e pela outra parte destinando-se, «como mais proprias, para as clandestinas conducções e des-«caminhos das fazendas de contrabando; para cessarem de «uma vez os referidos inconvenientes, sou servido prohibir, da «publicação deste em deante, o uso das referidas embarcações «pequenas, permittindo sómente o daquellas que são necessa-«rias para o serviço dos navios. E mando que todas que fôrem «achadas, além das que ficam exceptuadas, em transgressão «do disposto neste alvará, sejam logo apprehendidas e queima-«das, por ordem do senado da camara da cidade de Lisboa, «nas praias a ella adjacentes; e que os proprietarios das mes-«mas embarcações incorram, além da pena do perdimento del-«las, na de 6$000 reis applicados para as despesas do mesmo

dade com os trombetas, todos devidamente paramentados, sahissem em bando para, na fórma do costume, apregoar nas ruas do transito da procissão o mandado que impunha a obrigação aos moradores de armarem as janellas. — *Liv.º* XII *de reg.º das cartas do senado*, fs. 29 v. e 30.

Tambem na fórma do costume foi o senado, na vespera da procissão, acompanhado de todos os juizes do crime, dos orphãos e das propriedades, da sua data, passar revista ás sobreditas ruas, a fim de verificar se ellas estavam ornamentadas e limpas. — *Dito liv.º*, fs. 30.

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 94.

«senado, e na de prisão por espaço de vinte dias, pela primeira «vez; aggravando-se-lhes em dôbro, tresdôbro e mais, á propor-«ção das relacias, as referidas penas nos casos de reincidencia.

«Sou servido, outrosim, determinar que as embarcações «que se occuparem nos transportes que se fazem de Lisboa «para Belem e mais portos da sua vizinhança, sejam construi-«das na conformidade das fôrmas e medidas que vão declara-«das no papel que baixa com este, assignado por Francisco «Xavier de Mendonça Furtado, ministro e secretário de estado «dos negocios da marinha e dominios ultramarinos; e os pa-«trões que se encarregarem do governo das mesmas embarca-«ções, antes de terem exercicio nellas serão examinados pelo «sota-patrão mór da Ribeira das Naus, o qual lhes passará cer-«tidões por onde conste do dito exame; e por este trabalho «ordeno que vença de cada um dos ditos examinados 480 reis.

«Pelo que mando ao senado da camara, mêsa do desem-«bargo do paço, regedor da casa da supplicação, governador «da Relação e casa do Porto, e a todos os corregedores, ou-«vidores, provedores, juizes e officiaes de justiça a quem o co-«nhecimento deste pertencer, que assim o cumpram e guar-«dem, e façam inteiramente cumprir e guardar e registar em «todos os livros das suas respectivas jurisdicções a que perten-«cer. — Dado no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc. — «Rei — Francisco Xavier de Mendonça Furtado.»

«Alvará por que V. Magestade ha por bem declarar o como «devem ser construidas as embarcações que se occuparem nos «transportes que se fazem de Lisboa para Belem e mais por-«tos da sua vizinhança, as fôrmas e medida dellas, e as quali-«dades que hão de ter os seus respectivos patrões; ordenando «que todas as que fôrem achadas contra o disposto no dito al-«vará, sejam queimadas, e aos patrões se lhes imponham as «penas nelle expressas; tudo na fórma declarada. — Para Vossa «Magestade vêr. — José Gomes da Costa o fez.»

Instrucções annexas a este alvará [1] *e que delle fazem parte integrante:*

[1] Livº XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 96.

«Construcção que devem ter as embarcações que se occu-
«parem nos transportes que se fazem de Lisboa para Belem
«e mais portos da sua vizinhança:

«Devem as mais pequenas embarcações destes transportes
«ter de bocca, ao menos, sete pés;

«de comprimento de roda a roda, ao menos, vinte e oito pés;

«a pôpa será larga como de falúa;

«o rodo da fôrma será bem redondo, á proporção da bocca,
«para poder aguentar;

«e não poderá trazer qualquer destas embarcações mais que
«uma véla e um muletim.

«Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 11 de junho de
«1765. — Francisco Xavier de Mendonça Furtado [1].»

Alvará regio de 11 de junho de 1765 [2]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, sen-
«do-me presentes em consulta do senado da camara da cidade
«de Lisboa, de 17 de abril do presente anno [3], as sentenças do
«juiz almoxarife da casa dos vinhos, do contador da fazenda
«e as que ultimamente se proferiram no juizo dos feitos da fa-
«zenda, pelas quaes se julgou que os lavradores do termo da
«mesma cidade de Lisboa não deviam pagar direitos alguns
«dos vinhos das suas lavras, que vendessem por miudo nas
«suas casas e adegas; mandando ouvir sobre esta materia mui-
«tos ministros do meu conselho e desembargo, doutos e zelo-
«sos do serviço de Deus e meu e do bem commum dos meus
«vassallos, e havendo-se assentado, pelos uniformes pareceres
«de todos os sobreditos ministros, que as referidas sentenças

---

[1] O senado, na fórma do estylo, tornou pública a execução deste alvará.
[2] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 114.
[3] Vid. neste vol., pag. 35.

«fôram notoriamente nullas, *ipso jure*, e de nenhum effeito, «como diametralmente contrárias: por uma parte á expressa «disposição do regimento da imposição dos vinhos feito no «anno de 1641, pelo qual, sendo o povo o que impôs sobre si «este donativo e o que o pagava, pretendiam injustamente os «ditos lavradores convertê-lo em sua particular utilidade, além «do preço justo que lhes pertencia; pela outra parte á deter- «minação tambem expressa do alvará de 4 de setembro de «1657 [1], que mandou cobrar a imposição dos sete reis em cada «canada de vinho, de todo o que os lavradores vendessem em «suas casas, ou fóra dellas, aos potes e almudes ou quartilhos, «na conformidade do sobredito regimento; por outra parte que «eram egualmente contrárias as ditas sentenças ao decreto de «12 de outubro do mesmo anno de 1657 [2], emquanto ordenou «ao senado da camara, para a melhor arrecadação da contri- «buição do real da agua, que mandasse publicar na mesma ci- «dade de Lisboa e seu termo que nenhuma pessoa, de qual- «quer qualidade, estado e condição que fôsse, vendesse vinho «em sua casa, ainda que fôsse da sua propria lavra; e pela «outra parte fôram as mesmas sentenças, finalmente, contrá- «rias á resolução de 11 de fevereiro de 1658 [3], pela qual se «mandou observar o referido decreto: sou servido declarar as «sobreditas sentenças e outras quaesquer que se hajam profe- «rido sobre esta materia a favor dos referidos lavradores, ao «dito respeito, por nullas, *ipso jure*, e de nenhum effeito, como «se nunca houvessem existido, para que por ellas se não pro- «ceda mais em juizo ou fóra delle. E mando que a arrecada- «ção dos direitos do vinho se continue na conformidade do so- «bredito regimento do anno de 1641, observando para esse «effeito, inviolavelmente, o sobredito alvará de 4 de setembro «de 1657, o decreto de 12 de outubro do mesmo anno e a re- «solução de 11 de fevereiro de 1658, na fórma que nelles se «contém, litteralmente e sem interpretação alguma, qualquer «que ella seja.

«E este se cumprirá inteiramente como nelle se contém, sem

[1] «Elementos», tom. VI, pag. 37, not. 3.
[2] Ibid., ibid., pag. 37.
[3] Ibid., ibid. pag. 59.

«dúvida ou embargo algum, não obstante quaesquer leis de di-
«reito patrio ou commum, ou quaesquer outros estatutos ou
«disposições em contrário, porque todas e todos de meu motu
«proprio, certa sciencia, poder real, pleno e supremo hei por
«cassadas, irritas e de nenhum vigor para este effeito sómente;
«ficando aliás na sua força. E debaixo das mesmas clausulas
«ordeno que este valha como carta passada pela chancellaria,
«posto que por ella não passe e que o seu effeito haja de du-
«rar um e muitos annos, não obstante as ordenações que o
«contrário determinam.

«Pelo que mando ao senado da camara, mêsa do desem-
«bargo do paço, regedor da casa da supplicação, governador
«da relação e casa do Porto e a todos os corregedores, ouvi-
«dores, provedores, juizes e officiaes de justiça a quem o co-
«nhecimento deste pertencer, que assim o cumpram e guar-
«dem, e façam inteiramente cumprir e guardar e registar em
«todos os livros das suas respectivas jurisdicções a que per-
«tencer. — Dado no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.
«— Rei — Francisco Xavier de Mendonça Furtado.»

«Alvará por que V. Magestade ha por bem declarar noto-
«riamente nullas, *ipso jure*, e de nenhum effeito as sentenças
«que se proferiram no juizo dos feitos da fazenda, sobre se
«julgar que os lavradores do termo da cidade de Lisboa não
«deviam pagar direitos alguns dos vinhos das proprias lavras,
«que vendessem nas suas casas e adegas, e ordenar que daqui
«em deante se proceda á arrecadação dos mesmos direitos do
«vinho na conformidade do regimento do anno de 1641, obser-
«vando-se o alvará de 4 de setembro de 1657, o decreto de 12
«de outubro do mesmo anno e a resolução de 11 de fevereiro
«de 1658; tudo na fórma que acima se declara. — Para Vossa
«Magestade vêr. — João Baptista de Araujo o fez [1].»

[1] O senado, por seu despacho de 11 de junho de 1765, mandou cum-
prir e registar o alvará, e passar para tal fim as ordens necessarias. Nes-
tes termos fez lançar o competente bando, affixar nos logares publicos do
estylo exemplares de um edital, contendo, por extracto desenvolvido, as
disposições do mesmo alvará, e pôs em prática o que consta do assento
de vereação de 17 de junho de 1765, supra transcripto.

Assento de vereação de 17 de junho de 1765 [1]

«Pela consulta expedida em 6 de fevereiro de 1765 [2] repre-
«sentou o senado a Sua Magestade Fidelissima que devia ex-
«tinguir-se o uso das taxas, não só porque as pessoas misera-
«veis experimentavam a violencia das condemnações, mas por-
«que com a liberdade das vendas seria muito maior o concurso
«dos generos comestiveis e, em consequencia, mais commodos
«os preços dos sobreditos generos; mas que deviam conser-
«var-se os afilamentos em todas as medidas e pesos de que se
«usa nesta cidade e seu termo em beneficio do público: assim
«o resolveu Sua Magestade pela sua expressa resolução de 9
«de fevereiro de 1765 [3], tomada na mesma consulta que acom-
«panhou o alvará dirigido ao mesmo senado em 21 de feve-
«reiro do dito anno de 1765 [4].

«Não se puderam praticar os referidos afilamentos no termo
«desta propria cidade, porque os lavradores introduziram na
«venda dos vinhos as tijelas e as garrafas que nem são medi-
«das ajustadas pelo padrão da cidade, nem podem soffrer os
«indispensaveis afilamentos, porque os repugna a materia de
«que são construidas; e, querendo o senado obrigar os sobre-
«ditos lavradores para cumprirem o disposto no sobredito al-
«vará, elles se defenderam com o indulto de uma sentença pro-
«ferida pelo ouvidor da contadoria da fazenda, confirmada por
«outra dada no juizo dos feitos da fazenda, pela qual fôram
«privilegiados os moradores do termo para venderem os seus
«vinhos por potes, meios potes e pelas ditas garrafas e tijelas,
«sem pagarem os direitos devidos a Sua Magestade, e os que
«tambem cobra o senado com autoridade real.

Neste anno de 1765, por edital de 27 de março, prohibiu o senado os ramos postos ás portas das vendas de vinho dentro da cidade; comminando a pena, irremissivel, de oito dias de prisão aos taberneiros que, no prazo improrogavel de oito dias, não substituissem os ditos ramos por taboletas de madeira pintadas, *como sempre se praticára. — Coll. de editaes do ex.mo senado*

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 117.

[2] Vid. neste vol., pag. 21

[3] Ibid., pag. 22.

[4] Ibid., pag. 24.

«Porque a dita sentença do juizo dos feitos da fazenda foi «diametralmente opposta ás reaes leis de Sua Magestade e «prejudicial á melhor arrecadação dos seus respectivos direi- «tos, o representou o senado assim ao mesmo senhor em con- «sulta de 17 de abril do anno presente, e, mandando Sua Ma- «gestade ver a referida consulta por ministros egregios, de «rectissima intenção e zelosos do serviço de Deus, do mesmo «senhor e do bem commum dos seus fieis vassallos, assenta- «ram que a sobredita sentença fôra nulla, pelo que não devia «produzir effeito algum; e com este doutissimo parecer se con- «formou Sua Magestade, e deferiu á dita consulta em 11 de «junho do anno presente, ordenando se vinculasse a ella o al- «vará assignado pela sua real mão em o proprio dia, mês e «anno, pelo qual resolveu o mesmo senhor que a sobredita «sentença ou quaesquer outras ao mesmo respeito proferidas, «ficassem nullas e de nenhum effeito, como se nunca houves- «sem existido, e que por ellas se não proceda mais em juizo «ou fóra delle; ordenando, outrosim, Sua Magestade que a ar- «recadação dos direitos do vinho se continue na conformidade «do regimento do anno de 1641, observando-se para este ef- «feito, inviolavelmente, o alvará de 4 de setembro de 1657, o «decreto de 12 de outubro do mesmo anno e a resolução de «11 de fevereiro de 1658, na fórma que nelles se contém, lit- «teralmente e sem interpretação alguma; e assim o mandou «o mesmo senhor praticar, sem embargo de quaesquer leis em «contrario, porque todas houve por derogadas de seu motu «proprio e poder real, com physica lembrança da Ordenação «do Reino, como tudo se deprehende melhor do dito alvará «que neste proprio resumo vai copiado, e todos os mais docu- «mentos que nelle se acham expressos. E assim se fez mani- «festo por bando publico e editaes que se mandaram affixar «nos logares publicos desta cidade e seu termo, para que viesse «a noticia de todos e se não pudesse allegar ignorancia.

«Assentou o senado que de todos os papeis respectivos a «esta dependencia se fizesse o presente resumo, para se im- «primir e remetter a todos os tribunaes; e, sendo assim execu- «tado, se conferiu esta copia com todos os seus originaes, e, «vista em mêsa, se achou conforme e se houve por bem la- «vrada por mim Francisco Xavier Dinis, official-maior do car-

«torio, nomeado por Sua Magestade, que com effeito a escrevi.
«E eu Pedro Correia Manuel de Aboim, escrivão do senado
«da camara por decreto do mesmo senhor, a subscrevi e as-
«signei, em Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de junho de 1765[1]

«Senhor — Pela resolução inclusa, de 9 de fevereiro pro-
«ximo passado, tomada em consulta deste tribunal, de 6 do
«mesmo mês[2], se serviu V. Magestade, condoendo-se da op-
«pressão do povo, de abolir as taxas dos viveres, deixando re-
«ciproco o direito da liberdade dos preços nos compradores e
«vendedores dos generos comestiveis; e, porque as comdem-
«nações dos que alteravam as mesmas taxas, se achavam ar-
«rendadas em 1:100$000 reis, ordenou V. Magestade que o
«senado declarasse as porções que achava proporcionadas
«para se gravarem as licenças, com que pudesse resarcir-se
«aquella diminuição, como propusera.

«Pôs o senado em prática esta real resolução, e, exami-
«nando os preços das licenças, segundo a maior ou menor re-
«putação dos generos, e ainda dos sitios em que é tambem
«desigual o consumo e o interesse, fez formar as duas rela-
«ções inclusas: uma do estado presente dos preços das mes-
«mas licenças e augmentos que pareceram prudentemente pro-
«porcionados, e outra dos mesmos accrescimos já incorporados
«nos preços actuaes das ditas licenças, para servirem de for-
«mulario ás que successivamente se houverem de passar; e,
«como no antigo daquellas licenças se não comprehendiam as
«de que faz menção o segundo orçamento, como tambem os
«celleiros em que publicamente se vendem trigos, e egual-
«mente as seges de aluguer, sobre que não havia imposição
«alguma, sendo certo que devem pagar á cidade pelos seus
«interesses e continuo prejuizo que fazem ás calçadas, devendo
«tambem contribuir a estes respeitos, pareceu ao senado com-
«prehendê-las neste segundo orçamento.

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 109.
[2] Vid. neste vol., pag. 21.

«E, porque V. Magestade juntamente ordena que este tri-
«bunal lhe faça presente o numero, pouco mais ou menos, das
«pessoas sobre quem recahem os augmentos das licenças,
«quanto poderá produzir a totalidade do maior rendimento
«desta innovação, e da fórma da arrecadação destas porções,
«expõe o senado a V. Magestade que o numero das pessoas,
«estimativamente, é 2:767; o computo dos augmentos, con-
«forme os calculos e orçamentos inclusos, 2:736$560 reis; a
«formalidade da arrecadação é a mesma que sempre se pra-
«ticou, de se arrendarem por acto de arrematação as ditas li-
«cenças, pois a nova providencia do augmento dellas lhe não
«muda a natureza da sua cobrança que tambem póde fazer-se
«por administração.

«Pelo que espera o senado que a real benevolencia de V.
«Magestade que tanto se interessa no bem público dos seus
«fieis vassallos, se sirva de confirmar este novo formulario, em
«que justa, moderada e prudentemente se augmentam as ren-
«das deste tribunal, e a que o mesmo procedeu em execução
«das reaes ordens de V. Magestade que determinará o que fôr
«servido. — Lisboa, etc.»

Documentos que acompanham a consulta, a que a mesma se refere e que della fazem parte complementar:

N.º 1 — Parecer da commissão nomeada para estudar a reforma das taxas das licenças [1]:

«Por ordem do Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Paulo de Carvalho e Men-
«donça, presidente do supremo senado da camara desta cidade
«de Lisboa, nos congregámos no dia 26 do presente mês de
«abril de 1765 para a reforma do formulario, attendendo ao
«prejuizo que as rendas da cidade haviam recebido na extinc-
«ção das taxas e suas condemnações, por resolução de Sua
«Magestade, sem que o povo tivesse detrimento sensivel; e,
«attendendo á ordem do dito senhor e bem público, guiando-
«nos pelo formulario que havia, resolvêmos fazer o presente
«assim, accrescentando aquellas coisas que se achavam dimi-

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 116.

«nutas assim em prejuizo do trafego e commercio desta ci-«dade, como de outras que no dito formulario se não fazia «menção:

«Na reforma do «formulario de«vem accrescer:		«Pagava-se no «formulario «antigo:
«2$000	Lojas de mercearia, do Cáes dos Soldados «á Esperança	4$000
«800	Ditas em outros sitios.	4$000
«400	Ditas pelo miudo em sitios frequentes..	2$000
«300	Ditas em sitios menos frequentes	1$200
«800	Vendas que se fazem pelo grôsso e miudo, «assim de vinho e aguardente, como be-«bidas, por cada um destes generos...	4$000
«400	Tabernas em sitios frequentes, só vinho.	2$400
«400	Ditas, dando de comer, por uma e outra «coisa..........................	4$000
«400	Ditas em sitios menos frequentes......	3$200
«400	Ditas, vendendo só vinho no termo	$800
«400	Ditas e dando de comer..............	
«200	Tendas de mercearia, do termo	$800
«800	Estalagens..........................	4$000
«400	Lojas de bebidas pelo miudo, em sitios «frequentes	2$000
	«— e tendo bolos e especiones	$480
«320	— e tendo dôces de ovos ou de amen-«doas	
«400	Ditas em sitios pouco frequentes......	1$200
	«— e tendo bolos e especiones.......	$480
«320	e tendo dôces de ovos ou amendoas	
«320	Ditas no termo.	$480
	«— e tendo bolos e doces de ovos ou «amendoas........................	$480
	«Lojas de ferragens, que pagam em toda a «parte...........................	1$600
«800	«— do Cáes dos Soldados a Belem ..	
«400	Ditas em outros sitios.	1$600
«400	Lojas de bebidas em Belem...........	1$600
	«De venda de vélas de sebo, em tendas.	$400

«Na reforma do «formulario de- «vem accrescer:		«Pagava-se no «formulario «antigo :
	«De venda de aguardente em tendas ou ta- «bernas	$400
	«De venda de carvão, em tendas	$400
	«De venda do dito em tabernas, só por si.	$800
	«Cevada em tendas	1$000
«400	De venda da mesma cevada em albardei- «ros ou guardas	1$600
«400	De venda de milho, em tendas.	$600
«800	De venda de carne secca, pelo grosso..	4$000
«1$200	Dita pelo miudo, em tendas.	
«800	De venda de fructa e hortaliça, em tendas	
	«Dita de aguardente pela cidade ou termo	$800
	«Dita de azeite pela cidade ou termo....	$800
	«Dita de azeite pelo miudo, pelo termo	$400
«800	Dita de vinagre, ou seja pela cidade ou «termo, sendo conduzido em bestas..	$400
«200	Dita, sendo conduzido em odres ás costas	$400
	«De venda de doces pela cidade..	$480
	«Dita em casa	$800
«320	Dita de alfazema pela cidade	$480
	«Dita de adubos pela cidade	$800
	«Dita para o termo	$480
«1$200	Dita de ornatos de casa, ou seja de nego- «cios ou sejam mestres de qualquer offi- «cio, em que entre obra que não seja da «sua manufactura	4$800
«4$000	De venda de trastes usados de casa, que «pertence á mesma qualidade de officio.	
«2$000	De casas de pasto, do Cáes dos Soldados «a Belem.	10$000
	«Ditas em outros sitios	10$000
	«Da venda de panno de linho pela cidade	1$600
	«Dita de vidros em lojas ou pela cidade.	1$600
	«Dita de loiça de fóra ou da India, em lo- «jas ou pela cidade	1$600
	«De venda de vidros e galanterias de Alle- «manha, ou quinquilheria.	5$000

Na reforma do formulario devem accrescer:		Pagava-se no formulario antigo:
«800	De venda de vinagres em armazens, pelo «grosso e miudo.	1$600
«200	De venda do dito pelo miudo, sòmente.	$800
	«De venda de sal.	2$400
«2$400	Dita na Ribeira.	
	«De venda de polvilhos e pomada pela ci«dade e termo.	$480
	«De venda de pós de sapatos pela cidade	$240
«200	De venda de peixe pela cidade	$400
	«De venda de fructa pela cidade e termo.	$800
	«De venda de bufarinharias em tendas, as«sim da cidade como do termo.	2$400
	«De taras ou coisas de fóra da porta, em «tendas, tabernas ou lojas de qualquer «qualidade que sejam, que façam peja«mento.	1$200
«1$200	Ditas nas lojas dos officios, que fizerem «pejamento á cidade.	
«4$000	De licença para lojas de tinta, oleo e dro«guistas	4$000
	«De licença para a venda de farinhas. . . .	2$400
	«De venda de linho	$800
«800	De venda de lojas de breu e enxarcias para «navios.	6$400
«400	De venda de lojas de enxarcias e ferra«gens de navios velhos.	3$200
«400	De licença para sal, pela cidade e termo.	$400
	«De licença para guardar bêstas ou fato, «sendo em casa	1$600
	«Da mesma em logar público	2$800
	«Da venda de azeitona pela cidade.	$800
«800	De venda de azeite fóra do Vêr-o pêso, «pelo grosso	4$000
	«De venda do dito pelo miudo.	1$600
	«De venda de papel em lojas, pelo grosso	4$000
«400	De alugar saccos	1$600

«Na reforma do «formulario de- «vem accrescer:		«Pagava-se no formulario «antigo:
	«De alugar pannos para palha..........	$400
	«De venda de pregos, sòmente em tendas «ou fóra dellas	$800
«400	De venda de lã para colchões.........	$800
«240	De venda de caça e gallinhas pela cidade «e termo..........................	$960
«480	De venda de méchas pelas ruas	
«400	De fabricar aletria e vender pelo grosso	1$200
«800	De generos do Algarve, que se vendem «pelo grosso	4$000
«800	De venda de atum por grosso, embarri- «cado..........................	4$000
«160	De venda dos generos do Algarve, como «são capachos, esteiras, figos e passas, «pela cidade e termo	$800
	«Da venda de carvão no termo.........	$800
	«De venda de pinceis pela cidade.......	$800
	«De venda de melaço, alfeloa ou caramello	$480
	«De venda de mutâno na cidade........	1$600
	«De venda do dito no termo	1$200
«400	De venda de limonada pela cidade.....	
«2$400	Aos pasteleiros que fizerem de comer e o «derem em casa, além de pasteis, em- «padas, tortas de pescado ou nata, que «neste caso se reputam cozinheiros ..	
«4$800	Dos botequins de operas ou comedias..	
«4$800	De seges de alquiler, por cada uma....	

«De venda de estancias de lenha no chão «público da cidade, além da licença «que devem pagar pela venda, devem «tambem pagar o pejamento do logar «que occupam, fazendo-se-lhe a conta «a sete palmos e meio em quadro, a «1$200 reis o vão, preços arbitrados e «a semelhantes concedidos para a venda «de outro qualquer genero.

«As declarações supra são as que entendemos podiam «admittir accrescimo, como tambem as novas são as que jul«gámos se deviam introduzir, para que todos egualmente con«tribuissem, sem offensa do seu trafego; advertindo, porém, «que as providencias para o estabelecimento só se confiam do «grande zêlo e amôr com que V. Ex.ª se emprega na conser«vação dos vassallos de Sua Magestade.—Senado da camara, «etc. [1] — Antonio Pereira de Viveiros — José de Serra Franco «Bivar — Manuel Diogo Parreiras e Silva.»

N.º 2 — Novo formulario [2] com a

«Collecção dos preços por que se concederão as novas li«cenças, e do accrescimo que, pela conferencia de 26 de abril «do presente anno de 1765, se distribuiu pelas mesmas licen«ças, para a cobrança que se deve fazer em recompensa do «prejuizo que recebeu a fazenda deste supremo senado nas «condemnações das taxas que se aboliram em beneficio do «público:

«Lojas de mercearia, do Cáes dos Soldados á Es«perança	6$000
«Ditas em outros sitios	4$800
«Ditas pelo miudo em sitios frequentes	2$400
«Ditas em sitios menos frequentes	1$500
«Vendas que se fazem pelo grôsso e miudo, assim «de vinho e aguardente, como de bebidas, por «cada um destes generos	4$800
«Tabernas em sitios frequentes, só vinho	2$800
«Ditas, dando de comer, por uma e outra coisa	4$400
«Ditas em sitios menos frequentes	3$600
«Ditas, vendendo só vinho no termo	1$200
«Ditas com vinho e dando de comer, no dito	1$600
«Tendas de mercearia, no termo	1$000
«Estalagens	4$800
«Lojas de bebidas pelo miudo, em sitios frequen«tes	2$400

[1] Tem a data de 26 de abril de 1765.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 120.

« — e tendo bolos e especiones.............. $480

« — e tendo dôces de ovos ou de amendoas... $320

«Ditas em sitios pouco frequentes.............. 1$600

« — e tendo bolos e especiones.............. $480

« — e tendo doces de ovos ou de amendoas... $320

«Ditas no termo.............................. $800

« — e tendo bolos, doces de ovos ou de amen-
«doa.................................. $480

«Lojas de ferragens, que pagam em toda a parte. 1$600

« — do Cáes dos Soldados a Belem........... $800

«Ditas em outros sitios........................ 2$000

«Ditas de bebidas, em Belem.................... 2$000

«De venda de vélas de sebo, em tendas.......... $400

«Dita de aguardente em tendas ou tabernas...... $400

«De venda de carvão, em tendas................. $400

«De venda do dito em tabernas, só por si........ $800

«Cevada em tendas............................. 1$000

«Dita em albardeiros ou guardas................. 2$000

«De venda de milho, em tendas.................. 1$000

«De venda de carne secca, pelo grosso.......... 4$800

«Dita pelo miudo, em tendas.................... 1$200

«Dita de fructa e hortaliça, em tendas.......... $800

«Dita de aguardente pela cidade e termo........ $800

«Dita de azeite pela cidade e termo............. $800

«Dita de azeite pelo miudo, pelo termo.......... $400

«Dita de vinagre, ou seja pela cidade ou termo,
«sendo conduzido em bestas.................. 1$200

«Dita sendo conduzido em odres ás costas........ $600

«De venda de doces pela cidade................. $480

«Dita em casa................................ $800

«Dita de alfazema pela cidade.................. $800

«Dita de adubos pela cidade.................... $800

«Dita para o termo............................ $480

«Dita de ornatos de casa, ou seja de negocios ou
«sejam mestres de qualquer officio, em que en-
«tre obra que não seja de sua manufactura ... 6$000

«Dita de trastes usados de casa, que pertence á
«mesma qualidade de officio.................. 4$000

«De casas de pasto, do Cáes dos Soldados a Belem 12$000

«Ditas em outros sitios...........................	10$000
«Da venda de panno de linho pela cidade........	1$600
«Da venda de vidros em lojas ou pela cidade.....	1$600
«Dita de loiça de fóra ou da India, em lojas ou pela «cidade....................................	1$600
«Ditas de vidros e galanterias de Allemanha, ou «quinquilheria..............................	5$000
«Da venda de vinagre em armazens, pelo grosso e «miudo	2$400
«Da venda do dito pelo miudo, sòmente..........	1$000
«Da venda do sal	2$400
«Dita na Ribeira...................................	2$400
«Dita de polvilhos e pomadas pela cidade e termo	$480
«Dita de pós de sapatos pela cidade.............	$240
«De venda de peixe pela cidade..................	$600
«De venda de fructa pela cidade e termo	$800
«De venda de buforinharias em tendas, assim na «cidade como no termo........................	2$400
«De taras ou coisas fóra da porta, em tendas, ta«bernas ou lojas de qualquer qualidade que se«jam, que façam pejamento..................	1$200
«Ditas nas lojas dos officios, que fizerem pejamento «á cidade....................................	1$200
«De licenças para lojas de tinta, oleo e droguista .	8$000
«De licenças para vendas de farinhas............	2$400
«De venda de linho................................	$800
«De venda de lojas de breu e enxarcias para navios	7$200
«De venda de lojas de enxarcias e ferragens de na«vios velhos................................	3$600
«De licença para sal, pela cidade e termo........	$800
«Dita para guardar bestas ou fato, sendo em casa.	1$600
«Dita em logar público............................	2$800
«Da venda de azeitona pela cidade...............	$800
«Da venda de azeite fóra do Vêr-o-pêso, pelo «grosso.....................................	4$800
«De venda do dito pelo miudo....................	1$600
«De vendas de papel em lojas, pelo grosso.......	4$000
«De alugar saccos.................................	2$000

«De alugar pannos para palha.................. $400
«De venda de pregos, sómente, em tendas ou fóra
«dellas............................... $800
«De venda de lã para colchões................. 1$200
«De venda de caça e gallinhas pela cidade e termo 1$200
«De venda de méchas pelas ruas................ $480
«De fabricar aletria e vender pelo grosso......... 1$600
«De generos do Algarve, que se vendem pelo
grosso.............................. 4$800
«De venda de atum pelo grosso, embarricado..... 4$800
«De venda dos generos do Algarve, como são ca-
«pachos, esteiras, figos e passas, pela cidade e
«termo............................... $960
«Da venda de carvão no termo................. $800
«De venda de pinceis pela cidade............... $800
«De venda de melaço, alfeloa ou caramello....... $480
«De venda de mutâno na cidade. .... 1$600
«De venda do dito no termo.................. 1$200
«De venda de limonada pela cidade............. $400
«Dos pasteleiros que fizerem de comer e o derem
«em casa, além de pasteis, empadas, tortas de
«picado ou nata, que neste caso se reputam co-
zinheiros............................ 2$400
«Dos botequins de operas ou comedias.......... 4$800
«De seges de alquiler, por cada uma............ 4$800

«Lisboa, etc.[1] — Manuel Diogo Parreiras e Silva.»

N.º 3 — Relatorio do provedor geral dos contos[2]*:*

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Attendendo Sua Magestade á oppres-
«são que padeciam muitas pessoas que no público vendem ao
«povo, com as taxas que na casinha se punham aos generos
«que vendiam, foi servido determinar a extincção destas pela
«lei de 21 de fevereiro do presente anno de 1765, na fórma

[1] Tem a data de 23 de maio de 1765.
[2] Liv.º XV de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 113.

«da qual se aboliram, para que cada um pudesse vender pelo «preço em que se contratasse com o povo.

«Com esta resolução, aliás filha do alto discernimento do «mesmo senhor, cessou parte do rendimento deste senado, em «beneficio dos que vendem ao povo; porém estes, pelas li-«cenças que o senado lhes faculta, pagam certas quantias, pela «imposição das novas licenças, com egualdade tanto nos que, «pela posição das suas lojas, podiam vender muito, como «pouco, ficando de fóra do arbitrio com que pelo formulario «se oneravam, alguns comestiveis que se estimavam depois «pela prudencia deste senado.

«O que, contemplado na alta comprehensão de V. Ex.ª, «e desejando obviar este desacerto, recompensando com a «emenda a diminuição que naquella parte havia padecido a «renda deste senado, ordenou que o procurador da cidade «Antonio Pereira de Viveiros com o administrador do contra-«tador das novas licenças, José da Serra Soares de Bivar, «tendo eu a especial honra de lhes assistir, se fizesse um re-«gulamento do que se devia pagar pela concessão das novas «licenças, attendendo aos sitios e generos que se vendessem, «não se omittindo aquelles que no formulario individualmente «tinham ficado sem licença.

«Em observancia do preceito de V. Ex.ª se formalizou a «relação junta, em que distinctivamente se vê assim o que se «pagava, como o accrescimo proveniente da nova regulação; «á vista da qual determina V. Ex.ª que faça um cálculo, para «se vêr o producto a que poderá crescer este regulamento.

«Pela lista junta verá V. Ex.ª que o accrescimo das lojas «e generos já contemplados no formulario pelo orçamento da «relação primeira, poderá, pouco mais ou menos, crescer em «cada um anno 961$680 reis.

«Os generos e novas licenças não contemplados no formu-«lario poderão produzir em cada um anno, como se vê do «orçamento da 2.ª relação, 171$680 reis.

«Nesta 2.ª relação em addição separada se mostra que os «celleiros que tambem não fôram comtemplados no formula-«rio, renderão em cada anno 244$800 reis. Nesta mesma ajun-«tei a producção com que podem e devem contribuir as seges

«de alquiler, pela ruina que causam nas calçadas (seguindo o «exemplo dos carros que, por estação separada, contribuem «para a renda deste senado) e na conferencia do dia 26 de «abril deste presente anno se contemplou renderá 1:358$400 «reis. E, sommadas estas distinctas partidas, poderão render «em cada anno, pouco mais ou menos, 2:736$560 reis.

«E' o que posso expôr a V. Ex.ª no que me ordena, no «que determinará V. Ex.ª o que fôr servido. — Lisboa, etc. [1]. « — Manuel Diogo Parreiras e Silva.»

N.º 4. — «Orçamento do producto do accrescimo das no«vas licenças [2], segundo a conferencia de 26 de abril de 1765 «presente, como se mostra:

	Serão:	
«Das lojas de mercearia pelo gros«so, do Cáes dos Soldados a «Belem....................	10 a 2$000	20$000
«Ditas em sitios frequentes, pelo «miudo e grosso...........	20 a 800	16$000
«Ditas em sitios frequentes, pelo «miudo....................	135 a 400	54$000
«Ditas em sitios não frequentes [3].	652 a 300	195$600
«Ditas em o termo.............	36 a 200	7$200
		292$800

[1] Tem a data de 12 de junho de 1765.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 114.

[3] «Os sitios menos frequentes se entendem = Travessas dos Cardaes «de Jesus = Campo de Santa Clara = Cardal da Graça = as do Campo de «Santa Anna = Passadiço de San-José = San Lourenço = Cruz do Taboado «= a dos Quatro Caminhos = as de Alfama = de Val de Pereiro — Santa «Catharina = Trinas do Mocambo = Travessa do Pastelleiro = Madragoa «= e as da Calçada da Ajuda.

«*Sitios onde principia o Termo:*

«Portas de Santa Apolonia = do Convento de Arroios = Arco do «Cégo e Charneca = San-Sebastião = estrada do Seabra = Conde de Ana«dia = Campo de Ourique até á Fábrica da Polvora em Alcantara = Pe«nha de França = as do Mirante da Ajuda até ao arco do Bom Successo.»

	Serão :		
			292$800
«Das lojas que vendem carnes «seccas....................	10 a	800	8$000
			300$800
«Das vendas de vinho pelo grosso, «ou em armazens ou lojas....	12 a	800	9$600
«Ditas em tabernas, em sitios fre- «quentes, dando de comer...	80 a	800	64$000
«Ditas em sitios menos frequentes	180 a	400	72$000
«Ditas de vinho só, em todo o sitio	626 a	400	250$400
			696$800
«Das casas de pasto............	8 a	2$000	16$000
«Das estalagens................	8 a	800	6$400
			719$200
«Da venda da aguardente pelo «grosso....................	10 a	800	8$000
«Da venda da dita pelo miudo..	150 a	400	60$000
«Da dita no termo.............	18 a	320	5$760
			792$960
«Da venda do vinagre pelo grosso	16 a	800	12$800
«Da dita pela cidade ou termo, em «besta.....................	10 a	800	8$000
«Da dita ás costas.............	10 a	400	4$000
«Da venda do dito pelo miudo....	50 a	200	10$000
			827$760
«Da venda do azeite pelo grosso, «fóra do Vêr-o-pêso.........	12 a	800	9$600
			837$360
«Da venda da cevada nos albar- «deiros e guardas...........	20 a	400	8$000
«Da venda do milho, em tendas.	20 a	400	8$000
			853$360

	Serão :		
			853$360
«Das lojas de ferragens, do Cáes «dos Soldados a Belem.......	12 a	800	9$600
«Das ditas em outros sitios......	20 a	400	8$000
			870$960
«Das lojas ou casas em que se ven«dem ornatos de casas, ou se«jam de negocio ou dos mes«tres dos officios, em que entre «obra que não seja da sua ma«nufactura.................	12 a	1$200	14$400
«Das lojas de tintas ou droguis«tas......................	8 a	4$000	32$000
«Das de breu e enxarcias para «navios....................	6 a	800	4$800
«Das de enxarcia e ferragens, vé«las de navios...............	12 a	400	4$800
«Das de alugar saccos..........	8 a	400	3$200
«Das de lã para colchões.......	6 a	400	2$400
			932$560
«Da venda de sal na cidade e termo	30 a	400	12$000
«Da de gallinhas e caça, pelas «ruas.....................	10 a	240	2$400
«De fabricar aletria e vender pelo «grosso...................	4 a	400	1$600
			948$560
«Da venda dos generos do Algar«ve pelo grosso.............	10 a	800	8$000
«Da venda do atum embarrica«do......................	4 a	800	3$200
«Da venda de generos do Algarve «pela cidade e termo........	12 a	160	1$920
			961$680

«Poderá produzir o accrescimo cada anno 961$680 reis.

«Lisboa, etc. [1]. — O provedor geral dos contos, Manuel Diogo «Parreiras e Silva.»

N.º 5. — «Orçamento do producto de alguns generos que «faltaram comprehender no formulario para a concessão dos «alvarás das novas licenças, e se contemplaram na conferencia «de 26 de abril do presente anno de 1765, com accrescenta-«mento das seges de aluguer e celleiros de trigo em a cidade «e termo [2]:

	Serão :	
«Das vendas das carnes sêccas, «em tendas................	30 a 1$200	36$000
«Das de doce de ovos e amendoa «nas lojas de bebidas.......	10 a 320	3$200
«Das de fructa e hortaliça, em «tendas	40 a 800	32$000
«Das de méchas pela cidade e ter-«mo......................	6 a 480	2$880
«Das de limonada pela cidade e «termo....................	8 a 400	3$200
«Das da comida dos pastelleiros, «não sendo pasteis, empanadas «e tortas, porque o guisado, co-«zido e assado se reputa por «casa de pasto, e esta comida «é propria de cozinheiros e não «pertence ao officio de paste-«leiros...................	10 a 2$400	24$000
«Dos botequins nas casas das ópe-«ras......................	3 a 4$800	14$400
«Das vendas dos trastes e ornatos «de casa usados, em lojas ou «casas....................	8 a 4$000	32$000
		147$680

[1] Tem a data de 5 de junho de 1765.

Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 115.

		147$680
«Das taras, ou outra qualquer «coisa com que os officios fa«zem pejamento á cidade, ser«vindo-se das ruas ou praças.	20 a 1$200	24$000
		171$680
....		
«Das seges de alquiler..........	283 a 4$800	1:358$400
		1:774$880

«Poderá produzir este orçamento em cada um anno, «1:774$880 reis. — Lisboa, etc. [1]. — O provedor geral dos con«tos — Manuel Diogo Parreiras da Silva.»

N. B. No logar da linha pontuada está no original riscada a verba de 244$800 reis de 102 licenças de celleiros de trigo, a 2$400 reis cada uma. E' esta a parcella que ali falta para ajustar a somma de 1:774$880 reis, e o facto de haver sido riscada, indica que superiormente não foi autorizada.

Resolução régia escripta á margem da consulta [2]:

«Hei por bem confirmar este novo formulario [3], na fórma «que nelle se contém. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 21 de junho de 1765 [4]

«Senhor — A este senado representaram os juizes do offi«cio de cerieiro [5] que, achando-se prohibida pela Ord. do «Reino, no liv. 5.º, tit.º 112, § 1.º, a extracção da cera para

[1] Tem a data de 12 de junho de 1765.

[2] Tem a data de 9 de outubro de 1766.

[3] E' o que consta do documento n.º 2 dos annexos á consulta.

[4] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 139 v.

[5] Ibid., fs. 140 v.

«fóra delle, succedia que pela incuria dos magistrados se ex-«trahia uma grande parte daquelle genero, em prejuizo não «só daquelle officio, mas ainda do culto dos templos e casas «particulares que se alumiam com aquelle mesmo genero; «pedindo, finalmente, a providencia de que se expedissem or-«dens aos magistrados do reino, para se publicarem nas fei-«ras públicas, recommendando-se aos mesmos a observancia «da pena da mesma lei.

«Reconhece o senado a justiça deste requerimento e o pre-«juizo que se segue daquella extracção, não só ao officio dos «recorrentes, mas ao commum dos templos e casas que se il-«luminam com aquelle genero, resultando da sua maior abun-«dancia a commodidade do preço, que é sempre a consequen-«cia commum do embaraço de semelhantes extracções; mas, «como esta providencia não cabe no expediente do tribunal, «por comprehender todo o reino, propõe o senado esta mate-«ria na real presença de V. Magestade, esperando se sirva, «em beneficio do público, ordenar que se expeçam ordens cir-«culares aos corregedores das comarcas do reino, em que se «lhes recommende a observancia daquella lei na extracção «deste genero, e que cada um dos mesmos ministros as mande «publicar nas feiras das suas respectivas jurisdicções, resul-«tando desta providencia as commodidades referidas e a obser-«vancia da lei.

«V. Magestade, porém, determinará o que fôr servido.—«Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 10 de julho de 1765[1]

Fixa em 480 e em 400 reis, respectivamente, o maior preço do pannal de palha de trigo e do de palha de cevada; comminando aos transgressores as penas estabelecidas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

---

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 120.

Alvará regio de 11 de julho de 1765[1]

«Eu el rei faço saber aos que este alvará virem, que, at«tendendo ao geral e público escandalo e ao cummum pre«juizo que têem causado os abusos e desordens que se intro«duziram na administração das rendas do senado da camara «de Lisboa, e á utilidade que tem resultado á minha fazenda «real do novo methodo que, para a arrecadação e distribuição «della, estabeleci pelas leis fundamentaes do meu erario, da«das em 22 de dezembro de 1761; querendo que o mesmo «beneficio de que a minha corôa gosa, se participe tambem á «utilidade pública da minha cidade de Lisboa, representada «no senado da camara della: sou servido ordenar que as re«feridas duas leis de 22 de dezembro de 1761 sejam exacta«mente observadas na administração dos bens e rendas do «mesmo senado, assim pelo que pertence á extincção dos offi«cios dos contos inuteis e á constituição dos novos officiaes «necessarios, como ao methodo da arrecadação dos livros «della, ás entradas e sahidas do thesouro, á fórma do paga«mento dos ordenados, juros[2] e despesas diarias e ordinarias, «relações e pagamento das dividas, balanços certos e deter-

---

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 124.

[2] Desde tempos muito distantes foi costume incluir na folha de cada anno em primeiro logar os ordenados, seguidamente as tenças, cirios, ordinarias e esmolas superiormente autorizadas, e em ultimo logar os juros assentes na fazenda da cidade; e, como então os juros eram poucos, relativamente, formava tudo um volume de duzentas folhas. Depois do anno de 1717 os juros cresceram consideravelmente, aggravados com as dividas contrahidas para a columnata da procissão de Corpus Christi na importancia de cento e setenta mil cruzados, para as obras das estradas de Mafra, que subiram a um milhão e trinta e oito mil cruzados, e para o alargamento da rua dos Ourives do Ouro e da dos Douradores, de sorte que o volume montava a cêrca de quatrocentas folhas, muito difficil de manusear. Para obviar a este inconveniente propôs ao senado o escrivão do assentamento, Antonio Leitão de Faria, em 30 de setembro de 1766 — *liv.º X de reg.º das Ordens do senado, fs. 58* —, a exemplo do que se praticava na fazenda real, que a folha dos juros se fizesse separadamente da dos ordenados, tenças, cirios, ordinarias e esmolas.

«minados, para sempre constar do estado das receitas e des-«pesas da fazenda do mesmo senado, as rendas delle que se «devem cobrar por administração, as que se devem arrema-«tar por contrátos, a fórma de se proceder na executoria con-«tra os devedores da fazenda do mesmo senado, como pelo «que pertence a tudo o mais em que fôrem applicaveis as so-«breditas leis, sem reserva ou restricção alguma.

«E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se con-«tém. Pelo que mando ao presidente do senado da camara, «vereadores e procuradores da cidade e dos mesteres della, e «a todos os mais ministros e officiaes a quem o conhecimento «deste alvará pertencer ou se requerer a execução delle, o «cumpram, guardem e façam inteiramente guardar como nelle «se contém, sem dúvida ou embargo algum, e não obstante «quaesquer leis, ordenações, regimentos, alvarás, provisões ou «estylos contrarios, que todas e todos para este effeito sò-«mente hei por derogados de meu motu proprio, certa scien-«cia, poder real pleno e supremo, como se de todos e cada «um delles fizesse especial e expressa menção; ficando aliás «sempre em seu vigor. E este valerá como carta passada pela «chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda «que o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos, «não obstante as ordenações em contrário, que tambem hei «por derogadas para este effeito sòmente, ficando aliás sem-«pre em seu vigor. — Dado no palacio de Nossa Senhora da «Ajuda, etc. — Rei — Conde de Oeiras.

«Alvará por que V. Magestade ha por bem ordenar que as «duas leis de 22 de dezembro de 1761, que estabeleceram um «novo methodo para a arrecadação e distribuição da sua real «fazenda que entra no erario regio, sejam exactamente obser-«vadas na administração dos bens e rendas do senado da ca-«mara da cidade de Lisboa, em tudo o que fôrem applicaveis, «na fórma acima declarada. — Para V. Magestade vêr. — «Francisco Delaage o fez.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de julho de 1765 [1]

«Senhor — Que os baldios publicos fôram sempre do do-«minio, administração e patrimonio do senado, é materia que «não admitte disputa; e, supposto que a vèdoria desta côrte «quisesse fazer propria da sua intendencia, em alguns dis-«trictos, aquella parte do público que fica proxima á marinha, «para a fortificação desta cidade, e aforasse a diversas pes-«soas alguns chãos da mesma marinha, nunca fundou em ti-«tulo este dominio ou jurisdicção, nem mostrou nunca sen-«tença ou decreto de V. Magestade, que lha facultasse; mas «antes questionada algumas vezes esta materia, nunca houve a «respeito della contrária resolução tomada por V. Magestade «que, sendo servido abolir aquella estação sujeita então á junta «dos três estados, cujo tribunal deve a sua origem a este se-«nado, anima o zêlo do mesmo senado para supplicar a V. «Magestade a restituição de todos os mencionados districtos, «fundando a sua intenção nas reaes resoluções dos senhores «reis deste reino, pois pelo documento n.º 1 [2] se mostra, por

---

[1] Liv.º XV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 214.

[2] Ibid., fs. 216.

Este documento consta de uma cópia authenticada pelo escrivão do senado da camara, cópia extrahida do *liv.º 1 de Reis*, *fs. 16*, das três seguintes cartas régias que passamos a trasladar do *liv.º dos Pregos*, *fs. 30 v.*, onde nos parece estarão registadas um tanto mais conformes com os originaes:

«Alfonsus Dei gratia, Comes Boloniensis, procurator et defenssor regni «Portugaliæ, per dominum Papam: prætori et alvazilibus et concilio «Vlixbonensis salutem et amor, sicut vassalis naturalibus et amicis quos «multum diligo, et de quibus multum confido. Sciatis quod ego concedo vo-«bis, in perpetuum, locum illum de mercato de piscato, qui est in Ressiio «Vlixbonensis, circa litus maris, quod vos teneatis et habeatis illum locum «ad utilitatem Concilii, in cujus dei testimonium do vobis istam meam «cartam apertam de meo sigilo sigilatam. Datum apud Vlixbonensis, «mensse Januarii. Era 1286.»

«Noverint universi præsentem cartam inspecturi: Quod Ego Alfon-«sus, Dei gratia Rex Portugaliæ, et Comes Boloniensis, do et comcedo

«duplicadas doações do senhor rei D. Affonso, conde de Bo-«lonha, dos annos de 1286 e 1287, o dominio do mesmo se-«nado.

«Que ao cuidado da camara desta cidade esteve imposta «a obrigação da reforma dos muros da marinha ou fortifica-«ção da parte do mar, se mostra pelo documento n.º 2, aonde «o senhor rei D. Manuel, pela carta escripta em 22 de feve-«reiro de 1521 [1], confia os reparos da mesma fortificação da «marinha da inspecção do senado.

«Concilium Vlixbonensis, in perpetuum, locum illum de mercato de pis-«cato qui est situs in Ressiio ejusdem villæ, circa litus maris, quod Consi-«lium teneat et habeat ipsum locum, et utetur illo ad utilitatem suam, in «cujus dei testimonium dedit ei istam meam cartam apertam mei sigili «muninime reboratam. Datum apud Colinbriam, octavo die Augusti. Era «1287.»

«Alfonsus, Dei gratia Rex Portugaliæ, vobis prætori et alvazilibus et «comcilio Vlixbonensis salutem. Mando vobis firmiter quod vos usetis de «vestro directo ultra Tagum, et habeatis et posideatis illos usos quos «illuc semper habuistis usque nunc, et pertiniatum que vobis dicant et mi-«nentur contra vos fratres de Ordine Sancti Jacobi, vos primo non permi-«tatis illuc de vestro directo usare et habere vestros usos ultra Tagum, «quos semper usque modo habuistis, qui ego defendam et amparabo vos «cum toto vestro directo; et istud non leixetis facere pro aliquo homine «de mundo. Ende aliud non faciatis. Datum Colimbriam decimo octavo «die Octobris. Regi mandante Rodericus Petri fecit. Era 1368.»

[1] E' do teôr seguinte:

«Carta del-rei á camara sobre o provimento dos muros que se fazem «ao longo do mar, e que o vèdor das obras tenha o carrego de os vêr e «avisar aos vereadores que os mandem reparar. Escripta em Lisboa, aos «22 dias do mês de fevereiro de 1521:

«Vereadores, procuradores dos mesteres. — Havemos por bem que «o vèdor das obras da cidade tenha daqui em deante carrego de provêr «os muros novos que são feitos ao longo do mar, na Ribeira da dita ci-«dade, e, quando quer que achar que algumas pedras estão escarvadas e «abaladas, ou qualquer outro damnificamento nos ditos muros, o irá fazer «saber á camara, e vós vereadores o ireis logo vêr com elle, e o corregi-«mento que fôr necessario assim de cal, pedra, betume ou gatos de ferro, «como de qualquer outra coisa, elle, vèdor das obras, o mandará logo «correger, como por vós lhe fôr ordenado e mandado; e vós, tanto que

«Já o mesmo senhor rei D. Manuel, querendo deferir ao «requerimento de um commerciante extrangeiro que pedia um «chão no salgado, em que pudesse ter uns mastros, se serviu, «por carta de 30 de novembro de 1512, de recommendar ao «senado que por todo o salgado lhe assignasse o logar para «aquelle fim, como se vê do documento n.º 3 [1].

«vo-lo elle fizer saber, logo esse dia o ireis vêr; e, não o fazendo elle as- «sim, se fará á sua custa qualquer perda que nos ditos muros vier por sua «culpa, porque, pois lhe damos o dito cuidado, deve sempre e muito a «miudo por nós provêr os ditos muros, para se repararem do que lhes fôr «necessario; e, quando quer que vós e os outros vereadores que pelo «tempo fôrem, logo não fôrem vêr os ditos muros, e por vossa negligen- «cia ficasse o corregimento e reparo delles, sendo requerido pelo dito vè- «dor das obras, carregaria a dita obra sobre vós, assim como o faria so- «bre elle, se a não visse. Notifico-vo-lo assim e vos mandâmos que assim o «façaes cumprir. E este se ponha no livro da camara, para se saber como «assim ordenâmos e mandâmos. Feito em Lisboa, a 22 de fevereiro, Da- «mião Dias o fez, de 1521. E agora logo mandareis a correger qualquer «coisa que tiver necessidade de corregimento. — Rei. — Para a Cidade, «sobre o provimento dos muros que são feitos ao longo do mar, do que «ha de ter carrego o vèdor das obras. — D. Antonio.» — *Liv.º* xv *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs.* 217.

Esta cópia authenticada pelo escrivão do senado da camara, Pedro Correia Manuel de Aboim, é extrahida do *liv.º* III *del-rei D. Manuel* (cop.), fs. 84.

[1] Consta da seguinte cópia authenticada pelo escrivão do senado da camara e egualmente extrahida do *liv.º* III *del-rei D. Manuel* (cop.), fs. 74:

«Carta em que el-rei manda aos vereadores vejam em que logar do «salgado, junto de Cata-que-farás, poderá dar um chão a Jacome de Hol- «landa para ter os seus mastros. Escripta a 30 de novembro de 1512:

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, nós el-rei vos «enviâmos muito saudar. Jacome de Hollanda, mercador, estante nesta ci- «dade, nos enviou dizer e pedir que lhe fizessemos mercê de um chão no «salgado, junto do Cata-que-farás, defronte dos fornos, ou em outro lo- «gar que para isso fôsse conveniente, para nelle ter sempre mastros como «os ora tem, no qual faria casas no ar, e debaixo teria os ditos mastros; «e, porque folgariamos de haver ahi logar para isso, ali onde diz, ou por «todo o salgado onde fôsse mais azado, para lhe podermos dar o dito «chão, não prejudicando a dita cidade, principalmente por ser muito «nosso serviço e bem do reino haver sempre os ditos mastros em abas- «tança, do que muitas vezes ha necessidade, nos quaes elle diz que quere

«O mesmo praticou o senhor rei D. João 4.º no anno de «1647, encommendando pelo decreto n.º 4 [1], a este senado, «que désse sitio conveniente aos homens de negocio da praça «desta cidade, quando, em beneficio do commercio, pediram «ao mesmo senhor licença para edificarem junto da alfandega «desta cidade um armazem para maior extensão da mesma «alfandega.

«Reconhece se o dominio deste senado nos districtos des«tes mesmos salgados pelo documento n.º 5, pois delle se vê «pagar a este tribunal a casa da Moeda, pelo reconhecimento «do chão em que está fundada, 45$000 reis de fôro perpétuo [2], «e os armazens reaes 20$000 reis de fôro, como se vê do «documento n.º 6 [3].

«tratar, como de feito trata, vos encommendâmos e mandâmos que ve«jaes por todo o dito salgado onde vos parecer que lhe poderemos dar o «dito chão, mas sem pejo; e do que nisso achardes e vos parecer nos fa«zei logo saber. Outrosim nos enviai dizer porque lhe não deixastes co«brir os mastros que agora ahi tem, como lhe tinheis dado licença por «nosso alvará, porque nos enviou dizer que lhe não quereis consentir, e «que recebia nisso muita perda por caso do inverno. — Escripta em Evora, «a 30 de novembro, Gaspar Rodrigues a fez, 1512. — Rei — Aos vereado«res que vejam em que logar do salgado V. Alteza poderá dar um chão a «Jacome de Hollanda.» — *Liv.º* xv *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 218.*

[1] Vid. dec. de 22 de julho de 1647 no tom. v da presente obra, pag. 81.

[2] Consta do attestado que passâmos a transcrever:

«Joaquim de Sousa da Silveira, cidadão desta cidade e nella official «da secretaría do senado da camara e sacador dos foros do mesmo tribu«nal, etc. — Attesto e certifico em como na minha receita dos ditos foros «vem um de 45$000 reis, que a real casa da Moeda é obrigada a pagar ao «mesmo senado, em cada um anno, o qual foro é constituido no chão em «que se acha a mesma casa. E, por constar na verdade o referido, passei «a presente. — Lisboa, 8 de julho de 1767. — Joaquim de Sousa da Sil«veira.» — *Liv.º* xv *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 220.*

[3] E' do seguinte teór:

«Joaquim de Sousa da Silveira, cidadão desta cidade de Lisboa e «nella official da secretaría do senado da camara e sacador dos foros do «mesmo tribunal, etc. — Attesto e certifico que na minha receita dos di«tos foros vem um da quantia de 20$000 reis, que pagam os armazens

«E ainda que para commover o generoso animo de V. Ma-
«gestade não são precisos outros titulos ou outros estimulos que
«a sua real magnanimidade, expõe comtudo respeitosamente a
«V. Magestade, o mesmo senado, que as suas despesas são
«grandes, os empenhos muitos, e que a perda das suas proprie-
«dades e estações subalternas foi total no memoravel dia 1.º de
«novembro de 1755, de sorte que só em fóros de casas incen-
«diadas, e que se extinguiram com as obras da Praça do Com-
«mercio e alfandega nova, perde 717$950 reis, como se vê do
«documento n.º 7 [1].

«Pelo que espera o senado que V. Magestade, a impulsos
«da sua real grandeza, lhe mande restituir os chãos de que

«reaes do chão em que se acham situados, á Boa-Vista. E, por constar na
«verdade o referido, passei a presente. — Lisboa, 8 de julho de 1767. —
«Joaquim de Sousa da Silveira.» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. del-rei D. José* I,
fs. 221.

[1] E' o seguinte:

«Joaquim José Moreira de Mendonça, cidadão desta cidade de Lis-
«boa, escrivão proprietario do tombo dos bens e propriedades do senado
«da camara da mesma cidade e do hospital de San Lazaro della, etc. Cer-
«tifico aos que a presente virem, que, provendo os livros e autos do tombo
«do senado da camara nos titulos das freguezias de S.ta Maria, da Magda-
«lena e de San-Julião, e examinando os fóros das propriedades que se ex-
«tinguiram por causa das obras da Praça do Commercio, alfandega e nova
«planta da Ribeira, consta importarem os ditos fóros annualmente a quan-
«tia de 717$950 reis; e além destes ha nas sobreditas freguezias e em
«todas as mais freguezias desta cidade, situadas na parte que della foi in-
«cendiada, muitas áreas de propriedades que eram foreiras ao senado da
«camara e fôram devassadas na fórma das ordens de S. Magestade Fide-
«lissima, ou por serem propriedades de pequena frente, ou por serem as
«lojas de um senhorio e os altos de outro; cujo numero e importancia
«dos seus fóros se não póde ainda saber, por estarem muitas ruas ainda
«ao presente por alinhar, e os terrenos delles sem adjudicação. E de todo
«o referido que me consta pelos ditos livros do tombo e repetidas dili-
«gencias e averiguações que tenho feito, passei a presente, por me ser
«mandada passar por ordem do mesmo senado da camara, a qual passei
«nesta cidade de Lisboa, aos 19 dias do mês de junho de 1765. E eu Joa-
«quim José Moreira de Mendonça a escrevi e assignei. — Joaquim José
«Moreira de Mendonça.» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs.*
222.

«foi desapossado pela vèdoria; declarando pertencer-lhe to-
«dos os do público da mesma marinha e fortificação e fóros
«nelles impostos, como proprios do mesmo senado que estará
«sempre prompto a desempedi-los todas as vezes que para o
«edificio da fortificação da cidade fôr necessario desalojá-los.
«Assim o roga o senado e o espera da real grandeza,
«magnanimidade e benevolencia de V. Magestade que man-
«dará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece; e assim o mando ordenar [2]. — Nossa Se-
«nhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1765 [3]

«Senhor — Estando actualmente em lanços, neste tribunal,
«a renda do direito que pagam os carros pelo damno que fa-
«zem nas calçadas desta cidade, expõem os lançadores que
«esta se acha cheia de innumeraveis carros que, com o titulo
«de privilegiados, diminuem o rendimento daquelle contráto;
«havendo pessoas que têem oito ou dez carros, de que se se-
«gue uma grande diminuição da mesma renda, no que os ren-
«deiros della têem grave prejuizo, e hoje a cidade na grande
«diminuição dos lanços da mesma renda.
«Parece ao senado pôr na presença de V. Magestade que,
«como a origem desta renda e a sua applicação é o concerto
«das calçadas, e o beneficio deste é commum a todos os mo-
«radores desta cidade e seu termo, que para o fim desta con-
«tribuição não deve haver pessoa alguma privilegiada, e que
«todos devem concorrer egualmente a este fim, tanto os mo-
«radores desta cidade como os do seu termo: o que espera o
«senado da real benevolencia de V. Magestade que determi
«nará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

[1] Tem a data de 9 de julho de 1767.
[2] Vid. alvará regio de 9 de julho de 1767.
[3] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 132.

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece [1]. — Nossa Senhora da Ajuda, 31 de julho «de 1765.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de agosto de 1765 [2]

«Senhor — O senado da camara desta côrte, desejando vi«vamente applicar-se ao commodo e bem público della, têve «a honra de representar a V. Magestade, em consulta do 1.º «de setembro de 1750 [3], a consternação em que esta côrte se «achava com a falta de palhas monopolizadas no Ribatejo, «contra as saudaveis leis de V. Magestade que foi servido ex«pedir ordens aos ministros do Ribatejo, assim da parte do «Norte como do Sul, para abrirem devassas e promoverem as «conducções das palhas para o público.

«Até o dia de hoje, que se contam 2 do mês de agosto, «não têem produzido effeito algum as ordens expedidas, de «sorte que a cidade se acha na maior consternação por falta «deste genero, e se virão a reduzir as pessoas que têem a honra «de servir a V. Magestade, a impossibilitar-se por falta de «carruagens, e os ministros publicos escreverem esta noticia «ás suas côrtes, com menos crédito dos que temos a honra de «residir na de V. Magestade.

«Parece ao senado que esta violencia feita a uma côrte «por alguns homens inconsiderados, é objecto de pôr na real «presença de V. Magestade, a quem pede seja servido orde«nar que o corregedor de Alfama, Diogo Inacio de Pina Ma«nique, que serve a V. Magestade com distincção e é prático «das Lezirias, passe áquelle sitio, assim da parte do Norte «como do Sul, e faça vir a esta côrte todas as palhas que fôrem «precisas, de sorte que cesse o clamor do povo; e, achando «alguns culpados no crime de travessia, os remetta presos ás «cadeias do Limoeiro, para serem punidos na fórma das leis

[1] Vid. edital do senado, de 3 de agosto seguinte.

[2] Liv.º xiv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 134.

[3] «Elementos», tom. xv, pag. 177.

«de V. Magestade e do crime em que fôrem comprehendidos.
«— Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:
«Como parece, e assim o mando ordenar. — Nossa Se-«nhora da Ajuda, 3 de agosto de 1765.»

Com esta resolução baixou cópia[1] *da seguinte* PROVISÃO RÉGIA:
«Eu el-rei faço saber a vós Diogo Inacio de Pina Manique, «corregedor do bairro de Alfama, que por consulta do se-«nado da camara da cidade de Lisboa me foi presente que a «mesma cidade se acha em consternação, não podendo as «pessoas principaes della sustentar as suas carruagens, pela «temeridade com que algumas pessoas, culpavelmente cubi-«çosas, tinham fraudado as minhas leis e posturas do mesmo «senado, fazendo monopolios de palhas tão violentos, que nas «praias da mesma cidade não portam barcos do referido ge-«nero, como é costume e interesse dos mesmos lavradores. «E ainda que, sobre a referida informação, dei já a providen-«cia de ordenar a todos os ministros das partes do Norte e do «Sul do Ribatejo que abrissem devassas sobre os referidos «monopolios, e promovêssem os transportes do referido ge-«nero, não tendo até agora aquellas diligencias produzido o ef-«feito a que as ordenei, quando insta tanto a necessidade «daquelle provimento, e constando-me que até se têem formado «collisões para se subornarem algumas testemunhas que po-«diam ser mais bem informadas, e se esconderem e desvia-«rem outras para não serem perguntadas, sou servido que «logo que receberdes esta minha provisão, passeis ás villas do «Ribatejo e terras das lezirias que vos parecer necessario «examinar pessoalmente, sem excepção de alguma de qual-«quer jurisdicção que seja, para que, informando-vos com os «ditos ministros do estado das diligencias que têem feito, e «dos meios que têem applicado para o effeito dellas, me deis «conta de tudo o que fôrdes achando ao dito respeito. E, de-

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 135.

«vassando tambem por vós dos sobreditos factos, e exami-
«nando-os com a maior averiguação, me dareis egualmente
«conta do que fôrdes achando.

«Será muito conveniente que examineis, a respeito de cada
«lavrador, o numero de cabeças de gado que costumam sus-
«tentar a palha, no inverno; a quantidade deste genero que
«costumam reservar para os ditos gados; a que costumam
«vender dos seus sobejos; quantos estes são no anno presente,
«e as pessoas a quem os têem vendido, para fazerdes remetter
«para o povo, pelos preços da taxa, toda aquella que se achar
«sem comprador legitimo, ou exceder, ainda a respeito des-
«tes compradores legitimos, as quantidades verosimilmente ne-
«cessarias para o provimento das suas respectivas cavallari-
«ças.

«O fornecimento das tropas e das minhas reaes cavallari-
«ças pode haver servido de pretexto para algum dos ditos
«monopolios; e, havendo eu já ordenado o registo em cada
«uma das sobreditas repartições, para com elles se obviar ao
«pretexto, fareis declarar aos lavradores as quantidades que
«têem ajustado fornecer para as ditas repartições, a dois fins,
«a saber: primeiro, conhecerdes se as ditas obrigações absor-
«vem as faculdades de cada um dos ditos lavradores, para
«estes serem obrigados a remetter, a beneficio do povo, todo
«o excesso; segundo, combinarem-se as ditas obrigações com
«as quantidades estabelecidas nas ordens que se têem dado
«para os referidos provimentos, em ordem a cujos fins pode-
«reis pedir as necessarias clarezas no meu real erario e na
«administração do desembargador Carlos Antonio da Silva
«Franco, porque em ambas as partes achareis as ordens ne-
«cessarias para o dito effeito.

«Contra as pessoas que achardes comprehendidas nos di-
«tos monopolios, procedereis a prisão e remessa para as ca-
«deias do Limoeiro desta côrte.

«O mesmo procedimento tereis contra quaesquer pessoas
«que tenham impedido ou impedirem as referidas diligencias
«e averiguações, directa ou indirectamente. E tudo o referido
«executareis com a actividade e promptidão que de vós con-
«fio, não obstante quaesquer leis, regimentos, disposições ou

«costumes contrarios, porque a tudo deve prevalecer a neces-
«sidade acima declarada. — Escripta no palacio de Nossa Se-
«nhora da Ajuda, a 3 de agosto de 1765. — Rei — Para Diogo
«Inacio de Pina Manique.»

Edital do senado da camara de 3 de agosto de 1765 [1]

«Como a razão de ser ecclesiastico ou secular não defende
«o prejuizo que recebem as calçadas desta côrte e seu termo
«com o concurso dos carros, foi Sua Magestade servido resol-
«ver que todas as pessoas, de qualquer estado e condições que
«sejam e tiverem carros, paguem a contribuição determinada
«e respectiva ao contráto dos mesmos carros, havendo por abo-
«lidos todos os privilegios que se possam entender contrarios
«á sua real determinação que se destina á melhor commodi-
«dade dos seus fieis vassallos, e tambem a suavizar a larguis-
«sima despesa que o senado faz nos concertos das sobreditas
«calçadas em beneficio dos povos. E, para que chegue á noti-
«cia de todos, mandou o senado affixar este edital, emquanto
«não dispõe a mais propria arrecadação deste imposto. — Lis-
«boa, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Consulta da camara a el-rei em 6 de agosto de 1765 [2]

«Senhor — No fim do anno presente acabam os três por
«que fôram arrematadas todas as rendas que o senado admi-
«nistra, e, sendo proximamente postas em lanços para serem
«arrematadas por outro tanto tempo, lançou na das barcas e
«tragamalho Domingos Antonio de Montes 2:050$000 reis, e
«por virtude deste lanço cresceu a referida renda 449$000 reis.
«O mesmo arrematante lançou na renda da cestaria
«3:605$000 reis, em que tambem houve o accrescimo de
«105$000 reis; e José Luís Vieira lançou no contráto do marco
«7:750$000 reis, e vem por este modo a crescer a dita renda
«1:535$000 reis.

---

[1] Collec. de editaes do ex.mo senado.
[2] Liv.º XIV de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 138.

«Parece ao senado que as três referidas rendas estão nos «termos de se haverem por bem arrematadas, não só por se«rem os lançadores pessoas conhecidas, mas porque devem «dar fiança a todo o preço dos sobreditos contrátos; mas não «se póde proceder nas suas respectivas escripturas sem a real «approvação de V. Magestade, na fórma que dispõe o expresso «aviso de 17 de dezembro de 1763, a que o senado satisfaz «com a presente consulta. V. Magestade mandará o que fôr «mais conveniente ao seu real serviço. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Tornando-se a pôr a lanços, se arremate pelo maior que «se offerecer. — Nossa Senhora da Ajuda, 7 de agosto de «1765.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de agosto de 1765 [1]

«Senhor — Pela representação inclusa [2] expõem os admi«nistradores da companhia das carnes a este tribunal que, ha«vendo sido o consumo das rezes, com que a mesma compa«nhia proveu esta cidade no anno proximo passado, o numero «de 17:166, como consta da certidão n.º 1 [3], e a extracção dos «coiros das mesmas rezes para as fábricas deste reino a de «6:520 [4], ficaram sem poderem beneficiar-se e reduzidos a to«tal corrupção 10:646 coiros, em grave prejuizo daquella com«panhia; e que, como na fórma da Ordenação do liv.º 5.º, tit.º «112, era defesa esta extracção para fóra do reino, pretendiam «que, em beneficio da mesma companhia, pelo que della rece«bia o povo desta cidade, se pedisse a V. Magestade provi«dencia sobre esta materia; e, como pelas certidões juntas se «faz evidentemente certo que as fábricas do reino não podem «beneficiar um tão grande numero de coiros, e a prohibição «da lei foi constituida em tempo que no Brazil não havia as

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 152.
[2] Ibid., fs. 153.
[3] Ibid., fs. 154.
[4] Ibid., fs. 155.

«fábricas, de que em todas as frotas se conduzem a esta ci-
«dade tão avultadas partidas daquelle genero, de que se ex-
«trahem grandes quantidades para os reinos extranhos, parece
«ao senado pôr na presença de V. Magestade a presente re-
«presentação, esperando que V. Magestade, em beneficio da
«mesma companhia e do público que com ella se utiliza, e
«ainda dos creadores dos mesmos gados, a quem a mesma
«companhia os reputará melhor, tendo a liberdade da preten-
«dida extracção, que esta se deve permittir de todo aquelle ex-
«cesso ou numero de coiros que as fábricas do reino não po-
«dem beneficiar, tendo sempre estas preferencia a todos os
«compradores; servindo-se V. Magestade de dispensar na lei
«que prohibe esta extracção, attendendo ás reflexões expendi-
«das. V. Magestade, porém, determinará o que fôr servido.—
«Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parece, notificando-se de três em três mêses aos
«donos das fábricas os coiros que se intentarem transportar,
«para que possam preferir por egual preço naquelle numero
«de que cada uma dellas carecer; e suba alvará para eu as-
«signar.—Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 13 de agosto de 1765 [2]

Fixa o maior preço do pannal de palha de trigo e do de palha de cevada respectivamente em 550 e 450 reis; comminando aos transgressores as penas estabelecidas nas provisões régias e nas posturas da cidade.

Despacho do senado da camara de 23 de agosto de 1765 [3]

Por despacho da presente data, exarado em um requeri-

[1] Tem a data de 6 de setembro de 1765.
[2] Liv.° VII dos Assentos do senado, fs. 120 v.
[3] Ibid., fs. 121.

mento dos juizes do officio de latoeiro de martello, confirma o senado da camara de Lisboa, e manda se incorpore no regimento do mesmo officio, o «louvavel e honroso termo» que passamos a transcrever conforme se encontra copiado [1], e que se subordina ao principio associativo de soccorro mutuo:

«Considerando nós abaixo assignados, haver entre nós muitos mestres do nosso officio pobres, por causa dos limitados «lucros que se alcançam pelo trabalho braçal do mesmo officio, de sorte que, sendo Deus servido permittir a qualquer «destes alguma doença e enfermidade, se vê precisado pedir «aos mais uma esmola para remir a dita molestia, como de «presente se experimentou em um que, achando-se o dito, sua «mulher e filhos com quatro camas de malignas, se viu em tal «consternação, que lhe foi preciso valer-se da caridade dos fieis; «e porque, amando-nos uns aos outros, sería muito do agrado «de Deus; observando nisso por seus preceitos é nossa vontade «estabelecer entre nós uns meios para acudirmos a semelhan«tes necessidades, assim aos mestres do officio, como a suas «mulheres e viuvas dos ditos, perseverando na sua viuvez; «servindo sòmente para os soccorrermos na occasião de mo«lestia ou fallecimento, sendo pobres e de bom procedimento, «livres de vicios e maus costumes, porque estes se não fazem «crèdôres desta piedade.

«Para este fim, sòmente, contribuirêmos todos para um co«fre: os que negoceiam com fazendas pertencentes ao nosso «officio, mandando-as vir de fóra por sua conta, de cada bar«rica que recebermos, 480 reis; e da fazenda que se repartir «pelo officio, cada um que tomar quinhão querêmos dar 240 «reis por cada vez, ou seja maior ou menor; e assim mais, «porque ha muitos que não negoceiam em fazendas, para que «todos contribuâmos, queremos dar uniformemente, em cada «um anno, 240 reis para o dito fim; e, caso que haja algum «de nós que se queira eximir de qualquer destas contribuições, «podendo satisfazê-las, este possa ser por ellas obrigado, e se «fôr pobre, não contribuindo com o annual de 240 reis, se não

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 121 v.

«fará crèdôr a esmola alguma na occasião de enfermidade ou «fallecimento, na fórma que fica dito, por não satisfazer em«quanto pôde.

«Não comprehenderá os officiaes, por estes não receberem «utilidade.

«Esta cobrança farão os juizes do officio e seu escrivão, de «três em três mêses, para ficar mais suave o desembolso, lan«çando logo esta receita em um livro que para isso deve ha«ver, mettendo-se logo no dito cofre que constará de três cha«ves que terão os ditos juizes e escrivão, cada um sua.

«Elegerão no dia da eleição do corpo do officio quatro es«moleres, para estes, com os juizes e escrivão, assistirem ao «despacho das petições, e votarem em qualquer requerimento «dos que se fizerem dignos desta esmola pela sua pobreza, du«rante a sua enfermidade; e, para se evitar que se não falte «á caridade, ou se dê por amisade, má tenção ou inimisade, «se elegerão sempre as pessoas mais idoneas e prudentes que «entre nós houver; advirtindo, porém, que esta contribuição «não será senão para os mestres de loja aberta, e não para «officiaes alguns, só se estes, depois de terem loja, pela sua «pobreza a não puder conservar, e trabalhar por official: neste «caso será crèdôr da dita esmola, tendo as condições expres«sadas, de bom procedimento.

«Não poderão os referidos despachar requerimento algum «para o dito fim, senão juntos na casa do despacho da ban«deira do nosso martyr San-Jorge, e os avisos para estas con«ferencias serão feitos pelo escrivão do officio, ou pessoalmente «ou por carta sua.

«No fim do anno terá o escrivão do officio lançada a receita e «despesa, mostrando com clareza o que excede ou falta, e serão «estas assignadas pelo dito escrivão, juizes e quatro esmole«res, para assim as havermos por boas e solidas, pois dos di«tos fiâmos todo o bom acerto; e tudo o que os juizes e es«crivão fizerem só por si, não terá validade alguma, e paga«rão entre todos três a despesa que fizerem sem a approvação «dos quatro esmoleres.

«E, sendo assim proposto todo o relatado pelos nossos jui«zes actuaes, Pedro Francisco Leal e Francisco da Costa de

«Carvalho, em acto de junta que com a maior parte do officio «se fez na casa do despacho da bandeira do nosso Santo, nós «confirmâmos uniformemente com a dita proposta, parecen«do-nos ser muito do agrado de Deus e de utilidade para to«dos, porque, ainda os que não precisarem deste remedio, fi«cam com o merecimento do amôr de Deus e pia obra.

«E todos conviémos se fizesse este termo; com a condição, «porém, que não teria este validade alguma (não obstante ser «esta a nossa vontade), sem que primeiro se requeresse sua «approvação pelo supremo tribunal do senado, pedindo e sup«plicando assim o queira confirmar; mandando tambem, caso «pareça justo, se declare no nosso regimento que se acha em «poder do senhor desembargador syndico para a elle responder. «E eu Antonio da Silva, escrivão do presente anno, fiz escre«ver e subscrevi e assignei com os meus juizes e mais mestres «do dito officio. — Casa da bandeira do Martyr San-Jorge, etc. [1]» — *(Seguem os nomes dos juizes, escrivão e mestres do officio de latoeiro de martello, que assignaram este termo).*

Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1765 [2]

«Senhor — O senado da camara desta cidade, reconhecendo «que nenhuma causa contribue tanto a fazer agradavel o pros«pecto público della, como a proporcionada extensão das pra«ças, e vendo que a parte da muralha que se edificou por or«dem do senhor rei D. Fernando, no sitio da Ribeira, junto ao «chafariz chamado de Dentro, não contribuindo á defesa desta «cidade, só serve de difficultar a livre servidão do mesmo cha«fariz, e, sendo demolida esta pequena parte da muralha, não «só fica aquella praça mais regular, mas desimpedida e livre «a servidão daquelle chafariz, e egualmente a da passagem da «rua direita dos Remedios, que dá serventia a todo o bairro «de Alfama, que por occasião desta parte da muralha fica ir«regular e difficil a mesma servidão, parece ao senado pôr na

[1] Tem a data de 2[illegible] de junho de 1765.

[2] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 161.

«respeitavel presença de V. Magestade que será util ao serviço
«da cidade, e agradavel ao prospecto della, que V. Magestade
«se sirva permittir-lhe a demolição daquella pequena parte da
«muralha que embaraça aquella servidão e passagem; no que
«se interesssa o público, servindo, outrosim, os materiaes de-
«molidos para o edificio do Terreiro desta cidade. Assim o es-
«pera o senado da real benevolencia de V. Magestade que de-
«terminará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece. — Nossa Senhora da Ajuda, em 10 de se-
«tembro de 1765.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1765 [1]

«Senhor — O animo rectissimo e pio com que V. Mages-
«tade incessantemente favorece os seus vassallos, attendendo
«e deferindo as súpplicas com que por elles implora o senado
«da camara as paternaes providencias para o público, de que
«todos participam, anima ao mesmo a que, com o mais pro-
«fundo respeito, continue em pedí-las a V. Magestade, para
«remediar e acautelar as desordens que a inconsiderada am-
«bição dos lavradores dos vinhos e seus commerciantes têem
«adeantado bastantemente em prejuizo dos direitos reaes, na
«distracção e má fórma da sua cobrança, em ruina da agricultura
«do pão de que necessita o todo deste continente, reduzindo
«as terras capazes desse fructo, a vinhas que a experiencia
«tem mostrado produzirem mau e sobejo vinho, e, finalmente,
«em damno particular dos mesmos lavradores que, depois de
«plantarem e amanharem as vinhas nas terras mais proprias
«para a producção do pão, colhem, em logar deste preciosis-
«simo provimento, a demora que actualmente experimentam
«do seu lucro na detenção dos vinhos, e uma quasi certeza
«de perdê-lo pela ruindade e demasia delles; e, persuadido o
«senado a que, pela indispensavel obrigação do seu instituto,

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 167.

«devia fazer algumas reflexões a esse respeito, as quaes, redu«zidas a inteira observancia, sejam mui conformes á utilidade «pública, chega reverente a pôr na real presença de V. Ma«gestade as seguintes:

1.ª

«Que assim como nas alfandegas são pagos os direitos de «toda a qualidade de generos, por entrada, aos três e seis mê«ses, o mesmo se póde praticar a respeito dos vinhos, sem «que, pelo que pertence a elles, se altere o estylo inviolavel «das mesmas alfandegas, pelo qual é justo que tambem se re«gule a cobrança dos direitos do vinho.

2.ª

«E' bem sabida a diminuição que têem os direitos reaes, «pelo doloso abuso que introduziram os lavradores dos vinhos «e os negociantes ou compradores delles, de alterarem a de«vida medida dos cascos em que fazem a entrada dos vinhos «nesta cidade, levando cada um 33 almudes e muito mais, «quando a paga dos direitos é feita só pela conta de pipa de «25 almudes; ficando por esse modo perdida a devida obser«vancia das determinações que se acham neste senado, e a boa «fé com que já se tratava esse commercio no anno de 1414[1], «quando nelle escreveu o senhor rei D. Fernando uma carta «expedida a 24 de novembro ao concelho de Tavira, em que «lhe ordenou não usasse nas pipas da marca de Lisboa, para «se conservar puro e illeso o commercio da dita cidade, que «existia em boa fé; e, por evitar aquelle descaminho e fraude, «devem ser as pipas, em que se fizer a entrada dos vinhos na «cidade, pareadas na quantidade de 30 almudes, para pagarem «os direitos de 25, dando-se esse bem regulado favor no des«pacho, em attenção ás quebras daquelle genero.

3.ª

«As pipas pareadas no lote de 30 almudes, como fica dito, «para a entrada dos vinhos na cidade, sejam marcadas pelos

[1] Vid. no tom. I da presente obra, pag. 250, a carta régia de 24 de novembro da *era* de 1414 (anno de 1376).

«juizes do officio de tanoeiro com a marca da cidade e com a «contramarca do mestre que as fizer ou as approvar, para «que, averiguada a malicia ou descuido nos sobreditos e do «dono do vinho, que o mandar conduzir, passando as pipas da «dita parea de 30 almudes, pague esse o dôbro do valor do «vinho, e o juiz que as approvar e o mestre da loja de que sa«hirem, pagará cada um, pelo seu delicto, 4$000 reis

4.ª

«A canada de vinho não se venderá a menos de 80 reis, «por ser o modo mais seguro de se regular o preço por que «os lavradores façam as suas vendas, e pelo dito preço da «venda serão pagos os direitos actuaes de 20 reis por canada; «subindo estes á proporção da maior carestia por que fôr ven«dido o vinho.

5.ª

«Que, abolindo a fórma da antiga receita pelas cinco dis«tribuições do vinho, a saber: imposição nova, imposição ve«lha, real da agua, realete e novo imposto, se reduzam essas «differentes contribuições á cobrança por uma só estação, fa«cilitando-se essa mais por este modo, e evitando a superflui«dade de despesas com essa diligencia; bastando apenas que «sejam dois os recebedores: um pelo que respeita á fazenda «real, e outro á da cidade; lançando ambos simultaneamente «nos seus livros as mesmas parcellas, para maior clareza e «seguro da verdade.

6.ª

«E' bem certo que quasi todas as camaras se aproveitam «do privilegio do relego, mencionado na Ord. liv.º 2.º, tit. 209, «§§ 1.º e 2.º, para a venda dos vinhos do termo de cada uma, «do que se segue terem aquellas duplicada conveniencia em «virtude delle, mettendo tambem os vinhos em Lisboa em todo «o tempo, e grande prejuizo dos lavradores deste termo por «esse motivo, retardando o consumo dos vinhos da sua lavra; «pelo que é justo que o termo de Lisboa, como capital do «reino, obtenha de V. Magestade a mercê do relego pelos «três mêses do inverno para a venda dos seus vinhos, com «exclusão total dos de fóra, dentro no dito tempo, se tanto

«durarem, aproveitando lhe assim tambem a dita Ordenação.

7.ª

«Da mesma sórte é tambem sabido que o vinho lotado com «muita ou a maior parte de agua, a que o commum do povo «chama mistura, preferindo-a ao vinho puro, retarda muito o «gasto deste genero, em prejuizo gravissimo do negocio delle, «e até dos mesmos lavradores que, pela conveniencia appa«rente de terem logo dinheiro da venda da dita mistura, pas«sada a vindima, não reparam nas consequencias prejudiciaes «que lhes resultam do sobredito, e mui principalmente nociva «á cobrança dos direitos. Pelo que tudo parece deve ser pro«hibido esse negocio da venda da mistura, de que pagará di«reitos, como de vinho puro, qualquer pessoa que se souber «que assim a exercita; e bem entendido que esta prohibição «não comprehende a mistura que os lavradores fizerem para «os seus serventes e jornaleiros que trabalharem na cultura e «amanhos das fazendas que beneficiam.

8.ª

«Sendo tão privilegiada, precisa e devida a contribuição «dos direitos, achava-se até agora o rendimento destes em di«minuição notavel, porque os donos do vinho, confederados «com os seus conductores, inventavam todos os modos possi«veis para o introduzirem na cidade furtivamente, a fim de «fugirem assim do pagamento dos sobreditos; e, porque não «deve ficar impunido este delicto, sejam por elle sujeitos: o «dono do vinho desencaminhado, á perda do seu valor, e o «conductor do mesmo á paga de 4$000 reis para a cidade e «vinte dias de cadeia.

9.ª

«E, porque nos armazens que se acham do logar de Caci«lhas até á Trafaria, principalmente nos de alguns extrangei«ros, se commettem grandes descaminhos do vinho, tanto por «miudo como em grosso, em damno grave daquelle commer«cio e dos direitos reaes, expõe a V. Magestade o senado es«sas desordens, para que as suas régias e mais bem reguladas «providencias evitem as sobreditas.

10.ª

«Quanto á liberdade com que alguns ecclesiasticos e com-«munidades religiosas, abusando do decoro do seu instituto, «introduziram dentro das portas da sua propria casa e clau-«sura a negociação do vinho em grôsso, e mais ainda pelo «miudo, em prejuizo dos direitos reaes, bem justo foi o reli-«giosissimo remedio com que V. Magestade se dignou preca-«ver aquellas iniquidades no alvará expedido em 11 de junho «do presente anno, em confirmação do de 4 de setembro de «1657, e decreto de 2 de abril de 1657, resolução da consulta «de 11 de fevereiro de 1658; mas, porque sempre se faz ne-«cessaria para o futuro a nova ratificação do mesmo, sem em-«bargo de haverem cuidado promptissimamente no cumpri-«mento do sobredito, novamente o lembra o senado, porque, «estando-se tratando de todas as circumstancias do mesmo ne-«gocio dos vinhos, não fica sendo superflua essa reiteração do «sobredito.

11.ª

«Havendo nos tempos passados um louvavel commercio «entre os negociantes desta cidade e da do Porto, embarcan-«do-se desta os vinhos finos de Barra-a-Barra por preço de «30$000 até 36$000 reis por pipa, e remettendo-se do Porto «para esta vinhos da producção do Alto Douro, que, pela sua «bondade e fortaleza, conservam os vinhos de ramo, de Lis-«boa, será V. Magestade servido ordenar que se estabeleça «este commercio, facultando que os vinhos de Barra-a-Barra «se possam navegar para a cidade do Porto, tanto pela junta «da companhia geral da agricultura dos vinhos do Alto Douro, «como pelos lavradores daquelle sitio, do qual se poderão na-«vegar para esta cidade o numero de pipas permittido pela «real resolução de V. Magestade, de 4 de junho de 1757, pre-«cedendo as attestações da junta respectiva.

12.ª

«Emquanto aos direitos do vinho do termo póde observar-se «na cobrança o mesmo que actualmente se pratica; deixando «V. Magestade livre ao arbitrio deste senado o innovar ou al-«terar alguma circumstancia a respeito do mesmo.

13.ª

«Sendo tambem muito graves os descaminhos que tem a «real fazenda nas fábricas de aguardente, introduzidas dentro «nesta cidade, porque, como dos vinhos que entram para este «fim, se não pagam direitos, depois de entrarem costumam al- «guns vendê-los por miudo, com prejuizo manifesto da real fa- «zenda e dos mercadores que os pagam, além de que, sendo «tambem as referidas fábricas expostas a incendios que no in- «terior da cidade são mais perigosos, causam ao mesmo tempo «grande confusão, pagando se os direitos por entrada, pois que «será difficultoso distinguir os vinhos para as tabernas que os «pagam, e para alambiques que os não pagam, será V. Ma- «gestade servido ordenar que dentro das portas da cidade não «haja fábricas de aguardente, havendo por extinctas as exis- «tentes; concedendo-as sòmente fóra de portas aos vassallos «de V. Magestade, naturaes ou naturalizados, excluindo aos «extrangeiros.

14.ª

«A multiplicidade dos vinhos ruins produzidos em terras «de várias lezirias e campinas que, sendo improprias para esse «genero, são as mais fructiferas para pão, de que ha tanta falta, «pela da cultura delle, como sobra dos sobreditos, tem feito «arruinar o commercio daquelle genero, consumindo-se os bons «para embarque, em lotar a quantidade dos maus para o pa- «recerem menos; mas, porque a essencia delles sempre é fraca, «resulta desse mixto o perder-se a sahida de uns e outros; «sendo tantos pela grande quantidade de vinhas que desne- «cessaria e inadvertidamente se têem plantado, que nem ha já «onde se recolha o vinho, vindo por consequencia a ficar este «reino sem o pão de que necessita, e o commercio sem o lu- «cro dos vinhos, pelo seu empate e má administração que cada «vez havia ser maior.

15.ª

«Suppostas as circumstancias sobreditas, parece ser mais «conveniente ao público, e ainda ao particular dos mesmos la- «vradores, reduzirem os campos de Vallada, Santarem e Gol- «legã á cultura do pão, como deve ser (não tendo este senado «toda a certeza se devam ser tambem comprehendidos nesta

«reducção as posturas de Torres e Azeitão), do que conseguirá «o público a grande utilidade do grão produzido naquellas ter- «ras que de sua natureza são inuteis para os vinhos, com os «quaes se não póde fazer um cálculo mercantil a respeito dos «outros lavradores, pois os proprietarios que bem tratam essas «vinhas, nos campos as cavam de quatro em quatro annos, «quando as deste termo e mais terras proporcionadas a pro- «duzirem este genero de boa qualidade, necessitam de uma «escava, cava e arrenda, de cujos principios se percebe bem «a grande differença que póde ir de preço a preço, quando a «não houver de qualidade a qualidade.

16.ª

«Quanto mais que, reduzidas essas inuteis vinhas á cultura «de trigo, quando produza pouco o seu terreno, póde susten- «tar Lisboa dois mêses do anno, e, feita a conta ao seu im- «porte por 200 moios por dia, faz o computo de 12:000 moios «que, avaliados a 400 reis por alqueire, importam 288:000$000 «reis; o que não podem produzir os vinhos, ainda tendo me- «lhor consumo do que o presente, pelo grande empate em que «se acham; sendo mais para attender o ficar girando aquelle «importe entre os mesmos vassallos de V. Magestade.

17.ª

«Não é de menos consequencia a producção das palhas, «pois terá maior abundancia Lisboa, e não se verá a capital «deste reino na consternação que todos os annos padece, na «falta deste preciso genero para as tropas e cavallariças de «V. Magestade, e para as de todo o mais povo que constitue «esta grande capital.

18.ª

«Mas, porque essa reducção de vinhas a lavoura do pão «poderá não ser tão geral que comprehenda até alguns areaes «junto ao Tejo, que não estejam ainda em termos de produ- «zir o sobredito, esses se devem conservar em vinha; ficando «á diligencia das pessoas a quem essa fôr commettida, signa- «larem pelos districtos sobreditos as vinhas que interinamente «hajam de se conservar, até crear postiço nelles que se reduza

«a termos de cultura de pão, assim como tambem, ainda além «dos ditos districtos, aquelles que, não sendo bons para vinho, «o sejam para producção do pão, fazendo-se arrancar nelles «as vinhas, como nos sobreditos.

19.ª

«Por que de uma vez se evite a desordem em que se achava «negocio tão ponderavel, como o do mesmo sustento e boa «economia na fórma das diligencias da lavoura, para a con-«servação dos vassallos de V. Magestade será mui proprio da «sua régia intenção acudir-lhes, ordenando que se não plan-«tem mais vinhas em campos ou lezirias habeis para a produc-«ção do pão, nas referidas terras, nem em outra qualquer «parte, sem approvação expressa deste senado; não sendo em «quintas fechadas.

20.ª

«Deste senado parece deve ser esta administração exten-«dida ainda fóra do termo de Lisboa, porque, como este ne-«gocio é correlativo de terra a terra, e esta cidade é a capital «que mais immediatamente recebe de V. Magestade as ordens «e providencias mais bem reguladas a respeito do público, bem «merece o sobredito que V. Magestade lhe confira toda a ju-«risdicção, para que, por sua conta corra o estabelecê-lo e o «conservá-lo; dignando-se V. Magestade determinar-lhe as pe-«nas que se devem impôr aos transgressores ou omissos no «referido.

«Estas são as circumstancias que a V. Magestade expõe o «senado, com o mais submisso acatamento, implorando a sua «resolução em causa tão importante como a sobredita, a res-«peito da qual lhe parece o que tem exposto, suppondo-o acer-«tado, se assim o ficar entendido pelo beneplacito de V. «Magestade que mandará o que fôr mais justo. — Lisboa, «etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

[1] Tem a data de 26 de outubro de 1765.

«Vai deferido com o alvará de lei e regimento que baixa[1].
«— Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de outubro de 1765[2]

«Senhor — Pela cópia da consulta fs. 1 [3] se verifica que,
«supplicando Maria Magdalena o aforamento do esparcel que
«decorre do rio de Sacavem até o marco da Póvoa, termo
«desta cidade, ordenára o senhor D. João o 5.º que na gloria
«descança, que o requerimento da supplicante se consultasse
«com effeito no senado da camara; e, formando-se immedia-
«mente a referida consulta, foi o mesmo senhor servido resol-
«ver que se pusesse o dito esparcel em lanços, e que destes
«se lhe desse conta antes de se proceder na final arrematação,
«como melhor consta da real e inclusa resolução expedida em
«19 de novembro de 1737[4].

«Na fórma da real e sobredita resolução de Sua Mages-
«tade se mandaram fixar editaes, e, sendo o maior lanço o de
«340$000 reis offerecido pela supplicante, Maria Magdalena,
«se deu conta ao dito senhor pela consulta copiada a fs. 3[5],
«feita em 26 de março de 1738, em que o senado expôs que,
«á vista do lanço dado em hasta pública, em nome da suppli-
«cante, estava o negocio em termos de se lhe fazer o preten-
«dido aforamento com as condições declaradas na propria con-

---

[1] Vid. na *Coll. de Delgado da Silva* os alvarás regios de 26 de outubro e de 18 de novembro de 1765 e o de 18 de fevereiro de 1766.

A' iniciativa da consulta do senado correspondeu um inquerito a que superiormente se mandou proceder, cujo resultado corroborou que de facto a falta de producção de pão no país era consequencia do exaggerado desenvolvimento da viticultura, por terem muitos lavradores transformado campos cerealiferos em extensos vinhedos. Com tal fundamento convenceu o conde de Oeiras ao rei a mandar arrancar as vinhas em certas regiões, e a só as permittir em outras, crente de assim resolver um dos mais importantes problemas da nossa agricultura, que muito contribuiria para o progresso da riqueza pública.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 51.

[3] Ibid., fs. 55.

[4] Vid. «Elementos», tom. XIII, pag 203.

[5] Liv.º xv de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 57.

«sulta; e com este parecer se conformou Sua Magestade, com «a expressa declaração de que o fôro sería do valor de 400$000 «reis ultimamente offerecidos pela supplicante, como se depre- «hende da real resolução tomada na mesma consulta e expe- «dida em 5 de agosto de 1738.

«Em observancia da real resolução de Sua Magestade se «procedeu na escriptura do aforamento, praticadas todas as «solemnidades de direito, e com o seu justo titulo tomou posse «a sobredita emphyteuta e entrou a beneficiar as terras do «prazo, no que se despendeu larga quantia de dinheiro, me- «diante a pessoa de seu neto o padre Antonio Wever.

«Fallecendo a emphyteuta, Maria Magdalena, lhe succedeu «o referido padre Antonio Wever, seu neto, como herdeiro in- «ventariante de todos os seus bens (qualidade que até o pre- «sente conserva), e, estando assim em mansa e pacifica posse, «titulada com a real resolução de 5 de agosto de 1738, acon- «teceu que pelo juizo do tombo das lezirias e paúes da villa «de Santarem se lhe fez sequestro em todas as terras do re- «ferido prazo, em dezembro de 1741, e, correndo causa so- «bre o dito sequestro, se proferiu sentença no mesmo juizo «contra o senado, na pessoa de seu emphyteuta, com os fun- «damentos de serem as ditas terras accrescidas e não proprias «do mesmo senado, por parte do qual se não mostrava titulo «para poder possui-las, e que a real resolução de Sua Mages- «tade não podia supprir estas nullidades, e, portanto, julgou o «juiz do tombo as ditas terras para os proprios, e se confirmou «a sua sentença no juizo da corôa, e se tomou posse por parte «da fazenda real, sem que pudesse evadir o effeito destas sen- «tenças os embargos de retenção das bemfeitorias, a respeito «dos quaes se mandou dar vista em auto apartado, contra o «geral estylo do reino e a uniforme opinião de todos os dou- «tores, como tudo consta do principal processo que se acha na «secretaría de estado, onde o senado o offerece.

«Deixa o senado de questionar a incompetencia do juizo, «por não fazer esta consulta mais dilatada; mas é certo que o «regimento do juiz do tombo da villa de Santarem não lhe per- «mitte que possa intrometter-se nos aforamentos feitos na ci- «dade de Lisboa e seu termo, ainda que sejam praticados «nas margens do Tejo, porque está o cartorio do tombo da

«mesma cidade e termo cheio de semelhantes aforamentos ap-
«provados pelos senhores reis destes reinos, além de outros
«titulos que discorrem de fs. 5 até 11, que comprovam esta
«mesma verdade, e devêra advertir o juiz do tombo das lezi-
«rias de Santarem que, não podendo nunca entrar a sua juris-
«dicção nas terras do Alqueidão, por ser este districto repu-
«tado por termo da cidade de Lisboa, ainda que na distancia
«de dez leguas, menos podia entrar a mesma jurisdicção nas
«terras além da barca de Sacavem, onde se fez o aforamento
«de que se trata, por expressa resolução de Sua Magestade,
«sendo este districto termo da mesma cidade e em só duas
«leguas de distancia della, e um dos quarenta e seis julgados
«em que o senado tem muito bem fundada a sua jurisdicção e
«apresenta todos os juizes ordinarios; além de que o senado tem
«o seu respectivo juiz do tombo, que privativamente conhece de
«todas as causas que se movem a respeito de aforamentos;
«este logar é vitalicio, sempre foi servido pelos mais gradua-
«dos ministros da Relação, e actualmente o serve o desembar-
«gador Luís Botelho do Valle.

«Ficando á respeitavel e sublime consideração de V. Ma-
«gestade a incompetencia do juizo, é certo que os fundamen-
«tos da sentença proferida pelo juiz do tombo das lezirias de
«Santarem fôram imaginarios, e por este motivo impropria da
«confirmação do juizo da corôa, e menos digna da sua violenta
«execução; porquanto o improvavel fundamento de serem as
«terras accrescidas, sería muito bom se Maria Magdalena se
«tivesse apossado dellas, sem que precedesse aforamento for-
«mal; mas, sendo as ditas terras aforadas á supplicante por
«virtude da expressa resolução de 5 de agosto de 1738, e feito
«o referido aforamento no estado em que ao tempo delle se
«achavam as sobreditas terras, não só fica sendo imaginação o
«impensado fundamento, mas destituido de força e de crédito,
«pela sua indignidade.

«Quanto ao segundo fundamento de se não mostrar titulo
«por parte do senado para poder possuir as sobreditas terras,
«foi discurso que só poderia escrever-se com total desconheci-
«mento da causa que cegamente se julgou [1].

---

[1] O senado da camara instruiu esta consulta com documentos eguaes

«Soberano e sacratissimo senhor: Maria Magdalena pediu «immediatamente ao augustissimo senhor D. João o 5.º o afo«ramento do esparcel além da barca de Sacavem; Sua Mages«tade mandou vêr e consultar este requerimento no senado «que fez a primeira consulta fs. 1, e pelo seu contexto se prova «que a supplicante expressamente declarou que queria aforar «o dito esparcel ao senado da camara, que expôs ao dito se«nhor o interesse que do proprio aforamento resultava á fa«zenda da cidade; com este parecer se conformou Sua Mages«tade pela resolução de 19 de novembro de 1737, e declarou «que, antes de se proceder na arrematação, se lhe fizessem «presentes os lanços que houvesse; assim o executou o senado, «e deu conta pela segunda consulta fs. 3, e o mesmo senhor «conveio com o parecer do senado, approvando assim o dito «aforamento, com declaração que o fôro seria de 400$000 reis, «como se justifica pela real resolução de 5 de agosto de 1738, «já referida nesta consulta.

«Se para o senado se conservar no dominio directo do prazo «instituido no esparcel de Sacavem, não bastam duas expres«sas resoluções do senhor D. João o 5.º, glorioso pae de V. «Magestade, qual será o melhor titulo no conceito do dr. Do«mingos da Fonseca e Sousa que a notavel sentença proferiu, «abandonando com indecencia reprehensivel a real resolução «de 5 de agosto de 1738?

---

aos que juntou á consulta de 18 de julho do mesmo anno — *vid. neste vol., pag. 74 e segg.* —, e com a cópia authentica de uma carta régia escripta em latim barbaro, datada da era de 1276, assim concebida:

«Alfonsus, Dei gratia, Rex Portugaliæ et Comes Bolonia, prætori «et alvazilibus et Vniversi Concilio Vlixbonensis salutem. Sciatis quod «ego concedo vobis, pro servitio quod mihi fecistis, cartas vestras et foros «vestros scriptos et non scriptos et omnia jura ad vestram civitatem per«tinentia, sicut antiquitus habuisti et progenitores nostri vobis concesse«runt, et ea promito vobis servare. Promito vobis etiam quod si aliqui fori «inducti sunt de novo contra vos, quod auferam illos vobis, et con«servabo, et custodiam vos imbono statu quantum Deos possibile mihi de«derit intelligere, et hujus modi concessio maius robur obtineat hanc cartam «meam præsentem fecit sigili mei muninime roborari. Datum in Colinbria, «VIII die Augusti. Era 1276.» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. del-rei D. José, fs. 60.*

«Fidelissimo e venerando senhor: a jurisdicção que o se-«nado tem nos terrenos públicos e margens do Tejo, está bem «qualificada pelas muitas resoluções e decretos dos senhores «reis deste reino, que lhe permittiram toda a nova edificação «para os proprios, e esta mercê se tem dilatado no felicissimo «governo de V. Magestade, em que actualmente se estão ere-«gindo muitas propriedades no sitio da Ribeira, e o sumptuoso «Terreiro nas proprias margens do sobredito Tejo.

«Bem advertido que os forçosos e justos fundamentos desta «consulta se deviam ponderar antes de se proceder na sen-«tença de que se trata, comtudo ella se proferiu e confirmou «no juizo da corôa, e da sua execução resultou o libello que «no juizo da conservatoria offereceu o padre Antonio Wever «contra o desembargador syndico, em que pede o valor das «bemfeitorias que se entende importaram no melhor de oitenta «mil cruzados, sendo que este dinheiro se acha incluido no «mesmo prazo de que a fazenda real está de posse por vir-«tude da iniqua sentença.

«A referida sentença do juiz do tombo das lezirias de San-«tarem e a do juizo da corôa que a confirmou, ambas tem o «mesmo caracter da que proferiu o ouvidor das Sete Casas e «foi confirmada no juizo dos feitos da fazenda, que V. Mages-«tade foi servido declarar por nullas e de nenhum effeito, por «serem dadas contra a melhor arrecadação dos seus reaes di-«reitos, e dos que pertencem ao senado da camara, impostos «na venda do vinho, o que notoriamente consta pelo alvará «expedido em 11 de junho do anno presente.

«Nestes termos considera o senado que ou deve existir o «aforamento feito pelas resoluções expressas de Sua Magestade, «ou restituir-se ao emphyteuta a importancia da bemfeitoria pela «fazenda real que da mesma bemfeitoria se acha de posse, e «della se tem utilizado; mandando V. Magestade, outrosim, «que se ponha perpétuo silencio na causa que a este respeito «corre contra a fazenda do mesmo senado, ao qual parece que «será V. Magestade muito mais bem servido, declarando as «sentenças de que se trata por nullas e de nenhum effeito; or-«denando ao mesmo tempo que o senado se conserve no seu «directo dominio, e no util o padre Antonio Wever, como le-«gitimo emphyteuta, para que assim possa satisfazer ao senado,

«annualmente, os 400$000 reis do fôro constituido no mesmo «prazo por expresso arbitrio e resolução de Sua Magestade, «porque tambem com esta providencia fica cessando a causa «das bemfeitorias, e sem effeito a restituição dellas.

«Assim o espera o senado com o mais profundo respeito, «por beneficio da suprema e amplissima jurisdicção de V. Ma«gestade, para ter a honra de vêr registado no seu cartorio «mais este generoso exercicio da real grandeza de V. Mages«tade que mandará o que fôr mais conveniente ao seu real ser«viço. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Vai deferido com o decreto da cópia que baixa [2]. — Nossa «Senhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 8 de outubro de 1765 [3]

«Senhor — Ao senado fizeram os requerimentos inclusos [4] «Luís da Cunha e companhia e Ventura Pinheiro, com os so«cios declarados na sua propria petição. Pretendem os suppli«cantes que V. Magestade se sirva de estancar a venda da «aguardente pelo miudo em todas as lojas desta cidade e seu «termo, para que só um destes partidos a possa vender, com «as condições expressadas nos sobreditos requerimentos.

«Offerece Ventura Pinheiro ao mesmo senado da camara «o annual donativo de doze mil cruzados, por tempo de nove «annos, e Luís da Cunha a porção de vinte e quatro, além do «que rendem actualmente as mesmas lojas que costumam pa«gar ao senado, das novas licenças, que por este modo fica sem «alteração; e, quanto ao tempo, pretende o supplicante que «sejam ou oito ou quatro annos, e deste dilemma escolhe o «senado a segunda parte.

«Pede o senado a V. Magestade, com o mais profundo res-

[1] Tem a data de 9 de outubro de 1766.

[2] Vid. dec. de 10 de outubro de 1766.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 165.

[4] Ibid., fs. 166 v. e 169 v.

«peito, lhe queira permittir licença, para que possa pôr o men-«cionado donativo em lanços, ficando com a precisa obrigação «de se dar conta a V. Magestade do maior, por nova consulta, «para V. Magestade tomar a resolução que lhe parecer mais «conveniente.

«Deseja o senado que, conseguido o effeito da presente ne-«gociação, se applique o seu producto ao pagamento annual «dos filhos da folha, que nella levam as suas respectivas addi-«ções de juro que não cobram ha muitos annos, de sorte que «esta é a mais avultada divida a que se acha obrigada a fa-«zenda da camara.

«Considera o mesmo senado que, junto o rendimento do «proprio donativo á consignação de 2:350$000 reis destinados «para pagamento dos mesmos filhos da folha, que se lhes tem «divertido e applicado a extranhas despesas, será muito bas-«tante porção para se fazer o completo pagamento a estes mais «attendiveis crèdôres.

«Estas consignações ou applicações têem sido muito fre-«quentadas pelos augustissimos progenitores de V. Magestade: «o sr. D. Pedro II applicou o sobejo do realete ao concerto das «calçadas do termo; o sr. D. João V ordenou que se armasse «e reedificasse a columnata pelo rendimento das novas licen-«ças; o mesmo senhor fez isentar de penhoras o producto do «dito realete, em beneficio dos crèdôres que fizeram as calça-«das no referido termo, por expressa determinação do seu real «decreto expedido no anno de 1735; todos sabem que o ren-«dimento do contráto dos carros é applicado ao concerto das «calçadas de Lisboa; finalmente, V. Magestade foi servido con-«signar todo o rendimento das terras do Alqueidão ao mestre «carpinteiro Manuel Martins, para ser pago da obra que fez «no senado no Rocio, que o grande terremoto estragou.

«Verificado o estabelecimento deste consultado projecto, «conseguirá o senado a inteira restituição do seu antigo cré-«dito, e aos crèdôres desta natureza o justo e devido paga-«mento dos juros que vence o seu principal.

«Todas estas respeitaveis consequencias são decentes mo-«tivos para maior exaltação do felicissimo governo de V. Ma-«gestade, a que o senado venéra como prodigioso instrumento

«de todas as felicidades deste reino e seus dominios. V. Ma-
«gestade ordenará o que fôr mais conveniente ao seu real ser-
«viço. — Lisboa, etc.»

Alvará regio de 7 de novembro de 1765 [1]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, em
«consulta do senado da camara, me representaram os admi-
«nistradores da companhia das carnes que gastando-se no con-
«sumo das carnes da cidade de Lisboa grande numero de re-
«zes, cujos coiros excedem muito desproporcionadamente o
«numero preciso para o fornecimento das fábricas de atanados
«do reino, de sorte que uma extraordinaria quantidade dos so-
«breditos coiros fica amontoada e inutil até se corromper, com
«grave prejuizo da mesma companhia, porque, não lhe podendo
«as referidas fábricas dar expedição, acha prohibida a extrac-
«ção delles para fóra do reino pela Ordenação do liv.º 5.º, tit.º
«112; e attendendo ao favor de que se faz digna a sobredita
«companhia, pela utilidade que della se segue ao bem público
«da cidade, capital dos meus reinos e dominios: hei por bem
«que, daqui em deante, se possam axtrahir, para quaesquer
«terras de fóra dos meus dominios, os coiros verdes de bois e de
«vaccas que se não puderem curtir e beneficiar nas fábricas
«do reino; notificando-se de três em três mêses aos donos del-
«las os que se intentarem transportar, para que prefiram a to-
«dos os compradores, e possam comprar por egual preço
«aquelle numero de coiros de que necessitarem para o traba-
«lho das suas fábricas; e isto sem embargo do que se acha dis-
«posto na referida Ordenação e de quaesquer leis, regimentos,
«ordens ou estylos em contrário, que todas e todos para este
«effeito sómente hei por derogadas, ficando aliás sempre em
«seu vigor.

«Pelo que mando á mêsa do desembargo do paço, conse-
«lho de minha real fazenda, senado da camara, desembarga-
«dores, juizes, justiças e mais pessoas a quem o conhecimento
«deste pertencer, o cumpram e guardem, e façam cumprir e

---

[1] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 159.

«guardar tão inteiramente como nelle se contém, sem dúvida «ou embargo algum. E valerá como carta passada pela chan-«cellaria, ainda que por ella não ha de passar e o seu effeito «haja de durar um e muitos annos, não obstante as Ordena-«ções que o contrário determinam. — Escripto no palacio de «Nossa Senhora da Ajuda, etc. — Rei — Francisco Xavier «de Mendonça Furtado.

«Alvará por que V. Magestade ha por bem dispensar na «Ordenação do livro 5.°, tit.° 112, para que se possam trans-«portar para fóra do reino os coiros das rezes que se gastam «no provimento da cidade de Lisboa, e que se não puderem «beneficiar nas fábricas do mesmo reino; tudo na fórma acima «declarada. — Para V. Magestade vêr. — José Baptista de «Araujo o fez.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1766[1]

Fixa em 800 e em 600 reis os maiores preços respectivamente para cada pannal de palha de trigo e para cada pannal de palha de cevada; ficando os transgressores incursos nas penas estabelecidas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1766[2]

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1766 nesta cidade de Lis-«boa e em o senado da camara della apresentou o juiz do povo, «Joaquim Pereira Carôço, do officio de pedreiro, com o seu «escrivão, Joaquim Lopes[3], do officio de tanoeiro, os quatro

[1] Liv.° VII dos Assentos do senado, fs. 124.

[2] Ibid., fs. 124 v.

[3] Joaquim Lopes, escrivão da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, falleceu em 22 de fevereiro do mesmo anno.

Desta occorrencia deu o juiz do povo conhecimento a el-rei que ordenou, por intermedio do seu primeiro ministro, o conde de Oeiras, se procedesse a nova eleição, presidindo a esta o juiz do povo, pela circumstancia já em outro logar referida, de não pertencer tal presidencia ao con-

«procuradores dos mesteres que hão de servir o anno presente «no proprio senado: para primeiro voto Custodio Esteves, do «officio de cerieiro; para segundo voto Fructuoso Correia da «Costa, do officio de alfaiate; para terceiro voto Antonio Pe«reira da Cruz, do officio de tosador, e para o quarto voto Ma«nuel Francisco de Freitas, do officio de esparteiro, aos quaes «se deu posse na fórma costumada, em virtude da procuração «que apresentaram e se recolheu nesta secretaría. De que se «fez este assento de apresentação que eu, Alexandre de Bar«bosa e Sousa, o escrevi — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de março de 1766[1]

«Senhor — Neste senado da camara offereceu o actual juiz «do povo desta cidade a representação inclusa, em que, pon«derando a necessidade que esta capital tem de um caes ca«paz da descarga e depósito do tojo, carqueja, mutâno, car«vão, cêpa e lenha, e a utilidade que se segue á mesma ci«dade, de haver abundancia destes usuaes que a falta daquella «accommodação faz mais caros, sendo obrigados os negocian«tes delles a maiores despesas de conducção e estancias em «que os recolham, propôs que, como a cidade poderia não ter «promptos os meios precisos para aquella obra, lhe occorria o «arbitrio de se pôr a contribuição de cinco reis em cada talha «de tojo, e trezentos reis em cada carga de barco que conduz «os demais generos referidos, vindo a importar, conforme o

---

servador da cidade, que abusivamente introduzira a innovação de querer votar nos desempates, e se arrogára autoridade que lhe não competia, quando a sua assistencia áquelles actos tinha unicamente por fim que elles se fizessem com socego e regularidade.

A nova eleição realizou-se no dia 2 de março seguinte, na casa de San-Roque, onde os Vinte e Quatro faziam então as suas conferencias e eleições; sahindo eleito, por pluralidade de votos, para escrivão do povo, Manuel José Moreira, do officio de sapateiro, como se verifica pelo competente auto lavrado no *liv.º de eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro*, fs. 98 v.

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 3.

«cálculo proposto, a quantia de três mil cruzados annualmente,
«applicados ao pagamento da despesa daquella obra. Pondéra
«na mesma representação que desta obra não só se necessita
«na parte oriental desta cidade, mas na occidental, e que nesta
«juntamente se deve construir outro mercado ou ribeira de
«peixe, para commodo dos moradores que assistem desde a
«calçada do Combro até Alcantara.

«O senado, reconhecendo a utilidade deste projecto e ainda
«a suavidade da contribuição, se tem conformado com o pro-
«posto arbitrio; mas, porque não cabe no seu expediente o
«praticá-lo sem a real approvação de V. Magestade, o põe na
«sua augusta presença, esperando da sua real benevolencia con-
«descenda em que se ponha em prática uma obra, em que se
«interessa a commodidade do povo na maior concorrencia da-
«quelles usuaes, a segurança ou indemnidade dos edificios, por
«se lhes evitar o proximo perigo dos incendios, e a decencia
«da cidade que tanto se ennobrece na construcção daquellas
«obras de que tanto necessita, ainda para o contínuo embar-
«que e desembarque dos seus moradores. V. Magestade, po-
«rém, determinará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Representação do juiz do povo [1], *documento em que se funda a consulta e que della faz parte complementar:*

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Pelo grande cuidado e zelosa adver-
«tencia, com que V. Ex.ª se interessa no bem público desta
«cidade que continuamente experimenta e recebe utilissimos
«effeitos da sua providencia, estará inteiramente persuadida a
«sua comprehensão da indispensavel necessidade que nella ha
«de se fazer um caes a que facilmente cheguem os barcos e
«no seu terreno se depositem e conservem os usuaes, quotidia-
«namente necessarios, de tojo, mutano, carqueja, carvão, le-
«nha em achas ou trancas e cêpa, onde o povo e moradores
«desta cidade os achem promptos em todo o tempo que os pro-
«curarem e delles necessitarem. E egualmente lhe serão pre-
«sentes os prejuizos que resultam da sua falta ao público, suc-
«cedendo commummente estarem esperando largo tempo que

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 4.

«chegue algum barco para serem providos, e, quando estes, «por causa do tempo, não podem navegar, pela falta dos ditos «usuaes padece a cidade a falta do provimento daquelles man- «timentos e misteres que se não podem beneficiar sem os di- «tos usuaes, o que não póde succeder havendo caes e logar «em que se possam descarregar, depositar e conservar muitos «barcos delles. O mesmo prejuizo se experimenta nas conduc- «ções do carvão e lenhas, em que se interessam muitos nego- «ciantes em beneficio do público, a que é preciso levantar o «preço pelas maiores despesas que fazem descarregando-se «na praia, tendo-lhes guardas emquanto os não conduzem para «as suas estancias, e, por estas serem pela terra dentro, lhes «faz a sua conducção um gasto consideravel, e muito maior o «por que pagam o logar das estancias de alguns pardieiros ve- «lhos (e tanto que de uns, a San-João da Praça, se pagam «240$000 reis): o que tudo entende elle, juiz do povo, é bem «notorio a V. Ex.ª e a todas as prudentes intelligencias que «compõem o respeitoso corpo deste senado.

«Assim como elle, juiz do povo, por obrigação precisa de «seu cargo deve requerer a V. Ex.ª a factura prompta do re- «ferido caes, tambem reconhece que, pelas calamidades do «tempo, poderão faltar na fazenda da cidade os meios prom- «ptos e efficazes para esta obra se fazer com aquella fortaleza «que a faça perduravel por seculos, e decencia que pede a «grandeza e respeito desta capital de todo o reino; e, dese- «jando concorrer da sua parte para se effectuar esta obra, lhe «parece propôr a V. Ex.ª, para facilitar os meios da sua prompta «execução, pôr na presença de V. Ex.ª o arbitrio que lhe oc- «corre, no qual, feita toda a consideração, se persuade que «propõe um meio muito util e em nada prejudicial ao povo «desta cidade e aos interessados no trato, commercio e con- «ducção destes usuaes para esta cidade.

«Na conducção do tojo veem a esta cidade, segundo a exacta «averiguação que elle, juiz do povo, tem feito, mais de 700 «barcos, e nelles para cima de oitenta mil talhas de tojo, e que «de cada uma dellas se pague cinco reis; e assim de estes bar- «cos, como de todos os mais que vierem de qualquer parte «com mutâno, carvão, lenha em achas ou trancas e cêpa, pa

«guem de cada viagem 300 reis; e esta contribuição tem por «certo ha de exceder a quantia de 3:000 cruzados annualmente, «que, applicados ao pagamento da despesa que se fizer nesta «obra pública, se satisfará em poucos annos, e ficará o público «interessando por seculos o grande beneficio della. Bem enten-«dido que esta contribuição terá o seu principio depois de aca-«bado perfeitamente o dito caes, porque então é que o povo «entra a gosar do seu grande beneficio, e ficará totalmente ex-«tincta logo que por ella fôr inteiramente paga a despesa que «se fizer na sua construcção.

«E' suave esta imposição pela sua moderação, e, conside-«rado o muito que nella utilizam os interessados na negociação «destes usuaes, e os que delles necessitam, com o que na sua «falta padecem, o devem julgar de nenhum gravame ao povo: «os do tojo porque, pela pequena despesa de cinco reis em ta-«lha, evitam o prejuizo que lhes causa o estar esperando que «chegue barco para ser provído, e achá-lo prompto a toda a «hora que o procurarem e delle necessitarem; os barqueiros «ainda têem maior utilidade, por não perderem tempo em des-«carregar os seus barcos, porque o farão, no mesmo tempo «que chegarem, de dentro do mesmo barco para o caes, e vol-«tarem na mesma maré, e poderão fazer o serviço do mesmo «barco com muito menos homens do que agora necessitam «para descarregar o tojo na praia, e della o conduzirem para «parte em que se possa carregar pelos compradores, sendo «certo que cada um dos homens que vem nos ditos barcos, ga-«nham 300 reis; os negociantes em lenha e carvão interessam «o não fazerem as excessivas despesas da conducção dos ditos «generos, e grande preço que pagam pelos logares em que «têem os referidos generos.

«A fazenda da cidade tambem será grandemente utilizada «na factura desta obra, porque, segundo a grande longitude de «terreno, não sómente haverá logar bastantemente dilatado «para depósito do tojo, mas ainda no mesmo terreno haverá «logar para mais de 12 estancias de lenha em achas, trancas «e carvão, que, ainda em preço accommodado, a utilizarão em «mais de 3:000 cruzados cada anno, além do grande interesse «do bom provimento e prudente economia da pública utilidade.

«Devo lembrar a V. Ex.ª que esta obra sòmente respeita «ao provimento desta cidade na sua parte oriental, ou de Lis-«boa oriental, como ha poucos annos se chamava, e não á sua «parte occidental, em que ha diversa estação e sitio para estes «usuaes, e onde se deve fazer outro egual caes em fórma con-«veniente e decorosa á cidade, e com a mesma prestação que «a respeito deste se mandar praticar, como proponho nesta «representação; e egualmente se deve ali fazer segunda Ri-«beira de peixe e mais comestiveis, para o provimento daquella «grande parte que constitue a Lisboa occidental, pois é bem «manifesto que da Ribeira actual não podem ser bem providos «os moradores daquella parte da cidade, que decorre desde a «calçada do Combro até as portas de Alcantara.

«A' obrigação delle, juiz do povo, pertence propôr a V. Ex.ª «o que entende ser em utilidade do bem público e povo desta «cidade e seu termo, como faz nesta representação que tem a «honra de pôr na presença de V. Ex.ª que determinará o que «fôr mais justo e mais util, segundo a sua incomparavel com-«prehensão e prudentisima intelligencia. — O juiz do povo «desta cidade, Joaquim Pereira Caroço.»

Resolução régia escripta á margem da consulta:

«Como parece [1]. — Nossa Senhora da Ajuda, 21 de março «de 1766.»

Ordem do senado de 11 de abril de 1766 [2]

«Ordena o senado da camara que o official maior da sua «secretaría, Francisco Xavier Dinís, faça notificar, pelo escri-«vão do meirinho do tribunal, aos capatazes de todas as com-«panhias do trabalho desta cidade, para que logo cada um «delles lhe apresente a carta de propriedade da sua respectiva «companhia, e nella lhe ponha uma verba ou apostilla em que «se lhe declare que, daqui em deante, será obrigado, assim que

---

[1] Vid. o que sob a rúbrica «Donativo» vai escripto no tom. I da presente obra, pag. 210.

[2] Liv.º x de reg.º das ordens do senado, fs. 40.

«se tocar a fogo nesta cidade, a ir incontinente, com todos os «homens da sua companhia, ao capitão das bombas, que as«siste na Ribeira das Naus, para este lhe entregar os petrechos «necessarios, para com elles acudir ao incendio, findo o qual «fará entrega ao mesmo do que elle tiver recebido; pena de «que, faltando qualquer dos sobreditos capatazes ou algum dos «homens das suas companhias a acudirem, como devem, aos «referidos incendios, serão pela primeira vez os mesmos ca«patazes suspensos do exercicio de suas companhias até nova «mercê do senado, e pela segunda vez perderá a propriedade «da capatazia, tirando-se-lhe a carta e provendo-a logo em «outra differente pessoa; e os homens serão expulsos das «mesmas companhias, para nunca mais serem admittidos ao «trabalho dellas.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 1766 [1]

«Senhor — A V. Magestade gratifica o senado a occasião «de poder protestar-lhe o seu desinteresse, ordenando-lhe be«nignamente que torne a consultar [2] pelo que respeita aos lo«gares que na festividade dos toiros se davam proporcionada«mente, conforme os respectivos empregos de cada um, aos «de que se compõe este tribunal que, com o mais profundo «respeito, chega a pôr na presença de V. Magestade que, sem «embargo do antigo costume fundado na fé sòmente, e não em «titulo positivo, para que ás ditas pessoas sejam dados os di«tos logares, parece ao senado que todo o rendimento da «praça se refunda em beneficio público, em que todos os so«breditos se interessam com o zêlo com que procuram servir «a V. Magestade que mandará o que fôr mais justo. — Lis«boa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 11.

[2] Vid. no tom. xvi da presente obra, pag. 517, a resolução régia sobre a consulta de 19 de setembro de 1761 e as notas relativas á mesma resolução.

«Como parece. — Nossa Senhora da Ajuda, 10 de maio de «1766.»

Termo de 2 de junho de 1766 [1]

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa José Narcizo Rezão.

Assento de vereação de 9 de junho de 1766 [2]

Taxa em 240 reis o maior preço do pannal de palha de trigo, e em 200 reis o do de palha de cevada; ficando os transgressores sujeitos ás penas estabelecidas.

15 de julho de 1766 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [3]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Sua Magestade, em demonstração «de sentimento pela morte da serenissima senhora rainha Ca«tholica [4], se encerra por oito dias que hão de ter principio «no de ámanhã, 16 do corrente, e toma luto por tempo de seis «mêses. E' o mesmo senhor servido que V. Ex.a mande im«pedir todos os divertimentos publicos que ha nesta cidade, «pelos ditos oito dias. — Deus guarde a V. Ex.a — Palacio de «Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

3 de agosto de 1766 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao presidente do senado da camara [5]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Sua Magestade é servido que em de«monstração de sentimento pela morte do serenissimo senhor

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 125 v.

[2] Ibid., fs. 126.

[3] Liv.º XV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 35.

[4] D. Isabel Farnesio, viuva de Filippe V, rei de Hespanha, e sogra de D. Jose I, fallecêra no dia 11 do mesmo mês, pelas 9 horas da manhã.

[5] Liv.º XV de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 41.

«infante D. Manuel [1], que Deus tem, se suspenda o despacho «dos tribunaes por três dias que hão de principiar ámanhã, «segunda-feira, 4 do corrente; e que os ministros dos mes«mos tribunaes tomem luto por dois mêses, o primeiro rigo«roso e o segundo alliviado, na conformidade do cap.º 17 da «pragmatica de 24 de maio de 1749. De que faço este aviso «a V. Ex.ª, para que nesta conformidade o faça executar na «parte que toca ao senado da camara. — Deus guarde a V. «Ex.ª — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 9 de setembro de 1766 [2]

«Senhor — Pelo decreto incluso se serviu V. Magestade de «ordenar que sendo-lhe presente as antigas controversias que «se têem movido entre os juizes do officio de livreiro e o juiz «e irmãos da irmandade dos cegos, sita na parochial egreja de «San-Jorge, sobre as vendas dos livros, e attendendo a que «estas duas irmandades constituem differentes corporações que «se occupam nas vendas de livros dentro e fóra das suas lo«jas, e que esta circumstancia as fazia proprias do senado da «camara, a quem pertence a economia e regulamento dos mais «corpos, o senado, á vista do regimento dos livreiros e privi«legios dos cegos, formasse tambem regimento para a corpo«ração destes, que subiria em consulta á real presença de V. «Magestade para resolver o que fôsse servido.

«Em cumprimento daquelle decreto ouviu o senado a estas «duas corporações que responderam a fs. 2 e fs. 181; e, pon«derando este tribunal, por uma parte, que o gremio dos li«vreiros, sendo de um dos officios que fazem o objecto da sua

[1] D. Manuel José Inacio Francisco Antonio Domingos Caetano Estevam Bartholomeu, ultimo filho de D. Pedro II e de D. Maria Sofia de Neubourg, nascido pelas 8 horas da manhã de domingo, 3 de agosto de 1697, falleceu ás 8 horas da manhã de domingo, 3 de agosto de 1766, em que completou 69 annos de edade. Adoecêra três dias antes.

Foram recolhidos os seus restos mortaes no real mosteiro de San-Vicente de Fóra, com as honras inherentes á sua gerarchia.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 179 v.

«economia e que merece a attenção do mesmo senado, por «ser uma das corporações de que se compõe a Casa dos Vinte «e Quatro que supportam os encargos della em beneficio e ser- «viço da república, e que por isso, e ainda pela pura qualidade «de vassallos de V. Magestade, se lhes devem promover todos «os meios que contribuam a interessá-los nas suas manufactu- «ras, e ponderando, por outra parte, o mesmo senado que a «irmandade dos cegos obtivera em todo o tempo, de V. Ma- «gestade, não só os privilegios por que se lhe concedera a li- «berdade de venderem livros pelas ruas desta cidade, de cuja «liberdade sempre estiveram em posse, ainda quando os li- «vreiros obtiveram provisões exclusivas della, pois sempre, «de tempo immemorial, se conservaram vendendo livros «e alborcando-os com pessoas particulares, em beneficio da «instrucção de muitos que, não tendo meios de se refaze- «rem de maior cópia de livros, já pelo maior preço que cus- «tam nas mãos dos livreiros, já pela facilidade com que os «procuram, e commodo com que os vendem e introduzem «os mesmos cegos, contentando-se com qualquer pequeno lu- «cro na venda delles, parece ao senado, observando um pru- «dente equilibrio entre estas duas corporações, que aos livrei- «ros fique pertencendo indistinctamente a venda de todos os «livros novos e usados, e privativamente a de todos os livros «de mais de quarto, chamados commummente de folio; e que «os cegos sòmente possam vender todo o genero de livros de «quarto, e de ahi para baixo, com tanto que não sejam da pri- «meira mão, pois na venda dos que se lhes permittem, não con- «sidera o senado prejuizo attendivel respectivo aos livreiros «que já tiveram nelles o lucro da primeira venda, conserva- «dos nesta parte na sua antiga posse os miseraveis cegos que «na verdade padecerem deste defeito, e que fôrem irmãos da «irmandade do Menino Jesus, erecta na parochial egreja de «San-Jorge desta cidade, sem que no pequeno commercio destas «vendas se possa introduzir pessoa que não seja cego daquella «irmandade. E, porque a corporação dos livreiros tem o seu «regimento, a que se deve accrescentar a resolução que V. «Magestade fôr servido tomar sobre esta materia, com o que «fica inteiramente completo, e a irmandade dos cegos não pre-

«cisa de regimento, porque a sua regulação é o seu compro-
«misso, não fez o senado para estes o regimento insinuado no
«decreto de V. Magestade, persuadindo-se que, como não é
«corpo de officio, a quem sòmente costuma o senado dar re-
«gimentos, bastará tambem que a mesma resolução que V.
«Magestade se servir de tomar nesta dependencia, se lance
«no compromisso daquella irmandade, ficando por este modo
«attendidas e reguladas, em beneficio commum de ambas, com
«justiça e equidade, estas duas corporações. V. Magestade, po-
«rém, resolverá o que fôr servido [1]. — Lisboa, etc.»

Resolução régia [2]:

«Como parece; e poderão tambem os irmãos da irmandade
«dos cegos vender livros em folio, sendo usados. — Palacio de
«Queluz, etc.»

Decreto de 10 de outubro de 1766 [3]

«Tendo-se manifestado na minha real presença os notorios
«erros, de facto e de direito, com que na sentença proferida
«no juizo do tombo das lezirias e paúes da villa de Santarem,
«confirmada na casa da supplicação, se julgou devoluto para
«os proprios da minha real fazenda o esparcel sito desde Sa-
«cavem até o marco da Povoa, cujo dominio directo se achava
«radicado no senado da camara, que não foi ouvido, e o do-
«minio util no seu emphyteuta Antonio Wever, como legitimo
«herdeiro e successor da sua avó Maria Magdalena, proceden-
«do-se em ambas as ditas sentenças contra o dito senado da
«camara, com um manifesto defeito de jurisdicção, em razão
«de serem as terras de que se trata, do termo de Lisboa, e
«de um dos julgados sujeitos á mesma camara que tem juiz
«privativo para o tombo dos bens a ella pertencentes, como é
«o esparcel de que se trata, e suppondo-se na mesma camara,
«para o aforamento que fez do dito esparcel, defeito de juris-
«dicção, debaixo de pretexto de lhe chamarem accrescido do

[1] Tem a nota de haver sido reformada em 24 de abril de 1777.
[2] Tem a data de 23 de julho de 1777.
[3] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 77.

«Tejo, quando na realidade o não é, mas sim margem do dito «rio e do termo da cidade de Lisboa, nos quaes a mesma ca«mara, desde os seus principios até agora, sempre têve o pleno «dominio para os aforar, como foi e é evidente pela successiva «serie das suas doações, e dos innumeraveis aforamentos fei«tos por todos os seculos em observancia dellas; accrescendo «a tudo o referido haver precedido, para o mesmo aforamento, «um decreto del rei, meu senhor e pae, que santa gloria haja, «expedido a 17 de outubro de 1735, para se consultar; con«sultar-se com effeito; baixar resolução em 19 de novembro «de 1737, para se pôr em lanços o dito esparcel; affixarem-se «editaes que subiram, com o maior lanço de 340$000 reis, em «consulta de 26 de março de 1738; tornar a baixar a mesma «consulta ao dito senado com resolução de 5 de agosto do «mesmo anno de 1738, pela qual foi ordenado que o dito em«prazamento se fizesse com o fôro de 400$000 reis em cada «anno; proceder-se, em observancia da dita resolução régia, á «escriptura do aforamento por ella ordenado; observarem-se «nella todas as solemnidades de direito; haver tomado posse «o dito emphyteuta com estes justos titulos, e fazer no referido «prazo as dispendiosas bemfeitorias que em juizo está pedindo «ao mesmo senado; querendo eu occorrer ás notorias violen«cias e oppressões que, com o sequestro e sentenças que o «sustentaram, se fizeram assim ao referido senado, como ao «seu dito emphyteuta: sou servido declarar as mesmas sen«tenças estabelecidas em falsas causas, emquanto ao facto, e «em erros notorios, emquanto ao direito, e, como taes, *ipso «jure* nullas e de nenhum effeito; ordenando, como ordeno, «que o sobredito senado seja restituido ao dominio directo do «sobredito prazo, e o seu dito emphyteuta, Antonio Wever, «ao dominio util e posse delle, de que iniqua e violentamente «foi esbulhado; e que lhe sejam restituidos os fructos desde o «dia do sequestro até real entrega, tirando se dos depositos e «mãos em que se acharem; e que, pelas faltas que houver nos «mesmos fructos, perdas e damnos do mesmo emphyteuta, se «proceda contra os bens do juiz do Tombo que fez o seques«tro e proferiu a sentença contra a notoria verdade do facto e «direito, cuja liquidação se fará na correição do civel da côrte «e na primeira vara della, ouvidas as partes summaria e ver-

«balmente, e guardados sòmente os termos indispensaveis para «se julgar pela verdade sabida, sem sujeição ás formalidades «ordinarias; não sendo, comtudo, da minha real intenção im«pedir o recurso do aggravo, querendo alguma das partes in«terpô lo nos incidentes e decisão da referida liquidação. O «arcebispo regedor o tenha assim entendido e faça executar, «não obstante quaesquer disposições ou estylos contrarios. — «Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 7 de novembro de 1766 [1]

«Aos 7 dias do mês de novembro de 1766 annos, nesta ci«dade de Lisboa, em a mêsa do senado da camara della, sendo «presentes o Ex.mo e Rev.mo Paulo de Carvalho e Mendonça, «do conselho de Sua Magestade e presidente do mesmo tri«bunal, e os vereadores Antonio de Siqueira da Gama e «Ayalla, Miguel Serrão Dinís, Joaquim Gerardo Teixeira e «D. Manuel José de Noronha e Menezes, e o procurador da «cidade Antonio Pereira de Viveiros, e os procuradores dos «mesteres Custodio Esteves, Fructuoso Correia da Costa, An«tonio Pereira da Cruz e Manuel Francisco de Freitas, e os «bachareis Gregorio José Pereira da Silva, juiz dos orfãos da «repartição do bairro de Alfama, e Guilherme Baptista Garvo, «juiz do crime do bairro da Mouraria (supprindo o dito juiz «dos orfãos a falta de juiz do cível, pelo ordenar assim Sua Ma«gestade), e os cidadãos Antonio Leitão de Faria, Francisco «Xavier Dinís, Caetano José da Costa e Antonio José Pires, «foi accordado pelos sobreditos que todas as pessoas que cos«tumam alugar seges, paguem cada uma dellas 4$800 reis á «cidade, todos os annos, por cada uma das seges que qualquer «das ditas pessoas tiver e alugar, porque assim o resolveu «Sua Magestade por sua real resolução de 9 de outubro do «anno presente, tomada em consulta do senado da camara, «que subiu á real presença do mesmo senhor em 19 de junho «de 1765. E para a satisfação deste imposto serão obrigadas «todas as ditas pessoas a tirarem licença do senado, que de-

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 127 v.

«vem apresentar na casa da Almotaçaria, para pagarem a «contribuição anticipadamente, ficando ao seu arbitrio rece-«berem alvarás de seis mêses, ou de anno, pagando a porção «devida a este respeito; com declaração, porém, que, pelo «aluguer das sobreditas seges, de manhã levarão 800 reis, e «de tarde outros 800 reis, e por um dia todo 1$600 reis. E «qualquer que o contrário fizer pagará pela primeira vez «2$000 reis, pela segunda 4$000 reis e pela terceira 6$400 «reis pagos da cadeia, onde estarão dez dias os transgresso-«res. E, pelo que respeita aos que alquilam cavalgaduras de «sella, não poderão estes levar mais de 480 reis de aluguer por «todo um dia, e por meio dia 300 reis; e isto debaixo das mes-«mas penas declaradas, sendo as penas da transgressão em «tal caso a metade das que se acham impostas por esta «postura a respeito das seges. E assim se houve esta pos-«tura por feita, que a assignaram todos os sobreditos [1]. E «eu Francisco Xavier Dinís o escrevi. — Pedro Correia Ma-«nuel de Aboim o subscrevi em camara.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de novembro de 1766 [2]

«Senhor — A mêsa da Real Casa de Santo Antonio desta «cidade representou a este senado a grande deterioração em «que se acha o rendimento das esmolas com que os fieis, em «todos os dominios de V. Magestade, costumaram sempre con-«correr para o culto do mesmo Santo, pela falta que encon-«tram, da observancia dos privilegios com que V. Magestade «e os senhores reis deste reino têem enriquecido aquella ir-«mandade, pois, não tendo os seus mamposteiros e pedidores «outra satisfação mais que a observancia dos referidos privi-«legios [3], succedia que em algumas partes destes reinos os ma-

[1] Esta postura foi no dia immediato publicada por editaes affixados nos logares do costume.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 181.

[3] Os privilegios de que gosavam os mamposteiros da Real Casa de Santo Antonio eram importantes, segundo consta de varios diplomas regios.

«gistrados e militares os não cumpriam, resultando desta falta «não haver quem peça as referidas esmolas, que é o mais «consideravel rendimento daquella casa, excusando-se os «mamposteiros de continuarem naquelle exercicio, como se via «do requerimento incluso [1], de Manuel Fernandes, e outros;

[1] Com a consulta subiram a representação da real casa de Santo Antonio e o requerimento a que a mesma se refere, documentos cujos registos são do teôr seguinte:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Representa a V. Ex.ª a mêsa desta real casa de «Santo Antonio a grande declinação em que se acha o patrimonio com «que se conserva a dita real casa, porque, não se estabelecendo aquelle se-«não nas esmolas com que os fieis, em todos os dominios de Sua Mages-«tade, costumam desempenhar a devoção com que se afervorizam no serviço «dito Santo, falta quem, sendo apto para a cobrança, se queira encarregar «do trabalho de as pedir, recolher e remetter a esta mêsa, por se não guar-«darem os privilegios com que Sua Magestade e os senhores reis, seus an-«tecessores, têem promovido as mampostarias, assim deste reino, como «dos dominios americanos, o que de presente se mostra pela súpplica que «a esta mêsa faz o mamposteiro da freguezia de San-Pedro da Adiça, na «villa de Moura, e de innumeraveis outros que não só têem supplicado o «mesmo, mas muitos têem entregue as suas cartas de privilegios, com cuja «acção ficará esta casa sem rendimento algum para a sua conservação, e «muito menos para a reedificação que necessita; por cujo fundamento, «attendendo esta mêsa a ser a sua conservação e administração da inspec-«ção deste supremo senado, recorrem a V. Ex.ª para que, como presidente «delle, haja de pôr na real presença de Sua Magestade a grande ruina que «esta administração experimenta na falta da cobrança das ditas esmolas, «por ser immediata consequencia da falta de observancia dos privilegios «que, com tanta grandeza, são concedidos e franqueados pelo dito senhor, «pois esta mêsa confia tanto na pia e affectuosa devoção com que Sua «Magestade attende á conservação da memoria de um vassallo tão bene-«merito da sua liberalidade, que, com a sua alta comprehensão, mandará «dar o expediente que esta mêsa pede, em nome do dito Santo, a Sua Ma-«gestade, por meio daquella representação que V. Ex.ª julgar mais digna «de subir ás reaes mãos de Sua Magestade, como provedor que tambem é «desta real casa. Mêsa, 2 de outubro de 1766. O escrivão da mêsa, Chris-«tovão José Franco Bravo — O thesoureiro da mêsa, Antonio Ferreira do «Valle — O procurador da mêsa, José Gomes da Paz.» — *Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José* I, *fs. 182.*

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Diz Manuel Fernandes, da freguezia de San-Pe-«dro da Adiça, termo da villa de Moura, que elle, sendo provído ha anno

«pelo que pretendia a mesma mêsa que, visto estar a casa do «mesmo Santo na inspecção deste tribunal, se pusesse esta «materia na real presença de V. Magestade.

«O senado, examinando a verdade e justiça da represen«tação inclusa, e reconhecendo egualmente a necessidade que «presentemente tem aquella mêsa, de promover os interesses «e rendimentos da casa daquelle Santo, que se intenta reedi«ficar, e admirando a piedade com que V. Magestade e seus «augustissimos predecessores têem privilegiado aos mampos«teiros deste Santo, e a que não necessitam de novos privile«gios, mas só puramente de se recommendar a observancia «dos inclusos, parece ao senado que V. Magestade, conti«nuando aquella generosa piedade, se sirva de ordenar que os «mesmos privilegios se cumpram inteiramente em todos os «seus dominios, por meio de uma nova confirmação de todos «elles, ou por aquelle que V. Magestade achar mais digno da «sua real providencia, sendo assim servido. — Lisboa, etc.»

28 de novembro de 1766 — Aviso do cardeal patriarcha de Lisboa, D. Francisco de Saldanha, ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.mo e R.mo Sr. — Reparando agora na folhinha que de«clara fazer-se a procissão da acclamação del-rei D. João o «4.º no dia de segunda feira, o 1.º de dezembro, encontro a

«em mamposteiro das esmolas que se pedem para o glorioso Santo Anto«nio desta sua real casa de Lisboa, por cujo emprego, sem outro estipen«dio algum, lhe assiste esta mêsa com os privilegios que Sua Magestade «tem liberalizado aos mamposteiros do dito Santo; e, porque ao suppli«cante não quere o militar e justiça guardar os ditos privilegios com que «são remunerados do seu trabalho, recorre a esta mêsa, para que V. Ex.ª, «como provedor desta real casa, haja de dar a providencia que julgar ne«cessaria, para se observarem os privilegios na fórma concedidos, ou se di«gne de dar o supplicante por escuso da dita mampostaria, visto estar «obrigado ao trabalho sem o premio promettido; e, portanto, — P. a V. «Ex.ª seja servido deferir ao supplicante, como fôr justo e V. Ex.ª cos«tuma attender aos requerimentos que se fundam em justiça. — E. R. M.cê» — *Dito liv.º, fs. 182 v.*

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 79.

«impossibilidade desta acção, pela do lausperenne que nesse «dia ha em a santa egreja patriarchal, termos em que tenho «determinado o transferi-la para o dia de quarta-feira, 3 do «dito mês; e nesta conformidade aviso a V. Ex.ª, para haver «de mandar passar as ordens necessarias para a assistencia do «senado da camara, na fórma do costume.

«Fico para em tudo dar gôsto a V. Ex.ª — Deus guarde a «V. Ex.ª — Junqueira, etc. — Obsequioso servidor e amigo. «— F. Cardeal Patriarcha.»

1 de dezembro de 1766 — Carta do presidente do senado ao cardeal patriarcha de Lisboa, D. Francisco de Saldanha[1]

(Cópia)

«Ex.^mo^ e Rev.^mo^ Sr. — Recebendo a camara desta cidade o «aviso de V. Em.ª, em data de 28 de novembro, tendente á «mudança da procissão que a camara desta cidade prometteu «por voto em contemplação da feliz acclamação do sr. rei D. «João o 4.º[2], de gloriosa memoria, chegou o dito aviso a tempo

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 81.

[2] Esta procissão gratulatoria era da obrigação da cidade por virtude da resolução tomada nas côrtes geraes celebradas em Lisboa com os Três Estados do Reino no anno de 1641, partindo a iniciativa do braço popular, como se vê do

Cap.º I *do Estado do Povo:*

«Pedimos a v. m. que, pois a virtude do agradecimento he a de que «Deos mais se penhora para continuar nas merces & acrecentar nos impe«rios, em reconhecimento da merce que este Reyno recebeo da poderosa «mão de Deos no primeiro de Dezembro de seis centos & quarẽta, em o «liurar do catiueiro em que estaua, seja v. m. seruido mandar ordenar que «no dito dia se faça cada anno hũa procissão solemne em todos os luga«res do Reyno, na forma das mais procissões da obrigação das camaras.»

Resposta del-rei :

«Assi o tenho mandado nos lugares que conuem; & vos agradeço a «lembrança que neste particular me fazeis.»

«em que o senado desta côrte tem determinado que esta pro-
«cissão se faça no dia 9 de dezembro, attendendo a que o dia
«oitavo é embaraçado com a festividade de Nossa Senhora da
«Conceição, padroeira deste reino; e nesta conformidade o
«participo a V. Em.ª, e fico em tudo para dar gôsto a V.
«Em.ª que Deus guarde muitos annos.— Em mêsa, etc.— Obse-
«quioso servidor e amigo. — Paulo de Carvalho e Mendonça.
« — Em.º e R.mo Sr. Cardeal Patriarcha.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro de 1766 [1]

«Senhor — Em o 1.º de dezembro do anno proximo pas-
«sado, em que se celebra a feliz acclamação do sr. rei. D.
«João o 4.º, de gloriosa memoria, se não fez a procissão a
«que por voto do senado da camara se procedeu sempre na-
«quelle fausto dia, porque o Em.º cardeal patriarcha transfe-
«riu para outro a celebração della, pelo motivo de que o laus-
«perenne que então se solemnizava na santa egreja patriar-
«chal, impedia naquelle dia a execução do mesmo voto; e,
«participando esta alteração ao presidente deste senado, foi a
«tempo em que este se achava na tribulação da aguda doença
«do seu irmão o Ex.mo conde secretário, que pouco antes ha-
«via recebido o Sacro Viatico [2], pelo que, vendo que o aviso
«fôra assignado por um familiar do mesmo prelado, sem a
«formalidade com que os seus predecessores trataram sempre
«este tribunal, de que queria conservar-lhe a mesma antiga

A todos os concelhos de Portugal se deu ordem para realizarem annualmente a procissão commemorativa da acclamação de D. João IV.

[1] Liv.º XV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 83.

[2] Em 3 de dezembro de 1765 dizia M. de Saint-Priest em um officio que vem citado no *Quadro Elementar*, «que o conde de Oeiras havia sido «atacado de uma doença que os medicos caracterizavam de sezões apo-«pleticas, as quaes eram acompanhadas de delirio, de espasmos convulsi-«vos, de enfarte e enchimento dos vasos cerebraes, motivo por que o ha-«viam sangrado na jugular e sacramentado; que o medico assistente dis-«sera a elle, Saint-Priest, que se o conde tivesse outro ataque, podia ser «morresse nelle.»

«decencia, conferindo-o assim com o mesmo prelado na casa «do dito seu irmão, elle se excusou, dizendo não ter formula- «rios proprios a este respeito, pelo qual motivo, mandando «tirar os registos da formalidade, sempre observada, desses «avisos, que o mesmo prelado disse praticaria por serem em «sua autoridade, dos quaes vão as cópias [1], lhos mandou pelo «desembargador Joaquim Gerardo Teixeira, vereador deste «senado, condescendendo por então com a mudança da mesma «procissão. E, porque presentemente o mesmo prelado trans- «feriu aquella votiva procissão, querendo que fosse no dia 3 do «corrente, pelo aviso incluso, fazendo, no teôr delle, propria «da sua autoridade a trasladação do dia desse voto, de que a

[1] Vinculadas á consulta encontram-se cópias das cartas do patriarcha D. Tomás de Almeida, de 16 e de 17 de janeiro e de 11 de abril de 1717; do patriarcha D. José Manuel da Camara, de 2 de setembro de 1754; do patriarcha D. Francisco de Saldanha, de 2 de setembro de 1759 — «*Elementos*», *tom.* XI, *pag. 173, 176 e 188*, *tom.* XV, *pag. 588 e tom.* XVI, *pag. 427* —, e mais as das seguintes:

«Ámanhã se ha de celebrar a festa de San-Vicente em a santa «egreja patriarchal, e, para ser mais plausivel este festejo de um Santo, a «quem tanto devemos, rogo a V. S.ª queira assistir-lhe; e eu nunca fal- «tarei em tudo o que fôr do serviço de V. S.ª, a quem Deus Guarde. Lis- «boa occidental, 21 de janeiro de 1717. — O patriarcha. — Srs. Senadores «do senado da camara occidental.» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. del-rei D. «José* I, *fs. 92*.

«Ainda que o ceremonial me não pusesse na obrigação de dar a V. «S.ª conta da minha entrada em esta cidade de Lisboa occidental, não «incorreria em alguma omissão, porque, sem aquelle preceito, não fal- «taria em participar a V. S.ª a noticia de que determino fazer sabbado, «que se hão de contar 13 do corrente (fevereiro de 1717). Espero eu «alcançar a piedade de V. S.ª, as attenções não só recommendadas pelo «ceremonial, mas ainda aquellas de que se ha de fazer merecedor um pre- «lado e um cidadão que, mais que todos, hei de cuidar em servir e agra- «dar a V. S.ª a quem Deus guarde muitos annos. Casa, em terça-feira. — «O patriarcha. — Srs. Senadores, procurador e mais officiaes da camara «da cidade de Lisboa occidental». — *Dito liv.º*, *fs. 94*.

Estas duas cartas encontram-se copiadas no *liv.º* II *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João* V, *oriental*, fs. 186 v. e 187.

«execução é só propria deste senado, lhe respondeu o presi-
«dente delle, dizendo haver destinado o dia 9 para a dita func-
«ção, por ser impedido o oitavo com a festividade de Nossa
«Senhora da Conceição, como consta da cópia junta. E, nesta
«differença de dias e incoherencia daquellas circumstancias da
«mudança delles, parece ao senado pôr na presença de V.
«Magestade os fundamentos que o precisam a implorar a sua
«real resolução, e são os seguintes:

«Que o prelado não podia, pela sua particular autoridade,
«mudar nem alterar o dia determinado por um voto da camara,
«nobreza e povo, que passou a ser lei pela confirmação dos
«senhores reis destes reinos, e pela observancia de muito mais
«de um seculo, não havendo nunca feito semelhante alteração
«os seus antecessores, e sendo-lhe mais facil regular os laus-
«perennes, que são da sua jurisdicção, no principio do anno.

«Que, ainda quando tivesse a razão que diz, para mudar
«o dia estabelecido para a procissão na sobredita fórma, de-
«via ser pelos meios competentes, os quaes eram represen-
«tá-lo a V. Magestade, para que se servisse de ordenar ao se-
«nado da camara, no qual o dito patriarcha não tem nem póde
«ter alguma jurisdicção directa, porque o mesmo senado é
«immediato a V. Magestade, como todos os tribunaes, e não
«reconhece nem deve reconhecer na terra outro algum supe-
«rior, qualquer que elle seja; porque, ainda quando tivesse lei
«ou ordem régia para mudar a dita procissão, devia escrever
«ao senado com a urbanidade e civilidade do estylo com que
«o praticaram sempre inalteravelmente todos os arcebispos e
«patriarchas de Lisboa, e em nenhum caso devia alterar o re-
«ferido estylo, principiando por nomear a um tribunal regio
«um monarcha tão glorioso como o sr. rei D. João o 4.º, por
«termos tão seccos e desusados, e continuando pelos outros ter-
«mos de que = tinha determinado = e de que = o presidente, na
«conformidade daquella determinação, houvesse de mandar
«passar as ordens necessarias para a assistencia do senado =,
«termos os quaes sómente se praticam dos superiores para os
«seus subalternos, nos quaes têem jurisdicção que o patriar-
«cha certamente não tem no presidente e senado da camara.

«A' vista do que, espera o senado que V. Magestade o at-

«tenda, ordenando-lhe o que é do seu real agrado sobre o que «humildemente lhe representa, sendo assim servido. — Lisboa, etc.

Resolução régia escripta á margem:

«Tenho mandado aviso ao cardeal patriarcha que esta pro-«cissão se faça no dia de sexta-feira que se hão de contar 5 «do corrente [1]. E, para cessar esta questão, mandei ao mesmo «tempo ordenar á Congregação do Oratorio que nas folhi-«nhas vulgares transfiram as procissões que cahirem nos dias «de lausperennes, para os dias proximos seguintes, ou para o «outro que a este se seguir, havendo impedimento, na mesma «fórma que se tem já declarado nos calendarios ecclesiasticos «ou folhinhas de reza. — Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de «dezembro de 1766.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro de 1766 [2]

«Senhor — Pela cópia junta, da carta do director da Casa «dos Vinte e Quatro [3], se manifesta que V. Magestade foi ser-

---

[1] Vid. aviso de 3 de dezembro de 1766.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 234.

[3] E' assim concebida:

«Apresentado o requerimento juntamente com a carta que tinha es-«cripto o director, nos disse o Ex.mo conde de Oeiras que a faria logo pre-«sente a Sua Magestade Fidelissima; subindo pouco depois a mesma con-«sulta, escreveu o director a carta seguinte:

«Muito honrado senhor juiz do povo — Sua Magestade Fidelissima foi «servido acceitar o offerecimento que lhe fez a sua fiel Casa dos Vinte e «Quatro, da contribuição que o povo paga para a conducção das Aguas-«livres, durante a calamidade da guerra, sendo este offerecimento mais «do seu real agrado, que o que lhe fez o senado da camara desta cidade, «a que não foi servido deferir; e, porque os honrados Vinte e Quatro de-«vem estar promptos para se juntarem todas as vezes que parecer conve-«niente ao serviço do mesmo senhor, o que lhes póde embaraçar entra-«rem de guarda nas companhias das ordenanças em que estiverem alista-«dos, é Sua Magestade Fidelissima servido que v. m.cê mande passar cer-

«vido isentá los de entrarem de guarda, quando na occasião «da guerra a mettiam nesta côrte as companhias das ordenan«ças della; determinando V. Magestade que o juiz do povo «mandasse passar certidão a cada um delles, para com ella «requererem aos mestres de campo, respectivos, a observan«cia do privilegio que têem, para não fazerem as ditas guardas «o anno em que estivessem occupados no serviço da dita Casa.

«Esta mesma isenção que então lhes foi concedida pela «real grandeza de V. Magestade, parece que tambem lhes fi«cava competindo para não entrarem de guarda nas rondas «que fazem os paisanos por ordem dos ministros dos bairros «desta cidade, porque, se ainda em uma occasião tão urgente, «como a da guerra que a todos obriga em defesa do rei e da «patria, foi V. Magestade servido conceder aos Vinte e Quatro «a graça referida, com muito maior razão se lhes devia guar«dar o seu privilegio a respeito das mencionadas rondas, não «só por não ser a occasião tão precisa, como a da guerra, se «não tambem porque as pessoas que constituem o corpo dos «Vinte e Quatro, devem estar promptas para se juntarem to«das as vezes que parecer util ao real serviço de V. Mages«tade; mas, sem embargo do referido, os ministros dos bair«ros os abrigam a fazerem as ditas rondas, sem attenção ao «privilegio que lhes é concedido: o que, ponderado, parece ao «senado que V. Magestade seja servido declarar, por sua real

---

«tidão a cada um delles, para com ella requererem aos seus mestres de «campo, respectivos, a observancia do privilegio que têem para não faze«rem as ditas guardas o anno que estiverem occupados no serviço da mesma «Casa, que não só obriga os honrados Vinte e Quatro a procederem «nesta materia com o zêlo do bem commum que fazem o seu caracter, «mas a reconhecerem o que devem ao paternal cuidado de Sua Magestade «Fidelissima, não se negando a coisa alguma em que lhe possam mostrar «o amôr e fidelidade com que desejam servi-lo: o que faço presente a «v. m.ce, para que assim o participe á Casa dos Vinte e Quatro. — Lisboa, «6 de junho de 1762. — O director, Francisco Xavier dos Santos da Fon«seca. — O escrivão do povo, Antonio José de Macedo.» — *Liv.º* xv *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs.* 235.

A consulta a que allude esta cópia é a de 28 de maio de 1762 — «*Elementos*», *tom.* XVI, pag. 529.

«resolução, que a mesma graça que foi concedida aos Vinte e «Quatro para não entrarem de guarda no tempo da guerra, «lhes fique tambem competindo para não entrarem de ronda «nos bairros, e que do mesmo modo o juiz do povo lhes mande «passar certidão a cada um delles, para com ella requererem «aos respectivos ministros a sua isenção no anno em que ser«virem. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:
«Como parece [2]. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

3 de dezembro de 1766 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao cardeal patriarcha de Lisboa, D. Francisco de Saldanha [3]

(Cópia)

«Sua Magestade, para fazer cessar toda a questão que tem «havido sobre o dia em que se deve fazer a procissão anniver«saria da felicissima acclamação do sr. rei D. João IV, de glo«riosa memoria, foi servido resolver que a sobredita procis«são se faça na manhã desimpedida de sexta-feira que se hão «de contar 5 do corrente mês de dezembro. E, a fim de que «sobre esta materia se não tornem a mover mais questões, «mandou o dito senhor ordenar á Congregação do Oratorio «que nas folhinhas vulgares, de algibeira e parede, estampe

[1] Tem a data de 9 de julho de 1767.

[2] Desta resolução fôram inteirados os corregedores e juizes do crime da cidade por meio de cartas do teôr seguinte:

«Sua Magestade é servido, por sua real resolução de 9 do corrente, «tomada em consulta do senado, que as pessoas que estiverem servindo na «Casa dos Vinte e Quatro, não sejam obrigadas a entrar de ronda emquanto «servirem. O que participo a v. m.cê de ordem do senado, para que, apre«sentando as taes pessoas certidão assignada pelo juiz do povo, em que «conste que actualmente servem na referida Casa, os não obrigue a en«trar nas ditas rondas. — Deus guarde a v. m.cê — Senado, 17 de julho de «1767. — Pedro Correia Manuel de Aboim» — *Liv.º* XII *de reg.º das cartas do senado, fs.* 88.

[3] Liv.º XV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 95.

«annualmente os dias em que se devem fazer todas as procis-«sões votivas; transferindo para os dias proximos seguintes» «ou para o primeiro dia desimpedido que immediatamente se «seguir, aquellas procissões que succeder cahirem nos dias im-«pedidos pelos sagrados lausperennes, na mesma fórma em «que se acha declarado no *Diario Ecclesiastico da Reza*, ou «na *Tabella Horaria ad usum chori Sanctæ Patriarchalis Ec-«clesiæ Lisbonensis*, etc., para que desde o principio do anno «se possa sempre achar tudo prevenido, de sorte que nem se «falte á indispensavel ordem do culto divino, nem nas procis-«sões da cidade faltem com a sua assistencia os que nellas de-«vem concorrer, pela perplexidade que necessariamente se «segue das mudanças inopinadas dos dias que a folhinha de-«termina para as ditas procissões, como já succedeu com a de «S.^to^ Antonio, pelo dito movivo.

«O que participo a V. Em.^a^, de ordem de Sua Magestade, «para que nesta conformidade possa expedir as suas ordens, «pelo que lhe pertence.—Deus guarde a V. Em.^a^ — Paço, etc.»

Nos termos da presente cópia e acompanhando outra egual foi expedido o seguinte

4 de dezembro de 1766 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao padre preposito da Congregação do Oratorio [1]

(Cópia)

«Sua Magestade manda remetter a V. P.^e^ a cópia inclusa, «assignada por Clemente Antonio Brandão, official da secre-«taría de estado dos negocios do reino, do aviso que se expe-«diu ao Em.^o^ e R.^mo^ cardeal patriarcha, para fazer cessar to-«das as questões que houve, respectivas a transferirem-se as «procissões da cidade, quando succede que os dias proprios «que para ellas se acham destinados, são impedidos; e or-«dena o mesmo senhor que V. P.^e^ execute o sobredito aviso «no que lhe pertence, fazendo estampar nas folhinhas vulga-

[1] Liv.^o^ xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 96.

«res de algibeira, parede e Diario Ecclesiastico da reza do «anno proximo futuro, os dias proprios em que as ditas pro«cissões se devem fazer; declarando se os dias das suas trans«lações e os motivos por que fôram transferidas. — Deus «guarde a V. Paternidade. — Paço, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1767 [1]

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1767, nesta cidade de «Lisboa, em o senado da camara della apresentou o juiz do «povo, Filippe Rodrigues de Campos, do officio de alfaiate, «com seu escrivão, Estevam Rodrigues de Campos, do officio «de espadeiro, os quatro procuradores dos mesteres que hão «de servir o anno presente no senado: para primeiro voto «Inacio Gonçalves Pinto, do officio de tanoeiro; para segundo «voto Antonio Rodrigues Pereira, do officio de odreiro; para «terceiro voto Caetano José Gomes, correeiro; para quarto «voto José Antonio Monteiro, do officio de carpinteiro de ca«sas; aos quaes se deu posse na forma costumada. De que se «fez assento que eu, Caetano José da Costa, o escrevi. — Pe«dro Correia Manuel de Aboim.»

Assento de vereação de 21 de janeiro de 1767 [2]

Fixa respectivamente em 360 e em 320 reis o maior preço da palha de trigo e da palha de cevada; ficando os transgressores incursos nas penas estabelecidas nas provisões régias e nas posturas da cidade.

Decreto de 20 de março de 1767 [3]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da princeza [4],

---

[1] Liv.º VII do Assentos do senado, fs. 132.

[2] Ibid., fs. 132 v.

[3] Liv.º XV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 135.

[4] Nasceu o terceiro filho da princeza do Brazil e futuro rei de Portugal (D. João VI) no dia 13 de maio de 1767, ao meio dia.

No dia 24 do mesmo mês foi baptizado pelo cardeal patriarcha Salda-

«minha sobre todas muito amada e prezada filha, e nos dois
«dias proximos seguintes haja luminarias, repiques e salvas em
«toda esta côrte, cidade de Lisboa, castello de San-Jorge,
«torres e fortalezas da marinha, e que estas mesmas demon-
«strações festivas se façam no dia do baptismo, sómente. E
«nos referidos quatro dias se deve suspender todo o despacho
«dos tribunaes. O senado da camara o tenha assim entendido
«e faça executar pelo que lhe pertence. — Palacio de Nossa
«Senhora da Ajuda, etc.»

Em observancia deste decreto foi, por meio de bando, publicado o seguinte

Mandado do senado da camara de 28 de março de 1767 [1]

«Ouvi o mandado de Paulo de Carvalho e Mendonça, do
«conselho de Sua Magestade Fidelissima, presidente do se-
«nado da camara, vereadores, procuradores desta cidade de
«Lisboa e procuradores dos mesteres della: que em demon-
«stração de alegria do feliz parto da princeza, nossa senhora,
«serão obrigados todos os moradores desta cidade a pôr lu-
«minarias três noites que hão de principiar em a do dia do
«mesmo parto, e tambem na noite do dia do baptizado, as
«quaes porão em todas as janellas das casas em que viverem,
«e os que não tiverem janellas, as porão nas portas das lojas
«em que morarem; pena de, faltando ao referido, incorrerem
«na de 4$000 reis para as despesas da cidade. E, para que
«chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia,
«os almotacés das execuções da limpeza farão publicar este
«por toda esta cidade; procedendo executivamente contra os
«que faltarem á sua devida observancia; e, com certidão da

---

nha, na capella do real paço da Ajuda, com o ceremonial que a liturgia e os canones preceituam, recebendo os nomes de João Maria Luís José Francisco Xavier de Paula Antonio Domingos Rafael. Foi seu padrinho Luís xv, rei de França, e sua madrinha a imperatriz rainha da Hungria, representados por D. João da Bemposta, filho natural do infante D. Francisco.

[1] Liv.º xii de reg.º de Cartas, fs. 75.

«sua publicação, o remetterão ao senado. — Lisboa, etc. —
«Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Tambem por virtude do mesmo decreto fez o senado ex-
«pedir o seguinte

28 de março de 1767 — Aviso do escrivão do senado da camara ás communidades religiosas da cidade [1]

«Em demonstração de alegria pelo feliz parto que se espera
«da princeza, nossa senhora, se manda deitar bando para os
«moradores desta cidade pôrem luminarias três dias que hão
«de principiar na noite do dia do referido parto, e da mesma
«sorte na noite do dia do baptizado; e, como em semelhantes
«occasiões faz o senado aviso aos conventos da mesma cidade,
«para que os seus prelados mandem pôr as ditas luminarias
«nas torres e mais partes em que se costumam pôr [2], faço a
«V. P.e presente o referido, de ordem do senado, para que
«em as mencionadas quatro noites mande pôr as sobreditas

---

[1] Liv.º XII de reg.º de Cartas, fs. 75 v.

[2] A cidade costumava conceder subsidios para luminarias ás casas religiosas que, pelas suas especiaes circumstancias, não comportavam taes despesas, como eram as das ordens mendicantes. Tendo, porém, occorrido certos abusos, o senado da camara deu as seguintes ordens:

«Na secretaría deste tribunal se não acceitem mais requerimentos de «religiões que tenham proprio, para ajuda de custo de luminarias por qual«quer acontecimento que se faça essa demonstração; continuando-se, po«rém, sempre a sobredita para o futuro ás religiões mendicantes que não «tiverem proprio, passando-se-lhes para esse effeito os mandados do es«tylo, e de nenhuma sorte ás sobreditas. E, para que a esta se dê inteira «observancia, se registe na secretaría. — Mêsa, 28 de julho de 1767.»

«Na contadoria deste tribunal se não acceitem mais requerimentos de «religiões para luminarias por qualquer acontecimento que obrigue a essa «demonstração; exceptuando, porém, as religiões que não tiverem pro«prio, porque a estas se continuará a mesma contribuição, por esmola que «se concedeu nas ultimas luminarias que proximamente se fizeram.

«E esta se registará para que inteiramente se observe. — Lisboa, 28 «de julho de 1767.» — *Liv.º* x *de reg.º das Ordens do senado, fs. 81.*

«luminarias e repicar os sinos. — Deus guarde a V. P.^e — Se-
«nado, 28 de março de 1767. — Pedro Correia Manuel de
«Aboim».

Entidades a quem foi dirigido este aviso:

«Ao prior do convento do Carmo
«Ao prior do convento de San-Domingos
«Ao prior do convento de San-Domingos de Bemfica
«Ao guardião de San-Francisco da cidade
«Ao guardião de Xabregas
«Ao guardião de San-Pedro de Alcantara
«Ao guardião de S.^to Antonio dos Capuchos
«Ao guardião da Convalescença
«Ao reitor dos Padres Paulistas
«Ao reitor de S.^to Eloy
«Ao reitor geral de San-Bento de Xabregas
«Ao reitor dos Meninos Orphãos
«Ao prior da Graça
«Ao prior da Penha de França
«Ao reitor do Colleginho
«Ao prior dos Barbadinhos Italianos
«Ao prior dos Barbadinhos Francezes
«Ao prior de San-João Nepomuceno
«Ao prior dos Remedios
«Ao prior do convento de Corpus Christi
«Ao prior do convento de Carnide
«Ao prior do convento de N.^a Snr.^a da Luz
«Ao prior do convento de San-Domingos
«Ao prior do convento de Bemfica
«Ao prior do convento de Monte Olivete
«Ao prior da Boa-Hora
«Ao prior da Boa-Hora de Belem
«Ao vigario de Santa Rita
«Ao prior do convento do Corpo Santo
«Ao presidente do convento de San-Pedro e San-Paulo
«Ao presidente dos Arrabidos do Hospital Real
«Ao commissario dos Padres Camillos

«Ao Dom abbade de Belem
«Ao Dom abbade do Desterro
«Ao Dom abbade de San-Bento
«Ao preposito das Necessidades
«Ao preposito dos Caetanos
«Ao superior da congregação da Missão
«Ao regente do convento de San-Francisco de Paula
«Ao prior do convento de San-João de Deus
«Ao prior do convento da Boa-Morte
«Ao regente do convento das Mercês
«Ao vigario do hospicio do Carmo, a San-José
«Ao ministro do convento de Jesus
«Ao ministro do convento da Trindade
«Ao prior de San-Vicente de Fóra.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de abril de 1767 [1]

«Senhor — Pelo decreto incluso se serviu V. Magestade «ordenar que o senado lhe consultasse o requerimento dos «administradores da companhia das carnes [2], em que se expõe

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 137.

[2] O requerimento é do teôr seguinte:

«Senhor — Dizem os administradores da companhia das carnes que, «obrigados a provêr de toda a precisa os açougues desta cidade, por tempo «de quatro annos que principiaram pela Paschoa de 1764, e pelos preços «estipulados na sua escriptura, sobreveio a falta notoria que desde o anno «passado se experimenta de gado vaccum, sem haver no reino mais que «apenas o necessario para a cultura das terras, e nas raias ja guardas do«bradas para impedirem de Castella a passagem delle.

«Não tomaram os supplicantes sobre si, em alguma das dôze condi«ções do seu contráto, este inopinado caso fortuito, e já a companhia sente «a perda de cincoenta mil cruzados, além de duzentos que lhes devem os «mosteiros e várias casas particulares, junto ao empate da coirama, como «consta dos seus livros que exhibirão para o mais restricto exame na se«cretaría do senado.

«Tudo isto impossibilita a continuação do provimento, pois sem culpa «dos supplicantes lhes faltam os meios necessarios, e especialmente o gado, «cuja creação não depende da sua diligencia; e nem a obrigação da com-

«que, havendo-se obrigado por tempo de quatro annos que ti-
«veram principio pela Paschoa de 1765, a provêrem os açou-
«gues na fórma costumada, pelo preço de 50 reis o arratel, e
«tendo cumprido com esta obrigação os primeiros dois annos,
«têem experimentado no presente uma grandissima falta de
«gados, porque, provendo-se ordinariamente dos de Castella
«os açougues desta cidade, com as providencias que naquelle
«reino se têem tomado para impedir a passagem dos mesmos,
«têem cessado as remessas delles, em grande prejuizo da
«mesma companhia; pelo que pretendem que V. Magestade
«os haja por desobrigados, ou se sirva de dar-lhes a providen-
«cia que fôr servido. E, tomando o senado as informações ne-
«cessarias, lhe consta que a representação dos supplicantes é
«em tudo verdadeira, por ser certa a difficuldade da extracção
«dos gados de Castella, em que ao tempo do contráto a não

«panhia se póde extender a tanto, que comprehenda um impossivel: toda
«ella, bem regulada pela boa fé das mesmas condições, se deve entender
«em termos habeis.

«Quando se erigiu a companhia, havia do referido gado tanta abun-
«dancia que a todos fazia conveniencia, sendo e podendo ser a meio tos-
«tão cada arratel; mas, sobrevindo a guerra que consumia a maior parte
«do que havia e impossibilitou a creação de outros, nenhum lavrador quere
«vender o que tem, e algum que ainda se póde achar, é por tal preço que
«sáe a mais de dezoito tostões cada arroba, ao mesmo tempo que a compa-
«nhia, pagando treze reis de direitos por cada arratel de carne, e mais de
«seis reis que lhe faz de despesa ordinaria até a vender ao povo, lhe ficam
«sòmente trinta reis livres, e vem a perder quasi metade, sem poder, nem
«ainda perdendo tanto, supprir a falta que só provêm da naturêza.

«V. Magestade não quere a perdição dos seus fieis vassallos, principal-
«mente homens de negocio, na conservação dos quaes consiste o bom es-
«tabelecimento da república; e nesta certeza de todos os consocios, infal-
«livel a ruina, e ainda que já não remedeiam a que padecem, querem ao
«menos evitar a que de mais lhes póde recrescer, e em tanto conflicto re-
«correm a V. Magestade, para que, attendendo-os, se digne havê-los por
«desobrigados, dando neste negocio a nova real providencia que fôr ser-
«vido, expedida com effeito pelo mesmo senado da camara, e de modo que
«se possa fazer notoria a todos quantos, reconhecendo inculpavel a fallen-
«cia, não capitúlem a companhia, bem visto que só têve por objecto o
«bem commum do povo. — P. a V. Magestade lhes faça mercê attender e
«deferir na fórma que pretendem — E. R. M.cê» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. dei-rei D. José* I, *fs. 138.*

«havia; e reconhece o mesmo senado que no reino, á excepção «dos gados necessarios para a cultura das terras, não ha o «que baste para o sortimento dos açougues delle, e ainda esse «que resta, o reputam os lavradores por preços a que, accres-«cendo a despesa dos tributos ordinarios, veem a sahir á com-«panhia as carnes por muito maior que o que são obrigados a «vendê-la. E, attendendo ao bem que os supplicantes têem «provído os açougues desta capital, e a que a ella lhe será «mais util a conservação do seguro provimento feito pelos sup-«plicantes, parece ao senado, attendendo egualmente á con-«servação do provimento desta cidade, ao commodo dos seus «moradores e á urgente ruina dos supplicantes, que V. Ma-«gestade, alterando aquelle contráto, permittisse aos suppli-«cantes o accrescimo de 5 reis em arratel, em todas as espe-«cies das carnes que se vendem nos açougues, com o que se «conformam os mesmos supplicantes, a quem o senado ouviu «a este mesmo fim. V. Magestade resolverá o que fôr servido. «— Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece. — Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de abril «de 1767.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de abril de 1767 [1]

«Senhor — Pela representação inclusa expôs a este tribu-«nal o juiz do povo desta cidade que, sendo grandes as ordi-«narias despesas da Casa dos Vinte e Quatro, e accrescendo «a ellas presentemente a da reforma do seu cartorio consu-«mido no incendio successivo ao terremoto de 1755, não ha-«vendo outros meios de que sáiam ainda as mais moderadas «despesas, que o de fintarem os gremios dos mesmos officios, «sempre gravoso aos particulares delles, lhe parecia pratica-«vel o arbitrio de que todo o que entrar a ser aprendiz de «qualquer officio, nesta cidade e seu termo, pague 480 reis de

[1] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José i, fs. 200.

«entrada, e que, sem constar ter pago a referida quantia, não «seja admittido a aprendiz por mestre algum; e que, quando «se examinar qualquer official, pague a quantia de 1$600 reis, «na fórma referida.

«Reconhecendo o senado a necessidade de se promovêr «algum meio de que possa resultar, sem violencia das corpo«rações dos officios de que se compõe aquella Casa, um fundo «capaz de supportar as indispensaveis despesas della e a que «principalmente faz o objecto desta representação, que é a re«forma do cartorio da mesma Casa, lhe parece o proposto ar«bitrio o mais suave, por ser a quantia de 480 reis que deve «pagar todo o que pretender entrar por aprendiz de qualquer «officio, uma contribuição moderada; e, para que os mesmos «aprendizes possam gosar os privilegios que V. Magestade «lhes tem concedido, serão matriculados em um livro da mesma «Casa, que póde ser o mesmo em que satisfaçam aquella con«tribuição, sendo obrigados os mestres, com pena de se lhes «fecharem perpetuamente as lojas, a não admittirem mais de «dois aprendizes, na conformidade dos seus regimentos. Tam«bem parece proporcionada a contribuição de 1$600 reis que «deve pagar para o mesmo fim todo o official que quiser ser «examinado, não se lhe passando a carta do seu exame sem «mostrar, por um conhecimento em fórma lavrado pelo es«crivão do juiz do povo e por este assignado, haver satisfeito «aquella quantia.

«E, porque succede que muitos officiaes, valendo-se da «graça que V. Magestade foi servido conceder-lhes, de que «possam ter lojas, antes de examinados, por tempo de seis «mêses, tirando licença deste tribunal, que se lhes proroga «primeira e segunda vez na conformidade da mesma real re«solução, parece tambem ao senado que estes officiaes, na pri«meira licença que pedirem, paguem para o cofre dos Vinte «e Quatro 800 reis pela primeira licença, os que não a tiverem «pedido, sem que pelas duas successivas paguem coisa alguma; «e pela segunda ou terceira, os que já tiverem primeira ou se«gunda sem terem feito aquelle pagamento, satisfaçam a «mesma quantia.

«Espera o senado da real benevolencia com que V. Ma-

«gestade promove todos os interesses dos seus fieis vassallos,
«se sirva, em attenção ao zelo do juiz do povo e deputados
«da Casa dos Vinte e Quatro, de approvar-lhes o offerecido
«arbitrio, em que contempla o beneficio do público em serem
«alliviados os gremios dos officios de fintas, a que estão sem-
«pre sujeitos na falta daquelles meios, e a reparação do car-
«torio daquella Casa, em que devem conservar-se, para a sua
«inteira e fiel observancia, a reaes determinações, no que tudo
«se interessa a serviço de V. Magestade que determinará o
«que fôr servido [1]. — Lisboa, etc.»

Representação do juiz do povo, documento em que se funda a consulta e que da mesma faz parte complementar [2]:

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — A V. Ex.^a^ será bem presente que a
«Casa dos Vinte e Quatro tem annualmente precisas e conti-
«nuadas despesas ordinarias e successivas nos gastos da mesma
«Casa, para as suas conferencias, e ser-lhe preciso erigir alguma
«de novo, por de presente não a ter propria para a reforma do
«seu cartorio incendiado no incendio successivo ao terremoto
«do 1.º de novembro de 1755, e outros novos em que se re-
«gistem as leis e ordens de Sua Magestade e deste senado; e,
«para supprir a estas despesas, é preciso estar-se sempre fa-
«zendo fintas pelos gremios e officios de que se compõe a dita
«Casa, com grande oppressão dos mesmos officios, e muito
«maior para as despesas contingentes e incertas que pedem
«grande importancia, quaes são as do gasto público dos casa-
«mentos, nascimentos e baptizados dos nossos augustos e so-
«beranos principes, cujas vidas Deus conserve, e os do pú-
«blico sentimento na sua falta, em que é preciso ser maior a
«vexação e oppressão do corpo dos ditos gremios, por ser a
«sua demonstração pública do seu gasto e obrigação dos fieis
«vassallos, como facilmente alcançará a incomparavel com-
«prehensão de V. Ex.^a^, o que faz indispensavel o dever-se ar-
«bitrar-se, a favor da dita Casa, um suave concurso que lhe

[1] No registo encontra-se a seguinte cota:
«Reformada em 18 de fevereiro de 1775.»

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 201 v.

«forneça um fundo de que se possa fazer as precisas despe-«sas certas e alliviar em parte as incertas e contingentes.

«Occorre a elle, juiz do povo, e mais deputados da mesma «Casa [1], pôr na presença de V. Ex.ª, a quem a mesma Casa

[1] Acompanhou o requerimento a seguinte certidão:

«Estevam Rodrigues Cardoso, escrivão do povo e Casa dos Vinte e «Quatro desta cidade e seu termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus «guarde, etc. Certifico que, provendo os livros da mesma Casa, em um del-«les que serve das resoluções das conferencias que fazem os deputados «della, nelle, a fs. 40 v., se acha um termo, cujo teôr é o seguinte:

«Aos 22 dias do mês de janeiro de 1767, nesta Casa onde se fazem as «conferencias dos Vinte e Quatro, junto á egreja de San-Roque desta ci-«dade, em presença dos deputados della foi proposto pelo muito honrado «juiz do povo, Filippe Rodrigues de Campos, um requerimento que elle «tinha feito para apresentar no tribunal do senado da camara e haver de «subir por consulta a Sua Magestade Fidelissima, para assim ficar estabe-«lecido, com a precisa validade da sua observancia, sobre o constituir-se «um fundo na dita Casa dos Vinte e Quatro, que bem forneça as precisas «despesas para a reforma do seu cartorio incendiado no incendio succes-«sivo ao terremoto do primeiro de novembro de 1755, e de outras mais «despesas da sobredita Casa; e se assentou, por pluralidade de votos, se «instituisse o dito fundo na fórma do dito requerimento, que consta em dar «cada um dos officiaes desta côrte e seu termo, que tirarem cartas de «exame, 1$600 reis, como tambem os aprendizes que vierem aprender al-«gum dos officios desta côrte e seu termo, pagarem 480 reis para a caixa «da sobredita Casa.

«Outrosim rogaram os mesmos deputados ao honrado juiz do povo «que quisesse pôr no mesmo requerimento que os que tirassem tambem «licenças para abrirem as suas lojas, pagassem para a mesma caixa 800 «reis de cada uma, por ficar assim mais avultado o rendimento para me-«lhor se effectuar o que se pretende, e parecer ser muito pouco o pro-«ducto só das cartas de exame e aprendizes. De que fiz este termo que to-«dos commigo assignaram, dia era ut supra. — Estevam Rodrigues Car-«doso — Filippe Rodrigues de Campos — Inacio Gonçalves Pinto — Anto-«nio Rodrigues Pereira — José Rodrigues Pinto — João de Sousa e Mello «— Joaquim José Gonçalves — José Rodrigues Peleja — Manuel Alvares «Pires — Pedro Antonio de Azevedo — Joaquim José Martins — Christo-«vam José de Azevedo — Agostinho José Peleja — João Luís de Parada «Lobo — Lourenço Henriques — Dionisio Gomes da Silva — Alberto Dias «—Francisco Duarte Pedroso—Pedro José de Mello—Manuel do Espirito «Santo Vargas—João Ferreira—José Borges Castello—José Antonio Mon-«teiro — Caetano José Gomes. E não consta mais do dito termo que se

«reconhece e experimenta por seu protector, que ao fim re-
«querido se estabeleça que todo o que entrar a ser aprendiz
«de qualquer officio desta cidade e seu termo, pague para a
«caixa della 480 reis de entrada, e que, sem constar ter pago
«a dita quantia, não possa ser recebido por aprendiz por mes-
«tre algum de qualquer dos officios a que queira applicar-se,
«o que deve constar por alvará passado pelo escrivão do juiz
«do povo, por que conste ter pago a dita contribuição, e ficar
«o seu nome registado nos livros da Casa, para assim poder
«gosar do privilegio della para não ser alistado para soldado
«contra sua vontade; e da mesma sorte se não passará carta
«de exame para abrir loja official algum, de todo e qualquer
«officio desta cidade e seu termo, sem pagar 1$600 reis para a
«mesma caixa, o que é uma modica contribuição, assim a res-
«peito da quantia, como de ser paga uma só vez.

«E, para que não haja engano em prejuizo da mesma Casa,
«o official maior deste senado não entregará ás partes as di-
«tas cartas, mas as reterá e entregará ao contínuo da dita Casa
«dos Vinte e Quatro, para o escrivão do mesmo juiz do povo
«as notar no livro della e lhe pôr nota do pagamento da dita
«contribuição; e, para esta se executar com suavidade e sem
«oppressão das partes, todas as quartas-feiras, de tarde, e,
«sendo dia santo, na quinta-feira estará prompto elle, juiz do
«povo, em sua casa, e seu escrivão e thesoureiro para recebe-
«rem a dita contribuição e della se fazer receita e se expedi-
«rem os papeis das partes.

«Bem entendido que toda esta contribuição, como tambem
«a despesa, se fará á bocca do cofre, e nelle haverá três cha-
«ves, de que terá o juiz do povo uma, o seu escrivão outra e
«o thesoureiro outra; e a este no fim do anno se ajustará a
«conta, pois sempre deve ser um dos actuaes deputados da
«mesma Casa.

«Por este suavissimo meio terá a Casa dos Vinte e Qua-

«acha no dito livro a que me reporto, e trasladei, por mandado do muito
«honrado juiz do povo, aos 26 de janeiro de 1767. — E eu, Estevam Ro-
«drigues Cardoso, escrivão do povo, a subscrevi e assignei.—Estevam Ro-
«drigues Cardoso.» — *Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José* I,
fs. 203 v.

«tro um racionavel e proporcionado concurso para as suas or-
«dinarias despesas, e tambem alguma reserva para as extraor-
«dinarias, e se evitará a repetida contribuição com que são fin-
«tados para o mesmo fim os gremios da sua corporação, e,
«pela limitada quantia que paga o official que se examina para
«pôr a sua loja, vem a livrar a si e aos mais mestres do seu
«officio as fintas a que muitas vezes seriam obrigados.

«Quando a consideração de V. Ex.ª julgue praticavel este
«meio, se dignará de o consultar a Sua Magestade, para que,
«por sua régia resolução, se estabeleça com a precisa validade e
«perpetuidade da sua observancia e execução. — Lisboa, etc. [1]
«— O juiz do povo, Filippe Rodrigues de Campos.»

Assento de vereação de 29 de maio de 1767 [2]

«Aos 29 dias do mês de maio de 1767 annos, nesta cidade
«de Lisboa, em a mêsa do senado da camara, sendo presen-
«tes o Ex.mo e Rev.mo Paulo de Carvalho e Mendonça, do con-
«selho de Sua Magestade Fidelissima e presidente do mesmo
«tribunal, e os vereadores Antonio de Siqueira da Gama e
«Ayalla, Miguel Serrão Dinís, Joaquim Gerardo Teixeira e D.
«Manuel José de Noronha e Menezes, e o procurador da ci-
«dade Christovam José Franco Bravo, e os procuradores dos
«mesteres Inacio Gonçalves Pinto, Antonio Rodrigues Pereira,
«Caetano José Gomes e Antonio José Monteiro, e os bacha-
«reis Gregorio José Pereira da Silva, juiz dos orphãos da re-
«partição de Alfama, e Guilherme Baptista Garvo, juiz do
«crime do bairro da Mouraria (supprindo o dito juiz dos or-
«phãos a falta de juiz do cível, pelo ordenar assim Sua Ma-
«gestade), e os cidadãos Antonio Leitão de Faria, Francisco
«Xavier Dinís, Antonio José Pires da Silva e Joaquim de Sousa
«da Silveira, foi accordado pelos sobreditos que, attendendo-se
«ao requerimento que fizeram a este tribunal os juizes e mais
«mestres do officio de odreiro desta cidade e termo, em que
«pediram de levarem dez reis de aluguer por dia, de cada

[1] Tem a data de 21 de janeiro de 1767.
[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 133 v.

«odre, ou seja para vinho, azeite, môsto ou outro qualquer ge-
«nero, se lhes confirmasse este preço, porquanto os preços de-
«clarados no regimento que tinham, eram dados ha tempo im-
«memorial; e, considerando-se ser justificado o dito requeri-
«mento, pelas razões nelle expostas, se assentou que se fizesse
«este assento, pelo qual ordenâmos que fique sem effeito o re-
«gimento antigo, e que daqui em deante possam levar de alu-
«guer de cada ôdre, por dia, para qualquer genero que seja,
«dez reis [1], sem que se exceda o dito preço, porque, exceden-

[1] O officio de odreiro que estava um tanto decadente, ainda neste anno, e em satisfação de sua justiça, obtève outro beneficio do senado, como se vê do que passamos a transcrever:

Requerimento dirigido ao senado:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Dizem os juizes e mais mestres do officio de «odreiro desta cidade e seu termo que elles estão experimentando ao pre- «sente tempo uma gravissima perda nos lucros do seu officio, em grande «quantidade de odres, borrachões, borrachas que alugavam para a con- «ducção dos vinhos que vinham para esta cidade de todo o termo della, «da Outra Banda, de Ribamar e de muitas partes do reino, o que já hoje «não vem por causa de se não darem despachos nas mêsas pertencentes «ao mesmo genero, vindo este nas taes vasilhas, de que se lhes tem se- «guido um irreparavel damno aos supplicantes, os quaes recorrem á grande «piedade de V. Ex.a para que, como pae que é de todos, os haja de pro- «vêr de remedio, ordenando que, sendo marcadas as ditas vasilhas e tra- «zendo as suas guias determinadas, possam ser acceitas tanto nas mêsas «das entradas das portas, como na das Sete-Casas, conforme a parte donde «vierem, e dando se-lhes os despachos necessario nellas. O que assim es- «peram da grande benignidade de V. Ex.a, para que experimentem jámais «semelhante falta de rendimento do seu officio, que sem elle ficam em «uma grande decadencia. — Pede a V. Ex.a seja servido attender e defe- «rir-lhes na fórma que pretendem. — E. R. M.cê»

Despacho do senado:

«Sendo as borrachas e borrachões marcados com a conta do que le- «vam, para serem pagos os direitos de Sua Magestade; e esta se registe «nos portos da cidade e nas mais partes competentes. — Mesa, 13 de ou- «tubro de 1767.»

Nota escripta á margem:

«A este despacho se accrescentou mais o seguinte, depois da palavra «competentes: digo, poderão vir vinhos de toda a parte do reino, para o

«do-o, ficarão incursos nas penas das posturas. E assim se «houve esta postura por finda, da qual se remetterão cópias «ás casinhas, para se registarem, e que inviolavelmente assim «se execute.

«E eu Francisco Dinís o escrevi. — Pedro Correia Manuel «de Aboim o fiz escrever.» *(Seguem, como do costume, as assignaturas das entidades mencionadas no assentamento).*

Consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1767 [1]

«Senhor — O senado da camara desta côrte, desejando não «só augmentar os bens do público, mas tambem o erario re«gio de V. Magestade, considerou o grande consumo que nesta «côrte e seu termo tem a aguardente, e que della se póde ti«rar um bom lucro para a real fazenda de V. Magestade, e «juntamente para a camara augmentar o erario e poder me«lhor contribuir para as grandes despesas que é obrigada a fa«zer, como a V. Magestade é notorio.

«Escolheu o meio de pôr em arrematação as novas licen«ças pertencentes não só ao genero da aguardente, mas das «mais bebidas, e têve o lanço de vinte e quatro mil cruza«dos.

«Constando aos commerciantes da aguardente que se tra«tava de monopolizar, em uma só mão, as vendas pelo miudo «deste genero, acudiram ao senado com o requerimento que «vai junto, offerecendo-se a pagar os direitos a V. Magestade, «na fórma da arrecadação dos vinhos.

«Offereceram á cidade o pagarem direitos, abolindo-se a «má fórma da arrecadação até agora praticada a respeito del«les.

«A aguardente que entra pela foz, paga na alfandega qua«tro mil reis; a do termo costumava pagar quatro mil e oito«centos na mêsa da marçaria e escravos, antes de V. Mages-

---

«que se lhes dará entrada nas portas. Era ut supra.» — *Liv.º x de reg.º das Ordens do senado, fs. 94 v.*

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 145.

«tade ser servido abolir a dita mêsa; pagava mais de siza cinco «reis por almude, cuja arrecadação de direitos utilizava pouco «á real fazenda de V. Magestade; e ainda que este damno foi «resarcido pelo meio por cento que se juntou ao consulado, «veio a fazer uma desordem entre o commercio, pois uns na- «vegam a aguardente com quatro mil reis de direitos, e outros «o mesmo genero com oito vintens em pipa.

«Como presentemente os commerciantes se offerecem á re- «gulação que consta da súpplica junta, e pagar os direitos na «fórma da arrecadação dos vinhos cobrada pela mesma esta- «ção, parece ao senado pôr a dita representação na real pre- «sença de V. Magestade, para vêr que o consumo deste genero «é grande, pois só o gasto de dentro de Lisboa e seu termo «passará de seis mil pipas, e que, pagando cada uma moeda «e meia, vem a subir á quantia de noventa e seis mil cruza- «dos, não falando o senado deste genero pela parte da nave- «gação que certamente excede o gasto interior, e virá a real «fazenda de V. Magestade e a do senado a adquirir este justo «lucro ou tributo de um genero que não tem regulação.

«Sendo V. Magestade servido ordenar que se admitta a pro- «posta dos mencionados commerciantes de aguardente, se póde «unir á mêsa da arrecadação dos vinhos, creando-se nella mais «um escrivão e dividindo-se os direitos na fórma da lei dos «vinhos; isto é, pagando-se a parte que toca ao real erario de «V. Magestade, a outra que pertence aos direitos da cidade e «a outra para o novo imposto pertencente á obra das Aguas- «livres.

«O que tudo offerece com a mais profunda submissão na «presença de V. Magestade que mandará o que fôr mais justo. «— Lisboa, etc.»

Requerimento dos commerciantes de aguardente, documento que serve de base á consulta e que desta faz parte complementar[1]:

«Ill.^mo e Ex.^mo Sr. — A V. Ex.ª representam os commer- «ciantes de aguardente e mais bebidas, desta cidade e seu

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 149.

«termo, que, tendo os supplicantes noticia que pessoas que
«commerceiam em diverso genero, pretendem arrematar por
«contráto, estancado o pequeno ramo do commercio das ditas
«aguardentes e bebidas, offerecendo por este privilegio exclu-
«sivo certo donativo para a fazenda da cidade, porém, Ex.^mo^
«Sr., como desta arrematação parece que resultará um grande
«prejuizo assim aos supplicantes, como tambem ao povo, pe-
«dindo humildemente venia a V. Ex.^a^ e com a maior submis-
«são devida, pretendem mostrar que, ficando este genero com
«a mesma liberdade na compra e venda, como ao presente se
«pratíca e sempre se praticou, ficará lucrando mais a fazenda
«da cidade, que por arrematação, pelo contrário, resultarão
«as consequencias seguintes:

«Que em esta cidade e seu termo certamente haverá mais
«de 3:000 lojas e tendas em que costumam vender este ge-
«nero, com licença do supremo senado, e todas estas vivem
«com o muito ou limitado avanço que tiram desta pequena
«venda, e, arrematando-se, ficam inhabilitados para poderem
«negociar, e talvez padecendo por não acharem outro meio a
«que se possam applicar, seguindo-se ao mesmo passo o pre-
«juizo ao contráto das novas licenças;

«Tambem os fabricantes que ao presente vivem do lucro
«deste genero, ficam com as suas fábricas perdidas, unico meio
«que tinham para poderem sustentar-se a si e ás suas fami-
«lias; porque, supposto lhes fique liberdade de distillar, como
«esta lhes falta para a vender, não quererão arriscar-se a of-
«ferecê-la ao contratador, por não experimentarem alguma le-
«são enorme que ouvirão no preço que lhes prometterem;

«A maior parte dos lavradores desta provincia têem seus
«alambiques para distillarem os seus vinhos, quando se lhes
«arruinam, ou por agros ou por gordos, como tambem as bor-
«ras e pés que lhes ficam depois de tirados para os mercado-
«res; e destas distillações resulta uma grande quantidade de
«pipas de aguardente, a qual conduzem para esta cidade e a
«vendem aos commerciantes deste genero pelo preço que po-
«dem alcançar, e, faltando-lhes esta liberdade, experimentarão
«um grande prejuizo, porque, sendo este genero estancado, ou
«hão de correr o risco de acceitar o que lhes der o contrata-

«dor, ou deixarem de distillar, sujeitando-se aos damnos que «de o não fazer lhes resulta;

«Tambem chegará este prejuizo aos homens de negocio «que costumam embarcar ou mandar várias aguardentes para «os estados do Brazil e India, e juntamente ao militar, mari«nheiros e mais pessoas que navegarem, porque, podendo com«prar aguardente a qualquer commerciante que lha vendesse «mais em conta, forçosamente a hão de comprar ao contrata«dor pelo preço que lhes quiser levar, e não terá a singulari«dade de bôa, como se poderá achar entre os demais commer«ciantes;

«Tambem não deixará de experimentar prejuizo o hospital «real, ou das tropas militares, e mais hospitaes e boticas que «para o uso medicinal a mandam comprar;

«E' constante o grande numero de pipas que entram pela «foz desta cidade, vindo das ilhas da Madeira, San-Miguel, «Pico e Faial, etc., e, como os donos ou commissarios a não «poderão vender senão ao contratador, este lha ajustará pelo «preço que quiser, e lha pagará quando muito bem lhe pare«cer, e por este meio recebe o commercio das ilhas uma grande «damnificação;

«Em ultimo logar tambem a companhia geral do Alto «Douro ha de dar menos consumo ás aguardentes que intro«duzir em esta cidade, ainda que obriguem ao contratador a «fazer termo de comprar todos os annos certa porção; com«tudo, o que pela maior parte resulta de semelhantes termos, «são protestos e demandas.

«E para que a fazenda da cidade não fique deteriorada no «donativo offerecido pelos oppositores que pretendam arrema«tar este contráto, antes ficará com mais avultado rendimento, «sendo Sua Magestade servido mandar que de cada pipa, con«forme as da pareia do Porto [1], que entrar nesta cidade, por «mar ou por terra, vindas de qualquer parte deste reino e seus «dominios, paguem os despachantes, por entrada, 4$800 reis «por uma só vez e em uma unica mêsa, sem ficarem obrigados «a pagar mais coisa alguma; e os lavradores do termo, da

[1] Trinta almudes.

«aguardente que venderem no mesmo, sendo distillada dos «seus proprios vinhos ou bôrras, que paguem 2$400 reis, e, «caso a venham vender á cidade, paguem o mesmo que os «commerciantes; praticando-se neste pequeno ramo do com-«mercio o mesmo que se observa na negociação dos vinhos [1]. «E parece fica serenado o prejuizo de todos, e principalmente «o do contráto das novas licenças. — P. a V. Ex.ª, como pae «da patria, protector do bem público e amparo dos pobres, «queira admittir, attendendo á súpplica que consta da ponde-«rada representação — E. R. M.cê.» *(Seguem-se 23 assignaturas).*

Resolução régia escripta á margem da consulta:

«Como parece; e suba alvará de lei para eu assignar [2]. — «Nossa Senhora da Ajuda, 10 de junho de 1767.»

Despacho do senado de 10 de junho 1767 [3]

«Em requerimento dos juizes do officio de vidraceiro, sobre «quererem evadir o prejuizo que se lhe segue das pessoas que «mandavam vir por sua conta e risco vidros para vender pelo «miudo, proferiu o senado o despacho seguinte:

«Quanto ás vendas dos generos de que fazem menção, se

---

[1] A informação emittida pelo recebedor dos vinhos, Joaquim Vicente de Moura, que por despacho do senado foi ouvido sobre a materia de que trata o requerimento dos commerciantes de aguardente, sendo favoravel á pretensão, todavia objecta que «os direitos que os supplicantes offere-«cem, parece serem muito moderados, porque é constante que esta nego-«ciação dá grandes interesses, e conforme o valor do genero (que não é «pequeno), se devem regular os mesmos direitos, principalmente conhe-«cendo-se que não ficam prejudicados os commerciantes deste ramo.» E accrescenta:

«Pelo que respeita em ser uma só mêsa a sua arrecadação, parece «que os supplicantes requerem com justiça, porque se livram das demoras «que se encontram na dependencia de muitos despachos.» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 147.*

[2] Vid. alvará regio de 15 de julho de 1767.

[3] Liv.º X de reg.º das ordens do senado, fs. 77 v.

«conserve tudo na fórma da lei e estado presente; quanto ás «vendas dos vidros de vidraças pelo miudo, declaram perten- «cer aos supplicantes que poderão denunciar perante os almo- «tacés as pessoas que venderem, não sendo ingresso na fórma «do estabelecimento da cidade. E este se registe juntamente «com a resposta da junta do commercio. — Mêsa, etc.»

Resposta da junta do commercio, a que allude o despacho [1]:

«Sendo visto na junta do commercio o requerimento inclu- «so, dos juizes do officio de vidraceiro, que v. m.ce me tem «remettido [2], pareceu á mesma junta que a venda das vidraças «pelo miudo, quanto ás pessoas que negoceiam em grosso, não «necessita de nova publicação, pois está expressa por diversas «leis de Sua Magestade; e como o vender e pôr em seu logar «as vidraças para janellas e portas, é proprio deste officio, «privativamente, não póde entrar em dúvida que faz contra- «venção á lei aquelle que se intromette neste negocio ou ma- «nufactura pelo miudo.

«Quanto aos oculos a que elles chamam de nariz, lembra «em primeiro logar que os supplicantes não estão assistidos «do conhecimento das proporções para opticarem os oculos «á administração dos graus, resultando daqui que na preten- «dida venda privativa sería prejudicado o povo, prohibindo-se «o exercicio de alguns manufactores que, sendo extranhos ao «officio de vidraceiro, tem comtudo alguma particular pericia «na factura e ajustamento das proporções para os referidos «oculos; mas tambem lembra que estes peritos tèem a liber- «dade de se valerem da real determinação de Sua Magestade, «que os manda admittir sem precedencia de formalidade do «exame, nem da qualidade de incorporados nos officios, pelo «que elles poderão requerer nos termos de se mostrarem «insignes e com particular pericia das mesmas obras.

«Lembra mais que o intento dos vidraceiros parece o de «monopolizar a venda dos oculos, ao mesmo tempo que o «commercio deste genero é de consideravel importancia, e se

[1] Liv.º XII de reg.º de cartas do senado, fs. 83.
[2] Ibid., fs. 79.

«póde dizer de necessidade primaria; o regimento não lhes
«concedeu até agora esta privativa venda, nem os vidraceiros
«que, por exercitarem o officio, não têem direito para fazerem
«especialmente seu o commercio neste genero, podem preten-
«der, com justiça, que ás lojas da Capella e Misericordia, as
«quaes estão no costume de venderem este genero, se tire esta
«permissão; pelo que, attendida principalmente a utilidade
«pública em não se restringir a poucos vendedores um genero,
«cuja necessidade abrange muita parte do povo, e attendendo
«tambem ao bem commum do commercio, parece que, ficando
«cumulativa a mesma venda ás lojas da Misericordia e aos
«mestres vidraceiros, com inhibição a todas as mais pessoas
«para a venda dos oculos pelo miudo, ficam os supplicantes
«favorecidos, o povo com alguma liberdade nas compras, e os
«commerciantes sem motivo bem fundado para a sua queixa.

«As redes de arame até pareciam á junta extranho do offi-
«cio de vidraceiro, mas como esta materia não pertence á
«mesma junta, o senado determinará o que lhe parecer mais
«justo.

«Este é o parecer da mesma junta, que v. m.^{cê} represen-
«tará ao senado, para que S. Ex.^{a} e os mais senhores fiquem
«certos na observancia que, depois de prévias e competentes
«informações, e visto tambem o regimento, se tem dado ao
«referido aviso. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Junta, etc. [1] — Sr.
«Pedro Correia Manuel de Aboim. — João Luís de Sousa
«Saião.»

Mandado do senado de 15 de junho de 1767 [2]

Na fórma do estylo foi lançado bando pelas ruas do tran-
sito da procissão do corpo de Deus, para a publicação do
seguinte:

«Ouvi o mandado do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Paulo de Carvalho e
«Mendonça, do conselho de Sua Magestade e presidente do

[1] Tem a data de 4 de junho de 1767.

[2] Liv.^{o} XII de reg.^{o} de cartas do senado, fs. 82.

«senado da camara, vereadores, procuradores desta cidade de
«Lisboa e procuradores dos mesteres della: — Que todas as
«pessoas que morarem em casas, barracas ou lojas das ruas
«por onde ha de passar a procissão do Corpo de Deus da
«cidade, armem todas as janellas e portas com as melhores
«armações que puder ser, sem terem nellas coisa alguma de
«lã ou linho, excepto pannos de rás, sendo em bom uso, cuja
«armação ficará posta na quarta feira ao meio dia da vespera
«da dita procissão, até á quinta feira á noite; e nas ditas ruas
«se não lançarão lixos, aguas, nem genero algum de immundi-
«cia desde a terça feira á noite até á quinta ás mesmas horas,
«pena dos que não cumprirem o referido, pagarem 4$000 reis
«para a cidade e accusador, e, não o havendo, será tudo para
«a cidade. E por este mandam aos almotacés das execuções
«o façam publicar pelas ruas por onde ha de passar a dita
«procissão, para que chegue á noticia de todos e não possam
«allegar ignorancia; e os mesmos almotacés serão os execu-
«tores da referida pena, e farão passar certidão da dita publi
«cação nas costas deste que remetterão ao senado. — Lisboa,
«etc. — Pedro Correia Manuel Aboim.»

16 de junho de 1767 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao presidente do senado da camara [1]

«Sua Magestade é servido que V. Ex.ª mande dar as pro-
«videncias necessarias, para que no dia de quinta feira, 18 do
«corrente, antes das 5 horas da manhã, se achem os irmãos
«da irmandade de San-Jorge, com a imagem do seu Santo e
«Estado, no sitio da santa egreja patriarchal, para acompa-
«nharem a procissão do Corpo de Deus. — Deus guarde a V.
«Ex.ª — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 175.

28 de junho de 1767 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.^mo e Rev.^mo Sr. — Sua Magestade, em demonstração «de sentimento pela morte da imperatriz Josepha Maria de Ba«viera, se encerra por 3 dias que hão de principiar ámanhã, «segunda feira, 29 do corrente, e toma luto por tempo de um «mês: o que participo a V. Ex.ª para que assim o tenha en«tendido. — Deus guarde a V. Ex.ª — Palacio de Nossa Se«nhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de julho de 1767 [2]

«Senhor — A V. Magestade expõe Francisco Pires Monsão [3] «que, existindo a mesma causa que foi origem das três mora«torias inclusas, na falta de pagamento dos mandados que apre«senta, resultantes das obras e calçadas que se fizeram nas es«tradas de Mafra, e não podendo conseguir a satisfação desta «divida, se achava impossibilitado ao pagamento dos seus crè«dòres, emquanto o senado lhe não satisfizesse; pelo que pre«tende que V. Magestade se sirva de lhe prorogar aquella «mesma graça.

«Parece ao senado que, sendo este requerimento de mera «graça, e continuando os motivos que fizeram dispensavel a «primeira e prorogaveis as successivas, será justamente bem «exercitada com o supplicante a real clemencia de V. Mages«tade, mandando que elle não seja executado em seus bens em «concorrente quantia á de 4:616$838 reis, como se mostra do «mappa junto [4], de que o senado lhe é devedor, emquanto não «fôr pago da importancia da mesma divida.

«E, porque a falta desta solução parece que de alguma

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 179.
[2] Ibid., fs. 183.
[3] Ibid., fs. 189.
[4] Ibid., fs. 184.

«sorte argúe a omissão nos pagamentos a que a cidade está «obrigada, tem o senado a honra de se justificar na real pre«sença de V. Magestade, offerecendo-lhe os dois mappas dos «annos de 1765 e 1766, onde se vê, em fórma mercantil, a re«ceita e despesa das suas rendas no tempo da sua actual admi«nistração, e delles consta haver importado a despesa feita em «os pagamentos de ordenados, juros, dividas antigas e obras «a quantia de 175:635$350 reis; no que parece se mostra a «exacção com que se emprega no cumprimento das suas obri«gações, de que poderá ter a maior satisfação, quando o seu «zêlo mereça a real approvação de V. Magestade que em tudo «mandará o que fôr mais conveniente ao seu real serviço. — «Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece, e assim o mando ordenar [1]. — Nossa Se«nhora da Ajuda, 4 de julho de 1767.»

Mappas a que se refere a consulta:

«Administração das rendas da fazenda da cidade, pelo «senado da camara de Lisboa, em 1765 [2]:

«Os cofres da cidade e limpeza	DEVEM
«Pelo que que ficou no cofre da cidade em o «fim de 1764, e se achou................	6:019$811 $\frac{1}{2}$
«E no cofre da limpeza, como dito é no da ci«dade..................................	3:955$292
«Pelo que recebeu o cofre pertencente ao con«tráto do marco..........................	9:772$000
«E ao contráto da variagem.............	2:640$000
«E ao contráto do vêr-o-pêso...........	5:377$600
«E ao contráto das novas licenças e alpen«dres	9:153$000
«E ao contráto do tragamalho e barcas...	1:633$000
«E aó contráto da cestaria..............	5:900$000

[1] Vid. dec. de 23 de julho de 1767.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 186.

«E ao contráto dos reaes da agua das car-«nes	2:960$000
«E ao contráto do realete das carnes	10:560$556
«E ao contráto dos reaes da agua dos vi-«nhos	4:118$057
«E ao contráto do realete dos vinhos	5:769$330
«E ao contráto da almotaçaria	822$050
«E ao contráto dos carros	1:680$000
«E ao contráto da mealharia	214$625
«E ao contráto das coimas	203$990
«E ao contráto das condemnações	47$040
«E ao contráto do Campo de Sant'Anna, «na festividade dos toiros	1:432$000
«Pelo que se recebeu pertencente ás rendas «das Terras do Alqueidão	10:799$150
«E aos fóros das propriedades na cidade e «termo	1:082$520
«E aos laudemios das vendas das ditas pro-«priedades	251$931
«E aos alugueres das lojas da Misericor-«dia, armazens e casas	1:925$364
«E ás arrematações dos alpendres e caba-«nas	656$062
«E aos celleiros de trigo, na cidade e termo	249$600
«E á vendagem dos trigos no Terreiro in-«terino	693$375
«E ao juro que por renda paga o estanco «do tabaco	72$000
«E ao que se recebeu pela executoria	353$850
«E do procurador agente das causas, pelo «saldo das despesas	$775
«E do Lazareto	1$600
«E de Manuel Gomes de Campos das or-«dinarias de Antonio Rebello Palha-res	277$440
	88:622$018 1/2

	HÃO DE HAVER
«Pelo pagamento de algumas dividas que «se pagaram	
«De ordenados atrazados que se deviam.....	1:111$108 81/90
«Das ajudas de custo por ordenados	115$200
«Das rúbricas dos livros, livros, papel, pennas e tinta..............................	469$410
«Do afilamento dos pesos e concertos delles..	23$300
«Do resto da renda das casas que havia occu- «pado..................................	325$000
«Da despesa com alguns officios divinos.....	47$520
«De algumas ordinarias e cirios.............	78$700
«Das despesas com a renda do Alqueidão....	85$000
«Do pagamento aos empreiteiros da obra do «Rocio..................................	6:000$000
«Do que se devia dos toiros do Rocio e Be- «lem...................................	525$560
«Das obras das calçadas e estradas.........	4:477$885
«Da limpeza da cidade......................	3:722$840
«Do que devia Viveiros, Palhares, Gouveia, e «depósito que estava na fazenda.........	940$172
	17:921$700 81/90

«Pelo expediente do presente anno de 1765

«Dos ordenados pela folha da ci- «dade....................	21:162$336
«Dos ordenados por ajuda de «custo	303$800
«Da ajuda de custo e sangrias..	1:108$800
«De aprromptar as casas e mê- «sas respectivas	582$810
«Da despesa diaria do tribunal..	966$870
«Da renda das casas nos 1.os seis «mêses deste anno.........	400$000
«Da despesa com a cobrança das «rendas do Alqueidão......	36$405
«Das esmolas e ordinarias.....	47$500
«Da despesa com a procissão do «Corpo de Deus...........	1:080$050

«Da que se fez com a assistencia «dos officios divinos........	387$265
«Do pagamento, por mandado, a «uma merceeira...........	7$173
«Da despesa para laborar o Ter-«reiro interino.............	2:402$060
«Dos concertos das lojas da Mi-«sericordia e casas de San-«Paulo....................	106$770
«Do abrimento do rio da Mea-«lhada....................	1:134$340
«Do concerto dos canos, fon-«tes, chafarizes, calçadas, «etc......................	12:271$669
«De umas pedras para factura «do novo açougue.........	108$600
«Da obra do Campo de S.ta An-«na......................	1:762$945
«De louças de barro e barris de «madeira para acudir aos fo-«gos.....................	14$190
«De varios bandos, ajudas de «custo e propinas da funcção «dos toiros................	1:977$095
«Da despesa com a executoria..	149$126
«Da décima que se pagou......	437$129
«Do estorno de uma addição...	1:675$000
«Do concerto da barca da lim-«peza....................	1:067$853
«Dos pagamentos feitos pelas fo-«lhas da mesma limpeza....	13:310$925
	62:500$721

«De um juro antigo «pertencente aos «vinhos........	40$000
«Dos pagamentos fei-«tos dos juros pela	

«folha da cidade,
«em 1765....... 4:692$453 4:732$453 67:233$174

85:154$874 $\frac{81}{90}$
«Pelo saldo...... 3:467$143 $\frac{54}{90}$

88:622$018 $\frac{45}{90}$

«Relação da entrada e sahida que têve o cofre do senado «da camara desta cidade de Lisboa no anno de 1766 [1]:

«Pelo dinheiro existente no cofre no ultimo de «dezembro de 1765.................... 3:467$143 $\frac{1}{2}$

ENTRADA

«Cobrados da renda das novas «licenças................. 12:104$224
«Cobrados da renda da varia- «gem.................... 1:533$461
«Cobrados da renda das barcas «e tragamalho........... 1:591$250
«Cobrados da renda da cesta- «ria..................... 4:100$000
«Cobrados da renda do vêr-o-pêo 2:500$159
«Cobrados da renda do marco. 6:659$770
«Cobrados da renda dos car- «ros..................... 1:267$500
«Cobrados da renda da almota- «çaria.................... 815$000
«Cobrados da renda das conde- «mnações................. 374$405
«Cobrados da renda das coimas «e depósito.............. 122$100
«Cobrados da renda da mealha- «ria...................... 222$000

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 187 v.

«Cobrados da renda do Alquei-«dão....................	5:429$760
«Cobrados da arrematação do «chão para os toiros.......	2:144$000
«Cobrados da renda dos fóros..	242$414
«Cobrados da renda dos laude-«mios....................	240$886 ½
«Cobrados da renda da chancel-«ria.....................	239$495
«Cobrados pelo desconto nas fo-«lhas das calçadas.........	4$200
«Cobrados das dividas antigas..	4:313$257
«Cobrados da renda dos reaes da «agua da carne............	10:940$000
«Cobrados dos reaes da agua dos «vinhos..................	28:843$897
«Cobrados da renda do Terreiro «interino.................	10:150$415
«Cobrados da renda da guarda «das carnes e azeites.......	109$252
«Cobrados da renda dos celleiros	836$800
«Cobrados da renda das casas «novas da Ribeira.........	2:145$000
«Cobrados das rendas das lojas «da Misericordia...........	1:958$400
«Cobrados da renda dos logares	8:239$271

«Total da entrada... 107:126$886 ½

110:594$030

SAHIDA

«Pagos aos ordenados das folhas dos minis-
«tros e officiaes da camara........... .. 13:947$320

«Pagos aos ordenados dos ministros e officiaes
«de justiça, fazenda e saúde............ 5:373$225

«Pagos ás folhas dos alcaides, almotaçaria e
«cabeças de saúde...................... 1:715$700

«Pagos ás folhas dos officiaes e administrado-
«res do Terreiro........................ 2:630$250

«Pagos aos sobreditos ordenados, por manda-
«dos.................................... 1:155$699

«Pagos aos mandados de ajuda de sangrias,
«correição e custo...................... 1:666$400 5/6

«Pagos ao guarda-mór, das despesas do tribu-
«nal.................................... 521$070

«Pagos ás despesas das procissões e festivida-
«des da cidade, inclusa cêra............. 1:509$490

«Pagos á despesa da factura do lampião das
«casas da camara........................ 24$700

«Pagos á compra de 4 bombas e despesas de
«acudir aos fogos....................... 627$295

«Pagos ao aferidor, de aferir os pêsos da ci-
«dade. .... 25$856

«Pagos ás despesas dos editaes sobre os coiros 4$950

«Pagos ao aluguer dos saccos e mais despesas
«dos trigos do Alqueidão................ 87$079

«Pagos aos alugueres das casas em que se faz
«o tribunal............................. 800$000

«Pagos aos juros pela folha da cidade e sua fa-
«zenda.................................. 8:326$593

«Pagos aos juros pela folha dos reaes da agua
«do vinho..... .... 5:331$632 3/4

«Pagos ás folhas da obra do caes novo á Bica
«do Sapato.............................. 7:446$525

«Pagos ás folhas da obra dos alpendres novos
«da Ribeira............................. 2:250$463

«Pagos á despesa do armazem que se fez na
«alfandega velha para Terreiro.......... 519$030

«Pagos á obra que se fez na secretaría ..... 11$450
«Pagos á obra do Campo de S.ta Anna...... 484$470
«Pagos ás folhas das calçadas da cidade, termo
«e de S.to Quintino.................... 20:070$875
«Pagos aos concertos das pontes, cortinas, po-
«ços e chafariz de Andaluz.............. 3:091$909
«Pagos ás casas que se compraram, ao chafa-
«riz de Dentro, para o córte............ 400$000
«Pagos á compra da barraca de San-João da
«Praça, para expediente do Terreiro..... 240$000
«Pagos á despesa das folhas e mandados da
«limpeza........................... 13:819$525
«Pagos ás dividas antigas, como se declara
«— Ficaram na Fazenda:

	«A dividas anti- «gas sem re- «bate	5:930$339 1/2	
« 115$683	Com rebate de 10 «p. c., liquido.	1:041$148	
« 107$994	Com rebate de 20 «p. c., liquido.	431$976	
«2:165$674 3/4	Com rebate de 25 «p. c., liquido.	6:497$031 1/4	
« 729$542	Com rebate de 25 «p. c. e juros, «liquido	1:855$939	
» 760$697	Com rebate dos «juros sómente	564$225	16:320$658 3/4
«3:879$590 3/4	«Total da sahida		108:402$176 2/6
	«Está existente no cofre.		2:191$853 4/6
			110:594$030 [1]

[1] Todas estas contas vão transcriptas conforme se encontram nos originaes.

Alvará regio de 9 de julho de 1767 [1]

(Cópia)

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, sendo-
«me presentes as doações que transferiram no senado da ca-
«mara o dominio e posse dos terrenos de toda a marinha de
«Lisboa e seu termo, por successivas mercês dos senhores
«reis, meus predecessores, praticadas pelo longissimo espaço
«de muitos seculos, até que com obrepção e subrepção noto-
«rias, e debaixo do pretexto de fortificação que a cidade de
«Lisboa, pela sua extensão e natureza de sua situação, domi-
«nada por tantos montes, fazia impraticavel, foi o mesmo
«senado esbulhado da referida posse, sem ser ouvido ou serem-
«derogadas, como era necessario que fôssem, as sobreditas
«doações munidas com as exuberantes clausulas da utilidade
«pública que nellas se contêem, sou servido que o sobredito
«senado seja restituido e entregue do chão em que estava si-
«tuada a vedoria incendiada e extincta na cidade de Lisboa,
«e, juntamente com elle, do dominio, posse e administração
«de todos os terrenos e solos comprehendidos nos diversos
«logares da marinha, e adjacentes aos pedaços de muralhas
«que se acharem ainda levantados, para tudo o referido admi-
«nistrar na fórma das suas doações; havendo por nullos e de
«nenhum effeito quaesquer aforamentos que fôssem celebrados,
«de porções dos sobreditos terrenos, exceptuados sòmente
«aquelles que constar se fizeram por decretos meus ou dos
«senhores reis, meus predecessores, ou que por elles ou por
«mim se acharem confirmados. E mando que ainda os emphy-
«teutas destes prazos fiquem reconhecendo o mesmo senado
«da camara por directo senhor de todos elles [2].

«Pelo que mando á mêsa do desembargo do paço, junta
«dos três estados, senado da camara, regedor da casa da
«supplicação, ou quem seu logar servir, governador das armas
«desta côrte e provincia da Extremadura, ou quem seu logar

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 232.
[2] Vid. edital do senado de 7 de agosto de 1767.

«servir, desembargadores, juizes, justiças e officiaes dellas e «mais pessoas a quem pertencer o conhecimento deste alvará, «o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão intei«ramente como nelle se contém, sem dúvida ou embargo al«gum. E valerá como carta passada pela chancellaria, ainda «que por ella não ha de passar e o seu effeito haja de durar «mais de um e muitos annos, não obtante as ordenações do «liv.º 2.º, tit.ºs 39 e 40, em contrário. E se registará em todos «os logares onde se costumam registar semelhantes alvarás, «mandando se o original para a Torre do Tombo [1]. — Dado «no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc. — Rei — Fran«cisco Xavier de Mendonça Furtado.

«Alvará por que V. Magestade ha por bem que o senado «da camara seja restituido e entregue do chão em que estava «a vèdoria incendiada e extincta da cidade de Lisboa, e, junta«mente com elle, do dominio, posse e administração de todos «os terrenos e solos comprehendidos nos diversos logares da «marinha, e adjacentes aos pedaços de muralhas que se acha«rem ainda levantados. Tudo na fórma acima declarada.

«Para Vossa Magestade vêr. — João Baptista de Araujo o «fez.» —

Assento de vereação de 10 de julho de 1767 [2]

Taxa o maior preço do pannal de palha de trigo e do de cevada respectivamente em 300 e 240 reis, e commina aos transgressores as penas estabelecidas nas provisões reaes nas posturas da cidade.

[1] Deste alvará já fizemos menção no tom. I da presente obra, pag. 103.

[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 134 v.

Alvará regio de 15 de julho de 1767[1]

(Copia)

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, sendo-«me presente em consulta[2] do senado da camara a represen-«tação dos commerciantes de aguardente em que, para evitar «as fraudes e desordens que até agora havia na arrecadação «dos direitos della, em prejuizo da minha real fazenda, e se «ficar conservando este ramo de negocio na fórma em que se «acha, em utilidade pública e do commercio, se offereceram «a pagar os direitos do referido genero pelo methodo que se «está praticando na arrecadação dos direitos dos vinhos, e «querendo eu, por todos os modos possiveis, que os meus «vassallos, e entre elles os mesmos commerciantes, experi-«mentem os effeitos da minha régia providencia, fui servido «attender benignamente á dita representação e determinar, «como determino, conformando-me com ella e com a referida «consulta, o seguinte:

«I. Ordeno que, da publicação deste alvará em deante, as «pipas de aguardente sejam da pareia de trinta almudes, como «tenho ordenado a respeito das de vinho pelos paragraphos «XVIII e XX do meu alvará de lei e regimento de 26 de outu-«bro de 1765; e se não poderá introduzir nem admittir a des-«pacho aguardente alguma que venha em pipas ou quaesquer «outras vasilhas de medida differente;

«II. Da mesma sorte estabeleço que, por cada pipa de aguar-«dente que entrar na cidade de Lisboa, por mar ou por terra, «vindas de qualquer parte do reino e ilhas adjacentes, paguem «de direitos os despachantes, por entrada, 7$200 reis, por «uma vez sòmente, sem ficarem obrigados a mais coisa «alguma; e os lavradores que a venderem no termo de Lisboa, «sendo distillada dos seus proprios vinhos ou bôrras, pagarão «2$400 reis por cada pipa, e no caso de a virem vender á

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 155.

[2] E' a consulta de 5 de junho do mesmo anno.

«cidade, pagarão por cada pipa os mesmos direitos de 7$200
«reis;

«III. Estabeleço mais que o pagamento e arrecadação dos «referidos direitos se faça na mêsa dos vinhos, unindo-se-lhe «esta intendencia; e o recebedor della, dividindo-os, na fórma «do paragrapho XVI do sobredito alvará, entregará no fim de «cada mês, da totalidade da importancia dos referidos direitos, «a parte que tocar ao meu real erario, a outra que pertence «ao senado da camara, e a terceira ao novo imposto das obras «das Aguas-livres;

«IV. Determino, outrosim, que na arrecadação dos ditos «direitos se observem as disposições do sobredito alvará, e «que o mais que nelle se ordena a respeito dos vinhos, se fique «praticando pelo que toca á aguardente, em tudo que lhe possa «ser applicavel; e para a expedição dos despachos pertencen-«tes aos mesmos direitos haverá mais um escrivão na dita mêsa «dos vinhos, com o ordenado que eu fôr servido estabelecer-«lhe;

«V. Todas as pessoas que fôrem comprehendidas na con-«travenção dos referidos direitos, incorrerão nas penas de «perderem a aguardente que não despacharem, e o dôbro «della, a metade para o meu fisco e camara real e a outra «metade a favor dos denunciantes; e ficarão pertencendo pri-«vativa e cumulativamente estas denuncias e suas dependencias «ao juiz da conservatoria do commercio, conforme o que se «acha ordenado pelo paragrapho XXIX do referido alvará;

«VI. E para que os officiaes, assim da mêsa dos vinhos, «como os de justiça da cidade de Lisboa e seu termo, vigiem «sobre a observancia do que aqui se acha disposto e determi-«nado, lhes concedo em premio das suas diligencias as tomadias «que fizerem, na fórma do que tenho estabelecido pelo para-«grapho XXX do mesmo alvará de 26 de outubro de 1765.

«Pelo que mando ao inspector geral do meu real erario, «mêsa do desembargo do paço, conselho da fazenda, regedor «da casa da supplicação, senado da camara, junta da adminis-«tração das Aguas-livres, governador e capitão general das «ilhas dos Açores, conservador geral da junta do commercio «destes reinos e seus dominios, desembargadores, juizes, jus-

«tiças, officiaes dellas e mais pessoas a quem pertencer o conhe-
«cimento e execução deste alvará, que o cumpram e guardem
«e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se
«contém, sem dúvida ou embargo algum, e não obstante quaes-
«quer leis, regimentos, alvarás, provisões, ordens ou estylos
«em contrário que hei por bem derogar para este effeito so-
«mente, como se de tudo fizesse especial e expressa menção
«e fôsse aqui inserto e declarado, ficando aliás sempre em seu
«vigor. E, para que venha á noticia de todos e se não possa
«allegar ignorancia, ordeno ao dr. Pedro Gonçalves Cordeiro
«Pereira, do meu conselho, desembargador do paço e chan-
«celler-mór do reino, que o faça publicar na chancellaria e
«remetta os exemplares delle impressos, debaixo do meu sêllo
«e seu signal, aos tribunaes, magistrados e mais pessoas a
«quem se costumam participar; e se registará em todos os
«logares onde se registam semelhantes leis, mandando-se o
«original para o meu real archivo da Torre do Tombo. — Dado
«no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc. — Rei — Conde
«de Oeiras.

«Alvará por que V. Magestade ha por bem deferir á repre-
«sentação dos commerciantes de aguardente, determinando os
«direitos que della se devem pagar, e que este alvará passe
«pela chancellaria; tudo na fórma acima declarada. — Para
«V. Magestade vêr. — Filippe José da Gama o fez.»

Decreto de 23 de julho de 1767 [1]

(Cópia)

«Sendo-me presente em consulta do senado da camara ser
«este devedor a Francisco Pires Monsão de 4:616$838 reis,
«producto das obras e calçadas que mandou fazer nas estradas
«de Mafra, de que ainda não está satisfeito, pela impossibili-
«dade com que o senado presentemente se acha, hei por bem
«que se suspenda nas execuções que se fazem ao sobredito
«Francisco Pires Monsão, e nas acções que têem intentado ou

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 238.

«pretenderem intentar contra elle os seus crèdôres até á con-
«corrente quantia dos referidos 4:616$838 reis, emquanto se
«não verificar que o senado lhe tem pago a dita importancia.

«A mêsa do desembargo do paço o tenha assim entendido
«e faça executar com os despachos necessarios. — Palacio de
«Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 24 de julho de 1767 [1]

Taxa em 400 e em 320 reis, respectivamente, o maior preço do pannal de palha de trigo e do de palha de cevada, ficando os transgressores incursos nas penas fixadas nas provisões reaes e nas posturas da cidade.

30 de julho de 1767 — Ordem do senado para o thesoureiro da cidade, Francisco Xavier de Passos [2]

«Ordena o senado que v. m.cê se ache no camarote dos
«toiros do mesmo senado domingo, que se contam 2 do mês
«que vem, pelas 3 horas da tarde, com o dinheiro preciso
«para se deitar ás pessoas que se ordenam [3]; e o mesmo fará
«v. m.cê nos mais dias que houver de toiros. — Deus guarde a
«v. m.cê. — Senado, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Edital do senado de 7 de agosto de 1767 [4]

«Tendo Sua Magestade feito mercê ao senado da camara de
«ordenar que seja restituido do chão em que estava a vèdoria

---

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 135.

[2] Liv.º XII de reg.º de cartas do senado, fs. 89 v.

[3] Este dinheiro *«para se deitar ás pessoas que se ordenam»* seria para retribuição de trabalhos prestados, ou costumaria o senado, á custa das rendas que administrava, gratificar os artistas tauromachicos que mais se salientassem na lide?

A phrase deixa dúvidas sobre qual a verdadeira hypothese, ainda que têmos a segunda por menos provavel.

[4] Coll. de editaes do ex.mo senado.

«incendiada,[1] e do dominio, posse e administração de todos os «terrenos e solos comprehendidos e adjacentes aos pedaços «das muralhas, que se acharem ainda levantados, manifesta o «senado, para observancia e execução da dita mercê, que «toda a pessoa que tiver por fôro ou de arrendamento qual-«quer parte dos chãos sobreditos, ou sujeita por qualquer «modo á dita restituição, venha fazer o devido reconhecimento «a este senado. E para vir á noticia de todos mandou fixar o «presente por toda esta cidade.[2]—Lisboa, etc. — Pedro Cor-«reia Manuel de Aboim.»

29 de agosto de 1767 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara[3]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Sua Magestade manda remetter ao «senado da camara a Deducção Chronologica e Analytica[4] que «contém o compendio das desordens que a companhia chamada «de Jesus, fez nestes reinos e seus dominios desde que nelles «entrou até que foi expulsa; a petição de recurso apresentada

---

[1] Vid. alv. regio de 9 de julho de 1767.

[2] Vid. carta do secretario da junta dos três estados em 5 de setembro seguinte.

[3] Liv.º II do reg.º de avisos do sr. rei D. José I, fs. 28 v.

[4] Deste livro, sem dúvida inspirado e mandado escrevêr pelo notavel estadista Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras e futuro marquez de Pombal, baixava á camara um exemplar da primeira parte, bem como dos mais impressos a que allude o aviso, para serem conservados com toda a authenticidade e resguardo. Não tiveram, porém, essa boa fortuna, pois soffreram o mesmo descaminho que levaram as collecções de documentos de que tratam os avisos de 27 de outubro de 1759 e de 20 de maio de 1765, a nota 2 a pag. 448 do tom. XVI da presente obra e a nota 1 de pag. 44 deste vol.: não existem no archivo da camara de Lisboa, a que eram destinados.

A Casa dos Vinte e Quatro Mesteres desta cidade foi tambem depois contemplada com um exemplar da primeira parte e outro da segunda da importante publicação, convenientemente encadernados, conforme consta dos dois termos de que farêmos transcripção na presente nota.

Com a audacia e firmeza proprias do seu caracter empenhava o conde de Oeiras a primeira phase da sua arrojada diplomacia para fazer vingar

«ao dito senhor pelo dr. José de Seabra e Silva, procurador «da real corôa, e a lei por que Sua Magestade extinguiu «todas as confrarias, associações e communicações dos privi-

o famoso projecto que concebêra, de attrahir, como de facto attrahiu a uma acção commum com Portugal as côrtes de Hespanha e de França, a fim de coagir o summo pontifice a extinguir a companhia de Jesus. A *Deducção Chronologica* era o libello apresentado e divulgado perante o mundo contra aquella companhia por mais de um titulo odiosa.

Incontestavelmente a Sebastião José de Carvalho e Mello coube a iniciativa e a supremacia na acção que têve por objectivo fazer abolir em todo o orbe catholico a absorvente companhia estabelecida, havia dois seculos e meio, pelo célebre biscainho fr. Inacio de Loyola.

Os termos lavrados na Casa dos Vinte e Quatro, a que atrás alludimos, são do teôr seguinte:

«Termo que se lavrou na entrega do livro Deducção Chronologica «e Analytica, parte primeira, ao tempo que se metteu no cofre desta «Casa.

«Aos 28 dias do mês de outubro de 1767, nesta Casa junto á egreja «de San-Roque, onde se costumam fazer as conferencias dos Vinte e Qua- «tro do povo desta capital, em presença de todos os deputados della, «sendo para isso convocados, foi dito pelo muito honrado juiz do povo, «Filippe Rodrigues de Campos, que elle tinha sido chamado ao supremo «tribunal do senado da camara por um aviso dado por escripto, de ordem «do Ill.mo e Ex.mo presidente delle, onde o mesmo Ex.mo presidente lhe en- «tregou um livro que tem por titulo «Deducção Chronologica e Analytica» «parte primeira», encadernado em pasta, com pintura á imitação de pe- «dra, e um caderno, encadernado tambem em pasta e forrado de papel «pintado, que consta de uma petição de recurso que o procurador da co- «rôa apresentou a Sua Magestade, como tambem uma lei em que o mesmo «senhor foi servido deferir ao dito recurso, a qual foi publicada na chan- «cellaria-mór da côrte e reino em 24 de setembro do presente anno; inti- «mando-lhe ao mesmo tempo o dito Ex.mo Sr. presidente que, da parte «de sua Magestade Fidelissima, lhe entregava aquelle livro, caderno e lei, «para que logo mettesse tudo no cofre da Casa dos Vinte e Quatro, fe- «chado a três chaves, para delle nunca se tirar e se conservar sempre para «eterna memoria, e constar a todo o tempo, a este povo, dos horrorosos «estragos que a companhia denominada de Jesus praticou neste reino de «Portugal e seus dominios, e as grandes intrigas e estratagemas de que em «todo o tempo se valeu para a total ruina deste reino, até que delle fôram «expulsos por Sua Magestade Fidelissima, nosso senhor; cujo livro, ca-

«legios da referida companhia chamada de Jesus, declarando «ao mesmo tempo obrepticia e subrepticia, e como tal nulla e «de nenhum effeito, a bulla que principia *Animarum saluti*, «datada de 10 de setembro do anno proximo passado. E o «mesmo senhor é servido que tudo o referido seja guardado «no archivo do senado, no mesmo cofre de três chaves orde«nado pelo aviso de 27 de outubro de 1759, para ficarem sem«pre em perpétua memoria, depois de haver sido a dita De«ducção e petição rubricadas na primeira pagina de cada uma «das suas folhas pelo vereador mais antigo que occupa o pri«meiro logar entre os do despacho ordinario, e fazendo-se por «elle, na primeira e ultima folha, o termo de que assim se «observou.

«O que participo a V. Ex.ª de ordem de Sua Magestade,

«derno e lei apresentou o dito juiz do povo aos deputados desta Casa, e «depois se metteu tudo o sobredito, em presença de todos, no cofre della, «junto com outro livro que já nelle se achava por ordem tambem de Sua «Majestade Fidelissima, chamado de Collecções, encadernado em perga«minho, ficando assim tudo fechado com três chaves, e uma dellas em po«der do dito juiz do povo e a outra em poder de mim, escrivão, e a ter«ceira se entregou ao primeiro voto do procurador dos mesteres para a «conservar em si, interinamente, emquanto os deputados desta Casa não «elegerem pessoa que haja de servir de thesoureiro della, que a todo o «tempo que fôr eleito lhe será entregue a dita chave. E de todo o referido «dou minha fé, de que fiz este termo que todos commigo assignaram. E «eu, Estevam Rodrigues Cardoso, escrivão do povo e Casa dos Vinte e «Quatro, o fiz escrever e assignei Estevam Rodrigues Cardoso.» — *Liv.º dos termos da Casa dos Vinte e Quatro*, *fs. 53*.

«Termo que se lavrou na entrega do livro Deducção Chronologica «e Analytica, parte segunda, e outro das provas, ao tempo que se met«teu no cofre desta Casa:

«Aos 14 dias do mês de dezembro de 1768, nesta Casa dos Vinte e «Quatro, junto á egreja da Magdalena, nas casas onde o senado da camara «faz as suas conferencias, em presença de todos os deputados da dita Casa, «sendo para isso convocados, foi dito pelo muito honrado juiz do povo, «Filippe Rodrigues de Campos, que elle tinha sido chamado ao tribunal do «senado da camara, onde o Ex.mo presidente delle lhe entregou um livro, «que tem por titulo «Deducção Chronologica e Analytica, parte 2.ª», en«cadernado em pasta com pintura á imitação de pedra, e outro de provas

«para que, fazendo-o presente no mesmo senado, assim se «execute [1] — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

1 de setembro de 1767 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara [2]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Sendo presente a Sua Magestade «que do Mediterraneo sahiram com viagem para Ostende duas «galeras inglêsas, de três mastros, as quaes, arribando ao porto «de Gibraltar, delle fôram expulsas, por ser constante naquelle «porto a fama que havia de que as ditas galeras vinham con- «taminadas com peste, ordena o mesmo senhor que o senado «da camara mande logo passar as ordens necessarias, na fórma «do regimento, para que as sobreditas galeras não entrem nos «portos destes reinos, e que todos os navios e embarcações que «a elles chegarem sejam legitimados em distancia dos portos, «antes de darem fundo; e que, constando não serem as ditas «duas galeras, nem havendo tido communicação com ellas, «sejam admittidos na fórma do costume; mandando, porém,

«desta 2.ª e 1.ª parte que já se acha no cofre desta Casa, encadernado na «fórma acima dita, para os metter no cofre desta Casa, onde se achava já «a 1.ª parte da dita Deducção com outro das Collecções, o que o dito juiz «do povo fez metter no dito cofre em presença de todos, e nelle ficaram «fechados, dando-se as chaves a quem pertencia; que de todo o referido «dou minha fé, e de que fiz este termo que todos commigo assignaram. E «eu Estevam Rodrigues Cardoso, escrivão do povo, subscrevi e assignei- «Estevam Rodrigues Cardoso». — *Dito liv.º, fs. 56 v.*

O senado da camara estava funccionando nas casas pertencentes a João de Almada e Mello, edificio que resistira ao terremoto e que fazia frente para o largo da Magdalena e para a rua do Arco do Cangrejo (hoje travessa do Almada), tendo a entrada pela rua actualmente conhecida por a denominação de *travessa das Pedras Negras.*

Era ali que tambem estava alojada a Casa dos Vinte e Quatro.

E' nestas casas, do lado da travessa do Almada, que se encontra a lapida com a inscripção que reproduzimos na not. 2 de pag. 54 do tom. I da presente obra.

[1] Tem o seguinte despacho do senado: — «Cumpra-se e se registe na «fórma que Sua Magestade ordena. — Mesa, 13 de outubro de 1767.»

[2] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 240.

«praticar todas as mais providencias e cautelas que em seme-
«lhantes casos se previnem, enviando as sobreditas ordens a
«esta secretaría de estado dos negocios do reino; para se ex-
«pedirem com toda a brevidade a quem pertencerem. O que
«V. Ex.ª fará presente no mesmo senado da camara, para as-
«sim se executar. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Ainda sobre o mesmo assumpto baixou o seguinte:

1 de setembro de 1767 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Ainda que sei que V. Ex.ª já terá
«sido avisado da materia de que tratam as duas cópias jun-
«tas [2], ella é de tanta importancia, e agora sem alguma sus-
«peita, visto que o enviado de Inglaterra é quem ma participa,
«que não posso deixar de a tornar a repetir a V. Ex.ª, para
«que, sem a minima demora, sejam tomadas todas as medidas
«necessarias para se evitar a entrada dos ditos navios neste
«reino, não só neste porto, mas em todos os mais delle, prin-
«cipalmente nos do Algarve, para o que V. Ex.ª mandará pas-
«sar as ordens necessarias, como Sua Magestade foi servido
«hontem á noite determinar, pela parte que pertence á repar-
«tição da saúde. — Deus guarde a V. Ex.ª — Palacio de Nossa
«Senhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 2 de setembro de 1767 [3]

«Senhor — Propôs neste tribunal o juiz do povo desta ci-
«dade a representação inclusa, em que pondera o damno que
«experimentam os officiaes e mestres dos officios e artes fa-
«brís, em se proceder nas execuções que se lhes fazem, a
«apprehensão e penhora na ferramenta e mais petrechos com

---

[1] Liv.º XV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 242.
[2] Ibid., fs. 243 e 244.
[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 223.

«que exercitam os seus officios, nascendo da falta dellas o «sujeitarem-se a empregos e exercicios abjectos, sendo aliás «de tão pouco valôr, que apenas póde chegar o seu producto «para as despesas das arrematações das mesmas ferramentas; «pelo que sería util que nas execuções se lhes não penhoras-«sem aquelles bens.

«Pondera mais que esta isenção sería ociosa, a não ser se-«guida de outra que era a liberdade ou privilegio de não ser «preso official ou mestre algum por divida meramente cível e «de boa fé, por ser este procedimento que se pratíca na falta «de bens, inutil aos crèdôres e summamente nocivo aos deve-«dores que, impossibilitados por este meio de conseguirem não «só os da satisfação da sua divida, mas os do seu proprio sus-«tento e das suas familias, veem estas a recahir, egualmente «que os presos, na ultima ruina.

«Pondera, finalmente, que este beneficio de não serem pre-«sos por dividas cíveis os officiaes mechanicos, se devia exten-«der a todas as pessoas do povo, por não ser criminosa a falta «de bens, e ser muitas vezes vingança aquelle procedimento; «e que da mesma sorte que as mulheres são isentas da prisão «por dividas cíveis, o deviam ser egualmente os homens, por «não haver maioridade de razão: pelo que pedia a este tribu-«nal que, achando dignas de attenção estas ponderações, as «pusesse na presença de Sua Magestade.

«Reflectindo o senado sobre este requerimento do juiz do «povo, lhe parece, quanto á primeira parte delle, que será util, «e ainda necessaria, a pretendida providencia de serem livres «de qualquer penhora ou arresto as ferramentas e mais petre-«chos fabrís dos mestres e officiaes de todos os officios, pois, «sendo o seu valor de ordinario de um insignificante preço, «tem na apprehensão e falta de uso daquelles tenues bens um «consideravel damno; tendo aliás esta indemnidade muitos «exemplos de direito commum e patrio na Ord. do liv.º 3.º, «tit.º 85, §§ 23 e 24, e a respeito dos pretos que trabalham «na extracção do oiro o determinou assim V. Magestade.

«Quanto á segunda parte, em que pretende que não sejam «presos em ferros, por dividas cíveis e de boa fé, não só os «mestres e officiaes de officios mechanicos, mas ainda qualquer

«pessoa do povo, parece ao senado que sería util ao estabele-
«cimento e conservação daquelles officios que V. Magestade
«se servisse de conceder-lhes a graça de não serem presos em
«ferros, e sòmente sobre homenagem, nas suas proprias ca-
«sas, aquelles dos referidos mestres e officiaes que fôrem ou
«tiverem ido á Casa dos Vinte e Quatro; e isto tão sòmente
«na execução daquellas dividas que sejam provenientes de ne-
«gociações, ou de acções que tiverem a sua origem nas depen-
«dencias e traficos dos generos e manufacturas dos seus res-
«pectivos officios, guardada em tudo o mais a disposição de
«direito commum e ordenação do reino, liv.º 4.º, tit.º 76.

«A pretensão de que esta graça se extendesse generica-
«mente a toda e qualquer pessoa do povo, além de ser exor-
«bitante de todo o direito, traría na sua prática consequencias
«nocivas ao mesmo povo; pois, prescindindo das largas dispu-
«tas que se fariam indispensavelmente necessarias, sobre a
«averiguação de ser ou não de boa fé a de cessão e falta de
«bens de qualquer pessoa do povo e estragado espirito das
«pessoas abjectas delle, não tendo bens alguns em que fôssem
«penhorados, como não podiam ser presos faria por uma parte
«uma grande facilidade na contracção das dividas, a cuja sa-
«tisfação não poderiam nunca ser obrigados, e por outra um
«consideravel damno dos crèdôres em não poderem, por modo
«algum, obrigar aos seus devedôres á satisfação das mesmas
«dividas, resultando, por inegavel consequencia, que o mesmo
«povo se constituiria na maior indigencia, não achando quem
«lhe fiasse os generos de primeira necessidade, vendo impra-
«ticaveis os meios da cobrança.

«Nem póde favorecer nesta parte a intenção do juiz
«do povo o exemplo de não serem presas as mulheres por di-
«vida cível, não só porque este privilegio padece as limitações
«de direito, mas porque este attendeu á facil seducção que já
«acautelou o beneficio do consulto Vitaliano, e principalmente
«pela honestidade do sexo, como o decretou o imperador Cons-
«tantino, no que se reconhece a maioridade da razão que o
«juiz do povo não achou na presente súpplica.

«Pelo que espera o senado que a benigna clemencia de V.
«Magestade, sempre attenta ao bem público dos seus fieis vas-

«sallos, se sirva de deferir ao requerimento do juiz do povo,
«ordenando que nas ferramentas e mais petrechos indispensa-
«velmente necessarios ao exercicio de qualquer arte ou officio
«mechanico que cada um delles exercita, não possam ser pe-
«nhorados os mestres e officiaes dos mesmos officios, e junta-
«mente que os mestres e officiaes delles que fôrem ou tiverem
«ido á Casa dos Vinte e Quatro, não possam ser presos em
«ferros por dividas de boa fé, contrahidas e provenientes de
«negociações ou acções que tiverem a sua origem nas depen-
«cias e traficos dos generos dos seus respectivos officios; pra-
«ticando-se, porém, na cobrança das mais dividas, as disposi-
«ções de direito commum e patrio.

«V. Magestade, porém, determinará o que fôr servido.—
«Lisboa, etc.»

Representação do juiz do povo [1], *documento que subiu com a consulta:*

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.—Diz o juiz do povo desta cidade e seu
«termo que, confiando no incansavel zelo com que V. Ex.^a^
«protege os homens officiaes e mais povo desta mesma cidade,
«se anima a pôr na presença de V. Ex.^a^ as gravissimas con-
«sequencias que resultam de se permittir o procedimento de
«penhora na ferramenta e petrechos com que os officiaes e
«mestres dos officios e artes exercitam as suas occupações, e
«de serem presos não só os ditos officiaes e mestres, mas tam-
«bem todas as mais pessoas do povo, por dividas meramente
«cíveis e de boa fé.

«Além da semelhança que para este caso tem o privilegio
«já concedido ao lavrador, por bem do qual é prohibido fazer-
«lhe penhora nos bois do seu arado e nas sementes que lhe
«são necessarias, é bem certo que, com a penhora na ferra-
«menta e petrechos dos officiaes e mestres, fica manente e sem
«prestimo um homem que aliás era util á sua casa e república
«e até ao seu crêdôr, porque, continuando a trabalhar no seu
«officio, ainda quando outra coisa não tivesse, conservava o
«seu jornal que o crêdôr póde penhorar na terça parte, e de

[1] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José i, fs. 224 v.

«outra sorte fica este destituido até desta esperança, resultando «daqui passarem os homens officiaes a exercicios servís e in-«dignos, pela inhabilidade em que os pôs a privação da sua «ferramenta e petrechos com que maneavam os seus officios, «além de ser trivialmente tão modico o valor das suas respe-«ctivas ferramentas e petrechos, que apenas póde chegar para «as despesas da arrematação delles, ou certamente com pouca «utilidade do crèdôr.

«Ficaria inutil a dita isenção não sendo acompanhada «com a outra de não ser o official ou mestre preso por divida «meramente cível e de boa fé, visto como o crèdôr, pela falta «de bens do devedôr, segue logo este procedimento que a lei «lhe permitte, mas por isso mesmo que os devedôres os não «têem, pois o crèdôr lhos não descobre, nenhuma utilidade «póde este receber em o metter na cadeia, e que ahi se con-«serve morto de fome, cheio de miserias e para entulho da-«quelle logar só proprio para malfeitores, padecendo junta-«mente a mulher e filhos, os paes ou irmãos do tal preso a «mesma necessidade que este remediava com a sua agencia e «occupação, e a república, além de perder este homem util, «se enche de mais mendicantes com aquellas pessoas que elle «deixou desamparadas.

«Se o crèdôr se fiou do tal devedôr, sendo este já pobre, «póde tornar a culpa á sua facilidade e não vingá-la na mesma «miseria e oppressão do seu devedôr; e, se se fiou delle, es-«tando ainda com proporcionado abono e a fortuna o arrui-«nou, por isso mesmo se faz digno de toda a commiseração. A «lei, sim, permitte o remedio da cessão de bens; mas como «esta só se admitte depois de preso o devedôr, e comtanto cir-«cuito que por acaso aproveita a algum, visto como elle já «preso e pobre não tem para o necessario sustento, quanto «mais para poder supprir a um enfadonho pleito sobre a tal «cessão.

«E' bem certo que nesta súpplica não entram aquelles de-«vedôres que, em odio dos seus crèdôres, desperdiçam os seus «bens, ou os occultam para não serem penhorados, nem tam-«bem os que, em razão de tutores ou depositarios, não resti-«tuem os bens que receberam.

«Esta mesma limitação adminiculada com as mais circums-«tancias já advertidas, faz extensivo este beneficio a todas as «pessoas do povo, porque a decadencia de fortuna e falta de «bens nunca jámais se reputou crime no innocente devedôr, «e por isso mesmo nunca este póde merecer por castigo o irre-«paravel damno da prisão, nem o prudente crèdôr póde requerer «esta vingança, quando na verdade não é offendido; e até ao «direito repugna que ao afflicto se accrescente a afflicção. E «que mais afflicto do que o pobre e por pobre preso?!

«As mulheres já são isentas de prisão por dividas; e per-«suade-se o supplicante que se não achará boa razão de diffe-«rença, pela qual só ellas e não os homens devam ter esta «isenção, sendo mais trivialmente necessaria ao público e ao «particular a assistencia e amparo dos homens que das mu-«lheres.

«Finalmente, a Ord. liv.º 4.º, tit.º 76, § 1.º, já permitte que «por dividas até vinte mil reis se não demore o devedôr mais «de seis mêses na cadeia, quando é certo que nem a limita-«ção do tempo da prisão nem da quantia póde neste caso servir «de mais do que de uma simples solemnidade, sem fim util ao «crèdôr nem á república, pois nem o muito ou pouco tempo «de prisão, nem a maior ou menor quantia da divida faz mais «ou menos digno de piedade o inculpavel devedôr; seguindo-«se sòmente os prejuizos de se entulharem as cadeias com «estes inculpaveis presos, morrendo a maior parte delles com «notavel damno das suas familias. — Pede a V. Ex.ª lhe faça «mercê, como protector dos officios e do povo desta cidade, «consultar a Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, «este requerimento, ornando a consulta com aquellas circums-«tancias só proprias da sua particular comprehensão, para que, «merecendo a acceitação do dito senhor, consigam os officiaes «e artifices isentar as ferramentas e petrechos dos seus offi-«cios e artes de ser penhorados, ainda na falta de outros bens, «e de serem presos, assim como todas as mais do povo, por «dividas meramente cíveis e de boa fé [1]. — E. R. M.cê

[1] O juiz do povo, Filippe Rodrigues de Campos, tinha dirigido uma representação analoga ao conde de Oeiras, *o qual depois lhe ordenou que*

5 de setembro de 1767 — Carta do secretário da junta dos três estados ao escrivão do senado da camara [1]

«A junta dos três estados manda commetter a v. m.cê as «relações juntas [2] dos bens e rendimentos comprehendidos no «alvará de 9 de julho deste anno [3], para que v. m.cê as apre-«sente no tribunal do senado da camara; e me ordena diga a «v. m.cê que, sendo preciso fazer-se outra qualquer diligencia «para inteiro cumprimento do que Sua Magestade manda pelo «referido alvará, espera que v. m.cê me avise, para o fazer «presente na mesma junta e se dar para este fim a providen-«cia necessaria. — Deus guarde a v. m.cê. — Secretaria, etc. « — José Monis Ferreira de Abreu. — Sr. Pedro Correia Ma-«nuel de Aboim.»

15 de setembro de 1767 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretário da junta dos três estados [4]

«Fiz presente no senado da camara o aviso e papeis a elles «juntos, que v. m.cê me remetteu, e me ordenou dissesse a v. «m.cê que fizesse presente na junta, para esta nomear um offi-«cial que bem lhe parecer, para fazer entrega dos chãos na «fórma das ordens de Sua Magestade. — Deus guarde a v. m.cê. — Senado, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim. — Sr. «José Monís Ferreira de Abreu.»

Assento de vereação de 18 de setembro de 1767 [5]

«Aos 18 dias do mês de setembro de 1767 annos, nesta

---

a levasse ao senado, o que fez em 11 de agosto de 1767; representação que se encontra registada no *liv.º 1 de reg.º da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 140.*

[1] Liv.º XII do reg.º das cartas do senado, fs. 94 v.

[2] Liv.º X de reg.º das Ordens do senado, fs. 83 e 86 v.

[3] Vid. neste vol., pag. 159.

[4] Liv.º XII do reg.º das cartas do senado, fs. 94 v.

[5] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 136 v.

«cidade de Lisboa, em a mêsa do senado da camara, sendo
«presentes o Ex.^mo e Rev.^mo Paulo de Carvalho e Mendonça,
«do conselho de Sua Magestade Fidelissima e presidente do
«mesmo tribunal, e os vereadores Antonio de Siqueira da
«Gama e Ayalla, Miguel Serrão Dinís, Joaquim Gerardo Tei-
«xeira e D. Manuel José de Noronha e Menezes, e os procura-
«dores da cidade Christovam José Franco Bravo e Luís Anto-
«nio de Araujo, e os procuradores dos mesteres Inacio Gon-
«çalves Pinto, Antonio Rodrigues Pereira, Caetano José Gomes
«e Antonio José Monteiro, e os bachareis Gregorio José Pereira
«da Silva, juiz dos orphãos da repartição de Alfama, e Guilher-
«me Baptista Garvo, juiz do crime do bairro da Mouraria,
«supprindo o dito juiz dos orphãos a falta do juiz do cível, pelo
«ordenar assim Sua Magestade, e os cidadãos Antonio Leitão
«de Faria, Francisco Xavier Dinís, Antonio José Pires da Silva
«e Joaquim de Sousa Silveira, foi accordado pelos sobreditos
«que, attendendo ás queixas que fôram presentes no mesmo
«senado, em que se expunha que várias pessoas, não possuindo
«olivaes alguns, recolhiam grande quantidade de azeitona, re-
«duzindo a umas vezes a azeite nos lagares públicos dos subur-
«bios da cidade e seu termo, e outras vendendo a em especie
«a pessoas que costumam trazê-las á venda a esta cidade;
«querendo justamente evitar o grande prejuizo que do referido
«se segue aos donos dos olivaes, ordena o mesmo senado que,
«da publicação desta postura em deante, nenhuma pessoa, de
«qualquer estado ou condição que seja, entre em olival algum,
«ou parte onde haja o dito fructo, a apanhar este, sem que
«por escripto do proprio dono lhe seja dada licença, sob pena
«de que fazendo o contrário, ser obrigada a pagar pela pri-
«meira vez, da cadeia onde estará vinte dias, a quantia de dez
«tostões, e pela segunda e mais vezes as mesmas em dôbro,
«sendo estas uma parte para o accusador e duas para a fazenda
«da cidade; e no caso que os culpados sejam pessoas de me-
«nor edade ou do sexo feminino, ficarão seus maridos obri-
«gados a estas penas, e responsaveis por aquelles os paes ou
«pessoas que delles estiverem encarregados. E da mesma
«fórma ordena o senado que nenhum dono de lagar, rendeiro
«ou mestre delle possa, daqui em deante, receber azeitona

«para moêr a pessoa alguma, sem que primeiro saiba ser sua «e de sua propria lavra, e, fazendo o contrario, será obrigado «a pagar pela primeira vez, da cadeia, onde estará trinta dias, «dois mil reis, e pela segunda e mais vezes em dôbro. E assim «tambem ficam sujeitos ás primeiras penas desta postura todas «as pessoas de um e outro sexo, que entrarem em vinha algu«ma a apanhar-lhe o seu fructo, ainda que seja a titulo de «rabiscar, sem que egualmente preceda licença por escripto «do seu proprio dono; sendo certo que tanto esta pena, como «as da immediata, terão a mesma applicação e divisão que se «acham determinadas na mesma primeira parte desta postura. «E assim se houve esta postura por finda, da qual se remetterão cópias ás casinhas, para se registarem nellas depois de «publicada e de a remetterem á secretaría deste tribunal, para «que assim inviolavelmente se observe. E eu Francisco Xavier «Dinís, official maior, a escrevi. — Pedro Correia Manuel de «Aboim a fiz escrever.»

Assento de vereação de 18 de setembro de 1767 [1]

«Aos 18 dias do mês de setembro de 1767 annos, nesta ci«dade de Lisboa e na mêsa do senado da camara, sendo pre«sentes o Ex.^mo^ e Rev.^mo^ Paulo de Carvalho e Mendonça, do «conselho de Sua Magestade Fidelissima e presidente do mesmo «tribunal, e os vereadores Antonio de Siqueira da Gama e «Avalla, Miguel Serrão Dinís, Joaquim Gerardo Teixeira e D. «Manuel José de Noronha e Menezes, e os procuradores da «cidade Christovam José Franco Bravo e Luís Antonio de «Araujo, e os procuradores dos mesteres Inacio Gonçalves «Pinto, Antonio Rodrigues Pereira, Caetano José Gomes e José «Antonio Monteiro, e os bachareis Gregorio José Pereira da «Silva, juiz dos orphãos da repartição do bairro de Alfama, e «Guilherme Baptista Garvo, juiz do crime do bairro da Mou«raria, supprindo o dito juiz dos orphãos a falta de juiz do cí«vel, pelo ordenar assim Sua Magestade, e os cidadãos Anto«nio Leitão de Faria, Francisco Xavier Dinís e Antonio José

---

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 137 v.

«Pires da Silva e Joaquim de Sousa da Silveira, foi accordado «pelos sobreditos que, da publicação desta postura em deante, «nenhum almocreve, ou outra alguma pessoa das que costu-«mam conduzir para esta cidade aguardentes em barris, o não «possam fazer sem que os mesmos barris sejam marcados e «contramarcados pelos juizes do officio de tanoeiro e mestres «que os fizerem, de fórma que os taes barris tenham a me-«dida certa de pote, almude, dois até três; e aquelle que o «contrário fizer, perderá tanto as vasilhas como o genero que «trouxerem nellas, repartindo se o seu valor em três eguaes «partes, sendo uma para o denunciante e duas para a fazenda «da cidade, e terá trinta dias de cadeia pela primeira vez, e «pelas mais em dôbro. E assim se houve esta postura por «finda, da qual se remetterão cópias ás casinhas, para nellas «ser registada depois de publicada, e, com certidão da sua pu-«blicação e registo, ser remettida á secretaría deste tribunal, «para que assim se execute inviolavelmente. E eu Francisco «Xavier Dinís, official maior, a escrevi. — Pedro Correia Ma-«nuel de Aboim a fiz escrever.»

19 de setembro de 1767 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^{mo} e R.^{mo} Sr. — Sua Magestade, tendo consideração ao «bem que V. Ex.^{a} tem servido o importante cargo de presi-«dente do senado da camara, desempenhando nelle as obriga-«ções das suas distinctas qualidades, e correspondendo sem-«pre á grande confiança que o mesmo senhor fez e faz de V. «Ex.^{a}, houve por bem fazer-lhe mercê da prorogação do dito «cargo [2] de presidente do senado da camara, para V. Ex.^{a} o

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 252.

[2] Num certo numero de casos parecia que os muito honrados Vinte e Quatro Mesteres da cidade de Lisboa advinhavam, ou que alguem lhes insinuava os pensamentos do primeiro ministro del-rei D. José I. Ora veja-se o que elles dias antes tinham feito:

«Representação que fez o juiz do povo, Filippe Rodrigues de Campos,

«ter e servir por mais três annos. — Deus guarde a V. Ex.ª
«— Paço, etc.»

«a S. Magestade Fidelissima, e lhe entregou na audiencia particular de 5 de
«setembro do presente anno (1767):

«Senhor — O juiz do povo, por si e pelos deputados da Casa dos
«Vinte e Quatro e povo da capital deste reino, tem a honra de pôr na
«presença de V. Magestade, com o mais profundo respeito, o reconheci-
«mento dos muitos beneficios que têem recebido da soberana e paternal
«clemencia de V. Magestade; mas por nenhum se considera tão obrigado
«á rectissima e piissima intenção de V. Magestade, como a mercê que
«lhe fez em nomear presidente do senado da camara e governador desta
«cidade e côrte a Paulo de Carvalho e Mendonça, porque elle desempenhou
«inteiramente todos os objectos e fins da real intenção, applicando o maior
«cuidado na boa arrecadação e augmento da fazenda da cidade, e que a
«sua administração fôsse a mais exacta e bem regulada, satisfazendo pelo
«modo possivel aos credôres, e pagando promptamente a todos os que se
«occupam nas obras públicas da cidade, ou feitas de novo ou reformadas,
«para o bom expediente dos mesteres a ella precisos, fazendo que delles
«e dos mais usuaes não experimente o povo falta, sem que o seu preço
«difficulte o ser cada um provído do preciso para a sua sustentação, não
«perdoando a trabalho em tudo aquillo que póde estabelecer a utilidade
«pública, e pelas suas bem applicadas idéas, ao mesmo tempo que em uti-
«lidade do público orna a cidade com obras públicas, augmenta os inte-
«resses e rendimentos da fazenda da cidade, e por meio delles se vêr esta
«na sua maior e melhor constituição; mas, como os defeitos e descuidos
«antigos eram muitos, e o novo estabelecimento ainda não tem adquirido
«aquella firmeza que só lhe póde dar mais dilatado tempo que o de três
«annos que estão findando, que tem de presidente e governador do senado
«e desta cidade, facilmente experimentarão grande mudança, se lhes faltar
«aquelle espirito que as estabeleceu: e, como geralmente todos presumem
«de si muito, e com difficuldade se accommodam a executar e conservar
«idéas alheias, humildemente supplicam a V. Magestade estes seus fieis
«vassallos, com a mais respeitosa veneração, se digne de conservar por
«mais outros três annos ao referido Paulo de Carvalho e Mendonça na
«referida presidencia, para que, com o beneficio deste tempo, possa esta-
«belecer firmemente tudo o que tem disposto e executado em augmento
«da fazenda da cidade, beneficio do público, obras precisas para o expe-
«diente dos mesteres e usuaes do povo della, e se chegue a vêr a cidade
«em um estado tão feliz, que se vejam satisfeitos inteiramente os deseja-
«dos fins da rectissima intenção e paternaes affectos da real clemencia de
«V. Magestade para com os seus fieis vassallos do povo desta capital,
«que, prostrados aos reaes pés de V. Magestade, assim, com os mais since-
«ros affectos, pedem e esperam lhes conceda, por sua real grandeza e cle-

22 de setembro de 1767 — Aviso do secretario de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Sua Magestade, em demonstração «de sentimento pela morte da princeza Maria Luisa Gabriela, «filha del-rei de Serdenha, se encerra amanhã, quarta-feira, «23 do corrente, e toma luto por tempo de 20 dias: o que par-«ticipo a V. Ex.a, para que assim o fique entendendo. — Deus «guarde a V. Ex.a — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de outubro de 1767 [2]

«Senhor — Os doze fretadores ou tratadores de mercadorias «desta cidade, chamados vulgarmente corretores do numero [3],

«...encia, esta mercê» — *Liv.º do reg.º, tom. 1, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 144 v.*

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 254.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 226 v.

[3] A consulta que estamos trasladando, foi elaborada em obediencia ao decreto de 28 de julho de 1767 — *liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José* I, *fs.* 250 —, que mandou ao senado da camara ver o seguinte requerimento, e com effeito consultar o que lhe parecesse:

«Senhor — Representam a V. Magestade Fidelissima os doze trata-«dores e corretores de mercadorias desta cidade de Lisboa que elles, até «o memoravel dia primeiro de novembro de 1755, toleravam a grande in-«digencia dos seus officios com a esperança da resolução da consulta que «se acha affecta a V. Magestade, sobre a declaração da primeira parte do «alvará, em fórma lei, de 28 de outubro de 1718, suavizada esta com os «emolumentos que certamente lhes resultavam dos generos e negocios de «que trata a segunda parte da dita lei, praticando-se nos casos das suas «transgressões o disposto nos alvarás e posturas que nelle se declaram; «porém do dito dia por deante se foram abstendo as pessoas que tratam «e laboram nos referidos generos e negocios, de sorte que no presente se «acham totalmente excluidos os supplicantes de mediarem naquelles ajus-«tes em que, por utilidade publica e melhor economia do governo do bem «commum, mediavam.

«E' inegavel que os supplicantes por utilidade publica devem ser con-«servados naquella parte e posse em que estiveram, e os supplicados que

«já no anno de 1705 requereram ao senado da camara lhes «mandasse dar em pública fórma o traslado do compromisso

«tratam e laboram nos referidos generos e negocios, constrangidos á «observancia della, porque a mesma lei assim o determina, fundada em «outras particulares e posturas da camara respectivas aos mesmos nego- «cios e generos que separou do geral da primeira parte, em que só versa «a dúvida que deu motivo á consulta que se acha affecta a V. Magestade «Fidelissima, e não menos porque os supplicados, por um modo despotico «e absoluto, têem desprezado todas as referidas disposições e públicas «advertencias do senado da camara, feitas por editaes que mandou affixar «nos logares costumados, em ordem a se reformarem do tal abuso, evitar «o prejuizo do commum e a actual ruina dos officios dos supplicantes «que ao menos, com aquelles certos e limitados salarios, se poderiam con- «servar até se determinar a consulta; pois é sem dúvida que pelas certi- «dões das verbas que os supplicantes fazem, dos negocios que ajustam, «tem o senado a certeza das quantidades, qualidades e preços dos generos «para dar remedio ás faltas e indigencias públicas do povo, e se não occul- «tarem na falta e carencia delles; para se evitarem os damnos e costuma- «dos monopolios das travessias; para se impedirem as vendas dos manti- «mentos comestiveis, corruptos e damnosos á saúde; para que inteira e «verdadeiramente se tirem os terços dos mesmos generos que pertencem «á cidade, para se venderem ao povo pelo preço da primeira compra na «casa do Vêr-o pêso.

«E não se diga que o salario da corretagem ha de fazer maior preço «na venda dos generos, porque esta sempre se mette na conta aos cor- «respondentes, quer medeie ou não corretor.

«Para o fim do seu util ministerio fôram, ha mais de 500 annos, crea- «dos estes officios, entre os melhores da regalia e data do senado da ca- «mara que por todas as referidas causas os devia proteger, amparar e de- «fender; mas aquelle tribunal, por circumstancias ou causas que os sup- «plicantes ignoram, lhes não defere a várias súpplicas que lhe têem feito «sobre a observancia das leis e posturas que pugnam contra os transgres- «sores, demittindo esta deliberação, quando é certo que àquelle tribunal «só pertence a execução das posturas, e mais quando estas se acham ani- «madas por muitas resoluções régias que as mandam observar.

«Em cujos termos se persuadem os supplicantes que a admissão da- «quelle tribunal é dirigida a que se ponha na presença de V. Magestade «esta representação, em ordem a que se sirva mandar que, como ao se- «nado pertence a execução della, faça observar as leis e posturas na fórma «determinada na segunda parte da lei e alvará de 28 de outubro de 1718, «que junto se offerece, pois assim se evitam não só os prejuizos da utili- «dade pública, mas a total decadencia e ruina dos officios dos supplican- «tes que, além da prohibição de outros empregos, não podem fazer nego- «cio em genero algum nesta cidade e seu termo. — P. a V. Magestade lhes «faça mercê mandar que o dito tribunal com effeito consulte sobre este

«que lhes havia dado o mesmo tribunal, confirmado pelo se-«nhor rei D. João 2.º em 1491 [1].

«Sempre os senhores reis destes reinos conservaram estes «officios [2], sem embargo das contradicções que em todo o tempo «lhes movèram os negociantes, ordenando em repetidos alva-«rás a continuação do seu exercicio; e fòram sempre tão pri-«vilegiados, que até nos tratados de pazes celebrados com al-«gumas das còrtes da Europa, se incluiu a conservação e prá-«tica destes officios e intervenção delles nas compras e vendas «das mercadorias, como se vê do capitulo 3.º do tratado de pa-«zes celebrado com a còrte de Inglaterra aos 10 de julho de «1654. Os mesmos commerciantes inglêses, em o anno de 1682, «attestam da prática destes officios neste reino e da sua utili-«dade para maior segurança e consummação dos seus contrá-«tos, como se vê a fs. 27; egualmente o attestam quarenta ne-«gociantes portuguèses a fs. 29; e que o mesmo se pratíca em «todas as praças da Europa o attestam, a fs. 31, sessenta com-«merciantes nacionaes e extrangeiros.

«No anno de 1709, havendo outra egual disputa entre os «mercadores de lojas de mercearia e os supplicantes, querendo «aquelles que as compras dos generos de que costumam sor-«tir as suas lojas, se fizessem por compradores que elles ele-«gessem, não duvidando dar aos supplicantes o seu emolu-«mento, subindo esta materia por consulta deste tribunal á pre-«sença do sr. rei D. João o 5.º, resolveu que se observassem «inviolavelmente as posturas antigas a este respeito, excusando «o requerimento dos negociantes das lojas de mercearia, como «se vê a fs. 11 v.

«Cresceu mais a opinião dos supplicados com a desordem

«particular, determinando-o assim por seu real decreto, para que, sendo-«lhe consultado este requerimento á vista dos mais que os supplicantes «tèem feito àquelle tribunal, lhes defira como fòr justiça; mandando, ou-«trosim, sejam punidos os zanganos, na fórma determinada na segunda «parte da referida lei de 1718 e das posturas da camara que manda prati-«car nos casos destas transgressões. — E. R. M.cê» — *Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José* I, *fs.* 228 *v.*

[1] Carta régia de 10 de fevereiro de 1492 — «*Elementos*», *tom.* I, *pag.* 363.

[2] «Elementos», tom. IV, pag. 354, not. 3, e tom. V, pag. 132 e 135.

«em que a calamidade do terremoto do anno de 1755 pôs, no «tempo mais immediato, a formalidade das compras dos supplicados, e desde então até o presente abandonaram os supplicados a intervenção dos supplicantes, por modo que hoje «se acham totalmente excluidos de mediarem nos ajustes das «compras dos generos das suas mercadorias.

«A falta desta intervenção foi origem da denuncia sobre «que se proferiu a sentença fs. 44, que, sendo revogada neste «senado na larga sentença fs. 49, pelos justos e legaes fundamentos nella expendidos, aggravando os supplicados desta «sentença para a mêsa do desembargo do paço, supposto que «pela de fs. 56 se confirmou a do senado, foi, porém, com declaração que, quanto ao ponto da jurisdicção e exercicio do «officio dos corretores e necessidade da sua intervenção nas «primeiras compras, se não entendia decidida esta materia que «poderiam os corretores suscitar pelos meios e juizo ordinarios.

«Desta sentença ou desta declaração nasceu o despacho «deste tribunal a fs. 1, que fez o objecto do litigio dos autos «inclusos, e cohibiu ao senado a liberdade de poder deferir aos «supplicantes, por se achar coarctada a decisão deste ponto «naquella sentença; porém, senhor, para se reconhecer que «aquella sentença foi proferida com acceleração e nullidade, «não é precisa outra reflexão, ou outro exame mais que vêr «que ella se oppõe á expressa disposição da lei extravagante «do sr. rei D. João v, de 28 de outubro de 1718. Nesta lei se «estabeleceu que as primeiras compras e vendas de quaesquer «fazendas que se ajustarem nesta cidade, ou della sahirem para «fóra do reino, sendo celebradas por mercadores naturaes ou «extrangeiros, sejam assistidas pelos corretores, e sem a sua «intervenção sejam nullas e de nenhum effeito, como se vê da «mesma lei a fs. 18.

«A superioridade do tribunal que proferiu aquella sentença, «fez ligar a este para não poder deferir sobre esta materia, «sem ser pelos insinuados meios ordinarios, ainda quando re«conhece que a mêsa do desembargo do paço não podia nem «devia decidir aquella causa com uma declaração totalmente «opposta á determinação da lei, e muito menos em uma ma«teria que, porque respeita á economia da cidade, só ao se-

«nado, segundo as reaes resoluções de V. Magestade, pertence
«a sua ultima decisão; mas, porque a V. Magestade sòmente
«compete reformar aquella declaração, tem o senado a honra
«de pôr na presença de V. Magestade, com o mais profundo
«respeito, o motivo de não deferir aos supplicantes, reconhe-
«cendo que, da falta da sua intervenção nas compras e ven-
«das de todos os generos, nasce ignorar-se a esterilidade ou
«abundancia delles, a quantidade, a qualidade e os preços por
«que fôram comprados na primeira mão, para serem obriga-
«dos, na fórma das posturas deste tribunal, os supplicados a
«metterem na casa do Vêr-o-pêso os terços delles, para serem
«vendidos ao povo pelos preços das primeiras compras; re-
«sultando, da falta da assistencia dos supplicantes, a nullidade
«dos contrátos que a lei a fs. 18 lhes commina, e a incerteza
«delles quando se disputa ou o preço ou a quantidade e qua-
«lidade delles, em beneficio do commercio e do povo: pelo
«que espera o senado que V. Magestade, removendo o emba-
«raço que lhe resulta daquella sentença, fs. 56, para deferir
«aos supplicantes, lhe ordene faça observar inteiramente a dis-
«posição da lei; ficando ella por este modo na sua inteira ob-
«servancia, os supplicantes conservados no exercicio dos seus
«officios por ella regulados, e o povo no interesse de ter, pe-
«los preços das primeiras compras, os terços de todos os ge-
«neros comestiveis que os supplicados são obrigados a levar
«ao Vêr-o-pêso em beneficio do público.

«V. Magestade, porém, determinará o que fôr servido. —
«Lisboa, etc.»

Assento de vereação de 3 de novembro de 1767 [1]

«Aos 3 dias do mês de novembro de 1767 annos, nesta ci-
«dade de Lisboa, na mêsa do senado da camara, pelo Ex.^mo
«e Rev.^mo Paulo de Carvalho e Mendonça, do conselho de
«Sua Magestade e presidente do mesmo tribunal, fôram re-
«partidas as três chaves do cofre onde ficam guardados os li-
«vros das leis e sentenças pertencentes aos padres jesuitas,

[1] Liv.^o VII dos Assentos do senado, fs. 138 v

«denominados da Companhia de Jesus, tudo sobre a sua ex-
«tincção; ficando a primeira chave em poder do mesmo Ex.^{mo}
«e Rev.^{mo} presidente, a segunda foi entregue ao vereador
«desembargador Antonio Siqueira da Gama e Ayalla e a ter-
«ceira ao procurador da cidade Luis Antonio de Araujo, em
«observancia das ordens de Sua Magestade. E para assim
«constar se fez este assento de lembrança, que eu, Antonio
«José Pereira da Silva, o escrevi. — Pedro Correia Manuel de
«Aboim.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1767 [1]

«Senhor — O prudente, sincero e zeloso animo com que
«os deputados da Casa dos Vinte e Quatro cuidaram sempre
«em promover tudo quanto é util ao público, se verifica agora
«que, pelos seus quatro procuradores dos mesteres, fizeram
«presente neste senado que, achando-se actualmente servindo
«de juiz do povo Filippe Rodrigues de Campos, com tanta
«exacção que até emprehendeu a laboriosa e precisissima di-
«ligencia de reformar, concertar e pôr na maior perfeição o
«cartorio da mesma Casa, que se acha já muito adeantado, e
«que, por se lhe estar findando o anno do seu emprego, não
«succederá eleger-se presentemente outro que corresponda ao
«sobredito, no bem que o tem exercitado, imploravam no
«mesmo senado o modo possivel de ficar reconduzido o mesmo
«juiz do povo.

«Sendo vista a dita representação no senado, em que têem
«sido contempladas, por occasião de várias dependencias do
«seu emprego, a intelligencia e actividade com que o está
«exercendo, como tambem os que actualmente se acham ser-
«vindo na mesma Casa e procuradores dos mesteres, e bem
«advirtido que será conveniente á mesma Casa e ao povo o
«ficar sendo outro anno juiz delle e todos os que nella servem
«e os procuradores dos mesteres, da mesma sorte o procura
«pôr, com o mais profundo respeito, na presença de Vossa

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 262.

«Magestade o senado da camara, para que, parecendo lhe «justas, para se verificar esta graça em todos os sobreditos, «as causas acima allegadas, se digne usar da innata piedade «com que sempre favorece os seus vassallos, defira áquelles «por quem o senado supplica a determinação de Vossa Ma-«gestade: lembrando para o caso presente o ter recebido já «o público de Vossa Magestade a mercê de fazer essa recon-«ducção aos sobreditos em o anno de 1758, para servirem tam-«bem no seguinte de 1759, sendo não menos precisa agora a «mesma graça que só implora, sendo do agrado de Vossa «Magestade que mandará o que fôr mais justo. — Lisboa, «etc.»

Representação dos deputados da Casa dos Vinte e Quatro, documento em que se funda a consulta[1]:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Representam a V. Ex.a os deputados «da Casa dos Vinte e Quatro, este presente anno, que, que-«rendo cumprir com a devida obrigação na entrega dos seus «logares para o anno futuro, têem considerado, entre muitas «circumstancias respectivas á mesma Casa, a mais importante, «que é a boa economia e regencia de todo o povo.

«O juiz do povo, Filippe Rodrigues de Campos, que actual-«mente serve, se acha com a incumbencia da reforma do car-«torio desta Casa dos Vinte e Quatro, que se achava abolido «pelo terremoto do 1.º de novembro de 1755, na factura do «qual esperâmos com o desempenho uma grande utilidade; e «porque qualquer outro que lhe venha substituir, não poderá «cumprir com tanta presteza a reforma do dito cartorio, de «que está encarregado, parecia-nos justo que o dito juiz do «povo ficasse reconduzido, pois nesta reconducção utilizamos «duas cousas uteis: uma o fim do dito cartorio, a outra a re-«forma dos regimentos dos officios de que está elle tambem «incumbido.

«Nós bem conhecemos que estas duas circumstancias são «muito attendiveis; tambem vêmos os merecimentos de que «se reveste, pois por serem patentes omittimos a fadiga de os

[1] Liv.º xv de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 263.

«repetir; mas, como as nossas forças são diminutas, implorâ-«mos maior auxilio que é o de V. Ex.ª, a fim de que, pelas «razões ditas, permitta que o presente juiz do povo fique re-«conduzido, mas com a ambição de vêrmos não somente des-«empenhadas, mas tambem satisfeita a reforma do cartorio, «a que já tem dado principio, pois todos confiâmos da capa-«cidade do dito juiz do povo a boa distribuição desta incum-«bencia. — E. R. M.ᶜᵉ.»

Resolução régia escripta á margem da consulta [1]:
«Como parece [2]. — Villa Fresca de Azeitão, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1767 [3]

«Senhor — Representando o procurador da cidade a este «senado a negligencia com que até aqui se tem procedido na «reedificação das egrejas parochiaes desta côrte, resultando «deste esquecimento estarem-se celebrando os divinos officios «com menos decencia e magestade do que pede a religião, em «que sempre se faz distinguir entre todas a nação portuguêsa, «e pedindo por ultimo, o mesmo procurador da cidade, que «provêsse o mesmo senado da camara de opportuno remedio «esta não desattendivel súpplica, pareceu ao mesmo senado «o seu requerimento digno da real attenção de V. Magestade «que, como herdeiro da piedade e religião dos seus augustos «e piissimos predecessores, não deixaria de applicar a esta «materia parte da benefica e comprehensiva providencia, com «que está continuamente ordenando tudo o que póde mais se-«guramente conduzir, aos que têmos a honra de seus vassal-«los, a uma duravel e perfeita felicidade.

«Com os olhos neste fim se discorreram os meios que pa-«receram mais efficazes, e os arbitrios que fôssem, para con-«segui-lo, mais convenientes e legitimos; e, como deseja este «senado seguir em tudo as reaes intenções de V. Magestade,

---

[1] Tem a data de 5 de dezembro de 1767.
[2] Vid. carta do senado de 14 de dezembro de 1767.
[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 233.

«os expõe na sua real presença, para approvar o que fôr mais «justo, ou determinar qualquer outra providencia que seja «mais efficaz e proveitosa.

«Varios são, senhor, os modos por que se podem reedifi-«car as egrejas arruinadas, e todos elles egualmente legitimos «e praticaveis. Devem ser, em primeiro logar, constrangidos «a contribuir proporcionalmente, para a reedificação das egre-«jas, os parochos e beneficiados que percebem os dizimos e «fructos das mesmas, reservando-lhes sómente a congrua que «se julgar indispensavel para a sua sustentação, porque, sendo «os dizimos e bens da egreja, desde o seu principio destina-«dos para este fim, não é de razão que os convertam em seu «patrimonio e os appliquem para fins muito alheios da sua in-«stituição, quando principalmente as suas egrejas estão pe-«dindo a devida decencia e reparação.

«Nem com isto se lhes impõe algum onus a que elles, por «estreitissimos vinculos, não estejam obrigados, nem seme-«lhante disposição poderão extranhar senão aquelles parochos «e beneficiados que julgarem ter no patrimonio da egreja par-«ticular absoluto dominio, contra a maxima constante da dis-«ciplina sempre observada nos seculos em que se não tinha «propagado tanto pela egreja a ignorancia e a corrupção.

«A V. Magestade, senhor, como protector dos sagrados «canones no seu reino, compete fazer observar o que elles «prescrevem e determinam, principalmente em umas circum-«stancias tão urgentes e em uma causa que interessa á mesma «egreja.

«Devem tambem ser obrigados os padroeiros das que os «tiverem, a desempenhar a obrigação inherente ao seu pa-«droado; e, sendo a primeira e principal a reedificação das «suas egrejas, pois este foi o preço com que elles compraram «as regalias daquelle honroso titulo, e este o encargo com que «se lhes concedeu, porque do mesmo modo que elles podem «e devem receber, nas suas urgentes necessidades, todos os «subsidios com que puderem remir as suas egrejas, justo «é que lhes retribuam com os mesmos nas necessidades des-«tas, reparando-as e reedificando-as, quando algum extranho «e improviso acontecimento as destroe ou as arruina.

«Mas, porque póde acontecer que os padroeiros não pos-

«sam carregar com tão avultada despesa, principalmente «quando em uma calamidade commum como a do 1.º de no-«vembro de 1755, podem ter soffrido consideravel diminuição «nos seus interesses, deve pela fábrica das mesmas egrejas «entrar-se na sua reedificacão, quando aquella seja sufficiente «para supprir as necessarias despesas.

«O segundo arbitrio que o direito prescreve, é que, quando «nem a proporcional contribuição dos parochos e beneficia-«dos, nem os padroeiros, nem a fábrica possam fornecer um «fundo sufficiente para reparação das suas egrejas, se devem «estas unir ás mais vizinhas, e, fazendo dellas um só corpo, «procurar por meio desta união todos os subsidios para se «conservar a decencia e magestade que pedem as casas de «Deus, porque, sendo tambem maior o numero dos parochia-«nos, poderão estes ajudar a reedificar as suas parochias, «contribuindo cada um suavemente, segundo as suas forças e «possibilidade, pois a isto não estão menos obrigados do que «a outras muitas pensões, e com que frequentemente contri-«buem para as suas parochias.

«Tambem se lembra este senado de que, quando as refe-«ridas disposições não bastem, não será menos efficaz o ar-«bitrio de se mandar sustar nas missas de um sem numero de «capellas instituidas em muitas das egrejas arruinadas, as «quaes, por serem adstrictas a logares certos, admittem se-«melhante providencia, quando nelles, por um semelhante in-«cidente, se não póde encher o rigor da instituição. E isto é «sem dúvida o mesmo que em taes circumstancias determina «o direito, porque se presume que seria essa a vontade do «instituidor, se as pudera prevêr e acautelar, em cujos termos «parece ao senado que V. Magestade, pela sua innata piedade, «póde ordenar ao cardeal patriarcha mande sustar na conti-«nuação das missas das referidas capellas, applicando todo o «rendimento dellas para reedificação das egrejas em que fô-«ram instituidas.

«Por ultimo póde-se incitar os animos de muitos de seus «vassallos abundantes, para acção tão louvavel, concedendo «aos que quiserem reedificar algumas das arruinadas paro-«chias, o seu padroado, porque, com os olhos na autoridade

«de poderem apresentar os beneficios e accommodar nelles «aquelles parentes ou filhos que seguirem a vocação do estado «ecclesiastico, e pelas mais regalias que acompanham o hon-«roso direito do padroado, se animarão a empregar os seus «cabedaes na execução de uma obra que não só respeita á «religião, mas até serve de ornamento e formosura á mesma «cidade.

«Todos estes arbitrios, senhor, são praticaveis e legitimos, «porque são aquellas mesmas providencias que nestes e se-«melhantes casos determinaram os summos pontifices, as sa-«gradas assembléas da egreja, os doutores e os theologos. «Isto é, finalmente, o mesmo que, depois de outros, determi-«nou mais proximo aos nossos tempos o sagrado concilio de «Trento. V. Magestade, porém, determinará o que fôr mais «justo e mais acertado [1]. — Lisboa, etc.»

Representação do procurador da cidade Luís Antonio de Araujo, documento que motivou a consulta [2]:

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — As lições daquelle sempre attento e «suavissimo zêlo com que V. Ex.a facilita ao mesmo tempo «os meios e as execuções para as commodidades desta capi-«tal, e promove os importantes cuidados dos que temos a fe-«licidade de servir neste tribunal, me levam já ao empenho «de propôr a V. Ex.a um discurso que se me representou da «minha obrigação, e pela sua respeitavel materia fará como «um desempenho das vigilantes attenções do senado.

«E' constante a V. Ex.a que no decurso de dois annos suc-«cessivos ao grande terremoto, se acham quasi todas as fre-

[1] Para a reconstrucção, reparação e decoração das egrejas de Lisboa fôram applicadas, por concessão do summo pontifice Benedicto XIV, todas as terças dos rendimentos das egrejas parochiaes, das dignidades, dos canonicatos, das prebendas, das capellas e dos beneficios da mesma cidade, sem nenhuma excepção e por espaço de quinze annos.

Sobre a execução da bulla pontificia e administração das referidas terças vid., na Collec. de leis de Delgado da Silva, o aviso dirigido ao cardeal patriarcha de Lisboa em 16 de junho de 1768 e o alvará regio de 20 do mesmo mês.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 235 v.

«guezias no estado daquella mesma ruina em que as deixou o «estrago, sem que comtudo deixe de reedificar casas nobres «e de grande despesa, nem nessas pequenas e indignas bar«racas de madeiras, indecentes para o mais venerando des«tino, deixem de se fazer as demonstrações do luxo, em que «se perde o merecimento do obsequio, empregando-se gran«des importancias em festividades, musicas, armações e cera, «sem aquelle modo e prudencia que deve regular as acções «ainda as mais piedosas, esquecendo-se estes indiscretos de«votos da mais séria e importante applicação, qual é a reforma «ou reparo dos competentes templos.

«Não me devo persuadir de que os moradores de Lisboa, «sendo tão attentos aos actos de piedade a respeito da reli«gião, estejam no total esquecimento desta diligencia; o que «entendo e tem fundamento nas referidas práticas do mesmo «povo, é que necessita elle de promoção para emprehender «esta obra, porque bem conhece que, faltando o geral con«curso dos respectivos freguezes, se não poderá conseguir o «intento de edificar uma egreja.

Esta promoção, quanto á sua proposta, me parece insepa«ravel da obrigação do senado, a quem toca a conservação e «reparação do prospecto desta cidade; a fórma com que ella «se deve fazer, desejára eu que ficasse toda á providencia e «clarissimas luzes de V. Ex.ª; mas, como por outra parte a «obrigação de procurador da cidade me conduz a fazer expo«sição do que entendo, e toda a minha proposta, em resumo, «depende da emenda que espero conseguir de V. Ex.ª, satis«faço como entendo a formalidade devida.

«E ainda que Sua Magestade não tem obrigação de pro«mover aos vassallos com o exemplo da observancia das leis, «comtudo a real benignidade se mostra observante por via de «direcção ás suas mesmas determinações régias; e, sendo as«sim, muito mais se verificará na materia proposta, pelo que «não deixará o mesmo senhor de concorrer para a reedifica«ção das freguezias com algumas consignações ou esmolas, «fazendo-se sobre isso consulta por este tribunal.

«Semelhante beneficio, ainda que competente, se poderá «conseguir das pessoas reaes; nem o senado, dirigido pela

«piedosa providencia de tão generoso presidente, deixará de «insinuar os caminhos ao mesmo povo, promovendo-o com as «suas esmolas; e, passando ás particulares, nenhuns outros «podem vir primeiro á lembrança que os parochos das mes-«mas freguezias, obrigando-os á proporção dos seus rendimen-«tos que em algumas egrejas até são notoriamente excessi-«vos; em segundo logar os beneficiados; e tambem devem ser «obrigadas as irmandades, applicando, para a reedificação das «egrejas em que estão sitas, quando menos o computo das «despesas que costumam fazer as festividades, cessando es-«tas por esse meio tempo; e ultimamente os freguezes, pela «concorrencia de uma esmola voluntaria e ao proprio arbitrio, «cada anno, até se concluir a obra; sendo licito que a fregue-«zia vizinha possa extender o seu districto, para peditorio, por «aquella que estiver já reedificada ou nunca foi demolida, sen-«do-lhe assignada.

«E' bem visto que sería escandaloso estar fazendo pedidos, «quando as egrejas e irmandades tenham dinheiros na mão de «devedores, ou sejam elles patronos ou mutuarios, ou na mão «dos thesoureiros, para ajudar as obras; pelo que parece que, «pedindo o senado a Sua Magestade a liberdade de proceder «executivamente contra estes possuidores ou detentores dos «referidos cabedaes, se venham a calcular as faltas, para não «exceder o supprimento e se distribuirem as pensões. Tam-«bem sería necessario que se não excedesse o modo nas re-«edificações, mas que todas as freguezias tivessem regula-«mento, ainda que proporcionado ao concurso dos habitantes.

«Não posso deixar de representar a V. Ex.ª a falta de pro-«porção com que algumas freguezias de Lisboa se extendem «por muitos largos espaços, não sendo possivel que da egreja «de Santa Isabel, de Santos, dos Anjos, de Santa Engracia e «outras se possa acudir com os Sacramentos aos freguezes en-«fermos, e um parocho, como cabeça, possa ter a vigilancia «sobre todas as desordens da sua freguezia; mas esta mate-«ria, como me parece extranha, servirá sòmente para excitar «a lembrança a V. Ex.ª, e, contrahindo-me á reedificação das «freguezias, espero que V. Ex.ª haja de applicar o seu incom-«paravel zêlo a este grande objecto. Tomando de semelhante

«exemplo pelo que mandou obrar na egreja e freguezia das «Mercês, como tambem na de Cintra, posso assegurar-me, «como Lisboa toda, que os effeitos desta piedosa applicação «nos hão de fazer a gostosa e agradavel experiencia de que «terá providencia o descuido do povo, para se verificar, na «pessoa de tão attento presidente, a reforma da mais lamen-«tavel e desamparada parte que, por primeiros e sempre prin-«cipaes motivos, deve fazer o objecto do mais attento cuidado. «V. Ex.ª mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc. [1] — Do «procurador da cidade — Luís Antonio de Araujo.»

Edital do senado de 26 de novembro 1767 [2]

«Tendo o senado da camara dado a providencia necessa-«ria para que com mais promptidão se acudisse aos incendios «nesta cidade, obrigando a todos os capatazes para que, com «os serventes das suas respectivas companhias, assim que se «tocar a fogo, logo incontinente vão á Ribeira das Naus, para «receberem do capitão das bombas os petrechos necessarios «para o dito fim [3], e vendo agora, segundo a experiencia tem «mostrado, não ser ainda bastante o referido, por ser preciso «mais pessoas que conduzam uma das coisas mais essenciaes «para o fogo, qual é a agua, e que os aguadeiros neste caso «são os que têem obrigação tambem de acudirem, como de-«vem, aos mesmos incendios, deu a estes uma nova regula-«ção, para que, alistados pelos ministros dos bairros donde fô-«rem moradores, e debaixo das ordens delles, em execução «das que o senado lhes participou, pudessem com suavidade «acudir logo todos aos ditos incendios, obrigando aos mesmos «a tirarem licença que eram obrigados a ter, para usarem de «semelhante trato, a qual se lhes dá para sempre emquanto «ella durar, sem que della paguem coisa alguma de pensão á «cidade, nem tão pouco do feitio della; nestes termos faz o «senado presente ao público o referido, como tambem que á

[1] Tem a data de 27 de outubro de 1767.

[2] Collec. de editaes do ex.mo senado.

[3] Vid. neste vol., pag. 110.

«sua noticia chegou que os ditos aguadeiros innovam agora «preços novos aos barrís e quartas da agua que vendem. Assim, «toda a pessoa que se sentir gravada, poderá requerer ao «mesmo tribunal, para este castigar o transgressor com as pe-«nas que entender fôssem justas. — Lisboa, etc. — Pedro Cor-«reia Manuel de Aboim.»

4 de dezembro de 1767 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Sua Magestade, em demonstração «de sentimento pela morte do duque de York, irmão del-rei «da Grã Bretanha [2], se encerra àmanhã e toma luto por 20 «dias [3]: o que manda participar a V. Ex.a, para que assim o «fique entendendo. — Deus guarde a V. Ex.a — Azeitão, etc.»

5 de dezembro de 1767 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [4]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Sua Magestade, em demonstração «de sentimento pela morte da serenissima archiduqueza Maria «Josepha, se encerra àmanhã, e continúa o luto em que se «acha, por tempo de um mês: o que me manda participar a «a V. Ex.a, para que assim o fique entendendo. — Deus guarde «a V. Ex.a — Azeitão, etc.»

14 de dezembro de 1767 — Carta do escrivão do senado da camara ao juiz do povo [5]

«O Ex.mo e Rev.mo Sr. Paulo de Carvalho e Mendonça, do «conselho de Sua Magestade e presidente do senado da ca-«mara, me ordenou fizesse a v. m.cê presente em como, atten-

[1] Liv.° II de reg.° de avisos do sr. rei D. José I, fs. 29 v.

[2] A morte do duque de York foi participada a D. José I em carta que lhe enviou o rei de Inglaterra.

[3] Esta determinação de pesame apenas obrigava a côrte e os cortezãos.

[4] Liv.° II de reg.° de avisos do sr. rei D. José I, fs. 29 v.

[5] Liv.° XII do reg.° das cartas do senado, fs. 99 v.

«dendo á representação que com tanto zêlo fizeram os depu-
«tados da Casa dos Vinte e Quatro, apresentada no mesmo
«tribunal pelos quatro procuradores dos mesteres, sobre a re-
«conducção que pediam, de ficar v. m.cê servindo o honrado
«e honorifico cargo que actualmente occupa, de juiz do povo,
«o anno seguinte de 1768, por ter no presente dado principio
«não só á reforma do cartorio da mesma Casa, por se haver
«incendiado o que nella havia, mas tambem á dos regimentos
«dos officios mechanicos, e que neste trabalho ia com adean-
«tamento, mostrando nelle a sua grande actividade e intelli-
«gencia, pois para o concluir se precisava muito da dita re-
«conducção, a qual representação, sendo assim bem acceita no
«proprio senado, e a de nelle requererem tambem o mesmo
«os ditos procuradores dos mesteres, attentas todas estas cir-
«cumstancias e a utilidade que o público percebe das ditas re-
«formas, a pôs na presença de Sua Magestade com uma con-
«sulta, em que mostrou ao mesmo senhor ser verdade o refe-
«rido e o bem com que v. m.cê se tem portado em todas as
«dependencias do seu emprego, e que lhe parecia ser justo e
«conveniente á mesma Casa e ao povo o ficar v. m.cê outro
«anno sendo juiz delle; ficando egualmente servindo os actuaes
«mesteres e os mais deputados da dita Casa, pelo terem tam-
«bem feito com egual zelo, prestimo e verdade no exercicio
«das suas occupações; na qual foi servido Sua Magestade con-
«formar-se com o parecer do mesmo tribunal, por sua espe-
«cial resolução de 5 do corrente mês de dezembro, tomada na
«dita consulta, cuja resolução será communicada por v. m.cê
«aos mesmos deputados da Casa dos Vinte e Quatro e ás mais
«pessoas que entender lhe é necessario [1]. E assim espera o meu

---

[1] O juiz do povo além deste aviso mandou tambem expedir o seguinte a todos os officios embadeirados e não embandeirados:

«O muito honrado juiz do povo me ordena avise a v. m.cês que Sua
«Magestade Fidelissima foi servido mandar que a Casa dos Vinte e Qua-
«tro ficasse reconduzida outro anno, de que já a v. m.cês foi aviso, e que,
«sendo presente á mesma Casa que as despesas feitas nella, pelo decurso
«deste anno, as deviam dar as pessoas que já se achavam eleitas, pelas
«taxas que se lhes tinham determinado, a não haver a dita reconducção

«Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. presidente e todo o mais tribunal da sua «grande agilidade, fidelidade e bom prestimo com que tão dis«tinctamente serve o dito emprego, haja de continuar com as «ditas reformas, assim do cartorio a que tem dado principio, «trabalho não lembrado por seus antecessores depois do geral «incendio, como tambem na dos regimentos que o mesmo «Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. o tem a v. m.^{cê} encarregado. — Deus «guarde a v. m.^{cê} — Senado, etc. — Pedro Correia Manuel de «Aboim. — Sr. Juiz do Povo.»

Ordem do senado de 14 de dezembro de 1767 [1]

«Ordena o senado da camara que daqui em deante se ob«servará inviolavelmente, em todas as acções que se propuse«rem perante os almotacés das execuções contra os transgres«sores do determinado nos capitulos dos regimentos dos offi«cios mechanicos, o que inteiramente requere o actual e hon«rado juiz do povo, Filippe Rodrigues de Campos, na sua «representação junta a esta por cópia, e egualmente que os «escrivães da almotaçaria farão sempre expedir, no termo pe«remptorio de oito dias, as appellações desertas e não segui«das, findo o qual as apresentarão logo na mêsa deste tri«bunal, para este as remetter ao desembargador vereador do «pelouro da almotaçaria e officios, para promover sobre esta «materia; pena de que assim não executando o referido, se«rem suspensos do seu officio. E esta lhes será intimada na «secretaría do senado pelo official maior della, onde será re-

«e que não deviam ser estas em prejuizo dos deputados que nella se «acham servindo, determinou a referida Casa que as bandeiras e officios «que são da corporação della, e que costumam mandar pessoas para nel«las servir de deputados e procuradores dos seus respectivos officios e «bandeiras, contribuissem com a parte que lhes tocasse das referidas des«pesas; sendo a que toca á de v. m.^{cês}...... reis, cuja quantia me entre«garão v. m.^{cês} até o dia 6 de janeiro proximo.

«Desejo que v. m.^{cês} me dêem este aviso por feito e occasiões de os «servir. — Deus guarde a v. m.^{cês} muitos annos. — Casa dos Vinte e Qua«tro, 30 de dezembro de 1767. — Estevam Rodrigues Cardoso.» — *Liv.º do reg.º*, *tom.* I, *da Casa dos Vinte e Quatro*, *fs. 155 v.*

[1] Liv.º x de reg.º das Ordens do senado, fs. 102 v.

«gistada, e tambem nas duas casas da almotaçaria, em lettra «legivel e que bem se entenda; e, com certidão do registo nas «costas desta, será remettida á mesma secretaría. — Lisboa, «etc. — Francisco Xavier Dinís a escrevi. — Pedro Correia Ma«nuel de Aboim.»

Representação do juiz do povo annexa a esta ordem e que da mesma faz parte complementar: [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Bem presente será a V. Ex.a que as «penas que nos regimentos dos officios mechanicos se impõem «aos transgressores do que nelles se ordena e determina para «o seu bom regimen, são applicadas a metade para as obras «da cidade e a outra metade para as despesas do mesmo offi«cio ou bandeira.

«Succede, porém, que, sendo accusado perante o almotacé «das execuções algum mestre de qualquer officio, este o alli«via da condemnação, e, se o condemna, appella para este tri«bunal, e fica suspenso todo o procedimento contra o con«demnado que não faz appellação, nem o juiz do officio ou ac«cusador, por não fazerem a despesa do preparo da appella«ção, ou se compõe o condemnado com o contratador, muitas «vezes por metade do que o regimento dispõe, e desta sorte «não vem nunca coisa alguma aos officios das ditas condemna«ções; o que parece necessita de uma efficaz providencia para «a execução das penas do regimento, e fazer observar o que «elle dispõe, e o officio ou bandeira tenha o producto que lhe «compete das ditas penas, para as inevitaveis despesas do «mesmo officio; declarando-se que a composição que o con«tratador faz com qualquer artifice condemnado por transgres«sor do disposto no regimento do seu officio, sòmente deve «respeitar e ter seu effeito na parte que toca á cidade, cujo di«reito lhe compete, sem que tenha algum effeito a respeito da «parte applicada ao officio.

«E assim se deve declarar para todos os regimentos, tanto «novos como velhos, que, sem embargo do ajuste e composi«ção feita com o contratador, se devem executar as condemna-

---

[1] Liv.º x do reg.º das Ordens do senado, fs. 103 v.

«ções na parte pertencente ao corpo do officio, e passar-se a «esse fim ordem desta declaração, que se registe nos livros da «almotaçaria; ordenando-se egualmente que o desembargador, «vereador do pelouro da almotaçaria e officios, que no fim de «cada mês examine os protocolos dos escrivães della, e as ac- «ções e condemnações que nelles achar appelladas, sendo pas- «sado o tempo da lei as fará julgar desertas e não seguidas, «e executar as condemnações, e as que estiverem preparadas «ordenar se lhe façam conclusas, para deferir ao seu mereci- «mento.

«A resolução de V. Ex.ª para conservação e execução do «direito da cidade e dos officios será mais justa. — Casa dos «Vinte e Quatro, etc.[1] — O juiz do povo — Filippe Rodrigues «de Campos.»

7 de janeiro de 1768 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao presidente do senado da camara[2]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Sua Magestade manda remetter ao «senado da camara o segundo tomo da Deducção Chronolo- «gica e Analytica, cuja primeira parte remetti já ao mesmo se- «nado por aviso de 29 de agosto do anno proximo passado, de «1767[3]; e é o mesmo senhor servido que se rubrique e guarde «no archivo do dito tribunal, observando-se em tudo a mesma «formalidade que se praticou com o primeiro tomo da referida «Deducção Chronologica. O que V. Ex.ª fará presente no «mesmo senado, para que assim se execute. — Deus guarde a «V. Ex.ª — Paço, etc.»

«P. S. Previno a V. Ex.ª que este segundo tomo se não «deve mandar encadernar, emquanto não baixar o Appendice «desta mesma obra.»

[1] Tem a data de 11 de outubro de 1767.
[2] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 1.
[3] Vid. neste vol., pag. 164.

Edital do senado de 26 de janeiro de 1768[1]

«Ordena o senado da camara que nenhuma pessoa de qual-«quer officio, ou sem elle, venda por esta cidade, assim em «logares estaveis, como pelas ruas, vestidos novos ou velhos, «calçado, trastes do ornato de casa ou uso pessoal, ou quaes-«quer outros, nos dias de trabalho que não tiver licença do «dito senado para essas vendas; assim como tambem prohibe «o mesmo senado não só aos que não tiverem as ditas expres-«sas licenças, mas ainda a todos a quem fôrem concedidas, a «venda de quaesquer dos ditos generos nos domingos ou dias «de preceito, em que, com escandalo grande, se acham algu-«mas paredes da cidade, ruas e logares della aquelle commum «exercicio de vendas de tudo o referido. E para melhor obser-«vancia do sobredito lhe impõe a pena de perda do que lhe «fôr achado, applicado e distribuido logo pelos presos das ca-«deias desta cidade, em que, outrosim, será recluso por tempo «de um mês, e de seis mil reis de condemnação para o official «que fizer a diligencia, que só será o meirinho deste tribunal «ou da cidade[2]. — Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel de

[1] Liv.º do reg.º, tom. I, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 158 v.

[2] Este edital que o senado mandou imprimir e affixar nos logares pú-blicos da cidade, foi motivado pela seguinte representação do juiz do povo:

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — A V. Ex.ª será presente que na Ribeira desta «cidade, no sitio chamado o Campo das Cebolas, se costuma todos os dias, «e com maior excesso nos domingos e dias santos de guarda, fazer grande «ajuntamento de gente vendendo toda a casta de roupas, vestidos e tras-«tes novos e velhos, e é conceito commum das gentes que ali se dá a sa-«hida a todos os furtos que se fazem nesta cidade, ou no mesmo estado «em que se roubam, ou mudando-se-lhes a fórma; e naquelle ajuntamento «e sitio se fazem tambem furtos ás pessoas que ali param, ou por ali pas-«sam. Sempre a recta intenção deste senado procurou evitar esta feira da «ladra e de ladrões, já com postura feita, já em mandar muitas vezes pe-«los officiaes proceder contra os que se achassem vendendo naquelle sitio, «já encommendando esta diligencia a um dos procuradores da cidade, «que, posto que a fizesse com grande actividade, logo passados dois dias «continuaram na mesma infracção e desprezo das suas ordens.

«Persuade-se elle, juiz do povo, ser da sua obrigação pôr na presença

«Aboim. — E eu Estevam Rodrigues Cardoso, escrivão do povo, «o fiz registar. — Estevam Rodrigues Cardoso.»

«de V. Ex.ª e deste senado o ser muito prejudicial ao bem público e so-«cego dos moradores desta cidade aquelle ajuntamento de gente, que sem-«pre é occasião de grandes desordens e furtos que ali muitas vezes se fa-«zem, e se evitar de que por aquelle meio se dê sahida e venda dos fur-«tos que se fazem na cidade, por ali se venderem aos barqueiros que apor-«tam naquelle sitio e nos proximos e vizinhos, e ás pessoas que veem nos «mesmos barcos de diversas terras do reino, quando para cada qual ven-«der o traste que excusa, tem official e prompto meio dos adelos e ade-«las públicas, com licença do senado e nelle afiançados.

«E, quando á superior comprehensão e rectissima intenção de V. Ex.ª «pareça justo arbitrarem-se os meios de se evitarem as perniciosas con-«sequencias deste abuso e escandalosa liberdade e perturbação do público «socego, tambem facilmente alcançará que, não tendo sido bastante, para «conseguir este fim, as saudaveis providencias até agora dadas, se devem «praticar outras mais fortes e efficazes, que sempre são as em que se in-«teressam os mesmos officiaes executores, a quem ordinariamente move «pouco o zelo da justiça e bem público.

«Occorre a elle, juiz do povo, que seria muito efficaz publicar-se no-«vamente a dita prohibição daquelle pernicioso costume e abuso, e que «todo e qualquer official de justiça e fazenda possa prender toda e qualquer «pessoa que fôr achada naquelle sitio vendendo qualquer roupa ou traste «novo ou velho, de qualquer qualidade que seja, e a fazenda com que fôr «achada, fique perdida para o mesmo official, e o culpado, preso, seja con-«demnado para o mesmo official em seis mil reis, e vá dois annos para «servir na calceta; e que o dito official possa requerer a dita pena pe-«rante qualquer ministro criminal desta cidade, que, conhecendo do facto, «julgue a dita pena sem appellação nem aggravo; e nesta mesma pena «seja comprehendido qualquer soldado que fôr preso pela mesma culpa, «para ser julgado pelo ministro a quem se requerer a execução da dita pena, «e se participe esta resolução aos chefes dos respectivos regimentos, para «a fazerem publicar na frente delles.

«E quando V. Ex.ª e o senado entendam que esta providencia não «cabe na sua jurisdicção, a deve consultar a Sua Magestade, para tomar «a resolução mais conforme á sua inaccessivel comprehensão e bem com-«mum de seus fieis vassallos. A resolução de V. Ex.ª será a mais justa.— «O juiz do povo — Filippe Rodrigues de Campos.» — *Liv.º do reg.º, tom. 1, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 157 v.*

Resolução do senado da camara de 5 de fevereiro de 1768[1]

Nesta data ordena o senado da camara que fiquem constituindo um só os officios de penteeiros de obra grossa e de obra fina; resolução fundada na seguinte representação[2] que lhe dirigiu o juiz do povo:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Entre os regimentos dos officios me-«chanicos que V. Ex.a foi servido ordenar á Casa dos Vinte e «Quatro formasse de novo, emendando o que nelles advertisse «menos conforme e conveniente ao presente estado dos mes-«mos officios, para ficarem cessando as dúvidas que têem dado «occasião a pleitos e requerimentos entre os mestres delles, é «o do officio de penteeiro de obra grossa, que, com o de obra «fina, tem connexão entre si na formalidade das obras que um «e outro officio faz, e só com a differença da materia de que «as costumam fazer, o que difficulta para se lhes formar novo «regimento que evite todas as questões passadas e se lhes «tire o motivo para as futuras.

«Na Casa dos Vinte e Quatro propus o dito regimento que, «visto e examinado pelos deputados de que ella se compõe, e «ponderando esta materia e as difficuldades que se discorre-«ram para estes officios conservarem uma paz firme e cessa-«rem entre elles todas as occasiões de pleitos e disputas, con-«vieram uniformemente que, visto ter nascido o officio de pen-«teeiro de obra fina do de penteeiro de obra grossa, e qual-«quer delles sempre procura aniquilar ao outro, e sendo tam-«bem certo que, desde o anno de 1755 até o presente, se tem «aggregado ao officio de penteiro de obra fina dez ou doze mes-«tres do de penteeiro de obra grossa, assentaram que todas «estas difficuldades sòmente se venciam effectivamente, orde-«nando se se tornassem a unir estes officios, e que um e ou-«tro fizessem as obras communs, sem haver distincção de pen-

[1] Liv.º do reg.º, tom. I, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 159 v.
[2] Ibid., fs. 159.

«teeiros de obra fina e grossa, e assim unidos se fiquem deno-
«minando, como antigamente, por officio de penteeiro, forman-
«do-se-lhe um novo regimento; mas, porque nesta materia não
«posso praticar a premeditada união dos dois officios, sem ex-
«pressa approvação de V. Ex.ª, ponho na sua presença a pre-
«sente representação, para V. Ex.ª a resolver com a sua rectis-
«sima intenção, para o que fôr mais justo e mais util ao bem
«público, para assim se executar com a mais prompta vontade
«e resignada obediencia. — Casa dos Vinte e Quatro, etc. [1] —
«O juiz do povo — Filippe Rodrigues de Campos.»

Assento de vereação de 8 de fevereiro de 1768 [2]

Taxa o maior preço do pannal de palha de trigo em 600 reis, e em 500 reis o de palha de cevada.

Resolução do senado da camara de 18 de fevereiro de 1768 [3]

«Ponha-se no regimento dos supplicantes os capitulos que
«requerem, e o mesmo se observe em todos os mais officios.
«E este se registe nos livros da casinha e se passe por certi-
«dão para a Casa dos Vinte e Quatro; e que qualquer delles
«que transgredir estes capitulos, pagará quatro mil reis, pagos
«na cadeia; e os almotacés das execuções o façam assim ob-
«servar. — Mêsa, etc.»

Representação do juiz do povo [4], *documento em que incide esta resolução:*

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Foi V. Ex.ª servido ordenar que se
«visse na Casa dos Vinte e Quatro o presente requerimento
«dos juizes do officio de esteireiro, que pretendem que V. Ex.ª
«lhe mande pôr, por capitulo de declaração do seu regimento,

---

[1] Tem a data de 3 de fevereiro de 1768.
[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 139.
[3] Liv.º do reg.º, tom. I, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 160 v
[4] Ibid., fs. 160.

«o não poder nenhum mestre do seu officio ter mais de uma «loja delle, e menos o que não fôr examinado, poder abrir ne-«nhuma; o qual requerimento propus na referida Casa aos de-«putados de que ella se compõe, sobre o qual assentaram uni-«formemente ser elle muito justo e digno da graça que pedem, «sendo V. Ex.ª servido mandar que se ponha no seu regimento, «por capitulo separado, que nenhum official deste officio de es-«teireiro possa abrir loja delle, sem primeiro ser examinado «ou ter licença de V. Ex.ª para o fazer, como tambem que ne-«nhum mestre possa ter mais de uma loja delle; e todo o que «obrar o contrário seja condemnado em oito mil reis pagos na «cadeia, mandando se logo fechar a loja tanto ao mestre que «tiver mais de uma, como a que se abrir sem ser examinado, «ou sem licença. E assim roga a V. Ex.ª seja servido assim o «mandar declarar por sua especial ordem, não só para este «officio, como para todos os mais, e assim se lhe ponha por «capitulo nos regimentos que têem, para assim se evitarem as «prejudiciaes consequencias que do contrário se seguem ás cor-«porações dos officios mechanicos.

«A resolução de V. Ex.ª será sempre a mais justa e a que «observarei com a mais prompta obediencia. — Casa dos Vinte «e Quatro, etc.[1] — O juiz do povo — Filippe Rodrigues de «Campos.»

Despacho do senado de 27 de fevereiro de 1768[2]

«Registe-se nos livros da camara, na fórma que os suppli-«cantes requerem; e o senado lhes dá licença para o produ-«zirem ao público pelo meio da estampa. — Mêsa, etc.»

Este despacho está exarado no seguinte requerimento:

«Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. — Dizem os procuradores da cidade «de Lisboa que, vendo na presente quaresma mover a questão «se no dito tempo se podiam comer ovos e lacticinios, lhes foi

[1] Tem a data de 9 de fevereiro de 1768.
[2] Liv.º XVI de cons. e dec del rei D. José I, fs. 5.

«necessario buscar os privilegios do reino e mostrar que, por «antiquissimo privilegio, nunca os lacticinios fôram prohibidos «nesta côrte, como se mostra pelo requerimento e demonstra«ção junta [1]; e, por que para o futuro não torne a vir á con-

[1] Tem a rúbrica: — «Demonstração do poder e obrigação que todos «os prelados diocesanos têem de dispensar na abstinencia de ovos e lacti«cinios, quando concorrem justas causas, e das muitas causas de indispen«savel necessidade pública que fariam a referida dispensa innegavel neste «patriarchado de Lisboa, se necessaria fôsse.» — *Liv.º* XIV *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 10.*

Porque os prelados *tinham o poder e a obrigação de dispensarem na abstinencia de ovos e de lacticinios* na quaresma, quasi todos se esqueceram da obrigação e usaram do poder, não concedendo semelhante dispensa. Na diocese de Lisboa, onde havia privilegio antiquissimo, o prelado, sendo requerido, facilmente reconheceu esse privilegio, como se vê dos documentos que passamos a transcrever:

«Em.^mo e Rev.^mo Sr. — Representa a V. Em.ª o procurador da cidade «de Lisboa que, sendo esta cidade a capital do reino, frequentada pelo «commercio de todas as nações da Europa, e sendo tão numerosos os ha«bitantes della e os do seu termo, que nella traficam quotidianamente, «como é manifesto, se acham todos constituidos com a privação do uso «de ovos, manteiga, queijo e leite nas urgentes e notorias necessidades que «constam da demonstração junta; e, porque não ha coisa que seja nem mais «conforme aos pios sentimentos de um povo que tem por primeiro prin«cipio a religiosa veneração á egreja, do que recorrer nas suas necessida«des ao seu apostolico prelado, para achar nelle o remedio de afflicções «tão grandes, como as que está actualmente padecendo, nem que seja mais «proprio da indefectivel justiça, da benigna providencia e das grandes vir«tudes de V. Em.ª, do que evitar as occasiões de peccados e de escanda«los e occorrer ao remedio das suas ovelhas, quando este depende sò«mente de fazer V. Em.ª uso do poder inherente ao seu pastoral officio, «para remover dellas os escrupulos que, com consciencias erroneas, estão «fazendo de comerem os ovos e lacticinios que neste patriarchado fôram «sempre permittidos no tempo da quaresma, por costume anterior á bulla «da cruzada, o qual era já ao tempo della tão antigo que se não póde as«signar o principio que têve, — P. a V. Em.ª que, em attenção ao referido, «imitando V. Em.ª aos seus dignissimos predecessores, e excitando o re«ferido costume que com a bulla da cruzada estêve confundido, lhe faça «mercê declarar, por público edito pastoral, em beneficio dos mesmos po«vos afflictos, para o socego das suas consciencias e para o remedio das «suas urgentissimas necessidades, que neste patriarchado não deve obser«var-se a dita privação de ovos e lacticinios, pelos fundamentos expostos

«troversia semelhante materia, — Pedem a V. Ex.ª lhes faça a «mercê de mandar-lhes registar nos livros da camara, e juntamente licença para o poderem produzir ao público pelo meio «da estampa, o que é em utilidade pública não só desta côrte

---

«na dita demonstração, e pelos mais que V. Em.ª supprirá com luzes in«comparavelmente superiores, para conservar os diocesanos do seu pa«triarchado na antiquissima quasi posse do costume em que sempre esti«veram, de usarem livremente dos referidos ovos e lacticinios no tempo «da quaresma, não obstante a prohibição de direito commum, que clara«mente consta não haver sido acceita neste reino, antes notoriamente ex«cluida pelo mesmo contrário costume acima referido. — E R. M.cê» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 3.*

Despacho do prelado diocesano:

«Vistas as causas que nos representa o supplicante, por parte do povo, «fazemos pública a declaração que nos pede, por edital. — Junqueira, 24 «fevereiro de 1768.» — *Dito liv.º e fs.*

Edito pastoral que foi impresso e affixado nas portas das egrejas do patriarchado:

«(Logar das armas do patriarchado) — Franciscus I, cardinalis pa«triarcha lisbonensis. — A todas as pessoas ecclesiasticas e seculares deste «nosso patriarchado saúde e benção. — Como não duvidamos que, pelo «nosso pastoral officio, estamos obrigados a occorrer a todos os incom«modos e necessidades espirituaes dos nossos amados subditos na parte «dependente da nossa jurisdicção; sendo nos representado pelo procura«dor da cidade o muito que padecia o povo na falta dos lacticinios, e bem «cuidadosamente averiguada esta materia, conformando-nos com o que já «o anno de mil seiscentos e noventa fez público por uma sua pastoral o «Eminentissimo e Reverendissimo cardeal de Sousa, nosso predecessor, «declaramos que neste patriarchado não ha obrigação da abstinencia de «ovos e lacticinios no tempo da quaresma, para que as nossas ovelhas pos«sam sem escrupulo, nem embaraço de suas consciencias, usar livremente «dos ditos ovos e lacticinios.

«E para que venha á noticia de todos, mandamos que seja affixado o «presente edital em todas as egrejas deste nosso patriarchado. Dado na «Junqueira, no palacio da nossa residencia, sob nosso signal e sello das nos«sas armas, aos 24 de fevereiro de 1768. — F., cardeal patriarcha — Loco «Sigilli. — Vicente Gomes Sottomaior.

«Edital por que Vossa Eminencia ha por bem declarar que todas as «pessoas deste patriarchado podem usar dos ovos e lacticinios no tempo «da quaresma, como acima se declara.

«Para Vossa Eminencia vêr e assignar. — Signal e sello.» — *Dito liv.º, fs. 7.*

«e patriarchado, mas de todo o reino, a favor de quem os sup-
«plicantes devem sempre requerer.

«E se assignam os supplicantes como partes. — E R. M.ce
« — Christovam José Franco Bravo — Luis Antonio de Araujo.»

Termo de 22 de março de 1768[1]

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa Paulo Caetano de Amorim, official da secretaría do senado.

Despacho do senado de 22 de março de 1768[2]

«O senado approva a eleição, e se passem cartas aos no-
«meados. — Mêsa, etc.»

Este despacho incide na seguinte representação do juiz do povo[3]:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — O zelo e grande desvélo com que
«V. Ex.a se applica ao bom regimen desta cidade e côrte e
«bem ordenada economia, lhe lembrou que o officio de car-
«pinteiro de carruagens vivia sem lei e sem aquella sujeição
«que todos os mais officios mechanicos têem ao respeitavel
«corpo do senado, e ordenou a elle, juiz do povo, chamasse á
«sua presença os mestres do dito officio e os persuadisse a que
«deviam regular-se, como os mais officios, tendo juizes e es-
«crivão que fôssem sua cabeça, e não pudesse pessoa alguma
«exercer o dito officio sem ser examinado e passando-se-lhe
«carta por este senado; e, executando a ordem de V. Ex.a, os
«mestres do dito officio procurei persuadi-los a regularem o seu
«officio, da mesma sorte que o estavam todos os mais que
«compunham o corpo desta cidade, e, posto que o gosto da li-
«berdade em que viviam, lhes difficultava abraçarem a sujei-
«ção e regulamento que os mais officios praticavam, vieram a
«conformar-se com a razão, e logo, a minha instancia, nomea-
«ram para juizes e escrivão do mesmo officio: e pelos mais

[1] Liv.o VII dos Assentos do senado, fs. 159.
[2] Liv.o do reg.o, tom. I, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 162.
[3] Ibid., fs. 161 v.

«votos sahiu eleito para juiz mais velho José Francisco e para «juiz mais moço Francisco Ferreira, e para escrivão do officio «José Pinheiro. E, approvando V. Ex.ª esta eleição, lhes deve «mandar passar cartas dos ditos officios e cargos, e ordenar-«lhes façam regimento por que se governe o dito officio.

«A resolução de V. Ex.ª será sempre a mais justa. — Casa «dos Vinte e Quatro, 21 de março de 1768. — O juiz do povo «— Filippe Rodrigues de Campos.»

Despacho do senado de 22 de março de 1768 [1]

«Como requere o juiz do povo, e se registe na secretaría. «— Lisboa, etc.»

Este despacho incide na seguinte representação do juiz do povo [2]:

«Ill.^mo e Ex.^mo Sr. — Por entender ser da obrigação do meu «cargo procurar os meios que julgar mais efficazes, para o so-«cego dos officios de que se compõe a Casa dos Vinte e Qua-«tro, e evitar tudo o que póde causar nelles perturbação e in-«quietações ou a respeito de um officio com outro, ou de cada «um delles dentro em si mesmo, ponho na presença de V. Ex.ª «estar certificado que algumas pessoas, inimigas do socego pú-«blico, lhe fizeram requerimentos em nome dos juizes do offi-«cio de algum dos gremios, sem que os mesmos juizes fôssem «sabedores de semelhantes requerimentos, e tambem algum «feito por um dos juizes de algum officio, sem que o compa-«nheiro ou o corpo do officio tivesse noticia e approvasse o dito «requerimento; e esta liberdade que passa a ser culpavel atre-«vimento, se deve obviar, e parece a elle, juiz do povo, ser «meio efficaz e justo ordenar V. Ex.ª que se não receba peti-«ção ou requerimento concebido em nome dos juizes de qual-«quer officio, sem vir assignado por ambos os actuaes juizes «do officio e reconhecidos os seus signaes por verdadeiros, «porque desta sorte se evita o fazerem-se requerimentos idea-

[1] Liv.º do reg.º, tom. 1, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 162 v.
[2] Ibid., fs. 162.

«dos pela malicia de genios inquietos, de que resultem incon-
«venientes e perturbações nos corpos de cada um dos officios,
«e se não façam senão os que julgar precisos o corpo de cada
«um dos officios, considerados prudentemente pelos juizes del-
«les os motivos que ha, para requererem a V. Ex.ª o remedio
«provisional a qualquer dúvida ou incidente que se offereça.

«A resolução de V. Ex.ª será a mais justa e a mais util ao
«socego e beneficio dos mesmos officios. — Lisboa, de março
«21 de 1768. — O juiz do povo — Filippe Rodrigues de Cam-
«pos.»

Decreto de 5 de abril de 1768 [1]

«Attendendo á falta que ha de communicação facil e deco-
«rosa do bairro de San-Vicente para a cidade baixa, e a não ha-
«ver outra parte por onde a mesma communicação se possa
«facilitar commodamente, fui servido mandar abrir e alargar
«o que vai do Chafariz de Dentro, pelo lado meridional da cal-
«çada dos Remedios, até a rua direita das Portas da Cruz, na
«conformidade do plano e das avaliações cujas cópias baixam
«assignadas por João Gomes de Araujo que serve de official-
«maior da secretaría dos negocios da marinha e dominios ul-
«tramarinos. O senado da camara o tenha assim entendido e
«faça celebrar os contrátos das compras das respectivas pro-
«priedades ou porções dellas, que necessarias fôrem, e lavrar
«padrões dos capitaes dellas, sobre os rendimentos da cidade,
«a favor dos donos das sobreditas propriedades ou porções que
«dellas se tomarem para o serviço do público. — Palacio de
«Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

18 de maio de 1768 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara [2]

«Ex.^mo^ e Rev.^mo^ Sr. — Sua Magestade manda remetter a
«V. Ex.ª a cópia inclusa, do decreto que baixou á junta da

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 28.
[2] Ibid., fs. 30.

«administração da Companhia Geral de Pernambuco e Para-«hiba, para o senado da camara applicar o dinheiro que rece-«ber em virtude do mesmo decreto, ao que está devendo á «real casa dos Meninos Expostos. O que participo a V. Ex.ª, «para que nesta conformidade o execute pela parte que lhe «toca. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Cópia do decreto de 14 de maio de 1768 [1], *documento que acompanha este aviso:*

«O provedor e deputados da Companhia Geral de Pernam-«buco e Parahiba entreguem ao thesoureiro do senado da ca-«mara todos os juros que estiverem vencidos até o ultimo de «dezembro do anno proximo passado de 1767, do principal de «223:200$000 reis que, em observancia do decreto de 10 de «julho de 1761, receberam da Junta do Depósito Público, aba-«tendo-se no liquido dos referidos juros a quantia de 12:286$314 «reis, que já se entregou ao mesmo senado para pagamento «das folhas da despesa da obra que mandei fabricar na Ri-«beira de Lisboa para as vendas públicas, em beneficio com-«mum do povo da mesma cidade, em observancia do decreto «de 2 de janeiro de 1765. E para este pagamento se receberão, «do provedor e deputados da Junta da Administração Geral «do Grão Pará e Maranhão, todos os juros que tiverem ven-«cido até o sobredito tempo os 40:000$000 reis que a mesma «Junta recebeu pertencentes á quantia acima indicada, para «tudo se incluir em um só pagamento, para o dito senado da «camara applicar o dinheiro que receber ao pagamento da «quantia que está devendo á real Casa dos Expostos, pela obriga-«ção da parte com que annualmente deve concorrer para a sus-«tentação dos referidos expostos; lavrando-se desta entrega os «termos e declarações necessarias. O mesmo provedor e depu-«tados da Companhia Geral de Pernambuco e Parahiba o te-«nham assim entendido e façam executar. — Palacio de Nossa «Senhora da Ajuda, etc.»

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 31.

Informação emittida pelo juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 26 de maio de 1768 [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — A V. Ex.a expuseram na petição in«clusa os mestres e officiaes do officio de barbeiro que têem «lojas nesta cidade [2], as justas queixas que tinham do desor«denado procedimento do actual juiz do mesmo officio, Tomé «Lopes, em razão de que, convocando á sua casa os mestres «delle, debaixo da pena de dez tostões ao que faltasse, e sendo «juntos, lhes propusera haver recebido aviso e ordem delle, «juiz do povo, para fintar todas as lojas do mesmo officio, para «desempenho da bandeira de San Jorge, assim de presente «como para o futuro; sendo que o tal aviso foi da mêsa da «bandeira e para desempenho do novo estandarte e dos gastos «precisos della, cuja resolução foi só para o presente e não «para o futuro, como o dito juiz propôs aos mestres do seu «officio, que ao tempo que os mandou notificar para na dita «junta assentarem o que deviam pagar, andava o dito escri«vão fazendo a dita diligencia por uma parte, e o juiz e sem «companheiro já cobrando pela outra os 220 reis arbitrados «pela mêsa da bandeira.

«Tomando toda a necessaria informação, achei ser verdade «que o dito juiz se valeu do fingido pretexto de ter aviso meu, «o que não houve, e só era dos juizes de sua bandeira, e que «só fez a dita junta para fazer sciente aos mestres do seu offi«cio que deviam pagar os 220 reis, o que devia ser muito me«nos se na lista que elle fez das lojas do seu officio, e que apre«sentou na mêsa da bandeira, não occultára uma grande parte «dellas, dizendo nella não havia mais de 320 lojas, quando el«las só nesta cidade são 452, ainda neste numero não entram «as do sitio de Belem e termo desta cidade, e de umas e ou«tras entrou logo a cobrar os 220 reis, e de algumas a 480

---

[1] Liv.º do reg.º, tom. 1, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 165.

[2] Ibid., fs. 164 v. — Este requerimento têve do senado o seguinte despacho interlocutorio: — «Responda o juiz do officio na presença do juiz «do povo. — Mêsa, 4 de maio de 1768.»

«reis, reservando um e outro excesso para os seus particulares «interesses.

«Logo que tive a noticia deste procedimento chamei o dito «juiz, como V. Ex.ª me determinou, e lhe ordenei não conti«nuasse a dita cobrança, o que não executou, antes continuou «na dita arrecadação, até que novamente lhe ordenei, por um «aviso [1], que no termo de cinco dias entregasse o dinheiro que «tinha cobrado aos mestres do seu officio, e que do dinheiro «que se achasse no cofre pertencente aos mesmos mestres, en«tregasse aos juizes da bandeira a importancia pedida, o que «com effeito fez, mas levou em sua companhia um escrivão «com ordem de um dos corregedores do cível da cidade, para «fazer entrega do dito dinheiro judicialmente, e com o protesto «de a todo o tempo haver da dita bandeira aquella mesma «quantia; e se notificou o juiz della de que logo no mesmo dia «se accusou a acção.

«A occasião da presente queixa dos mestres deste officio «me offerece a mais opportuna de pôr na presença de V. Ex.ª, «como sou obrigado, a desordem e perturbação em que se acha «este officio ha annos, lançada por três mestres delle: Tomé «Lopes, actual juiz; Antonio José Baptista, seu sogro, e Fran«cisco Rodrigues Salles, entre os quaes anda vinculado o se«rem juizes successivos um a outro, e tanto que no decurso «de doze annos sòmente tem servido dois mestres differentes, «e estes tanto da sua parcialidade, que não faziam senão o que «elles lhe insinuavam; sendo de todos três o mais escanda«loso o dito Tomé Lopes que, quando serve, rouba e perturba

[1] Foi expedido nos seguintes termos:

«O muito honrado juiz do povo me ordena avise a v. m.cê para que, «dentro do termo de cinco dias, entregue os 220 reis a cada um dos mes«tres do seu officio e de quem os tiver cobrado, sem que deixe algum del«les de ficar satisfeito; e no mesmo tempo entregará v. m.cê aos juizes da «sua bandeira, ou a quem pertencer, a importancia que pela mêsa della foi «ao seu officio arbitrada para seu desempenho, a qual importancia se ti«rará do dinheiro que se acha no cofre do seu officio. Espero v. m.cê cum«pra inteiramente, como deve, este aviso, para assim evitar outro proce«dimento. — Deus guarde a v. m.cê — Casa dos Vinte e Quatro, 13 de maio «de 1768. — De v. m.cê muito venerador — José Borges — Snr juiz do officio «de barbeiro.» — *Liv.º do reg.º, tom. 1, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 164.*

«o officio, como agora fez, praticando idéas que lhe facilitem «os seus interesses particulares.

«As correições do officio as faz commummente por si só, «sem o seu companheiro nem escrivão, e, achando algum official «sem licença do senado, o leva á casinha, onde põe a acção, «e depois, com algum pretexto, sáe della para fóra e se com«põe com o accusado por dez ou doze tostões, e lhe diz elle «comporá os da casinha, e se fica utilizando daquella quantia; «sendo a pena de vinte e um tostão, em que tinha egual parte «a cidade e o officio que nunca recebe coisa alguma.

«Nas certidões que passa como juiz aos officiaes que se «querem examinar, se queixam os que têem sido seus compa«nheiros, de que elle não só assigna com o seu signal, mas «ainda de sua lettra faz os signaes dos seus companheiros, «para assim perceber só o emolumento que a todos três com«petia.

«Devo procurar o socego deste officio e que se evite toda «a desordem que nelle possa haver, e a este fim rogar com «toda a submissão a V. Ex.ª o prompto remedio e que tam«bem sirva de exemplo a este e aos mais juizes do officio, para «procederem com rectidão no exercicio de seus empregos; e, «sem faltar á mesma reverente submissão, tomo a confiança «de dizer a V. Ex.ª que me persuado ser preciso ser suspenso «o actual juiz Tomé Lopes, e se proceda a eleição de novo «juiz, o que tem logar por estar ainda dentro dos primeiros «seis mêses, e ordenar-se que nenhum dos ditos três possa já«mais ser eleito para emprego nenhum do officio, nem da ban«deira, nem ainda da mesma irmandade de San-Jorge, por te«rem nella praticado semelhantes desordens, e que se examine, «com exacção, o rendimento annual que tiram em cada duzia «de sabonetes, [1] applicado para as despesas do officio e esmo«las dos mestres pobres delle e outras applicações pias, e o «que se achar usurpado se faça restituir ao cofre.

«Ultimamente devo lembrar a V. Ex.ª que este officio ne«cessita de novo regimento para governo delle e dos juizes, «porque o que tem, por ser muito antigo, se acha inutil, nem

[1] A finta era de dez reis por cada duzia de sabonetes.

«o officio usa delle, e sem regimento se não póde bem gover-
«nar.

«A determinação de V. Ex.ª e senado será a mais justa e
«a que elle, juiz do povo, executará com a mais fiel, prompta
«e gostosa obediencia. — Casa dos Vinte e Quatro, etc. — O
«juiz do povo — Filippe Rodrigues de Campos.»

Despacho do senado [1]:

«Remettida ao desembargador vereador do pelouro dos
«officios e almotaçaria para proceder a nova eleição; ficando
«os três de que se queixa o juiz do povo, inhibidos para nunca
«mais servirem no dito officio, nem em irmandade [2]. E este

[1] Liv.º do reg.º, tom. I, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 166.

[2] Este despacho lavrado em 14 de junho de 1768, foi mais tarde modificado por outro despacho do senado, quanto ao mestre barbeiro Antonio José Baptista, como se vê do que passamos a transcrever:

«Por aviso do senado da camara, registado no liv.º 2.º do reg.º, a fs.
«168, de 20 de dezembro de 1771, expedido por despacho do senado de 19
«do dito mês, ficou de nenhum effeito este despacho supra e mandado
«abaixo, a respeito do mestre Antonio José Baptista; porque, mostrando
«de falsas as causas que se lhe arguiram pelo juiz do povo Filippe Ro-
«drigues de Campos, se lhe mandou levantar a suspensão, sendo elle res-
«tituido a todas as honras e cargos da sua bandeira, irmandade e officio, e
«admittido a outros que lhe tocarem servir, na fórma do dito aviso. De
«que pus aqui esta verba, por despacho do muito honrado juiz do povo,
«Clemente Gonçalves, dado no dito aviso. — Lisboa, 23 de dezembro de
«1771. — O escrivão do povo, Pedro Pereira de Freitas.»

Mandado a que se refere esta verba:

«Filippe Rodrigues de Campos, juiz do povo desta côrte e seu termo
«e Casa dos Vinte e Quatro, por Sua Magestade Fidelissima que Deus
«guarde, etc.

«Faço saber aos honrados juizes da bandeira de San-Jorge que, sen-
«do-lhes entregue este meu mandado, convoquem logo á minha ordem to-
«das as pessoas de que se compõe o governo da mêsa da mesma bandeira
«e lho farão lêr pelo escrivão de seu cargo, para que a todos conste que, fa-
«zendo os mestres do officio de barbeiro de barbear repetidas queixas ao se-
«nado da camara, sobre o escandaloso e ruim procedimento com que sempre
«procedeu no ministerio de juiz Tomé Lopes, e que este anno estava ser-
«vindo o referido emprego e nelle praticando semelhantes desordens, foi o
«mesmo senado servido mandar me respondesse a ellas, o que fiz, ouvindo

«despacho se registe na secretaría. — Mêsa, etc. — Os nomes «dos prohibidos são: Tomé Lopes, Antonio José Baptista, «Francisco Rodrigues Salles. Era ut supra.»

30 de maio de 1768 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Sua Magestade é servido que V. Ex.ª «mande dar as providencias necessarias, para que no dia de «quinta-feira, 2 de junho, antes das 5 horas da manhã, se achem «os irmãos da irmandade de San-Jorge, com a imagem do seu «Santo e estado, no sitio da santa egreja patriarchal, para «acompanharem a procissão do Corpo de Deus da cidade [2]. «— Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

«primeiro a muitas pessoas, tanto do mesmo officio, como de outros diffe-«rentes, e, conformando-se o senado da camara em tudo com a minha «resposta, mandou passar a ordem que vai por cópia junta com este man-«dado, que uma e outra coisa farão v. m.cês registar no livro das resolu-«ções dessa mêsa, para que a todo o tempo se observe inviolavelmente o «que nella se determina, e conste a todas as pessoas que nessa mêsa vie-«rem a servir, de estarem inhibidos de servir nenhum emprego do offi-«cio, bandeira e irmandade de San-Jorge, Tomé Lopes, Antonio José Ba-«ptista e Francisco Rodrigues Salles, nem ainda a votar em eleições, pelas «grandes desordens e perturbações que nellas tem praticado qualquer «delles, e nos empregos que já têem servido.

«E no caso que algum dos três referidos se achar servindo actual-«mente algum emprego na mêsa da bandeira, ainda que seja de eleitor, «procurador ou juiz de contas, v. m.cês o expulsarão do referido emprego, «e será nomeada outra pessoa para o vir servir, conforme o determinar o «seu regimento, que de tudo se farão termos nos livros delles. — Dado nesta «Casa dos Vinte e Quatro, aos 22 dias do mês de junho de 1768. — E eu «Estevam Rodrigues Cardoso, escrivão do povo, o fiz escrever. — Filippe «Rodrigues de Campos.» — *Liv.º do reg.º, tom.* 1, *da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 166 v.*

[1] Liv.º xvi de cons. e dec. del-rei D. José 1, fs. 34.

[2] Em outro aviso da mesma data — *liv.º* xvi *de cons. e dec. del-rei D. José* 1, *fs. 36* — foi prevenido o presidente do senado da camara de que havia de ir com el-rei ao pallio, na procissão de Corpus Christi, sendo-lhe destinada a terceira vara.

Refere Baptista de Castro que na quinta feira seguinte, 9 de junho,

Consulta da camara a el-rei em 10 de junho de 1768 [1]

«Senhor — Pela justa restituição que V. Magestade man-«dou fazer a este senado da camara das muralhas da cidade, «terreno e suas adjacentes, que discorrem ao longo de toda a «marinha della, pediu de arrendamento João da Costa Maia «uma loja na rua direita da Misericordia, da parte da terra, «que o dito senado lhe mandou alugar, como comprehendida «naquella mercê, por ser annexa á muralha da cidade, em que «expressamente o determina por termos significantes á mesma «graça verificada na dita loja, pelas razões e documentos que «sobem á real presença de V. Magestade.

«A esse arrendamento se oppôs Domingos Rodrigues, pro-«curador da cisa do pescado da serenissima casa de Bragança, «pelas súpplicas juntas, allegando que a dita loja é pertença «do seu officio por antiquissimas doações dos senhores reis, «predecessores de V. Magestade, e que pela mesma escriptura «junta de renuncia feita nelle, se prova ser pelo dito officio «sua a dita loja, como na mesma escriptura se declara.

«Mas, ainda que são evidentemente frivolas as razões em «que se funda o supplicado, como a da escriptura junta que, «por particular entre o renunciante do officio e o dito possui-«dor actual delle, lhe não confere juz á dita loja, e a das doa-«ções, pela sinistra intelligencia com que as quere apropriar «em utilidade sua, não as fazendo certas mais do que por uma «incurial suspeita e inattendivel certidão de lembrança que, diz «o capitão José Monteiro de Carvalho na sua resposta tam-«bem junta, passára o porteiro e guarda-livros da serenissima «casa, Carlos da Silva Reis, de que no livro dos rendimentos «da cisa, queimado pelo terremoto, se achava esta doação feita

---

pelas $2\,{}^1/_2$ horas da tarde houve um grande abalo sismico em Lisboa, acompanhado de um trovão subterraneo que se fez sentir a muitas legoas de distancia; não causando este abalo nenhuns desastres pessoaes de caracter grave, nem prejuizos materiaes de importancia.

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 157.

«aos officiaes daquella intendencia da cobrança, o senado res-
«peita tanto até o haver-se invocado a dita serenissima casa
«de Bragança no caso presente, que nelle não toma mais de-
«liberação do que o expôr a V. Magestade a causa por que
«mandou fazer o arrendamento, fundado naquellas doações de
«que, para melhor intelligencia, offerece as certidões e mais
«documentos, com que se comprova a boa intenção do sobre-
«dito [1].

---

[1] A consulta subiu acompanhada dos seguintes documentos:

Requerimento de Domingos Rodrigues, procurador das dizimas do pescado da casa de Bragança, oppondo-se ao arrendamento da loja em questão, com o fundamento de a usofruirem os officiaes da dizima do pescado *como «annexa dos seus officios»*; requerimento instruido com o traslado da escriptura da renuncia do officio de procurador das mencionadas dizimas, renuncia que no supplicante fizera o seu antecessor. — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 166.*

Informe que, por despacho do senado, emittiu àcêrca desta pretensão o capitão engenheiro José Monteiro de Carvalho:

«Ex.mo e R.mo Sr. — Domingos Rodrigues, procurador das dizimas do «pescado desta cidade, pertencentes ao serenissimo estado e casa de Bra-«gança, requere a este supremo tribunal a suspensão do despacho ao re-«querimento que a elle fez João da Costa Maia, o qual pretende arrendar «uma loja situada na rua direita da Misericordia, junto ao adro da mesma «egreja, dizendo que ao dito supremo senado pertence e não ao serenis-«simo estado; e, como V. Ex.ª foi servido fazer-me a honra de mandar «que informe o presente requerimento, direi o que pude averiguar nesta «materia.

«Da doação que o sr. rei D. Manuel, de gloriosa memoria, fez ao du-«que de Bragança e Guimarães, D. Jaime, passada na villa de Cintra em 2 «de agosto de 1499, consta a mercê que o dito sr. rei D. Manuel fez ao «referido duque, das dizimas do pescado da cidade de Lisboa, que se pa-«gavam na Portagem, em satisfação das rendas da Judiaria e Mouraria; «e, supposto que na dita doação se não declara coisa alguma a respeito da «loja do supplicante e das dos mais officiaes, se verifica pertencerem ao «dito serenissimo estado e casa de Bragança, porque no liv.º 2.º del-rei «D. João 3.º, que se copiou do antigo por ordem do senado, a fs. 50 v. se «acha a carta escripta ao mesmo senado de Lisboa, em 5 de setembro de «1534, sobre a composição que havia de fazer a cidade com o duque de «Bragança e Guimarães, a respeito das suas casas do Terreiro do Trigo,

«Pela carta de doação do senhor rei D. João o primeiro, «escripta em 8 de janeiro de 1431, ao concelho da cidade, se

---

«dando-se-lhe uma loja que estava debaixo da Torre da Portagem, e outra «que estava contra a parte da Misericordia.

«Estes documentos sòmente, Ex.^mo Sr., dão uma total prova de que «as ditas lojas pertencem ao serenissimo estado e casa de Bragança, e é «evidente que naquelle tempo da dita doação era o sitio da Portagem «onde se dizimava o peixe, porque todo o mais terreno que dali havia «até á margem do Tejo, estava flanqueado sem edificio algum; existindo «então o Terreiro do Trigo onde hoje chamavam a Padeiria.

«Verifica-se tambem o dominio que o serenissimo estado e casa de «Bragança tem nas ditas lojas, porque, ordenando Sua Magestade, em «março de 1758, se tomasse posse logo logo, em nome da serenissima sr.ª «D. Maria, princeza do Brazil e duqueza de Bragança, dos direitos das di-«zimas do pescado, casas, officios e mais pertenças, se tomou com effeito «posse das ditas lojas, precedendo confrontação e medição que fizeram os «mestres da dita serenissima casa.

«E, pelo que respeita a pertencer a dita loja ao supplicante, dizendo ser «annexa ao seu officio por doações e mercês dos senhores duques de «Bragança e reis deste reino, não consta presentemente mais que de uma «certidão passada e jurada aos Santos Evangelhos pelo porteiro e guarda-«livros da junta da mesma serenissima casa, Carlos da Silva Reis, na qual «diz que no livro dos rendimentos do peixe das dizimas do pescado desta «cidade, que no incendio successivo ao terremoto de 1755 se abrazou com «o cartorio da dita serenissima casa, se lembrava haver um assento que «dizia o seguinte: — Os baixos destas casas dou aos officiaes das dizimas «do pescado, thesoureiro, escrivão e procurador, para nelles recolherem «as suas cavalgaduras, e os altos á Misericordia para fazerem o seu con-«sultorio, com obrigação de nelle se guardarem as caixas do dinheiro das «dizimas.

«Estes são, Ex.^mo Sr., os documentos que presentemente se pódem al-«legar, na falta de titulos primordiaes que consumiu o dito incendio; e, «á vista de todo o referido, ordenará V. Ex.ª o que fôr servido. — Oeiras, «em 28 de agosto de 1767. — José Monteiro de Carvalho.» — *Dito liv.º, fs. 180.*

Dois requerimentos de João da Costa Maia, pedindo se lhe torne effectivo o arrendamento da loja, e informação que, por despacho do senado, emittiu Manuel Diogo Parreira e Silva, documento pouco elucidativo e do qual consta haver sido a loja arrendada por 128$000 reis, livre de decimas e de ordinarias. — *Dito liv.º, fs. 160, 161 e 162.*

Cópias authenticadas pelo escrivão do senado da camara dos seguintes documentos de que, quasi na totalidade, já fizemos menção na presente

«faz certo que desde esse tempo possuiu o senado da camara
«o chão da muralha da cidade e suas annexas, para usar delle

---

obra, mas que passamos a transcrever integralmente, para melhor intelligencia do assumpto :

«Cópia. — Liv.º 2.º de Reis, fs. 132 v., copiado do liv.º dos Pregos e «nelle a fs. 145. —

«D. João, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, a vós João «Gil, veador da nossa fazenda, e aos nossos almoxarifes e escrivães e of«ficiaes da cidade de Lisboa, que ora são ou fôrem ao deante, e a outras «pessoas quaesquer a que esta carta fôr mostrada, que deste conheci«mento houverem, saúde. — Sabede que o concelho e homens bons dessa «cidade nos enviaram dizer que nós havemos um campo que está ora de «vasio, junto com o nosso armazem, que fôram já casas, junto com a torre «do dito armazem, que partem com a rua que vai da Porta do Ferro para «as Carniçarias, e pediram-nos por mercê que lhe fizessemos delle doa«ção, para fazer em elle fangas de pão ; e nós, vendo o que nos pedir en«viaram, e querendo-lhe fazer graça e mercê ao dito concelho, por «muito bom serviço que sempre delle recebemos e entendemos de rece«ber, têmos por bem e damos-lhe e fazemos lhe livre pura doação ao dito «concelho do dito campo ; porém mandâmos que o hajam e possam ha«ver livremente, sem outro embargo e contenda nenhuma, deste dia para «todo sempre, para fazer em elle as ditas fangas ou outra qualquer coisa «que lhe aprouver, como de sua coisa propria, corporal possessão ; não «embargando quaesquer leis, direitos, assim canonicos como civís, e or«denações dos nossos reinos, usos, fóros e costumes e outras quaesquer «coisas que esta doação possam embargar, as quaes nós aqui havemos «por expressas e certificadas, e queremos que não hajam aqui logar, e «que esta doação valha e tenha para todo sempre, como dito é. E man«dâmos ao dito concelho que elle por si tome a posse delle, e ás justiças «que o mantenham em posse ; e, outrosim, mandâmos a vós que lho não «embarguedes, nem consintades a outro que lho embargue, por que nossa «mercê é de o haver pela guisa que dito é. E em testemunho desto lhe «mandâmos dar esta carta. — Dante em Coimbra, 4 dias de setembro. — «El-rei o mandou por Gonçalo Peres, seu vassallo e veador de sua fa«zenda. — Esteve Domingues a fez. — Era de 1425» (anno de 1387). — *Dito liv.º, fs. 182.*

Vid. «Elementos», tom. I, pag. 99, e liv.º dos Pregos, fs. 145, donde a trasladámos por estar incorrecta a cópia.

«Cópia. — Liv.º 1.º del-rei Filippe 1.º, fs. 158.

«D. Manuel, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, dà-

«como lhe parecesse, comprehendendo-se evidentemente, pelo «teôr da mesma carta, o sitio da loja de que se trata.

«Pela segunda carta apresentada em 28 de abril de 1484,

«quem e dàlém mar, em Africa senhor de Guiné e da conquista, navega«ção, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. — A quantos «esta nossa carta virem, fazemos saber que, querendo nós fazer graça e «mercê á nossa cidade de Lisboa, têmos por bem e lhe fazemos mercê e «doação, de hoje para sempre, do chão que se começa do primeiro cu«nhal da alfandega que ora mandámos fazer na Ribeira da dita cidade, da «banda de onde se faz a casa da Misericordia, até o outro cunhal, assim «como vai ao longo da parte da dita alfandega, e de largo, para a rua, «três braças de craveira, para no dito chão mandar fazer casas e lojas para «agasalhar o pão; e as paredes que se fizerem para as ditas casas, não «passarão de altura de até 25 palmos, as quaes paredes que se assim fi«zerem serão de tal largura e fortidão que, querendo nós em algum «tempo mandar fazer obra sobre ellas, que se possa fazer; e, sendo caso «que agora ou em algum tempo nós houvermos por bem de mandarmos «abrir alguma porta na dita alfandega para a dita rua, da banda da Mise«ricordia, ou tomar alguma casa das que assim mandâmos fazer, que o «possâmos fazer e tomar, o qual será de largo até duas braças e meia de «craveira, e mandar-lhe-hemos pagar a despesa que no dito chão que as«sim tomarmos, tiver feita; e, antes que ella mande fazer nenhuma obra «no dito chão, mandará primeiramente notificar e requerer aos nossos of«ficiaes da dita alfandega se querem logo tomar o dito chão, para fazerem «a dita porta da alfandega para a dita rua, de duas braças e meia, como «dito é, e, não querendo logo tomar, ficará resguardado podermo-lo man«dar fazer em qualquer tempo que houvermos por bem, como em cima «se faz menção. E ella se poderá aproveitar, para o fazimento da dita «obra, da parede da dita alfandega, sem disso nem do dito chão pagar ne«nhum fôro ou tributo, agora nem nunca, porquanto nós lhe fazemos de «tudo livremente doação e mercê. E porém mandâmos ao nosso conta«dor em a dita cidade e a todos os outros nossos officiaes, juizes, justiças, «officiaes e pessoas a que esta nossa carta fôr mostrada e o conhecimento «della pertencer, que mettam e façam logo metter a dita cidade de posse «do dito chão, e lhe deixem nelle fazer as ditas casas e obra, sem dúvida «ou embargo algum que a ello seja posto em maneira alguma, e cumpram «e guardem em tudo esta nossa carta, como nella é conteúdo, porque as«sim é nossa mercê. E por sua guarda e nossa lembrança lhe mandâmos «dar esta nossa carta, por nós assignada e sellada do nosso sello pen«dente. — Dada em a nossa villa de Almeirim, aos 23 (aliás 24) dias do mês «de outubro. — Pedro Gomes a fez. — Anno de Nosso Senhor Jesus Christo «de 1517 annos.» — *Dito liv.º*, *fs.* 183.

Vid. «Elementos», tom. I, pag. 102.

«se confirma tanto ser da real mente do senhor rei D. João o «segundo o conservar-se na administração do senado o dito «districto, que até lhe extranhou o intento de largar o chão do

---

«Carta de doação do chão das fangas do trigo.» — Cópia extrahida do liv.º III de Reis, fs. 23 v.:

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve. A quantos «esta carta virem fazemos saber que nós, vendo e considerando os muitos «e extremados serviços que recebemos e entendemos de receber do con- «celho da nossa mui nobre leal cidade de Lisboa, e querendo-lho nós co- «nhecer e galardoar com mercês, o que cada um rei é teúdo de fazer «àquelles que o bem servem, têmos por bem e de nossa livre vontade, «certa sciencia, poder absoluto lhe damos e doâmos e lhe fazemos livre e «pura doação entre vivos valedoura, deste dia para todo o sempre, de «todo o direito que nós havemos e devemos de haver, por qualquer guisa «que seja, no chão que vem á beira do muro da dita cidade até á Porta «do Ferro, desde as fangas, onde vendem o trigo, vindo por a beira do «dito muro até á dita Porta do Ferro; e porém mandâmos que o dito «concelho haja e possa haver qualquer direito que nós havemos e deve- «mos de haver no dito chão, e faça delle e em elle o que lhe aprouver, «assim como de sua coisa propria e isenta, sem outro embargo nenhum «que lhe sóbre elle seja posto, porquanto nós lhe fazemos delle doação, «como dito é, o mais firmemente que ser póde. E em testemunho disto «lhe mandâmos dar esta nossa carta. — Dante na cidade de Lisboa, 8 dias «de janeiro. — El-rei o mandou. — Alvaro Gonçalves a fez. — Era de 1431.» — *Dito liv.º, fs. 172.*

Vid. «Elementos», tom. I, pag. 100.

«Carta del-rei á camara que não dê a cidade o alpendre (sic) do ter- «reiro, que está ante as casas de Ceuta, a 22 de março de 1484». — Cópia extrahida do liv.º II del-rei D. João II (cóp.), fs. 16:

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, nós el-rei vos «enviâmos muito saudar. Nós soubemos ora como vós tinheis dado o ter- «reiro que ha ante o alpendre das nossas casas de Ceuta, da parte de den- «tro da cidade, o que nos não parece bem; porém vos mandâmos que so- «bresteis nisso, e de se fazer em ello alguma coisa, e se alguma razão a «isso tendes, escrevei-no-la, em pero nom façaes nada até nossa determi- «nação. — Escripta em Muje, a 22 dias de março de 1484. — Rei.

«Que os officiaes de Lisboa sobrestejam no terreiro das casas.

«Apresentada em 28 de abril de 1484.» — *Dito liv.º, fs. 173.*

Certidões passadas pelo escrivão do senado da camara:

«Terreiro, reservando, por essa causa, á sua real determina-«ção dispôr delle.

«Possuindo o senhor duque de Bragança umas casas á Por-

Carta régia de 5 de setembro de 1524. — Certidão extrahida do liv.º II do sr. rei D. João III, fs. 50 v.:

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da cidade de «Lisboa, eu el-rei vos envio muito saudar. Eu ouvi D. Garcia de Eça em «tudo o que me de vossa parte disse, àcêrca do concerto que se poderia «fazer entre a cidade e o duque de Bragança e de Guimarães, meu muito «amado e prezado sobrinho, sobre as suas casas do Terreiro do Trigo, «para que se despejem as casas da cidade, em que os officiaes do duque «têem a arrecadação da sua dizima; e assim falei com elle nisso, e vi um «debuxo que me foi mostrado de todas as ditas casas, e das que estão «junto dellas, e, visto tudo e havido deste caso verdadeira informação, me «parece que nisto se deve fazer o concerto seguinte, a saber: que a ci-«dade dê ao duque, pelas ditas suas casas, uma loja que está detrás del-«las, debaixo da torre da Portagem, com tal declaração que as casas do «duque se avaliem logo do que poderão valer de renda em cada um anno, «feitas e acabadas, segundo o começo da obra que levava e que se nellas «podia fazer, respeitando tambem a despesa que se nellas faria, e, tanto «que assim fôrem avaliadas, se derribem, para que o chão dellas fique em «terreiro e largura da rua, como estava ordenado; e que a cidade mande «logo fazer á sua custa uma sobreloja na loja que está debaixo da Porta-«gem, e assim abrir e fazer a dita loja e sobreloja, todos os portaes e ja-«nellas que se bem puderem fazer e necessarios fôrem, da ordem e ma-«neira que o duque ordenar, e, feita toda a dita obra, seja logo avaliado o «que a dita loja com sua sobreloja, assim acabadas, podem valer de renda «cada anno, e, se àlém dellas o duque quiser outra loja da cidade, que «está junto destas contra a parte da Misericordia, que lhe seja tambem «dada por avaliação do que póde render cada anno; e, sabido quanto ren-«deriam as casas da cidade, e assim o que poderiam render as do duque, «se faça desconto de uma renda por outra, e que, valendo mais a renda «das casas do duque, a cidade lhe dê outra tanta renda quanta assim mais «fôr, e, achando-se que a renda da cidade é mais que a do duque, que elle «lhe dê de renda, pela mesma maneira, outro tanto quanto mais fôr a dita «renda da cidade; e que, emquanto se não acabar a obra da dita loja e «sobreloja que se hão de dar ao duque, os seus officiaes tenham as casas «da cidade que ora têem, em que se arrecada a sua dizima, e, tanto que «a dita loja e sobreloja fôrem acabadas, se passem logo a ellas e fiquem «desoccupadas as da cidade, em que assim terá a sua arrecadação; e que «as sobreditas avaliações se farão por pessoas sem suspeita, que o bem «entendam, e sejam estas pessoas tomadas por parte do duque e da ci-

«tagem, defronte do Terreiro do Trigo, e sendo velhas e pre-
«ciso á cidade, para melhor prospecto, largueza e serventia
«della o demoli-las, o propôs assim ao senhor rei D. João o

«dade, tantos de uma parte como da outra, e lhes será dado juramento
«que o façam bem e verdadeiramente. Pelo que vos encommendo e mando
«que vejaes e pratiqueis todos isto em camara, e, achando que a cidade
«não recebe prejuizo deste contráto, nem tendes dúvida a se assim fazer,
«ordeneis e punhaes em obra tudo o aqui conteúdo, com a mór brevidade
«que puder ser; e, havendo nisso algum inconveniente, por onde vos pa-
«reça que não é bem nem proveito da cidade fazer-se, escrever-mo-heis logo,
«declarando miudamente os inconvenientes que ha e as razões que a cidade
«nisso tem, para eu vêr e mandar o que me bem parecer. — Manuel da Costa
o fez em Evora, a 5 de setembro de 1534. — Rei.» — *Dito liv.º, fs. 174.*

Sentença do feito cível entre partes — a cidade e o duque de Bragança; certidão extrahida do liv.º III de Sentenças, fs. 72 v., da qual, em conclusão, consta o seguinte:

«E estando o feito em termos para o procurador do duque, réo, vir
«com contrariedade aos artigos accumulativos da cidade, se vieram as di-
«tas partes a concertar por seus assignados, de que os traslados, um após
«outro, são os seguintes: — Eu, o duque de Bragança e de Barcellos, etc.,
«por este hei por bem, por alguns respeitos que me a isso movem, de de-
«sistir de qualquer direito que tenho contra a cidade de Lisboa, por razão
«das minhas casas da dizima, que larguei por outras á dita cidade, e me
«praz de não se falar mais ao feito e demanda que com a cidade trago,
«sobre o que mais valem as ditas minhas casas que as da dita cidade; e
«não serei obrigado a tornar dinheiro nem coisa alguma que a dita cidade
«contra mim pede, nem lhe serei em obrigação alguma, e ficarão livre-
«mente umas casas por outras. E por firmeza dello mandei fazer este por
«mim assignado. — Antonio de Gouveia o escrevi na dita cidade de Lis-
«boa, a 16 de junho de 1542. — Subscripção do alvará: — Alvará por que
«V. S.ª ha por bem, por alguns respeitos que o a isso movem, de desistir de
«qualquer direito que tem contra a cidade de Lisboa, por razão das casas da
«dizima, que lhe largou por outras, e lhe praz de não se falar mais ao feito
«que com a dita cidade traz, sôbre o que mais valem as ditas casas de V.
«S.ª que as da cidade; e não será V. S.ª obrigado a tornar dinheiro nem
«coisa alguma que a dita cidade contra V. S.ª pede, nem em obrigação al-
«guma, e ficarão livremente umas casas por outras; o qual alvará é assi-
«gnado pelo dito duque, réo. — Assignado da cidade, autôr: Os vereado-
«res e procurador e procuradores dos mesteres desta mui nobre e sempre
«leal cidade de Lisboa havemos por bem e sômos contentes de desistir de
«qualquer direito que a cidade tem contra o sr. duque de Bragança e de

«terceiro, quando o Terreiro estava na rua da Padaria, o «mesmo senado, por D. Garcia de Eça, de que resultou determinar o dito senhor em 5 de setembro de 1534 que, parecendo ao senado, se demolissem as ditas, e que, em logar «dellas, mandasse fazer uma loja e sobreloja para os officiaes «das cisas da serenissima casa estarem na cobrança da mesma «cisa do pescado, e não em beneficio dos seus officiaes, como

---

«Barcellos, por razão das casas que lhe a cidade largou pelas suas da sua «dizima do pescado, e nos praz de não falarmos mais ao feito e demanda «que com o dito sr. duque a cidade traz, sobre a valia que mais podiam «valer as casas da cidade que as do duque. E por firmeza dello, e de como «assim é verdade que em nome da dita cidade desistimos da dita demanda, «mandámos fazer este por nós assignado. Feito por Manuel Gomes, aos «27 de julho de 1542 annos. — Christovam de Magalhães o fiz escrever.— «O qual assignado da dita cidade é assignado por D Pedro de Moura e «D. Garcia de Eça e pelo dr. Fernão Martins, vereadores, e por Antão de «Aguiar, procurador da dita cidade, e por Rodrigo Alves e João Francisco «e Vicente Anes e Belchior Fernandes, procuradores dos mesteres. Com «os quaes assignados, assim do dito duque, réo, como da cidade, autôra, «por cuja parte me foi requerido que por minha sentença definitiva julgasse o dito concerto por bom e firme, mandei que o dito feito me fôsse «finalmente concluso, o qual, sendo-me levado e sendo por mim e os de «meu desembargo visto em relação, accordei, visto o concerto feito entre «o duque de Bragança e os officiaes desta cidade, como por parte da cidade se pede que se julgue o dito concerto acceitado pelas partes, por «sentença, o que visto, mando que os ditos concertos se cumpram em todo «como se nelles contém; porém vos mando que assim o cumpraes e guardeis e façaes muito inteiramente cumprir e guardar como por mim é accordado, julgado, determinado; o que assim uns e outros cumprí. E al «não façaes. — Dada em essa minha mui nobre e sempre leal cidade de «Lisboa, aos 14 dias do mês de agosto. El-rei o mandou pelo licenciado «Antão Gonçalves, do seu desembargo e corregedor dos feitos crimes com «alçada em a dita cidade e seus termos, e juiz dos feitos cíveis da dita cidade, por seu especial mandado. Manuel Toscano, escrivão dos feitos da «dita cidade e casa de San-Lazaro, a fez. Anno do nascimento de Nosso «Senhor Jesus Cristo de 1542 annos. Pagou, de a assignar, cem reis, e desta «cento e dez reis. E, por ao assignar desta sentença o dito corregedor Antão «Gonçalves estar muito doente e fallecer logo da dita doença, passou por «elle o dr. Francisco Tibau, outrosim do seu desembargo e corregedor «com alçada dos feitos e causas crimes na dita cidade e seus termos, e «juiz dos feitos e causas cíveis da dita cidade. E eu Manuel Toscano que «o escrevi. — Francisco Doctor. — Logar do sêllo. — Dr. Pedro Nunes. «— Pagou trinta reis. — Antão Lampreia.» — *Dito liv.º*, *fs. 176.*

«erradamente intenta persuadir agora o dito procurador das «cisas da serenissima casa; e que, mandada fazer pelo senado «a dita obra, se avaliasse o rendimento desta e o das casas de- «molidas, para se perfazer em dinheiro o importe da parte pre- «judicada; o que tudo consta da certidão extrahida do origi- «nal que se acha no archivo do senado da camara.

«Edificou o senado naquelle tempo as lojas e sobrelojas de «que se trata, por ser o logar mais proprio e apto para a dita «cobrança. Depois da feliz acclamação do senhor rei D. João «o quarto, de gloriosa memoria, se vieram a inutilizar pelo «edificio da alfandega, casa dos contos, sete casas e Terreiro, «e vieram a ficar inuteis as ditas casas edificadas, e se fez «nova arrecadação na praça da Ribeira, onde actualmente se «acha, e as casas reduzidas em beneficio daquelles a quem «não tocam.

«Movido pleito entre os procuradores da serenissima casa «de Bragança e o senado da camara, sobre o valor e desigual- «dade do rendimento de uma e outra propriedade, vieram por «fim a ceder os da serenissima casa, e a effectuar-se, por termo «nos autos, o ajuste judicial de ficarem compensadas as casas «velhas com as que de novo se fizeram, que são as de que pre- «sentemente se trata, e os officiaes da cisa do pescado conti- «nuando a cobrança nellas, e não em utilizarem-se do seu ren- «dimento, como indiscretamente pretende o dito procurador. «O que tudo se manifesta pelo documento junto, em que se «comprehende a sentença dada e passada a 14 de agosto de «1542.

«Alargando-se, pois, a Ribeira, com o lapso do tempo, para «a parte do mar, e achando-se occupados com a vendagem «dos mesmos viveres e estações precisas para o bom serviço «público os sitios confinantes a ellas, ficou sendo mais incom- «moda para a cobrança da cisa do pescado da serenissima casa «a loja de que se trata, pelo que em logar della se edificou, «por ordem do senado, a nova casa de arrecadação com todas «as accomodações proprias para essa cobrança, em que actual- «mente se está fazendo, como é sabido.

«Mostrado e provado assim que as ditas lojas e sobrelojas «fôram erectas para a habitação dos officiaes da serenissima

«casa, emquanto occupados na cobrança da cisa do pescado «della, e não applicado o seu rendimento para particular pro«veito dos sobreditos, é certo que, cessando aquelle uso para «que foi destinada a habitação das ditas casas, por haver man«dado pôr outras promptas o senado para o mesmo fim, fi«cam-lhe pertencendo as sobreditas de que se trata, como an«nexas á muralha da cidade, e por isso verificadas nellas a ul«tima mercê desta restituição ao senado da camara.

«Por todas as ditas razões parece ao mesmo senado que «só a este pertence mandar fazer arrendamento da dita loja, «como comprehendida nas propriedades da sua administração; «mas, porque nem com tão evidentes provas quere dispôr coisa «alguma, sem que em qualquer dúvida preceda a sua real re«solução, humildemente a implora no caso presente, como re«verente e prompto executor das determinações de V. Mages«tade que mandará o que fôr mais justo. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Vai deferido com a resolução da cópia que baixa. — Nossa «Senhora da Ajuda, etc.»

É do teôr seguinte a cópia a que se refere esta resolução:

«Cópia da resolução da consulta da serenissima casa de «Bragança, de 23 de setembro do anno proximo passado, de «1768 [2]:

«Tenho ordenado ao senado da camara que, no caso em «que a cabana actual do sitio da Ribeira não seja bastante «para a arrecadação dos direitos do pescado, lhe faça accres«centar o que necessario fôr para a dita arrecadação sòmente, «e não para o interesse particular dos officiaes que abusaram «da segunda cabana da mesma arrecadação para a converte«rem, sem titulo, em utilidade propria, depois de se ter dado «á casa de Bragança a terceira cabana no terreno da cidade,

[1] Tem a data de 26 de junho de 1769.

[2] Liv.º XIV de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 155.

«em que está fazendo o seu recebimento. — Nossa Senhora da «Ajuda, etc. [1].»

11 de junho de 1768 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.mo e Rev.mo Sr. — Sua Magestade manda remetter a «V. Ex.a a cópia do paragrapho da carta que neste correio che«gou de Genova, escripta por Nicolau Piaggio, para que V. Ex.a, «communicando-o ao provedor-mór da saúde [3], passe este logo «as ordens necessarias a todos os portos deste reino e do Al«garve, para que em nenhum delles seja recebida a polaca de «que faz menção o dito paragrapho; e que, pelo perigo que «póde haver na communicação della com os navios que vierem «do mar Mediterraneo, a todos elles, em qualquer dos ditos «portos, se faça fazer quarentena, ficando o tempo desta ao «arbitrio do dito provedor-mór da saúde, conforme lhe cons«tar pelo estado em que se acharem os navios, e confissão da «tripulação delles a respeito dos navios com que communica«ram na sua viagem; recommendando V. Ex.a a exacção e «cuidado que se deve ter em tão importante materia. — Deus «guarde a V. Ex.a — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Documento que baixou com este aviso:

«Cópia do capitulo da carta do consul em Genova, Nicolau «Piaggio, datada de 23 de maio proximo passado [4]:

«Na semana passada, hoje faz oito dias, chegou a Leorne «uma polaca francesa que está empestada, procedente de Tri«poli. Leva a seu bordo um embaixador que aquelle rei tinha «destinado para a república de Veneza. O dito bachá enten«dia que o deixariam desembarcar naquelle lazareto, para fa-

[1] Tem a data de 26 de junho de 1769.

[2] Liv.o XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 38.

[3] O presidente do senado da camara assim o cumpriu por seu despacho de 12 de junho de 1768, escripto á margem do aviso.

[4] Liv.o XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 39.

«zer a sua quarentena dobrada, porém aquelle tribunal da «saúde não lho quis acceitar, e lhe puseram duas tartanas ar-«madas de vista, e lhe foi intimado ao capitão francês de reto-«mar para Tripoli, com ordens ás duas tartanas que o com-«boiassem até aquelle porto; mas, como o bachá tève disputa «forte com o mesmo capitão, elle não quere ir para Tripoli, «mas sim para Marselha. Esta manhã passou daqui um ex-«presso, despachado do dito tribunal da saúde de Leorne, com «os avisos de deixar em todos os portos de mar, particular-«mente a Monaco, a Villa Franca e Niza. Dizem que já a bordo «da dita polaca morreram alguns cinco ou seis homens. Esta «manhã á dita polaca a terão feito partir de lá, escoltada das «ditas duas tartanas até a vista de Marselha. Já faz cinco dias «que este magistrado da saúde fez pôr as guardas da saúde «para esta costa. Se nas postas futuras tivermos novidades a «tal respeito, terei a honra de as participar a V. Ex.ª

3 de julho de 1768 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.mo e Rev.mo Sr. — Por carta de 12 de junho, escripta «pelo presidente da saúde de Genova, se avisa que ha uma «setía francesa que chegou a Leorne em 9 do mês passado, ca-«pitão André Contelet, e tinha sahido de Tripoli carregada de «salitre, lã e cêra, não fôra admittida em Leorne, que, por ir «empestada, a fizeram sahir no mesmo instante. Traz a seu «bordo um mouro e o fato do embaixador de Tripoli, que «passava a Marselha e dali á Hollanda. O que aviso a V. Ex.ª «para mandar expedir as ordens que são do costume em ca-«sos semelhantes, as quaes V. Ex.ª mandará entregar nesta «secretaría de estado dos negocios do reino, para se expedi-«rem na fórma do estylo. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, «etc.»

---

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 42.

Assento de vereação de 8 de julho de 1768 [1]

Taxa o maior preço do pannal de palha de trigo em 240 reis, e em 200 reis o de palha de cevada.

Assento de vereação de 15 de julho de 1768 [2]

Taxa o maior preço do pannal de palha de trigo em 300 reis, e em 240 reis o de palha de cevada.

Consulta da camara a el-rei em 8 de agosto de 1768 [3]

«Senhor — Por ser precisissima ao público uma estalagem «no sitio da Ribeira, em que se recolham os passageiros que «desembarcam nos portos della e seus confinantes, principal«mente quando chegam de noite e em tempo tempestuoso aos «sobreditos, pelo que necessitam fazer o desembarque, de que «lhes resulta, a não haver aquelle commodo, o seguirem obri«gados o destino das suas habitações, como continuamente suc«cede, expostos ás desordens e latrocinios nocturnos (ainda que, «para evitá-los, devem os maiores beneficios a V. Magestade os «habitantes de Lisboa, naquellas providencias que a qualquer «hora da noite se encontram por todas as ruas para o socego e «utilidade geral, por elles o senado, como primeiro interessado «no bem público, rende a V. Magestade as graças por esse «paternal desvélo com que cuida nelle), e servindo, outrosim, «a mesma commodidade da estalagem para guarda interina, «nas casas centraes della, dos generos ou fato que comsigo «costumam trazer as pessoas que se transportam nos barcos, «em que, por furtos e chuvas de noite, muitas vezes costumam «perder-se, parece ao senado, suppostas as ditas razões, ser «o sitio mais proprio para esse ministerio o do fortim da Ri-

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 139 v.
[2] Ibid., fs. 140.
[3] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 44.

«beira, que actualmente se acha em parte na administração do «senado [1], pela justa restituição da marinha e suas adjacentes, «e a outra parte no morgado do conde de Oeiras [2], na casa

---

[1] *Na relação dos proprios da administração da junta dos três estados, pertencentes ás fortificações desta côrte e seu termo*, que, por alvará de 9 de julho de 1768, se entregaram á cidade, é assim mencionado:

«O fortim da Ribeira que, por resolução de Sua Magestade mencio-«nada em despacho da junta dos três estados, de 26 de dezembro de 1757, «registado na contadoria geral que foi de guerra, a fs. 78 do liv.º 2.º das or-«dens, occupam Antonio Lopes, Domingos Lopes e Luís de Campos, sem «arrematação de rendimento, por 205$000 reis cada anno, até o mesmo «senhor dar a providencia que fôsse servido.» — *Liv.º* x *de reg.º das ordens do senado, fs. 84 v.*

[2] O conde de Oeiras tinha feito o seguinte requerimento ao senado:

«Ex.^mo^ Sr. — Diz o conde de Oeiras que, procurando reedificar a pro-«priedade que pertence ao morgado da sua casa, no sitio da Ribeira «desta cidade, como a possuia antes da usurpação que della se lhe fez «pela vedoria com o pretexto das fortificações que em Lisboa se viu se-«rem impraticaveis, acha ser a mesma propriedade situada na praia da «Ribeira e no logar do desembarque della, onde, desde o tempo dos as-«cendentes do supplicante, serviu sempre de guarda das mercadorias trans-«portadas pelos barcos que veem descarregar ao dito sitio da Ribeira; que, «álém disto, se acha mistica com o outro terreno com que se fez mais «ampla a dita guarda, para ter a capacidade necessaria para nella se reco-«lherem as maiores quantidades de mercadorias que presentemente ac-«cresceram no commercio, e que por isso se acha unido o terreno do sup-«plicante com o do senado, arrendando-se ambos a um só rendeiro e de-«baixo de uma só arrematação, em cujo preço de 426$421 cada anno, «cabem á parte do supplicante 215$399 reis; e, comprehendendo o sup-«plicante que a dita guarda em toda a sua extensão se faz precisa para o «serviço público da cidade, que a esta sería mais dispendioso comprar a «referida casa do supplicante, depois de haver nella feito as obras com «que intenta aproveitar a dita propriedade, e comprehendendo, outrosim, «que tudo o referido se póde conciliar com a providencia de mandar o «Ex.^mo^ senado compensar ao supplicante o rendimento annual dos ditos «215$399 reis que actualmente percebe do referido terreno, dando-lhe em «subrogação delle as rendas de quaesquer outros terrenos daquella parte «da Ribeira ou praça do Commercio, que se acharem arrendados pela dita «quantia, ou que a perfaçam por justa avaliação, no caso de não estarem «arrendados, para que possa o supplicante edificar sem os referidos incon-«venientes, e possa ao mesmo tempo concorrer tambem para a reedifica-

«de quem era antiquissimo, que lhe foi restituida por perten-
«cer-lhe, como constou por escripturas e outros documentos,
«e tambem pelos que authenticamente se extrahiram do ar-
«chivo do senado; provando-se por todos uma serie successiva
«de direito e posse da dita parte do fortim incorporada nos
«bens do morgado, até que esse todo foi usurpado e agora ul-
«timamente restituido; e pela distributiva conta que presente-
«mente se fez pelo senado e para o conde de Oeiras, regu-
«lada pelas medições antigas do sobredito, extrahidas desses
«documentos, se apurou o que competentemente pertencia de
«rendimento delle a cada um, e importa o que cabe ao conde,
«annualmente, em 215$399 reis; mas, porque nem ao senado
«é commodo fazer obra no fortim com essa devida repartição
«ao conde, nem a este pela mesma razão, achando-se cada um
«nessa parte impedidos para dispôrem do que lhes pertence:
«o conde por não poder alhear os bens do morgado, em que
«se comprehende o sobredito, e o senado pelas resoluções an-
«tigas, principalmente pela ultima de V. Magestade, em que
«até lhe prohibe o dar qualquer chão de aforamento na Ri-
«beira, com razão se persuade o senado a que a nenhum con-
«vem o fortim dividido, como presentemente se acha.

«Suppostas essas razões, vendo o senado que na distribui-
«ção geral dos chãos da cidade incendiada lhe foi adjudicado
«um, de que se acha de posse, entre a rua Nova da Princeza
«e a da Magdalena, o qual consta da certidão junta [1], se ajus-
«tou com o conde de Oeiras a permutarem esse terreno pela
«parte do fortim que tambem possue; e, mandando o senado

«ção da cidade que, por falta de edificantes, se acha ainda em grande
«parte imperfeita e deturpada, — P. a V. Ex.ª lhe faça mercê deferir-lhe
«na fórma acima declarada, precedendo todas as diligencias e solemnida-
«des necessarias, e havendo V. Ex.ª por bem que o vinculo estabelecido
«na dita propriedade, tenha todo o seu effeito no outro edificio que o sup-
«plicante de novo erigir. — E R. M.cê» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 46.*

Tem dois despachos interlocutorios do senado, datados de 23 e de 30 de julho de 1768, e parecer do dr. syndico nos seguintes termos: «Não «póde ter dúvida o requerimento do Ex.mo supplicante.»

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 251.

«proceder para esse fim á avaliação do dito chão pelos mes-«tres da cidade e outros das obras públicas, consta da certi-«dão junta que fôra avaliado em 2:400$000 reis, a que pelo «maior se deve fazer a conta do rendimento de 120$000 reis, «muito inferior áquelle da parte do fortim, com que o conde «quere celebrar o dito contráto de permutação [1].

---

[1] A escriptura do contráto de permutação, subrogação e obrigação entre o senado e o conde de Oeiras, veio a ser celebrada em 29 de agosto de 1768, em mêsa da vereação, onde outorgou por parte do conde de Oeiras, ministro e secretário de estado dos negocios do reino e inspector do erario regio, o seu procurador Feliciano Correia Lima; verificando-se que os predios pertencentes ao conde e situados no fortim da Ribeira, constituiam um prazo foreiro á cidade.

O contráto effectuou-se nos termos do que da referida escriptura passamos a transcrever:

Pelo dito Feliciano Correia Lima foi dito «que o seu Ex.mo constituinte «possue a maior parte das casas que se acham edificadas no fortim da Ribeira «desta cidade, que servem de guarda, que são prazo foreiro em phateozim «a este senado em 100 reis cada anno, por ser a maior parte do dito for-«tim edificado em o chão que foi aforado ao dr. Paulo de Carvalho por «escriptura celebrada em mêsa da vereação, aos 5 de julho de 1652; e que, «achando-se o dito prazo vinculado no morgado da casa do dito seu Ex.mo «constituinte, e a área delle incorporada com outra propria do senado, que «tambem serve de guarda, fizera o dito seu Ex.mo constituinte petição ao se-«nado, em que lhe representára o sobredito, e que, sendo as ditas casas da «guarda tão precisas para aquelle uso na situação em que se acham, não ti-«nha dúvida a ceder ao senado a parte da área que nellas tocava ao dito seu «prazo, dando-lhe em permutação delle, o mesmo senado, os terrenos que «lhe fôram adjudicados pela inspecção do bairro da Rua Nova, entre as «ruas da Magdalena, Misericordia e Nova da Princeza, ficando as pro-«priedades que de novo erigir, vinculadas no dito morgado, em logar da-«quellas da Ribeira, que offerecia para esta permutação; cuja petição re-«mettêra o senado ao vereador do pelouro das obras, para fazer as dili-«gencias necessarias e avaliação do dito terreno; e que, feitas estas, con-«stára que rendia actualmente a guarda pertencente ao dito seu Ex.mo «constituinte 215$399 reis, e que os sobreditos terrenos foram avaliados «em 2:400$000 reis, de que era o rendimento annual 120$000 reis; e, fa-«zendo o senado consulta a Sua Magestade Fidelissima, nella expusera «todo o referido, para que o mesmo senhor fôsse servido conceder facul-«dade para a dita permutação do prazo do dito seu Ex.mo constituinte e do-«minio util delle para o senado pelos ditos terrenos, para que elles fiquem «livres ao dito seu Ex.mo constituinte para o vinculo e morgado da sua casa, «cuja consulta foi deferida por Sua Magestade, concedendo faculdade para

«Pelo dito impedimento já ponderado, que ambos têem «para o complemento deste contráto, e pela conveniencia que «resulta ao senado delle, assim pela desigualdade do rendi-

«dita permutação, por sua resolução de 13 do presente mês de agosto; o «que tudo constava da certidão que offerecia, em que tambem se acha in- «corporado o termo de adjudicação e posse dada pela dita inspecção ao «senado, dos referidos terrenos, em que se declara a origem do dominio «do senado nelles, a qual certidão ao deante irá trasladada; e requeria se «lhe mandasse fazer escriptura da dita permutação e subrogação, na fórma «da resolução de Sua Magestade. E, visto pelos ditos vereadores, procu- «radores da dita cidade e procuradores dos mesteres della o seu requeri- «mento, diligencias que se haviam feito, despachos por elles dados e re- «solução de Sua Magestade, deferiram que por esta escriptura, e pela me- «lhor via que em direito haja logar, dão, cedem e transmittem ao Ill.^mo^ e «Ex.^mo^ conde de Oeiras, e seus successores, todo o terreno de chãos que «lhe foi adjudicado pela inspecção do bairro da Rua Nova, com frentes «para as três ruas da Magdalena, Misericordia e Nova da Princeza, pela «medição e confrontações conteúdas no termo da adjudicação e posse fei- «tas dos ditos chãos ao senado, com todas suas entradas e sahidas e ser- «ventias e logradouros, e nelle transferem todo o dominio e posse que «tem dos ditos chãos, para nelles poder edificar casas e fazer o que delles «quiser e por bem tiver, e para que os possuam e gosem para sempre; fi- «cando todos os edificios que nos ditos chãos se fizerem, vinculados ao «seu morgado, e livres sem fôro nem pensão alguma ao senado da ca- «mara; e isto em permutação e subrogação de toda a área que nas casas «da guarda do fortim da Ribeira possue o dito Ill.^mo^ e Ex.^mo^ conde de Oeiras, «prazo foreiro ao mesmo senado e vinculado ao morgado da sua casa; e que «por esta mesma escriptura lhe dão poder para tomar posse dos ditos «chãos, e, quer a tome ou não, desde logo lha hão por dada e nelle por «incorparada pela clausula constituti. E elle, dito Feliciano Correia Lima, «em nome do dito seu Ex.^mo^ constituinte, disse que dá, cede e transfere ao «senado da camara o dominio util e posse que tem no dito prazo e parte «das casas da guarda do fortim da Ribeira, pela sua medição e confronta- «ções que constam da sobredita escriptura de aforamento do dito prazo, «com todas suas pertenças, serventias e logradouros, para que o senado o «gose e possua e possa delle fazer o que quiser e por bem tiver, e acceita «da mão e poder delles, vereadores, procuradores da cidade e procurado- «res dos mesteres della, os ditos chãos em permutação e subrogação do «chão do dito prazo, casas nelle feitas e vinculo pertencente ao morgado «da casa do dito seu Ex.^mo^ constituinte; ficando, por esta subrogação e fa- «culdade de Sua Magestade, desde logo os ditos chãos e casas que nelles «se erigirem, vinculados ao dito morgado; e isto não obstante o maior «rendimento actual das ditas casas da Ribeira, a respeito do valor pre-

«mento na compensação de ambos, como porque ao senado «será muito custoso o dispendio de edificar no chão que pos«sue pela regulação da cidade, quando, com menos despesa, «lucrará certamente mais na abreviada obra da estalagem em «todo o fortim, a V. Magestade propõe humildemente o se«nado todas as ditas circumstancias, para que, sendo do seu «real agrado o conteúdo nellas, se digne conceder-lhe a cele«bração do dito contráto, tanto ao senado como ao conde, para «ficar em tudo e por tudo válido, porque o senado, ainda além «da licença de que necessita para o sobredito, nada quere «executar sem as determinações de V. Magestade, para acer«tar no mais justo. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Concedo faculdade para se fazer o contráto da permuta«ção de que se trata. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 9 de agosto de 1768 [2]

Taxa em 400 reis o maior preço do pannal de palha de trigo, e em 320 reis o de palha de cevada.

«sente dos ditos chãos por elles subrogados por esta escriptura, que se «obriga não reclamar em tempo algum e cumprir e guardar inteiramente «sob obrigação de todos seus bens. E os ditos vereadores, procuradores «da dita cidade e procuradores dos mesteres della disseram que acceitam, «da mão e poder do dito Ex.mo conde de Oeiras, o dominio util e posse «das ditas casas do referido prazo, em permutação dos ditos chãos, e se «obrigam a lhe fazer sempre boa em todo o tempo esta escriptura; e ao «seu cumprimento obrigam os bens e rendas da cidade.» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 67*.

Segue-se a transcripção dos seguintes documentos: certidão de não ser devido o pagamento de cisa; procuração e requerimento do conde de Oeiras; certidão da consulta do senado, de 8 de agosto de 1768, e resolução régia de 13 do dito mês, e documentos juntos á dita consulta, a saber: petição do conde de Oeiras, resposta do syndico e despacho do senado, avaliação, etc., tudo relativo ao objecto da escriptura, bem como a certidão da adjudicação dos chãos ao senado em 18 de março de 1765.

[1] Tem a data de 13 de agosto de 1768.

[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 140 v.

Consulta da camara a el-rei em 20 de setembro de 1768 [1]

«Senhor — Em observancia da real determinação de V. Ma-«gestade, de 9 de julho de 1767, mandou o senado da camara «tomar posse de todos os chãos pertencentes á marinha e adja-«centes ás fortificações, e, achando várias propriedades sitas «no terreno contiguo ás fortificações de Alcantara, rua da Costa «e estrada da Fonte Santa, recorreram os senhorios dellas a «este senado, para que se lhes mandassem aforar os chãos das «respectivas propriedades.

«Havendo se primeiro exame e informação sobre qual se-«ría mais vantajoso á fazenda do senado, se a renda, se o «fôro [2], preferiu se este áquella; e, feito o arbitramento e ter-«mos assignados pelos recorrentes, se obrigam estes a pagar «cento e cincoenta reis pelo palmo de frente com cincoenta de «fundo na rua direita que vem da ponte para o convento do «Livramento, e que o maior accrescimo de cincoenta palmos «se regularia a setenta e cinco reis por palmo com outros cin-«coenta de fundo; nas travessas, porém, que se regulassem os «primeiros palmos com cincoenta de fundo pela frente a cem «reis o palmo, e os segundos a cincoenta reis; de cujo orça-«mento resulta, em utilidade da fazenda do senado, a renda «annual de 651$047 1/2, como individualmente consta da rela-«ção junta [3], que tem o mesmo senado a honra de pôr na pre-«sença de V. Magestade.

«Como, porém, naquelles mesmos terrenos de que V. Ma-«gestade tem feito mercê ao senado, não póde este proceder «a aforamento, dentro da côrte e suas vizinhanças, sem o seu «real beneplacito, representa a V. Magestade todo este proce-«dimento, pedindo o queira approvar, quando pareça justo,

[1] Liv.º xvi de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 99 A.

[2] Junto á consulta encontram-se os informes que, por ordem do senado, emittiu o escrivão da receita e da despesa, Manuel Diogo Parreiras e Silva — *liv.º* xvi *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 105 e 112.*

[3] Tem a data de 10 de maio de 1768 — *liv.º* xvi *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 102.*

«para com a sua real approvação poder concluir os referidos «aforamentos na fórma que, com o consentimento das partes, «se tem arbitrado.

«Em segundo logar pediram os mesmos recorrentes ao se«nado que os laudemios, no caso de venda, fôssem de quaren«tena e não de vintena, por não diminuirem o valor das suas «propriedades e difficultar a sua venda, pelo horror que cau«saria aos compradores um laudemio tão avultado, sem em«bargo de cuja súpplica se offereciam ao mesmo onus que o «senado lhes quisesse arbitrar; cuja súpplica parece ao senado «que se deve attender, porque, bem ponderadas as circum«stancias, vem a resultar a mesma utilidade, ou maior, pela «facilidade que terão os vendedores de achar quem compre as «suas propriedades.

«Ultimamente concorre a este mesmo respeito acharem-se «nos sitios de que tomou posse o senado em virtude do sobre«dito alvará, algumas propriedades cujos senhorios não pare«cem ter legitimos titulos para serem eximidos de reconhecer «neste senado o directo dominio dos respectivos chãos, por «não serem daquelles a quem V. Magestade, por sua real gran«deza, tinha feito mercê, que são os unicos exceptuados na «sua real determinação; mas nesta parte, assim como em tudo, «se não quis proceder sem implorar resolução de V. Mages«tade que em toda esta materia determinará o que fôr mais «justo e conveniente ao seu real serviço. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece; comprehendendo-se nos aforamentos os «terrenos occupados pelas pessoas que não mostrarem legiti«mos titulos. — Nossa Senhora da Ajuda, em 23 de setembro «de 1768.»

Decreto de 9 de novembro de 1768 [1]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da princeza, mi«nha sobre todas muito amada e prezada filha [2], e nos dois

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 127.

[2] No dia 15 de dezembro seguinte a princeza do Brazil deu á luz uma

«dias proximos seguintes haja luminarias, repiques e salvas em «toda esta côrte, cidade de Lisboa, castello de San-Jorge, tor-«res e fortalezas da marinha, e que estas mesmas demonstra-«ções festivas se façam no dia do baptismo, sòmente; e nos «referidos quatro dias se deve suspender todo o despacho dos «tribunaes. O senado da camara o tenha assim entendido e «faça executar pelo que lhe pertence. — Palacio de Nossa Se-«nhora da Ajuda, etc.»

Despacho do senado de 3 de dezembro de 1768 [1]

«Proceda-se a nova eleição dos juizes, a quem se notificará «para observancia dos mesmos regimentos. — Mêsa, etc.»

Este despacho foi exarado na seguinte representação do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres [2]:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — A diversos officios tem V. Ex.a dado «novos regimentos, abolindo inteiramente os antigos e dester-«rando os abusos que se tinham introduzido; mas sobre a sua «observancia e praxe se tem movido algumas dúvidas que lhes «tenho tirado, e fazendo-lhes entender a sua verdadeira intel-«ligencia e justo fim, e outras se irão ainda movendo; mas, «como estamos no fim do anno, em que ha de haver novas «eleições, e por ellas entrarem novos juizes que nenhuma in-«telligencia têem do determinado e estabelecido nos ditos re-«gimentos, e ignoram o como se devem praticar, e facilmente «se introduzirão novos abusos, me parecia justo e conveniente «aos mesmos officios que V. Ex.a ordenasse que os actuaes «juizes ficassem reconduzidos por mais um anno nos ditos em-«pregos, para por elles se estabelecer a fiel observancia dos «mesmos regimentos e a sua verdadeira intelligencia, sem dar «logar a introducção de algum ou muitos abusos.

infanta, a qual foi baptisada no dia 21 do mesmo mês, na capella do paço da Ajuda, recebendo os nomes de Marianna Victoria José Francisca Xavier de Paula Antonia Joanna Domingas Gabriella. Foi padrinho o principe da Beira, seu irmão, e madrinha sua tia a infanta D. Marianna.

[1] Liv.o do reg.o, tom. I, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 171

[2] Ibid., fs. 173 v.

«V. Ex.ª determinará o que fôr mais justo que elle, juiz do «povo, executará com prompta obediencia. — Lisboa, 3 de de«zembro de 1768 — O juiz do povo — Filippe Rodrigues de «Campos.»

Despacho do senado de 19 de dezembro de 1768 [1]

«O senado approva a união dos officios e louva ao juiz do «povo e Casa o seu zelo; e, pelo que toca á irmandade de «Nossa Senhora das Candeias, fique subsistindo onde se cos«tuma, e a de San-Sebastião deve passar para Santo Antonio «da cidade, onde se lhe está edificando a sua capella, por ser «esta irmandade erecta por ordem da cidade no tempo da peste [2]; «com declaração, porém, que todos hão de ficar de um e ou«tro officio sendo irmãos, concorrendo para as festas de uma «e outra capella. — Mêsa, etc.»

Este despacho foi pronunciado sobre o seguinte requerimento do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Diz o juiz do povo desta capital que, «tendo havido grandes contendas e discordias entre os mestres «do officio de algibebe com os do officio de alfaiate de medida, «procurou com toda a diligencia a paz, união e socego destes «dois officios e o conseguiu, constituindo a ambos quasi um só «officio, só com a differença nas obras que hoje costuma fa«zer; e, porque o officio de alfaiate de medida desde o seu «principio fôsse cabeça da bandeira de Nossa Senhora das «Candeias, a que eram annexos os officios de algibebe e ou«tros, tendo sempre uma capella com a mesma Senhora na «egreja de San-Julião desta cidade, e até o tempo do terremoto «do 1.º de novembro de 1755 era o officio de algibebe sujeito «a duas irmandades, por serem até aquelle tempo dois os seus «arruamentos: um na freguezia de Santa Maria Magdalena, «em cuja egreja tinham a irmandade de San Sebastião, outro «na freguezia de San Julião, e nella a irmandade de Santa Ca-

[1] Liv.º x do reg.º das Ordens do senado, fs. 125.
[2] Chamada a *peste grande, vid. «Elementos», tom.* I, *pag. 472, not.*

«tharina, e agora, por resolução de Sua Magestade, se uniram «os dois arruamentos, assignando-se-lhes a travessa de San-«Julião, e como, por conta da dita união, querem ser irmãos «só da dita irmandade de Nossa Senhora das Candeias, visto «sempre serem annexos á bandeira titular da mesma senhora, «sujeitando se aos encargos da dita irmandade e serviço da «mesma Senhora, que não duvidam assim cumprir, declaran-«do-se egualmente não ficarem já com o encargo das capellas «e irmandades de San-Sebastião e Santa Catharina, a que an-«tecedentemente eram obrigados, e sòmente ficarem inteira-«mente unidos á bandeira e capella de Nossa Senhora das Can-«deias, e com obrigação de collocarem na mesma capella de «Nossa Senhora e seu altar as imagens de San-Sebastião e «Santa Catharina, — P. a V. Ex.ª seja servido ordenar que o «officio de algibebe fique inteiramente unido, sem differença «alguma, com o officio de alfaiate de medida, quanto a serem «irmãos todos de Nossa Senhora das Candeias, servindo os «mestres de um e outro officio na irmandade da mesma Se-«nhora, e ambos sujeitos á sua bandeira; ficando extinctas as «irmandades de Santa Catharina e San-Sebastião, que antiga-«mente tinham pelos differentes arruamentos do officio de al-«gibebe, para que desta sorte cesse totalmente toda a diffe-«rença e motivo de desordem entre estes officios, e se conser-«vem entre elles a paz a que estão reduzidos. — E. R. M.cê»

Despacho do senado de 19 de dezembro de 1768 [1]

«Excusado este requerimento; com a declaração, porém, «que o officio de barbeiro ficará usando das obras do seu re-«gimento, não usando de torno, lima, ou roda de polir. — Mêsa, «etc.»

Requerimento [2] em que incidiu este despacho:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Dizem os juizes e mestres do officio «de cuteleiro que, pretendendo reformar os estatutos do seu re-

[1] Liv.º x de reg.º das Ordens do senado, fs. 128.
[2] Ibid., fs. 126 v.

«gimento, pediram a V. Ex.ª licença para apresentarem ao actual «juiz do povo os capitulos que, pela faculdade concedida nas «leis, entre si fizeram. Remettidos á Casa dos Vinte e Quatro, «houve nella dúvida a respeito da disposição do capitulo 5.º, «§ 1.º fs. seg., onde se acautéla seja privativa do officio dos «supplicantes a amolação das obras que fazem. Origina-se esta «dúvida do abuso com que os barbeiros arrogaram a si a qua-«lidade de amoladores, intromettendo se nos estatutos do seu «officio a faculdade de amolar quaesquer ferramentas.

«Não permitte a utilidade pública que se confundam dois «officios mechanicos, cujas manufacturas devem ser de tal sorte «separadas, que não possam uns intrometter-se com o que aos «outros pertence; e basta ser proprio de um qualquer exerci-«cio, para que aquelle mesmo não possa pertencer a outro; «porque, assim como um official não póde occupar se em dois «diversos officios, tambem um mesmo exercicio não póde ser «commum a dois distinctos corpos que devem conservar sepa-«rados os seus direitos, sem confundir-se, especialmente sendo «diversas as obras que se sujeitam aos exames.

«Em todos os officios se observa pertencer o concerto das «obras aos que as fazem de novo, não havendo differença na «factura e na conservação. Isto mesmo, mostra a razão, se «deve praticar com os supplicantes, a quem, pertencendo a «factura das ferramentas que nunca servem sem serem amo-«ladas, sendo elles os primeiros que as pulem, lustram e amo-«lam, por isso mesmo se vê bem palpavelmente que a elles «deve pertencer o concerto e a amolação, para que se precisa «usar daquelles mesmos instrumentos com que se fazem de «novo, isto é: limas, tornos e outros semelhantes.

«Não são estes proprios do officio de barbeiro, que, para «as manufacturas de que se examinam, não precisam mais do «que navalha de barbear e tesoira, instrumentos que, como to-«dos os mais dos officios mechanicos, só fazem os supplican-«tes que antes os amolam do que possam servir-lhes, sem que «haja quem se atreva a disputar-lhes o exercicio desta ultima «perfeição de suas obras, que sempre pertenceu aos suppli-«cantes.

«Esta a causa por que em todos os reinos da Europa tam-

«bem o geral costume observa não se intrometterem os bar-
«beiros em amolar e concertar as obras que não fazem, res-
«tringindo-se sòmente a fazer barbas; e por isso recorrem os
«supplicantes a V. Ex.ª se digne determinar esta dúvida, e,
«declarando o amolar ferramentas usadas só pertence a quem
«as faz e amola em novas, mandar que o juiz do povo não du-
«vide, antes inclua na reforma do regimento esta prohibição,
«na fórma que se acha em os capitulos que lhes apresentaram
«os supplicantes. — P. a V. Ex.ª seja servido assim o determi-
«nar, declarando que, sem embargo da pretensão dos barbei-
«ros, lhes é privativa toda a amolação na fórma que nos ditos
«capitulos se declara, pelos motivos ponderados. — E. R. M.ce»

Despacho do senado de 19 de dezembro de 1768[1]

«Como parece á Casa dos Vinte e Quatro. — Mêsa, etc.»

Petição em que recahiu este despacho:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Dizem os juizes do officio de penteeiro
«de obra fina que, depois de V. Ex.ª approvar o regimento do
«seu officio, agora de novo instaurado, pretenderam incorpo-
«rar-se na Casa dos Vinte e Quatro, pois V. Ex.ª havia tam-
«bem determinado que se elegessem bandeira, elles escolhe-
«ram a de San-Miguel, a que pertencem pela provisão do sr.
«rei D. João 3.º; juntando para este effeito uma cópia della.
«Determinou V. Ex.ª que respondesse a Casa dos Vinte e Qua-
«tro. Entregou-se ao juiz do povo, que foi do anno passado,
«e, depois de ouvidos os procuradores da bandeira, se fez na
«mesma Casa o assento que consta da certidão junta, com a
«qual se havia de fazer a resposta a V. Ex.ª, mas até agora não
«se apresentou neste tribunal e se presume foi sumida ou por
«algum apaixonado em contrário, ou na mudança das pessoas
«da mesma Casa, pelo que — P. a V. Ex.ª se digne mandar
«que appareça o requerimento dos supplicantes, porque elles
«não são culpados na falta, e, quando o juiz do povo do anno

[1] Liv.º x de reg.º das Ordens do senado, fs. 128 v.

«passado não dê conta do mesmo requerimento, seja V. Ex.ª
«servido mandar que se annexem á bandeira de San-Miguel,
«a que pertencem, visto o consentimento que já deu a Casa e
«consta da certidão junta. — E. R. M.cê»

Informe do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres [1], documento com que se conforma o despacho do senado:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Propus na Casa dos Vinte e Quatro
«os repetidos requerimentos que a V. Ex.ª têem feito os jui-
«zes e mais mestres do officio de penteeiro de obra fina, e as-
«sentaram os deputados de que ella se compõe, ser justo o re-
«querimento dos supplicantes, e deve V. Ex.ª ordenar se cum-
«pra o despacho de 31 de outubro de 1766; com declaração,
«porém, que, como o officio de penteeiro de obra fina se acha
«incorporado ao de penteeiro de obra grossa, denominando-se
«por um só officio de penteeiro, como V. Ex.ª ordenou por sua
«resolução de 5 de fevereiro do presente anno, se deve incor-
«porar na bandeira de San-Miguel com esta mesma denomi-
«nação, porque com ella o incorporou o sr. rei D. João o 3.º
«na incorporação dos officios que deviam dar deputados a esta
«Casa, na qual devem ter a sua alternativa, como a têem os
«mais officios a ella annexos, e concorrendo este officio com
«os gastos precisos da dita bandeira, como é costume.
«A resolução de V. Ex.ª será sempre a mais justa. — Casa
«dos Vinte e Quatro, 16 de dezembro de 1768. — O juiz do povo
«Filippe Rodrigues de Campos.»

O despacho proferido pelo senado em 31 de outubro de 1766 [2], a que se refere este informe do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, é assim concebido: — «Aggreguem-se os
«do officio de penteeiro de obra fina á bandeira de San-Miguel.
«— Mêsa, etc.»

---

[1] Liv.º x de reg.º das Ordens do senado, fs. 128.
[2] Ibid., fs. 129 v.

Despacho do senado de 19 de dezembro de 1768 [1]

«O senado approva a representação do juiz do povo; adver«tindo, porém, que a bandeira de San-Gonçalo se ficará deno«minando de Nossa Senhora das Mercês, em cuja bandeira se «porá a sua imagem, e na mesma freguezia se estabelecerá «— Mêsa, etc. — Declaro que onde diz a bandeira de San-Gon«çalo, é a bandeira de Sant-Anna, a qual existe na Conceição «Velha. — Era ut supra.»

Representação do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres [2], em que recahiu este despacho:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — O grande zelo e desvélo com que V. «Ex.a se applica ao bom regimen desta cidade e côrte e á bem «ordenada economia dos officios mechanicos della, tanto para «a sua estabilidade, como para as suas proprias conveniencias, «lhe lembrou o quanto alguns dos mesmos officios se acham «em desordem, principalmente quando fazem as eleições dos «mestres que devem servir de deputados da Casa dos Vinte e «Quatro, por se acharem muitos delles quasi extinctos, com «tão poucos mestres que se lhes faz preciso elegerem um mes«tre para servir na dita Casa três e quatro vezes, como suc«cede nos officios de tosador, tintureiro, tecelão e esteireiro; «e ainda que alguns destes officios se achem com alguns mes«tres, estes se acham sem as circumstancias precisas para se«rem eleitos, havendo no presente tempo outros officios bem «estabelecidos, e nelles muitos mestres com todas as circum«stancias para bem servirem na dita Casa. Razão por que foi «V. Ex.a servido ordenar a elle, juiz do povo, propusesse na «Casa dos Vinte e Quatro esta desordem, e do assento que «tomassem, se propusesse a V. Ex.a neste respeitavel tribu«nal; e, dando cumprimento a esta ordem, propus na Casa «dos Vinte e Quatro todo o referido aos deputados de que ella

[1] Liv.º x de reg.º das Ordens do senado, fs. 126 v.
[2] Ibid., fs. 125 v.

«se compõe, e assentaram, por pluralidade de votos, que da «bandeira de San-Gonçalo fôsse della cabeça o officio de con-«feiteiro, dando este officio todos os annos um mestre para de-«putado da Casa dos Vinte e Quatro, e que, quando o officio «de tosador tiver algum mestre para poder eleger, que não «seja filho da Casa, lhe cederá o officio de confeiteiro o logar «naquelle anno, ficando por annexos desta bandeira o officio «de tintureiro, o de picheleiro e o de carpinteiro de carruagens, «dando estes três officios outro homem, alternativamente, para «deputado da dita Casa; e que na bandeira de Sant-Anna, de «que eram cabeças os officios de tecelão e esteireiro, os quaes «officios se acham extinctos, e alguns mestres que ainda nelles «existem, se acham destituidos de circumstancias precisas, «assentaram que devia ser cabeça desta bandeira o officio de «pasteleiro, tendo por annexos a ella os officios de latoeiro de «folha amarella ou martello, e o de latoeiro de folha branca ou «funileiro e o de torneiro; dando estes quatro officios, alter-«nativamente, um mestre todos os annos para deputado da «Casa; com declaração, porém, que, quando couber a alter-«nativa ao officio de pasteleiro, não poderá este officio eleger «nem a Casa acceitar senão um mestre que não use mais do «que fazer massas e assados, sem que em sua casa nem dê «de comer, nem venda outra coisa.

«E assim ficam estes officios incorporados interinamente, «emquanto Sua Magestade não fôr servido em dar nova lei «para regulação da Casa dos Vinte e Quatro.

«A resolução de V. Ex.ª será sempre a mais justa, que elle, «juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, executará com prom-«pta obediencia. — Casa dos Vinte e Quatro, em 18 de dezem-«bro de 1768. — O juiz do povo — Filippe Rodrigues de Cam-«pos.»

Assento de vereação de 21 de janeiro de 1769[1]

«Aos 21 dias do mês de janeiro de 1769, nesta cidade de «Lisboa, em o senado da camara della apresentou o juiz do

---

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 142.

«povo, Manuel Antonio Pinheiro, do officio de cordoeiro, com «seu escrivão, Manuel José Gonçalves, do officio de correeiro, «os quatro procuradores dos mesteres que hão de servir o anno «presente no senado[1]: para primeiro voto José Antonio, do

[1] A eleição dos quatro procuradores dos mesteres tinha sido feita no dia 8 do mesmo mês, dia em que, por disposição régia, se procedêra na Casa dos Vinte e Quatro á acceitação dos respectivos deputados eleitos pelas bandeiras dos officios mechanicos, nos termos dos avisos a estes gremios dirigidos por ordem do juiz da referida Casa, do teôr do que passamos a transcrever:

«O muito honrado juiz do povo me ordena avise á v. m.cês de que Sua «Magestade Fidelissima foi servido mandar proceder á eleição dos Vinte e «Quatro, sem prejuizo do direito que tinham adquirido as pessoas que es«tavam eleitas o anno passado nas suas bandeiras e officios respectivos, «e se achavam alistadas e acceitas pela Casa dos Vinte e Quatro, para nella «servirem ao tempo que, por ordem do mesmo senhor, se suspendeu a «eleição dos ditos Vinte e Quatro; ordenando agora que esta se fizesse, na «fórma costumada, a 8 do mês de janeiro proximo, para o que virão v. «m.cês no dito dia, pelas 7 horas da manhã, apresentar na dita Casa as «pessoas que fôram eleitas para nella servirem de deputados e procura«dores da sua bandeira, com as mesmas circumstancias declaradas no «mandado que o anno passado se mandou a essa bandeira.

«Desejo que v. m.cês me dêem este aviso por feito e occasiões de os «servir. Deus guarde a v. m.cês muitos annos. — Lisboa, 30 de dezembro «de 1768 — Snr.s juizes da bandeira de Nossa Senhora das Candeias. — «De v. m.cês — muito venerador — Estevam Rodrigues Cardoso.» — *Liv.º do reg.º, tom.* II, *da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 47.*

No referido dia 8 de janeiro de 1769 foi na Casa dos Vinte e Quatro lavrado o seguinte termo:

«Termo que se fez nesta Casa dos Vinte e Quatro, para que esta não «tenha nunca lettrado com ordenado certo:

«Aos 8 dias do mês de janeiro de 1769, nesta Casa dos Vinte e Qua«tro, junto á egreja de S.ta Maria Magdalena, nas casas em que o senado «da camara tambem faz as suas conferencias, estando juntos todos os de«putados que nella servem, para haverem de fazer a nova eleição dos Vinte «e Quatro que nella hão de servir o presente anno, foi proposto pelo muito «honrado juiz do povo, Filippe Rodrigues de Campos, que lhe parecia muito «desnecessario o ter esta Casa lettrado com ordenado certo, por algumas «desordens que por esta causa tem havido, e o muito pouco que os ditos

«officio de sapateiro; para segundo Sebastião Antonio de Barro, «do officio de ourives da prata; para terceiro Manuel Gaspar, «do officio de batefolha, e para quarto voto José Pinheiro da «Silva, do officio de carpinteiro de seges; aos quaes se deu «posse na fórma costumada. De que se fez este assento que «eu Joaquim de Sousa da Silveira escrevi. — Pedro Correia «Manuel de Aboim.»

«lettrados de partido se applicavam á utilidade e bem della, mas antes, «pelo contrário, tinha succedido por muitas vezes dirigirem os juizes do «povo e procuradores dos mesteres de fórma em que era certo o precipi-«tarem-se, se estes não buscassem quem logo desapaixonadamente os di-«rigisse; o que tambem tinha succedido a alguns dos mais Vinte e Quatro «que nesta casa têem servido, chegando o excesso a serem reprehendidos «e descompostos por obrarem e votarem como entendiam, e não conforme «as paixões particulares dos ditos lettrados; e que sempre esta casa se «conservou por muitos seculos sem lettrado com ordenado certo, e que, «principiando este costume no anno de 1737 por Pedro de Almeida que «então servia de juiz do povo, com o ordenado de 38$400 reis, se achava «até o anno de 1766 em 96$000 reis, sem que para este augmento concor-«ressem os Vinte e Quatro com os seus pareceres, nem disso serem scientes, «motivo por que se retiravam algumas pessoas que assás eram capazes para «servirem o emprego de juiz do povo, não só pelo pouco que eram atten-«didos dos ditos lettrados, como tambem do excesso a que tinha chegado «o ordenado delles, para o qual lhes era preciso pagarem da sua fazenda, «por não poderem supprir as taxas que costumam a dar os novos Vinte «e Quatro, ainda que hoje se acham avultadas, e muito mais á vista do «quanto se acham faltos de interesses os mestres dos officios mechanicos.

«O que, sendo ponderado pelos Vinte e Quatro, assentaram, com plu-«ralidade de todos os votos, que daqui em deante não tivesse esta Casa dos «Vinte e Quatro lettrado com ordenado certo, e que os juizes do povo e «os procuradores dos mesteres, sendo-lhes preciso, se aconselhassem com «quem bem lhes parecesse, dando-lhes pelos pareceres que lhe dessem ou «papeis que fizessem, o que fôsse justo; e que todo o juiz do povo que «quisesse lettrado com ordenado certo, ou ainda os mesmos Vinte e Qua-«tro, ficariam obrigados a pagar o dito ordenado de sua fazenda, que de «outra fórma se lhes não levaria em conta a tal despesa; e que rogavam a «elle, juiz do povo, quisesse confirmar este termo, ou assento, pelos novos «Vinte e Quatro que se achavam acceitos, e que em todas as mais eleições «que daqui em deante se fizerem nesta Casa, será obrigado o escrivão do «povo, que então servir, de lêr este termo aos novos Vinte e Quatro que «estiverem acceitos. E eu Estevam Rodrigues Cardoso, escrivão do povo, «que o escrevi e assignei. — Estevam Rodrigues Cardoso.» — (Seguem-se as assignaturas). — *Liv.º dos termos da Casa dos Vinte e Quatro*, *fs* 62

Edital do senado de 21 de janeiro 1769[1]

«Attendendo o senado da camara á representação que lhe «fizeram os homens de negocio, commerciantes de marçaria, «sobre a venda da farinha de fóra que pretendiam comprar «aos extrangeiros, obrigando-se a darem a terça parte de to«das que comprassem, da mesma fórma e com a mesma obri«gação dos mantimentos que davam para se venderem na casa «do Vêr-o-pêso, tirando para esse fim a licença do estylo para «as poderem vender, ordena que, da data deste em deante, «emquanto a cidade não põe logar prompto na fórma das suas «leis, regimentos e posturas para a extracção e venda das di«tas farinhas, possam os ditos commerciantes de marçaria fa«zer compras dellas, para as quaes lhes concede licença, «sendo as mesmas feitas e ajustadas ou em terra ou a bordo «dos navios pelos corretores do numero da cidade, e com a «obrigação estes, logo que feitas sejam, de apresentarem as «verbas dellas no tribunal, na fórma do seu regimento e das «posturas approvadas por resoluções de Sua Magestade, que «lhes determinam que, das compras e vendas que são obriga«dos a fazer de todos os mantimentos e comestiveis que en«trarem pela barra, entreguem certidões no senado, para este «saber a quantidade delles e o que toca ao terço da cidade, «que se vende na casa do Vêr-o-pêso. E todo aquelle commer«ciante de marçaria, extrangeiros, ou outra qualquer pessoa «que se achar não só fez compra das ditas farinhas, mas tam«bem de outro qualquer mantimento ou comestivel, sem serem «as mesmas vendas e compras ajustadas pelos ditos correto«res, na fórma declarada nas posturas, ficarão incursos nas pe«nas nellas impostas e nas do regimento e resoluções do dito «senhor. E, para que melhor se execute o determinado, esta«rão promptos os corretores nos logares públicos, quaes são: «alfandega, praça do Commercio e casa dos mesmos corre«tores.

«E, para que chegue á noticia de todos e não possam alle-

[1] Liv.º x de reg.º das Ordens do senado, fs. 133 v.

«gar ignorancia, se mandou affixar este edital público, o qual «será publicado primeiro com a assistencia do meirinho da ci«dade e seu escrivão; e da sua publicação e affixação se pas«sará certidão que será remettida á secretaría do senado.— «Lisboa, etc.—Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Consulta da camara a el-rei em 7 de abril de 1769[1]

«Senhor—Pela decadencia em que ha tantos annos se achava «o devido cuidado da administração do que pertencia ao pú«blico, chegou tambem essa omissão á commodidade de que «tanto necessitavam os moradores circumvizinhos do chafariz «de Andaluz, sito na freguezia de San-Sebastião da Pedreira, «suburbio desta cidade, o qual já no tempo do governo do sr. «rei D. Affonso o quarto, no anno de 1374[2], foi mandado fa«zer por ordem do mesmo senhor, expedida ao senado da ca«mara, como consta da antiga memoria da inscripção que se «acha esculpida em uma pedra sobre o mesmo chafariz[3], e

---

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 129.

[2] Aliás era de 1374 (anno de 1336).

[3] A abonar esta asserção encontram-se junto á consulta os seguintes documentos, sendo o primeiro uma certidão narrativa, devidamente authenticada, e o segundo, ao que parece, uma informação, embora não tenha data nem assignatura, mas em todo o caso mais elucidativo que o primeiro, e ambos descrevem o que contém a lapida ou padrão a que a mesma consulta se refere:

«Joaquim José Moreira de Mendonça, escrivão proprietario do tombo «dos bens e propriedades do senado da camara desta cidade de Lisboa e «do hospital de San-Lazaro della, por Sua Magestade Fidelissima, etc.

«Certifico aos que a presente virem, que, por ordem do Ex.^{mo} senado «da camara desta cidade, fui ao chafariz de Andaluz para effeito de copiar «o lettreiro antigo que se acha na parede do dito chafariz, o qual é for«mado em lettras antigas romanas, excepto algumas que têem caracter di«verso e commum, com algumas abreviaturas e supprimento de lettras «com o til, cujo lettreiro contém o seguinte:

«Era mil e trezentos e setenta e quatro o concelho da cidade de Lis«boa mandou fazer esta fonte a serviço de Deus e de nosso senhor rei

«mais ainda pela escriptura junta, em que, oppondo-se o dr. «José Soares, predecessor de Francisco Garcia Lima na posse «da quinta que existe na calçada de San-Sebastião da Pedreira, «a que do poço da mesma fôsse conduzida a agua para o dito «chafariz, se contratou o dito José Soares com o senado da «camara, em que, pela quantia declarada na mesma escriptura, «ficaria livre ao senado a dita conducção [1]; de que resultou o

«Dom Affonso por Gil Soevēes thesoureiro da dita cidade e Affonso Soa«res escrivão de obras.

«E não se contém mais no dito lettreiro que, segundo a intelligencia «que tenho de lettras antigas, contém o sobredito, e delle fiz passar a pre«sente certidão por mim subscripta e assignada, por me ser mandada pas«sar por ordem do mesmo Ex.mo senado; e ao dito lettreiro original em «tudo me reporto. Dada nesta cidade de Lisboa, aos 21 dias do mês de «março de 1769 annos. E eu Joaquim José Moreira de Mendonça a sub«screvi e assignei. — José Joaquim Moreira de Mendonça.» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 137.*

«O lettreiro que se acha por cima do chafariz de Andaluz é de diffi«cil leitura, assim pelo caracter de algumas lettras, que é muito diverso «das que usâmos de presente, como pelos muitos breves e faltas de lettras «que tem, que supprem com o til na parte superior do logar em que fal«tam lettras, e tambem o faz mais embaraçado a mistura que tem de let«tras romanas maiores com outras pequenas portuguêsas, o que nasceu «da imperícia de quem fez abrir o dito lettreiro que devia ser feito todo «com lettras maiusculas romanas, com as quaes se lêem ao presente, com «desembaraço, lettreiros de seculos mais antigos e ainda do tempo dos «mesmos romanos, para os quaes só é precisa a intelligencia das abrevia«turas. Este lettreiro, suppridos os breves, diz o seguinte:

«Era 1374 o conselho da cidade de Lisboa mandou fazer esta Fonte «a serviço de Deos e de nosso Senhor Rey D. Afonso por Gil Soevēes the«soireiro da dita cidade e Afonso Soares escrivão d'obras.

«Esta obra é do tempo do sr. rei D. Affonso o quarto, porque a era «de Cesar, de que faz menção o lettreiro, de 1374, se reduz á era de Christo «1336, tempo em que reinava em Portugal o dito senhor; e delle são as «armas que estão na parede da dita fonte, posto que muito differentes, pela «fórma das quinas e pontos dellas e maior numero de castellos, de que se «usou até ao tempo do sr. rei D. Manuel que reduziu as armas de Portu«gal á fórma que hoje têem.» — *Dito liv.º, fs. 135.*

[1] A transacção effectuou-se por escriptura celebrada em 3 de setembro de 1524, não com José Soares, como por engano diz a consulta, mas sim com o dr. Fernão Martins e sua mulher, Filippa Mendes, como se verifica pelo traslado da mesma escriptura, que adeante transcreverêmos, e

«effectuar-se essa por uma mina, em que actualmente existem «as armas da cidade, seguida até uma grande arca de agua, «edificada de pedraria, para passar pura ao sobredito por en-

---

que a prioreza e religiosas do real convento de Santa Joanna juntaram ao seguinte requerimento que deu origem á consulta :

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Dizem a prioreza e mais religiosas do real con«vento de Santa Joanna, desta cidade, que, juntando-se nelle, por ordem «de Sua Magestade, as três communidades de religiosas dominicanas dos «conventos da Annunciada, do Salvador e da Rosa, acharam na cêrca do «sobredito dois tanques com seus aqueductos, pela posse antiquissima e «immemorial de se aproveitar naquelles a agua que sobejava do chafa«riz de Andaluz, donde corria permanentemente para os ditos tanques ; a «qual agua tem o seu nascimento em um poço que está dentro da quinta «de Luís (aliás Francisco) Garcia de Lima, na calçada de San-Sebastião, «donde passa por uma mina, em que estão as armas da cidade, para uma «grande arca toda fabricada de pedraria lavrada, e dessa para o dito cha«fariz de Andaluz, por canos subterraneos que ultimamente fôram con«certados por ordem e despesa deste senado, a quem, como capital do «povo desta côrte, pertence a diligencia e cuidado da utilidade pública, e «com muita mais razão no caso presente, em que só a esta, e não á par«ticular da quinta do dito Luís (aliás Francisco) Garcia de Lima, pertence a «agua do dito poço ; porque no anno de 1503 (aliás 1513) fez escrever o «sr. rei D. Manuel a primeira carta junta, ao senado da camara, appro«vando-lhe o que lhe havia proposto a respeito da obra da agua da fonte «de Andaluz, para haver de passar ao Rocio, e no anno de 1515 fez escre«ver a segunda carta, tambem junta, em que afervorava a execução da «dita obra, e última e principalmente, no anno de 1524, reinando o senhor «D. João o 3.º, se celebrou a escriptura, tambem junta, de composição na «demanda que a respeito da dita agua se moveu entre o senado da camara «e o dr. Luís Teixeira e sua mulher Filippa Mendes, a qual passou a se«gundas nupcias com o dr. Fernando Martins, desembargador dos aggra«vos da casa da supplicação, e estes desistiram da demanda e cederam «toda a acção que pudessem ter nella a respeito da agua do dito poço, «por 30$000 reis que receberam ao fazer da escriptura ; ficando encanada «para o dito chafariz de Andaluz, como hoje se conserva, ainda que com «interpolação na corrente, porque, tendo o presente possuidor da quinta «nora no poço de que já a agua foi vendida, como fica dito, sem que por «titulo algum possa ter logar a prescripção, padece grande falta de agua «o povo e aquella muito numerosa communidade das supplicantes, todas «as vezes que anda a nora para se regar a quinta, como no verão quasi «sempre succede; e, porque a V. Ex.a pertence o reparar tanto damno, «dando as providencias precisas, depois de conhecer, por uma vistoria de

«canamento que proximamente se achava quasi entupido pelo «salitre que traz a dita agua, e, o que mais é, usurpada pelo «dito dono da quinta, que, pondo, e alguns antepassados, nora

---

«todo o senado na arca da agua, no chafariz do público, nos tanques e «aqueductos, tudo acima referido, — P. a V. Ex.ª lhes faça mercê que, pro«cedendo todo o tribunal a vistoria, mande evitar, pelos meios mais soli«dos e proporcionados, os descaminhos da dita agua que não é da quinta «do supplicado, mas sim do chafariz público e da cêrca das supplicantes «pelas razões sobreditas. — E. R. M.cê» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 131.*

As freiras instruiram a sua petição com as cópias que passamos a trasladar, sendo as primeiras de duas cartas régias respectivamente datadas de 1513 e 1515, de que já fizemos menção na nota a pag. 417 do tomo II da presente obra, e a terceira da escriptura de 3 de setembro de 1524, a que atrás nos referimos:

«Vereadores, nós el-rei vos enviâmos muito saudar. Vimos a carta que «nos escrevestes, e as mostras que nos enviastes para a obra da fonte da «agua de Andaluz e que ha de vir ao Rocio, e pareceu-nos bem esta que «vos tornâmos a enviar; e, porque nós folgarêmos de falar com o official «que a fez, para havermos melhor informação e mais pressa, e assim do «que poderá custar, fazei-o logo cá vir, e traga a mesma pintura, e vós in«formai-vos do que vos parecer do que a dita obra poderá custar, e fazei«no-lo saber, e nós falarêmos cá com elle, e então daremos provisão para «a taxa sobre que nos escrevestes. E quanto ao lanço que se fez nas boti«cas dos açougues, pareceu-nos pequeno e que deveis de vêr se será me«lhor alugá-las por lanços de quatro e cinco ou mais de cada uma por si, «por menos tempo, e que àcêrca disso vos parecer e ordenardes, nos «fazei saber. — Escripta de Almeirim, a 10 de novembro. — Damião Dias «a fez. — De 1503 (aliás 1513). — Rei. — Resposta á cidade.» — *Dito liv.º*, *fs. 132.*

«Vereadores da nossa cidade de Lisboa, nós el-rei vos enviâmos muito «saudar. Porque nos parece tempo para se entender na obra da agua que «têmos ordenado vir de Andaluz ao Rocio dessa cidade, vos mandâmos «que convem a entender nisso, e deis ordem como se faça e acabe, pois «ahi ha já dinheiro para isso; e a João Fogaça, em especial, mandâmos «que tome disso cuidado e faça poer mão na dita obra. — Feita em Al«meirim, a 23 de fevereiro. — André Pires a fez. — Anno de 1515. — Rei «— Para os vereadores de Lisboa. Sobre a obra da agua que ha de vir ao «Rocio.» — *Dito liv.º e fs.*

«Em nome de Deus Amen. Saibam quantos este instrumento de avença

«no dito poço, privava o público da agua, principalmente no «verão, regando com ella a sua quinta, como tudo foi agora «averiguado pela vistoria de todo o senado, de que vai o auto

---

«e transacção virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus «Christo de mil quinhentos e vinte e quatro, em três dias do mês de setem«bro, na camara da vereação da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, «estando ahi de uma parte os senhores Fernão Lopes Correia e Simão de «Góes e Francisco Figueira, vereadores, e Antonio da Motta, procurador, e «João Fernandes, borzeguieiro, e João Gonçalves, alfaiate, e Gomes Eannes, «ourives, e Vasco Fernandes, tosador, procuradores dos mesteres, e de outra «parte estando ahi o dr. Fernão Martins, do desembargo de el-rei, nosso «senhor, e seu desembargador dos aggravos na sua casa do cível, em seu «nome e no de Filippa Mendes, sua mulher, cujo consentimento e outorga «para isto dará, por elles foi dito que é verdade que por parte do dr. Luís «Teixeira que Deus haja, e da dita Filippa Mendes que era sua mulher, se «começou a mover demanda contra a dita cidade, perante os sobrejuizes das «acções novas, no anno de quinhentos vinte e dois, que ainda ora durava, «sobre certa perda e damno que o dito dr. Luís Teixeira dizia que rece«bêra e tinha recebido, por causa de uma agua que a dita cidade mandára «tomar e tirar de um poço que o dito dr. tinha em uma sua quinta que «está junto com o chafariz de Andaluz, acêrca da dita cidade; do qual «poço abriram um cano por que tomaram certa parte de agua do dito «poço, e a fizeram vir á arca donde vem a agua ao dito chafariz de Anda«luz; dizendo em seu libello que com a agua daquelle poço se regava uma «horta e pomar da dita quinta, a delle, dr., e que por mingua da dita agua «se deixou de regar, em que recebia de perda vinte mil reis em cada um «anno; e por parte da cidade se allegava que aquella agua fôra tirada por «consentimento do dito dr., e que no poço ficára abaixo daquelle cano «tanta agua com que a dita horta e pomar se podiam bem regar; e que «assim o dito dr. não recebia naquillo perda alguma. E assim se allegavam «por cada uma das partes outras muitas razões em ajuda do seu direito, «segundo o que mais cumpridamente é conteúdo no processo da dita de«manda, de que era escrivão Luís da Silveira; e que, por o dito dr. Fer«não Martins ser casado com a dita Filippa Mendes, mulher que foi do so«bredito dr. Luís Teixeira, a qual Filippa Mendes é pessoa intitulada no «prazo da dita quinta, elle, em seu nome e da dita Filippa Mendes, sua «mulher, seguia a dita demanda, e ora, querendo elles excusar a dita de«manda, e as fadigas e despesas e outros inconvenientes que se dellas se«guiam, e temendo tambem o duvidoso juizo, que não sabiam qual das par«tes finalmente sería vencedora ou vencida, lhes aprouve, de suas proprias «e livres vontades, de se concertarem sobre ello, e vieram a tal convença «e amigavel composição por via e modo de transacção por esta guisa, con«vem a saber: que quer os ditos dr. e sua mulher recebessem perda na

«junto; pelo que, examinada toda essa desordem, mandou o «senado demolir a dita nora e pilares della.

«Por todas as ditas diligencias constou tambem a antiquis-

«tirada da dita agua e no fazer do dito cano, quer não, e quer fósse muita, «quer pouca, que em refeição dello a dita cidade lhe désse trinta mil reis, «por convença de todo e qualquer direito que contra a dita cidade tives- «sem, ou pudessem ter, por respeito da tirada da dita agua e do que as- «sim demandavam á dita cidade, e que com estes trinta mil reis os ditos «dr. Fernão Martins e sua mulher querem ser contentes, e mais que a ci- «dade pague todas as custas que da dita demanda são feitas; e, porquanto «elles, partes, são assim de todo esto contentes, se desceram logo da dita «demanda e de todo o direito e acção que cada uma das partes contra a «outra tinha, e pretendia ter em a dita demanda e coisas em ella conteu- «das, e prometteram de a mais não seguirem, nem começarem outra de «novo sobre o dito caso, mas estarem por esta transacção e contráto, e o «cumprirem e manterem cada um por sua parte com todas as clausulas «e condições sobreditas, e em tudo e por tudo como aqui é conteúdo, sob «pena de pagar qualquer das partes que se arrepender, ou contra esto fôr «por qualquer modo, á parte que tudo quiser cumprir duzentos cruzados «de oiro, de pena e interesse, e mais todas as custas, despesas, perdas e «damnos que se dello requererem; a qual pena levada ou não, todavia «este contráto e tudo o que nelle é conteúdo ficará sempre firme per si, «e todos os seus bens havidos e por haver, moveis e de raiz, que o dito «dr. para ello obrigou; e os ditos vereadores e procurador e procurado- «res obrigaram para ello as rendas da dita cidade; e, quanto é aos ditos «trinta mil reis deste concerto, o dito dr. reconheceu logo e confessou «que os contou já e recebeu do thesoureiro da dita cidade, e deu logo a «dita cidade por quite e livre delles para sempre, dizendo logo elle, dr., e «declarando que estes trinta mil reis deste concerto recebia assim, sò- «mente pelo direito que elle e a dita sua mulher tinham e podiam ter na «dita demanda, durando as suas três vidas do prazo da dita quinta, como «foreiros e uteis senhorios della; e a dita cidade assim lhos deu por este «respeito. E em testemunho de verdade assim o outorgaram e mandaram «serem feitos certos instrumentos, e dois e três para cada parte se cum- «prirem. Testemunhas que presentes fôram: o bacharel Garcia Froés, «syndico da dita cidade, e o licenciado Alvaro Esteves, cidadão e juiz do «cível. Depois disto, em sete dias do dito mês de setembro do dito anno, «em a quinta dos ditos dr. e Filippa Mendes, sua mulher, que é acima do «dito chafariz de Andaluz, termo da dita cidade, estando ahi a dita Filippa «Mendes, por mim tabellião que lhe foi mostrado e lido este contráto atrás «escripto; e por ella foi dito que ella o outorgava, como de feito outor- «gou em tudo e por tudo, como nelle é conteúdo, e prometteu a mim ta- «bellião, como pessoa pública estipulante e acceitante em nome da dita

«sima posse em que se achava a quinta em que estavam in-
«trusos os fradres de San-Domingos, e hoje edificado por or-
«dem de V. Magestade o real convento das religiosas de Santa

«cidade e de quaesquer pessoas a que este pertencer por qualquer modo,
«e della estar pelo dito contráto e o cumprir e manter inteiramente, sob
«pena em elle posta, por todos seus bens que para ello obrigou. E posto
«que isto foi continuado na quinta dos ditos dr. e sua mulher, foi outor-
«gado na dita cidade, nas casas de sua morada. Testemunhas: Bastião
«Alvarez, creado de mim tabellião, e Jorge Gonçalves, creado do dito dr.
«e Affonso Pires, trabalhador, morador em San Jurgio, termo da villa de
«Chaves. E eu Braz Affonso, público tabellião por autoridade de el-rei,
«nosso senhor, na dita cidade de Lisboa e seu termo, que a todo isto pre-
«sente fui, e este instrumento em minha nota tomei, donde por meu es-
«crivão o fiz aqui tirar, e o concertei e subscrevi e assignei do meu pú-
«blico signal. = Signal público = Com esta pelle e idas e distribuição e
«notas pagou duzentos reis.» — *Dito liv.º*, *fs. 133*.

A prioreza e mais religiosas do real convento de Santa Joanna vieram depois com outro requerimento ao senado — *dito liv.º*, *fs. 136* —, allegando o quanto padeciam em sua clausura com a falta de agua, e pedindo que o mesmo senado lhes distribuisse uma parte da que corria para o chafariz de Andaluz, ou, em último caso, que lha aforasse; pedido que é de crêr fizessem, convictas de não poderem provar com titulo legal a *antiquissima posse* que primeiro allegaram, o que tambem parece confirmar tanto a consulta, como a resolução régia.

O senado despachou ambos os requerimentos no dia 28 de julho de 1766, quanto ao primeiro, mandando proceder a vistoria no dia 31 do mesmo mês, e, quanto ao segundo, resolvendo que fôsse presente no acto dessa vistoria.

Fez-se a vistoria ordenada pelo senado; mais tarde, porém, acudiu Francisco Garcia de Lima com um requerimento, expondo que tal vistoria se realizára, sem que elle houvesse sido notificado para estar presente, e pedindo vista do requerimento das religiosas de Santa Joanna, como no acto da mesma vistoria fôra insinuado a seus filhos, a fim de allegar o que entendesse em favor de sua justiça.

A este requerimento deferiu o senado por seu despacho de 18 de março de 1769, mandando que, citadas as partes, se procedesse a nova vistoria na terça-feira, 21 do mesmo mês. — *Dito liv.º*, *fs. 138*.

No dia 21 de março de 1769 foi todo o senado fazer vistoria ao chafariz de Andaluz, á arca da agua do mesmo chafariz, ao poço donde a este vinha a agua, poço existente na quinta de Francisco Garcia de Lima, situada no principio da calçada de San-Sebastião da Pedreira, e bem assim aos tanques e respectivos aqueductos da cêrca do convento de Santa Joanna, e dessa vistoria se lavrou o competente auto, cujas conclusões são as que passamos á trancrever:

«Joanna (em que se acham unidas as da Annunciada, Rosa e
«Salvador, que constituem uma numerosissima communidade
«constituida de perto de 500 pessoas, entre religiosas e serven-

---

«E logo se viu e examinou a arca da agua do dito chafariz, feita de
«pedraria, que se acha no angulo que faz a dita quinta, junto á calçada de
«San-Sebastião, em cuja arca ha uma mina e cano que vem do dito poço
«por onde se encaminha a agua para a dita arca, e desta, por canos sub-
«terraneos, para o chafariz; e se viu e examinou tambem o dito poço, e
«se achou nelle nora, posto que sem calabre nella, com a qual se usava
«tirar a agua do dito poço, e nelle se viu a abertura da mina, pela qual
«vai a agua para o dito chafariz; e tambem se foi vêr os sobreditos
«tanques e aqueductos da agua, que se acham na cêrca do dito convento
«que mostram ser muito antigos; e o dito Francisco Garcia de Lima re-
«presentou que elle, por si e seus antecessores, se conservaram sempre na
«posse de mandarem tirar agua do dito poço para regar-se a dita quinta,
«e requereu se lhe desse vista, para responder ao dito requerimento e a
«esta vistoria; e, ouvido pelo senado o seu requerimento, determinou o
«dito Ex.mo presidente do senado se entregassem todos os sobreditos do-
«cumentos e petição ao dito Francisco Garcia de Lima, e que este no pri-
«meiro dia de despacho, depois das férias da Paschoa, viesse ao senado
«com elles e com os titulos que tivesse da dita agua e quinta, e seu re-
«querimento por escripto, para á vista de tudo se lhe deferir como fôsse
«justo. E de todo o referido mandou o senado a mim, escrivão do tombo
«da cidade, fazer este auto de vistoria, para se propôr em mesa. E eu Joa-
«quim José Moreira de Mendonça o escrevi e assigno.—Joaquim José Mo-
«reira de Mendonça.» — *Dito liv.º, fs. 139.*

Se Francisco Garcia de Lima apresentou alguns titulos e formulou algum requerimento, o senado não os considerou attendiveis e fez expedir a seguinte ordem:

«O vereador do pelouro das obras, com todos os seus officiaes subal-
«ternos, passe á calçada de San-Sebastião e quinta de Francisco Garcia
«de Lima, e nella faça demolir o engenho da nora e pilares em que este
«assenta, do poço de que a agua ha muitos annos é propria do público, e
«não do particular do sobredito, por escriptura que se celebrou com este
«senado, no archivo do qual se acha; ficando, por equidade, permittido
«ao sobredito o servir-se da agua do dito poço, tirada sòmente por
«balde.

«E esta ordem se registe para constar a todo o tempo de como foi
«expedida, e se note nos antigos titulos do mesmo senado e tombo delle.
«— Lisboa, 4 de abril de 1769.» — *Liv.º* x *de reg.º das Ordens do senado, fs. 137 v.*

Deixámos dito que a prioreza e religiosas do convento de Santa Joanna

«tes), dos sobejos da agua do mesmo chafariz, como tudo «consta pelos antigos aqueductos averiguados no auto da vis- «toria; mas, porque a dita numerosissima communidade se

---

teriam pedido em último logar o aforamento da agua que pretendiam, provavelmente por não possuirem titulo legal, com que provassem a antiquissima posse dos sobejos da agua do chafariz de Andaluz.

De facto as religiosas dos conventos da Annunciada, do Salvador e da Rosa estariam naquelle mosteiro, ou antes naquelle local haveria uns onze annos, pois ali se fôram accommodar quando o terremoto de 1755 destruiu as suas casas conventuaes, sendo, para seu alojamento, necessario construir barracas na cêrca, por não caberem as freiras no pequeno hospicio de missionarios da India, hospicio cuja pedra fundamental fôra lançada em 25 de novembro de 1699, o que tambem não se póde considerar antiquissimo, não sendo egualmente provavel que a este collegio ou hospicio houvesse sido feita a concessão dos referidos sobejos de agua.

Temos por mais seguro que tal concessão fôra feita a D. Alvaro de Castro, descendente illustre de D. João de Castro, ou a algum dos seus descendentes, ou por ventura a algum dos seus ascendentes.

O collegio ou hospicio de missionarios para a India oriental foi fundado, como fica dito, em 25 de novembro de 1699, por fr. José Galrano, provincial da ordem de San-Domingos, numa quinta situada um pouco adeante de Santa Martha, quinta vinculada ao morgado instituido em testamento por D. Alvaro de Castro antes de partir com D. Sebastião para Alcacer Kibir em 1578.

Não tendo tido filhos, D. Alvaro de Castro chamou em primeiro logar á successão D. Leonardo de Castro, seu sobrinho e filho de seu irmão D. Jeronimo de Castro, e a seus descendentes; declarando que na falta de successão em linha descendente de seu dito sobrinho, a quinta e mais bens vinculados ao morgado, passariam para a communidade do convento de San-Domingos de Bemfica, com a clausula de que dois annos depois da morte do ultimo possuidor, sería esta communidade obrigada a começar um mosteiro da mesma ordem, com todas as officinas e dependencias, na referida quinta, com a amplidão que parecesse ao respectivo provincial.

Por morte do ultimo possuidor, D. João de Castro Telles, em 1697, fez o convento de San Domingos de Bemfica desistencia do legado nas mãos do provincial, fr. José Galrano, que mandou construir o hospicio dos missionarios, dedicando-o á beata princeza D. Joanna, isto com beneplacito de D. Pedro II. — *Alv. de 20 de setembro de 1698 e provisão do arcebispo cardeal Sousa, de 3 de julho de 1699.*

O mosteiro de Santa Joanna passou a ser uma grande casa monastica com as importantes obras que ali mandou fazer el-rei D. José, no que despendeu avultada quantia.

«achava na maior precisão de agua pura para as officinas do con-
«vento e sustento das sobreditas, acudiu-lhes o senado, atten-
«tendendo a que tambem constituem uma parte do povo que
«concorre para as obras públicas, permittindo-lhes interina-
«mente uma pequena porção de agua encanada no dito chafa-
«riz, para firmeza do que recorreram as sobreditas pelas súp-
«plicas juntas, para que lhes fique estabelecida, supposto
«achar-se o dito chafariz, pela diligencia com que presente-
«mente se cuidou nos concertos dos encanamentos da agua, e
«conduzida toda a que, na fórma sobredita, pertence ao cha-
«fariz, em quantidade tal que lhe não faz falta a de que tanto
«necessita a dita communidade.

«Todas essas circumstancias, requerimentos das religiosas
«e documentos juntos chega com o mais profundo respeito a
«pôr na presença de V. Magestade o senado da camara, para
«que, havendo por bem a observancia da escriptura junta na
«demolição da nora e pilares para o poço, cuja agua é pelo
«dito contráto propria do público, fique perpetuada a pequena
«parte della no beneficio do dito convento, porque em tudo
«quere seguir as reaes ordens de V. Magestade, como mais
«justas. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Como parece. E hei por bem que o senado mande lavrar,
«a favor da communidade de Santa Joanna, instrumento que
«lhe sirva de titulo perpétuo da porção da agua pura de que
«se trata, sem fôro ou pensão [1]. — Salvaterra de Magos, 28 de
«abril de 1769.»

Mandado do senado de 14 de maio de 1769 [2]

«Ouvi o mandado do Ex.mo e Rev.mo Paulo de Carvalho e
«Mendonça, do conselho de Sua Magestade Fidelissima e pre-
«sidente do senado da camara, vereadores, procuradores desta

---

[1] Segundo consta, a escriptura de posse foi lavrada em 1 de juuho de 1769.

[2] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 125 v.

«cidade de Lisboa e os procuradores dos mesteres della: —
«Que todas as pessoas que moram em casas e lojas das ruas
«por onde ha de passar a procissão do Corpo de Deus da ci-
«dade o anno presente, terão as janellas, portas e paredes to-
«das muito bem armadas com armações de seda e tapessarias
«ricas, as quaes hão de estar postas desde a quarta feira ao
«jantar, até á noite do dia da dita festividade; pena de que as-
«sim o não fazendo na fórma sobredita, pagar cada um dos di-
«tos moradores 4$000 reis, pagos da cadeia, onde estará 10
«dias; e na mesma pena tambem incorrerão os ditos, se nos
«mesmos dias lançarem aguas ou lixos nas mesmas ruas que
«devem estar para o dito fim com todo o asseio necessario.
«E, para que chegue á noticia de todos e não possam allegar
«ignorancia, mandam aos almotacés das execuções da limpeza
«que façam publicar este pelas mesmas ruas [1], e lhe dêem a
«sua inteira e devida execução, para que assim se execute in-
«violavelmente; e da sua publicação farão passar certidão nas
«costas deste que remetterão á secretaría do mesmo tribunal,
«onde este foi feito pelo official maior della, Francisco Xavier
«Dinís. — Lisboa, etc. — Christovam José Franco Bravo.»

---

[1] Para a publicação deste mandado foi, na fórma do estylo, lançado bando pelas ruas do transito da procissão; sendo os almotacés das execuções da limpesa e o meirinho da cidade avisados pelo escrivão do senado — *liv.º* XII *do reg.º de cartas do senado*, *fs. 125 v.* — para no dia 15 do mesmo mês, pelo meio dia, comparecerem na residencia do presidente do dito senado, no sitio de Nossa Senhora da Ajuda, a fim de receberem delle o mandado que publicariam «com o costumado preparo e asseio.»

Tambem na fórma do que se encontrava estabelecido, o senado fez avisar os juizes do crime e dos orphãos para comparecerem na egreja de San-Bento dos Negros, onde estava a patriarchal, a fim de acompanharem o presidente do senado na revista que, na vespera do dia da procissão passaria ás ruas que esta havia de percorrer. — *Dito liv.º*, *fs. 126 v.*

O cerieiro do senado foi egualmente avisado de que um dos procuradores da cidade, com o escrivão da fazenda do mesmo senado, iria verificar, como era da praxe, o peso da cêra que havia de servir na procissão. — *Dito liv.º*, *fs. 127.*

23 de maio de 1769 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao presidente do senado da camara [1]

«Ex.^mo^ e Rev.^mo^ Sr. — Sua Magestade é servido que V. Ex.^a^
«mande dar as providencias necessarias para que no dia de
«quinta-feira, 25 do corrente, antes das 5 horas da manhã,
«se achem os irmãos da irmandade de San-Jorge, com a ima-
«gem do seu Santo e estado, no adro da egreja de San-Bento,
«na qual se acha a patriarchal, para acompanhar a procissão
«do Corpo de Deus. — Deus guarde a V. Ex.^a^ — Paço, etc.»

23 de maio de 1769 — Aviso do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao presidente do senado da camara [2]

«Ex.^mo^ e Rev.^mo^ Sr. — Sua Magestade vai quinta-feira, 25
«do corrente, de manhã, na hora costumada, á egreja de San-
«Bento, na qual se acha a patriarchal, para acompanhar a pro-
«cissão do Corpo de Deus. O que participo a V. Ex.^a^ para o
«fazer presente no senado da camara, e que ha de acompa-
«nhar a dita procissão na fórma costumada; tendo entendido
«que, como presidente do dito senado, ha de pegar com o
«mesmo senhor na terceira vara do pallio. — Deus guarde a
«V. Ex.^a^ — Paço, etc.»

Assento de vereação de 21 de julho de 1769 [3]

Taxa em 600 reis o maior preço do pannal de palha de trigo, e em 500 reis o do de palha de cevada.

---

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 151.
[2] Ibid., fs. 153.
[3] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 142 v.

Assento de vereação de 7 de agosto de 1769 [1]

Taxa em 700 reis o maior preço do pannal de palha de trigo, e em 600 reis o do de palha de cevada.

Decreto de 17 de outubro de 1769 [2]

«Tendo consideração a alguns justos motivos que me fô-«ram presentes, e ao prestimo e actividade com que o dr. Joa-«quim Gerardo Teixeira, desembargador da casa da supplica-«ção, se tem empregado no logar de vereador do senado da «camara, hei por bem que fique reconduzido no mesmo logar «por mais três annos, sem embargo do que a este respeito se «acha determinado no alvará de 2 de janeiro de 1765 [3], e sem «prejuizo da sua antiguidade que lhe competir na sobredita «casa da supplicação, na conformidade do referido alvará; e «em conformidade delle hei, outrosim, por bem nomear para «vereadores do mesmo senado da camara aos drs. Antonio «Claudio da Fonseca, Luís de Vasconcellos e Sousa e José «Joaquim Emaús, desembargadores da dita casa da supplica-«ção, para servirem por tempo de três annos. O presidente do «senado da camara o tenha assim entendido e lhes mande dar «posse e exercicio dos referidos logares [4], na conformidade do «sobredito alvará e das ordens que para este effeito se lhe ex-«pediram em 6 de abril de 1765, respectivas aos seus anteces-«sores. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Edital do senado de 2 de novembro de 1769 [5]

«Por resolução de Sua Magestade, de 21 de março de 1766, «tomada em consulta do senado de 20 do dito mês e anno,

---

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 143.

[2] Liv.º XVI de cons. e dec. del-rei D. José I, fs 189.

[3] Vid. neste vol., pag. 14, not. 2.

[4] Tomaram posse em 24 do mesmo mês — *liv.º* VII *dos Assentos do senado, fs. 143 v.*

[5] Coll. de editaes do ex.mo senado.

«ordena este que de hoje em deante ficam sujeitos os barcos «que trazem tojo, mutano, lenha e cêpa, á contribuição se- «guinte, a saber: o tojo, além de pagar por barco 300 reis, «pagará tambem por cada talha 5 reis; e por cada barcada «de mutano, lenha em achas, tranca ou cêpa 300 reis por via- «gem, para o que tem logares privativos o caes da Bica do Sa- «pato, na parte oriental, e o caes do Tojo, á Esperança, na «parte occidental, para receptaculos delles, ficando assim to- «dos os mais portos prohibidos para desembarque de seme- «lhantes generos.

«E todo aquelle que assim o não cumprir inteiramente, «como neste se lhe ordena, ficará incurso nas penas que o «mesmo tribunal a seu arbitrio lhe quiser impôr [1]. — Lisboa, «etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro de 1769 [2]

«Senhor — A Vossa Magestade propõe, com o mais profundo «respeito, o senado da camara o requerimento junto, de Jacinto «Isidoro de Sousa [3], mestre pedreiro, que nelle pede a proprie- «dade vitalicia do officio de escrivão do Terreiro, de que já «está acabando o triennio por que por este mesmo senado lhe «foi conferida a dita serventia; allegando haver servido em to- «das as obras públicas de que foi encarregado, com o maior «zêlo e actividade, como deduz na sua petição.

«De tudo o expendido pelo supplicante ha uma viva lem- «brança neste tribunal, por onde lhe foi commettido, pelo Ex.^mo^ «e Rev.^mo^ presidente delle, as obras que se fizeram no Ter- «reiro público, do molhe e caes da Bica do Sapato, a do caes

---

[1] Por outro edital de 24 de janeiro de 1770 — *dita coll.* — foi suscitada a observancia desta resolução régia, com o accrescentamento *de que toda a pessoa que a não cumprisse, ficaria incursa nas penas de prisão e de perdimento do genero, metade para as obras da cidade e a outra para o denunciante, havendo-o*, e nas mais que o tribunal do senado lhe quisesse impôr.

[2] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 211.

[3] Ibid., fs. 212.

«de Santarem e da alpendrada da Ribeira, todas uteis e pre-
«cisissimas ao público, nas quaes se portou com a maior acti-
«vidade, economia e zêlo, e sem mais interesse do que um té-
«nue jornal que não correspondia ao merecimento com que se
«fazia crédôr a maior premio. Da mesma sorte foi nomeado
«pelo Ex.mo e Rev.mo presidente, a quem V. Magestade se
«dignou commetter a providencia para o concerto de todas as
«fortalezas, para mestre das obras dellas, em que, na brevi-
«dade com que se puseram promptas na occasião da guerra,
«mostrou bem o prestimo e promptidão com que obedeceu a
«todas as ordens que lhe fôram dadas; assim como tambem
«nas que respeitaram á obra que V. Magestade mandou se fi-
«zesse no edificio de Santa Engracia, sem que em qualquer das
«sobreditas se lhe notasse descuido, mas sim se lhe conheceu
«em todas uma promptissima efficacia, por que parece ao se-
«nado digno de attenção o requerimento do supplicante, em
«quem concorre tambem a circumstancia de haver servido na
«casa dos Vinte e Quatro, a que pertence ordinariamente a
«serventia triennal do dito officio, em que já tem havido re-
«conducções por ordem de V. Magestade, chegando um a ser-
«vir doze annos, como se justifica pelos documentos juntos [1].
«Á vista do referido que em tudo favorece ao supplicante, de-
«terminará V. Magestade sobre a sua pretensão o que fôr mais
«justo [2]. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [3]:

«Attendendo aos serviços que o supplicante fez nas muitas
«obras uteis que refere e fôram manifestas, hei por bem con-
«ceder-lhe esta propriedade vitalicia, por graça especial, que não
«fará exemplo. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

---

[1] São cópias authenticas dos decretos de 3 de março de 1741, 29 de abril de 1743, 19 de outubro de 1746 e de 19 de junho de 1749 — *liv.º* XVII *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 213 a 216.*

[2] Esta consulta foi reformada em 26 de outubro de 1771, a requerimento do interessado.

[3] Tem a data de 14 de novembro de 1771.

25 de novembro de 1769 — Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao presidente do senado da camara[1]

«Ex.^mo e Rev.^mo Sr. — A' real presença de Sua Magestade «têem chegado as justas queixas dos novos edificantes de casas «e armazens fabricados na cidade de Lisboa na conformidade «da lei das edificações e planos por ella ordenados, de que ao «mesmo tempo no qual *(sic)* se acham muitas das referidas casas «e armazens fechados por falta de inquilinos, se vêem nas ruas «e logares públicos da mesma cidade barracas de madeira e «até de frontaes, e sobrados sobre ellas levantados por diffe-«rentes pessoas que, debaixo dos pretextos de licenças extorqui-«das sobre informações dos officiaes subalternos do senado, «com módicas pensões de 8$000, 10$000, 12$000 e 15$000 «reis, por uma parte desanimam a edificação, vendo os donos «dos terrenos, junto e defronte das suas obras, em barracas, «lojas de marceria e de officios que têem arruamento, e ven-«do se assim privados da esperança de alugarem as casas que «fabricam por preços que sejam competentes ás despesas que «lhes custam as obras, e pela outra parte veem tirar os que ha-«bitam nas ditas barracas, as vendas aos outros inquilinos que «alugam as lojas edificadas conforme á planta da cidade; e, «porque as ditas barracas são diametralmente contrárias ás «disposições dos editaes de 30 de dezembro de 1755 e 10 de «fevereiro de 1756, que correm impressos, e são conservadas «e erigidas com outra formal transgressão da real ordem de «10 de novembro de 1759 e 21 de outubro de 1763, conteúdas «nas cópias inclusas[2], tem Sua Magestade ordenado ao arce-

---

[1] Liv.º xvi de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 191.

[2] As cópias, devidamente authenticadas, são do teôr seguinte:

«Para Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira — A Sua Magestade foi pre-«sente que nas ruas da cidade de Lisboa, novamente abertas com tão «grande despesa e providencia, em commum beneficio do prospecto, ser-«ventia e commodidade do público da mesma cidade e dos particulares «donos dos terrenos della, se tem principiado, attentada e livremente, a «levantar barracas de madeira, para causar novos e extranhos impedimen-

«bispo regedor das justiças que faça executar as sobreditas «ordens, sem mais prorogação alguma, e ordena que o senado «faça recolher as licenças obrepticias e subrepticias que se acha-

---

«tos ás edificações que com tanta efficacia se devem promover, e é o «mesmo senhor servido que V. S.ª, sem perda de tempo, expessa as ordens «aos ministros inspectores dos dois bairros do Rocio e Rua Nova, orde-«nando-lhes que logo immediatamente façam evacuar as mesmas ruas, no-«vamente abertas, de todas e quaesquer barracas de madeira que nellas se «achem, e que prendam no Limoeiro, á real ordem de Sua Magestade, «toda a pessoa que intentar semelhantes obras de madeira, achando-as no «acto de as fazerem, pois que sòmente se deve permittir aos proprietarios «dos sobreditos terrenos edificarem nelles na fórma das plantas que se «acham feitas para lhes servirem de regra. Em ordem a cujo fim é Sua «Magestade servido, outrosim, que V. S.ª lhes faça entregar logo os terre-«nos de todas as ditas ruas, que se acham habeis e expeditos. — Deus «guarde a V. S.ª — Paço, a 10 de novembro de 1759. — Conde de Oeiras.
«Nossa Senhora da Ajuda, a 25 de novembro de 1769. — João Baptista «de Araujo.» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 195.*

«Para o arcebispo regedor — Ex.^mo e Rev.^mo Sr. — Tendo mostrado a «experiencia, por uma parte, que o motivo da benigna e caritativa toleran-«cia, com que até agora se suspendeu a demolição das casas de panno e «madeira que se levantaram em diversos terrenos da cidade de Lisboa e «seus suburbios, com transgressão dos regios éditos de 30 de dezembro «de 1755 e 10 de fevereiro de 1756, tem cessado inteiramente, pela eviden-«cia de facto de serem muitas as moradas de casas que, nas ruas civís da «mesma côrte, se acham com escriptos por falta dos alugadores que vi-«vem nas taes casas de madeira, separados do commercio das gentes, e pela «outra parte que aquellas casas rusticas e desviadas dos arruamentos têem «sido os covís ou receptaculos dos malfeitores que infestaram a mesma «cidade, occultando-se nelles para sahirem a commetter os insultos que «têem causado um tão justo e tão geral escandalo, sem que os ministros «criminaes pudessem observar naquella dispersão de alojamentos as dispo-«sições da saudavel lei da policia, para se regularem no exame dos mora-«dores da mesma cidade, é Sua Magestade servido que V. Ex.ª, chamando «á sua presença todos os inspectores dos bairros, lhes ordene que logo «procedam á demolição de todas as casas de madeira; fazendo cada um «delles relação das pessoas por quem eram habitadas, e da sua vida e cos-«tumes, e não permittindo que pessoa alguma se possa estabelecer em lo-«gar separado daquelles onde presentemente se acham estabelecidos outros «moradores com habitações civís, sem preceder especial conhecimento de «causa, e especial permissão de V. Ex.ª, sob pena de serem presos os trans-«gressores desta disposição e castigados corporalmente como parecer

«rem expedidas contra as disposições das mesmas ordens; man-
«dando ao mesmo tempo assistir, com os mestres da cidade,
«aos officiaes encarregados das ditas demolições, para os aju-
«darem, e suspendendo todas as licenças que não fôrem para
«cabanas portateis de pião, nas quaes se venda pão, horta-
«liças, fructas e cal, e de nenhuma sorte para outras onde se
«hajam de vender assucar, manteiga, queijos de fóra e os mais
«generos competentes ás lojas de marceria. O que participo a
«V. Ex.ª de ordem do mesmo senhor, para que, fazendo-o pre-
«sente no senado da camara, assim se execute [1]. — Deus guarde
«a V. Ex.ª — Paço, etc.»

«justo. O mesmo senhor ordena, outrosim, que V. Ex.ª faça logo affixar
«por edital este aviso, para que chegue á noticia de todos. — Deus guarde
«a V. Ex.ª — Paço, a 21 de outubro de 1763. — Conde de Oeiras.

«Nossa Senhora da Ajuda, a 25 de novembro de 1769. — João Baptista
«de Araujo.» — *Dito liv.º, fs. 193.*

[1] Em execução deste aviso regio deu o senado as ordens que julgou necessarias, e entre ellas fez expedir a seguinte, dirigida ao almotacé Francisco Antonio Lobo de Avila que na occasião estava de semana na casinha da Ribeira:

«O senado manda remetter a v. m.cê a cópia do aviso de Sua Mages-
«tade, de 25 de novembro de 1769, dirigido ao mesmo tribunal, para que
«v. m.cê e seus companheiros façam executar, na parte que lhes toca, pelo
«que diz respeito ás cabanas portateis de pião, averiguando se nestas se
«vende outro algum genero comestivel àlém daquelles que tão sòmente o
«mesmo senhor lhes faculta no dito seu real aviso, e de nenhuma sorte
«assucar, manteiga, queijos de fóra e os mais generos competentes ás lo-
«jas de mercearia; porque, achando alguma que faça venda destes, pro-
«ceda contra elles com a pena da postura daquelles que vendem sem li-
«cença do senado, por lhes serem já cassadas as mesmas pelo seu meiri-
«nho, em execução do mesmo real aviso. E este participará v. m.cê logo a
«seus companheiros, pelo seu escrivão, mandando-o registar em ambas as
«casas da almotaçaria, de que v. m.cê passará certidão nas costas deste que
«tornará a remetter a esta secretaría. — Deus guarde a v. m.cê — Senado,
«1 de fevereiro de 1770. — Pedro Correia Manuel de Aboim. — Sr. Fran-
«cisco Antonio Lobo de Avila.» — *Liv.º* XII *de reg.º de cartas do senado, fs.*
«138 v.

Despacho do senado de 20 de dezembro de 1769[1]

«Façam-se recolher logo todas as licenças dadas a pessoas «que estão mandando vender livros pelos seus creados, sem «essas lhes serem assim concedidas; não se passem mais li-«cenças a pessoas que não fôrem da corporação dos cegos «que gosam do privilegio da sua irmandade; e se faça uma «revista pelos que estão vendendo livros, para que apresen-«tem, no termo de oito dias, a licença com que estão ven-«dendo.

«E este se registe e se participe ao meirinho do tribunal, «para que assim o execute. — Mêsa, etc.»

Este despacho foi proferido sobre um requerimento do juiz e irmãos mesarios da irmandade do Menino Jesus, dos homens cegos, os quaes, allegando o privilegio que tinham, de só os irmãos da mesma irmandade, privativamente, pela cidade e patriarchado e em *lojas volantes* poderem vender livros, folhinhas e outros impressos, se queixavam de se haverem introduzido *homens vadios* no exercicio da mesma industria.

Decreto de 4 de janeiro de 1770[2]

«Fui servido nomear a Martinho de Mello e Castro, do «meu conselho, para secretário de estado dos negocios da ma-«rinha e dominios ultramarinos[3]; e hei por bem que pela dita

[1] Liv.º x do reg.º das Ordens do senado, fs. 160.

[2] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 12.

[3] Tendo fallecido em 15 de novembro de 1769, em Villa Viçosa, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que exercia o cargo de secretário de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, foi em seu logar nomeado Martinho de Mello e Castro, ao tempo nosso embaixador em Londres.

Esta nomeação obedeceu a influencias do conde de Oeiras que, segundo parece, tivera primeiramente a idéa de preferir para o dito cargo José de Seabra da Silva, seu valído em quem muito confiára, e que fizera nomear seu adjunto na secretaría de estado dos negocios do reino.

«secretaria de estado subam á minha real presença todas as «consultas e mais dependencias que a ella pertencem, e que

---

O subserviente valido revelou-se mais tarde um perfido ingrato para com o seu protector.

Martinho de Mello e Castro prestou relevantes serviços no desempenho do seu elevado cargo, já pelo desenvolvimento que imprimiu á marinha de guerra, já pelo acerto e ordem com que procedeu em tão importante ramo de administração pública.

Fr. Claudio da Conceição destroe com extrema facilidade, no seu *Gabinete Historico*, a lenda que malevolamente se generalizára, ligando a morte de Mendonça Furtado com uma aggressão feita a el-rei D. José, em Villa Viçosa, attribuindo a morte daquelle ministro ao desgosto profundo que sofrêra pelo facto de haver proferido umas phrazes que o aggressor tomára como incitamento para a prática do attentado. Para se verificar a falsidade do boato, basta reflectir que Mendonça Furtado fallecêra em 15 de novembro de 1769, e que a alludida aggressão occorrêra em 3 do mês seguinte.

Nesta data, 3 de dezembro de 1769, pelas 11 ½ horas da manhã, quando el-rei D. José sahia do palacio de Villa Viçosa, pela porta do Nó, para ir á caça, um rustico, de nome João de Sousa, que exercia a profissão de arrieiro e que fôra soldado do regimento de artilharia do Alemtejo, tentou aggredi-lo com um varapau ou cacheira, conseguindo ainda offendê-lo na mão de rédea. Com difficuldade foi subjugado pelos que acompanhavam o monarcha. Preso, «confessou que o motivo que o instigára a «perpetrar o sacrilego insulto, fôra a perda de um macho morto no ser«viço do rei, e que, não havendo recebido indemnização alguma daquelle «prejuizo, queria vingar-se na pessoa do soberano, porque, segundo dizia, «a principal obrigação de um rei é indemnizar seus vassallos.»

Parece de facto haver sido esta a causa determinante do attentado, não havendo cumplices nem suggestão jesuitica, como se dissera. O criminoso, porque o considerassem um inconsciente e, consequentemente, irresponsavel pelo acto que praticára, foi encerrado numa prisão, onde acabou seus dias, expiando assim o enorme erro de haver em seu doentio cerebro equiparado a vida do rei e a do seu macho.

Desde então, D. José I só dava audiencia pública num throno cercado de balaustrada.

E' de crêr que o senado da camara de Lisboa tivesse feito qualquer demonstração pelo facto do rei ter escapado da audaciosa tentativa; mas actualmente nada se encontra a tal respeito no archivo da cidade. O que existe é o registo da representação que passâmos a transcrever, e que o muito honrado juiz do povo Manuel Antonio Pinheiro e os seus companheiros, deputados na Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, dirigiram a el-rei:

«pela mesma se devem expedir na conformidade do alvará de «divisão das secretarías de estado, de 28 de julho de 1736. O

«Senhor — Humildemente prostrado aos soberanos pés de V. Mages«tade chega o juiz do povo da leal cidade de Lisboa, capital destes reinos, «com os Vinte e Quatro, em seu nome e no de todo o povo da mesma leal «cidade, significar-lhe a grande tristeza e consternação em que se acham, «summamente opprimidos e afflictos pela noticia do barbaro e execrando «desacato ou sacrilego attentado, com que um vil monstro pretendeu ul«trajar a sagrada e ungida pessoa de V. Magestade, com o fim de lhe ex«tinguir a sua inestimavel e preciosissima vida; porque, sendo V. Mages«tade um soberano de tantas virtudes, que faz as delicias de todos os que «têem a fortuna de viverem debaixo dos soberanos auspicios da sua au«gustissima protecção, a mesma intima fidelidade dos seus humildes vas«sallos pede que, ao mesmo tempo que por acção congratulatoria rendam «todos ao Supremo Deus a graça de favorecer-nos com a sua infinita mi«sericordia, em preservar a preciosissima vida de V. Magestade, apesar dos «traidores que pretendem privar-nos deste beneficio, façâmos tambem a «V. Magestade uma reverente súpplica de que, averiguando-se a qualidade «do traidor, se tivermos a desgraça de que seja português, se declare logo «por peregrino e extrangeiro vagabundo, e seja logo desnaturalizado, antes «de outro procedimento ulterior, e que de nenhuma sorte pertence a um «povo tão fiel e leal, como o desta cidade de Lisboa, que receberia a maior «desconsolação fôsse denominado português, quando na sua lealdade não «mostrasse não só o amôr e a reverente sujeição ao seu rei e senhor na«tural, mas com especialidade aquelle reconhecimento que todos os vas«sallos de V. Magestade devem aos clementissimos beneficios que da mão «real têem recebido, especialmente de V. Magestade, a quem os seus fieis «vassallos devem o que nenhuns outros na Europa mereceram até agora «aos seus soberanos.

«Portanto, senhor, convem muito ao povo que V. Magestade se digne «mandar proceder nas mais exactas diligencias, para se conhecer quem «seja o réo ou réos deste execrando attentado, para se proceder a castigo «de todos com o maior rigor a que puder chegar a severidade humana, «sem piedade e sem clemencia; e eu, os Vinte e Quatro e cada um dos «que constituem este leal povo nos offerecêmos todos, e cada um de per «si, para executores das justas penas com que se mandar punir a este bar«baro e execrando attentado. V. Magestade mandará o que fôr servido.— «Casa dos Vinte e Quatro, 8 de dezembro de 1769. — O juiz do povo, Ma«nuel Antonio Pinheiro — Escrivão, Manuel José Gonçalves — José Anto«nio — Manuel Gaspar — Sebastião Antonio de Barros — José Pinheiro da «Silva — Antonio Francisco Alves — Antonio Gomes Lage — Tomás Re«bello Tavares — José da Costa Ferreira — João dos Reis — Manuel Lo«pes — Estevam Gomes — Gervasio da Silva Lopes — Mathias José da «Guerra — Luís Antonio da Silva — José Antonio de Sousa — Manuel do «Nascimento.» — *Liv.º do reg.º, tom.* II, *da Casa dos Vinte e Quatro*, *fs.* 57 v.

«senado da camara o tenha assim entendido e faça executar «pela parte que lhe toca. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, «etc.»

Assento de vereação de 8 de janeiro de 1770[1]

«Aos 8 dias do mês de janeiro de 1770, nesta cidade de «Lisboa, em o senado da camara della apresentou o juiz do «povo, Silvestre Carreira, do officio de tanoeiro, e o seu es-«crivão, João Antonio de Azevedo, do officio de cerieiro, os «quatro procuradores dos mesteres que hão de servir no anno «presente no senado: para 1.º voto João dos Reis; para se-«gundo Francisco Marques; para terceiro Joaquim Rodrigues «da Costa, e para quarto Joaquim Caetano, aos quaes se deu «posse na fórma costumada[2]. De que se fez este assento que

---

Não se dirá que por falta de carrascos deixou o monarcha de ser mais despota.

Em acção de graças pela conservação da vida del-rei D. José I celebrou-se em Roma, por determinação do pápa Clemente XIV, um pomposo *Te-Deum*, a que assistiu o pontifice acompanhado do sacro collegio e das differentes ordens da prelatura romana.

Haviam-se reatado as nossas relações diplomaticas com a curia romana, interrompidas desde o anno de 1760 — *vid. «Elementos», tom.* XVI, *pag. 456, not. 4* — com a expulsão do nuncio apostolico.

Para essas boas relações muito concorreu a affectuosa participação que o devoto D. José I enviára ao pápa, communicando-lhe o nascimento do principe da Beira.

Foi então que o pontifice Clemente XVI, no consistorio de 29 de janeiro de 1770, conferiu a purpura cardinalicia a Paulo de Carvalho e Mendonça que não chegou a ter conhecimento de tal honraria, por já ser fallecido.

Paulo de Carvalho e Mendonça que presidira ao senado da camara de Lisboa, irmão de Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras, falleceu no dia 17 de janeiro de 1770, e foi sepultado no jazigo da familia, na egreja das Mercês, desta cidade, no dia 18 do mesmo mês, em que appareceu uma aurora boreal que durou desde o pôr do sol até á meia noite, como, com outras minuciosidades, refere fr. Claudio da Conceição no *Gabinete Historico.*

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 144.

[2] Os quatro procuradores dos mesteres, João dos Reis, Francisco Marques, Joaquim Rodrigues da Costa e Joaquim Caetano, pertenciam, respectivamente, aos officios de pedreiro, picheleiro, ourives do oiro e ouri-

«eu Joaquim de Sousa da Silveira escrevi. — Pedro Correia
«Manuel de Aboim.»

Carta régia de 30 de janeiro de 1770[1]

Faz mercê ao conde de Oeiras, Henrique José de Carvalho e Mello, do cargo de presidente do tribunal do senado da camara de Lisboa, para o servir por tempo de três annos[2].

ves da prata, como se verifica pelo *Catalogo das pessoas que serviram na Casa dos Vinte e Quatro.*

[1] Liv.º Carmezim, fs. 226.

[2] Henrique José Maria de Carvalho e Mello e Daun, filho mais velho do conde de Oeiras e futuro marquez de Pombal, fôra agraciado com o titulo de conde, quando, em agosto de 1764, casou com a filha de D. José de Menezes e da condessa de Raspack.

Ao tomar posse da presidencia do senado, em data que, por falta de elementos, não podêmos precisar, o juiz do povo, Silvestre Carreira, endereçou-lhe a seguinte mensagem congratulatoria:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Aquella superior providencia com que a clemen-«tissima piedade do nosso augustissimo monarcha que Deus nos conserve «e felicite, tem feito o principal objecto do seu felicissimo governo, para «a maior felicidade do seu imperio, beneficencia dos vassallos e gloria da «nação portuguêsa, é o que moveu os impulsos da sua magnanimidade «para eleger a V. Ex.ª presidente de um tribunal tão elevado, como o pri-«meiro para o regimen economico desta tão nobre, como em todo o Uni-«verso celebre capital do seu vasto imperio. E quem, senão V. Ex.ª, pode-«ria succeder em tão alta dignidade, depois de occupada pelo Ex.mo e Rev.mo «Sr. Paulo de Carvalho de Mendonça, cujas memorias trazem comsigo o «mais valente e poderoso elogio?!

«Só a esta Casa dos Vinte e Quatro fica o justo resentimento de não «ser a primeira que a Sua Magestade pedisse esta mercê, incomparavel-«mente a maior que nos podia fazer a sua interminavel grandeza; mas, «quando não faltou a consideração nem o conselho, só se oppôs uma irre-«solução ou indeterminação de pôr em praxe o que incitavam os animos; «porém nos congratulâmos e felicitâmos a nós mesmos por tão grande «honra e mercê que Sua Magestade nos fez em conceder-nos o mesmo «que appeteciamos, porque ficâmos seguros que V. Ex.ª, por desempenho «das gloriosas acções e sempre gratas memorias que este reino confessa «e confessará sempre aos Ex.mos progenitores de V. Ex.ª, como edís da pa-«tria e gloria lusitana, fará nesta sua presidencia com que os grandes se «satisfaçam, os pequenos se gloreiem e o povo se felicite, os officios e ar-

«tes mechanicas se augmentem, e todo o governo economico seja illus-
«trado, como dirigido pelas acertadas maximas de V. Ex.ª — O juiz do povo
«— Silvestre Carreira.» — *Liv.º do reg.º, tom.* II, *da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 61.*

Não ficou só nisto a Casa dos Vinte e Quatro: o seu espirito adulador inspirou-lhe tambem o seguinte agradecimento a el-rei, agradecimento que decerto muito lisonjeou o primeiro ministro, pai do agraciado:

«Senhor — Quando o povo desta capital estava sentindo a falta de um «presidente do senado como Paulo de Carvalho e Mendonça que, pelas «suas acertadas providencias, tinha constituido uma grande parte do feli-«cissimo governo de V. Magestade, seguindo as verdadeiras maximas ins-«piradas do seu throno sempre augusto, viu o soccorria aquella inexhau-«rivel e interminavel clemencia, com que V. Magestade em todos os tem-«pos se compadeceu sempre dos seus fieis e humildes vassallos, fazendo «substituir a mesma presidencia no conde de Oeiras filho, vassallo tão dis-«tincto e benemerito, como instruido nas preciosissimas maximas do seu «illustre progenitor.

«Não cabem, senhor, na expressão os precisos termos de mostrar a «Casa dos Vinte e Quatro e o povo desta capital as verdadeiras demon-«strações do quanto, por todos os beneficios recebidos dos inexhauriveis «thesouros da magnanimidade de V. Magestade, se contemplam felizes de «serem vassallos de tão supremo como clementissimo monarcha. — O juiz «do povo, Silvestre Carreira.» — *Dito liv.º, fs. 61 v.*

Decreto de 17 de fevereiro de 1770[1]

«Attendendo ao que me havia sido representado pelo pre-«sidente do senado da camara Paulo de Carvalho de Mendonça, «ultimamente fallecido, e ao que na mesma conformidade me «representou o conde, actual presidente do mesmo senado, so-«bre a utilidade que se seguiria á arrecadação e distribuição «das rendas da cidade, se fôssem feitas pela formalidade e com «o methodo da escripturação que tenho mandado praticar no «meu real erario, na casa e estado de Bragança, na Misericor-«dia e hospital real de Todos os Santos, e sendo muito pro-«prio da minha real piedade communicar-lhe o mesmo benefi-«cio, em augmento da fazenda da dita cidade, que tem tantas «tão uteis e tão pias applicações, hei por bem ordenar que, as-

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 20.

«sim pelo que respeita á thesouraria geral, como ás suas res-
«pectivas contas, se execute o que está disposto pelos dois al-
«varás de lei de 22 de dezembro de 1761 [1], pelo outro alvará
«de 2 de janeiro de 1765 [2] e pelos decretos de 21 de junho e
«23 de agosto do mesmo anno, em tudo o que fôrem applica-
«veis, para que, ficando desde logo extinctos os contos antigos,
«se haja de crear uma nova e bem regulada contadoria. Para
«o estabelecimento deste novo methodo tenho ordenado ao
«conde inspector geral do mesmo real erario lhe mande dar
«todas as instrucções necessarias. O mesmo conde, presi-
«dente do senado da camara, o tenha assim entendido e faça
«executar pela parte que lhe toca. — Salvaterra de Magos,
etc.»

7 de março de 1770 — Aviso do presidente do senado da camara ao vereador do mesmo senado Joaquim Gerardo Teixeira [3]

«Havendo tido a honra de expôr a Sua Magestade que o
«nosso tribunal do senado a desejava conseguir de beijar a sua
«real mão, por me haver conferido o cargo de presidente do
«mesmo tribunal, houve o mesmo senhor por bem destinar
«para o mesmo effeito a audiencia de sabbado proximo se-
«guinte, que se hão de contar 10 do corrente, á hora costu-
«mada. O que participo a v. m.[cê], para nesta conformidade fa
«zer avisar o tribunal que será conveniente se ache aqui mais
«cedo, para não perder a occasião que Sua Magestade lhe as-
«signou, visto achar-me eu ainda então impossibilitado de po-
«der assistir á dita acção, por estar fazendo a semana de ca-
«marista ao principe, nosso senhor. — Deus guarde a v. m.[cê]

[1] O primeiro destes alvarás creava o *erario regio* ou *thesouro* em substituição dos contos do reino e casa, e designava os livros que se deviam estabelecer para escripturar com ordem e methodo a receita e despesa do estado; o segundo declarava a jurisdicção do conselho da fazenda, e o que se devia observar com referencia a contrátos.

[2] Determinava o methodo que se devia observar na arrecadação e distribuição das rendas da casa e estado de Bragança.

[3] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 22.

«muitos annos. — Nossa Senhora da Ajuda, etc. — O conde de Oeiras, Henrique José de Carvalho e Mello.»

Decreto de 17 de março de 1770 [1]

«Attendendo ao embaraço que causava á nova reedificação «de Lisboa, com que deixavam de se levantar muitas proprie-«dades de casas, por se acharem os terrenos dellas com a su-«jeição de pequenos fóros, em razão de não poderem os edi-«ficantes fazer nos sobreditos terrenos, de pouco valor, consi-«deraveis edificios, em lesivos beneficios dos senhores directos, «e á necessidade que ha, de edificar decente casa para as con-«ferencias do senado da camara [2], sou servido que o mesmo «senado mande proceder ás vendas dos directos dominios dos «prazos que tem na cidade de Lisboa e seu termo, para fica-«rem amortizados, pagando os emphyteutas delles vinte annos

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 24.

[2] Com a edificação dos novos paços do concelho e do depósito público despendeu a cidade a importante somma de 121:099$271 reis, desde 5 de abril de 1770 até 6 de outubro de 1774, em que se concluiram as obras.— *Liv.º Razão n.º 1, 1770-1785, fs. 26, 61 e 94.*

Estes edificios estavam juntos e abrangiam o espaço comprehendido entre o largo do Pelourinho (hoje praça do Municipio) e a rua Aurea, medindo 86ᵐ,46 de comprimento por 43ᵐ,12 de largura, e tendo de altura 16ᵐ,75.

A frente principal, correspondente á parte primitivamente occupada pelo senado e depois pelo banco de Portugal e contráto do tabaco, deitava para o largo do Pelourinho ou praça do Senado, e tinha onze janellas, ficando uma sobre o portão de entrada; do lado da rua do Arsenal contava três andares e aguas furtadas e tinha vinte e uma janellas; do lado da rua Nova de El-rei, torneando para a rua Aurea, tinha o mesmo risco que do lado da rua do Arsenal, confórme o prospecto da cidade adoptado depois de 1755; porém ali as casas pertenciam a particulares, com excepção de uma que era da cidade.

Foi no dia 4 de janeiro de 1774 que o senado da camara celebrou a primeira sessão neste edificio; lendo nessa occasião o dr. Manuel Antonio Freire de Andrade, vereador chanceller da cidade, no acto da abertura, uma oração gratulatoria ao conde de Oeiras, presidente do mesmo senado, documento interessante que manifesta a importancia que desfructava o filho do primeiro ministro del rei D. José I, importancia que directamente se reflectia no proprio senado.

«de fóros e três laudemios a respeito da decima do valor «das ditas propriedades, posto que menos se ache estipulado «nos contrátos de emphyteuticação, e sem embargo da lei que «o contrário determina; depositando-se todo o producto des- «tas vendas no cofre destinado para as referidas obras, sem «que delle possa ser divertido para outra alguma applicação «que não seja a das mesmas obras das casas do senado e do «depósito público. O senado da camara o tenha assim enten- «dido e faça executar [1]. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, «etc.»

Alvará regio de 20 de março de 1770 [2]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que eu fui «servido approvar e confirmar os dois methodos que baixam «assignados pelo conde de Oeiras, meu ministro e secretário «de estado dos negocios do reino, para a formalidade e arre- «cadação do cofre da thesouraria geral da fazenda do senado «da camara da cidade de Lisboa, e para a escripturação do livro «da receita e despesa da thesouraria ordinaria do mesmo sena- «do [3]; e mando que por elles se proceda inalteravelmente, e que «nelles se não possa innovar coisa alguma sem especial reso- «lução minha, revogando para este effeito todos os regimen- «tos, leis, alvarás, disposições, posturas ou estylos que sejam «em contrário, como se de todos e cada um delles fizesse es- «pecial e expressa menção. E quero que este valha como carta «passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de pas- «sar, e que o seu effeito haja de durar um e muitos annos, sem «embargo das ordenações em contrário que tambem hei por «bem derogar para este effeito sòmente, ficando aliás sempre «em seu vigor.

«Pelo que mando ao conde, presidente do senado da ca-

---

[1] Nesta conformidade mandou o senado publicar edital em 24 do mesmo mês. — *Liv.º* XVII *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs.* 25.

[2] Impresso avulso. Este alv. encontra-se transcripto na *Coll. de leg. de Delgado da Silva.*

[3] No archivo da cidade não se encontram os dois referidos methodos.

«mara, vereadores e procuradores da cidade e dos mesteres «della que assim o façam executar em segredo no cofre do «mesmo senado, e dando-se pelo escrivão delle a cópia confe- «rida e assignada pelo mesmo conde, presidente, para a direc- «ção da referida contadoria por mim estabelecida. — Dado no «palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Decreto de 20 de março de 1770 [1]

«Hei por bem nomear a Valentim Lopes de Faria que serve «de segundo escripturario da contadoria geral da côrte e pro- «vincia da Extremadura, para contador geral da nova conta- «doria do senado da camara da cidade de Lisboa, que fui ser- «vido crear por decreto de 17 de fevereiro proximo passado; «vencendo com o referido logar 500$000 reis de ordenado por «anno, pagos pelas rendas do mesmo senado, sem outra pro- «pina ou emolumento algum. O conde, presidente do referido «senado da camara, o tenha assim entendido e faça executar. «— Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Termo de 10 de maio de 1770 [2]

«Aos 10 dias do mês de maio de 1770 annos, nesta cidade «de Lisboa e na mêsa do senado da camara, estando presen- «tes o Ill.mo e Ex.mo conde de Oeiras, Henrique José de Car- «valho e Mello, do conselho de Sua Magestade, gentilhomem «da sua camara e presidente do mesmo tribunal, vereadores, «procuradores desta cidade de Lisboa e os dos mesteres della, «ahi pelo dito Ex.mo presidente fôram por elle repartidas as «três chaves do cofre que se acha na propria casa onde o se- «nado faz as suas conferencias [3], o qual serve de nelle se re-

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 29.

[2] Liv.º vii dos Assentos do senado, fs. 144 v.

[3] O senado da camara de Lisboa estava provisoriamente funccionando numa parte das casas nobres do conde de Sampaio, á Boa-Vista. Pela parte que occupava dessas casas pagava 600$000 reis de renda annual — *Maço 5.º dos documentos de despesa do cofre geral, janeiro a março de 1771*.

A Casa dos Vinte e Quatro tambem então não tinha casa propria e

«colherem as collecções, breves pontificios, leis régias e mais «papeis que nelle se acham guardados em observancia das or«dens de Sua Magestade; ficando elle com uma, entregando «a segunda ao vereador mais velho, o desembargador Joaquim «Gerardo Teixeira, e a terceira ao escrivão da camara, Pedro «Correia Manuel de Aboim; os quaes todos se deram por en«tregues dellas para as entregarem quando fôr preciso. De que «se me mandou fazer este termo de entrega, que assignaram «commigo Francisco Xavier Dinis, official maior do mesmo tri«bunal, que o escrevi. — Conde de Oeiras, Henrique José de «Carvalho e Mello, presidente — Joaquim Gerardo Teixeira «— Pedro Correia Manuel de Aboim — Francisco Xavier Di«nis.»

Decreto de 19 de maio de 1770 [1]

«Sou servido nomear para primeiros escripturarios da con«tadoria do senado da camara a Caetano Antonio Rodrigo Go«dinho e a Joaquim Gerardo da Costa Freire, que já tiveram «exercicio nos contos extinctos do dito senado, o primeiro em «contador e o segundo em escrivão, vencendo cada um delles «250$000 reis de ordenado por anno; e para segundos escri«pturarios da dita contadoria a Luís José Silverio Telles «de Avellar Colain, Antonio Manuel José da Costa e Salus«tiano Severino da Silva Lisboa, praticantes do numero da «Aula do Commercio destes reinos e seus dominios [2], e a José

---

diligenciava consegui-la, como se verifica dos termos lavrados na mesma Casa em 9 de fevereiro e 7 de março de 1770 — *liv.º dos Termos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 68 e 69* —, do ultimo dos quaes transcreverêmos o seguinte trecho :

«Foi proposto pelo dito juiz do povo que, por ordem vocal que têve, «fazia as conferencias interinamente na casa que serve de secretaría do se«nado da camara, em o sitio da Boa-Vista e nas casas do Ex.mo conde de «Sampaio, emquanto Sua Magestade, que Deus guarde, lhe não dava casa «propria. E por ser verdade fiz este termo, etc.»

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 31.

[2] Ser praticante do numero da Aula do Commercio, ou ter carta de exame do curso que se professava na mesma aula, era motivo de preferencia para o provimento em certos emprego públslicos.

«Antonio de Almeida Dorta que serviu de praticante nos ditos «contos extinctos do senado, vencendo cada um delles 125$000 «reis de ordenado por anno; com declaração que todos estes «empregos terão sempre a natureza de serventias amoviveis a «meu real arbitrio. E, para que todos se empreguem no ser- «viço do senado com actividade e zêlo, hei por bem, outrosim, «declarar, em beneficio do adeantamento da boa e exacta ar- «recadação das rendas da cidade, e por fazer graça especial «ao mesmo senado, que assim o contador geral que já fui ser-

---

Uma das salutares providencias do grande ministro del-rei D. José, posta em prática nos primeiros tempos da sua administração com o fim de desenvolver o commercio e, consequentemente, a marinha mercante, foi o estabelecimento em Lisboa da *Aula do Commercio* (alv. regio de 16 de dezembro de 1756), destinada a habilitar com os precisos conhecimentos de cálculo mercantil, da sciencia dos cambios, da reducção das moedas, das equivalencias dos pêsos e medidas, da formalidade da escripturação, etc., quem se dedicasse á carreira commercial, por isso que o que neste particular ainda se estava seguindo e observando era tudo anachronico e obsoleto.

Esta aula que fundava a instrucção commercial no país, ficou subordinada á Junta do Commercio destes reinos e seus dominios (alv. com força de lei de 19 de maio de 1759), principiando a funccionar no dia 1 de setembro de 1759 sob a regência do professor João Henriques de Sousa, como verificámos num interessante livro manuscripto que possuimos, em cujo frontespicio se lê

Prática do Commercio
ou
lições da Aula do Commercio
que principiou em o 1.º de setembro
de 1759
dictadas pelo lente
João Henriques de Sousa

Foi pouco depois desta época que principiou a fazer-se no nosso país a escripturação commercial por partida dobrada — *scritura doppia* —, methodo italiano que em algumas nações era já seguido pelos homens de negocio na arrumação dos seus livros de contas.

Antes da creação da Aula do Commercio, os guarda livros habilitados que havia nas praças de Lisboa e Porto, vinham de Inglaterra, como, a bem dizer, de lá vinha tudo quanto necessitavamos. Não é, pois, uma phrase de simples effeito dizer-se que quem lucrou com o descobrimento das minas do Brazil não foi Portugal, mas sim a nossa velha alliada.

«vido nomear, como os sobreditos primeiros e segundos escri-
«pturarios agora providos, e todos os que lhes succederem,
«terão accessos aos logares do real erario e aos mais empre-
«gos uteis da minha real fazenda, aos da repartição da junta
«do commercio e aos da mesma contadoria do senado, segundo
«os seus merecimentos. E, para o dito effeito, nos casos de va-
«catura não poderá o senado provêr os ditos logares da sua
«contadoria senão em sujeitos que mostrarem, por certidão,
«haverem feito os estudos da dita Aula do Commercio com
«boa reputação. O mesmo senado da camara o tenha assim
«entendido e faça executar, mandando registar este decreto
«para perpétua memoria e observancia do que nelle sou ser-
«vido ordenar. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 8 de julho de 1770 [1]

Taxa em 240 reis o maior preço do pannal de palha de trigo, e em 200 reis o do pannal de palha de cevada.

Assento de vereação de 3 de agosto de 1770 [2]

Taxa em 300 reis o maior preço do pannal de palha de trigo, e em 240 reis o do pannal de palha de cevada.

11 de agosto de 1770 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [3]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Pelas cartas que nesta posta se rece-
«beram de Italia, se acham modificadas as suspeitas que ha-
«via do mal contagioso, o qual grassava em alguns dos por-
«tos de Levante, pelo que, attendendo Sua Magestade á grande
«oppressão que padece o commercio na rigorosa quarentena
«em que, por ordem do mesmo senhor, se acham os navios
«que neste porto têem entrado, vindos do mar Mediterraneo,

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 145 v.
[2] Ibid., fs. 146.
[3] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 43.

«é servido ordenar que aquelles que têem vindo ou vierem dos
«ditos portos de Levante, que trouxerem cartas pelas quaes
«conste authenticamente terem feito nos portos de Sicilia, Na-
«poles, Estado Ecclesiastico, Ducado de Florença, República
«de Genova, Reino de Sardanha, Saboia e de França e Hes-
«panha, da parte do dito mar, a quarentena, se lhes dê prá-
«tica depois de haverem sido os referidos navios qualificados
«da dita fórma e das que determina o regimento da saúde, não
«tendo nas suas viagens communicado com navios de suspeita,
«depois de terem feito a quarentena de que trouxerem os seus
«papeis correntes; o que comtudo não se ficará praticando se-
«não emquanto Sua Magestade não mandar o contrário.

«E, pelo que respeita aos navios vindos dos ditos portos
«da Sicilia, etc., é o mesmo senhor servido que, feitas as dili-
«gencias que o referido regimento determina, nas quaes, achan-
«do-se que a guarnição dos ditos navios vem em boa saúde e
«que não communicaram na viagem com navios suspeitos, nem
«trazem nas suas cargas generos ou mercadorias das que cos-
«tumam sahir dos portos de Levante, se lhes dê prática, sem
«serem obrigados á rigorosa quarentena que estava mandada
«observar. O que o mesmo senhor manda participar a V. Ex.ª,
«para que, passando as ordens necessarias, assim se execute
«tanto neste porto, como em todos os mais destes reinos e suas
«conquistas. — Deus guarde a V. Ex.ª — Palacio de Nossa Se-
«nhora da Ajuda, etc.»

6 de outubro de 1770 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal [1] ao presidente do senado da camara

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — El-rei, meu senhor, é servido orde-
«nar que V. Ex.ª mande procurar entre os papeis que se ap-
«prehenderam em casa de Manuel Diogo Parreiras, todas as

[1] El-rei D. José havia conferido ao primeiro conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Mello, o titulo de marquez de Pombal, por mercê dos serviços a que allude no decreto que passamos a transcrever:

«Sua Magestade, tendo em consideração aos importantes serviços que
«o conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Mello, continuou em

«obrigações, titulos ou documentos que ali se acharem, rela-
«tivos ás dividas conteúdas na relação junta, assignada pelo
«contador geral, Manuel Pereira de Faria, que se ficaram de-
«vendo a Manuel Gomes da Costa, thesoureiro que foi das ren-

«lhe fazer, com o mesmo constante zêlo e prestimo, depois do seu despa-
«cho de 6 de junho de 1759 *(vid. «Elementos», tom.* XVI, *pag. 413, not.)*,
«até o dia 17 do corrente mês, e attendendo a não haver sido da sua real
«intenção que os sobreditos serviços lhe ficassem cassados pelo seu real
«decreto de 20 de setembro de 1766, em que despachou os de seu irmão
«Francisco Xavier de Mendonça Furtado, como se poderia entender pela
«disposição do regimento das mercês, mas porque, não obstante o dito
«regimento, foi sempre do seu real animo reservar ao mesmo conde os so-
«breditos serviços proprios, para delles fazer uma memoria mais distincta,
«pela boa vontade que lhe tem e por folgar de lhe fazer mercê, ha por
«bem fazer-lha, em satisfação dos sobreditos serviços proprios feitos até
«o referido dia 17 do corrente mês e pelo dito senhor reservados, do ti-
«tulo de marquez da villa de Pombal, de que é donatario, para no mesmo
«conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Mello, e nos seus succes-
«sores ficar o dito titulo de marquez de Pombal, de juro e herdade, com
«as mesmas vidas fóra da lei mental que já tem no outro titulo de conde
«de Oeiras, do qual ha, outrosim, por bem, e por graça especial, que fiquem
«sempre gosando, nas vidas dos futuros marquezes de Pombal, os imme-
«diatos successores da sua casa; e quere e manda que o dito se chame
«marquez de Pombal e gose de todas as honras, preeminencias, prerogati-
«vas, autoridades, privilegios, graças, liberdades, franquezas e isenções que
«ha de ter, e de que usam e sempre usaram os marquezes destes reinos e
«senhorios, assim como por direito e uso e antigo costume lhe pertencem;
«e que lhe sejam guardadas em todos os actos e tempos, sem minguamento
«nem dúvida alguma que a isso lhe seja posta, porque assim é sua von-
«tade e mercê.

«E com o referido titulo de marquez de Pombal haverá o assenta-
«mento que lhe pertencer, de que pelo conselho da fazenda se lhe passará
«provisão na fórma costumada, de que lhe foi passada carta a 18 de se-
«tembro de 1770.»

Assim nobilitava o monarcha o seu primeiro ministro e engrandecia a villa de Pombal que el-rei D. Affonso Henriques, em 1160, doára aos Templarios.

O brazão de armas desta villa cujo senhorio fôra dado por D. Affonso V aos condes de Castello Melhor, é, em campo purpurino, uma torre ameada, de prata, encimada pela imagem do archanjo San-Miguel, com a legenda AVE MARIA, e duas pombas, tambem de prata, uma de cada lado da imagem.

«das da senhora rainha D. Marianna de Austria; as quaes «obrigações, titulos e documentos consta haverem existido em «poder do sobredito Manuel Diogo Parreiras, como contador «da conta do dito thesoureiro, e não se receberam no real era- «rio com os mais documentos da dita conta, que o mesmo Par- «reiras entregou por uma relação assignada. E manda, ou- «trosim, o mesmo senhor, que todas as ditas obrigações e do- «cumentos sejam remettidos com uma relação ao erario regio, «pela contadoria geral da Africa Occidental, Bahia e suas de- «pendencias. — Deus guarde a V. Ex.ª — Nossa Senhora da «Ajuda, etc. [1]»

6 de novembro de 1770 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. — Constando a Sua Magestade, pelas «cartas que chegaram de Londres, ter-se mandado naquelle «reino fazer rigorosa quarentena a todas as embarcações que «da cidade de Dantzick e outros portos da Prussia Real e Du- «cal ou Pomerania chegassem aos portos delle, cuja ordem foi «tambem depois mandada praticar com as embarcações, pes- «soas, effeitos e mercadorias que viessem de Samogicia, Cur- «landia e Livonia, pela suspeita que havia, de se acharem in- «ficionados os ditos portos do mal contagioso que grassa no «reino de Polonia, é o mesmo senhor servido ordenar que V. «Ex.ª passe as ordens necessarias e do estylo ao provedor-mór «da saúde, para que, tanto neste porto de Lisboa, como me «todos os mais destes reinos e nos das ilhas, se faça executar «a rigorosa quarentena a todas as embarcações que a elles «vierem do mar Baltico, guardando-se em tudo na dita quaren- «tena o que está determinado pelo regimento da saúde; o que «se entende com aquelles navios que vierem em direitura, e «não com os que tiverem já entrado e feito a dita quarentena «nos portos de Inglaterra ou de Hollanda, o que serão obri- «gados a mostrar por documento authentico, pois com estes

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 47.
[2] Ibid., fs. 49.

«se não entende esta ordem de rigorosa quarentena que Sua «Magestade quere se observe quanto aos ditos navios e suas «equipagens; quanto, porém, ás mercadorias que a seu bordo «trouxerem, ordena o mesmo senhor que se pratique com el- «las, ou tenham feito a quarentena nos portos deste reino, ou «nos de fóra delle, o que mandar o dito regimento a respeito «das fazendas que veem de portos suspeitos de mal conta- «gioso. O que V. Ex.ª mandará executar com o maior cuidado «e exacção. — Deus guarde a V. Ex.ª — Palacio de Nossa Se- «nhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1770 [1]

«Senhor — Foi V. Magestade servido mandar vêr e consul- «tar neste senado o requerimento junto [2], pelo qual o conde «da Calheta, em seu nome e dos mais lavradores de azeite, «representa a V. Magestade a difficuldade que acham para a «extracção deste genero, por não se animarem os comprado- «res a offerecer preços correspondentes á sua qualidade e «pouca abundancia, vendo-se inhibidos, para o venderem nesta «cidade por mais de 2$400 reis, pelos officiaes do Vêr-o-pêso, «fundados na tradição de umas ordens expedidas no tempo «em que governava a serenissima rainha a senhora D. Marianna «de Austria, augustissima mãe de V. Magestade, para taxar «o dito preço; concluindo o supplicante em pedir a V. Ma- «gestade que, em attenção a promover a cultura daquelle ge- «nero e abundancia delle nesta cidade, se sirva de mandar re- «provar a dita taxa, ou dar outras providencias mais do real «agrado de V. Magestade.

«O senado, informando-se da ordem de que o supplicante «faz menção, não acha registo della em alguma das differen- «tes partes a que se devia communicar, e só uma tradição nos «officiaes do Vêr-o-pêso de que, chegando, no anno de 1742, «o azeite ao preço de 3$200 reis, se dissera que se tinha pas-

---

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 51.

[2] Ibid., fs 52.

«sado a dita ordem, a qual o senado entende que ou não che-
«gou a expedir-se, ou que, se com effeito a houve, sería res-
«tricta ás circumstancias do tempo e a alguma particular ra-
«zão, pois que a Ordenação do livro 1.º, titulo 66, § 34, expres-
«samente reprova o uso das taxas no azeite, e que, em geral,
«a taxa do preço de semelhantes generos da primeira neces-
«sidade é de perniciosa consequencia, contrária á liberdade do
«commercio e á abundancia necessaria, como se considerou no
«decreto de 24 de setembro de 1714 [1], pelo qual, dando-se pro-
«videncias para occorrer á falta de azeite que padecia esta
«côrte, se declarou que nelle não devia haver taxa.

«Ultimamente, em consulta deste senado [2] foi V. Magestade
«servido, pelo alvará de 21 de fevereiro de 1765 [3], abolir geral-
«mente o uso das taxas em todos os viveres, entre os quaes
«se deve julgar este genero tanto mais comprehendido, quanto
«mais concorrem nelle as razões do dito alvará.

«Nestes termos parece ao senado que o requerimento do
«supplicante se faz digno da real attenção de V. Magestade,
«para que este genero fique egualmente livre de taxa; conser-
«vando-se, porém, a estiva delle, na fórma determinada no
«dito alvará. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [4]:
«Como parece [5]. — Pancas, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1770 [6]

«Senhor — A especial providencia com que V. Magestade
«se tem dignado attender ás súpplicas com que este senado
«procura a observancia dos seus privilegios e autoridade de

[1] «Elementos», tom. xi, pag. 81.
[2] Vid. neste vol., pag. 21.
[3] Ibid., pag. 24.
[4] Tem a data de 26 de novembro de 1770.
[5] Nesta conformidade fez o senado expedir a competente ordem ao juiz do Vêr-o-pêso — *liv.º* II *de reg.º de cartas*, fs. 155.
[6] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 83.

«um tribunal tão favorecido por V. Magestade, facilita a que «este ponha humildemente na sua real presença a precisão que «tem, de que entre os officiaes indispensavelmente precisos «para a sua conservação, haja tabellião com livro de notas, «que sòmente nelle escreva as escripturas que resultam das «vendas e compras de prazos, compras e distractes de juros, «sem que se dependa de chamar de fóra, como se tem prati-«cado, um tabellião do geral, que não póde estar prompto e «apresentar no tribunal o dito livro de notas todas as vezes «que por elle lhe fôr pedido. Além do sobredito parece tam-«bem ao senado que o dito exercicio de tabellião seja inherente «ao de escrivão do tombo, não só porque o actual, Joaquim «José Moreira de Mendonça, de distincta intelligencia, zêlo e «actividade com que assim tem servido, como porque já ao «dito officio de escrivão do tombo pertenciam sempre todas as «escripturas dos aforamentos do público, para que no mesmo «cartorio se achem para o futuro não só estas, mas egualmente «as sobreditas das vendas e compras dos prazos, compras e «distractes de juros. Pelo que espera de V. Magestade o se-«nado da camara lhe confira a mercê de ter tabellião priva-«tivo para a factura das ditas escripturas, sendo inherente ao «officio de escrivão do tombo, pelas razões ponderadas. O que «tudo propõe com o mais profundo rendimento á determina-«ção de V. Magestade, como mais justa. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Hei por bem conceder ao senado esta graça, na fórma por «elle pedida; e suba alvará para eu assignar [2]. — Pinheiro, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de novembro de 1770 [3]

«Senhor — Por ter mostrado a experiencia adquirida no

[1] Tem a data de 20 de fevereiro de 1771.

[2] Não se encontra no archivo da cidade semelhante diploma, nem mesmo o seu registo na Torre do Tombo.

[3] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 57.

«anno de 1759, ultimo do contráto da limpeza, até o presente, «que nenhuma utilidade percebia a fazenda da cidade em tra-«zer por administração a limpeza desta, se assentou se tor-«nasse a arrematar na fórma que antigamente se praticava, «precedendo primeiro editaes, em cumprimento das reaes or-«dens de V. Magestade que assim manda se pratique em to-«dos os contrátos da camara, á imitação dos da sua real fa-«zenda. Postos aquelles para o dia 23 do presente mês, e neste «se tomarem os lanços ás pessoas que por tempo de três an-«nos quisessem arrematar a dita limpeza da cidade e seus su-«burbios, foi o que menor lanço deu João Gomes Varella que «vive de seu negocio, e se obrigou a fazê-la por trinta mil cru-«zados menos vinte mil reis, nomeando por fiadores a Antonio «Baptista Ancora e José Inacio Brochi, ambos negociantes e «moradores nesta cidade; em segundo logar lançou Manuel «da Costa Castellões, mercador da rua Augusta, trinta mil «cruzados, dando por fiadores a Antonio Amancio da Costa, «homem abastado dos negocios desta côrte, e a Manuel Anto-«nio, mestre da cidade, de bom crédito e cabedal que supe-«rabundam á necessaria fiança deste contráto; em terceiro e «ultimo logar lançou Bento Soares, corretor de escravos, trinta «e dois mil cruzados menos quarenta mil reis, por que se obriga «a fazer a dita limpeza em cada um dos annos, dando por fia-«dores a João Rodrigues de Freitas, homem de negocio desta «côrte e deputado da junta do depósito público, e Antonio Nu-«nes Galvão, mercador da rua Augusta, pessoas eguaes tanto «em bens como em crédito.

«Parece ao senado que o dito Bento Soares é pessoa muito «capaz de cumprir as obrigações deste contráto, pelas boas in-«formações que delle achou para o propôr, entre os mais, a «V. Magestade, sem embargo de ser o seu lanço o maior, e «o julga proporcionado e util á fazenda do mesmo senado que «em nenhum dos annos da sua administração a pôde fazer por «tão diminuto preço, não bastando toda a vigilancia do minis-«tro vereador e mais pessoas que della estavam encarregados, «mòrmente sabendo que o menor preço por que antes se ha-«via contratado, fôra o de trinta e quatro mil cruzados em o «anno de 1757, tempo em que o centro da cidade se achava

«inteiramente falto das ruas e edificios que ao presente exis-
«tem; e por esta razão lhe parece não poder a cidade ser tão
«bem servida pelo preço do primeiro lançador, cujos bens e de
«seus fiadores não julga tão sólidos para a subsistencia e com-
«plemento deste contráto.

«O que tudo põe o mesmo senado na presença de V. Ma-
«gestade, cuja resolução espera cheio da maior veneração, para
«logo cumprir com a mais respeitosa obediencia. — Lisboa,
«etc.»

Resolução régia escripta á margem [1]:

«Como parecer. — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Consulta da camara a el-rei em ... de novembro de 1770 [2]

«Senhor — Por decreto de 8 de agosto do presente anno foi
«V. Magestade servido ordenar que neste senado se visse e
«consultasse o requerimento em que Dionisio Connell, nego-
«ciante da nação britannica, se queixou ao mesmo tempo dos
«corretores do numero e do almotacé das execuções José An-
«tonio de Castro [3]: dos primeiros por pretenderem que lhes

[1] Tem a data de 20 de dezembro de 1770.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 267.

[3] O requerimento é do teôr seguinte:

«Senhor — Diz Dionisio Connell, homem de negocio da nação britan-
«nica, e os mais homens de negocio da mesma nação, residentes nesta
«côrte, que no dia de hoje, 4 do corrente mês de agosto, de manhã, an-
«dando o primeiro supplicante nas suas cobranças, o mandou chamar á
«sua presença, debaixo de prisão, pelo meirinho da cidade, o almotacé
«das execuções José Antonio de Castro; e, chegando á sua presença, com
«effeito lhe ordenou que assignasse o primeiro supplicante várias verbas
«que por parte dos corretores do numero se apresentaram, dizendo serem
«dos generos vendidos pelo primeiro supplicante. Duvidou este assignar,
«por dois justos motivos: o primeiro porque aquellas verbas as lançaram
«os corretores sem terem intervindo nas vendas, e pelas leis lhes é pro-
«hibido lançarem verbas por achada das vendas em que não interveem;
«porém, os corretores que nada mais lhes importa que perceberem o seu
«salario sem terem o trabalho de procurarem os compradores, nem ser-

«sejam pagos os emolumentos dos seus officios, sem nelles tra-«balharem e sem que sejam de utilidade ao commercio; do «segundo por haver constrangido com prisão ao mesmo sup-

---

«virem de utilidade alguma ao commercio, deixam fazer as vendas e de-«pois, sabendo dellas pelos compradores e pelos homens das companhias, «as lançam em verba e querem que os supplicantes lhas assignem e lhes «paguem, o que é contrário a toda a razão e justiça; o segundo motivo «porque o primeiro supplicante duvidou assignar, consiste em que no juizo «da sua conservatoria pende uma causa com todos os negociantes da na-«ção britannica, e individualmente com o primeiro supplicante, em que os «corretores pretendem que lhes paguem a corretagem de todas as vendas «que tiverem feito e fizerem, ainda que para ellas não concorram nem se-«jam chamados os mesmos corretores, e, estando pendente aquella causa, «era um rigoroso attentado della constranger os supplicantes a assignar «verbas; e àlém disso ponderou mais ao dito almotacé que elle não tinha «jurisdicção para o constranger àquella assignatura, e que só perante o seu «conservador deviam os corretores usar da acção que lhes competisse; «mas, não obstante todo o referido, o dito almotacé determinou que o pri-«meiro supplicante fôsse preso até da cadeia assignar as verbas; e, instan-«do-lhe que na fórma do seu privilegio que lhe apresentou, não podia sêr «preso sem ordem do seu conservador, não sendo achado em algum fla-«grante delicto, e que, ainda quando devesse ser prêso, só o podia sêr em «homenagem, tudo desattendendo o dito almotacé o mandou para a cadeia «do Limoeiro, onde se acha, não obstante apresentar-lhe tambem um con-«tra-mandado do juiz conservador da nação britannica, para não ser de-«mandado nem prêso a requerimento dos corretores, emquanto se não fi-«nalizar a demanda que elles correm com toda a nação, no dito juizo. «Com tão desordenada paixão procedeu o dito almotacé, que não só man-«dou ao primeiro supplicante prêso, mas além de com este facto offender «toda a nação, quebrantando-lhe os seus privilegios, o injuriou, dizendo «na pública audiencia em que estava, que os inglêses eram uma corja de «patifes e insolentes. Todo este facto foi presenciado pelas pessoas decla-«radas na relação junta, àlém de outras que o primeiro supplicante não «conheceu, protestando e requerendo a todos lhe fôssem testemunhas da «violencia que se lhe fazia, e egualmente presenciaram que o primeiro «supplicante se portou com summa prudencia, sem proferir palavra al-«guma injuriosa nem arrogante contra o dito almotacé, tratando só de lhe «requerer a observancia do seu privilegio, cuja carta lhe apresentou, e tam-«bem a observancia do contra-mandado junto.

«Pelo exposto facto é evidente, senhor, o injusto e absoluto procedi-«mento do referido almotacé, praticando a injustiça não só de quebrantar «os privilegios por V. Magestade concedidos, e o contra-mandado do juiz «conservador, justamente fundado na dependencia da lite, chegando até a

«plicante, para assignar as verbas do registo geral dos gene-
«ros que havia vendido sem a intervenção de corretores, e, o
«que mais é, dizendo que sobre esta materia pendia um pleito
«ordinario no juizo da conservatoria da nação britannica.

«Comprehendendo facilmente o senado, pela inspecção do
«mesmo requerimento, que nelle se occultou muito mais da-
«quillo que nelle se disse debaixo das especies dos pretextos
«que nelle se tomaram por termos abstractivos, e como taes
«dispostos a confundir a verdade no conceito das pessoas que,
«ou pela distancia ou pelas profissões, não podem conhecer o
«que tem passado e passa, a respeito de ambas as partes da
«referida queixa, no estado das leis economicas deste reino e
«da observancia dellas na presença e prática de todas as na-
«ções que têem feito e fazem actualmente o commercio na
«praça de Lisboa, mandou ouvir o syndico da cidade, para ca-
«bal instrucção deste negocio.

«O mesmo syndico, depois de haver examinado o dito ne-
«gocio com a applicação, diligencia e indagação que bem se
«manifestam pela sua resposta que sobe com esta consulta, por
«maior brevidade, no seu mesmo original, satisfez com ella de
«sorte que o senado não têve que accrescentar ao que nella se
«contém.

«negar a homenagem e mandando prêso para ferros a um homem de ne-
«gocio tão abonado e estabelecido, como o primeiro supplicante, tirando-o
«do exercicio das suas cobranças em que andava, mas passando ao arrojo
«de injuriar de palavras a toda a nação britannica, faltando até ao decoro
«devido ao emprego que exercita. E, como um tão absoluto e injurioso
«procedimento não póde vindicar-se cabalmente pelo meio ordinario, dan-
«do-se condigno castigo á injustiça e excesso do dito almotacé, recorrem
«os supplicantes a V. Magestade para que, informado da verdade expen-
«dida, se digne mandar soltar ao primeiro supplicante e dar toda a mais
«providencia que a V. Magestade parecer, para condigna satisfação da
«gravissima injuria que, com o referido facto e palavras, fez o dito almo-
«tacé a todos os negociantes da nação britannica residentes nesta côrte,
«que em requererem a observancia dos seus privilegios em nada offendem
«as leis de V. Magestade, que aliás observam com a mais fiel e ingenua
«vontade. — Pedem a V. Magestade lhes faça mercê provêr aos supplican-
«tes do remedio que na sua justiça e benignidade lhe parecer melhor. —
«E. R. M.cê» — *Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José* I, *fs. 269*.

«E, sendo tudo visto, parece ao mesmo senado que V. Ma-
«gestade não só não defira ao supplicante, mas tambem que,
«attendendo por uma parte a se haver descoberto, pelo reque-
«rimento do mesmo supplicante, um visivel e artificioso plano
«de fraudes e de monopolios em generos comestiveis, contrá-
«rios ás leis que afiançam os alimentos mais indispensaveis
«para o sustento quotidiano e conservação não só dos fieis vas-
«sallos de V. Magestade, mas até de todos os extrangeiros que
«nesta capital têem os seus domicilios, contrários á utilidade
«pública de todas as outras praças da Europa, e que a esta
«mandam vender por mãos alheias os referidos generos, por-
«que ficariam expostos os mercadores dellas a muitos enganos
«e lesões emquanto os mandassem, e deixariam de os mandar
«desde que vissem que em Lisboa não achavam providencias
«nem remedios contra as vendas clandestinas, cautelosas e oc-
«cultas daquelles commissarios que os quisessem illudir e pre-
«judicar, fazendo-lhes padecer as perdas dos seus proprios en-
«ganos, e desculpando-se dellas, como outras vezes tem succe-
«dido, com os pretextos de maus pagamentos dos portuguêses
«e de vexações feitas ao mesmo commercio que V. Magestade
«tem favorecido mais do que o foi em alguns dos reinados pre-
«teritos, e attendendo tambem V. Magestade, pela outra parte,
«a constar ao mesmo tempo, destes e de outros papeis, que
«as perturbações que se têem suscitado contra os uteis e indis-
«pensaveis officios dos corretores do numero, com repetidas
«collisões de traficantes portuguêses e extrangeiros de repro-
«vada classe daquelles, aos quaes nem a humanidade, nem a
«religião, nem os clamores e ruinas dos seus compatriotas
«costumam servir de embaraço para extorquirem, por cima de
«todos os maiores estragos públicos, os seus illicitos e impios
«lucros particulares, têem causado relaxações semelhantes á
«de não assistirem alguns dos sobreditos corretores nos seus
«logares, como são obrigados, para que os seus registos ge-
«raes estejam sempre em dia, se sirva V. Magestade de exci-
«tar a exacta observancia da lei de 28 de outubro de 1718 [1],
«da postura que, em conformidade com ella, estabeleceu este

[1] «Elementos», tom. XI, pag. 289

«senado em 8 de junho de 1728 [1], e dos decretos de 8 de de-
«zembro de 1692 e 9 de maio de 1742; aggravando V. Mages-
«tade as penas das sobreditas leis e decretos á proporção da
«indispensavel necessidade nacional e pública, que esta e to-
«das as nações da Europa têem da observancia de tão sabias
«e tão impreteriveis providencias. — Lisboa, etc.»

Termo de 20 de dezembro de 1770 [2]

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa o capitão Salvador Francisco Mateus Duran.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1771 [3]

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1771, nesta cidade de
«Lisboa, em o senado da camara della apresentou o juiz do
«povo, Clemente Gonçalves, do officio de tosador, e o seu es-
«crivão, Pedro Pereira de Freitas, do officio de ourives do
«oiro, os quatro procuradores dos mesteres que hão de ser-
«vir no presente anno no senado [4]: para primeiro voto Manuel

---

[1] «Elementos», tom. XII, pag. 151 (Ass. de 8 de junho de 1728).

[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 146 v.

[3] Ibid., fs. 147.

[4] Dos procuradores dos mesteres a que se refere este assentamento, o primeiro e o terceiro pertenciam ao officio de cerieiro, o segundo ao officio de corrieiro e o quarto ao de carpinteiro de casas.

Quando no dia 21 de dezembro de 1770 se procedeu na casa onde os Vinte e Quatro Mesteres então se reuniam (na secretaría do senado, á Boa-Vista), á acceitação dos honrados Vinte e Quatro que haviam de servir no futuro anno de 1771, occorreu um incidente que vem assim descripto no auto que passâmos a transcrever:

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1770, estando
«o muito honrado juiz do povo com os mais honrados Vinte e Quatro fa-
«zendo a acceitação dos novos eleitos, na casa onde se costumam fazer as
«conferencias, congregando-se, e devendo os deputados Francisco Mar-
«ques, do officio de picheleiro, e Joaquim José Dinís, do officio de con-
«feiteiro, ser commedidos e usar daquella civilidade, prudencia e respeito
«que é recommendado pelas régias ordens registadas nesta Casa, o fize-
«ram tanto pelo contrário, que, usando da sua condição aspera de amoti-

«Gomes da Silva; para segundo Antonio Joaquim; para ter-«ceiro Francisco Carrilho de Faria, e para quarto Filippe Ro-«drigues Neri, aos quaes se deu posse na fórma costumada,

---

«nadores e perturbadores do socego dos votos, que depois de estarem em «depósito pelo que consta do termo que se acha feito antecedente, entra-«ram voluntariosamente na casa das conferencias, onde se achavam já «completos os Vinte e Quatro, dizendo que annullavam toda aquella ac-«ceitação que neste auto se fizera sem a sua assistencia, e, como amotina-«dores e perturbadores, requerendo que lhes abrissem as portas, que se «queriam ir embora, ao que todos lhes pediram que se aquietassem e que «estivessem com aquella honra e socego que é devida na casa das visitas «do senado da camara, onde já estavam, até se finalizar o acto da dita ac-«ceitação, ao que tudo duvidaram e impugnaram e responderam que antes «queriam ir para a cadeia, que estarem represados; o que visto pelo muito «honrado juiz do povo, e que não tinham obedecido a todas as admoes-«tações que já lhes tinha feito neste acto, e por varias vezes em este anno «tinha feito ao dito Francisco Marques, nem a que se emendára, nem tam-«bem tem deixado de andar por fóra e por onde se achava, até ao presente, «publicando coisas inauditas contra o caracter delle, juiz do povo, em coi-«sas que lhe irrogavam injuria, e mandou o dito juiz do povo a mim «escrivão os citasse para um auto, ao qual já nomeava por testemunhas «aos mesmos honrados Vinte e Quatro deputados e a mim, escrivão, pelo «que tinha presenciado; e, sendo com effeito por mim citados, depois os «mandou prender em uma das cadeias desta cidade, para onde fôssem «logo conduzidos, donde não sahirão sem ordem de Sua Magestade, a quem «dava parte pelo seu primeiro ministro, o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. marquez de «Pombal, para determinar o que fôsse do seu real agrado. E, por passar «tudo na verdade de que eu, escrivão, dou minha fé, fiz o presente auto «pelo dito juiz do povo e mais deputados, como testemunhas, assignado. «— Lisboa, Casa dos Vinte e Quatro. Eu João Antonio de Azevedo o fiz «e assignei.» — *(Seguem as assignaturas)*. — *Liv.º dos termos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 86.*

O termo que precede o auto e a que este faz referencia, é do teôr seguinte:

«Aos 21 dias do mês de dezembro de 1770, nesta casa onde se costu-«mam fazer as conferencias desta Casa dos Vinte e Quatro do povo desta «capital, em presença dos deputados della, sendo para isso convocados e «estando fazendo auto de acceitação, e achando-se já seis deputados ac-«ceitos, foi requerido pelos deputados Francisco Marques, do officio de «picheleiro, e Joaquim José Dinís, do officio de confeiteiro, lhes quisessem «acceitar os seus procuradores, ao que o muito honrado juiz do povo lhes

«de que se fez este assento que eu Leandro da Costa de Car-
«valho o escrevi. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

15 de janeiro de 1771 — Aviso do secretário de estado Martinho de Mello e Castro ao presidente do senado da camara[1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sua Magestade é servido que em de-

«disse que tinha ordem para executar as resoluções, decretos, alvarás e «assentos desta Casa, de Sua Magestade que Deus Guarde, e pela razão «de não haver assento nesta Casa, nem constar pelas resoluções della ha-«ver algum titulo de Nossa Senhora da Oliveira, àlém de que não constára «que até ao presente tenham cumprido com as ordens que lhes fôram de-«terminadas pelo juiz do povo Filippe Rodrigues de Campos, que serviu «o anno de 1768, nem tambem satisfazerem, como deviam, ao mandado «que se lhes expediu para a nomeação da presente eleição, nem constar «pelos livros da chamada bandeira de Nossa Senhora da Oliveira terem «feito a eleição canonicamente, como geralmente se pratica, nem a mêsa «da dita bandeira se achar completa, na fórma da ordem do sobredito juiz «do povo do anno de 1768, que para cujo fim de lhe mostrarem em como «tinham cumprido as sobreditas ordens, fôram notificados por mim, escri-«vão, como consta da ordem que para cujo fim lhe foi expedida por mim, «escrivão, em 20 de dezembro deste presente anno, a qual se acha registada «a fs. 112 v. do liv.º do reg.º da dita Casa, tom. 2.º, de que dou minha fé passar «o conteúdo na verdade; e assim mais declaro que o sobredito Francisco «Marques e Joaquim José Dinís se levantaram dos seus logares duas ou «três vezes, do que fôram admoestados duas ou três vêzes pelo muito «honrado juiz do povo e mais deputados, e a que nada attenderam, e se le-«vantaram com algum disturbio, não obedecendo ao sobredito juiz do «povo e mais deputados abaixo assignados, e se resolveram a sahir pela «porta fóra, não obstante a notificação que por mim lhes foi feita por or-«dem do sobredito juiz do povo; àlém de que fôram requeridos pelo pri-«meiro e terceiro voto dos procuradores dos mesteres, para que entras-«sem para dentro da dita Casa das conferencias, para se continuar na «mesma acceitação dos novos deputados, com aquella paz e quietação que «a elle, juiz do povo, na presença de mim, escrivão, fôra recommendada «pelo Ex.mo Sr. marquez de Pombal. E, por passar o conteúdo na verdade, «fiz este termo que todos commigo assignaram. — Lisboa, 21 de dezem-«bro de 1770. — E eu, João Antonio de Azevedo, escrivão do povo, o fiz e «assignei.» — *Dito liv.º, fs. 85.*

Nossa Senhora da Oliveira era a padroeira dos confeiteiros.

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 79.

«monstração do sentimento pela morte da serenissima senhora «infanta D. Maria Francisca Dorothea, que Deus chamou á sua «santa gloria [1], se suspenda o despacho dos tribunaes por tempo

[1] A terceira filha del-rei D. José I succumbiu aos estragos de um tumor canceroso que se lhe gerára no peito, vindo a fallecer pelas 5 horas da manhã do dia 14 de janeiro de 1771, na edade de 31 annos e quasi 4 mêses, pois nascêra em 21 de setembro de 1739 — *vid. «Elementos», tom.* XIII, *pag.* 502, *nota* 2. Foi sepultada no real mosteiro de San-Vicente de Fóra com as costumadas pompas e respectivo ceremonial.

A folha dos lutos que então se pagaram á custa das rendas da cidade, importou em 828$840 reis, como se vê da seguinte

«Relação dos lutos que, por despacho do senado de 30 de janeiro «de 1771, se mandaram dar pelo sentimento da morte da serenissima se- «nhora infanta D. Maria Francisca Dorothea, na fórma da regulação:

Ao presidente do senado	120$000
Aos quatro vereadores, a razão de 60$000 reis	240$000
Ao escrivão da camara	30$000
Aos dois procuradores da cidade, a 39$000 reis	78$000
Aos quatro procuradores dos mesteres, a 7$200 reis	28$800
Ao official maior da secretaría do senado	15$840
Aos oito officiaes da secretaría, a 7$000 reis	56$000
Ao thesoureiro do concelho	39$000
Ao escrivão da fazenda da cidade	30$000
Ao contador geral da fazenda	30$000
Aos dois primeiros escripturarios, a 15$000 reis	30$000
Aos quatro segundos escripturarios, a 7$500 reis	30$000
Ao guarda-mór do senado	12$000
Ao meirinho do senado	12$000
Ao seu escrivão	7$200
A dez homens da camara, a 7$000 reis	70$000
— *Extrahida do doc. n.º 26 do maço titulado «Cofre geral, despesa, janeiro a março de 1771».*	828$840

Como se vê, estas propinas aproveitavam apenas ás entidades que constituiam a mêsa da vereação e aos empregados que funccionavam de portas a dentro do tribunal, porque os dos serviços externos nada recebiam. Em todo o caso eram fixadas nos termos do cap.º 16.º, § 8.º, do alvará de regulação dos ordenados do tribunal do senado, de 23 de março de 1764, publicado no tomo XV da presente obra, a pag. 520.

O juiz da Casa dos Vinte e Quatro e o seu escrivão tambem receberam, como os procuradores dos mesteres, 7$200 reis cada um, que o senado

«de oito dias que hão de principiar no dia de àmanhã, 16 do cor-
«rente, e que os ministros dos mesmos tribunaes tomem luto
«por tempo de seis meses, três rigoroso e três alliviado, na
«conformidade do capitulo 17.º da pragmatica de 24 de maio
«de 1749. De que faço este aviso a V. Ex.ª, para que nesta
«fórma o faça executar pelo que toca ao senado da camara.
«— Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 18 de fevereiro de 1771 [1]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 27 de
«julho do anno passado, que se veja neste senado e se con-

---

lhes mandou dar por despacho de 18 de fevereiro de 1771, exarado na seguinte representação:

«Ill.^mo e Ex.^mo Sr. — Representa a V. Ex.ª o juiz do povo com seu «escrivão que, sendo V. Ex.ª servido mandar dar lutos pelo fallecimento «da sr.^ma infanta, proximamente fallecida, em cumprimento do que Sua «Magestade foi servido dispôr no regimento da nova regulação dos orde- «nados deste tribunal, cap.º 16.º, § 8.º, nesta mesma mercê se envolvem os «supplicantes, porque seus antecessores sempre fôram egulados, em seme- «lhantes occasiões de lutos ou galas, aos procuradores dos mesteres, pelas «razões que o tribunal considerou na consulta de 9 de dezembro de 1673 «e resolução de 11 de janeiro de 1675, tudo registado no liv.º 5.º das con- «sultas e decretos, a fs. 71, e depois na consulta de 20 de março de 1675, «resoluta em 3 de abril seguinte, registada no liv.º 3.º das consultas e «decretos do principe o sr. D. Pedro; não sendo os supplicantes excluidos «antes incluidos na mesma disposição do dito § 8.º, porquanto a Casa dos «Vinte e Quatro é immediatamente subalterna a este tribunal, porque, «deixadas outras muitas e multiplicadas razões que assim o confirmam, «basta só aquella de serem os supplicantes commensurados no cap.º 1.º do «regulamento, para seus ordenados, logo seguidos aos procuradores dos «mesteres, com preferencia á secretaría do tribunal. Nestes termos espe- «ram os supplicantes da rectidão de V. Ex.ª a mercê de lhes mandar con- «ferir os ditos lutos, com egualdade ao que têve cada um dos procuradores «dos mesteres, por ser o que sempre se praticou. — P. a V. Ex.ª lhe faça «mercê deferir-lhe em attenção ao exposto, e pela sua commiseração. — «E. R. M.^cê» — *Liv.º do reg.º*, *tomo* II, *da Casa dos Vinte e Quatro*, *fs. 113 v.*

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 15.

«sulte o que parecer sobre o requerimento incluso [1], do juiz e «mais irmãos da irmandade do Santissimo da freguezia de San-«Paulo, desta côrte, como fabriqueiros, segundo dizem, da «mesma egreja.

«Nelle representam que, achando-se na posse de mandar «abrir sepulturas pelos coveiros que elegiam, percebendo a es-«mola que desta abertura lhes davam os herdeiros do defuncto, «succedêra que o provedor da saúde fizera nomeação de um «coveiro para abrir as referidas sepulturas, tomando este posse «dellas com auxilio do dito provedor, e ameaçando prisões e «castigos a quem o perturbasse, resultando-lhes deste extranho «procedimento ficarem privados daquella posse e das esmolas «que por virtude della percebiam, sendo certo que nem o nomea-«do nem o dito provedor podiam possuir deste modo terra «sagrada por uma convenção e venda simoniaca, nem perce-«ber coisa alguma pelas sepulturas, senão a titulo de esmola «que se deve applicar a quem o tenha válido de percebê-la; «praticando o dito provedor este mesmo procedimento em to-«das as egrejas desta côrte, e premiando com semelhantes no-«meações aos seus compadres e creados, com grave prejuizo «das fábricas que não têem outros rendimentos com que se «conservem, com damnó certo dos templos que com as covas «se destroem, e com evidente perigo da saúde pública, por se «sepultarem nas egrejas todos os mortos, sem distincção das «doenças de que morreram, ficando nestes termos estes offi-«cios, em logar de uteis, damnosos á mesma saúde pública «que os fez estabelecer; pedindo, finalmente, a V. Magestade «que seja servido alliviar a dita irmandade do referido onus, «e ordenar que o provedor e o seu nomeado se abstenham de «semelhante procedimento, não os perturbando na sua posse, «em virtude da qual possam continuar a mandar abrir as se-«pulturas pelos coveiros que elegerem, percebendo as costu-«madas esmolas para conservação da fábrica da referida egreja.

«Commettendo o senado o exame deste requerimento ao «provedor-mór da saúde, deu a sua resposta que, com os do-«cumentos que juntou, o senado põe na presença de V. Ma-

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 16 v.

«gestade, e com ella todos os fundamentos em que se estabe-«lece o direito dos provedores da saúde ás nomeações de co-«veiros em todas as egrejas desta côrte, e os que impugnam «as razões que os supplicantes allegam contra os ditos prove-«dores no mesmo requerimento.

«Na mesma resposta expõe o provedor-mór da saúde, em «razão do seu officio, quanto será util á conservação della, que «tem a seu cargo, destruir o abuso de se enterrarem os mor-«tos nas egrejas, que não só procura abolir, como prejudicial «á mesma saúde pública, mas como reprovado tambem por «tantos concilios quantos se têem citado na dita resposta. E, «sendo tudo visto, parece ao senado que não tem logar o re-«querimento dos recorrentes, e que são muito dignas da real «attenção de V. Magestade as reflexões que contém a res-«posta do provedor-mór da saúde, dirigidas a destruir o abuso «de se enterrarem os mortos nas egrejas; por isso reverente-«mente supplica a V. Magestade, a este respeito, as sabias «providencias que fôrem do seu real agrado, com as quaes «costuma sempre cuidadosamente acautelar todo o prejuizo, e «promover toda a utilidade dos seus felicissimos vassallos. — «Lisboa, etc.»

Resposta do provedor-mór da saúde, documento que faz parte integrante da consulta: [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Vendo o requerimento do juiz e mais «irmãos da irmandade do Santissimo da freguezia de San-«Paulo, desta côrte, que este senado confiou ao meu exame, «achei ser evidente o direito que têem os provedores da saúde «ás nomeações de coveiros em todas as egrejas, e sem funda-«mento a impugnação que os recorrentes fazem á de que se «trata.

«Além do costume antiquissimo que ha, de serem feitas «estas nomeações pelos provedores da saúde, por expressa «disposição do seu regimento e do do provedor-mór, lhes são «ordenadas, como consta dos documentos n.os 1.º e 2.º. Delles «se vê que não só lhes pertencem como regalia annexa aos

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. D. José I, fs. 18.

«seus officios e mercê de Sua Magestade, mas tambem como «obrigação propria dos ditos officios, que devem cumprir exa«ctamente. Os que são nomeados em algum delles pagam, «como de qualquer outro, novos direitos na chancellaria, e uma «parte destes é respectiva ás covagens, como se vê no docu«mento n.º 3.º.

«Fundado o direito que têem os provedores da saúde ás «nomeações de que se trata, em tão solidos principios, têem «adquirido novas fôrças com as repetidas resoluções que Sua «Magestade foi servido dar em outros requerimentos como «este, como são, entre outras, as que vão copiadas nos docu«mentos n.os 4.º e 5.º, nos quaes tambem se faz menção da «sentença que, a respeito desta mesma questão, alcançaram «os sobreditos provedores da saúde, contra os religiosos de «Nossa Senhora de Jesus desta côrte, na correição do cível «e depois no juizo dos feitos da corôa.

«A um requerimento inteiramente fundado em uma consi«derada posse contra titulos tão solidos e contrária ás sabias «resoluções de Sua Magestade, que são os maiores de todos, «só póde ter por desculpa a ignorancia.

«O que mostra toda a impugnação dos recorrentes é que «algum provedor ou por descuido lhes deixou o que lhe per«tencia, ou por ambição lhes vendeu aquella nomeação que «lhe tocava, não obstante a prohibição que para isso tem de «Sua Magestade, que consta do documento já allegado, n.º 4.º, «e que o actual cumpre, como deve, a sua obrigação, o que «dispõe o seu regimento e o que Sua Magestade tem determi«nado.

«E que força póde ter uma considerada posse, tão abu«siva como a dos recorrentes, para alterar toda a boa ordem «de um estabelecimento tão importante e em que se interessa «nada menos que a saúde pública?

«Deve conservar-se esta boa ordem, deve executar-se o re«gimento que foi feito para os coveiros. Nelle se determina «o comprimento, a largura e profundidade que devem ter as «sepulturas, os emolumentos que se hão de perceber da aber«tura dellas, e só estando os coveiros na inspecção dos prove«dores da saúde são exactamente cumpridas estas obrigações,

«ou castigados os que faltam a ellas. Não podem os coveiros «abrir as sepulturas sem bilhetes dos cabeças da saúde; estes «os passam pela certidão do medico, por que consta a doença «de que o defuncto morreu; com esta noticia se praticam (sup-«posta a qualidade della) as cautélas que o regimento dispõe. «Se as não houvesse por um caminho tão prompto, poderiam «seguir-se terriveis consequencias.

«Devem os coveiros ser pagos do trabalho que têem em «abrir as sepulturas, e por este mechanico exercicio lhes são «concedidos os emolumentos que percebem. São senhores do «seu trabalho, não da terra em que trabalham. Vendem este «trabalho, e não coisa alguma sagrada. Não são as nomeações «destes officios de bens ou beneficio algum ecclesiastico: são «de uns officios seculares e públicos, da mercê de Sua Mages-«tade feita a este senado e não aos recorrentes.

«Esta é a venda simoniaca que no parecer dos recorrentes «não é permittida aos provedores, sendo ordenada pelos regi-«mentos, consentida pelo senado e approvada por Sua Mages-«gestade; porém querem que lhes seja permittida a elles, e «que o mesmo que nos provedores é um absurdo intoleravel, «seja para elles uma caritativa esmola.

«Só é digno de reflexão este requerimento emquanto pon-«dera o damno que experimentam os templos com as sepultu-«ras que os destroem, o perigo a que se expõe a saúde pú-«blica, sepultando-se nelles defunctos de toda a qualidade de «doenças. Não é o meio de emendar esta desordem serem os «recorrentes os que nomeiem os coveiros, e não os provedo-«res, porque, ou sejam uns ou outros, são as consequencias a «este respeito as mesmas. O unico modo de a remediar é des-«truir o abuso de se enterrarem nos templos os mortos; e, «como este senado sempre quere o mais util, e Sua Mages-«tade o costuma attender tanto nas representações que delle «sobem á sua real presença, posso esperar agora que um re-«querimento tão opposto á conservação da saúde pública, sirva «de meio para conseguir uma providencia a mais util, e para «arrancar de entre nós um abuso o mais prejudicial á mesma «saúde pública.

«Ou olhemos para os antigos costumes, ou para a disci-

«plina antiga da egreja, ou nos lembremos da decencia com «que devem ser tratados os templos, ou do cuidado que deve «haver na conservação da saúde, reconhecerêmos egualmente «como um abuso que deve destruir-se, o uso de se enterrarem «os mortos nas egrejas.

«Os romanos costumavam no principio, adoptando o cos«tume de algumas nações barbaras, queimar os cadaveres; «mas o exemplo de Numa Pompilio que ordenou se não quei«masse o seu, fez com que este costume tivesse alguma alte«ração, o que, não obstante, no fim da república este era o «costume geralmente observado, e, quando principiaram a rei«nar os imperadores, é que se perdeu, e aboliu-se inteiramente «no tempo de Graciano. Talvez que aquelle costume nascesse «de que, tendo-se praticado no principio da república enterra«rem-se dentro da cidade, a lei das Doze Taboas o prohibiu, «para evitar a infecção do ar, que podia resultar dos corpos «enterrados nella, ficando sòmente conservado, como privile«gio ás virgens vestaes e a um pequeno numero de pessoas «que tivessem feito serviços consideraveis ao estado, o pode«rem sepultar-se dentro da cidade; de modo que o privilegio «de se enterrarem dentro da cidade era uma remuneração de «grandes serviços, como succedeu com Valerio Publicola, a «quem o povo, por uma ordem expressa, o concedeu. A obser«vancia desta lei das Doze Taboas durou tanto tempo, que o «imperador Adriano estabeleceu novas penas assim contra os «que a quebrantassem, como contra os magistrados que o não «impedissem; e esta mesma lei de Adriano foi excitada ou re«novada por Deocliciano e Maximiano no anno de 290 do nas«cimento de Christo. Daqui nasceu o costume de se enterrarem «fóra dos muros de Roma, e de se levantarem tumulos nos ca«minhos mais frequentados, como eram a Via Appia, a Via «Flaminia e a Via Latina, onde se viam as sepulturas dos Sci«piões, dos Marcellos, etc.; objectos proprios a servir de exem«plo aos viandantes para a imitação destes grandes homens.

«Como a observancia das ditas leis com varios pretextos «se fôsse illudindo, o imperador Theodosio, o moço, fez uma «nova constituição, mandando-as observar, e impondo novas «penas no anno de 381. Florescendo já a religião catholica,

«como fôsse permittido enterrar dentro de Roma aos marty-«res e aos apostolos, de modo que ainda que no tempo das «perseguições os enterravam fóra de Roma, logo que a egreja «tornava a conseguir a paz os trasladavam para Roma, ficando «emquanto ao mais em seu vigor as ditas leis, costumavam os «fieis edificar junto das ditas sepulturas egrejas e pequenas ca-«sas. Os outros, interpetrando que estes logares se não com-«prehendiam na prohibição geral das leis, se faziam enterrar «nelles. A isto occorreu logo o dito imperador Theodosio, cha-«mando na constituição referida a esta interpretação *fallacem «et argutam solertiam.*

«Não bastou a prohibição do dito imperador Theodosio, «pois com ella cresceu o desejo de se enterrarem na cidade, «assim porque, vendo que se concedia aos martyres, como «honra, tinham ambição de a conseguirem, como por devoção «aos mesmos martyres. Este foi o modo de se introduzir o se-«pultarem-se na cidade, mas ainda então se não sepultavam «dentro das egrejas, mas só em logares contiguos a ellas, a «que chamavam cemiterios. O imperador Leão, vendo que as «leis eram invigorosas contra este costume, e que eram des-«prezadas, entendeu ser mais decoroso á autoridade suprema «o fazer-se por permissão da lei o que só se fazia por costume, «como elle mesmo confessa na Novela 53, pela qual permittiu «geralmente o poder enterrar-se dentro de Roma; porém, «houve sempre especial cuidado para que não fôsse dentro das «egrejas, tendo-se não só por prejudicial, mas por indecoroso «ao templo. Assim o determinaram muitos concilios, como o «primeiro de Braga no Canon 18; o Concilio de Nantes, ce-«lebrado no seculo nono; o concilio de Arles, sexto, no canon «21; o mesmo se determinou tambem no livro 1.º dos Capi-«tulares dos reis de França, cap.º 158, e liv.º 2.º, cap.º 48.

«Mas, não obstante estas repetidas prohibições tão geraes, «se introduziu concederem-se sepulturas nas egrejas aos sacer-«dotes, e tambem a alguns leigos que se distinguiam ou pelo «seu sangue, ou pelo seu merecimento. Disto nasceu o quere-«rem todos alcançar esta especie de honra, e á custa de gros-«sas quantias que davam aos ecclesiasticos, com o titulo de es-«molas, a conseguiam, de sorte que as egrejas ficaram ser-

«vindo de sepulturas para os ricos, e os cemiterios para os «pobres, sòmente. Porém, a egreja, ainda que por modera-«ção, attendendo ás circumstancias dos tempos, tolerava esta «alteração daquella mudança da disciplina externa, mostrou «comtudo que sempre a respeito desta se animava do mesmo «espirito; porque para que formalizou um ritual especial para «sagrar os cemiterios, senão para mostrar que este era o lo-«gar proprio para enterrar os mortos?

«São repetidos os concilios que, mostrando o mesmo espi-«rito, reprovam o costume de se enterrar nas egrejas, comtanto «que se pague bem a titulo de esmola, como entre outros o de «Rohan, no anno de 1581, o de Rheims, em 1583, e o de Bor-«deaux, no mesmo anno.

«Todos sabem quanto concorre para a conservação da saúde «um ar puro e saudavel; quanto se oppõe a ella ò ar nocivo «e inficionado. Como continuamente o recebemos por meio «da respiração, facilmente se nos communica a utilidade ou o «damno que elle traz comsigo. Não necessito de referir exem-«plos que assim o mostram, porque a experiencia nos está «ensinando todos os dias esta verdade: quasi sempre os gran-«des contagios tiveram a sua origem no ar inficionado.

«E que coisa ha mais propria para inficionar o ar, do que «os vapores subtís que lançam de si os corpos possuidos da «corrupção? As mais refinadas pestes têem sido sempre aquel-«las que se seguiram a batalhas muito sanguinolentas, e tem «succedido muitas vezes vencerem os vencidos aos mesmos «vencedores, depois de mortos por elles. E como é crivel que, «tendo nós nos nossos templos um depósito de corrupção «sempre permanente, respiremos nelles um ar puro e sauda-«vel?

«Umas casas muitas vezes pequenas, quasi sempre fecha-«das, nunca bem visitadas de ar livre que as purifique, guar-«dando continuamente corpos, ou já corruptos, ou que vão a «corromper-se, é tão natural que estejam bem cheias de vapo-«res nocivos, como perigosos os tristes effeitos que elles po-«dem causar, especialmente naquelles que primeiro entrarem «nellas.

«Não haverá freguezia alguma nesta côrte que tenha tantas

«sepulturas, quantas seriam precisas para se não abrirem com «frequencia: a multidão dos freguezes, e por consequencia dos «mortos, faz com que ainda nas maiores egrejas seja preciso «que se abram as sepulturas antes de consumidos os corpos, «para terem logar os que de novo devem depositar-se nellas. «Que nuvem de vapores corruptos se não espalharão então «pelas egrejas, e quanto é perigosa a oração que nellas se faz «em semelhantes occasiões!

«Bastantemente grande é a parochial egreja de Santo Ilde-«fonso, da cidade do Porto, e porque as doenças se atearam «no seu districto o anno passado, e foi maior o numero dos «mortos, se fez incommunicavel; foi trasladado o Santissimo «Sacramento para a vizinha capella de Nossa Senhora da Ba-«talha; fechou-se a egreja, e á força de activos perfumes é que «se dissiparam, depois de muito tempo, os vapores corruptos «que a tinham inficionado.

«Já na egreja de Nossa Senhora do Monte, do logar de Ca-«parica, houve outro semelhante successo na occasião da epi-«demia que padeceram aquelles sitios no anno de 1765, que, «sendo presente a Sua Magestade, foi servido resolver, álém «de outras providencias, se não enterrassem os mortos na re-«ferida egreja, mas no adro della sòmente, como se vê do do-«cumento n.º 6.º

«Para evitar successos tão perigosos publicou o parlamento «de Paris um edito, no anno de 1765, a requerimento do pro-«curador da corôa de Sua Magestade Christianissima. Nelle «destroe o abuso de se enterrarem os mortos nas egrejas, «ordenando, com a maior individuação, o methodo com que «devem sepultar se os defunctos em cemiterios fóra da ci-«dade.

«O cargo que occupo, de provedor-mór da saúde, me obri-«gou a aproveitar uma occasião tão opportuna de tratar de um «ponto em que tanto interessa a conservação della, e me obriga «tambem agora a requerer a este senado queira ajuntar a esta «minha proposta as suas súpplicas, para conseguir de Sua Ma-«gestade a providencia que fôr mais do seu real agrado. — «Lisboa, 4 de janeiro de 1771. — O provedor-mór da saúde, «Luís de Vasconcellos e Sousa.»

Os documentos que acompanham esta resposta, constam do registo [1], *onde se encontram relacionados pela seguinte fórma:*

«1.º documento junto á dita consulta: o cap.º 13 do regi-«mento do provedor-mór da saúde, que está no liv.º 2.º de Pro-«vimentos da saúde.

«2.º documento: certidão passada e assignada pelo escri-«vão da provedoria da saúde, tirada do liv.º das posturas da «mesma casa, onde está o regimento della, o cap.º 6.º delle.

«3.º documento: tirado por certidão da chancellaria-mór do «reino, feita e assignada por Francisco José Fortunato da Silva «Paz, guarda-livros della, sobre as avaliações dos officios de «provedores da saúde, tirada do liv.º de Lisboa, por onde se «vêem as avaliações dos officios, que está a fs. 216 debaixo da «casa da saúde; e assim mais consta a dita certidão que a fs. «10 da nova regulação do senado, debaixo do cap.º 5.º, do que «trata dos ordenados dos provedores da saúde.

«4.º documento: cópia da consulta e resolução, tirada do «liv.º 12 original do sr. rei D. Pedro o 2.º, a fs. 416.

«5.º documento: cópia da consulta e resolução, tirada do «liv.º 15 original do sr. D. Pedro 2.º, a fs. 143.

«6.º documento: a certidão seguinte:

«José Narciso Rezam, escrivão da conservatoria da saúde e «provedoria-mór da côrte e reino e tambem dos provedores «della, pelo senado da camara, etc. Certifico que, sendo pre-«sente a Sua Magestade a noticia de que em o logar de Ca-«parica e outros circumvizinhos, no termo da villa de Almada, «havia uma grande epidemia, por causa da qual estava pade-«cendo muita gente, não cessando as muitas enfermidades «daquelles povos em um anno proximo passado de 1765, se «expedira aviso pela secretaría de estado ao preclarissimo sr. «D. Manuel de Menezes, vereador do senado da camara, que «serve de provedor-mór da saúde da côrte e reino, para que «logo passasse ao dito logar de Caparica, com os medicos que «lhe parecesse, em ordem a averiguar e atalhar as ditas en-

[1] Liv.º VII de reg.º de cons.ª e dec. do sr. rei D. José I, fs. 23 v.

«fermidades, e acudir com todo o preciso curativo aos enfer-
«mos; em observancia do que nomeou o dito desembargador
«provedor-mór ao provedor Francisco Ribeiro dos Santos
«para o acompanhar, pela grande experiencia que já tinha da
«sua capacidade, por ter assistido ás epidemias que tinha ha-
«vido no bairro do Mocambo desta cidade e no logar do Seixal,
«termo da mesma villa de Almada, em cuja companhia eu fui,
«como escrivão da provedoria-mór da saúde, e tambem o me-
«dico e cirurgião e mais officiaes, e, entrando-se na diligencia
«sobredita, se achou terem fallecido mais de cem pessoas e
«estarem mais de trezentas pessoas enfermas de febres agu-
«das muito perigosas, a que logo acudiu a real piedade de Sua
«Magestade com todo o genero de curativo, camas para os
«doentes, botica e dinheiro para se comprar tudo o que fôsse
«preciso; e com toda a brevidade se atalhou tão pernicioso
«damno, tendo sido o maior damno o grande fetido que havia
«na egreja parochial do dito logar, por causa dos muitos cor-
«pos que nella se haviam enterrado; e, sendo isto presente a
«Sua Magestade, e do arbitrio que havia dado o dito provedor
«Francisco Ribeiro dos Santos, para atalhar ou rebater o dito
«damno, ordenou o mesmo senhor que o dito plano da egreja
«se cobrisse de cal virgem, e sobre esta uma grande capa de
«caliça, e que tudo muito bem batido ficasse de sorte que se
«extinguisse aquelle fetido, e que, outrosim, se não enterrasse
«dali em deante mais pessoa alguma dentro da dita egreja, e
«só se enterrariam no adro da mesma até segunda ordem do
«mesmo senhor; o que tudo promptamente fez executar o dito
«provedor, nomeando-se coveiro para o dito effeito; fazendo-se,
«outrosim, a diligencia de queimar barris de alcatrão em todos
«aquelles logares onde se achavam os enfermos, havendo
«logar em que tinham ficado com vida só três unicas pes-
«soas; com cujas cautélas se aplacaram as doenças e cessou
«inteiramente a dita epidemia, a cujas diligencias de curativo
«não só assistiram o medico e cirurgião da casa da saúde
«desta cidade, mas tambem todos os medicos e cirurgiões
«daquelle districto, com incansavel trabalho para todos pela
«distancia de uns logares para outros. Todo o referido passa
«na verdade pelo assim presenciar, de que passei a presente

«certidão por ordem vocal do dito provedor Francisco Ribeiro «dos Santos; e por verdade vai por mim feita e assignada e «dada em Lisboa, aos 9 dias do mês de janeiro de 1766. — E «eu José Narciso Rezam a escrevi e assignei.—José Narciso «Rezam.»

8 de março de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — El-rei, meu senhor, é servido que V. «Ex.ª passe a ordem necessaria para que se desembaracem «no lazareto os vidros conteúdos na relação inclusa,[2] assignada «por Clemente Izidoro Brandão, official màior da secretaría «de estado dos negocios do reino, que se mandaram vir por «intervenção de João Christovam Hanec, para servirem na «funcção do lava-pés, e se descarregaram do navio Jorge Ar-«nold, capitão Frederique Jansen. — Deus guarde a V. Ex.ª «— Paço, etc.»

Decreto de 13 de abril de 1771 [3]

«Tendo mandado edificar na praia de San-Paulo a nova Ri-«beira para a venda de peixe fresco, deliniada no plano que «será com este, para o maior decoro da cidade, commodidade «do povo della e beneficio das mulheres que o servem nas «vendas do mesmo peixe fresco, sou servido que a distribui-«ção dos logares das trinta e duas cabanas da mesma Ribeira, «que no sobredito plano vão marcados, fiquem perpètuamente «fixos, sendo todos vitalicios a favor das vendedeiras que para «elles fôrem agora transferidas, pela mesma ordem das frentes «e dos centros em que actualmente se acham estabelecidas na «outra Ribeira do Campo das Cebolas, e succedendo as que

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 91.

[2] A relação dos vidros chrystalinos mandados vir por conta da ucharia real, para servirem no lava-pés de quinta-feira santa dos annos de 1771 e 1772, consta de 112 copos grandes com tampas e 56 garrafas grandes de aza.— *Liv.º* xvii *de cons. e dec. del-rei D. José* i, *fs. 92.*

[3] Liv.º xvii de cons. e dec. del rei D. José i, fs. 107.

«presentemente ficarem nos centros das referidas cabanas, «nos logares immediatos que vagarem nas frentes dellas, pela «ordem das suas antiguidades, pelos mesmos factos dos fal- «lecimentos ou ausencias perpétuas das outras vendedeiras «succedidas, sem novas adjudicações ou despesas, e sem ou- «tra figura de juizo que não seja a de se apresentarem ao «senado da camara as que entrarem de novo, para mandar «abolir, no livro que ordeno se estabeleça para este effeito, «os nomes das vendedeiras mortas ou ausentes, e substituir «nos logares dellas os das que deverem entrar na sobredita «fórma, pagando por cada um dos referidos assentos um tos- «tão sòmente, sem outro algum emolumento. O mesmo senado «da camara o tenha assim entendido e faça executar, não obs- «tante quaesquer disposições ou ordens em contrário, as quaes «derogo para este effeito sòmente, ficando àliás sempre em seu «vigor [1] — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

28 de maio de 1771 — Aviso do secretário de estado Martinho de Mello e Castro ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Sua Magestade vai quinta-feira, 30 do «corrente mês, de manhã, na hora costumada, á egreja de «San-Bento, onde ha de assistir da sua tribuna, com toda a «real familia, á procissão do Corpo de Deus, em razão de se «não achar ainda o mesmo senhor tão consolidado na sua me- «lhoria, que possa fazer o giro da dita procissão; tendo «V. Ex.^a^ entendido que nos referidos termos deve, como pre- «sidente do senado da camara, pegar na primeira vara do pal- «lio, nos logares em que Sua Magestade o costuma fazer «quando está presente, seguindo depois de V. Ex.^a^ os fidalgos «que se acham nomeados para as outras varas. — Deus guarde «a V. Ex.^a^ — Paço, etc.»

---

[1] Vid. cons. de 14 de agosto do mesmo anno.

[2] Liv.º XVII de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 117.

28 de maio de 1771 — Aviso do secretário de estado Martinho de Mello e Castro ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Sua Magestade é servido que V. Ex.ª «mande dar as providencias necessarias, para que no dia de «quinta-feira, que se hão de contar 30 do corrente, antes das «5 horas da manhã, se achem os irmãos da irmandade de «San Jorge com a imagem do seu Santo e estado, no adro da «egreja de San-Bento [2], para acompanharem a procissão do «Corpo de Deus. — Deus guarde a V. Ex.ª —Paço, etc.»

3 de junho de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [3]

«Ill.^mo^ e Ex^mo^ Sr. —El-rei, meu senhor, é servido que o se«nado da camara passe as ordens necessarias para que as lojas «da rua direita da egreja da Conceição, que antes foi Mise«ricordia, sejam despejadas para se continuarem as obras da «nova alfandega, accommodando os inquilinos dellas nas outras «da Ribeira. O que V. Ex.ª fará presente no mesmo senado, «para que assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Pa«ço, etc.»

---

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 123.

[2] No anno seguinte a procissão de Corpus sahiu da egreja de San-Vicente, para onde tinha sido transferida a cathedral que pouco tempo se conservára na egreja de San-Bento. — *Liv.º* ii *de reg.º de avisos do sr. rei D. José* i, *fs. 64 e 64 v.*

Neste anno (1771) a despesa com o bando que publicou o mandado para a armação das portas e das janellas dos predios situados nas ruas do transito da procissão, orçou por 16$000 reis, segundo o costume. Nesta e noutras propinas e em cêra despendeu a cidade cêrca de 600$000 reis.

[3] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs 124.

22 de junho de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — A el-rei, meu senhor, foi presente que «na nova Ribeira que se acha edificada no sitio de San-Paulo, «se pretenderam temerariamente introduzir de noite barracas «de pião ou portateis, com attentados prejudiciaes ao bom «prospecto, ao decoro público e ao bom uso das ruas e «serventias da dita Ribeira que o mesmo senhor mandou edi-«ficar com tanta regularidade e despesa, para o beneficio e «recreação pública; e é Sua Magestade servido que o senado «da camara mande declarar por um bando: 1.º — Que no «caso, não esperado, de se acharem introduzidas nos limites «da dita Ribeira, ou nas três ruas que dão entrada para ella, «quaesquer das sobreditas barracas de pião ou volantes, e «quaesquer tendas, ou sejam de madeira ou de panno, ou de «qualquer outra materia, serão irremissivelmente queimadas «nos mesmos actos das achadas, e as fazendas perdidas a be-«neficio dos officiaes que as sequestrarem, e os donos e inte-«ressados nellas presos na cadeia do Limoeiro por tempo de «seis mêses; 2.º Que debaixo das mesmas penas se não pos-«sam fazer nas ruas intermedias da mesma nova Ribeira, que «dividem as 32 cabanas della e lhes dão ampla e commoda «serventia, pejamentos alguns de bancas, bancos ou quaes-«quer outras semelhantes coisas, nem ainda gigas fixas e per-«manentes, mas que logo que estas vierem com peixe, sejam «despejadas ou recolhidas nas ditas cabanas, para dellas se «fazerem as vendas ao povo; — 3.º Que o peixe que se cos-«tuma vender ás gigas, se venda no caes da mesma Ribeira «e junto delle, demorando-se ali só emquanto fôr indispensa-«velmente necessario; 4.º Que para os deventres, buxadas «ou guelras dos peixes que se costumam vender por postas, «haja em cada uma das ditas 32 cabanas uma giga onde se «ajuntem as referidas superfluidades, e que, uma vez no fim «da manhã, outra no fim da tarde, sejam levadas ao rio e

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 133.

«nelle lançadas as mesmas superfluidades immundas, pelos «mesmos moços que servirem as referidas cabanas no carreto «do peixe, e isto debaixo da pena de 6$000 reis de condem-«nação e quinze dias de cadeia contra as vendedeiras, defronte «de cujos logares fôrem achadas as ditas immundicias.

«O que tudo Sua Magestade ha por muito recommendado «ao senado, para que uma obra tão util e agradavel não perca «o seu merecimento pela barbaridade dos abusos que della se «pudessem fazer; ordenando que o referido bando, depois «de publicado, seja impresso e se conserve sempre affixado «nos pilares dos quatros angulos da Ribeira, para que assim «se conserve sempre vivo para a sua mais exacta observan-«cia [1] — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Assento de vereação de 3 de julho de 1771 [2]

Taxa respectivamente em 300 e 240 reis o maior preço do pannal de palha de trigo e do de palha de cevada.

3 de julho de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [3]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — A el rei, meu senhor, representaram «o juiz e irmãos da mêsa da irmandade do S.mo Sacramento «da parochial egreja de Nossa Senhora das Mercês, da cidade «de Lisboa, a necessidade que a mesma irmandade tinha de «fazer edificar um cemiterio e muitas outras obras indispen-«saveis e precisas para a mesma parochia, o que só podia ter «effeito, recebendo os 4:302$194 reis de que o senado da ca-«mara lhe é devedor, na conformidade do precatorio incluso; «e é o mesmo senhor servido que V. Ex.ª passe as ordens «necessarias, para que se pague á sobredita irmandade a re-«ferida quantia mencionada no dito precatorio, para se appli-

---

[1] Nesta conformidade o senado fez publicar o competente edital. — *Vid. Coll de editaes do ex.mo senado.*

[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 149.

[3] Liv.º II do reg.º de avisos do sr. rei D. José I, fs. 52.

«car ás despesas das referidas obras [1]. — Deus guarde a «V. Ex.ª — Paço, etc.»

15 de julho de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — A el-rei, meu senhor, foi presente «que, havendo sido na cidade de Lisboa sempre costume con«duzir-se a alvenaria que se gastava nas obras della, em car«ros de leitos cerrados, com dois bois que carregavam de fórma «que se fazia uma braça de parede com seis carradas, e algu«mas vezes com menos, se inventou ultimamente o engano e «vexação de trazerem a dita alvenaria em carros de leito «aberto, com os mesmos dois bois, e de contarem uma carrada «por duas, como se o maior pêso dos carros abertos pudesse «accrescentar as forças aos bois; prejudicando assim aos edi«ficantes em tal fórma que se fazem precisas, por aquella «conta, oito carradas de pedra para a mesma braça de parede «que antes se fazia com seis, e obrigando os sobreditos, por «uma collusão entre todos ajustada, aos donos das obras a ac«ceitarem este novo modo de carretos, com o qual os referi«dos donos das obras são obrigados a pagar o carreto de dois «bois pelo valor de quatro. E, porque um attentado tão pre«judicial á edificação da cidade, como é o que tem imposto ao «público della os ditos cabouqueiros e carreiros pelo seu des«potico e temerario arbitrio, augmentando não menos de vinte «e cinco por cento contra os edificantes na despesa da pedra «de alvenaria, é Sua Magestade servido que o senado da ca«mara, mandando logo proceder a uma exacta relação de to«dos os mestres cabouqueiros, que na distancia de meia legua «ao redor da mesma cidade têem pedreiras abertas por sua

[1] Era do estylo pôr em todos os avisos regios que baixavam ao senado, o despacho «*Cumpra-se e registe-se*» datado da mêsa da vereação e rubricado pelo presidente e vereadores. Desde, porém, que o filho do marquez de Pombal foi nomeado presidente do senado, apparecem alguns destes despachos datados da residencia do mesmo presidente em Nossa Senhora da Ajuda e só por elle rubricados.

[2] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 157.

«conta, e de todos os carreiros que costumam servir a cada «uma dellas, os faça notificar para mais não trazerem nos di«tos carros abertos pedra de alvenaria, e para que, trazen«do-a, não possam pretender nem acceitar por cada carga «conduzida por dois bois, mais do que o preço commum de «uma só carrada, debaixo das penas de 50$000 reis de con«demnação, e de seis mêses de cadeia; e que, commettendo «a fraude de diminuirem a pedra das ditas carradas de dois «bois, contra a observancia do antecendente costume da ci«dade, além de incorrerem nas mesmas penas, lhes não será «nunca paga pelos donos das obras a pedra que a ellas condu«zirem, mais do que a razão de seis carradas por braça de «parede, como se praticou sempre, inalteravelmente, antes «do reprehensivel dolo dos sobreditos cabouqueiros e carrei«ros. E, porque os ditos cabouqueiros podem recorrer, com «o mesmo dolo que até agora praticaram, ao affectado pre«texto de que os carreiros não querem conduzir pedra senão «como actualmente a estão conduzindo, constrangendo assim «os donos das obras com a vexação de as fazerem parar, é o «mesmo senhor servido que neste caso sejam obrigados a de«clarar quantos e quaes são os carreiros, entre os compre«hendidos na relação acima indicada, que recusam servir as «suas pedreiras como as serviram até agora; e que, cons«tando verbalmente desta dolosa renitencia, por duas ou três «testemunhas produzidas perante o corregedor ou juiz do «crime do respectivo bairro, sejam presos por quinze dias «na cadeia do Limoeiro, e que della vão assignar termo de «servirem a pedreira a que pertencerem, como antes a hou«verem servido, pagando, ao tempo do referido termo, 20$000 «reis de condemnação, a metade para os officiaes que fizerem «a diligencia, e a outra metade para as obras públicas da ci«dade. E, para que nenhum delles possa com o tempo allegar «ignorancia, fará o senado publicar tudo o referido por edi«tal impresso [1] e affixado não só nos logares costumados da «cidade, mas tambem no de todas as referidas pedreiras, en-

[1] Este edital foi publicado em 30 do mesmo mês de julho — *Coll. de editaes do ex.mo senado.*

«carregando-se aos referidos cabouqueiros, mestres dellas, a «guarda do dito edital, debaixo da pena de quinze dias de pri-«são, nos casos em que os officiaes do senado que a ellas fô-«rem fiscalizar a observancia destas ordens, os não acharem «existentes pelo menos nas mãos dos referidos mestres. — «Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Despacho do senado de 8 de agosto de 1771 [1]

«Em requerimento de Alexandre José da Cruz, mestre do «officio de luveiro, sobre a violencia que lhe havia feito o al-«motacé das execuções Bartholomeu Xavier Baptista, em lhe «fazer acceitar uns calções de camurça que havia vendido na «sua loja a um religioso franciscano, fazendo-lhos acceitar e «restituir ao mesmo o preço que por elles lhe havia dado, não «lhe admittindo requerimento algum na acção que contra elle «havia posto, no qual requerimento se proferiu o despacho «seguinte:

Despacho:

«O almotacé reduza, no termo de 24 horas, o contráto da «compra e venda ao estado antecedente que se achava, per-«feito, completo e effectuado, que indevida e injustamente se «fez sem jurisdicção e por modo insolito; e no caso que den-«tro no dito termo o comprador não requeira o preço da dita «compra, o almotacé o satisfaça do seu dinheiro, dentro do «dito termo; e ao mesmo almotacé se lhe extranham seme-«lhantes procedimentos, tão violentos e injustos, ficando adver-«tido para que mais não pratique semelhante excesso. E este «despacho se registe e se intime ao almotacé por um official «deste tribunal. — Mêsa, etc.»

---

[1] Liv.º x do reg.º das Ordens do senado fs. 212 v.

12 de agosto de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sendo presente a el-rei, meu senhor, «que o numero das vendedeiras do pescado da Ribeira de «Lisboa não póde de nenhuma sorte encher os 256 logares das «32 cabanas da mesma Ribeira, é servido que o senado faça «accommodar nas primeiras cabanas, do lado septentrional da «mesma nova praça, as collarejas que vendem fructa ao povo, «e que occupavam na Ribeira Velha o mesmo lado nos loga-«res della, que agora despejam para os outros estabelecimen-«tos publicos determinados pelo dito senhor. O que participo «a V. Ex.^{a} para que, fazendo-o presente no mesmo senado, «assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.^{a} — Paço, etc.»

12 de agosto de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Havendo de continuar-se logo a obra «do caes que vai do fim do Arsenal até á nova Ribeira do «pescado, e sendo por essa causa preciso mudar-se a ponte «da lama, que se acha naquelle sitio, tem el rei, meu senhor, «determinado que, pela repartição das obras públicas, se faça «a mudança da referida ponte, e, sendo para ella proprio o «sitio do caes do Tojo, defronte do principio da calçada do «Conde de Villa Nova, o participo assim a V. Ex.^{a}, para que, «fazendo o presente no senado da camara, se hajam de expe-«dir a este fim as ordens necessarias, pela parte a que toca. « — Deus guarde a V. Ex.^{a} — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 165.

[2] Ibid., fs. 166.

13 de agosto de 1771 — Aviso do secretário de estado adjunto José de Seabra da Silva [1] ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sendo presente a Sua Magestade a «apprehensão que os juizes e procuradores do officio de ouri«ves do oiro, juntos com os officiaes do senado da camara, fi«zeram nas lojas dos mercadores da corporação da capella, «com o fundamento do capitulo 3.º, §§ 11 e 12, do compro«misso da irmandade de Santo Eloi, confirmado em fórma «commum pelo mesmo senado em 17 de novembro de 1767, «foi Sua Magestade servido, em resolução de 8 de julho deste «presente anno, em consulta da junta do commercio destes «reinos e seus dominios, cuja cópia assignada por João Ba«ptista de Araujo, official da secretaría de estado, será com «esta, ordenar que, em observancia do alvará de 16 de no«vembro de 1757, fôssem aos supplicantes restituidas as pe«ças que lhes fôram apprehendidas, e que pela pauta dos «generos, approvada pelo dito alvará, são permittidas á dita «corporação dos mercadores da capella, sem que os juizes e «procuradores do officio de ourives, nem qualquer outra cor«poração possa impedi-los ou perturbá los no seu direito. O «que participo a V. Ex.a, de ordem do mesmo senhor, para «assim o mandar executar pela parte que lhe toca. — Deus «guarde a V. Ex.a — Paço, etc.»

Cópia que baixou com este aviso e a que o mesmo se refere [3]:

«Senhor — Os mercadores da corporação da capella fize-

---

[1] Este antigo procurador da corôa, guarda mór da Torre do Tombo e ministro do desembargo do paço tinha sido, por decreto de 6 de junho de 1771, nomeado secretário de estado adjunto ao marquez de Pombal.

Demittido e desterrado em 1774 por ter violado, ao que parece, um segredo de estado, foi aquelle diploma da sua nomeação mandado lacerar, ficando trancado o respectivo registo por fórma que não mais pudesse ser lido.

[2] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 169.

[3] Ibid., fs. 171.

«ram a esta junta a representação inclusa, do violento proce-
«dimento com que os juizes e procuradores do officio de
«ourives do oiro, juntos, no dia 7 de dezembro, com os offi-
«ciaes do senado, como em acto de correição, entraram pelas
«lojas da dita corporação e apprehenderam e fizeram toma-
«dia em várias peças de prata e algumas de oiro cravadas de
«pedras finas, marcadas e ensaiadas na fórma que dispõem
«as leis de V. Magestade; accrescentando que, para esta acção
«despotica, àlém de não terem os sobreditos autoridade al-
«guma, encontram a disposição do regio alvará de 16 de de-
«zembro de 1757, que confirma a pauta dos generos que lhes
«são respectivos, pela qual lhes é permittido vender espadins
«de prata e todas as mais peças e dixes de prata ou oiro fun-
«dido, com pedras finas engastadas, madreperola, barros ou
«esmalte.

«Nem lhes dá tão pouco jurisdicção alguma, para o refe-
«rido facto, a obrigação de fazerem correições, recommendada
«pelo seu regimento no cap. 3, §§ 11 e 12, confirmado pelo
«senado da camara em 17 de novembro de 1767, porquanto
«àlém de encontrar nesta parte o referido alvará de 16 de de-
«zembro de 1757, nem pelo mesmo regimento lhes é dada a
«faculdade de arbitrariamente procederem á apprehensão nas
«peças que acharem nas ditas lojas de capella, pois deviam
«sòmente examiná-las, não lhes competindo outra alguma ac-
«ção que não fôsse denunciar os ditos mercadores perante o
«juiz conservador desta junta; termos em que pedem se lhes
«façam entregar as ditas peças que violenta e indevidamente
«lhes levaram das suas lojas, extranhando-se aos referidos
«juizes e procuradores do officio de ourives semelhante pro-
«cedimento, todo contrário ás disposições regias, e dando-se
«por esta occasião uma firme e constante providencia para o
«futuro.

«Vista esta representação que a junta achou digna de su-
«bir á real presença, por ser certo tudo o que os supplicantes
«allegam, parece á junta que o procedimento dos ditos jui-
«zes e procuradores do officio de ourives excedeu nesta parte
«o modo, devendo tão sòmente averiguar se aquellas peças
«eram ou não finas, para, no caso de se acharem falsas, de-

«nunciarem os ditos mercadores perante o juiz conservador «desta junta, como ministro privativo, a fim de se punirem «com as penas da lei aquelles em cujas lojas se achassem es«sas referidas peças falsas, pelo notavel prejuizo que nisto se «faz ao público, porquanto lhes obsta o alvará de 16 de de«zembro de 1757, anterior ao mencionado regimento, o qual «de nenhuma sorte pôde determinar contra as disposições do «dito alvará que faculta aos mercadores da capella a venda «das sobreditas peças; e que, outrosim, lhes devem ser res«tituidas todas aquellas que os referidos juizes indevidamente «lhes levaram das suas lojas. Vossa Magestade, porém, man«dará o que fôr servido. — Lisboa, 15 de fevereiro de 1770.

«E por serem passados mais de seis mêses se reformou «esta consulta.—Lisboa, etc.[1] — Joaquim Inacio da Cruz — José «de Sousa e Abreu — Francisco Nicolau Roncon — Caetano «Alberto Ferreira — Manuel Inacio Ferreira — Francisco José «Lopes — João Inacio de Groot.» *(Segue a transcripção da resolução régia e a data da cópia assignada por João Baptista de Araujo.)*

Consulta da camara a el-rei em 14 de agosto de 1771[2]

«Senhor. — Para o senado da camara pôr em execução o «decreto de V. Magestade, de 13 de abril deste anno[3], que «regula a distribuição dos logares das 32 cabanas da nova Ri«beira edificada na praia de San-Paulo, para a venda do peixe «fresco, julgou necessario mandar fazer a relação inclusa[4], «para examinar o numero e qualidades das vendedeiras esta«belecidas na outra Ribeira do campo das Cebolas; e, resul«tando da dita relação o conhecimento de que a irmandade «do Espirito Santo dos Pescadores abusava da faculdade que «o senado lhe havia concedido pela escriptura que sobe com

[1] Tem a data de 14 de março de 1771.

[2] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 174.

[3] Vid. neste vol., pag. 304.

[4] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 181.

«esta [1], unico titulo em que se fundam, mandou ouvir o des-

[1] Consta de uma cópia que está junta á consulta. A escriptura talvez originalmente tivesse sido mal redigida: talvez nos traslados houvesse sido pessimamente copiada, e dizemos nos traslados porque o que existe vinculado á consulta, deprehende-se ser cópia de cópia: nós nada mais podemos fazer que reproduzir o documento conforme elle se encontra. E' do teôr seguinte:

«Cópia de uma escriptura que se acha inserta em uma sentença pas-«sada em nome do presidente, vereadores e procuradores desta cidade de «Lisboa, assignada pelo desembargador Francisco da Fonseca, vereador «do senado da camara, do pelouro dos officios, e subscripta por André «Leitão de Faria aos 10 de fevereiro de 1690, a favor do provedor e ir-«mãos da irmandade do Espirito Santo dos Pescadores, em que foi parte «o procurador da cidade Francisco Pereira:

«Em nome de Deus, Amen. Saibam quantos este contráto de con-«certo e transacção virem, como no anno do nascimento de Nosso Senhor «Jesus Christo de 1566 annos, aos 8 dias do mês de agosto do dito anno, «na camara da vereação desta muito nobre sempre leal cidade de Lisboa, «sendo presentes João de Mendonça, Antonio Correia, o dr. Pedro Fer-«nandes, vereadores, e Diogo Soares e Francisco Vaz, procuradores della, «Manuel Dias Cordeiro e Manuel Fernandes, carpinteiro da tenda da rua «das Arcas, e Nicolau Rodrigues, tosador, e Francisco Affonso, chapi-«nheiro, procuradores dos mesteres da dita cidade, em presença de mim «Christovam de Magalhães, escrivão da dita camara e público, por auto-«ridade real, das escripturas que a ella pertencem e se em ella hão de fa-«zer, appareceram João Rodrigues Neto, juiz da confraria do Espirito «Santo dos Pescadores do Alto, de Alfama, e Antonio Affonso, escrivão «da dita confraria, moradores em Alfama, como procuradores bastantes «dos juizes e confraria de todos os pescadores de Alfama, do Alto, como «constou da procuração que offereceram, que recontava ser feita aos 6 «dias do mês de agosto presente e assignada em público Heitor Dias «de Magalhães, público tabellião de notas desta cidade, e assim Jero-«nimo Martins, juiz da confraria dos pescadores do Alto, de Cata-que-fa-«rás, e Jeronimo Luís, outrosim juiz da dita confraria, como procurado-«res, outrosim bastantes, da confraria e pescadores do Alto, de Nossa «Senhora da Graça de Cata-que-farás, segundo se continha, outrosim, em «outra procuração feita aos 8 dias do dito mês de agosto e assignada «pelo dito tabellião em público. E logo por elles foi dito que elles tinham «feito uma petição á dita camara, em que pediam lhes quisessem fazer «mercê de lhes assignarem na Ribeira logar certo e apartado, onde suas «mulheres estivessem vendendo, por serem mulheres honradas e não ser «razão que estivessem envoltas e misturadas com as vendedeiras do pes-

«embargador syndico, o qual, com louvavel zelo, interpôs o

«cado, e por se seguirem disso muitos inconvenientes e vexações a elles, «pescadores, e ás ditas suas mulheres; dizendo, logo que lhes fôsse dado «logar apontado e abalisado da maneira que abaixo irá declarado, que el«les eram contentes e lhes aprazia, como de feito aprouve, em seus pro«prios nomes e de todos os pescadores do Alto, assim de Alfama como «de Cata-que-farás, por virtude dos sobreditos procuradores desistem de «todo o direito e acção que têem e podiam ter contra a cidade, sobre o «direito da arrecadação da cestaria e lavagem do peixe, que não querem «de agora, nem em tempo algum, demanda que ora queriam mover á ci«dade sobre a dita renda, por respeito que pretendia ser imposta a arre«cadação da dita cestaria, para o que tinham a provisão havida para ci«tarem a cidade, da qual desistem, como dito é, e de todo o direito que «sobre isso têem e podiam ter, como dito é, porquanto confessam, em seu «nome e de todo officio do Alto, elles não terem nenhuma justiça, e de «tempo immemorial pagarem elles e todos os seus antecessores o dito di«reito da cestaria á cidade, por ser justo. E, visto pelos ditos vereadores «e procuradores e mesteres a dita desistencia, e o que em sua petição pe«diam, houveram por bem de lhes conceder que, daqui em deante, ne«nhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, não occupe «em tempo algum a praça da Ribeira, onde se vende o pescado, sem o «vencer do arruamento dellas que está feito, dellas certas, do logar dos «chincheiros até ao meio da calçada que desce das portas da Ribeira «direito até ao mar, porquanto a cidade ha por bem de dar todo este si«tio, e por virtude deste contráto, desde a cabana da cestaria e a cabana «do duque até ao mar, aos sobreditos pescadores do Alto, para suas mu«lheres pessoalmente venderem o seu pescado, e as suas vendedeiras que «elles podem apresentar, e outra pessoa nenhuma não, sómente sendo «caso que a mulher de cada um dos sobreditos pescadores tenha tal im«pedimento por enfermidades, ou por qualquer outra via, que não possa «ir vender o pescado de seu marido, que em tal caso a filha, ou mãe ou «prima possa vender o pescado do dito pescador, cuja mulher foi impe«dida, e outra nenhuma pessoa venderá no dito logar, ainda que tenha li«cença ao presente, para dispôr que as ditas licenças por nenhumas e de «nenhum vigor desde agora para sempre, ainda que sejam mulheres de «pescadores, porque hão por bem que no dito limite não venda outra ne«nhuma mulher, senão as mulheres dos sobreditos pescadores, assim de «Alfama, como de Cata-que-farás, as vendedeiras que elles podem apre«sentar, ou os sobreditos pescadores em logar das ditas suas mulheres im«pedidas, as quaes só venderão peixe dos ditos seus maridos, sómente, e «outro nenhum não; e, sendo caso haver mulher de pescador haja li«cença desta camara para vender pescado na Ribeira, não poderá, por «virtude desta licença, vender nos sobreditos limites, e irão vender o seu «pescado fóra do sobredito limite, e não nelle, ainda que sejam mulheres

«parecer junto que o senado approva, e, por se conformar in-
«teiramente com elle, o põe na real presença de V. Mages-
«tade que mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

«dos sobreditos pescadores, porque, por pedirem a dita licença para ven-
«derem aos pescadores de fóra, àlém do que venderem a seus maridos, a
«cidade as ha por privadas de venderem em um nem outro no dito li-
«mite dado ás mulheres dos pescadores do Alto, de Alfama e Cata-que-
«farás. E assim mais com declaração que, sendo caso que pelo tempo em
«deante cresça o numero das mulheres dos sobreditos pescadores, em
«tanta maneira não possam caber no dito limite para haverem de vender
«o seu pescado, que em tal caso a cidade se obriga a lhes dar logar
«conveniente aonde ellas ahi vão tantas vezes quantas cumprir, e, sendo
«caso que pelo tempo em deante seja necessario á cidade occupar a cal-
«çada que fica em o dito limite, dos padeiros, que se não possam occupar
«nem dar a outras pessoas senão ás mulheres dos sobreditos.

«E assim mais a cidade ha por bem que o chão que fica da banda do
«mar até contra as cabanas da cestaria do duque e as casas da cidade,
«se não occupe para vender pão nelle, e se vender nenhum pescado, salvo
«para as mulheres dos sobreditos, quando fôr necessario estender-se no
«dito limite e por bem deste contráto ser-lhes concedida a posse. A que
«vender no dito limite, não sendo mulher dos sobreditos, ou cada uma
«das pessoas atrás declaradas, ou vendendo mais peixe dos pescadores,
«ainda que tenha licença, seja presa e do tronco pagará dez cruzados, a
«metade para a cidade e a outra para quem as accusar, conteúdo neste
«contráto, e seja apregoado na dita Ribeira. E mandam a cada um dos
«escrivães da almotaçaria que registem este contráto no livro da almota-
«çaria, para se delle dar a execução nos culpados que contra elle fôrem.
«E disseram elles, ditos João Rodrigues Neto e os mais atrás nomeados,
«que elles, por saberem que Isabel Fernandes, a Pintada, é mulher hon-
«rada e muito virtuosa, e o merece, são contentes que ella possa vender
«o pescado que derem a vender, entre as ditas só suas mulheres, no pro-
«prio logar onde ella ha muitos annos que costuma vender, que fica den-
«tro no dito limite, e pedem á cidade que assim o confirme e haja por
«bem sem embargo de não ser mulher nem vendedeira dos pescadores
«do Alto; e isto será quanto á pessoa della, e outra nenhuma não: o que
«a cidade houve por bem de lhes conceder. E por de tudo serem conten-
«tes mandaram fazer este contráto, por todos assignado, e de lhes dar ou-
«tro tal a elles, partes, para o terem para a sua guarda. Testemunhas que
«fôram presentes: o licenciado Luis Lourenço, cidadão e juiz dos orphãos
«da dita cidade e syndico della, por ser para guarda da camara, e Gaspar
«Fernandes Homem e outros. E declaram elles, supplicantes, dado que o
«peixe seu delles, que se ha de vender no dito limite, seja pescado no rio,
«ou em qualquer outra parte, que possam vender no dito limite, e assim

Parecer do desembargador syndico, documento que faz parte integrante da consulta[1]:

«1. A escriptura de que a irmandade do Espirito Santo, «de Alfama, tem abusado para se apropriar a maior parte da «Ribeira de Lisboa, se acha ha muitos tempos nos termos de «se não observar na sua extensão, e muito menos na outra «Ribeira novamente edificada. Assim o concluem os fundamen-«tos seguintes:

«2. Primeiramente se deve considerar que o senado da «camara tinha para as vendas públicas, pelas suas doações, «toda a extensão do terreno que jaz desde o caes do Conde «de Portalegre (depois do Marquez de Gouveia) até ás casas «de Ruy de Figueiredo, na Cruz de Cata-que-farás; (*) que «por isso, ao tempo da escriptura de que se trata, deu tanto, «porque era senhor de tudo o referido; que, porém, depois «daquelle tempo se tomou ao mesmo senado todo o grande «espaço que se occupou com a parte mais nobre do palacio «novo do Terreiro do Paço, que jazia desde o corpo da guarda «até o torreão, e tudo o mais que se comprehendia desde o «pateo da Campaínha até á Tanoaria; que tambem se tomou «ao mesmo senado o outro grande terreno que occupou o pa-«lacio do marquez de Castello Rodrigo, vulgarmente chamado «do Côrte Real; que entre os ditos dois palacios fôram oc-«cupando differentes particulares o que bem lhes pareceu;

* «Estes limites se acham no cartorio do senado da camara, entre os «papeis da contenda que elle têve com o hospital de Todos os Santos, «quando el-rei D. Manuel, havendo feito mercê ao segundo de uma por-«ção dos ditos terrenos, annullou a mercê a instancia do primeiro, por «haver mostrado que eram da cidade os terrenos comprehendidos nos di-«tos dois limites.»

«como se póde vender o que elles pescarem no Alto, sem por isso terem «pena, pois é seu e pescado por elles, pescadores do Alto. Testemunhas «os sobreditos. E eu Christovam de Magalhães, escrivão da camara da «dita cidade, o fiz subscrever e trasladar do proprio, e por mim concertei, «subscrevi e assignei de meu público signal que tal é.» — *Liv.º* XVII *de cons. e dec. del-rei D. José* I, *fs. 175.*

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 180.

«que o mesmo praticaram outros em diversos logares; que «por estas grandes usurpações veio a Ribeira do Peixe a ficar «reduzida ao limitadissimo terreno que occupava no tempo do «terremoto do 1.º de novembro de 1755, e que nesta certeza «não podia conservar o senado aos pescadores, depois que «veio a ter tão pouco terreno, o mesmo que lhes concedia «quando era senhor de todo o grande espaço acima referido.

«3. Em segundo logar muito menos se devia haver sustentado, ainda antes do terremoto, a dita concessão nos amplos «termos em que foi permittida; contendo-se nella uma mercê «gratuita, e como tal pedida e concedida, e uma providencia «economica, as quaes, pela sua mesma natureza, são sempre «alteraveis, conforme as circumstancias dos tempos, e são «sempre dependentes do prudente arbitrio das camaras con«cedentes, principalmente não havendo a referida escriptura «sido corroborada por confirmação régia.

«4. Em terceiro logar o pretexto de contêr a dita escriptura «transacção e contráto oneroso, se exclue pela lettra da mesma «escriptura nas duas clausulas que dizem:

«1.ª que não tinham demanda com a cidade, mas que só «lha queriam movêr; 2.ª que confessam em seu nome e de «todo o officio do Alto elles não terem nenhuma justiça, e de «tempo immemorial pagarem elles e todos os seus antecesso«res o dito direito da cestaria á cidade, por ser justo.

«5. Clausulas as quaes notoriamente manifestam que nem «podia haver transacção da causa que ainda não existia, nem «haver cessão do direito que os ditos pescadores confessaram «que não tinham; mas que sim e tão sòmente houve uma con«cessão gratuita, bem entendida e congruente com a prospe«ridade em que naquelle tempo se achava a pescaria do Alto, «para nella se animar a fertil escola dos marinheiros com que «as armadas desta corôa estavam fazendo tão gloriosos progres«sos em todas as partes do mundo descoberto.

«6. Politica e congruencia que constituiram então, para «aquella graça, os justificados motivos que ha muito tempo «não existem, para se conservar alheada uma tão grande parte «da Ribeira do Peixe, com prejuizo público e beneficio parti«cular da confraria de que se trata, e dos confrades della.

«7. Em quarto logar, ainda nas circumstancias daquelle «feliz tempo, que depois delle não ficaram existindo, se vê «que a referida concessão gratuita não foi local, mas pessoal; «constando que a porção de terreno que se determinou aos pes- «cadores gratificados e animados com aquella mercê, não foi «para que elles a apropriassem e arrendassem a quem lhes «parecesse.

«8. Pelo contrário se vê que lhes foi dado tão sòmente «*para suas mulheres pessoalmente venderem o seu pescado*, e «*as suas vendedeiras que elles podem apresentar (isto é*, as «*mães, filhas e primas, como se verá logo), e outra nenhuma* «*não, sòmente sendo caso que a mulher de cada um dos sobre-* «*ditos pescadores tenha tal impedimento por enfermidade, ou* «*por qualquer outra via, que não possa ir vender o pescado de* «*seu marido, porque em tal caso a filha, ou mãe ou prima* «*possa vender o pescado do dito pescador, cuja mulher fôr* «*impedida, e outra nenhuma pessoa venderá no dito logar,* «*ainda que tenha licença... ainda que sejam mulheres de pes-* «*cadores, porque hão por bem que no dito limite não venda* «*outra nenhuma mulher, senão as mulheres dos ditos pescado-* «*res,... as quaes só venderão peixe dos ditos seus maridos, sò-* «*mente, e outro nenhum não.*

«9. Em quinto logar ninguem duvidou até agora de que os «casos insolitos, como superiores a toda a comprehensão hu- «mana, desobriguem não só das concessões gratuitas, como a «referida, mas até das mesmas promessas, posto que prove- «nientes de contrátos nos quaes concorram as maiores solem- «nidades de direito; e, nesta certeza, se nada mais houvesse, «bastaria o superveniente e inesperado do terremoto do 1.º de «novembro de 1755, que destruiu não só aquella antecedente «Ribeira, mas a cidade toda, para que a referida escriptura e «a graça por ella accordada nas outras circumstancias de pros- «peridade, ficassem perdendo todo o seu vigôr.

«10. Em sexto logar muito mais fortemente, quando se «ponderam as consideraveis despesas que a cidade pela re- «partição das obras fez, depois do dito terremoto, com o res- «tabelecimento da Ribeira Velha que por elle tinha ficado «destruida, sem a confraria intitulada do Espirito Santo con-

«correr com coisa alguma para as ditas obras; em cuja cer-
«teza se vê bem claramente que a mesma confraria particular
«se não poderia nunca locupletar a si com a jactura alheia, e
«muito menos com a do cabedal público da cidade.

«11. Em setimo e ultimo logar, vindo a ficar aquella an-
«tiga e sordida Ribeira do Peixe, em que a confraria tinha os
«seus logares, totalmente incompativel com o grande augmento
«que tem havido no povo de Lisboa, e com a grandeza e ma-
«gnificencia desta augusta capital, é bem facil de vêr que nem
«o prejuizo particular que á dita confraria se havia de seguir,
«de lhe cessarem os lucros que tinha naquella velha e sordida
«Ribeira, bastava para ella ser conservada no mesmo logar
«com prejuizo público e deformidade do decoro da mesma
«capital, nem a nova Ribeira da praia de San-Paulo, com-
«moda para o povo e proporcionada á magnificencia da ci-
«dade, se havia de edificar com uma tão extraordinaria des-
«pesa do regio erario, para ir desfructar as rendas dos logares
«della a dita confraria, a bem dos particulares interesses dos
«seus confrades empregados na administração das suas ren-
«das, os quaes se não sabe que tenham dado contas dos ca-
«bedaes que entram nos seus cofres.

«12. Porém, não obstante que a verdade e a justiça deste
«negocio sejam, no meu parecer, as que deixo acima referi-
«das, comtudo não só não terei dúvida, mas antes me pare-
«cerá muito proprio das luzes e zêlo do senado, que os pes-
«cadores do Alto sejam contemplados nos logares da nova
«Ribeira do Peixe, em termos justos e competentes.

«13. Isto é: — Primò — para que todos os pescadores de
«profissão, com casas estabelecidas nos bairros de Alfama, de
«San-Paulo e da Pampulha, que tiverem barcos proprios de
«pescaria do Alto, e que nelles pescarem pessoalmente, sejam
«matriculados no senado, em um livro estabelecido para este
«effeito, precedendo as legitimações das suas pessoas e quali-
«dades acima referidas, por processos verbaes feitos perante
«o ministro vereador da repartição, com o escrivão das bar-
«cas e tragamalho, e por elle julgados, com appelação ou
«aggravo para o senado nos casos em que as partes se conside-
«rarem gravadas.

«14. Secundo — para que a favor das mulheres dos pesca-
«dores legitimados na sobredita fórma, se determinem as ca-
«banas separadas que necessarias fôrem para ellas venderem
«pessoalmente o pescado dos ditos seus maridos, sòmente, e
«outro algum não; pagando a metade do que pagarem as ou-
«tras que venderem nos outros respectivos logares da nova
«Ribeira.

«15. Tertio — para que, nos impedimentos de enfermidade
«e de ausencia necessaria, possa cada uma das ditas mulheres
«substituir, para venderem o pescado dos ditos seus maridos,
«a mãe, filha ou prima coirmã que lhes parecer mais habil; e
«isto sòmente emquanto durar o impedimento e com absoluto
«exclusivo de todas e quaesquer outras mulheres, posto que
«o sejam de outros pescadores daquelles que não são com-
«prehendidos no gremio dos do Alto.

«16. Quarto — para que, não havendo tantas mulheres dos
«ditos pescadores do Alto legitimados na sobredita fórma,
«quantas bastem para encherem as cabanas a ellas destinadas,
«se complete o numero dellas, interinamente, com quaesquer
«outras vendedeiras, mulheres de pescadores, emquanto não
«houverem outras mulheres dos do Alto, que hajam de prefe-
«rir-lhes.

«17. Quinto — para que no lado meridional da nova Ri-
«beira, contiguo ao rio, ficando livre a sahida do novo caes,
«se assignem aos pescadores dos Olivaes e do Barreiro e Sei-
«xal logares determinados e competentes para as gigas e
«celhas, em que na Ribeira Velha vendiam seu peixe. — Ma-
«nique.»

Resolução régia escripta á margem da consulta:

«Como parece [1]. — Nossa Senhora da Ajuda, 16 de agosto
«de 1771.»

---

[1] Vid. carta do escrivão do senado da camara ao provedor e irmãos da mêsa da irmandade do Espirito Santo dos Pescadores, em 22 de agosto de 1771.

20 de agosto de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara[1]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Devendo-se edificar junto á Ribeira «Nova do pescado fresco, onde hoje se acha a fundição de «Maximo Rodrigues Palavra, o novo armazem do pescado «secco, dos direitos reaes, é el-rei, meu senhor, servido que o «senado da camara passe as ordens necessarias para se des- «pejar a referida fundição, a fim de se poder dar principio á «sobredita obra. O que o mesmo senhor me manda participar «a V. Ex.^{a}, para que, fazendo-o presente no senado da ca- «mara, assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.^{a} — Paço, «etc.»

22 de agosto de 1771 — Carta do escrivão do senado da camara á mêsa da irmandade do Espirito Santo dos pescadores, estabelecida na ermida dos Remedios em Alfama[2]

«O senado da camara me ordena avise a v. m.^{cês} de que «em consulta do mesmo tribunal foi Sua Magestade servido «resolver que, na distribuição das cabanas da nova Ribeira[3], «se separem as necessarias para as mulheres dos pescadores «de profissão com casas estabelecidas nos bairros de Alfama,

---

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 187.

[2] Liv.º xii de reg.º de cartas do senado, fs. 165 v.

[3] A transferencia do mercado da Ribeira Velha, ao campo das Cebolas, para o novo mercado em San-Paulo, effectuou-se no dia 27 de agosto de 1771, como se verifica de uma carta do escrivão do senado da camara ao secretário do conselho da fazenda, Sebastião Xavier da Gama Lobo, datada de 23 do mesmo mês.

Nessa carta dizia o escrivão do senado: — «O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} conde de «Oeiras me ordena diga a v. m.^{cê} que terça-feira que se hão de contar 27 «do corrente, pelas 3 horas da tarde, ha de estar feita a mudança da Ri- «beira Velha do campo das Cebolas para a Nova de San-Paulo, para «onde se deve mandar mudar a arrecadação da cisa do pescado para a «casa que na mesma se acha estabelecida, etc.» — *Liv.º* xii *de reg.º de cartas do senado, fs. 166.*

«de San-Paulo e da Pampulha, que tiverem barcos proprios
«de pescaria do Alto e que nelles pescarem pessoalmente,
«vendendo por si o pescado dos ditos seus maridos, sòmente,
«pagando a metade do que pagarem as outras que venderem
«nos outros respectivos logares da nova Ribeira; e no impe-
«dimento das mulheres dos ditos pescadores, por enfermida-
«des ou ausencia necessaria, substituirão os seus logares,
«emquanto durar o mesmo impedimento, a mãe, filha ou prima
«coirmã que mais habil lhes parecerem; e porque para este
«effeito, na fórma da mesma resolução, é necessario preceder
«legitimação das pessoas e qualidades acima referidas, a qual
«se deve fazer perante o vereador do pelouro da almotaçaria
«e officios, e depois della serão matriculados no senado em
«um livro para esse fim estabelecido, havendo o mesmo se-
«nhor, para o dito effeito, a escriptura de que os ditos pesca-
«dores se valiam, por nulla e sem vigor, e para a execução do
«referido mandarão v. m.ces, sem perda de tempo, avisar os
«ditos pescadores, para que no termo de três dias, contados
«da data desta, se apresentem ao dito vereador que ao pre-
«sente serve, o desembargador José Joaquim Emaús, para se
«legitimarem na fórma dita e poderem assim gosar do bene-
«ficio da dita resolução. — Deus guarde a v. m.ces — Senado,
«etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Ordem do senado de 27 de agosto de 1771 [1]

«Ordena o senado da camara aos almotacés das execuções
«não consintam que se venda, do dia 28 do corrente em
«deante, mais peixe fresco, nem ainda sardinha, tanto na Ri-
«beira que se despeja, como no Rocio e Esperança; bem en-
«tendido que na Esperança e Rocio nem fresco nem salgado,
«e só se poderá vender o salgado na dita Ribeira Velha, em
«chão, com licença do senado, ou pelos mesmos pescadores,
«pena de se proceder contra os transgressores com a da pos-
«tura dos que vendem sem licença. E aos ditos almotacés se
«lhes recommenda mui boa execução desta ordem que farão

[1] Liv.º x de reg.º das Ordens do senado, fs. 214.

«registar em ambas as casas da almotaçaria, e com certidão
«ao pé della, dos seus registos, será remettida á secretaria
«deste tribunal, onde tambem deve ser registada; e os escri-
«vães dos mesmos almotacés terão especial cuidado de apre-
«sentar os mesmos registos a todos aquelles que entrarem de
«novo a servir os ditos cargos, para que sempre esteja em
«seu vigor o cumprimento desta ordem, pena de suspensão
«de seus officios até nova mercê do senado. — Lisboa, etc.»

Postura de 13 de setembro de 1771 [1]

«Aos 13 dias do mês de setembro de 1771 annos, nesta
«cidade de Lisboa e na mêsa do senado da camara della,
«sendo presente o Ill.^mo e Ex.^mo conde de Oeiras, do conse-
«lho de Sua Magestade Fidelissima, gentilhomem de sua ca-
«mara e presidente do mesmo tribunal, e os vereadores Joa-
«quim Gerardo Teixeira, José Joaquim Emaús, Luis de Vas-
«concellos e Sousa e Antonio Claudio Correia da Fonseca, e
«os procuradores da cidade Christovam José Franco Bravo e
«Luis Antonio de Araujo, e os procuradores dos mesteres
«Manuel Gomes da Silva, Antonio Joaquim, Francisco Carri-
«lho de Faria e Filippe Rodrigues Neri, e os bachareis Joa-
«quim Manuel de Campos, juiz dos orphãos da repartição
«do bairro Alto, que supre a falta de juiz do cível pelo or-
«denar assim Sua Magestade, e Guilherme Baptista Garvo,
«juiz corregedor do crime do bairro do Castello, e os cidadãos
«Francisco Xavier Dinís, Antonio José Pires, Rodrigo Anto-
«nio Tavares e Nuno Prestes da Silva, foi accordado pelos
«sobreditos que, da publicação desta postura em deante, ne-
«nhum pescador possa descarregar nem vender peixe fóra dos
«sitios de Belem, da nova Ribeira e de Sacavem, nos quaes
«estão as casas com os officiaes competentes para o exame
«das guias e arrecadação dos direitos, e nos ditos sitios e loga-
«res que lhes estão destinados poderão vender por si o peixe
«que pescarem sem pagar coisa alguma á cidade; e, sendo al-
«gum pescador achado a vender fóra dos ditos sitios e loga-

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 150 v.

«res, será preso por qualquer official de justiça e condemnado «na quantia de 8:000 reis, àlém do perdimento do peixe que «se lhe achar, a metade para o official que o prender e a ou«tra metade para as obras da cidade, o que será pago da ca«deia, onde estará 30 dias; e nas mesmas penas incorrerão «os chamados maltezes e mulheres de soldados ou quaesquer «outras pessoas que, sem terem logar algum certo, se intro«metterem a comprar e vender na Ribeira ou em qualquer «parte peixe salgado ou fresco, exceptuando os almocreves «que costumam vender pelo termo em bestas suas com li«cença do senado, e as mulheres que tambem tiverem licença «para venderem com cêlha pelas ruas da cidade. E assim se «houve esta postura por finda; e, para que chegue á noticia «de todos e não possam allegar ignorancia, será publicada «por editaes que se affixarão nos logares costumados, da qual «tambem se remetterá uma cópia ás casinhas, para que os «almotacés das execuções lhe dèem a sua inteira e devida «execução e a façam egualmente publicar e registar em am«bas as casas da almotaçaria; e, com certidão da sua publi«cação e registos, será remettida á secretaría deste tribunal, «para que assim se execute inviolavelmente. — Francisco Xa«vier Dinís, official-maior, a fez. — Pedro Correia Manuel de «Alboim a fez escrever».

Nesta conformidade foi publicado o seguinte

Edital do senado de 13 de setembro de 1771 [1]

«Tendo constado no senado da camara as prejudiciaes de«sordens que têem resultado da liberdade illimitada que nes«tes ultimos tempos arrogaram a si não só os pescadores, «mas outras muitas pessoas fóra daquelle gremio, assim a res«peito do modo, como dos logares da venda do peixe, contra «o disposto nas antigas e bem ordenadas posturas da cidade «e em prejuizo do público e da arrecadação dos direitos, e «sendo necessario dar providencias efficazes para cohibir as

[1] Coll. de editaes do ex.mo senado.

«ditas desordens, e para se conseguir exactamente alguns dos «justos fins que fizeram o objecto do admiravel estabeleci«mento da nova Ribeira, foi accordado que nenhum pescador «possa descarregar nem vender peixe fóra dos sitios de Be«lem, da nova Ribeira e de Sacavem, nos quaes estão as ca«sas com os officiaes competentes para o exame das guias e «arrecadação dos direitos; e nos ditos sitios e logares que lhes «estão destinados, poderão vender por si o peixe que pesca«rem, sem pagar coisa alguma á cidade; e, sendo algum pes«cador achado a vender fóra dos ditos sitios e logares, será «preso por qualquer official de justiça e condemnado na quan«tia de 8$000 reis, álém do perdimento do peixe que se lhe «achar, metade para o official que o apprehender, e outra «metade para as obras da cidade, o que será pago da cadeia, «onde estará 30 dias. Nas mesmas penas incorrerão os cha«mados maltezes e mulheres de soldados, ou quaesquer ou«tras pessoas que, sem terem logar algum certo, se intro«metterem a comprar e vender na Ribeira, ou em qualquer «parte, peixe salgado ou fresco, exceptuando os almocreves «que costumam vender pelo termo em bestas suas com licença «do senado, e as mulheres que tambem tiverem licença para «venderem com cêlha pelas ruas da cidade. E, para que ve«nha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, será «este impresso e, depois de publicado na fórma do estylo, se «affixará nos logares públicos e costumados e nos sitios de «Belem, da nova Ribeira e Sacavem, e se registará nos livros «competentes. — Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel de «Aboim.»

18 de outubro de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — A el-rei, meu senhor, foi presente «que, concorrendo ao presente um grande numero de barcos «no caes da Ribeira, novamente edificada no sitio de San«Paulo, onde devem desembarcar o peixe para nella se vender,

[1] Liv.º xvii de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 201.

«que nestes três mêses de outubro, novembro e dezembro «concorrerão muitos outros barcos, por ser o tempo proprio «da pescaria da sardinha, e que nos annos antecedentes á nova «edificação sempre o maior numero de barcos que conduziam «a sardinha, descarregavam no sitio de San-Paulo e ali se ven- «dia, por ser impossivel o seu consumo na antiga Ribeira. Or- «dena o mesmo senhor que o senado da camara passe as or- «dens necessarias, para que nos referidos três mêses possam «os barcos que conduzirem sardinha, descarregar na sobre- «dita Ribeira antiga, e que nella se possa vender, com exclu- «sivo de outra qualquer qualidade de peixe, com comminação «das penas que se acham novamente estabelecidas contra as «pessoas que venderem peixe fóra dos logares que se acham «destinados para as ditas vendas; permittindo-se sòmente que «os ditos pescadores, ou as pessoas que elles encarregarem do «consumo da sardinha, a possam vender no referido sitio da «Ribeira antiga, não sendo dos prohibidos atravessadores. O «que V. Ex.ª fará presente no mesmo senado, para que as- «sim se execute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

18 de outubro de 1771 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sendo presente a el-rei, meu senhor, «o excessivo preço por que actualmente se está vendendo o «azeite, foi o mesmo senhor servido ordenar ao provedor da «casa da India que no Consulado da sahida desta cidade se «não admitta a despacho azeite algum que se pretenda man- «dar para fóra da dita cidade, e na mesma conformidade aos «superintendentes geraes das alfandegas das provincias do «Norte e do Sul, para se não extrahir azeite para fóra destes rei- «nos e seus dominios, na fórma dos avisos cujas cópias remetto «inclusas a V. Ex.ª [2]. O que participo a V. Ex.ª para o fazer «presente no senado da camara, para que assim o fique enten- «dendo. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º II de reg.º de avisos do sr. rei D. José I, fs. 58 v.
[2] Ibid., fs. 59.

Consulta da camara a el-rei em 30 de outubro de 1771 [1]

«Senhor — O senado da camara tem a honra de pôr na «presença de V. Magestade a representação que o juiz do «povo offereceu nesta mêsa, expondo o estado actual da cor-«poração dos officios nas suas respectivas bandeiras, as des-«ordens que têem resultado das alterações que necessariamente «tem produzido o dilatado lapso de 232 annos, e inculcando «o modo de as remediar com a nova regulação que formou [2].

---

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 223.

[2] Já no anno de 1766 o juiz da Casa dos Vinte e Quatro tinha ponderado a necessidade da remodelação dos officios mechanicos, fazendo nesse sentido uma representação ao senado da camara, representação cujos termos constam do seguinte registo:

> «Representação que fez o muito honrado juiz do povo Joaquim «Pereira Caroço ao supremo senado da camara, àcêrca da necessidade «que havia de nova incorporação dos officios mechanicos, por se «acharem alguns extinctos e terem accrescido outros de novo, como «abaixo se declara:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sendo presente á magestade do sr. rei D. João «IV (aliás D. João III — vid. «Elementos», tom. V, pag. 562, not.) a desordem «que havia nos officios mechanicos, de cujos gremios deviam ser os ho-«mens que compunham a Casa dos Vinte e Quatro, e que o numero dos «seus deputados se havia augmentado ao de vinte e sete, foi servido, pelo «alvará de 27 de agosto de 1649 (aliás 1539), regular a corporação dos «mesmos officios, declarando os que deviam ser cabeças e quaes os seus «annexos, como se vê da cópia do mesmo alvará, que com este se offe-«rece; porém o decurso de 117 annos (alias 227) que tem decorrido até «ao presente, tem feito as mudanças e variedades que costuma causar «em todas as coisas, não existindo no tempo presente muitos officios que «naquelle tempo tinham muitos homens que bem pudessem servir na dita «Casa, como os armeiros, lanceiros e os que fazem pandeiros, sedeiros, «gaioleiros, besteiros, calceteiros, barreteiros, borzeguieiros, chapelleiros, «azebilheiros, *(azevicheiros)* e outros mais, e alguns que existem ainda, «se acham tão diminutos de mestres e têem tão poucos homens nos seus «officios, que, para poderem supprir na fórma da corporação acima decla-«rada, estão indo á Casa cinco e seis vezes, e outros têem accrescido em «tão grande numero de mestres, que a maior parte delles não têem logar

«O senado, estando bem informado da necessidade de «providencia a este respeito, e considerando a dita regulação «como meio efficaz de emendar os damnos actuaes e preca-

---

«nem podem ir á Casa, tendo para isso os requisitos necessarios, como são «os da bandeira de San-Jorge, os de Nossa Senhora das Candeias, os de «San-Chrispim e os da bandeira de San-José, que só esta tem 800 e tan«tos homens alistados na irmandade, e na de San-Jorge pouco menos, «porque, tendo o officio de ferreiro nesta cidade 80 mestres, não ha lem«brança, ha mais de 30 annos, que deste officio fôsse um homem á Casa, «por não poderem caber e por várias desordens em que hoje se acha esta «bandeira e outras mais, com muitas demandas e odios e um contínuo «labyrintho em que sempre andam mettidos, como tambem no decurso «destes annos têem accrescido muitos officios que naquelle tempo não «havia, nos quaes ha muitos mestres com capacidade para bem servirem «na Casa dos Vinte e Quatro, como são: carpinteiros de seges e carrua«gens, picheleiros, vidraceiros, vestimenteiros, lavrantes de prata e cra«vadores de diamantes e os que fazem vasos de sella e os peneireiros, que «nenhum destes officios vai á Casa, por não estarem na corporação. E, «como isto seja um beneficio commum para os officios mechanicos, para «aquelles que têem homens capazes que bem possam servir a Sua Ma«gestade, sem affronta da Casa nem deste suppremo senado, parece que «deve chegar a todos ao mesmo tempo, que ha logar para todos sem al«terar o numero dos vinte e quatro, postos em boa ordem, declarando-lhes «o modo como cada um deve ir á Casa alternativamente, por evitar de«mandas e desordens, acabando as contendas que houver entre elles neste «supremo senado, fazendo-lhes observar os seus regimentos, sem poder «haver mais appellação nem aggravo, para maior socego e paz dos offi«cios. Tambem se segue utilidade de haver maior numero de bandeiras e «terem todas gente conveniente para bem poderem com a sua despesa, «e cada uma dellas sera acompanhada, como corpo, dos seus eleitos jui«zes e mordomos, para nos actos publicos acompanharem o respectivo «corpo do senado, conforme pede o decoro desta capital, e tirar o abuso «que no presente se pratíca, de irem as poucas bandeiras que ha, umas «atrás das outras, sem corpo de irmandade, levadas por um homem sò«mente de ganhar. Accresce mais a utilidade de haver sempre homens «com as qualidades e capacidade para completar o numero dos vinte e «quatro todos os annos, que bem possam servir aquelles empregos em «que fôrem eleitos ou sahirem por sorte, na fórma das ordens de Sua Ma«gestade, o que no tempo presente se não póde observar sem desabono «da mesma Casa e menos decoro deste supremo senado, em cujo au«gmento tem elle, juiz do povo, o maior interesse: o que, bem entendido, «está pedindo uma efficaz providencia da paternal clemencia de Sua Mages«tade, evitando se a confusão em que se acham os officios, e chegando a

«ver os futuros, se conforma inteiramente com ella, e julga «merecer a real approvação e confirmação de V. Magestade «que mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Representação feita pelo juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres[1], *documento a que se refere a consulta e que desta faz parte integrante:*

«Ill.^mo e Ex.^mo Sr. — O juiz do povo, querendo dar uma «prova efficaz do zêlo com que se interessa pelo socêgo e pela «utilidade da corporação que tem a honra de reger este anno, «e desejando corresponder, segundo a tenuidade de suas fôr-«ças, ás favoraveis intenções que V. Ex.ª tem de promover «geralmente a felicidade da dita corporação, considerou como «um objecto digno de toda a sua applicação e da attenção de «V. Ex.ª, a emenda das desordens e perturbações que reinam «entre os officios que formam o corpo da Casa dos Vinte e «Quatro; e, como depois de examinadas as causas, lhe parece «ter achado modo para se evitar o damno, sem prejuizo nem «offensa do direito adquirido a cada officio, se atreve o sup-«plicante a offerecer á consideração de V. Ex.ª assim as cau-«sas do dito damno, como a emenda delle pela nova regulação «que projectou.

«Sendo presente ao sr. rei D. João 3.º a desordem que «havia nos officios mechanicos, de cujos gremios deviam sa-

---

«todos o beneficio de irem á Casa, e havendo maior numero de bandei-«ras que acompanham as procissões da cidade; e a providencia que «nesta materia fôr servido dar Sua Magestade, será a mais util ao bem «commum e mais estimavel ao corpo da dita Casa que a executará com «o mais profundo respeito e fidelissima obediencia. — Lisboa, 12 de junho «de 1766 annos.

«E para a todo tempo constar fiz fazer este assento que subscrevi e «assignei; e eu escrivão do povo, Manuel José Moreira.» — *Liv.º do reg.º da Casa dos Vinte e Quatro, tom.* I, *fs. 130.*

A' margem do registo e com lettra differente encontra-se a seguinte nota: — «Este requerimento pareceu bem e ser justo o ministerio, e fi-«cou affecto ao senhor conde de Oeiras para se fazer.»

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 224.

«hir os deputados da Casa dos Vinte e Quatro, foi servido,
«pelo alvará de 27 de agosto de 1539, regular a corporação
«dos ditos officios, instituindo entre elles cabeças e annexos
«incorporados nas bandeiras que então existiam. Logo nesse
«mesmo tempo deixaram de ir á Casa muitos officios, uns
«porque não quiseram sujeitar-se a este tribunal, e outros por
«não terem mestres com as qualidades precisas. Esta altera-
«ção principiada logo no estabelecimento daquella regulação,
«se foi augmentando de dia a dia no decurso de 232 annos,
«nos quaes se tem experimentado as mudanças que uma se-
«rie tão longa de annos costuma produzir em todas as coisas,
«já extinguindo-se inteiramente muitos dos officios que entra-
«ram no plano daquella regulação, já reduzindo-se outros a
«uma grande decadencia pelo menos uso delles, até chegar ao
«ponto de não terem homens que propusessem, já, finalmente,
«incorporando-se, por resoluções de Sua Magestade em con-
«sultas deste tribunal, outros que se têem augmentado; resul-
«tando da revolução destes successos tal incerteza na ordem
«do concurso dos officios, que não tem bastado as providen-
«cias que por vezes se têem tomado, para estabelecer e fixar
«a dita ordem e regularidade, evitando as resoluções arbitra-
«rias e as disputas e discordias que estas ordinariamente pro-
«duzem.

«Este grande fim se poderia conseguir, sendo Sua Mages-
«tade servido continuar as paternaes providencias com que
«tem beneficiado a Casa dos Vinte e Quatro, regulando de
«novo, por um alvará, a corporação dos officios, com as alte-
«rações que pede a mudança do tempo e das circumstancias,
«approvando para este effeito a regulação do mappa n.º 3, do
«qual, confrontando com os mappas n.º 1 e n.º 2, se conhecem
«as alterações das quaes se manifestam as razões pelo que
«vou a substanciar [1].

---

[1] Restringem-se estes mappas, como adeante se verá, ao agrupamento dos officios mechanicos para o seu melhor funccionamento collectivo, mas nenhuma noticia nos offerecem sobre a população desses officios. E' uma falta que se experimenta nesta, como geralmente em todas as épocas da existencia da Casa dos Vinte e Quatro, o que impede a collecio-

«Da bandeira de San Jorge, que se compunha de 15 offi-
«cios, sahirão 5 que se distribuem pelas bandeiras de menor
«corporação, na fórma e pelas razões que em cada uma dellas

---

nação de dados estatisticos, que representariam outros tantos elementos valiosissimos para o estudo da vida economica e industrial do país nos tempos idos.

No n.º 132 do Archivo Municipal de Lisboa do anno de 1862, a pag. 1053, encontra-se uma estatistica dos officios em Lisboa, referente a quatro annos apenas — 1620, 1803, 1824 e 1834 —, que parece haver sido colligida com bastante criterio, e que, comquanto se encontre publicada, não nos parece ocioso divulgar, deixando-a aqui reproduzida.

E' a seguinte:

«*Mappa demonstrativo das corporações dos officios mechanicos embandei-
«rados e não embandeirados, com o numero dos mestres e officiaes de
«cada um dos officios no anno de 1620, e tão sòmente dos mestres exa-
«minados nos annos de 1803, 1824 e 1834, de cujas épocas se deduz o
«estado progressivo, estacionario, declinatorio ou extinctivo dos mes-
«mos, com as competentes observações historicas*

Officios embandeirados

	1620	1803	1824	1834
San-Jorge				
Barbeiro de barbear (1)	152	358	370	223
Barbeiro de guarnecer espadas	143	8	7	9
Fundidor de cobre	4	32	42	30
Ferreiro	129	43	84	50
Serralheiro	44	84	110	106
Ferrador (2)	38	48	52	31
Dourador (3)	25	30	6	
Bate-folha	22	16	9	3
Espingardeiro (4)	9	8	13	10
Cuteleiro	15	17	14	11
San-Miguel				
Livreiro (5)	33	55	61	44
Conteiro	40	10	10	
Serigueiro de agulha (6)	84	39	31	10
Serigueiro de chapéos		18	18	21
Penteeiro (7)		26	42	50
Luveiro	9	22	12	6
Albardeiro	17	42	43	45
Latoeiro de fundição (8)	24	39	48	36

«se dirá; vindo esta a gosar do beneficio de adeantar cinco «annos aos seus annexos.

«Da bandeira de San-Miguel se separarão os sombreirei-

	1620	1803	1824	1834
San-Chrispim				
Sapateiro (9)	864	1062	998	998
Odreiro (10)	9	6	4	4
Curtidor (11)	80	7	6	
Surrador	56	28	60	30
Nossa Senhora da Conceição				
Corrieiro	71	106	97	48
Selleiro	16	35	21	11
Freieiro	4	9	8	8
Nossa Senhora das Mercês				
Pasteleiro	40	36	21	12
Torneiro	40	72	86	87
Latoeiro de folha branca		56	82	67
Latoeiro de folha amarella		33	42	25
Santa Justa e Rufina				
Oleiro (12)	13	11	12	15
Sombreireiro	89	30	66	30
Chocolateiro		58	44	34
San-José				
Pedreiro (13)	2500	130	109	58
Carpinteiro de casas (14)	1000	176	182	108
Canteiro (15)				
Violeiro	18	17	7	4
Ladrilhador	12	9	5	2
San-Gonçalo				
Tosador (16)	34	6		
Vidraceiro (17)			30	34
Tintureiro	26	8	3	4
Esteireiro (18)	28	18	13	14
Tecelão (19)	12	39	12	5
Nossa Senhora da Oliveira				
Confeiteiro (20)	54	113	145	257
Carpinteiro de carruagens (21)		67	8	7

«ros, para fazer cessar as contendas que têem com os annexos «sobre a questão da cabeça, e para que, ficando vagos os dois

	1620	1803	1824	1834
Carpinteiro de jogos de carruagens (22)			53	20
Picheleiro	14	26	14	13
Nossa Senhora das Candeias				
Alfaiate (23)	250	356	210	356
Baínheiro	6	14	10	3
Carapuceiro (24)	12	2		
Algibebe (25)	119	32	43	28
Nossa Senhora da Encarnação				
Carpinteiro de moveis e semblagens (26)	50	234	237	114
Entalhador	9	53	20	9
Coronheiro	6	2		1

Officios não embandeirados

	1620	1803	1824	1834
Tanoeiro (27)	54	64	54	28
Corrieiro	47	47	56	30
Ourives de prata (28)	62	167	104	85
Lavrante (29)				
Ourives do oiro (30)	70	155	243	186
Lapidario (31)	70	68	34	13
Cordoeiro de esparto (32)		18	10	6
Esparteiro	40	23	30	22
Cordoeiro de linho (33)	9	44	37	25

Notas

(1) Já em 1539 era cabeça desta bandeira.

(2) Existia nos primeiros tempos da monarchia. A arte de ferrar foi inventada por Hercules Thebano, general romano.

(3) Sòmente 3 mestres no arsenal do exercito no anno de 1834.

(4) Dom Affonso 5.º e seu successor assignaram as cartas de 33 mestres. Separado do serralheiro em 1603.

(5) Na livraria pública de Lisboa existem as optimas encadernações da edição Bodoni — Compromisso da Irmandade em 1466.

(6) Em 1602 já Cabêdo refere a decisão da disputa entre este officio e o de sombreireiro, prova da existencia já então destes dois officios.

«logares que elles occupavam, se possam accommodar em um
«os fabricantes que, tendo o seu logar proprio nesta bandeira

(7) Este officio foi incorporado nesta bandeira em 1768.

(8) Em 1620 comprehendia esta denominação de latoeiro o de folha branca e amarella. O 1.º regimento era de 1612.

(9) E' antiguissimo. A reforma do 1.º regimento fez-se em 1636.

(10) O seu regimento tem a data de 1551.

(11) Com os provimentos da junta do commercio passaram a ser fábricas de cortumes.

(12) Existia no tempo de D. Affonso Henriques. Regimento antiguissimo, e incluia então quatro ramos: oleiro de branco, de amarello, de vermelho e da maia.

(13) O regimento deste officio é de 1501.

(14) Idem.

(15) Incluido no de pedreiro.

(16) Caducou em 1818.

(17) Entrou no logar de tosador.

(18) O 1.º regimento era antiguissimo; o 2.º foi approvado em 24 de janeiro de 1640.

(19) O regimento foi-lhe dado em 1572.

(20) Têve principio este officio em 1563, data do seu compromisso.

(21) Fr. Nicolau de Oliveira não os menciona no livro — Grandezas de Lisboa, impresso em 1620.

(22) Idem.

(23) Antiguissimo e confirmado o seu regimento em 1572.

(24) Caducou em 1808.

(25) Era corporação antes de 1529. D. Sebastião confirmou-lhe o novo regimento em 1575.

(26) Denominado antes dos Filippes «Carpinteiros da rua das Arcas.»

(27) Existia em corporação em 1400. Em 1640 o juiz do povo e escrivão eram deste e seguintes officios, e concorreram muito para a acclamação do senhor D. João 4.º, e por isso lhes concedeu muitos privilegios.

(28) A baixella de prata offerecida a lord Welington mereceu em Londres o louvor de obra primorosa.

(29) Incluidos no numero dos ourives da prata.

(30) Começaram em corporação logo depois da vinda do ouro pelo descobrimento da India.

(31) Em 1790 havia 137 mestres.

(32) Por provisão régia estabeleceu-se uma fábrica de esparto, de piassá, coiro e cairo.

(33) Fr. Nicolau de Oliveira o denomina — Cordoeiro de calabres.

Lisboa, 15 de setembro de 1840. — Collegido por Pedro Alexandre Cavroé, demonstrador do conservatorio.

«pelo dito alvará da incorporação, veem agora de novo e não
«atrasam a roda, e em o outro logar os latoeiros de fundição,
«que vão a gosar a mesma alternativa de oito a oito annos,
«com que ficam os da bandeira de San-Jorge, donde se extra-
«hem. Os ditos sombreireiros vão incorporados com os olei-
«ros, porque, sendo este officio pequeno, não tinha homem
«que dar todos os annos á Casa, e porque por esta incorpora-
«ção ficam gosando do mesmo beneficio que tinham, de oc-
«cupar dois logares, indo um anno sim, outro não.

«Na bandeira de Nossa Senhora da Conceição se incorpo-
«ram os selleiros e freeiros tirados da bandeira de San Jorge,
«não pelo respeito que dizem ao officio de correeiro, cabeça
«desta bandeira, mas especialmente porque, sendo ella instituida
«no dito alvará com quatro officios, e tendo-se extinguido os
«três annexos, estavam os correeiros gosando do seu logar e
«do que pertencia aos annexos; não devendo por isso quei-
«xar-se da nova regulação, pois fica cedendo em seu beneficio
«o logar do quarto officio com que fôra regulada, nem tam-
«bem os novamente annexos, pois ficam gosando a mesma al-
«ternativa da bandeira donde sahem.

«Da bandeira de San-José se tiram dois officios, a saber:
«os marceneiros e carpinteiros da rua, hoje unidos com o ti-
«tulo de carpinteiros de moveis, e os entalhadores, com o que
«se allivia a bandeira e se evita o desassocego que havia nella,
«cedendo a favor dos carpinteiros os logares que vagam com
«a dita separação, assim por ser officio parcial dos separados,
«como para ficarem egualados aos pedreiros. Os ditos dois
«officios separados vão constituir a bandeira de Nossa Senhora
«da Encarnação, que se achava como extincta nos esparteiros
«os quaes, por poucos, vão incorporados aos cordoeiros.

«Na bandeira de Nossa Senhora das Candeias se annexa o
«officio de bainheiro, por ser de pouca gente, e porque assim
«fica a bandeira com o numero de officios da sua primitiva re-
«gulação.

«A bandeira de San-Gonçalo, que dava dois homens á Casa,
«fica constituida pelos tosadores, tintureiros, tecelões e estei-
«reiros, separando-se della para a bandeira de Nossa Senhora
«da Oliveira os confeiteiros, carpinteiros de carruagens e pi-

«cheleiros; e deste modo se põe fim ás contendas que ha en-
«tre os ditos officios, ficando cada bandeira dando um homem
«annualmente, com o que se conformam os de San-Gonçalo,
«sem embargo do prejuizo que têem.

«Estas são as razões das alterações que o supplicante jul-
«gou adequadas e precisas para o fim proposto, porque por
«meio dellas se consegue a um tempo restituir a alguns offi-
«cios o direito que se lhes havia contestado, evitar a occasião
«de disputas perpétuas e terriveis discordias que opprimem a
«Casa e as bandeiras, provêr cada uma dellas de officios com
«proporção, pois ainda que fica alguma com menos numero
«delles, nella poderão depois accommodar-se alguns dos offi-
«cios que têem tomado corpo, que pelo seu augmento poderão
«vir a merecer a Sua Magestade a honra de os mandar incor-
«porar.

«O mesmo zêlo que obrigou o supplicante a projectar esta
«regulação, o obriga a desejar vivamente que ella mereça a
«approvação de V. Ex.ª, para que, depois de corrigida e aper-
«feiçoada pelas suas luzes superiores, se digne consultá-la a
«Sua Magestade, de cuja paternal piedade o supplicante, em
«nome do fiel povo que representa, espera a confirmação. —
«Lisboa, etc. [1] — O juiz do povo, Clemente Gonçalves.»

Mappas annexos á representação:

Mappa n.º 3

Nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro pelas bandeiras e officios

BANDEIRAS

Homens

2 **San-Jorge**

Barbeiros de barbear	*Cabeça*
Barbeiros de guarnecer espadas	
Ferradores	*Annexos*
Bate-folhas	
Ferreiros	

[1] Tem a data de 8 de setembro de 1771.

Fundidores de cobre
Douradores
Serralheiros
Cuteleiros
Espingardeiros

Annexos

«Os officios da cabeça darão todos os annos um homem á «Casa; os annexos seguirão uma alternativa egual, indo de 8 «em 8 annos.»

2 **San-Miguel** *(Cabeça o mesmo Santo)*

Livreiros
Sirigueiros de agulha
Luveiros
Sirigueiros de chapéos
Conteiros
Penteeiros
Fabricantes de fitas e galões
Latoeiros de fundição
} *Annexos*

«Seguirão todos entre si uma alternativa egual, indo á Casa «com a formalidade do regimento; e, como nos logares de som-«breireiro entram os fabricantes e os latoeiros de fundição, «aquelles seguirão a mesma alternativa, estes irão á Casa de «8 em 8 annos, por ser o mesmo espaço que logram os da «bandeira de San-Jorge, donde sahem.»

2 **San-Chrispim**

Sapateiros — *Cabeça*
Curtidores
Surrador
Odreiro
} *Annexos*

«O officio da cabeça dará todos os annos um homem á Casa, «e se aproveitará do logar de curtidor emquanto a ella não fôr; «o surrador e odreiro de 6 em 6 annos, e fica o dito officio da «cabeça aproveitando-se deste intervallo; bem entendido que o «curtidor tem a mesma ordem de ir de 6 em 6 annos.»

2 **Nossa Senhora da Conceição**

Correeiros — *Cabeça*
Selleiros }
Freeiros } *Annexos*

«Estes officios que ficam annexos de novo, irão de 8 em 8 «annos á Casa, espaço da bandeira de San-Jorge, donde sahem, «e o mais tempo fica a beneficio da cabeça.»

I **Nossa Senhora das Mercês**

Pasteleiros
Latoeiro de folha branca
Latoeiro de folha amarella
Torneiro

«Seguirão todos uma alternativa egual.»

2 **San-José**

Pedreiros }
Carpinteiros de casas } *Cabeça*
Canteiros }
Ladrilhadores } *Annexos*
Violeiros }

«Sem innovação alguma a respeito dos pedreiros, cantei-«ros e ladrilhadores. Os violeiros irão de 8 em 8 annos á Casa, «e o mais tempo os carpinteiros de casas.»

I **San-Gonçalo**

Tosadores
Tintureiros
Tecelões
Esteireiros

«Seguindo todos uma alternativa egual, indo cada um de «4 em 4 annos.»

I **Nossa Senhora da Oliveira**

Confeiteiros — *Cabeça*
Carpinteiros de carruagens
Picheleiros

«Confeiteiros um anno sim, outro não: os outros de 4 em «4 annos.»

2 **Nossa Senhora das Candeias**

Alfaiates — *Cabeça*

Algibebes [1]	*Annexos*
Carapuceiros	
Bainheiro	

«O bainheiro irá de 8 em 8 annos á Casa; o carapuceiro «de 5 em 5; o algibebe o mais tempo, e o cabeça um todos os «annos.»

1 **Nossa Senhora da Encarnação**

Carpinteiros de moveis
Coronheiros
Entalhadores

«O entalhador de 6 em 6 annos; o coronheiro de 8 em 8 «annos, e o mais os carpinteiros de moveis.»

Homens **Officios não embandeirados**

2 Tanoeiros

2 Cerieiros

1 { Ourives do oiro / Lapidadores }

1 { Ourives da prata / Lavrantes }

1 { Oleiros / Sombreireiros }

---

[1] Até ao terremoto no dia 1.º de novembro de 1755 este officio conservou-se sempre sujeito a duas irmandades, pelo facto de serem até áquelle tempo dois os seus arruamentos: um na freguezia de Santa Maria Magdalena, em cuja egreja tinha a irmandade de San-Sebastião; outro na freguezia de San-Gião e nella a irmandade de Santa Catharina. — *Vid. neste vol., pag. 237, o requerimento do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres.*

Desde a lei dos arruamentos — *«Elementos»*, *tom.* XVI, *pag. 481*, *not.* — ficaram todos os algibebes accommodados na rua de San-Julião.

1	Cordoeiros da Porta de S.ta Catharina, que exercitam obras de esparto e piassá Cordoeiros da Porta da Cruz, que exercitam obras de linho Esparteiros

«Todos estes três darão um homem á Casa, seguindo en«tre si alternativa egual.

O juiz do povo
Clemente Gonçalves

Mappa n.º 2

Regulação actual da Casa dos Vinte e Quatro pelas bandeiras e officios da república

BANDEIRAS

Homens

2 **San-Jorge**

Barbeiros de barbear Barbeiros de guarnecer	*Cabeça*
Ferradores Bate-folhas Ferreiros Fundidores de cobre Douradores Serralheiros Cuteleiros Latoeiros de fundição Selleiros Freeiros Espingardeiros Baínheiros Coronheiros	*Annexos*

«Estes 15 officios, de que se compõe esta bandeira, têem a «regulação de irem á Casa de 14 em 14 annos. Com a nova «regulação que formei, ficam com grande beneficio, porque, «como lhe tirei 5 officios, vão de 8 em 8 annos.»

2 **San-Miguel**

Sombreireiros
Livreiros
Sirigueiros de chapéos
Sirigueiros de agulha
Conteiros
Luveiros
Penteeiros

«Esta bandeira fica com a mesma regulação, porque, como «o sombreireiro occupava dois logares nesta roda, por posse «muito antiga, o uni com os oleiros, e nos seus logares metti «o fabricante de fitas e galões, se vier a entrar, pelo chamar «a carta da annexação ou incorporação da Casa, e o latoeiro «de fundição; e vem a lograr beneficio grande, não só com a «alternativa que lhe fica no espaço de tempo de 8 em 8 annos, «que o latoeiro só deve ir, mas em o socego que consegue na «sahida do sombreireiro.»

2 **San-Chrispim**

Sapateiro — *Cabeça*
Curtidor }
Surrador } *Annexos*
Odreiro }

«Ficam os sapateiros com o beneficio, segundo a nova re«gulação, do espaço dos annos que os annexos deixam de ir, «porque o curtidor por ora não vai; o surrador que ia de 5 em «5 annos, vai de 6 em 6.»

2 **Nossa Senhora da Conceição**

Correeiro de obra grossa e delgada

«Como esta bandeira foi creada com quatro officios que se «extinguiram e uniram, lhe metti dois officios da bandeira de «San-Jorge, que, como só vão de 8 em 8 annos, ficam os cor«reeiros sem prejuizo attendivel.»

I **Nossa Senhora das Mercês**

Pasteleiros
Latoeiro de folha branca

Latoeiro de folha amarella
Torneiros
«Seguem uma alternativa egual e ficam como estavam.»

2 **San-José**

Pedreiros
Carpinteiros } *Cabeça*
Ladrilhador
Entalhador
Violeiro } *Annexos*
Carpinteiro de moveis

«Esta bandeira fica com um grande beneficio, porque o pe-
«dreiro e canteiro iam em 10 annos 8 vezes, o ladrilhador 2, e
«assim ficam, sem novidade; os carpinteiros de casas, nos ditos
«10 annos, irão 4; carpinteiros de moveis 4; o entalhador 1, o
«violeiro 1. E o beneficio dos que sahem, fica a favor dos car-
«pinteiros de casas, por serem estes os que lhes largaram os
«logares que tinham.»

2 **San-Gonçalo**

Tosadores — *Cabeça*
Tintureiros
Picheleiros
Confeiteiros } *Annexos*
Carpinteiros de carruagens

«Para satisfazer aos requerimentos de alguns officios e evi-
«tar as discordias entre todos, fica esta bandeira dando 1 só
«homem, e outro a nova bandeira que se erige com a invoca-
«ção de Nossa Senhora da Oliveira, como se póde vêr no
«mappa n.º 3.»

2 **Nossa Senhora das Candeias**

Alfaiates — *Cabeça*
Algibebes
Carapuceiros } *Annexos*

«Metti nesta bandeira o officio de baínheiro, por ser pequeno
«e ficar no logar do calceteiro, extincto.»

1 **Nossa Senhora da Encarnação**

«Eram só os esparteiros que mudei para o officio dos cor-
«doeiros, donde tinham sahido.»

Officios não embandeirados

2 Tanoeiros

2 Cerieiros

1 Ourives do oiro e lapidarios

1 Ourives da prata, lavrantes

1 Oleiros — que se acham sem gente, e por essa razão os uni com os sombreireiros que tambem ficam gosando do mesmo beneficio que tinham de ir um anno sim, outro não, á Casa, e porque estão extinctos os telheiros e os que fazem malgas.

1 Cordoeiros da Porta de S.ta Catharina
Cordoeiros de esparto.

O juiz do povo
Clemente Gonçalves

Mappa n.º 1

Regulação fundamental da Casa dos Vinte e Quatro pelo senhor rei D. João III

BANDEIRAS

Homens

2 **San-Jorge**

Barbeiros } *Cabeça*
Armeiros }
Ferradores
Espadeiros

Pintores
Bate-folhas
Ferreiros
Baínheiros
Coronheiros
Fundidores
Guadamecileiros
Sedeiros
Pandeiros
Gaioleiros
Cantilzeiros
Selleiros
Lanceiros
Douradores
Serralheiros
Cuteleiros
Bèsteiros
Freeiros
Latoeiros
Caldeireiros
Latoeiros de folha branca
Cosetores de caldeiras
Os que alugam cavallos
Mercadores de carvão
Anzoleiros
Fusteiros

«Todos estes estão hoje reduzidos a 15 officios.»

Foram expulsos da Casa:

Pintores
Mercadores de carvão
Os que alugam cavallos
Gaioleiros

Extinctos:

Guadamecileiros
Pandeiros
Espadeiros que faziam folhas
Bèsteiros
Anzoleiros
Sedeiros

Cantilzeiro
Lanceiros
Cosetores de caldeiras
Fusteiros

2 **San-Miguel** *(Cabeça o mesmo Santo)*

Livreiros
Boticarios
Sirigueiros
Sombreireiros
Azevicheiros
Barreteiros
Caixeiros
Luveiros
Marceiros
Confeiteiros
Os que fazem tecidos
Penteeiros

«Estão hoje reduzidos a 7 officios. Sahiram da Casa: boti-«carios.»

Estão extinctos:

Azevicheiro
Barreteiros
Caixeiros
Marceiros

2 **San-Chrispim**

Sapateiros Borzeguieiros Chapineiros	*Cabeça*
Curtidores Surradores Odreiros	*Annexos*

«Os borzeguieiros e chapineiros estão extinctos e converti-«dos em sapateiros.»

2 **Nossa Senhora da Conceição**

Correeiros de obra grossa Correeiros de obra delgada	*Cabeça*

Adargueiros
Os que lavram fio
«Não existem hoje mais do que os correeiros juntos e uni-«dos, por se extinguirem os adargueiros e os que lavram fio.»

1 **Santa Anna**

Tecelões — *Cabeça*
Colchoeiros
Cardadores
Tecelões de seda
«Não existem hoje os colchoeiros e cardadores.»

2 **San-José**

Pedreiros } *Cabeça*
Carpinteiros }
Torneiros
Taipeiros
Violeiros
«Não existe hoje na Casa o taipeiro.»

2 **San-Gonçalo**

Tosadores — *Cabeça*
Tintureiros — *Annexo*

2 **Nossa Senhora das Candeias**

Alfaiates — *Cabeça*
Algibebes
Calceteiros
Carapuceiros
«Não existem hoje os calceteiros.»

Officios não embandeirados

2 Tanoeiros
2 Cerieiros
2 Cordoeiros da Porta de Santa Catharina } *Cabeça*
Cordoeiros da Porta da Cruz }
Esparteiros
1 Ourives da prata — *Cabeça*

Picheleiros — *Annexos*

1 Ourives do oiro — *Cabeça*

Lapidarios

Apartadores

Afinadores

E os que tratam em pedraria

«Não existem hoje os apartadores, nem afinadores, nem vão «á Casa os que tratam em pedraria.»

1 Oleiros — *Cabeça*

Telheiros

Os que fazem malgas.

«Não existem os telheiros, nem os que fazem malgas.

O juiz do povo
Clemente Gonçalves

Resolução régia escripta á margem da consulta [1]:

«Como parece, e suba alvará de regulação para eu assi-«gnar. [2] — Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Assento de vereação de 7 de novembro de 1771 [3]

«Aos 7 dias do mês de novembro de 1771, nesta cidade «de Lisboa, em mêsa da vereação do senado da camara della, «ahi pelo Ex.mo conde de Oeiras, presidente do mesmo se-«nado, foi dada posse aos desembargadores Manuel Antonio «Freire de Andrade, João Tavares de Abreu e Caetano Pe-«reira de Castro Padrão para exercitarem o emprego de ve-«readores do mesmo senado, na fórma das ordens de Sua «Magestade. De que fiz este assento que eu José Narciso Mo-«reira de Mendonça escrevi. — Pedro Correia Manuel de «Aboim.»

---

[1] Tem a data de 14 de novembro de 1771.

[2] Vid. alv. de 3 de dezembro seguinte e cons. de 5 do mesmo mês.

[3] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 151.

12 de novembro de 1771 — Aviso do secretário de estado D. Luís da Cunha ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Pelas noticias que se receberam da «cidade de Londres, em carta de 15 do mês de outubro pro- «ximo passado, constou que o flagello da peste grassava na «cidade de Moskow, onde em o tempo de um mês tinham «morrido mais de quatro mil pessoas; pelo que é Sua Mages- «tade servido que V. Ex.ª passe as ordens do estylo, para «que os navios do mar Baltico façam a rigorosa quarentena «que manda o regimento da saúde, e que o mesmo se prati- «que com todas as fazendas que vierem daquellas partes, «ainda que sejam conduzidas em outros navios. O que V. Ex.ª «mandará executar não só neste porto, mas em todos os mais «destes reinos. — Deus guarde a V. Ex.ª — Palacio de Nossa «Senhora da Ajuda, etc.»

Alvará regio com força de lei de 3 de dezembro de 1771 [2]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei «virem, que em consulta de 30 de outubro proximo preterito «fez subir á minha real presença, o senado da camara da ci- «dade de Lisboa, a representação em que o juiz do povo lhe «havia exposto as perturbações e desordens que na Casa dos «Vinte e Quatro e nos gremios que constituem a util e neces- «saria corporação della, costumavam causar as alterações que «a diversidade dos tempos faziam necessarias, em razão de «que alguns dos officios que constituem os referidos gremios, «sendo de grande necessidade em uns seculos, se fariam inu- «teis e vinham a não ter exercicio algum nos seculos seguin- «tes, por nestes se não usarem já das obras em que os artifi- «ces delles se occupavam; outros accresciam de novo com di- «versas obras que, sendo totalmente desconhecidas nos tem-

[1] Liv.º II de reg.º de avisos do sr. rei D. José I, fs. 59 v.
[2] Liv.º II de reg.º de dec. do sr. rei D. José I, fs. 90 v.

«pos das incorporações da sobredita Casa, vinham depois a «ser do uso commum e universal, e a necessitarem por isso de «artifices tambem novos que nellas trabalhassem; de sorte que «tendo havido sempre na mesma cidade de Lisboa a referida «Casa dos Vinte e Quatro e as bandeiras dos sobreditos gre- «mios, fôram desde os tempos antigos inevitaveis nella as dis- «cordias pelos ditos motivos, até que o senhor rei D. João o «3.º, vendo que se tinham introduzido na sobredita Casa «maior numero de representativos dos mesmos gremios, do «que aquelle com que fôra creada, e fazendo cessar as dissen- «sões e demandas que os agitavam, tornou a reduzir os ditos «representativos ao seu primitivo numero dos vinte e quatro «homens que antigamente eram, mandando que elles entre si «guardassem, dali em deante, a ordem e fórma que lhes estabe- «leceu pela sua carta dada na mesma cidade de Lisboa a 27 de «agosto de 1539. E porque no longissimo periodo dos 232 an- «nos que decorreram desde a regulação da referida carta até «agora, tinham recrescido com os mesmos motivos outras «eguaes desordens, supplicava, para as fazer cessar, a mesma «providencia e a de haver eu por bem confirmar a regulação «que offerecia, a qual é a seguinte[1]:

[1] Em virtude desta nova regulação, para formalidade da incorporação das bandeiras e officios, regimen das suas eleições, «união, socego e quie- «tação de algumas desordens com que se achava alterada e transgredida «a antiga incorporação feita pelo senhor rei D. João 3.º», fez o juiz da Casa dos Vinte e Quatro lavrar os competentes termos relativos a cada uma daquellas collectividades.

Mantiveram as bandeiras os titulos designados, e tanto estas como os officios não embandeirados continuaram com a regalia de enviarem todos os annos os seus deputados á referida Casa, e de se regerem pelos seus respectivos compromissos ou regimentos que entre si nada tinham de commum.

Os mencionados termos, datados de 22 e de 23 de dezembro de 1771, não são faltos de interesse para o estudo do funccionamento dos gremios dos officios mechanicos. Encontram-se registados no *liv.º do reg.º*, *tomo* III, *da Casa dos Vinte e Quatro*, *fs*, *12 e segg.* Delles apenas transcreverêmos, como especimens, dois: um que respeita a uma das bandeiras, outro a um dos officios não embandeirados:

«Termo que o muito honrado juiz do povo, Clemente Gonçalv s

«Nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro pelas ban-
«deiras e officios: — *San-Jorge:* barbeiros de barbear, barbei-
«ros de guarnecer espadas (cabeça); annexos: ferradores, ba-

«mandou fazer para regimen desta bandeira de San-José, segundo a nova re-
«gulação confirmada por Sua Magestade Fidelsisima, que Deus guarde:

«Aos 23 dias do mês de dezembro de 1771, na casa da bandeira de
«San-José, ahi, sendo presente o muito honrado juiz do povo, Clemente
«Gonçalves, em companhia de mim, escrivão de seu cargo, fôram convo-
«cados á sua ordem os honrados juizes e mais côrpo de que presente-
«mente se compõe a bandeira do glorioso patriarcha San-José, e a todos
«foi proposto que Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, fôra ser-
«vido, por alvará seu, de 3 do corrente mês de dezembro, confirmar uma
«nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro; e que, vendo elle, muito
«honrado juiz do povo, ser indispensavelmente preciso declarar ás bandei-
«ras e officios a formalidade de suas incorporações, pusera na presença do
«Ill.mo e Ex.mo Sr. conde de Oeiras, presidente do senado da camara, esta
«indispensavel fórma e providencia, para evitar dúvidas e confusões entre
«os mesmos officios e bandeiras, e, attendendo aos motivos propostos, foi
«servido resolver que elle, muito honrado juiz do povo, désse as provi-
«dencias que lhe parecessem convenientes.

«Por que fica esta dita bandeira confirmada com o seu mesmo titulo
«de *Bandeira de San-José*, e com a mesma regalia de dar dois homens á
«Casa, sendo della cabeça os pedreiros e carpinteiros de casas, e por an-
«nexos canteiros, ladrilhadores e violeiros, cada um no seu respectivo
«ramo, com alternativa de irem á Casa estes ultimos de oito em oito an-
«nos, sem que se faça innovação alguma a respeito dos pedreiros, cantei-
«ros e ladrilhadores; porém a respeito dos carpinteiros lhes ficará perten-
«cendo todo o mais tempo que occupavam os officios de carpinteiros de
«moveis e entalhadores. A mêsa da bandeira se comporá do mesmo nu-
«mero de pessoas de que até agora se compunha. Os juizes da bandeira
«serão os que no anno seguinte vão á Casa dos Vinte e Quatro servir de
«deputados, tendo as circumstancias que requererem os mandados que to-
«dos os annos se costumam expedir pelos muito honrados juizes do povo;
«e, para que a sua apresentação na Casa seja por pessoas com o caracter
«de juizes, se fará eleição antes do dia de San-Tomé, para que os juizes
«novos vão apresentar os deputados que acabam de servir de juizes da
«bandeira. Será a mêsa da bandeira obrigada a ir ás procissões da cidade
«na fórma ultimamente determinada por despacho do senado da camara,
«de 27 de julho do presente anno, e occupará o seu logar costumado. E por
«esta fórma esperava elle, muito honrado juiz do povo, de todo o côrpo
«desta mêsa das corporações dos officios de que ella se compõe, em que não
«só façam as ditas eleições com socego e nas pessoas que melhor possam

«te-folhas, ferreiros, fundidores de cobre, douradores, serra-
«lheiros, cuteleiros, espingardeiros. Os dois officios da cabeça

---

«sustentar autoridade, de que tanto se precisa em todas as pessoas que
«adornam o numero dos honrados Vinte e Quatro do povo, mas principal-
«mente em desempenho da real intenção com que Sua Magestade Fide-
«lissima, pelos especiaes attributos de sua real grandeza e liberalidade, os
«honra na admissão da dita Casa que é servido conservar para os uteis
«ministerios que fôram a causa fundamental da sua erecção; e sendo pre-
«ciso que elles, juizes e mais côrpo de sua mêsa, que presentes se acham,
«se obriguem, em seus nomes e nos de suas respectivas corporações, á
«observancia de todo o exposto e do mais a que são obrigados pelos al-
«varás fundamentaes da dita Casa. Foi por elles dito que com effeito, nos
«seus nomes e nos que representavam, se obrigavam a cumprir e guardar
«tudo que neste termo se continha, sem que em tempo algum o contra-
«dissessem ou alterassem, debaixo das penas de privação de seus logares
«da Casa e das mais que a arbitrio dos muito honrados juizes do povo se
«lhes impusessem. E de como assim o disseram assignaram com elle, muito
«honrado juiz do povo, e commigo, escrivão de seu cargo, o presente termo,
«em Lisboa, dito dia. Eu Pedro Pereira de Freitas, escrivão do processo,
«o subscrevi e assignei — Pedro Pereira de Freitas».

(Seguem as assignaturas) — Liv.º do reg.º, tom. I.I, *da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 51.*

«Termo que o muito honrado juiz do povo, Clemente Gonçalves»
«mandou fazer para regimen deste officio de ourives da prata, conforme a
«nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro, confirmada por Sua Mages-
«tade Fidelissima, que Deus guarde:

«Aos 22 de dezembro de 1771, nesta casa da secretaría do senado
«da camara, presente o muito honrado juiz do povo, Clemente Gonçalves,
«em companhia de mim, escrivão do povo, ahi fôram convocados os jui-
«zes do officio de ourives da prata com seu escrivão, por ordem do mesmo
«muito honrado juiz do povo, pelo qual lhes foi dito que Sua Magestade
«fôra servido, pelos attributos de sua real grandeza, confirmar uma nova
«regulação que elle fizera para desterrar e concluir as desordens com que
«actualmente se achava a incorporação e regulação da Casa dos Vinte e
«Quatro, cuja confirmação fôra o mesmo senhor servido mandar expedir
«pelo seu regio alvará de 3 de dezembro corrente; e que, para verdadeiro
«cumprimento da mesma nova regulação, pela qual fica este officio con-
«firmado nas honras e privilegios de dar todos os annos um homem á
«Casa, juntamente com os lavrantes, cujo homem devia prèviamente, àlém
«de se achar apto e graduado com os cargos do seu officio, ter todas as
«mais qualidades que o possam bem habilitar para occupar entre o nu-
«mero dos honrados Vinte e Quatro o logar de deputado da dita Casa

«darão todos os annos um homem á Casa, e os annexos se-
«guirão uma egual alternativa, indo para ella de oito em oito

---

«lhes ordenava o seguinte : que a eleição do dito deputado sería indispensa-
«velmente feita em mestres deste officio, não só segundo a fórma de seu
«costume, emquanto fôr observavel e legitimo, mas será um dos mais aptos
«em ler e escrever, que seja bem famigerado, que não exercite nem tenha
«exercitado occupação vil, que não tenha padecido pena de justiça, pela
«qual se lhe irrogue infamia, que seja vassallo de Sua Magestade Fidelis-
«sima e natural de seus reinos, que não tenha sua mulher vendendo em
«logares publicos, que não seja privilegiado de privilegio que o exima da
«jurisdicção do senado da camara e Casa dos Vinte e Quatro, que seja
«pessoa bem desimpedida para assistir a todas as conferencias da dita
«Casa, e prompta para todas e quaesquer dependencias de que fôr encar-
«regado do serviço de Sua Magestade Fidelissima ou do bem público da
«cidade, que não seja capataz de alguma das companhias que são proví-
«das em filhos da Casa, e que na mesma não tenha servido por espaço
«de três annos, que seja de genio socegado e não orgulhoso, muito pru-
«dente e habil ; e que a eleição só feita com as sobreditas qualidades,
«será ligitima e habil para ser admittido na Casa dos Vinte e Quatro o
«dito deputado ; esperando elle, muito honrado juiz do povo, que inteira-
«mente se observasse indispensavelmente o presente termo, tanto no pre-
«sente como nos futuros annos, em desempenho da real grandeza e libe-
«ralidade com que Sua Magestade Fidelissima, pelos seus reaes attributos,
«os honra na admissão da dita Casa que é servido conservar para os
«uteis ministerios que fôram a causa fundamental da mesma Casa ; e que
«era preciso que elles, juizes e escrivão, em seus nomes e no de todo o seu
«dito officio, se obrigassem a cumprir e guardar o que neste termo se ex-
«pressa : o que assim prometteram cumprir. E de como assim o disseram
«assignarão com elle, dito muito honrado juiz do povo, e commigo, escrivão
«de seu cargo, o presente termo. — Em Lisboa, dito. — Eu Pedro Pereira
«de Freitas, escrivão do povo, o subscrevi e assignei. — Clemente Gon-
«çalves — Pedro Pereira de Freitas.» — *Dito liv.º*, *fs. 19*.

Nos termos referentes ao regimen das bandeiras estatuia-se que a mêsa de cada uma sería obrigada a incorporar-se em todas as procissões da cidade, «na fórma que sempre foi seu louvavel costume, e na fórma «ultimamente determinada por despacho do senado da camara, de 27 de «julho do presente anno (1771).»

A pauta que por este despacho regulou a ordem como as bandeiras entrariam nas procissões públicas da cidade, é a que deixámos reproduzida no tom. v da presente obra, pag. 557, not.

O despacho é assim concebido :

«Proceda-se na fórma da informação do juiz do povo, o qual remet-

«annos. — *San-Miguel*, cabeça: livreiros, sirgueiros de agulha, «luveiros, sirgueiros de chapéos, conteiros, penteeiros, fabri-

«terá a cada uma das bandeiras uma pauta na conformidade das que vão «juntas, para por ella se regularem as ditas bandeiras, e mais não entrar «em dúvida os logares que a cada uma lhe pertence; fazendo os juizes «dellas registar esta ordem nos livros aonde tocar e na secretaría deste «tribunal. — Mêsa, 27 de junho de 1771. — Com duas rúbricas dos minis«tros vereadores do senado da camara. — Bravo — Francisco Carrilho «de Faria — Filippe Rodrigues Neri. — *Liv.º do reg.º, tomo* II, *da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 148* v.

Deu origem a este despacho ou ordem do senado o seguinte requerimento dos juizes da bandeira de Nossa Senhora das Mercês:

«Dizem os juizes eleitos da bandeira de Nossa Senhora das Mercês «que succedendo, no anno de 1768, na bandeira de Sant'Anna, por deter«minação de V. Ex.ª, tanto esta no decurso de todo o tempo que como «tal se intitulou, como a presente depois que se denominou com o titulo «em que se conserva, sempre têve a posse de conservar o logar primeiro «atrás de todas as mais bandeiras, precedendo-lhe sòmente a dos oleiros «e esparteiros e San-Jorge, cuja posse tiveram sempre mansa e pacifica«mente, sem contradicção alguma: porém na procissão de hontem, 2 do «corrente julho, despoticamente o juiz da bandeira de San-Miguel quis «occupar o logar da bandeira dos supplicantes, assim como o fez nos «dias do Corpo de Deus e Santo Antonio, em que os supplicantes não «repararam por não fazer tumulto em semelhantes actos e na presença do «regio tribunal do senado, entendendo os supplicantes tambem ser por «casualidade o que agora se desenganaram foi de proposito; porém os «supplicantes, com o mesmo intuito do respeito do regio tribunal, não dis«putaram, com a intenção de apresentarem a V. Ex.ª este facto, para que «haja de dar a providencia condigna, não só a se emendaram semelhantes «absolutos, mas que cada um seja conservado no jus que tem adquirido «pela sua antiquissima posse, e sobre tudo para que sirva de regra certa «para todos os actos semelhantes, em que concorrem as bandeiras, para «que cada um se contenha e occupe aquelle logar que lhe pertence pelo «uso, costume e posse; e, como a bandeira de San-Miguel só por estes «titulos occupou sempre o logar muito adeante da bandeira dos suppli«cantes, — P. a V. Ex.ª lhes faça a mercê de decidir e provêr de remedio «estas dúvidas, como lhe parecer justo, para se evitarem questões em se«melhantes actos. — E. R. M.cê»

O senado, por seu despacho de 3 de julho de 1771, ordenou que o juiz da Casa dos Vinte e Quatro informasse àcêrca desta petição, ouvindo prèviamente os supplicados; em observancia do que o dito juiz, por des-

«cantes de fitas e galões, latoeiros de fundição. Todos estes «officios seguirão entre si uma egual alternativa, indo á Casa «com a formalidade do regimento, e, como nos logares de «sombreireiros entram os sobreditos fabricantes e os latoei- «ros de fundição, aquelles seguirão a mesma alternativa, e «estes irão á Casa de oito em oito annos, por ser o mesmo «espaço de que gosam os da bandeira de San-Jorge donde «sahem. — *San-Chrispim:* sapateiros e curtidores (cabeça); «annexos: surrador e odreiro. O officio da cabeça dará to- «dos os annos um homem á Casa, e se aproveitará do logar «de cortidôr emquanto a ella não fôr; o surrador e odreiro «irão de seis em seis annos, e o dito officio da cabeça se ficará «aproveitando deste intervallo; bem entendido que o curtidôr «seguirá a mesma ordem de ir de seis em seis annos. — «*Nossa Senhora da Conceição:* correeiros (cabeça); selleiros «e freeiros, annexos. Estes officios, annexados de novo, «irão á Casa de oito em oito annos, porque este é o espaço «da bandeira de San Jorge donde sahem; o mais tempo fi- «cará a beneficio da cabeça. — *Nossa Senhora das Mercês:* «pasteleiros, latoeiros de folha branca, latoeiros de folha ama- «rella, torneiros. Estes officios seguirão todos uma egual al- «ternativa para darem á Casa um homem cada anno. — *San-* «*José*, (cabeça): pedreiros, carpinteiros de casas; annexos: can- «teiros, ladrilhadores e violeiros, sem que se faça innovação «alguma a respeito dos pedreiros, canteiros e ladrilhadores.

---

pacho de 5 do mesmo mês, marcou a estes, para a resposta, o prazo de três dias, e em seguida consultou as bandeiras de San-Jorge e de San-Chrispim, exigindo-lhes uma relação, devidamente attestada, da ordem que sempre seguiram as bandeiras que, de tempos antiquissimos, acompanhavam as procissões a que assistia o regio tribunal do senado da camara.

Satisfizeram os juizes das bandeiras, respondendo os da de San-Miguel, e informando os das de San-Jorge e de San-Chrispim; e com estes elementos formulou o juiz da Casa dos Vinte e Quatro a sua informação para o senado, a qual datou de 15 de julho de 1771.

Todo este processo que consta do citado *liv.º do reg.º*, *tom.* II, *da Casa dos Vinte e Quatro*, *fs.* 144 *v.* a *fs.* 148 *v.*, foi remettido ao vereador do pelouro dos officios e almotaçaria, que sem dúvida emittiu o seu parecer, do qual resultou o rétro mencionado despacho do senado, de 27 de julho do referido anno.

«Irão os violeiros á Casa de oito em oito annos, e o mais tempo «ficará pertencendo aos carpinteiros. — *San-Gonçalo:* tosado«res, tecelões, esteireiros. Todos estes officios seguirão uma «egual alternativa, indo um homem delles á Casa de quatro «em quatro annos. — *Nossa Senhora da Oliveira:* confeiteiros «(cabeça); annexos: carpinteiros de carruagens, picheleiros. «Os confeiteiros irão á Casa um anno sim, outro não, e os dois «officios annexos de quatro em quatro annos. — *Nossa Senhora «das Candeias:* alfaiates (cabeça); annexos: algibebes, baí«nheiros. O cabeça dará um homem todos os annos, os cara«puceiros de cinco em cinco annos, os baínheiros de oito em «oito annos e os algibebes o mais tempo que resta. — *Nossa «Senhora da Encarnação:* carpinteiros de moveis, entalhado«res, coronheiros. Os segundos irão á Casa de seis em seis «annos, os terceiros de oito em oito annos, e o mais tempo fi«cará reservado a favor dos primeiros. — Os *tanoeiros* darão «á Casa dois homens cada anno. — Os *cerieiros* outros dois «homens, tambem annualmente. — Os *ourives do oiro e lapi«darios* darão um homem cada anno, alternativamente. — Os «*ourives da prata* e *lavrantes* outro homem cada anno. — Os «*oleiros* e *sombreireiros* darão por alternativa outro homem. — «Os *cordoeiros* que exercitam obras de linho, os *outros cor«doeiros* que exercitam obras de esparto e piassaba e os *es«parteiros* darão entre todos um homem á Casa cada anno, «seguindo entre si uma egual alternativa.

«E, tendo consideração a tudo o referido e ao mais que «me foi presente pela dita consulta, hei por bem e me praz «confirmar, como com effeito confirmo, a sobredita regulação «em fórma especifica, e assim quero e ordeno que se cum«pra e guarde inteiramente, sem embargo de quaesquer regi«mentos, posturas, accordãos, sentenças ou quaesquer outras «disposições que sejam contrárias, porque todos e todas de «meu motu proprio, certa sciencia, poder real, pleno e su«premo derogo para este effeito sòmente, ficando àliás sempre «em seu vigor. E mando, outrosim, que este valha como carta «passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de pas«sar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de um e «muitos annos, não obstante as ordenações em contrário, e «que, registando-se este nos livros do senado da camara e da

«Casa dos Vinte e Quatro, seja o original delle remettido para «a Torre do Tombo. Dado no sitio de Pancas, em 3 de de«zembro de 1771.—Rei.—Conde de Oeiras, presidente.

«Alvará por que V. Magestade, attendendo á representa«ção do juiz do povo, que á sua real presença subiu em con«sulta do senado da camara de Lisboa, e ás perturbações «que na economia da Casa dos Vinte e Quatro e gremios della «tinham causado as alterações que as mudanças dos tempos «haviam feito depois da regulação do senhor rei D. João o «3.º, estabelecida no anno de 1539, ha por bem confirmar em «fórma especifica a nova regulação das bandeiras e officios da «mesma Casa, na fórma acima declarada.—Para V. Mages«tade vêr.»

O original deste alvará subiu á assignatura régia com a seguinte:

Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1771 [1]

«Senhor—A' real presença de V. Magestade sobe, em «observancia da resolução de V. Magestade tomada em con«sulta deste senado a 14 de novembro proximo passado, o «alvará incluso, para V. Magestade o assignar, sendo servido. «—Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Baixa o alvará assignado.—Pancas, 13 de dezembro de «1771.»

16 de dezembro de 1771 — Carta do escrivão do senado da camara ao juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres [2]

«O Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. conde de Oeiras, presidente do se«nado da camara, me ordena remetta a v. m.^cê^ as duas con-

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 228.
[2] Liv.º XII do reg.º de cartas do senado, fs. 173.

«sultas que vão juntas [1], tanto a primeira que assentou sobre «a representação que v. m.cê fez ao mesmo tribunal, com «a nova regulação que formou ás corporações dos officios «nas suas respectivas bandeiras [2], na qual Sua Magestade se «conformou com o parecer do senado, ordenando subisse al«vará de regulação para o assignar, como a segunda que su«biu com o mesmo alvará que baixou assignado e resoluta, «para que v. m.cê, logo com toda a brevidade, faça registar «tudo no livro competente da Casa dos Vinte e Quatro, e, «depois que assim fôrem registados, os tornará logo a remet«ter a esta secretaría, para se fazerem os mais registos que o «dito Ex.mo Sr. presidente ordena. — Deus guarde a v. m.cê. «— Senado, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim. — Sr. «juiz do povo.»

6 de janeiro de 1772 — Certidão com que fôram apresentados na mêsa do senado da camara os quatro procuradores dos mesteres para servirem neste anno [3]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — O juiz do povo, João Chrysostomo «Rodrigues, faz certo na respeitavel presença de V. Ex.a, mi«nistros e mais pessoas que constituem o corpo deste egregio «tribunal, que na eleição a que por sortes, na fórma das or«dens de Sua Magestade Fidelissima, se procedeu para os «quatro procuradores dos mesteres que pela Casa dos Vinte «e Quatro devem servir o presente anno no tribunal do se«nado da camara, sahiram eleitos: Antonio André, que fica «em 1.º voto; Domingos Nunes Correia, em 2.º; João Esteves «Pereira, em 3.º e Joaquim José, em 4.º voto [4].

---

[1] São as de 30 de outubro e de 5 dezembro do mesmo anno.

[2] A eleição dos deputados das bandeiras e dos officios, que haviam de constituir a Casa dos Vinte e Quatro no anno de 1772, foi realizada segundo a nova regulação confirmada pelo alvará regio de 3 de dezembro de 1771, rétro transcripto.

[3] Liv.º do reg.º, tom. III, da Casa dos Vinte e Quatro, fs 65 v.

[4] Da apresentação destes procuradores dos mesteres na mesa do tribunal do senado não se lavrou o costumado assento, por isso deixamos transcripta a certidão.

«Supplíco a V. Ex.ª se sirva admitti-los na mesma fórma «com que vão expressados, porque, para o seu exercicio, se «lhes concedem todos os competentes poderes, a todos in-so- «lidum e a cada um de per si, sem reserva alguma, na fórma

---

Tanto estes delegados da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres como o juiz do povo e o respectivo escrivão tinham sido eleitos, com as devidas formalidades, no dia 30 de dezembro de 1771, e dessa eleição nos ficou o auto que passamos a reproduzir :

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, dito anno e «dia já acima declarado (30 de dezembro de 1771), estando juntos os de- «putados novamente eleitos para o numero dos honrados vinte e quatro «homens bons do povo desta capital e seu termo, que hão de servir o se- «guinte anno de 1772, se procedeu na eleição do juiz do povo que havia «de servir o seguinte anno ; e, mandando o muito honrado juiz do povo «actual votar em um dentre elles, ditos vinte e quatro, sahiu eleito a mais «votos João Chrisostomo Rodrigues, do officio de tanoeiro ; e depois, es- «tando os vinte e três que ficavam escriptos em papelinhos para sortes, «fòram, á vista de todos, embrulhados em fórma que se não pudesse dar «suspeita de fraude, depois de escriptos os seus nomes fôram lançados «em um vaso, e, apparecendo um menino de tenra edade, se lhe mandou «tirar um dos ditos papelinhos embrulhados e o trouxesse e mostrasse a «todos, e feito assim o entregou a elle, muito honrado juiz do povo, que, «abrindo-o, o publicou e se achou ser Domingos Nunes Correia, do officio «de algibebe ; e depois, com a mesma solemnidade, se lhe mandou tirar «outro distincto papelinho, e, mostrando-o a todos os circumstantes, o «entregou a elle, dito muito honrado juiz do povo, que, abrindo-o e len- «do-o, se achou ser Joaquim José, do officio de ferrador ; e com a mesma «solemnidade se procedeu no 3.º que, depois de feitas a ditas ceremonias, «se achou ser Antonio André, do officio de alfaiate ; e, finalmente, o «mesmo se observou com o 4.º que se achou ser João Esteves Pereira, «do officio de cerieiro. E, publicados assim os que por sorte sahiram pro- «curadores dos mesteres para todo o anno servirem na camara, se pro- «cedeu na eleição de escrivão do povo, e, concorrendo todos a darem «seus votos, com a solemnidade devida em semelhante caso, sahiu ven- «cido a maior numero de votos João de Sousa Jorge, do officio de ouri- «ves de oiro.

«Com o que houve elle, muito honrado juiz do povo, Clemente Gon- «çalves, este acto por findo, legitimamente feito e por completa a eleição ; «e de tudo mandou fazer este auto que todos assignam. E eu, Pedro Pe- «reira de Freitas, escrivão do povo, o subscrevi e assignei.» *(Seguem as assignaturas de todos os vinte e quatro)*. — *Liv.º de eleições e posses da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 137 v.*

«das ordens do mesmo senhor. E, para que conste, lhe man-
«dei passar a presente, em Lisboa, etc. — E eu, João de Sousa
«Jorge, escrivão do povo, a subscrevi. — O juiz do povo, João
«Chrysostomo Rodrigues.»

Representação do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ao senado da camara em 13 de janeiro de 1772 [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — O juiz do povo, tendo a honra de re-
«ger a corporação dos officios a quem Sua Magestade fez
«mercê admittir na Casa dos Vinte e Quatro, cuja graça no-
«vamente se acha confirmada pelo mesmo senhor no seu re-
«gio alvará de 3 dezembro proximo precedente, e tendo a
«obrigação de solicitar o socego dos officios da mesma corpo-
«ração, e de procurar as providencias mais efficazes e que fa-
«çam cessar as discordias entre elles, as simulações, os so-
«bornos e as idéas phantasiosas e impraticaveis que excogitam
«uns em damno de outros, no adeantamento de entrarem na
«dita Casa, como unico objecto da sua esperança, sem atten-
«derem ao prejuizo grave dos habilitados á custa da sua fa-
«zenda, das grandes despesas que fazem nas irmandades e
«bandeiras, onde devem habilitar-se, acha que, sem intervir
«auxilio maior e o braço de V. Ex.ª, não póde conseguir
«este fim; e, considerando as favoraveis intenções que V. Ex.ª
«tem de promover a felicidade da mesma corporação, pro-
«jectou devia chegar á sua respeitavel presença e supplicar-
«lhe que, consideradas as causas que passa a expôr, haja, pe-
«las suas superiores luzes, dar a condigna providencia para
«fazer cessar a desordem que se vai introduzindo pela mali-
«cia com que se tem procedido nas eleições.

«No sobredito regio alvará vem creada de novo a bandeira
«de Nossa Senhora da Encarnação, e nella incorporados tam-
«bem de novo os officios de carpinteiro de moveis, entalhado-
«res e coronheiros.

«O meu antecessor, por ordem vocal de V. Ex.ª, declarou,
«por um termo que os juizes destes officios assignaram, a for-

---

[1] Liv.º do reg.º, tom. III, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 68.

«malidade da mêsa desta bandeira, e, por falta de tempo, não «regulou a formalidade da eleição; e, constando-me as gra«vissimas desordens desta, porque, sem ordem de V. Ex.ª, «elegeram um juiz dentro em si mesmos, e um escrivão geral «da bandeira, sem juramento e sem outra autoridade que «aquella que elles mesmos deram a si proprios, e nesta fórma «tiravam a eleição do juiz da bandeira, que ha de servir, a de «escrivão geral e a de mordomo, e que fôram grandes as dú«vidas desta eleição, que me representaram, vendo eu que «não podia ser feita por semelhante modo, e por falta de ha«ver naquelles dias tribunal, pelo qual V. Ex.ª fôsse servido «remediar esta desordem, e sendo preciso pôr em exito esta «bandeira para a primeira procissão da cidade, lhe mandei «que a eleição por este primeiro anno devia ser tirada pelo «officio todo, na presença dos seus juizes e escrivão, naquelle «cargo que respectivamente lhe pertencesse: como o carpin«teiro de moveis devia dar o juiz da bandeira, a eleição deste «cargo devia ser feita na presença dos juizes do officio e seu «escrivão, concorrendo todos os mestres a dar os seus votos; «o entalhador o mesmo, pelo que dizia respeito ao cargo de «escrivão geral, e assim o coronheiro o mordomo; porque, «como fôsse feita por este modo, e cada uma dellas pelos seus «respectivos juizes approvados por V. Ex.ª, e escrivão com «juramento na camara, ficavam sendo legitimas emquanto V. «Ex.ª lhe não dava regimento que deviam logo requerer.

«Nesta formalidade houve dúvidas e discordias de varios «queixosos que, requerendo a V. Ex.ª, se tem dignado man«dar remettidos á Casa varios requerimentos; porém, sendo «o verdadeiro remedio de compôr e socegar estes tumultos, o «dignar-se V. Ex.ª que o mesmo desembargador vereador «do pelouro da almotaçaria e officios presida nesta eleição ge«ral dos ditos três cargos da bandeira referida, e determine a «fórma desta, com a sua autoridade ficará tudo com aquella «quietação que se faz precisa, e o tribunal alliviado destas «queixas e requerimentos.

«E, para que não só esta bandeira, mas todas as outras «que ainda não têem regimento, não tenham semelhantes con«tendas, será de justa providencia que V. Ex.ª lhos mande «dar, para se saberem reger em todas as suas funcções.

«A final resolução que V. Ex.ª fôr servido tomar nesta ma-
«teria, será o exito de semelhante providencia com que V. Ex.ª
«costuma occorrer em todos os negocios da sua respeitavel
«inspecção. — Lisboa, etc. — O juiz do povo, João Chrysos-
«tomo Rodrigues.»

Representação do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ao senado da camara em 23 de janeiro de 1772 [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — O juiz do povo, conhecendo em V.
«Ex.ª uma tão viva exacção de justiça, e vendo-se obrigado a
«requerer pela corporação, cujos gremios constituem a Casa
«dos Vinte e Quatro que o presente anno tem a honra de re-
«ger, não póde deixar de representar a V. Ex.ª que, formali-
«zando o seu antecessor uma nova regulação da dita Casa,
«têve a honra de que V. Ex.ª a admittisse e se conformasse
«em tudo com ella, mandando expedir consulta a Sua Mages-
«tade que tambem foi servido conformar-se com o parecer de
«V. Ex.ª, mandando se lavrasse alvará para subir á sua real
«assignatura; porém, vindo este por ordem de V. Ex.ª regis-
«tar á Casa, se observou que no officio dos ourives do oiro
«vinha alterada consideravelmente a mesma regulação, pela
«alternativa egual que se dá ao dito officio com os lapidarios,
«quando na regulação só fôram simplesmente incorporados
«sem essa alternativa egual; porque na regulação fundamen-
«tal, feita pelo senhor rei D. João 3.º, fôram incorporados na
«mercê de um homem os ourives do oiro (cabeça), lapidarios,
«afinadores, apartadores e os que contratavam em pedrarias,
«e, como estes três ultimos se aggregaram e converteram em
«ourives pelo decurso dos annos, a beneficio destes ficaram
«os logares e annos que elles tinham por suas alternativas
«respectivas, e nesta consideração não deviam gosar agora os
«lapidarios uma egual alternativa ou beneficio, como a de
«gosarem tantos logares como os ourives do oiro, que repre-
«sentam quatro officios, e os lapidarios um só; e, àlém disto,
«sendo os ourives cabeça nesta incorporação, a seu beneficio
«cede a vacancia dos seus annexos, pelo direito particular que

[1] Liv.º do reg.º, tom. III, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 67.

«lhe compete pelo titulo de cabeça, e com muito maior razão «sendo os officios extinctos incorporados ou convertidos no «seu dito officio de ourives do oiro. Por esta fórma, Ex.^mo Sr., «veem a experimentar os mesmos ourives um grande prejuizo «na dita egual alternativa, beneficio de que só se poderão uti- «lizar os lapidarios, quando essa graça fôsse da immediata «vontade de Sua Magestade, porque então, nesse caso, não «devo expôr esta dúvida, e tão sòmente executar inviolavel- «mente o regio alvará; porém, se V. Ex.^a, pelas superiores «luzes que o adornam, fôr servido reflectir procedeu de al- «guma equivocação em quem lavrou o mesmo alvará regio, «neste ultimo caso espero da summa rectidão e justiça de V. «Ex.^a haja por bem remediar este damno, sendo servido man- «dar consultar novamente esta materia, para se declarar que «aos lapidarios só deve competir uma alternativa de 5 em 5 «annos, quando estiverem aptos a ir á Casa, onde nunca che- «garam a entrar por ser tambem um officio pequeno, e os «ourives de oiro officio grande, cheio de homens de toda a «civilidade, e um dos mais habeis da república. V. Ex.^a to- «mará o melhor expediente neste negocio, que tiver por me- «lhor serviço de Sua Magestade e que fôr do seu real agrado. «Lisboa, etc. — O juiz do povo, João Chrysostomo Rodri- «gues.»

1 de fevereiro de 1772 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara[1]

Ill.^mo e Ex.^mo Sr. — El-rei, meu senhor, é servido que o «senado da camara passe as ordens necessarias, para que os «mestres da cidade, com assistencia do sargento-mór de infan- «taria com exercicio de engenheiro José Monteiro de Carva- «lho, procedam na avaliação das porções que se devem cor- «tar nas dezasete propriedades de casas que se declaram na «relação inclusa, assignada por Clemente Izidoro Brandão, «official maior da secretaría de estado dos negocios do reino, «e que logo que se acharem avaliadas as sobreditas porções,

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. I.

«sejam demolidas sem perda de tempo. O que V. Ex.ª fará «presente no mesmo senado da camara para que assim se «execute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

O documento que acompanhou este aviso regio e a que o mesmo se refere, tem por titulo — «Relação das proprieda-«des de casas da rua de Nossa Senhora dos Remedios, no «lado do Sul, de que se deve logo fazer avaliação [1]».

13 de fevereiro de 1772 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — El-rei, meu senhor, manda remetter «a V. Ex.ª a cópia do aviso que, de ordem de Sua Mages-«tade, acabo de fazer ao desembargador Diogo Inacio de Pina «Manique, superintendente geral dos contrabandos, dando o «mesmo senhor nelle uma providencia não só necessaria para «o seu real serviço e para o bem commum do commercio, «mas ao mesmo tempo muito util aos guardas-móres e offi-«ciaes das respectivas repartições, pelo muito trabalho de que «os alivia, e pelo auxilio com que os soccorre de modo que «todos se possam mutuamente coadjuvar, para que V. Ex.ª «o faça executar pelo provedor-mór da saúde na parte que «lhe toca, entendendo-se a esse fim, em todos os casos oc-«correntes, com o sobredito desembargador superintendente «geral dos contrabandos. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, «etc.»

Cópia que acompanhou este aviso e a que o mesmo se refere [3]:

«Pela cópia do aviso incluso, expedido na data de 18 de «abril de 1770 ás diversas estações fiscaes que têem rondas «no mar, ficará v. m.cê entendendo o que se tem mandado

[1] Liv.º XVII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 10.
[2] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 2.
[3] Ibid., fs. 3.

«executar para precaver todo o descaminho que se intente fazer «por via do mar. Como, porém, a ronda effectiva, determinada «no mesmo aviso, se póde alterar de fórma que, sem prejuizo «do expediente das mesmas casas de despacho, se execute «pontualmente, se faz preciso que v. m.ce se encarregue da re-«gulação das mesmas rondas distribuidas pelos escaleres da «alfandega, casa da India, consulado da sahida, junta do com-«mercio destes reinos e seus dominios, junta da administração «do tabaco e a da saúde, pois que, com todos estes oito escale-«res bem distribuidos, haverá sempre um ou dois de effectiva «ronda; mandando v. m.ce prevenir que uns succedam aos «outros, e as horas em que devem entrar e sahir, de fórma «que o trabalho fique regular e reciproco a todos pelo giro da «ronda que devem praticar.

Nos casos de justo impedimento dos guardas-móres para «fazerem a ronda, nem por isso se alterará a distribuição, «supprindo outro official que cada um dos respectivos chefes «terá nomeado e prevenido ao referido fim, e entendendo-se «v. m.ce com os mesmos chefes para este effeito, de sorte «que, cessando toda a consideração sobre competencias ou «superioridades, só se haja de attender ao melhor meio para «o util fim destas diligencias e do bom serviço de el-rei, meu «senhor.

«Em ordem a cujo fim manda Sua Magestade participar «este aviso a todas as referidas estações, para o executarem «cada uma na parte que lhe toca. — Deus guarde a v. m.ce «— Paço, a 13 de fevereiro de 1772. — Marquez de Pombal. «— Sr. Diogo Inacio de Pina Manique. — Clemente Izidoro «Brandão».

Alvará regio de 26 de maio de 1772 [1]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, sen-«do-me presente por parte do conde de Oeiras, presidente «do senado da camara, a regulação dos ordenados dos recebe-«dores, escrivães e mais officiaes da arrecadação da fazenda,

---

[1] Liv.º II de reg.º de dec. do sr. rei D. José I, fs. 93.

«arbitrados na conformidade das minhas reaes ordens, em «consequencia do novo estabelecimento da contadoria geral e «cofre do mesmo senado, fui servido confirmar e approvar a «dita regulação e arbitramento na maneira seguinte:

«Cada um dos recebedores dos donativos do caes do «Tojo, da Bica do Sapato e da Bôa-Vista haverá de seu or-«denado 120$000 reis, e cada um dos escrivães 100$000 reis «por anno;

O escrivão da Variagem, attendendo ao trabalho das con-«tas, vencerá 240$000 reis por anno;

«O cobrador das rendas das propriedades, alpendres e «mais logares publicos vencerá, pelo trabalho destas perce-«pções, 3 por cento de tudo o que effectivamente cobrar;

«O recebedor do Marco vencerá 300$000 reis; o do Vêr-«o-pêso 200$000 reis e o da Variagem 180$000 reis por «anno;

O porteiro da contadoria e guarda dos cofres, e o fiel dos «mesmos cofres, que ainda se não acham regulados, vence-«rão: o primeiro 120$000 reis e o segundo 100$000 reis por «anno.

«Sou servido extinguir, como desnecessarios depois que «mandei arrematar as novas licenças, as imcumbencias de «administrador e ajudante da sobredita arrecadação; e que o «recebedor que della fica sendo, vença pelo seu trabalho reis «300$000 em cada anno.

«Pelo que mando ao presidente do senado da camara e a «todas as pessoas a que pertencer o conhecimento deste al-«vará, que o cumpram e guardem e o façam inteiramente «cumprir e guardar como nelle se contém, sem dúvida ou em-«bargo algum. Ao dr. João Pacheco Pereira, do meu conse-«lho e desembargador do paço, que serve de chanceller-mór «do reino, ordeno que o faça publicar na chancellaria e re-«gistar em todos os logares em que se costumam registar se-«melhantes alvarás, e o proprio original se remetterá para o «meu real archivo da Torre do Tombo. —Dado no palacio «de Nossa Senhora da Ajuda, etc. — Rei — José de Seabra «da Silva.

«Alvará por que V. Magestade foi servido confirmar e ap-

«provar a regulação e arbitramente dos ordenados dos rece-
«bedores, escrivães e mais officiaes da arrecadação da fazenda
«do senado da camara, em consequencia do novo estabele-
«cimento da contadoria geral e cofre do mesmo senado, ex-
«tinguir as incumbencias de administrador e ajudante da arre-
«cadação das novas licenças; tudo na fórma acima declarada.
«— Para Vossa Magestade vêr».

Consulta da camara a el-rei em 29 de maio de 1772 [1]

«Senhor — O senado da camara, desejando, por effeito da
«sua obrigação, contribuir segundo as suas forças para a grande
«obra do bem público, á qual V. Magestade tem mostrado
«uma applicação tão constante, como provam as contínuas
«providencias com que vêmos de dia em dia florescer a jus-
«tiça, o commercio e a policia, e considerando que a egual-
«dade dos pesos e medidas, influindo nestas três importantis-
«simas partes do governo, se acha inteiramente alterada em
«desprezo da razão e das leis deste reino, se resolve a levar
«á presença de V. Magestade, com o mais profundo respeito,
«este novo objecto das suas reaes providencias.

«Em todos os tempos e em todas as nações se reconheceu
«a utilidade e a necessidade absoluta da uniformidade dos pesos
«e medidas, occupando este negocio uma boa parte da legis-
«lação, ou para fixar e regular a dita uniformidade, ou para
«a ordem e conservação dos padrões, ou para punir os trans-
«gressores.

«Os hebreus, cada estado da Grecia, todos os estados e
«provincias da Asia e os romanos usaram de medidas eguaes,
«impondo penas severissimas aos violadores. Os povos de
«Gôa enviaram Pero Godinho a pedir ao senhor rei D. Ma-
«nuel os padrões da côrte, que lhe fôram mandados dar por
«carta do dito senhor dirigida a este senado em 27 de feve-
«reiro de 1520 [2]. A Europa moderna pratica o mesmo, e

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 61.

[2] E' a que passamos a transcrever:

«aonde se não tem chegado a concluir esta grande obra, as «suas repetidas tentativas são a prova mais efficaz do reco«nhecimento daquella utilidade.

«E' provavel que as frequentes alterações que soffreram «as provincias da Lusitânia nos successivos dominios de tantos «e tão differentes povos, a independencia e separação em que «viviam umas das outras introduzisse a differença de medidas, «e que estes costumes subsistissem ainda depois do feliz esta«belecimento desta monarchia. E' tambem provavel que os «senhores das terras, abusando dos excessivos direitos senho«riaes que gosavam até ao tempo do senhor rei D. João 2.º, «e aproveitando-se das perturbações do estado, estabelecessem «as medidas segundo os seus interesses: uns, mais ambi«ciosos, fazendo-as grandes para extorquirem maiores direi«tos dos vassallos; outros, mais politicos, estabelecendo-as «pequenas para atrahirem maior numero de habitadores; con«firmando-se esta conjectura pela reflexão de que as medidas «dos generos extensos e continuos e os pesos não padeceram «alteração que soffreram as medidas dos solidos e liquidos, «em que geralmente se costumavam pagar os censos, fóros e «rendas.

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, nos el Rey «vos emviamos muyto saudar. Emcomendamos vos e mandamos que «mandeis dar a pero godinho que a Nos emviaram pʳ seu procurador os «Juizes e oficiaes da nosa cidade de goa, outros taees padrõees de pesos e «medidas, como teem esa cidade, q̃ vaão todos marcados da marqua dela, «pera os leuar e pʳ elles se Regerem na dita cidade e os terem pʳ pa«drõees; e nam fique nhuua cousa de peso e medida de que lhe nom man«des dar os padrõees, como dito he, e elle pagara o que custarem; e em«comẽdamos vos q̃ lhe mandes niso dar todo bõo e breue despacho, pʳ «q̃ ha dyr nesta armada da India, e nõ se de tenha pʳ iso sua embarcaçam. «Scripta em evora, a xxbii dias de fevrº — Jorge rroĩz a fez — de 1520. — «Rey.

«Pª os vereadores e oficiaes de lixª que mandem dar a pº godinho «outros taes padrões de pesos e medidas como tẽ lixª, e vãao todos mar«cados da marca dela, pª os leuar pª goa, e pagara o q̃ custarẽ». — *Liv.º* IV *del-rei D. Manuel, fs. 138.*

Seria Pero Godinho, o commissionado dos edís goenses, o mesmo a

«E' certo, porém, que de muitos tempos se reconhece este «damno e se procurou evitar, pois já o sr. rei D. João I regu-«lou os pesos e as medidas. Nas côrtes que o sr. rei D. Affonso «o 5.º celebrou em Santarem, em junho de 1456, se queixa-«ram os povos da desigualdade das medidas do vinho e azeite, «e fôram respondidos que, feita a paz, se egualassem; mas a «continuação da guerra e as ultimas difficuldades em que o «dito senhor se achou implicado, não lhe deixaram concluir «aquelle grande projecto, de sorte que, passados 35 annos, «nas côrtes que o sr. rei D. João 2.º celebrou em Evora, em «novembro de 1481, repetiram os procuradores o mesmo re-«querimento que foi deferido com a providente lei de 9 de «outubro de 1482, na qual não só estabeleceu a egualdade «pedida, mas deu o formulario para se executar e as provi-«dencias para se evitar o damno das pessoas que, tendo de «receber ou pagar censos, fóros ou rendas, poderiam soffrer «detrimento na alteração das medidas[1].

---

que se refere Gaspar Ferreira nas suas *Lendas*? Não o podêmos negar nem affirmar. Em todo o caso o computo de annos que abraça todos os factos expostos, não se oppõe á identificação no mesmo individuo.

A armada que para India partiu de Lisboa no anno de 1520 não têve, como a sua antecessora de 1519, capitão-mór, e os capitães das diversas naus que a compunham, tiveram fortuna vária na travessia. Os dois que com os seus navios fôram surgir directamente em Góa, chegaram ali por meados de setembro daquelle mesmo anno. Iria com algum delles Pero Godinho e os padrões de pesos e de medidas, que D. Manuel lhe mandára entregar? Os nossos historiadores da India não registaram o facto que é muito possivel não haver chegado ao seu conhecimento, ou o reputariam por insignificante pormenor administrativo para chronica de tantas grandezas.

[1] Cinco annos depois, em 23 de outubro de 1487, escreveu D. João II a seguinte carta á camara de Lisboa:

«Vereadores, precurador E precuradores dos mesteres, Nos El Rey «vos emviamos m^{to} saudar. Porquanto as cousas de boõa gouernança E «bem comũ de nosos Regnos trazemos sempre ẽ nosa memorya, pera em «elas entendermos como deuemos E como ao bem de nosos sobditos E «naturaaes delles he conpridoiro, Consiramdo açerqua delas, achamos que «os pesos per que ora em os ditos nosos Regnos se pesam ouro, prata,

«Nem uma lei tão próvida, nem a constancia do espirito «daquelle monarcha bastaram a vencer ou a força do costume, «ou esse resto de autoridade dos donatarios, pois ainda no «reinado do sr. rei D. Sebastião se expediu a lei de 13 de se- «tembro de 1561 para egualar as medidas nas ilhas dos Aço- «res, e em 26 de janeiro de 1575 se expediu outra para este «reino, formulada sobre a de 9 de outubro de 1482, estabele- «cendo a uniformidade das medidas, mandada egualmente «observar pela Ordenação do livro 1.º, tit.º 18, § 28.

«Sem embargo de tantas e taes providencias ainda sub- «siste o abuso e o damno, contra o qual não póde o senado «deixar de promover neste tempo, não só por ser este um «dos objectos da sua inspecção e por ser depositario dos pa- «drões originaes, não só porque em todo o tempo deve pro- «mover o bem público que depende tanto desta egualdade, «pela qual se conserva o vigor da justiça commutativa entre

---

«aver de peso, marçaria e carneçaria, he cousa em que muy neçesariamente «conpre prouysam e corregimemto, E esto polas diversidades dos ditos «pesos E polos emganos, inconvenyemtes E perdas que aos ditos nosos na- «turaaes se seguem das deferenças E desuayros delles; E querendo nos sa- «ber a causa donde esto proçedera, E avemdo sobrello allguuã pratica, «achamos q̃ ha causa prinçipall donde o desvayro dos ditos pesos veeo, «foy aveer hy duas maneiras donças, s: omça de marco de colonha, que foy «ordenado pera se per elle pesar ouro e prata, E omça de marco de mar- çaria, que foy ordenado pera se por elle pesar todo o aver de peso.

«A omça do marco de colonha foy partida em bi^as (seiscentas) partes «que se chamam graãos de dobra.

«Outros partiram a omça em b^clxxbi (quinhentas e setenta e seis) par- «tes que se chamã graãos de marco, polas quaaes grãaos se ora faz a conta «do peso do ouro e prata na moeda; domde ficou aver hy graãos mayo- «res e mais pequenos, posto que tamto pesa a omça de b^clxxbi grãaos de «marco, como a omça de bi^c grãaos de dobra; E asy he mayor o grãao «do marco huã xiiii^a parte que o graão da dobra.

«E os que ordenarom a omça da marçaria, fezeronna de peso de bi^c «graãos, dos gramdes de marco, E asy ficou a dita omça da marçaria «mayor a xiiii^a parte que a omça do marco de colonha, E per comseguinte «ficou mayor o marco da dita marçaria a xiiii^a parte que o dito marco de «colonha, de guisa que treze omças de marçaria fazem xiiii^o de colonha; «E asy dos marcos.

«Item, ha hy duas maneiras darratees, s: huũ de marçaria e outro de

«os vassallos e entre os extranhos, faz-se o commercio com «mais facilidade e bôa fé, evitando-se as fraudes dos merca- «dores e negociantes, mas principalmente por ser este o tempo «proprio aos estabelecimentos uteis e á efficacia das resoluções.

«Em consideração de tudo pede humildemente o senado «a V. Magestade que se sirva de expedir lei, mandando que «em todo o reino sejam as medidas dos liquidos, dos aridos e «dos extensos ou continuos eguaes ás de Lisboa, e que os «corregedores e ouvidores, no preciso termo de dois mesês «da publicação da lei, em cada uma das cabeças das ditas co- «marcas mandem a este senado, com carta dirigida ao escri- «vão da camara, buscar os padrões de todas as medidas que «devem ter as ditas camaras, os quaes se lhes entregarão afe- «ridos pelos originaes, com certidão do escrivão da camara «da importancia delles, cobrando este recibo da pessoa a «quem os entregar, que juntará á carta do corregedor ou ou-

---

«carneçaria, os quaaes sam de desvayrados pesos, porque o arratell da «marçaria pesa xiii omças do marco da marçaria, que sam xiiii° omças do «marco de colonha, E o arratell da carneçaria pesa xbi omças de marça- «ria, que sam xbii omças e oytaua e meia do dito marco de colonha ; E «asy he mayor o arratell da carneçaria tres omças e oitaua e meia de «marco de colonha, que o arratell da marçaria.

«Item, os que ordenarom arrouas, fezerom a arroua da marçaria de «xxxii dos arratees da dita marçaria, e fezerom iso mesmo a arroua da «carneçaria doutros xxxii° dos arratees da dita carneçaria ; E asy fica mayor «a arroua da carneçaria, que ha da marçaria, cemto e duas omças do «marco de colonha, q̃ sam seis arratees menos huũa omça e huũa oytaua «dos da carneçaria.

«E por que estes ditos pesos, asy marcos de colonha e de marçaria, «como arratees e arrouas de marçarias e carneçaria todos sam marcados «de huũa marca, E o pobo nom pode viir em conheçimento se da ou rre- «çebe seu ouro ou prata e mercadorias pelos mayores pesos, se pelos mais «pequenos, o que he causa notoria pera em ello Reçeberem gramde em- «gano e perda, como de fecto rreçebem, por que muytas vezes aconteçe q̃ «algũs rreçebem ouro e prata para fazer obras, E per via de compra, per peso «de marco de marçaria, E ao emtregar ou vemder emtregam per peso de «marco de colonha, E asy como no ouro e prata, se faz em toda outra «cousa que se rreçebe ou vemde per arratees e arrouas e quimtaaes, E, «para se dar hordem e rremedio que tall emgano çese e se mais fazer nom «posa, pareçe que hy nom deue daver senã graão e omça e marco e arra-

«vidor, e estes remirão a dita carta e recibo quando entrar no «cofre do senado o preço dos padrões que serão obrigados a «remetter em outros dois mêses depois da entrega delles, «obrigando os officiaes da camara a fazer-lhes prompto o di«nheiro pelas rendas do concelho, que os provedores levarão «em conta com a despesa da conducção, verificada em fórma; «e, não tendo a camara dinheiro (o que o corregedor ou ou«vidor examinará) se lançará finta com parecer dos ditos mi«nistros até á concorrente quantidade, de sorte que o preço «dos padrões seja entregue precisamente no tempo determi«nado; e, faltando algum dos ditos ministros a qualquer das «circumstancias referidas, passado o dito termo, possa o se«nado suspendê-los e dar parte a V. Magestade para proceder «contra elles como lhe parecer justo.

«Que os corregedores e ouvidores, logo que receberem «os ditos padrões, os façam depositar na camara da cabeça «da sua comarca, na fórma da Ordenação; e, feita com os

---

«tell e arroua de hűa das sobreditas maneiras, E mais nam. E portamto «nos, amte de sobrello determirarmos, por esta cousa seer de tall calli«dade e tam tocamte ao bem comű de nosos rregnos, deliberamos de vola «notificar, pera sobrella avermos voso pareçer E comselho. Porem vos «emcomendamos e mandamos que, com toda fememça, emtemdaaes nella «E a pratiquees ante vos outros E nos scripuaaes quall destas maneiras «de pesos vos pareçe q̃ devemos deyxar cursar em nosos Regnos, porq̃ o «rremedeo do mail e dapño sobredito he nã aver hy mais que huũ peso, «Como dito he. E quamto aos arratees, por que elles sam padram e ori«ginall para as arrouas E quimtaaes, asy como os graãos sam padram e ori«ginall para as omças e marcos, veede se seria bem que o arratel fose de «dous marcos de quallq^r das ditas maneiras que se determinase de cursar, «s: ou do marco de colonha ou do marco da marçaria, E emtam ficaria a «omça de bi^c graãos, E o marco de biii^c omças, e o arrateel de dous mar«cos, que seriam xbi omças em arrateell, E a arroua de xxxii arratees E o «quimtall de iiii arrouas. E de o asy com deligemçia fazerdes vollo tere«mos m^to em seruiço. Scripta em Samtarem a xxiii dias de outubro. Amt^o «doorta a fez — anno de 1487. — Rey.

«Na çidade de lixboa sobre os pesos». — *Liv.º 1 de Posturas, fs. 7.*

Esta providencia veio a ser adoptada talvez pouco depois da data em que foi escripta a carta, e subsistiu durante largos annos, até á adopção do actual systema legal de medidas.

«padrões antigos a estiva e conferencia que a deante se dirá, «façam quebrar os ditos padrões antigos, fazendo de tudo auto «nos livros da camara, de que remetterão certidão a este se«nado quando enviarem o dinheiro dos padrões.

«Que todas as outras camaras, no terceiro mês depois da «publicação da lei, enviem á cabeça da comarca, a aferir pe«los novos padrões, todas as medidas que devem ter, man«dando juntamente as antigas que existiam nas camaras, sem «embargo da Ordenação do liv.º 1.º, tit.º 18, § 39, que V. Ma«gestade haverá por bem derogar sòmente para este effeito, «a fim de se proceder com cada uma dellas á conferencia e «estiva de que se tratará adeante; e as medidas aferidas «pelos novos padrões se depositarão nas camaras subalter«nas, do modo que vai disposto para as cabeças das comar«cas.

«Que os corregedores e ouvidores observem muito exa«ctamente o seu regimento a este respeito, e que nas correi«ções examinem se a execução desta lei se acha efficazmente «estabelecida, provendo logo no que puderem por si mesmo, «e dando conta a este tribunal do que lhes parecer que pede «maior providencia, para se fazer presente a V. Magestade. E «assim mesmo perguntarão nas devassas das correiçõess e as ca«maras e almotacés observam o que lhes é mandado, impon«do-se a qualquer dos ditos que consentir de algum modo o «uso das medidas velhas, as penas de inhabilidade para o real «serviço, de cinco annos de degredo para fóra da comarca, e «de 50$000 reis, metade para o concelho e a outra metade «para quem denunciar; e as pessoas que usarem das ditas «medidas incorrerão nas penas estabelecidas contra os que «usam de medidas falsas.

«E, porque se faz preciso acautelar o damno que com a «alteração das medidas experimentariam aquellas pessoas que «pagam ou recebem medidas certas de pão, vinho, azeite e «semelhantes generos, os corregedores e ouvidores, logo ao «tempo do depósito dos novos padrões na camara da cabeça «de comarca, façam estiva e computação certa e verdadeira «de quantos alqueires de pão, medidos pela medida nova, se «montam em um moio medido pela medida velha, e assim

«mesmo a respeitos dos liquidos, de modo que pela dita re-
«ducção se faça uma regra certa e fixa, para se conhecer a
«differença e regular os pagamentos sem prejuizo de quem
«paga ou recebe; a qual estiva fará o corregedor ou ouvidor
«em camara, com assistencia dos officiaes della e aferidores
«e medidores, e, feita esta, se quebrarão logo os padrões an-
«tigos, fazendo-se de tudo auto no livro da camara, que será
«assignado por todos, para delle se extrahir a certidão que
«deve ser remettida a este senado.

«E nesta mesma conformidade procederão a fazer a dita
«estiva com as medidas que as camaras subalternas manda-
«rem ao tempo de aferir as novas, dando-se-lhes certidão
«della, que será lançada nos livros das ditas camaras, para
«constar geralmente a alteração que houve quando se deve
«pagar ou receber; remettendo os corregedores e ouvidores ou-
«tra certidão a este senado. E pela dita estiva poderão os inte-
«ressados fazer novas escripturas dos seus contrátos, ou decla-
«rações das antigas.

«Que, feito este estabelecimento, se affixem editaes e se
«passem mandados de correr por cada camara aos logares
«do seu districto, para que todas as pessoas que são obriga-
«das a usar de medidas, as venham aferir no mês proximo
«ao dia em que a lei ha de principiar a ter prática, que de-
«verá ser no primeiro de janeiro ou de julho, o que se regu-
«lará pelo tempo em que V. Magestade fôr servido de expe-
«dir a dita lei, e a esse tempo estarão quebradas todas as me-
«didas antigas; procedendo-se contra a pessoa a quem fôrem
«achadas depois desse dia, com as penas impostas aos que
«usam de medidas falsas.

Que os corregedores e ouvidores sejam obrigados a pedir
«certidão a este senado de terem cumprido exactamente o dis-
«posto na dita lei, e que sem a dita certidão se lhes não passe
«a de corrente nas suas residencias.

«Estas são, senhor, as providencias que o senado, cheio
«de respeito e do zelo do bem público, se atreve a propôr á
«illuminada consideração de V. Magestade, e de cuja indefe-
«ctivel piedade espera não só os justos e necessarios reme-
«dios a este inveterado abuso, mas tambem o acolhimento

«deste effeito da sua obrigação e do seu reconhecimento[1]. —
«Lisboa, etc.»

Ordem do senado de 15 de junho de 1772[2]

«Sendo presente no senado da camara as cavillações e frau-
«des que, em damno e prejuizo do público, dos lavradores e
«negociantes e ainda dos direitos da cidade, costumam prati-
«car algumas daquellas pessoas que na casa de Vêr-o-pêso
«vendem azeites e outros generos, de partes, pelo miudo, e os
«escandalosos abusos que tem introduzido a companhia dos
«homens de trabalho, ou moços das quartas da dita casa, con-
«tra o proprio instituto da mesma companhia e contra a utili-
«dade pública e bem commum, para que foi erecta, e que-
«rendo nisso provêr, a fim de fazer cessar os referidos dam-
«nos e abusos com as muitas desordens que delles se seguem,
«e de fazer conservar illeso o crédito daquelle banco público,
«e que haja no seu ramo de commercio toda aquella boa fé
«que sempre deve haver em toda a negociação, ordena intei-
«ramente o mesmo senado que nenhum dos sobreditos vende-
«dores, ou dos da mencionada companhia, nem outra alguma
«pessoa das que costumam servir na casa de Vêr-o-pêso, ou
«tiverem nella qualquer occupação, possa vender na mesma
«casa genero algum seu, nem negociar por si, ou por interposta
«pessoa, nem fazer sociedades a respeito dos que á dita vão a
«vender-se, sob pena de trinta dias de prisão, de pagarem
«della a quantia de 8$000 reis, e de serem logo expulsos da
«casa, onde não serão mais admittidos para occupação ou ser-

[1] Do registo consta que fôram juntas á consulta, àlém do alvará de 27 de fevereiro de 1520, que atrás fica trasladado do proprio original, «duas «certidões assignadas pelo guarda-mór da Relação, Luís Andrade do Couto, «de duas leis do sr. rei D. Sebastião, a primeira registada a fs. 158 do liv.º «4.º das Extravagantes, e a segunda registada a fs. 85 do liv.º 6.º das mes- «mas Extravagantes, e destas duas leis ficaram cópias na secretaría do se «nado, no maço do presente anno».

Este maço não existe no archivo.

[2] Coll. de editaes do ex.mo senado.

«viço algum, nem a vender qualquer genero que seja, ainda «com o pretexto de ser seu.

«Debaixo das mesmas penas ordena tambem que nenhum «dos ditos vendedores demore a seus donos a entrega de qual-«quer parte do producto dos azeites e mais generos que lhe «fôrem dados á vendagem, mais vinte e quatro horas depois «que por elles, ou por seus bastantes procuradores, lhe fôr pe-«dido o mesmo producto; e, quando algum mostre estar-se-«lhe devendo a parte de que no referido tempo não fizer en-«trega, e que com licença dos mesmos donos a fiou dos com-«pradores, o juiz do Vêr-o-pêso, á proporção da quantia assim «fiada dos devedores della e das mais circumstancias que oc-«correrem, lhe arbitrará o termo que julgar necessario para o «sobredito poder pôr em arrecadação e entregar a tal impor-«tancia, e, não a entregando no dito termo que lhe fôr arbi-«trado, será castigado com as sobreditas penas.

«E, outrosim, que os ditos homens de trabalho, ou moços «das quartas, do carreto e frete de um só cantaro de azeite «ou vinagre, que da sobredita casa fizerem para os sitios da «Cruz da Pedra, de Arroios, San-Sebastião da Pedreira, campo «de Ourique e de Alcantara, e para outros de egual distancia, «levarão 80 reis sòmente; sendo de dois cantaros o dito car-«reto e frete levarão um terço mais dos taes 80 reis; sendo de «três cantaros levarão, com os mesmos 80 reis, dois terços «mais, e sendo de quatro cantaros poderão levar o dôbro del-«les, que vem a ser 160 reis; e, sendo para sitios mais proxi-«mos, ou mais remotos que os sobreditos, então, á proporção «do que a respeito destes vai taxado, se ajustarão com as par-«tes; e, não convindo estas no que pelos mesmos ou por qual-«quer delles lhes fôr pedido, o referido juiz, ou quem por elle «na mêsa presidir, guardando a mesma proporção e a forma-«lidade do seu regimento a este respeito, arbitrará o que os «ditos hão de levar, e aos que não obedecerem logo ao dito «arbitrio, ou fôrem delle transgressores ou da sobredita taxa, «mandará para a cadeia donde pagarão, pela primeira vez, «2$000 reis, pela segunda 4$000, e pela terceira serão expul-«sos da tal companhia, a que não mais tornarão a ser admitti-

«dos nem a outra alguma, e pagarão da mesma cadeia a quan-
«tia de 6$000 reis.

«Que, com as mesmas penas e com a mesma attenção ás
«vezes em que qualquer dos referidos moços das quartas fôsse
«já condemnado, sejam tambem punidos os que fizerem des-
«ordens na dita casa, e os que maltratarem, por qualquer
«modo, ainda que só o façam com palavras injuriosas, aos
«compradores ou aos seus moços e creados, ou aos homens
«de ganhar que a ella fôrem de fóra e sem serem da referida
«companhia, e os que não consentirem que os taes comprado-
«res, para os carretos e fretes do que ahi comprarem, se va-
«lham dos ditos seus moços ou dos ditos homens de ganhar
«de fóra, que, por juramento dado a estes e aos taes compra-
«dores, constar que querem fazer os mencionados carretos por
«menos, e do mesmo modo os que ainda neste caso não qui-
«serem permittir que os ditos homens de ganhar, ou os refe-
«ridos moços, peguem logo nos fretes e os levem do mesmo
«logar em que o genero comprado fôr medido ou pesado, e
«intentarem conduzi-lo deste dito logar até ás portas da men-
«cionada casa, como a mesma companhia, com grave damno
«do povo, abusivamente tem introduzido e costuma praticar.

«Que o dito juiz do Vêr-o-pêso, com pena de suspensão ao
«arbitrio do senado, proceda por denuncias ou *ex-officio*, com
«o seu escrivão, contra os transgressores da presente ordem,
«condemnando-os com as sobreditas penas, de que serão as
«pecuniarias para a cidade, e, havendo denunciantes, metade
«dellas para estes e a outra metade para a mesma cidade; e,
«porque, como juiz e fiscal da casa, se faz responsavel por to-
«das as desordens que nella houverem, debaixo da mesma pena
«de suspensão procurará evitá-las com toda a exacção e cui-
«dado, e todos os abusos que na mesma estiverem introduzi-
«dos, ou de novo se introduzirem, prendendo e usando tam-
«bem das mais penas do seu regimento, e praticando todas
«aquellas providencias que, para o bom regimen e socego da
«mencionada casa, fôrem conducentes; e, quando por si não pu-
«der dar todas as necessarias, dará conta ao senado, para onde
«as partes poderão appellar ou aggravar. E, para que não possa
«allegar-se ignorancia, fará lêr e notificar a presente a todos e

«a cada um dos individuos da mesma casa, e com certidão pas-
«sada nas costas desta, pelo escrivão do seu cargo, de assim
«se haver cumprido, e de como fica registada no livro compe-
«tente, a remeterá á secretaría deste tribunal, onde tambem
«será registada. — Lisboa, etc.»

16 de junho de 1772 — Aviso do secretário de estado adjunto José de Seabra da Silva ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade vai quinta feira, 18 do
«corrente, de manhã, na hora costumada, á egreja de San-Vi-
«cente de Fóra, onde se acha a patriarchal, para acompanhar
«a procissão do Corpo de Deus. O que participo a V. Ex.^{a}
«para o fazer presente no senado da camara, e que ha de acom-
«panhar a dita procissão na fórma costumada; tendo V. Ex.^{a}
«entendido que, como presidente do referido senado, ha de pe-
«gar com o mesmo senhor na terceira vara do pallio [2]. — Deus
«guarde a V. Ex.^{a} — Paço, etc.»

Assento de vereação de 10 de julho de 1772 [3]

Que da presente novidade até á do anno proximo que vem, de 1773, se não venderá cada pannal de palha de trigo por maior preço que o de 480 reis, e cada pannal de palha de cevada por mais de 400 reis.

Consulta da camara a el-rei em 18 de julho de 1772 [4]

«Senhor — Entre outras obrigações pertencentes ao governo

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 19.

[2] Da relação das despesas effectuadas pelo guarda-mór neste mês (junho de 1772), verifica-se que só em cêra para a festividade de Corpus Christi despendeu a cidade 597$660 reis. — *Maço n.º 11 do cofre geral, despesa de julho a setembro de 1772.*

[3] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 152 v.

[4] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 21.

«economico da cidade, tem o senado a de pôr taxa ás palhas «todos os annos, e, para o poder fazer com a devida madu-«reza e sem prejuizo do público e dos lavradores, costuma pri-«meiro instruir-se, para o que manda escrever em tempo habil «assim aos juizes de fóra de Villa Franca, como ao provedor «das lezirias, a fim de que informem ao senado a quantidade «que ha de mais ou menos, a respeito da novidade que houve «no anno antecedente.

«Sempre os mais provedores e ainda o actual, por nome «José Luís da Serra de Moraes Peixoto, satisfizeram prompta-«mente a estas recommendações do senado, menos em o anno «de 1770 e no presente, em que, sendo-lhe entregues as car-«tas que se lhe escreveram ao dito fim, não respondeu a «ellas, como das certidões juntas [1] se manifesta, nem consta «que o fizesse á segunda, cuja cópia vai incluida [2], pelo que «se viu o senado precisado, nos ditos annos, a demorar mais «que devera, a obrigação depôr a dita taxa, e a cumprir por «fim com ella, sem a segura instrucção de que necessi-«tava.

«A promptidão com que se haviam portado os ditos prove-«dores, fez suppôr no primeiro dos ditos annos que por alguma «contingencia, e não por omissão do actual, não chegariam nel-«les as suas respostas; mas já no presente não póde formar o se-«nado este conceito, porque a repetição daquellas faltas de res-«postas faz julgar que o dito provedor, de propósito, tem sido «omisso, ou por estimar em pouco o objecto das referidas in-«formações, sendo este àliás digno da maior attenção, por ser «o bem commum e dos ditos lavradores, ou por respeitar hoje «menos ao mesmo senado; e, porque este tem a precisa obri-«gação de conservar a sua autoridade e respeito, porque do «contrário se segue não poder cumprir bem e a tempo com as «suas obrigações, padecer em tal caso o público e, o que mais «é, o real serviço, nestes termos pareceu ao senado que devia «pôr na presença de V. Magestade as sobreditas omissões, tão «culpaveis como repetidas, e pedir toda a precisa providencia

[1] Liv.º xviii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 22.
[2] Ibid., fs. 23.

«para que mais as não haja para o futuro; e sempre V. Ma-
«gestade mandará o que fôr servido. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«O senado mande logo ordenar, no meu real nome, a esse
«provedor, que venha a elle dar a razão destas incivis omis-
«sões; e hei por bem que o mesmo pratique daqui em deante
«em todos os casos semelhantes, procedendo por todos os meios
«coactivos que necessarios fôrem, para fazer executar as suas
«ordens nestes casos da economia, de que depende a utilidade
«pública da cidade e dos lavradores das lezirias. — Nossa Se-
«nhora da Ajuda, 18 de julho de 1772.»

10 de setembro de 1772 — Representação feita pelo juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Á presença, sempre respeitavel, de
«V. Ex.a chega o juiz do povo a apresentar-lhe que são fre-
«quentes os clamores dos officios da república nesta cidade,
«capital do reino, nascidos da liberdade com que nesta mesma
«cidade se introduzem as obras fabricadas de suas respectivas
«corporações, porque, sendo as artes mechanicas aquellas que
«constituem uma grande parte da felicidade da monarchia, e
«a sua subsistencia, não podem estas exercitar-se sem opera-
«rios, nem estes animarem-se sem a certa esperança de adqui-
«rirem, por meio das mesmas artes, aquelles honestos lucros
«que são indispensavel premio da applicação dos homens, e
«por isso fôram sempre as mesmas artes mechanicas tão res-
«peitadas, animadas e favorecidas, não só neste reino, mas em
«todos os mais onde a razão rege a justiça da causa pública e
«do bem commum, e por esse respeito são os artifices das ou-
«tras repúblicas tão distinctos, como não perturbados nem por
«differentes nacionaes, nem por diversas obras das que por el-
«les são construidas e fabricadas, vivendo mais entre elles esta
«independencia, que ainda a sua perfeição nas obras e manu-

[1] Liv.º do reg.º, tom. III, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 88.

«facturas a que se applicaram, o que não tem conseguido de «muitos annos a esta parte os operarios artifices desta capital, «onde não só se admittem extrangeiros a manufacturar as diffe- «rentes obras que lhes parece construir, mas ainda aquelles «que não commetteram delicto para desertarem suas patrias «e reinos, enviam as obras, e tambem se lhes admittem com «a liberdade que se vê, dando-se-lhe despacho, introduzindo-se «a titulo de commercio, não obstante ser-lhes prohibido pelas «leis particulares de economia e mais expressamente pela lei «e pragmatica de 24 de maio de 1749, no cap.º 7 e em ou- «tros; e por essa causa se acham os mesmos officios da repú- «blica reduzidos ao ultimo estado de decadencia, desanimados «os seus artifices, porque os extrangeiros lhes usurpam a prin- «cipal subsistencia na introducção das suas differentes e res- «pectivas obras. Ainda naquelles tempos em que se não faci- «litavam nem os operarios nem as obras extrangeiras nesta ca- «pital, em beneficio dos nacionaes artifices, havia a grande «providencia de se marcarem as obras não só pelo mestre que «as fazia, com a sua marca particular, mas pelos juizes do res- «pectivo officio com a marca da cidade, como consta dos regi- «mentos antigos, dados não só pelo senado, mas pelo proprio «rei, monarcha e senhor, aos differentes officios, em que a «mesma marca era o justo presidio da segurança do povo na «compra da obra authenticada com aquelle público distinctivo; «fulminando penas graves contra os vendedores de semelhan- «tes obras sem a dita marca da cidade, que se mandava pa- «rar no poder dos juizes, e os seus authenticos padrões no ar- «chivo do senado [1]. Assim consta no regimento antigo dos pi- «cheleiros, que lhes foi dado pelo sr. rei D. Sebastião, de glo- «riosa memoria, em 8 de março de 1566, novamente ratificado «pelo mesmo senhor, por alvará seu do mesmo anno; pelo re- «gimento dado ao officio de tanoeiro ha mais de 200 annos, «que depois veio a ser confirmado pelo sr. rei D. João 5.º, «pela sua real resolução de 6 de fevereiro de 1740, em con- «sulta do desembargo do paço, e expressissimamente pela lei «de 26 de outubro de 1765, nos §§ 19, 20 e 22, cuja extensão

[1] Não temos a fortuna de ainda possuir essas reliquias historicas.

«se fez accrescida aos odreiros, a quem egualmente pela mesma «lei se mandou estabelecer marca. Finalmente, em todos os «outros officios foi sempre dada a mesma providencia de eco«nomia, a mais celebre para estabelecer a fé pública das obras, «e sempre assim se regeram sem novidade a este respeito, «mais do que aquella pouca efficacia com que se dava á exe«cução semelhante mandato, contra o que se deviam applicar «as maiores forças por effeito de gravissimas penas contra os «transgressores. Não restando, pois, para a total e ultima ruina «dos officios mais do que a subsistencia desta marca, porque «ainda com ella se evita a liberdade de se construirem obras «indignas e abjectas e fabricadas por quem nunca aprendeu, «ou por quem menos se applicou ao seu exercicio, deste ul«timo asylo se consideram esses mesmos officios já privados, «pela cogitação que têem formado sobre um despacho do se«nado, em que manda suspender aos juizes do officio de ser«ralheiro as diligencias que, pela obrigação de seus regimen«tos e ordens do mesmo senado, praticavam contra os merca«dores de lojas de ferragens, pelos continuos enganos que es«tão fazendo ao povo nas vendas das mesmas ferragens inca«pazes e indignas. E, quando o mesmo ex.mo senado, como «supremo arbitro dos officios, devia prohibir a semelhantes «mercadores as vendas daquellas obras pertencentes aos offi«cios mechanicos, por não haver necessidade da sua introduc«ção nesta côrte, onde ha muitos artifices que as fabriquem, «por ser justo que cada um viva da mesma arte que aprendeu, «se faz da justa e rectissima providencia de V. Ex.a, como «aquelle presidente adornado de todas as especiaes virtudes «que constituem o distinctissimo caracter do seu ministerio, o «dar prompta providencia a esta desordem, arbitrando não só «o modo de se cohibir a liberdade de se introduzirem de fóra «as obras pertencentes aos officios da república nesta cidade, «e de se venderem por outras pessoas que não sejam os mes«mos mestres de suas respectivas corporações, mas estabele«cer que em tudo e por tudo se observem os regimentos dados «aos mesmos officios, sem alguma alteração, porque é certo «que depois de uma vez confirmados pelo mesmo ex.mo se«nado, e havidas por justas as providencias nelles tomadas

«para a sua subsistencia, não é proprio o estarem-se alterando «ou impedindo as suas execuções, principalmente a requeri«mento daquelles vendilhões que só tratam do seu commodo «particular, apesar do grande prejuizo público na ruindade das «obras que em suas lojas vendem, e o povo não alcança a sua «pessima qualidade, como cego e ignorante, e só pela marca da «cidade póde dirigir o conhecimento da identidade do que com«pra; sendo bem attendivel que se esta providencia não fôr a «deduzida de uma maxima a mais providente, não teria o se«quito não só da sua antiguidade, mas a da universalidade com «que em todos os reinos ella se pratica [1]. V. Ex.ª, porém, man«dará o que fôr servido. — Lisboa, etc. — O juiz do povo, João «Chrysostomo Rodrigues.»

6 de outubro de 1772 — Carta do escrivão do senado da camara de Lisboa ao presidente do senado da camara de Setubal [2]

«O senado da camara desta capital me ordena diga a

[1] A corporação dos officios mechanicos bem procurava defender-se da concorrencia dos extrangeiros, e ainda proximamente o juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres dera uma prova disso na seguinte informação que dirigira ao senado:

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Nestes requerimentos de Mr. Bauvalet, em que «pretende que V. Ex.ª lhe conceda uma faculdade ampla para poder tra«balhar em todas as obras que se comprehendem na mechanica, optica e «physica, fôram de uniforme parecer todos os deputados desta Casa que, «á vista das respostas dos officios que vão juntas, e só se acharam respe«ctivas em parte do que comprehende a generalidade ou universalidade «do supplicante, se devia naturalizar primeiro, em fórma devida, e depois «escolher um dos officios que lhe parecesse e em que fôsse mais perfeito, «para nelle ser examinado e admittido a essa corporação, como se prati«cava com outros extrangeiros, para por esta fórma não poder exercitar «mais de um só officio, porque ainda aos nacionaes se não admittia o exer«cicio em mais de uma arte. V. Ex.ª, porém, mandará o que for servido. «— Lisboa, 21 de julho de 1772. — O juiz do povo, João Chrysostomo «Rodrigues». — *Liv.º do reg.º, tom.* III, *da Casa dos Vinte e Quatro, fs.* 87.

As respostas dos officios, a que esta informação allude, não se encontram archivadas

[2] Liv. XII de reg.º de cartas do senado, fs. 184.

«v. m.ᶜᵉ que, attendendo ao que lhe representou Domingos «José Galeão sobre a remessa do trigo que pretende extrahir «dessa villa para o Terreiro Público desta côrte, de que se re- «mette cópia, o que lhe era permittido na fórma da lei do «reino e dos privilegios da mesma côrte [1], e que a camara «dessa villa lhe impediu, é servido que v. m.ᶜᵉ, ponderando na «mesma camara com os officiaes della esta materia, defiram «ao supplicante na fórma do seu requerimento, ou dêem a ra- «zão logo da sua excusa, para este senado tomar neste nego- «cio a prompta providencia de que necessita. — Deus guarde «a v. m.ᶜᵉ — Senado da camara de Lisboa, etc. — Pedro Cor- «reia Manuel de Aboim.

«Sr. presidente do senado da camara da villa de Setubal.»

Nota à margem do registo:

«Veio uma certidão do escrivão da camara de Setubal, em «resposta desta carta, da qual constava terem dado á execu- «ção o conteúdo nella; e fica no maço do presente anno, na «secretaría.»

[1] De facto a capital do reino era neste particular muito privilegiada, nem podia deixar de ser em presença do regimen que por longos seculos vinha vigorando. Sendo indispensavel esguardar o provimento da sua população, àliás importante, forçoso se tornava cercá-la de providencias e de privilegios que lhe assegurassem o abastecimento de pão, resalvando a de collusões e de monopolios que evidentemente lhe occasionariam angustiosas perturbações.

De taes privilegios resam varios documentos reproduzidos nas paginas desta obra, e ainda ultimamente fôra promulgado o alvará regio de 26 de fevereiro de 1771, que póde ser visto na *Coll. de leis* de Delgado da Silva, diploma que, obviando aos monopolios de trigos, que se faziam nas ilhas dos Açôres, determinava que ficasse sendo permittida, geral e livre a extracção dos referidos trigos para a cidade de Lisboa, «em beneficio «commum da capital do reino, debaixo das disposições da Ord. do liv.º 5.º, «tit.º 66, declarações de 11 de agosto de 1695 e das extravagantes estabe- «lecidas a favor do provimento desta dita capital»; isto com duas excepções apenas, rigorosamente acauteladas: a da falta de trigo para sustento dos moradores das mesmas ilhas, e dos provimentos necessarios para soccorro dos habitantes da ilha da Madeira.

7 de novembro de 1772 — Carta do escrivão do senado da camara ao almotacé das execuções João Antonio de Mendonça [1]

«O senado da camara, vendo o esquecimento em que está «a execução da resolução de Sua Magestade, de 14 de dezem«bro de 1772 *(sic)*, tomada em consulta do mesmo tribunal, «sobre as redes de arrastar, me ordena diga a v. m.^{ce} para «que logo, sem perda de tempo, lhe dê a sua devida e inteira «execução, procedendo contra os transgressores com as penas «impostas no — Ouvi Mandado — de 18 de junho de 1646 [2], «que tanto esse como a dita resolução se acha lançada nos li«vros das posturas de ambas as casas da almotaçaria; que «para a sua execução se não fazia preciso a recommendação «deste aviso, o qual lhe faço de ordem do mesmo senado, e «que v. m.^{ce} o mandará logo pelo seu escrivão participar a seus «companheiros, para que tambem assim inviolavelmente o ob«servem; registando-se esta nos livros dos registos de ambas «as ditas casas, e com certidões delles será remettido a esta «secretaría a meu poder; e o mesmo escrivão a fará saber a «seus companheiros em brevissimo tempo, ficando advertidos «que assim que succederem nas suas varas outros cidadãos, «lhes façam participantes a todos elles deste aviso, apresen«tando-lhes o seu registo, para que nunca fique em descuido a «execução da dita real resolução que tanto interessa o bem pú«blico. — Deus guarde a v. m.^{ce} — Senado, etc. — Pedro Cor«reia Manuel de Aboim. — Sr. João Antonio de Mendonça.»

24 de novembro de 1772 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [3]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — El-rei, meu senhor, manda remet«ter ao senado da camara os exemplares seguintes, a sa-

[1] Liv.º XII de reg.º de cartas do senado, fs. 185 v.

[2] «Elementos», tom. V, pag. 36, not.

[3] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 30.

«ber[1]: das leis que se promulgaram contra os sigillistas,

[1] Tratava-se, como diz o aviso regio, das leis contra os sigillistas e da historia e estatutos da Universidade de Coimbra.

O titulo completo do volume, contendo as «Leis contra os Sigillistas», é o seguinte:

«*Collecção das Leys promulgadas e sentenças proferidas nos casos da infame pastoral do Bispo de Coimbra D. Miguel da Annunciação: das seitas dos Jacobeos e Sigillistas, que por occasião della se descobriram neste reino de Portugal: e de alguns Editaes concernentes ás mesmas ponderosas materias*».

Das três publicações que acompanharam este aviso regio é a sobredita collecção a primeira na ordem da apparição, visto como veio a lume, impressa na regia officina typographica, em 1769, fol., ou *in* 8.º de XIV-521 pag.

O «Compendio» tem o seguinte rosto:

«*Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuitas, e dos estragos feitos nas Sciencias e nos professores e directores que a regiam, pelas maquinações e publicações dos novos Estatutos por elles fabricados. — Lisboa — Na regia officina typografica — Anno de* MDCCLXXI — *Por ordem de Sua Magestade.*»

Obra publicada em nome da Junta de Providencia Litteraria, é constante — e não repugna crê-lo —, ter sahido da penna dos dois irmãos, membros da referida junta, D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, brazileiro insigne, futuro bispo de Coimbra, e desembargador João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho.

Este volumoso livro serve como de introducção aos Estatutos naquella officina impressos no mesmo anno, como vai explicar-se. Os «novos Estatutos», a que o titulo do *Compendio* se refere, são os de 1591, impressos em Coimbra por Antonio da Barreira em 1593, e o proprio *Compendio* allude, a pag. 16, a seus collaboradores.

Quanto aos *Estatutos da Universidade de Coimbra* fôram estes compilados, sob a immediata e suprema inspecção de el-rei D. José I, pela Junta de Providencia Litteraria, a que acima se fez referencia, e roborados por este monarcha em sua lei de 28 de agosto de 1772.

Segundo o testemunho do p.e Antonio Pereira de Figueiredo, lembrado por Innocencio F. da Silva em seu *Diccion.* Bibliogr., foi principal coordenador destes *Estatutos*, de que ha duas edições, uma de 4.º outra de 8.º, em três tomos qualquer dellas, e ambas da reg. offi. typogr., o desembargador João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, coadjuvado, segundo alguns, por seu irmão D. Francisco de Lemos, com excepção da parte relativa ás sciencias naturaes, que foi exclusivamente compilada por José Monteiro da Rocha.

O acto importantissimo da administração do marquez de Pombal que determinou a organização dos estudos, norteada pela doutrina exposta

«o compendio historico da Universidade de Coimbra e os es-

nestes *Estatutos*, cerrou desde logo o campo á acção educativa dos jesuitas, paralysando de vez a abominvel influencia desse monstro que a tudo e a todos avassalava com seus poderosos tentaculos.

Na livraria annexa ao archivo desta camara ainda se conservam os exemplares das três referidas obras, sob os n.os H-269 a 273; exemplares que reputamos os proprios da remessa a que se refere o aviso que estamos explanando, cumprindo-se assim, talvez porque se tratava de uma collecção impressa, o preceituado no mesmo diploma.

Por esta occasião tambem dirêmos que egualmente se encontram na mesma livraria, sob os n.os B-3 e 4, a *Collecção dos Breves Pontificios* e respectivo *Supplemento*, com capas de pergaminho e tal qual sahiram a lume, rubricados ambos os volumes por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão e ajudante do omnipotente ministro. As cópias mss. destas obras fizeram objecto da nota 2 da pag. 448 do XVI vol. destes *Elementos*.

A reforma dos estudos — *lei de 6 de novembro de 1772* — para que Portugal na sua orientação intellectual e scientifica não ficasse inferior a outros povos da Europa, e a da instrucção primaria, ou popular, generalizando-a e dando-lhe unidade, são medidas governativas que só por si engrandecem e immortalizam a memoria de Pombal.

«A instrucção popular nasceu naquelle dia», escreveu o illustre publicista D. Antonio da Costa, com incontestavel verdade, referindo-se á lei pombalina.

Da iniciativa do sabio ministro foi tambem a fundação do Collegio dos Nobres — *lei de 7 de março de 1761* — na casa que servira de noviciado dos jesuitas, no alto da Cotovia, e a do Collegio das Artes, no convento de Mafra — *alvará regio de 18 de agosto de 1772*.

Para as avultadas despesas com o desenvolvimento da instrucção, estabeleceu a carta de lei de 10 de novembro de 1772 um imposto especial denominado *subsidio litterario*, incidindo sobre determinados artigos de consumo; imposição que todos, de bom ou de mau grado, acceitaram sem a menor reluctancia.

Estes e outros actos correlativos que tanto impulso poderiam ter dado á instrucção em Portugal, provam o interesse que o extraordinario homem de estado tinha de acabar com a ignorancia e com o atraso das massas populares, em todo o caso talvez mais accessiveis ao progresso do que as classes privilegiadas naquelles bons tempos. Os resultados não corresponderam á espectativa, porque factos concretos posteriormente contrariaram a sua grande obra.

Não, que para o despotismo do regimen absoluto, como para a mystificação do regimen constitucional a instrucção era um verme cuja virulencia empeçonhava os espiritos, e a ignorancia dos povos o mais resistente e poderoso sustentaculo desses systemas politicos. Na hora em que escrevemos, com a triste recordação do passado e os olhos fitos num futuro cheio de esperanças, ainda o analphabetismo no país se computa por 70 a

estatutos da nova fundação da mesma Universidade, para

---

80 por cento da totalidade da população! Veja-se quanto progredimos durante os 138 annos que nos separam da promulgação das leis de Pombal sobre instrucção, e pondere-se quanto poderiamos ter avançado, se todos os homens de estado se houvessem inspirado nos mesmos sentimentos patrioticos do incomparavel ministro.

Logo após a queda do grande estadista não se cuidou de outra coisa senão de destruir a sua obra; e esse trabalho de mesquinhos, que prejudicou a sociedade, tornou ainda maior a grandeza desse homem que a posteridade admira com profundo sentimento de veneração, guardando para os seus emulos toda a reprovação de que se tornaram merecedores.

No que era um elemento vital de riqueza, de civilização, de progresso e de engrandecimento, viram sempre os reis e os seus aulicos um perigo para a sua estabilidade e para os seus sordidos interesses: dahi o encontrarmo-nos no estado deprimente de cultura, que faz a nossa vergonha.

O que àcêrca de instrucção se pensava é geralmente conhecido; em todo o caso anteciparêmos a narrativa de uma historia que pertence ao reinado que se seguiu ao de D. José I; historia documentada, a que apenas acrescentarêmos um simples commentario.

Durante a regencia por motivo da interdicção de D. Maria I, um juiz da Casa dos Vinte e Quatro, mais illustrado e desejoso de bem desempenhar o seu cargo, representou sobre a necessidade de se elevar o nivel intellectual das classes mechanicas, dando-se-lhes a necessaria instrucção, para com maior vantagem se poderem applicar aos seus misteres e servir a república. Das boas intenções e da sinceridade daquelle juiz do povo não duvidâmos; o que se nos afigura é que não sería tão ingenuo que fiasse muito da utilidade dos seus esforços, conhecendo, como devia conhecer, a sua época. Em todo o caso ficava-lhe a consciencia de haver cumprido um dever. Honra lhe seja feita.

Mandou o governo da regencia ouvir o senado da camara; este, por seu turno, ouviu outras entidades, concluindo por se louvar nas singulares opiniões do seu desembargador syndico e com ellas formular a consulta. Esta não têve resolução.

O que fôram as representações do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, e quanto de curioso contém a consulta do senado, é o que se vai vêr.

Representações do juiz do povo:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Com o mais profundo respeito devido para com «S. A. R. e para com V. Ex.a e bons sentimentos para com o público que «tem a S. A. R. por pae e V. Ex.a por administrador e a mim por um pro-«curador honrado, supplico a V. Ex.a leve á real presença do mais sabio «e virtuoso principe, representado na sua saudosa ausencia por sabios go-«vernadores que, imitando as virtudes do paternal coração de S. A. R.,

«que tudo fique perpètuamente guardado no sobredito

«têem sido e serão sempre amados do mesmo público, a minha pretensão, «e chego, torno a repetir, com o fim de pedir luzes á fonte da luz e de «ventura para os seus fieis vassallos.

«As primeiras lettras, sendo a porta para todas as sciencias e artes, «tambem são a chave do pequeno thesouro que os exercicios mechanicos «podem buscar á fôrça do seu suor. Sem ellas trabalham os braços ro-«bustos com dependencia de outros, cuja capacidade, sendo curta e a in-«tenção pouco lisa, sacrifica muitas vezes o fructo dos seus trabalhos.

«As aldeias têem honrados habitantes, mas isto não basta, quando «faltam os estabelecimentos litterarios indispensaveis para sua precisa ins-«trucção.

«As primeiras lettras, quero dizer : o lêr com perfeição, escrever in-«telligivelmente, contar quanto baste para praticar as quatro operações «arithmeticas e a regra de três applicada a juros, liga, etc., são pequenos «principios que tornam independentes aquelles individuos. Daqui se segue «que ou elles ficam naquelles mesmos principios, e é quanto baste para «os seus tráficos, ou o seu natural talento os leva pela curiosidade a ou-«tros conhecimentos uteis que não buscariam se não tivessem as primei-«ras lettras.

«O estudo da sagrada religião deve andar egualmente ligado, como «sempre andou, ás primeiras escólas. Sería muito util uma brevissima ins-«trucção da grammatica portuguêsa por algum methodo abreviado, e tudo «isto cumpre os fins que se procuram com bom ânimo.

«Não falo nas escólas desta côrte, porque tanto dellas como de seus «estabelecimentos, ordenados e locaes têem tratado as saudaveis leis de «S. A. R., applicando-lhes fundos proprios e seguros, com administração «particular e intelligente, e, supposto que não me pareciam estar no es-«tado da sua instituição, comtudo, como são collocadas no meio de uma «côrte tão illustrada, hão de restabelecer-se e utilizar-se.

«Quanto áquellas que tem por objecto, talvez que nas parochias do «termo se encontrem presbiteros que preencham as obrigações de mes-«tres nestes termos apontados, á custa de uma pensão modica que os in-«teresse.

«Emfim, Ex.^{mo} Sr., S. A. R. e V. Ex.^{a} hão de dignar-se desculpar-me «por effeito da sua clemencia, attendendo á urgencia dada com que me «dirijo para V. Ex.^{a} e me prostro ás régias plantas de S. A. R., por bene-«ficio dos seus fieis vassallos, habitantes desta cidade e seu termo. — Lis-«boa, 23 de fevereiro de 1815. — O actual juiz do povo, Antonio Simões «de Carvalho.» — *Liv.º de reg.º de cons., n.º 16, fs. 186.*

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Pela representação que na data desta levo res-«peitosamente á presença de V. Ex.^{a}, tenho tratado da necessidade das «primeiras lettras para o uso dos que se dirigem a trabalhos de todas as

«senado, na conformidade dos outros exemplares que o

«classes, e pela presente exponho tambem perante V. Ex.ª, com toda a «submissão. o grave prejuizo de se habilitarem tantos officiaes para mes«tres dos officios mechanicos, sem que saibam lêr e escrever.

«Occorrer a este prejuizo, quando os mesmos officiaes chegam ao «ponto de serem mestres, é tarde, porque aquelles principios pertencem «a curtas edades.

«E' por isso que parece se cortaria este abuso, determinando-se que «nenhum mestre acceitasse aprendiz sem taes principios, ou, se estes lhe «faltassem, ser elle, mestre, obrigado a fazer o seu ajuste de maneira que «por sua conta corresse um preparatorio tão necessario, de maneira que, «para a matricula de official, houvesse de preceder o necessario exame «destes principios, sem os quaes se não abrisse a referida matrícula; fi«cando deste modo os officiaes aptos para mestres, estes para emprega«dos das suas corporações e bandeiras até á Casa dos Vinte e Quatro; «elles mesmos tirariam bom partido de tão justo estabelecimento, e o pú«blico o bom serviço por homens sufficientes para desempenhar as func«ções que lhes são encarregadas.

«Tambem não posso esquecer-me do prejudicial desuso em que está «a lei que ordenou o exame de geometria prática para os avaliadores. «Daqui se segue desigualdade nas partilhas e responsabilidades para com «terceiros prejudicados. O desenho proprio das pessoas de cada officio «ou arte, deveria ser egualmente indispensavel. Se ha ou não aulas proprias «para este fim e como devem ser renovadas, S. A. R. só póde providen«ciar com a sua suprema sabedoria e paternal clemencia. E' quanto nesta «parte represento e espero, por serviço de Deus, de S. A. R., de V. Ex.ª e «desempenho do meu cargo. — Lisboa, 23 de fevereiro de 1815. — O actual «juiz do povo, Antonio Simões de Carvalho.» — *Dito liv.º, fs. 185.*

Consulta do senado:

«Senhor — Pelo regio aviso de 7 de março do corrente foi V. A. R. «servido mandar que o senado consulte sobre as representações do actual «juiz do povo, com data ambas de 23 de fevereiro do presente anno, so«bre a necessidade de escolas de primeiras lettras e do prejuizo que re«sulta de se habilitarem officiaes para mestres dos officios mechanicos «sem saberem lêr e escrever, cujas representações subiram á real presença, «pelo senado, em data de 2 de maio deste presente anno. Em cumpri«mento do referido ordenou este tribunal que informasse o escrivão da «camara, o qual satisfez, conhecendo a grande utilidade de se pôr em prá«tica as providencias apontadas pelo dito juiz do povo, e depois fez res«ponder o desembargador syndico, o qual disse que as duas representa«ções do actual juiz do povo, que fôram levadas á real presença de V. A. «R., e que tornaram a descer para o senado sobre ellas de novo consultar,

«mesmo senhor tem mandado remetter para o referido effeito.

– –

«interpondo o seu parecer, são com effeito muito dignas da mais séria «consideração, por isso que respeitam por uma parte á instrucção pública, «e por outra ao desenvolvimento da questão muito agitada e tratada pe- «los publicistas, sobre este mesmo artigo de instrucção na classe do povo «que se destina ao serviço dos officios mechanicos em geral. Não póde «entrar em dúvida que a instrucção é util e mesmo necessaria, desde a «idade de cinco annos até ao termo da educação, que varía nas differen- «tes classes da sociedade : os conhecimentos simples da religião, o dese- «nho, a leitura, a escripta, a arithmetica, os elementos de geometria e da «mechanica, a geographia, a arte de contar e escripturar livros de contas, «os usos, as regras da vida civil, segundo as leis da patria, o conhecimento «de manufacturas, de fábricas, de objectos do commercio, a economia do- «mestica, agricultura e a jardinagem, as artes mechanicas e os differentes «officios, as artes liberaes para aquelles que teem gôsto e talento de as «exercitar, e todos os trabalhos que respeitam ao sexo feminino e são di- «gnos e têem tido sempre entre nós a maior consideração, como objecto «digno de felicidade pública, a qual muito interesse recebe de que os fi- «lhos dos cidadãos tenham a devida instrucção nestes differentes artigos, «segundo as suas occupações. Entretanto deve, neste ramo de adminis- «tração pública, conservar-se certo modo e guardarem-se certos limites «nesta mesma instrucção para o povo que vive do seu trabalho, reduzin- «do-se esta questão á de que o povo deve ser instruido quanto baste para «a conservação do seu bem-estar, para dirigir a sua alma para a virtude, «e para apropriar os seus orgãos ás differentes profissões que lhe são con- «venientes. Nestes artigos, conservar o povo em ignorancia ou êrro, de «nada serve, e mesmo é perigoso; porém neste termo — instrucção — «não se devêra comprehender a idéa do estudo das linguas e das sciencias, «das lettras e das bellas artes, porque semelhante instrucção sería uma «arma perigosa nas mãos do povo, o que é bem sabido e tratado por Mon- «taigne e por mr. de La Chalotais no seu Ensaio sobre a educação nacio- «nal, os quaes preferem a ignorancia a semelhante instrucção.

«E' pois necessario reduzir a instrucção dos filhos do povo unica- «mente a esclarecê-los sobre tudo o que pertence á sua condição, e ins- «trui-los do que devem saber e fazer quando tocar a edade competente ; «àlém disto nada mais devem saber, porque a isto se devem limitar os co- «nhecimentos que incumbe ao estado dar-lhes, e que a elles importa ad- «quirir.

«Bons principios de lêr devem formar a base dos conhecimentos do «povo ; e, porque ha duas especies de caracteres, uns de imprensa e ou- «tros feitos de mão, bom será que tenha conhecimento de ambos ; deve «comtudo preferir-se acostumá-los a lêr com preferencia a lettra de mão, «porque facilitar-lhes a lição dos livros, sería perdê-los e desviá-los da sua «carreira, e com a preferencia do ensino de lêr lettra de mão evitará o povo «os laços que a astucia e má fé preparam todos os dias á sua singeleza.

«O que V. Ex.ª fará presente no mesmo senado da camara,

«Devem saber escrever, mas superficialmente: escrever o seu nome «correctamente, o que é essencial para èvitar algum engano.

«O uso da cruz que lhe serve de signal, muito tem servido contra os «seus interesses, valendo-se a maldade deste uso para mil estratagemas «que têem assolado familias inteiras.

«Devem sobre tudo saber a arte de contar e o uso dos algarismos; «bastará que saibam as quatro operações de arithmetica, de sommar, di- «minuir, multiplicar e repartir, e mesmo a regra de três. Nada mais.

«Ignorar isto é prejudicial e perigoso, por isso que esta falta de ins- «trucção entrega os do povo á confiança muitas vezes de pessoas mal in- «tencionadas, que se prevaricam servindo-se delles na boa fé, até confian- «do-lhes segredos de interesse familiar, que util sería não communicar.

«A geometria prática despida de toda a theorica da sciencia, é sem- «pre muito util em muitos officios mechanicos. O pedreiro com ella traça «a sua meridiana, e com ella talvez possa tanto como fazia o celebre Cas- «sini; e um campo medido por Pascal ou por d'Alembert, talvez o não «seja tão bem como é pelo agri-medidor, que os não conhece. Para diri- «gir a mão do artifice é que o genio da geometria se eleva. Tão reconhe- «cida foi sempre entre nós esta verdade elementar, que o senhor rei D. «João v, no seu decreto de 24 de dezembro de 1732, que baixou ao con- «selho de guerra, pelo qual mandou crear mais duas academias militares «(além das que já havia no reino), uma na praça de Elvas e outra na de «Almeida, para instrucção dos militares em geral e muito principalmente «para os engenheiros, declarou que os pedreiros e carpinteiros egual- «mente deviam ser instruidos neste ramo de instrucção, dizendo: E por- «que se tem introduzido que os mestres dos officios de pedreiro e carpin- «teiro são os medidores das obras de seus proprios officios, ignorantes da «geometria, sou tambem servido ordenar que os que houverem de ser «medidores das obras civís, aprendam nas academias a parte da geome- «tria prática que pertence ás medições, e para exercitarem daqui em «deante serão examinados pelo engenheiro-mór do reino, ou por outras «pessoas que eu fôr servido nomear, que lhes passará certidão para pode- «rem ter o dito exercicio; e as camaras destes reinos e senhorios não pas- «sarão cartas de medidores, senão ás pessoas que forem assim approvadas.

«A arte do desenho é tambem inseparavel das artes mechanicas e da- «quelles que as exercitam; por conseguinte ha officios a que é tão essen- «cial o seu conhecimento e applicação, que nenhum mestre, e ainda mesmo «nenhum official, deveria ser admittido sem passar por exame neste ramo.

«Estabelecido isto assim em geral, facil é de vêr que as duas repre- «sentações do honrado juiz do povo são muito bem fundadas e dignas de «ser elogiadas na real presença de V. A. R., porque deste plano resultam «tantos bens á sociedade, que mal se podem calcular, e que a experiencia «mostrará pelo tracto do tempo a utilidade de que se segue para a per- «feição das artes e dos officios mechanicos em geral.

«para que assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, «etc.»

«As escolas elementares de que se trata, ainda que se acham estabe-«lecidas pelo reino, mas, se nos restringirmos ao termo desta cidade, as-«sento que ellas se acham estabelecidas em todas as villas notaveis, e «para os logares de maior povoação, util sería recommendar este ramo «de instrucção aos parochos, porque, devendo elles instruir os seus pa-«rochianos nos principios da religião, poderiam ao mesmo tempo instrui-«los nestes rudimentos, adoptando para isso um methodo claro e pouco «dispendioso, e que hoje principia a ser abraçado em Inglaterra, nos Es-«tados Unidos, e que na cidade de Evora, entre nós, se tem executado no «depósito da cavallaria com muito bom successo e aproveitamento. «Quanto á geometria prática e desenho só póde ter logar em poucas ci-«dades do reino, e bom sería que se estabelecessem aulas, e para sua des-«pesa e conservação o subsidio litterario poderia contribuir.

«E' portanto digna de louvor a lembrança proposta pelo honrado juiz «do povo, do qual tudo quanto até aqui tenho visto, é de bom patriota e «de quem sempre tem presente o melhoramento do serviço público e a «perfeição dos gremios de que devem sahir os representantes á Casa dos «Vinte e Quatro, dos quaes muito depende a felicidade, o socego e a vi-«gia sobre a observancia dos regimentos por que se regulam os officios «mechanicos. E á vista do exposto parece ao senado o mesmo que pare-«ceu ao desembargador syndico, pelos ponderaveis fundamentos da sua «resposta. Porém V. A. R. sobre tudo mandará o que fôr mais do seu real «agrado. — Lisboa, 19 de julho de 1815.» — *Dito liv.º, fs. 179 v.*

Apesar das restricções que o senado da camara de Lisboa recommendava para o ensino do operariado, a consulta, como dissemos, não têve resolução do alto poder do estado que nem esse pouco se dispôs a conceder, com o que, parece-nos, nada se perdeu, porque uma instrucção tão imperfeita sería talvez ainda mais nociva do que conveniente.

Já quasi cem annos são volvidos depois das representações feitas por Antonio Simões de Carvalho, o benemerito juiz da Casa dos Vinte e Quatro, e, não obstante o Japão haver realizado, pelo seu proprio esforço, em menos de metade desse tempo, uma transformação radical que o levantou ao nivel das nações mais adeantadas e poderosas do mundo, Portugal apresenta o seu operario, em quem aliás se distinguem excepcionaes aptidões, num estado de cultura litteraria e profissional que o colloca na escala inferior ao mais atrasado da Europa civilizada, contribuindo por este modo para a sua infelicidade e para a miseria do país. Mas assim conveio aos poderes da nação, porque a luz é a eterna inimiga das trevas, e só á claridade se distinguem os objectos e se revelam os seus primores e inperfeições.

Decreto de 7 de dezembro de 1772[1]

«Sendo me presente que todas as efficazes providencias «que, depois do meu alvará de 12 de maio de 1758[2], tenho

[1] Publicado por edital do cardeal regedor e impresso avulso. Este decreto encontra-se transcripto na Coll. de Delgado da Silva.

[2] Vid. «Elementos», tom. XVI, pag. 355, not. 3.

Quando foi do terremoto em 1755, diz Jacome Ratton nas suas *Recordaçoens*, § 65, pag. 292, a cidade de Lisboa reduzia-se a um recinto que comprehendia «o bairro de Alfama, bairro do Castello, Mouraria, Rua «Nova, Rocio, bairro Alto, Mocambo, Andaluz, Anjos e Remolares»; todos os mais logares que posteriormente a mesma cidade ficou abrangendo, «como campo de Santa Clara e suas vizinhanças, campo de Santa Anna, «Salitre, Cotovia de Baixo e de Cima, Boa-Morte e Alcantara apenas ti-«nham algumas casas, aqui e acolá, á borda de caminhos que atravessa-«vam por terras cultivadas.»

Por iniciativa de Sebastião José de Carvalho e Mello fôram fixados os limites da cidade, os quaes ficaram restrictos ao disposto no decreto de 3 de dezembro de 1755 — *«Elementos», tom.* XVI, *pag.* 277, *not.* 1 —; estabelecendo-se um *plano regular e decoroso* para a sua reedificação.

Parece não haver dúvida de que o verdadeiro autôr do projecto dessa reedificação, ou antes quem superintendeu nesse grandioso trabalho, foi o engenheiro-mór do reino, Manuel da Maia; sendo certo que tanto nos estudos do projecto, como na execução das obras, e principalmente nesta parte, o auxiliaram Carlos Mardel, o capitão Eugenio dos Santos e Carvalho e outros. — Vid. a memoria *Manuel da Maya e os engenheiros militares portuguèses no terremoto de 1755* por Chrystovam Ayres.

Eugenio dos Santos e Carvalho, da escola de Mafra, foi o architecto que riscou, com a cooperação de outros profissionaes, sem dúvida em conformidade da orientação do projecto de Manuel da Maya, a planta e prospecto para a monumental obra da reconstrucção ou renovação da cidade de Lisboa.

«Por aquelles tempos (escreve Cyrillo Volkmar Machado) fôram tam-«bem estimados como bons architectos Manoel da Maya, que foi marechal «general, engenheiro-mór do reino, e têve em 56 de dar a planta de Lis-«boa de que incumbio o tenente coronel Carlos Mardel, o capitão Euge-«nio dos Santos, o capitão Elias Sebastião Poppe, Antonio Carlos, José «Carlos da Silva, etc.»

Este mesmo escriptor, tratando de «Eugenio dos Santos e Carvalho, diz: «Foi o architecto da nova Lisboa, e do palacio real que se de-«via fazer em Campolide e Arco do Carvalhão.»

«dado para a reedificação da cidade de Lisboa, não bastaram «para que nella deixem de existir ainda muitas propriedades «de casas arruinadas, cujos donos não só não trataram de re«parar os estragos nellas feitos pelo terremoto do 1.º de no«vembro de 1755, mas antes muito pelo contrário fizeram nella «maiores ruinas, ou vendendo e transportando para outros lo«gares os materiaes dellas, ou abandonando-as e deixando-as «reduzir a pardieiros inuteis, prejudiciaes ao socego público, «servindo de dia e de noite de esconderijos aos facinorosos, «para assaltarem inesperadamente as pessoas que passam pe«las ruas, e deturpando o decóro da capital do reino; devendo «prevalecer aos remotos interesses dos sobreditos donos par«ticulares a tranquilidade pública, a formosura dos prospectos «da minha côrte e o louvavel zelo dos que, em beneficio del«les, pretendem fazer cessar os referidos inconvenientes, com«pletando as ruas que se acham deturpadas com as sobreditas «ruinas e pardieiros: sou servido ampliar e extender a elles as «ultimas providencias do meu real decreto de 6 de março de «1769 [1] e do meu alvará de 23 de fevereiro de 1771 [2], para

Volkmar Machado não formava grande opinião a respeito dos talentos artisticos deste architecto. Com bastante razão lhe critíca o risco, cujo effeito reconhece ser *monotono e triste*. «Todos os nossos sentidos «(escreve) aborrecem as repetições e vêr a mesma coisa nos arruamentos, «nas praças, nos palacios e até nos templos!»

Eugenio dos Santos e Carvalho «foi capitão engenheiro, ajudante «de Manuel da Maya: foi primeiro architecto das obras públicas e di«rigiu a escola de architectura em Lisboa, chamada casa do risco, que «foi estabelecida depois do terremoto, e segundo dos paços reaes. «Um de seus melhores ajudantes foi o capitão Antonio Carlos An«dreis... Eugenio fez o Arsenal da Marinha, a Praça do Commercio, a «Alfandega e o prospecto da Cidade, o Colleginho da Graça e convento «da Conceição da Luz; tudo tirado a limpo pelo dito Antonio Car«los.»

[1] Mandava vender em praça os terrenos marginaes da rua Augusta, em que os respectivos proprietarios ainda não houvessem feito edificações, ficando os mesmos terrenos sem nenhuma especie de encargo. — *Vid. Coll. de Delgado da Silva.*

[2] Declarava e ampliava o alvará regio de 12 de maio de 1758, dando por extincto o prazo de cinco annos concedido por aquelle diploma aos donos de terrenos na cidade, para as suas reedificações, e mandava pôr

«que, na conformidade delles, sejam arrematadas as sobredi-«tas casas arruinadas e pardieiros, posto que não chegassem «a ser incendiadas, ás pessoas que se obrigarem a fabricar «nellas e nelles propriedades de casas uniformes aos prospectos «que, para as respectivas ruas ou praças, se acham estabele-«cidos. O cardeal regedor o tenha assim entendido e faça exe-«cutar, mandando affixar editaes nesta conformidade. — Pan-«cas, etc. — Com a rúbrica de Sua Magestade.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1773 [1]

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1773 annos, no senado «da camara apresentou o juiz do povo, Manuel José Gonçal-«ves, os quatro procuradores dos mesteres que hão de servir «o anno presente no mesmo senado, a saber: Francisco Ma-«nuel da Silva, do officio de corrieiro, para primeiro voto; «José Francisco Branco, do officio de tanoeiro, para segundo «voto; Antonio José de Alcobia para terceiro voto, do officio «de alfaiate, e Pero José Francisco do Valle, do mesmo offi-«cio, para quarto voto; aos quaes se deu posse na fórma cos-«tumada. De que fiz este assento que eu Joaquim de Sousa da «Silveira escrevi. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

1 de fevereiro de 1773 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Havendo el-rei, meu senhor, mandado «pôr prompta a praça chamada da Alegria, sita na Cotovia de «baixo, para accommodação das vendedeiras que presente-«mente se acham na praça do Rocio e largo de San-Domingos, «para ficar desembaraçada do pejamento das cabanas e loga-«res que as mesmas occupam, e não ser com elles deturpado

em praça aquelles dos ditos terrenos em que ainda não se houvesse procedido a obras; observando-se nesta venda, quanto aos bens emphyteuticos, o preceituado no decreto de 6 de março de 1769. — *Vid. Coll. de Delgado da Silva.*

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 169.

[2] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 35.

«o prospecto e formosura da mesma praça, é o mesmo senhor «servido que o senado da camara passe as ordens necessarias, «para que as ditas vendedeiras sejam transferidas da dita praça «do Rocio e largo de San Domingos para a outra chamada da «Alegria, sendo nella accommodadas nos seus competentes lo-«gares em fórma regular, e que, depois de despejada a dita «praça do Rocio, não permitta o mesmo senado que nella e «no dito largo de San-Domingos se estabeleça mais logar al-«gum dos referidos, para qualquer uso ou com qualquer pre-«texto que seja; estabelecendo, além da pena de expulsão do «logar, a de 30$000 reis pagos da cadeia, contra os transgres-«sores da dita ordem, cujo cumprimento será muito recom-«mendado aos almotacés das execuções. — Deus guarde a V. «Ex.ª — Paço, etc.»

1 de fevereiro de 1773 — Aviso do secretário de estado adjunto, José de Seabra da Silva, ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Sua Magestade, tendo consideração «ao distincto serviço que V. Ex.ª lhe tem feito no cargo de «presidente do senado da camara da cidade de Lisboa, houve «por bem reconduzi-lo nelle, pelo tempo de mais três annos, «e é servido que por este aviso que V. Ex.ª deve apresentar «no tribunal, continúe V. Ex.ª a servi-lo emquanto se lhe não «expedem os despachos competentes. — Deus guarde a V. Ex.ª «— Paço de Salvaterra de Magos, etc.»

16 de fevereiro de 1773 — Carta do escrivão do senado da camara ao almotacé da casinha da Ribeira [2]

«O senado da camara ordena que v. m.^cê^, nas semanas que «lhe tocar a correição da cidade, irá visitar sempre a praça do Ro-«cio e largo de San-Domingos, e, achando nestes sitios alguma «pessoa com venda pública, a fará expulsar logo do logar em

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 37.

[2] Liv.º XIII de reg.º de cartas do senado, fs. 2.

«que estiver, não consentindo que nelles haja venda de quali-
«dade alguma, pois para isso lhe está destinada a praça da
«Alegria; procedendo contra os transgressores com a pena de-
«terminada no real aviso de Sua Magestade, que por cópia vai
«junto, no qual é muito recommendado a v. m.cê e seus com-
«panheiros a execução do referido que, para ter o seu devido ef-
«feito, v. m.cê lho fará logo saber, para que todas as semanas que
«estiverem de correição, cada um haja inviolavelmente de exe-
«cutar o que nestes e lhe recommenda; fazendo v. m.cê re-
«gistar com a mesma cópia em os livros dos registos de am-
«bas as casas das almotaçarias, e depois, com certidões dos
«seus registos nas costas desta, será remettido a esta secreta-
«ría. E os escrivães da almotaçaria terão especial cuidado de
«fazerem saber a todos os cidadãos que daqui em deante en-
«trarem a occupar o cargo de almotacé, o presente aviso; pena
«de que assim o não fazendo, se proceder contra elles como
«ao mesmo senado parecer justo. — Deus guarde v. m.cê —
«Senado, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim — Sr. almo-
«tacé que estiver de semana na casinha da Ribeira.»

Edital do senado de 13 de março de 1773 [1]

«O senado da camara, attendendo ás differentes circum-
«stancias que lhe são presentes, e á maior utilidade do público,
«ordena que todos os logares de cabanas volantes, que se acha-
«vam ao presente estabelecidos na praça da Esperança e junto
«a ella, sejam logo todos desoccupados, transferindo-se para
«a nova praça que se acha destinada no largo da Cutovia,
«junto da rua de San Bento, e que no dito sitio da Esperança
«não exista, da data deste em deante, logar algum occupado
«com venda pública por pessoa de qualquer qualidade que
«seja; executando-se, na inteira observancia deste, o mesmo
«que se acha praticado no despejo e mudança das vendas e
«logares da praça do Rocio. E toda a pessoa que depois da
«publicação deste fôr achada na referida praça da Esperança,
«vendendo qualquer genero e occupando logar público, incor-

[1] Coll. de editaes do ex.mo senado.

«rerá na pena de trinta mil reis, pagos da cadeia, ficando tam-
«bem muito recommendada a execução deste aos almotacés
«das execuções.

«E para que chegue á noticia de todos e se não possa alle-
«gar ignorancia, se mandou affixar o presente edital. — Lisboa,
«etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Portaria do presidente do senado da camara de 18 de março de 1773 [1]

«O thesoureiro geral da fazenda do erario do senado, Fran-
«cisco Xavier de Passos, do dinheiro do seu recebimento en-
«tregue, por emprestimo, aos directores da sociedade estabe-
«lecida para a subsistencia dos theatros publicos da côrte, seis
«contos de reis, para supprimento das despesas dos ditos thea-
«tros [2]; e por esta portaria sòmente lhe serão levados em con-

[1] Maço n.º 13 dos documentos de despesa do cofre geral — janeiro a março de 1773 — doc. n.º 72.

[2] Existem ainda mais duas portarias, tambem com a rúbrica do conde de Oeiras, com os mesmos dizeres da que estamos annotando, datadas de 13 e de 20 de julho de 1773, ordenando os emprestimos de 1:000$000 reis e de 1:000$000 reis para egual fim. — *Maço dos documentos de despesa do cofre geral — junho a julho de 1773 — doc. n.ºs 151 e 156.*

A sociedade intitulada *Instituição estabelecida para a subsistencia dos theatros publicos* foi organizada pelos homens de negocio da praça de Lisboa, tendo em vista «o grande esplendor e utilidade que resulta a to-
«das as nações do estabelecimento dos theatros publicos, por serem estes,
«quando são bem regulados, escola onde os povos aprendem as maximas
«sãs da politica, da moral, do amôr da patria, do valôr, do zelo e da fide-
«lidade com que devem servir os seus soberanos.»

Os estatutos desta sociedade, contendo trinta e três artigos, fôram confirmados por alvará regio de 17 de julho de 1771. Um destes artigos, sem dúvida com o fim de acabar com o mau conceito de que eram victimas os pobres comediantes, declarava que arte scenica não acarretava infamia ás pessoas que a exercessem.

A sociedade era administrada por quatro directores eleitos annualmente pelos socios em presença do presidente do senado da camara, ao qual seriam participadas as deliberações da direcção, que em certos casos teriam de subir ao conhecimento do rei (art.ºs 2.º e 31.º)

O presidente do senado gosava da regalia de um camarote, gratuitamente (art.º 24.º).

«ta os ditos seis contos, nas que der do seu recebimento. — «Sitio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.» — *Com a rúbrica do conde de Oeiras, presidente do senado da camara.*

Recibo:

«Receberam os directores da sociedade estabelecida para «a subsistencia dos theatros publicos da côrte, Inacio Pedro «Quintella, José Galli, Antonio Soares de Mendonça e Fran«cisco Peres de Sousa, do thesoureiro geral do erario do «senado, Francisco Xavier de Passos, seis contos de reis «(6:000$000) que, na fórma da portaria supra, se lhe mandam «entregar por emprestimo, para supprimento das despesas dos «referidos theatros. E de como receberam assignaram com«migo, escrivão da fazenda da cidade. — Lisboa, 18 de março «de 1773. — José Antonio Ferreira — Inacio Pedro Quintella «— José Galli — Antonio Soares de Mendonça — Francisco Pe«res de Sousa.»

Parece ter sido o conde de Oeiras o protector desta sociedade: todavia não podêmos medir até que ponto foi decorosa essa protecção que chegou a traduzir-se em emprestimos feitos pela fazenda da cidade.

Os seguintes trechos do *Estudo historico — O Real Theatro de S. Carlos* — por Francisco da Fonseca Benevides, talvez esclareçam um tanto o assumpto:

«Tinha a sociedade nesta epocha (1773) dois theatros, o do Salitre e «o da rua dos Condes: foi neste ultimo theatro que cantou a celebre Anna «Zamperini, cujo penteado alto e graciosamente inclinado deu o nome a «certa moda de pôr os toucados ou chapéos, e cuja belleza tanto trans«tornou as cabeças dos galanteadores desse tempo, inclusivamente a do «conde de Oeiras, filho do marquez de Pombal, o que levou este a fazê-la «sahir destes reinos.

«..

«.............................. fôra o conde de Oeiras, amante de «Zamperini, que levára o pae a organizar a sociedade theatral, e que, sem «o saber, o marquez de Pombal, reformando os theatros, tinha sido instru«mento da formosa cantora; se assim foi, mais uma vez se confirmava o «dito do proprio marquez, *de que todos comiam palha uma vez que a sou«bessem dar.* Foi, porém, curto o imperio de Zamperini, pois o ministro de «D. José a expulsou em 1774.»

Foi no que veio a dar, para o conde de Oeiras, a tal escola de moral.

Edital do senado de 20 de março de 1773[1]

«O senado da camara faz saber a todos que este edital vi-
«rem, ou delle tiverem noticia, que, tendo ouvido com despra-
«zer as dissenções com que os administradores e interessados
«na companhia obrigada ao provimento das carnes da mesma
«cidade, se têem illaquiado e embaraçado entre si, de sorte que,
«implicada com as referidas contendas domesticas e com ou-
«tros negocios extranhos da sua sociedade, se têem posto nos
«termos de se não poder delles esperar prudentemente a con-
«tinuação do referido provimento, cuja segurança requere toda
«a boa razão que se ha de precaver e consolidar em beneficio
«público, declara a sobredita companhia e tacita reconducção
«della por extinctas, e manda restituir aos marchantes e pes-
«soas interessadas no fornecimento das carnes, á mesma li-
«berdade em que estiveram antes do contráto da mesma com-
«panhia, debaixo das clausulas seguintes:

«1.ª Que as carnes se conservarão a favor dos marchantes
«particulares, desde a paschoa deste presente anno até á do
«proximo seguinte, nos mesmos preços estabelecidos no pri-
«meiro contráto de 4 de fevereiro de 1765, os quaes são o de
«50 reis cada arratel de vacca e carneiro, o de 60 reis cada
«arratel de vitella e porco, e o de 40 reis cada arratel de ca-
«pado;

«2.ª Que os açougues da cidade hão de ser os que con-
«stam da relação abaixo declarada, sem diminuição ou excesso
«algum do numero delles[2];

«3.ª Que hão de ser arrematados separadamente, por tempo
«de um anno, ás pessoas que se quiserem obrigar a provê-los,
«comtanto que se não arrematem mais de três dos referidos
«açougues a um só contratador e sua sociedade;

---

[1] Collec. de editaes do ex.mo senado, 1756-1819, fs. 45.

[2] Não tendo sido, muito ajuizadamente, restabelecido o *açougue geral* destruido pelo terremoto, multiplicaram-se os talhos pela cidade. O senado da camara, vendo-se, pelos motivos expostos no edital, na necessidade de occorrer ao abastecimento de carnes, fixou o limite dos talhos, elevando-os ao numero de 30, e designou o logar para cada um delles.

«4.ª Que os negociantes desse trato, que acharem á sua «conta em provêr um, dois até três dos referidos açougues, «apresentem ao senado, no termo de seis dias contados da data «deste, os seus requerimentos instruidos com as legitimações «das suas pessoas e das dos seus socios, para lhes deferir com «a licença e condições com que se devem propôr á boa expedi-«ção do serviço e alimento público da cidade;

«5.ª Que nos casos em que os sobreditos arrematantes não «acharem que lhes convem continuar no fornecimento dos açou-«gues arrematados, serão obrigados a fazerem assim saber «ao senado quarenta dias antes do fim dos seus contrátos, para «que possa mandar pôr editaes ordenados ás arrematações dos «açougues, cujos contratadores se houverem despedido;

«6.ª Que o senado procederá nesta mesma conformidade, «mandando pôr editaes quarenta dias antes de serem findos os «sobreditos annos dos referidos contrátos, ou para os proro-«gar por outros eguaes termos aos arrematantes que bem hou-«verem cumprido com as suas obrigações, ou para fazer no-«vas arrematações nos casos de mortes ou de contraven-«ções;

«7.ª Que, para os referidos effeitos, assignarão os arrema-«tantes termos no senado da camara, pelos quaes se obriguem «ás condições que, na conformidade da dita escriptura de 4 de «fevereiro de 1765, se lhes devem propôr na reciproca utili-«dade sua e da cidade.

«*Relação dos talhos:*

«N.º 1 ao caes de Santarem
« 2 ao Corpo Santo, na rua da parte do mar
« 3 na calçada de S.to André
« 4 na praça dos leilões
« 5 ao Cunhal das Bollas
« 6 ao Collegio dos Nobres, na travessa de Nossa Se-
« nhora da Penha de França
« 7 a S.ta Apolonia
« 8 defronte das Sete-Casas
« 9 em uma travessa, junto á egreja da Magdalena
« 10 na rua da Inveja

«N.º 11 na rua de San Bento, em uma travessa para a Es-
« trella
« 12 a San-Roque, na travessa da Agua de Flôr
« 13 defronte do Loreto, na rua que vai para a calçada do
« Combro
« 14 ao Chafariz de Dentro
« 15 no sitio chamado antes do terremoto *Portagem*
« 16 na rua dos Poiaes de San-Bento
« 17 na rua do Paço do Bemformoso
« 18 defronte da egreja de San-Paulo
« 19 na rua da Inveja
« 20 na Mouraria
« 21 o talho do bairro dos Anjos, no campo de Santa Bar-
« bara
« 22 o das Portas da Cruz, no mesmo sitio
« 23 o do bairro Alto, na rua da Cruz de Pau
« 24 o da Esperança, no mesmo sitio na rua dos Ferreiros
« 25 o de Santa Martha, na mesma rua
« 26 o da Betesga, na rua detrás da egreja de San-Domin-
« gos
« 27 o do Rato, no mesmo sitio
« 28 Senhor da Boa-Morte
« 29 o da rua das Gaivotas
« 30 o do Hospital.

«Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Ordem do presidente do senado da camara de 27 de março de 1773[1]

«Ordena o Ill.mo e Ex.mo Sr. conde de Oeiras, meu pre-
«sidente, que as mulheres que se acham na praça da Alegria
«com logares publicos, não paguem mais por cada um delles
«que 4$000 reis, por serem logares menos frequentes; e isto
«desde o dia 15 de fevereiro do presente anno em deante, por
«ser o em que se mudaram para ella, da praça do Rocio em

[1] Liv.º XIII de reg.º de cartas do senado, fs. 3.

«que se achavam. E esta se registe. — Deus guarde a v. m.ce
«— Senado, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim. — Sr.
«João Carvalho Viegas [1].»

8 de junho de 1773 — Aviso do secretário de estado adjunto José de Seabra da Silva ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sua Magestade vai quinta-feira, 10 do
«corrente, de manhã, na hora do costume, á egreja de San-
«Vicente de Fóra [3], para acompanhar a procissão do Corpo de
«Deus: o que participo a V. Ex.a para o fazer presente no se-
«nado da camara, e que ha de acompanhar a dita procissão na
«fórma costumada [4]; tendo V. Ex.a entendido que, como pre-
«sidente do referido senado, ha de pegar com o mesmo se-
«nhor na terceira vara do pallio. — Deus guarde a V. Ex.a —
«Paço, etc.»

---

[1] Era o recebedor das novas licenças.

[2] Liv.o xviii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 45.

[3] Era então séde patriarchal.

[4] Tambem na fórma costumada fôram avisados os almotacés das execuções da limpeza dos bairros e o meirinho da cidade, por mandado do senado, para se apresentarem ao presidente, conde de Oeiras, na sua residencia no sitio de Nossa Senhora da Ajuda, a fim de receberem o mandado que em bando haviam de publicar pelas ruas do transito da procissão.

Ao meirinho da cidade abonava o senado a importancia de 16$000 reis para despesas com os quatro pretos trombeteiros, com o porteiro que apregoava o mandado e com o aluguer de cinco cavalgaduras.

Com a procissão neste anno despendeu o senado, àlém de outras verbas de menor importancia, 707$350 reis em cêra, e 76$000 reis com a armação de ruas — *Maço n.o 15 dos documentos de despesa do cofre geral — julho a setembro de 1773 — doc. n.os 141 e 170.*

Tambem do mesmo maço n.o 15 consta que a Manuel Antonio de Azevedo, por pintar as varas que o presidente, vereadores e procuradores dos mesteres empunhavam nas procissões, pagou o senado 6$400 reis, a saber: pela vara do presidente 1$200 reis, pelas dos 4 vereadores 3$200 reis e pelas dos 4 procuradores dos mesteres 2$000 reis.

E de como fizera a obra bem, conforme as regras da arte e pelo preço mais commodo, jurou Manuel Antonio de Azevedo aos Santos Evangelhos e nessa fé assignou em 5 de junho de 1773.

Assento de vereação de 19 de junho de 1773 [1]

Taxa o maior preço da palha de trigo em 300 reis o pannal, e o da de cevada em 240 reis; incorrendo os transgressores nas penas comminadas nas provisões régias e nas posturas municipaes.

Termo de 7 de agosto de 1773 [2]

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa José Silverio Monteiro do Couto, promettendo cumprir as ordens do tribunal do senado e não faltar ás funcções públicas, segundo a obrigação do dito fôro.

Carta régia de 9 de setembro de 1773 [3]

«Presidente, vereadores e procurador do senado da camara «da cidade de Lisboa, eu el-rei vos envio muito saudar. O «nosso mui santo padre Clemente XIV, ora presidente na uni«versal egreja de Deus, pela sua bulla expedida em fórma de «breve, que principia Dominus ac Redemptor Noster Jesus «Christus [4] dada em Santa Maria Maior, debaixo do annel do

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 170.

[2] Ibid., fs. 170 v.

[3] Liv.º II de reg.º de avisos do sr. rei D. José I, fs. 70.

[4] A traducção desta bulla em português vem publicada na *Coll. de leis* de Delgado da Silva, com a seguinte nota: — «Impr. na impressão régia «em latim e português, e anda ordinariamente junto a todas as collecções «das leis extravagantes.»

A' bulla em fórma de breve *Dominus ac Redemptor Noster Jesus Christus*, de 21 de julho de 1773, que em absoluto extinguiu a companhia de Jesus e aboliu e derogou todos os officios, ministerios, etc., etc., foi concedido o regio beneplacito e total auxilio pela lei de 9 de setembro do mesmo anno.

O marquez de Pombal que assim triumphava por completo da jesuitica legião negra, que com a sua refalsada e insidiosa politica tanto influira nos destinos do país, no preambulo desta lei que póde ser vista na mencionada *Coll. de leis* de Delgado da Silva, deixou vinculadas todas as

«Pescador, no dia 21 de julho deste anno, quinto do seu feliz «pontificado, supprimiu e extinguiu inteiramente a companhia

---

razões e particularidades que conduziram o animo do summo pontifice e imperaram no seu espirito para a expedição da bulla. Numerosas são as particularidades e de grande vulto as razões expressas.

O pápa Clemente XIV, «tendo observado, examinado e combinado desde «a eminencia do supremo apostolado, com as suas clarissimas luzes, com «o seu finissimo discernimento, com a sua pastoral mansidão e com a sua «apostolica prudencia, não só todos os factos concernentes á fundação, ao «progresso e ao ultimo estado da cómpanhia denominada de Jesus, em «ordem á egreja universal e ás monarchias, soberanias e povos das qua-«tro partes do mundo descoberto, mas tambem todas as revoluções, tu-«multos e escandalos que nellas causou a sobredita companhia; todos os «remedios com que não menos de vinte e quatro dos romanos pontifices, «seus predecessores, haviam procurado occorrer àquelles grandes males, «ora com os beneficios, ora com as comminações, ora com as correcções «e ora com as coacções, sem outros effeitos que não fôssem os de se te-«rem manifestado, de dia em dia, mais frequentes as queixas, os clamores «contra a referida companhia, e os de se vêrem abortar aos mesmos tem-«pos, em differentes reinos e estados do mundo, sedições, motins, discor-«dias e escandalos perigosissimos que, destruindo e quasi acabando de «romper o vinculo da caridade christã, inflamaram os animos dos fieis nos «espiritos de divisão, de odio e de inimisade, até chegarem a fazer-se tão «urgentes os referidos insultos e os perigos delles, que os mesmos monar-«chas que mais se tinham distinguido na piedade e na liberdade heredita-«rias, em beneficio da mesma companhia, fòram necessariamente constran-«gidos não só a exterminarem todos os socios della dos seus reinos, pro-«vincias e dominios, por ser este extremo remedio o unico que as urgen-«cias, egualmente extremas, podiam já permittir-lhes para impedirem que «os povos christãos dos seus respectivos reinos e dominios se provocas-«sem, offendessem e lacerassem uns aos outros dentro no seio da santa «madre egreja e dentro nas suas mesmas patrias, mas tambem a recorre-«rem no mesmo tempo á séde apostolica, interpondo em causa commum «todas as maiores instancias da sua autoridade para a total abolição e ex-«tinção da mesma companhia, como unico meio que já lhes restava, para «provêrem assim na perpétua segurança dos seus vassallos, como na re-«conciliação e no socego público de toda a christandade; havendo-se tam-«bem accumulado com os mesmos instantissimos motivos os outros mui-«tos efficacissimos rogos, súpplicas e votos que muitos bispos e insignes «varões muito conspicuos pela sua religião, doutrina e dignidade, haviam «feito soar na cadeira de San-Pedro aos ouvidos do supremo pastor; com «estas e outras justissimas e urgentissimas causas, depois de haver con-«cluido demonstrativamente o mesmo santo padre que a sobredita com-«panhia não só não podia já produzir, a beneficio da egreja e dos fieis

«chamada de Jesus, abolindo todos e cada um dos seus minis-
«terios, officios, casas, escolas, collegios, hospicios e residen-
«cias, com todos os seus estatutos, constituições, decretos, usos,
«costumes, privilegios geraes e especiaes, absolvendo dos vo-
«tos todos os individuos da mesma companhia, e transferindo
«nos respectivos ordinarios a jurisdicção que sôbre elles têve
«até agora o seu abolido geral, por ficarem reduzidos ao estado
«clerical os que tiverem ordens sacras, como tudo mais am-
«plamente consta do sobredito breve apostolico que com esta
«será. E, porque, para a execução delle, tenho accordado o
«meu real beneplacito e regio auxilio, recommendados por sua
«santidade, como vos fará presente a lei que sobre este impor-
«tante negocio mandei publicar na minha chancellaria, me pa-
«receu participar-vos o referido, não só para que antes de tudo
«façaes render a Deus, Nosso Senhor, as mais solemnes gra-
«ças pela especial providencia e illuminação com que, visivel-
«mente inspirando e guiando todas as disposições do mesmo
«santo padre, desde o primeiro dia em que tão dignamente su-
«biu á cadeira de San-Pedro, até o dia 21 de julho deste cor-
«rente anno, o destinou para emprehender, com illuminada com-
«prehensão, proseguir, com singular prudencia, e consummar,
«com apostolica constancia, uma obra de que dependia todo o
«socego e paz da egreja universal e a tranquilidade pública
«de todas as monarchias, soberanias e povos das quatro par-
«tes do mundo descoberto, e não só para que no que vos per-
«tencer hajaes de executar e fazer executar as sábias, provi-
«dentes e paternaes disposições do referido breve, mas tam-

«christãos, aquelles copiosos fructos que haviam feito os objectos da sua
«instituição e dos muitos privilegios com que fôra ornada, mas que, muito
«pelo contrário, era impraticavel que a conservação da dita sociedade fôsse
«já compativel com a restituição e conservação da constante e permanente
«paz da egreja universal e da sociedade civil e união christã,» foi então
que, «seguindo os exemplos dos seus predecessores nos muitos casos em
«que supprimiram e extinguiram as outras numerosas ordens regulares
«que, como a de que se trata, abusaram dos seus institutos para os torna-
«rem por pretextos de relaxações, de corrupções e de atrocidades, orde-
«nou a sua bulla em fórma de breve, que principia *Dominus ac Redemptor*
«*Noster Jesus Christus.*»

«bem para que, fazendo-o registar com esta nos livros a que «tocar, sejam os exemplares de uma e do outro guardados em «cofre de três differentes chaves, para perpétua memoria de «todos os seculos futuros.

«Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc. — «Rei.

«Para o presidente, vereadores e procurador do senado da «camara da cidade de Lisboa.»

A extincção da companhia de Jesus foi festejada em todo o país com justo e devido contentamento. Em Lisboa têve o importante facto celebração condigna, como se verifica pelos três registos que seguidamente passamos a transcrever.

28 de setembro de 1773 — Teôr das cartas que o escrivão do senado da camara dirigiu aos juizes do crime e dos orphãos da cidade[1]

«O senado da camara me ordena avise a v. m.cê para que «ámanhã que se contam 29 do corrente, ás 8 horas da manhã, «se ache na santa egreja patriarchal, para assistir á funcção «do *Te-Deum* que se ha de celebrar na mesma egreja, em ac«ção de graças pela demonstração do justo e devido conten«tamento da total extincção da religião intitulada da Compa«nhia de Jesus, a cujo acto tambem assiste o mesmo senado. «— Deus guarde a v. m.cê — Senado, etc. — Pedro Correia Ma«nuel de Aboim.»

28 de setembro de 1773 — Teôr das cartas que o escrivão do senado da camara dirigiu aos almotacés das execuções da limpeza[2]

«O senado da camara me ordena avise a v. m.cê para que «ámanhã que se contam 29 do corrente, das 6 ½ horas para «as 7 da manhã, se ache na casa do mesmo senado, para

[1] Liv.º XIII de reg.º de cartas do senado, fs. 10 v.
[2] Ibid., ibid.

«acompanhar o bando que della ha de sahir, a fim de se fazer «público em toda a cidade as luminarias geraes que nella se «hão de pôr, em demonstração do justo e público contenta«mento pela extincção da religião intitulada da Companhia de «Jesus: o que participo a v. m.ce para que á dita hora esteja «prompto, sem falta, no dito senado, com todo o seu preparo «costumado para o dito fim. — Deus guarde a v. m.ce — Se«nado, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Mandado do senado de 29 de setembro de 1773 [1]

«Ouvi o mandado do Ill.mo e Ex.mo conde de Oeiras, do «conselho de Sua Magestade Fidelissima, gentilhomem de sua «camara e presidente do senado da camara, vereadores, pro«curadores desta cidade de Lisboa e os procuradores dos mes«teres della: — Que todos os moradores desta cidade e seus «suburbios façam pôr luminarias públicas nas casas das suas «residencias, nas noites dos dias 29 e 30 do corrente e 1.º de «outubro proximo futuro [2], em justa demonstração de alegria

[1] Liv.º XIII de reg.º de cartas do senado, fs. 11.

[2] As demonstrações de regosijo pela extincção da companhia de Jesus acarretaram ao senado algumas despesas, conforme se vê da folha das que o guarda-mór effectuou, a qual se encontra no *Maço n.º 16 dos documentos de despesa do cofre geral — outubro a dezembro de 1773 — doc. n.os 201 e 229*:

Ao meirinho da cidade, pelos gastos que fez com o bando que publicou o mandado	16$000
Aos continuos que andaram avisando os vereadores e ministros do senado para assistirem ao *Te-Deum*	11$200
Com a conducção das cadeiras para a assistencia do senado a esta solemnidade religiosa	1$020
Ao cerieiro da cidade por 52 tochas, pesando 7 arrobas e 15 arrateis e meio, para as luminarias «que se hão de fazer e pôr «nas janellas do mesmo tribunal»	107$775
Aos 6 almotacés da limpeza, pelo trabalho do bando da bulla da extincção dos nomeados jesuitas, a 6$400 reis por cada um	38$400
«Reis	174$395

«pelo beneficio da paz e união que o santo padre Clemente xiv,
«ora presidente na universal egreja de Deus, fez á mesma santa
«egreja e a todas as monarchias e soberanias do universo, com
«a bulla por que houve por extincta e supprimida a chamada
«Companhia de Jesus; pena de que assim o não fazendo, na
«fórma sobredita, pagar cada um dos ditos moradores 4$000
«reis, pagos da cadeia, onde estarão dez dias. E para que che-
«gue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, man-
«dam aos almotacés das execuções da limpeza para que façam
«publicar este por todas as ruas desta cidade e suburbios della,
«e lhe dêem a sua inteira e devida execução, e assim se exe-
«cute inviolavelmente. E da sua publicação farão passar certi-
«dão nas costas deste, que remetterão á secretaria do mesmo
«tribunal, onde foi feito pelo official maior della Francisco Xa-
«vier Dinís. — Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Carta régia de 13 de novembro de 1773 [1]

«Presidente, vereadores e procuradores do senado da ca-
«mara da cidade de Lisboa, eu el-rei vos envio muito saudar.
«Tendo se verificado na minha real presença a variedade que,
«pelas revoluções e vicissitudes dos tempos, causaram diver-
«sos interesses particulares na ordem dos assentos que nesse
«senado deviam ter o presidente, vereadores, procuradores da
«cidade, escrivão da camara e procuradores dos mesteres;
«sendo o ultimo estado em que se acham os referidos assen-
«tos, não só totalmente differentes do que se pratica em todos
«os meus tribunaes, mas de tal sorte irregular que totalmente
«perverte e deturpa a boa harmonia, gravidade e ordem que
«deve haver no mesmo senado: sou servido que na casa que
«para elle mandei edificar, desde o principio do anno proximo
«de 1774, quanto á ordem dos ditos assentos se observe a
«mesma que ha em todos os tribunaes; havendo uma só mesa;
«assentando-se na cabeceira della o presidente em um banco
«de espaldar e estôfo, collocado em um estrado superior, e
«com uma banca ao lado direito para o seu chapéo, como se

[1] Liv.° xviii de cons. e dec. do sr. rei D. José i, fs. 114.

«pratíca em todos os tribunaes da minha côrte; aos dois lados «da mêsa, em primeiro logar, os quatro vereadores pelas suas «antiguidades, em bancos estofados de espaldar; depois del-«les, no lado direito, o escrivão da camara, em assento egual, «e no lado esquerdo, em assento tambem de espaldar, os pro-«curadores da cidade; ultimamente, nos dois lados inferiores, «em assentos com espaldar liso, os procuradores dos meste-«res, na fórma da planta [1] que com esta vos será remettida, «assignada por José de Seabra da Silva, meu ministro e secre-«tário de estado. O que tudo observareis e fareis observar, «não obstante quaesquer alvarás, cartas, disposições ou or-«dens em contrário, que todas hei por derogadas para o dito «effeito sòmente, e registando-se esta no livro a que pertencer, «para que mais não torne a vir em dúvida o que por ella te-«nho determinado. — Escripta no palacio de Nossa Senhora «da Ajuda, etc.»

Termo de 13 de novembro de 1773 [2]

E' investido no fôro de cidadão de Lisboa João de Abreu Martins da Cerveira.

Consulta da camara a el-rei em 16 de dezembro de 1773 [3]

«Senhor — Vossa Magestade é servido mandar, pela remis-«são junta [4], de 18 de setembro do presente anno, que se veja «no senado da camara e com effeito se lhe consulte o que pa-«recer sobre a representação inclusa, do juiz do povo, em que «pretende que V. Magestade se sirva de livrar o officio dos «pasteleiros da vexação que lhe fazem os contratadores e ren-«deiros das cisas das carnes, com uma causa que lhe movê-

---

[1] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 68.

[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 171.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. do sr. rei D. José I, fs. 81 v.

[4] Foi exarada na representação do juiz da Casa dos Vinte e Quatro. — *Liv.º* VII *de reg.º de cons. do sr. rei D. José* I, *fs. 83 v.*

«ram a fim de que lhes pague este direito das que revendem «guisadas e assadas nas suas lojas, ordenando que a mesma «causa se avoque á secretaria de estado, para por ella se man- «dar averiguar se o dito officio deve satisfazer ou não o tal di- «reito ao ramo da panella; allegando que já fôra absolvido de «o pagar do peixe assado e guisado ao ramo da frigideira, por «sentença que havia passado em coisa julgada, e que não ha- «via maior razão para assim se não praticar tambem a res- «peito das sobreditas carnes; que, propondo os taes rendeiros «a sobredita acção, fôra absolvido o officio na primeira instan- «cia, mas que no juizo superior e no tribunal do conselho da «fazenda se revogára esta sentença de absolvição e se julgára «o contrário, não se attendendo á posse immemorial em que «o officio está de não pagar aquelle direito, e só sim 80 reis «de cada loja, por anno, a titulo de derrama dos generos res- «pectivos á casa das carnes; que os taes só pediam na dita «causa que fôssem notificados os pasteleiros que davam casa «de pasto, para aquelle fim, e que assim parecia que a acção «só devia proceder contra estes, averiguando-se e declarando «os taes rendeiros quaes elles eram, e não contra os que não «davam a dita casa, pois do seu mesmo peditorio se seguia «que não deviam satisfazer o referido direito; que, ainda que «os referidos rendeiros possam melhorar os contrátos, era só «no zelo da arrecadação, sem, porém, gravarem os generos «nem as pessoas não comprehendidas na exigição dos direi- «tos; e, ultimamente, que o dito officio é um dos do gremio «da Casa dos Vinte e Quatro, a quem V. Magestade tem man- «dado observar privilegios, pela fidelidade e zêlo com que sem- «pre serviu e está servindo em tudo que póde ser respectivo «ao real serviço.

«Expôs o senado que o officio dos pasteleiros é com effeito «dos do gremio da Casa dos Vinte e Quatro e digno, como os «mais que dão homens para ella, de que V. Magestade os at- «tenda e favoreça, em razão dos serviços que nella fazem a «V. Magestade e ao povo, ainda com muitas despesas e in- «commodos. O mesmo tem seu regimento por onde se go- «verna, dado pelo mesmo senado, e nelle expressamente lhe é «permittido fazer e vender tambem nas suas lojas, àlém dos

«pasteis e empadas, peixes e carnes guisadas e assadas, como «consta da certidão inclusa, pela razão exposta na mesma cer- «tidão; mas não póde fazer nem vender carnes cozidas nem «outras comidas, de sorte que não usa de panellas, e se alguem «do dito officio excede nesta parte o dito regimento, logo os «juizes o fazem condemnar na fórma delle, e, para maior ob- «servancia, têem requerido que a estes se lhes tirem as cartas «que têem do senado, para ficarem privados de ir á Casa e dos «mais privilegios do officio, e para ficarem reputados por cozi- «nheiros e não por pasteleiros. O regimento e artigos das ci- «sas é certo que não está em uso a respeito de outros officios «que compram materiaes e os revendem beneficiados e bem- «feitorizados, e não assim como os compram, quaes são os ce- «rieiros, esparteiros, serralheiros e outros muitos.

«Por alguns destes principios e dos mais da sobredita re- «presentação foi o sobredito officio dos pasteleiros absolvido «de pagar cisa das referidas carnes que assim vende, por sen- «tença proferida no juizo de India e Mina, onde correu na pri- «meira instancia a causa que o juiz do povo pretende se avo- «que, hevendo-se por nulla e de nenhum effeito a notificação «que os rendeiros fizeram aos mestres delle, para, debaixo de «juramento, declararem as carnes que vendiam guisadas, para «dellas pagarem o referido direito, com a comminação de ficar «a avença ao arbitrio dos administradores; mas, subindo a «mesma causa, por aggravo, para o tribunal do conselho da «fazenda, julgou-se o contrário, mandando-se que ficasse em «seu vigor a notificação sobredita, e, por consequencia, aquella «sua comminação, sendo alheia da formalidade dos artigos das «cisas, no cap. 45, e da condição 18.ª do contráto dos taes «rendeiros; e este julgado pende por embargo.

«A dita causa dura desde o anno de 1767, e durará muitos «mais annos. Os fundamentos de uma e outra sentença pare- «cem egualmente fortes, e qualquer das partes tem a seu fa- «vor differentes julgados, segundo se mostra de várias certi- «dões que andam juntas á mesma causa, e refere Pegas á Or- «denação, no seu tom. 6.º, e tudo isto faz duvidosa a sua jus- «tiça e qual dellas tem melhor direito.

«Decidindo-se a dita causa judicialmente, mover-se-hão ou-

«tras de novo, pois, como os rendeiros cuidam sempre em me-
«lhorar e augmentar os seus contrátos, sahindo contra os so-
«breditos a decisão, nunca hão de aquietar-se, nem perderem
«occasião de perseguirem o mesmo officio e os mais, para vê-
«rem se melhoram de fortuna; e, sahindo a seu favor, logo
«com este exemplo demandarão a todos que compram e re-
«vendem os materiaes em que trabalham, e assim andará a
«maior parte do povo perseguida e vexada com demandas e
«com as grandes despesas e incommodos que ellas comsigo
«trazem. Mas tudo ficará cessando, sendo avocada a causa para
«a secretaria de estado e por ella decidida e determinada a sua
«questão, como pretende o juiz do povo, por ficar assim esta-
«belecido o que deve praticar-se ao dito respeito, e um direito
«certo e claro assim para os juizes como para as partes. E,
«na attenção de todo o referido, parece ao senado ser digna
«de ser deferida a sobredita pretensão, e que póde o dito juiz
«do povo esperar de V. Magestade lhe faça a mercê que, por
«beneficio do mesmo povo, supplica; mas sempre V. Mages-
«tade mandará o que fôr servido [1]. — Lisboa, etc.»

Alvará regio com força de lei de 23 de dezembro de 1773 [2]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará com fôrça de lei
«virem, que: constituindo as rendas do senado da camara de
«Lisboa e seu termo um depósito público e necessario, do qual
«se supprem quotidianamente as urgentes despesas de obras e
«funcções públicas e do asseio, decencia e commodos da ci-
«dade, e considerando que a multiplicidade dos individuos que
«devem entrar no governo do mesmo senado, e os differentes
«objectos de negocios que nelle se tratam, são por sua natu-
«reza incompativeis com os outros objectos da boa adminis-
«tração, arrecadação e distribuição das ditas rendas; depois
«que, pelo meu alvará de 11 de julho de 1765 e por decreto

[1] De uma nota posta á margem do registo, consta que a consulta foi reformada em 30 de abril de 1777.

[2] Liv.º II de reg.º de cons. do sr. rei D. José I, fs. 99 v.

«de 17 de fevereiro de 1770, fui servido mandar executar, no «expediente da thesouraria geral do mesmo senado, o benefi-«cio do methodo e formalidades estabelecidas na lei fundamen-«tal do meu real erario, e crear uma nova contadoria com ex-«tincção dos inuteis contos antigos do dito senado; querendo «eu, com paternal providencia e como immediato protector dos «interesses publicos da minha côrte e cidade de Lisboa, am-«pliar o referido beneficio, com egual utilidade á que tem re-«sultado das novas creações das juntas da fazenda dos Esta-«dos do Brazil, Africa e Asia, das rendas da Universidade de «Coimbra e do subsidio litterario das escolas menores: hei «por bem crear uma nova junta da administração da fazenda «do senado, pela maneira seguinte:

«1. Será composta a dita junta do presidente do mesmo «senado, de três deputados, quaes eu houver por bem nomear, «ou dos ministros vereadores da camara, ou dos procuradores «da cidade ou ministros de outras differentes corporações; con-«correndo mais na dita junta, com assento e voto em mêsa, o «thesoureiro geral, o escrivão da fazenda e o contador geral «do mesmo senado, sem que a nenhum delles (não sendo de «fóra) se estipulem ou accrescentem mais ordenados dos que «já têem, nem ao porteiro e ao contínuo da mêsa do senado, «que tambem devem servir na dita junta, e sòmente se pode-«rão accrescentar aquellas ajudas de custo que a votos se ven-«cer serem devidas, de justiça, em occasiões de despesas pú-«blicas do tribunal.

«2. Mando que a dita junta faça as suas sessões na mesma «salla e mêsa do senado, ou em outra differente; estabele-«cendo desde logo para as ditas sessões as tardes de dois dias «de cada semana, que deverão ser inalteraveis, e, além destas, «todas as mais extraordinarias que fôrem precisas, segundo a «maior occorrencia dos negocios.

«3. Ordeno que á mesma junta fique pertencendo toda a «jurisdicção voluntaria e coactiva na administração, arrecada-«ção e distribuição das rendas do senado, no mesmo modo que «a respeito da minha real fazenda exercita o inspector geral «do meu real erario, segundo a disposição da lei fundamental «delle, em tudo o que fôr applicavel; e, consequentemente, fi-

«carão sujeitas á dita junta a thesouraria geral, a contadoria e «todas as mêsas de arrecadação das rendas do senado.

«4. Mando, porém, que a mêsa do mesmo senado fique con-«servando a inspecção economica e as regalias da expedição «dos provimentos de serventias de officios, assentamentos dos «ordenados, juros e mais pensões impostas nas rendas do mesmo «senado, e tudo o mais que em semelhantes casos é permittido «ao conselho da minha real fazenda, pela outra lei que lhe foi «expedida no mesmo dia 22 de dezembro de 1761, segundo o «que egualmente fôr mais applicavel.

«5. Para cessar toda a confusão ou implicancia no exerci-«cio das ditas jurisdicções hei por bem approvar a instrucção «que, para a observancia do presente alvará e para a applica-«ção das referidas leis, baixa inclusa, assignada pelo marquez «de Pombal, do meu conselho de estado e inspector geral do «meu real erario, ordenando que na fórma della se proceda «inviolavelmente, como parte deste mesmo alvará; e orde-«nando, outrosim, que nos casos de dúvidas e na falta de fa-«culdade para se tomarem arbitrios, possa a dita junta con-«sultar-me o que fôr mais proprio, para eu resolver o que fôr «servido.

«6. Ao juiz executor da fazenda do senado, que por mim «fôr confirmado ou de novo nomeado, sou servido conceder o «privilegio fiscal e mais faculdades que têem os executores da «minha real fazenda, na fórma das referidas leis de 22 de de-«zembro de 1761; devendo, porém, dar appelação e aggravo «para o juizo dos feitos da corôa e fazenda no que exceder a «sua alçada. Nas ditas causas de execuções servirá de fiscal o «syndico do senado; e nem os sobreditos executor e fiscal, «nem o escrivão das mesmas execuções e o solicitador da fa-«zenda poderão levar maiores ordenados ou emolumentos, dos «que já lhes são concedidos pelas suas cartas e provimentos; «havendo-se por extinctos todos os mais officios inuteis da dita «executoria, a qual será obrigada a dar contas dos progressos «das execuções na mêsa da junta da fazenda, e a fazer entrar «os productos dellas nos cofres da thesouraria geral do senado.

«7. Assim nos negocios dependentes da jurisdicção econo-«mica do senado, das arrematações de contrátos, arrendamen-

«tos de bens, graduações e assentamentos de ordenados e ju-
«ros, como nos outros negocios dependentes da jurisdicção
«coactiva da junta de fazenda, administrações, exacções e re-
«cebimentos de rendas, execuções de causas que sobre ellas
«verterem, ou de outras quaesquer dividas procedidas de ajus-
«tamentos de contas, pagamentos e outros requerimentos, per-
«tencerá a cada uma das mêsas do senado e da junta da fa-
«zenda toda a comprida jurisdicção que, a respeito da minha
«real fazenda, compete ao meu real erario e ao conselho da
«fazenda; observando-se em tudo o que fôr applicavel, as dis-
«posições das referidas leis de 22 de dezembro de 1761, sem
«mais differença, pelo que toca a jurisdicção contenciosa, que
«ha de ficar livre ás partes que se acharem gravadas, o re-
«curso de appellação e aggravo para o sobredito juizo dos fei-
«tos da corôa e fazenda, onde se tomará conhecimento, breve
«e summariamente, dos merecimentos das causas de que se
«tratar, para se decidirem e findarem com a prompta expedi-
«ção que de sua natureza requerem semelhantes negocios.

«8. Prohibo que, da publicação deste em deante, possa al-
«gum juiz, magistrado ou tribunal fazer passar mandados de pe-
«nhora, ou de entrega, a favor de qualquer parte que os requeira
«contra os bens, rendas e cofres da administração do senado,
«e só poderão expedir precatorios dirigidos ao presidente e
«mêsa da fazenda do mesmo senado, para os mandar cumprir
«ou deferir na fórma que fôr mais justa e de direito; ordenando
«que se hajam por nullas e de nenhum vigor ou effeito, todas
«e quaesquer penhoras que precedentemente se hajam feito
«por quaesquer dividas do senado; e para o pagamento dellas
«tenho mandado dar as mais opportunas providencias.

«9. Outrosim prohibo que o senado possa vender algum
«officio de justiça ou fazenda da sua repartição, e ordeno que
«todas as propriedades dos mesmos officios fiquem tendo a
«natureza de serventias vitalicias, ou triennaes, amoviveis ao
«meu real arbitrio, e debaixo dos preceitos da lei de 23 de no-
«vembro de 1770, sem que se possam provêr as ditas proprie-
«dades, mas sòmente as serventias de um ou dois semestres,
«emquanto não baixarem resolutas as consultas que se me de-
«vem fazer, das pessoas em quem houverem de ser providas,

«para se lhes expedirem as competentes cartas, assignadas «pela minha real mão, do mesmo modo que se expedem as «dos officios da corôa e da minha real fazenda.

«10. E por me constar que ainda existem alguns officios «antigos, ou incumbencias desnecessarias da mesma repartição «do senado, que só servem de gravar com ordenados e emo- «lumentos as consignações applicadas para outras despesas «mais urgentes, ordeno que se me façam logo presentes as re- «lações exactas de todos os officios, empregos e incumbencias «de que se pagam ordenados, emolumentos ou propinas pelas «folhas do senado; declarando-se em cada addição o que cada «um vence annualmente, o exercicio que tem, e a necessidade «que ha, ou não, de se conservarem ou reformarem os mes- «mos empregos.

«Pelo que mando ao conde presidente do senado da ca- «mara de Lisboa, vereadores e procuradores da cidade e dos «mesteres della, e a todas as justiças destes reinos e mais pes- «soas a quem o conhecimento deste alvará com fôrça de lei «pertencer, o cumpram, guardem e façam inteiramente cum- «prir e guardar como nelle se contém, sem dúvida ou embargo «algum, e não obstante quaesquer leis, ordenações, regimen- «tos, alvarás, provisões, posturas, assentos, ou estylos contrá- «rios, que todos e todas para estes effeitos sòmente hei por «bem derogá-los, como se de todos e cada um delles fizesse «especial e expressa menção; ficando àliás sempre em seu vi- «gor. E valerá como carta passada pela chancellaria, posto que «por ella não passe, e que o seu effeito haja de durar mais de «um ou muitos annos, sem embargo das Ordenações que o «contrário determinam; registando-se nos livros onde se cos- «tumam registar semelhantes alvarás, e remettendo-se o origi- «nal para o meu real archivo da Torre do Tombo. — Dado «no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc. — Rei — Mar- «quez de Pombal.

«Alvará com força de lei por que Vossa Magestade ha por «bem crear uma nova junta para a administração e arrecada- «ção da fazenda do senado da camara de Lisboa, na qual pri- «vativamente se tratem todos os negocios respectivos á arre- «cadação, execução e applicação das mesmas rendas; orde-

«nando que fiquem sendo serventias e incumbencias triennaes «todos os officios de justiça e fazenda que até agora tiveram «proprietarios. Tudo na fórma acima declarada.—Para Vossa «Magestade vêr—Gaspar da Costa Posser o fez.»

23 de dezembro de 1773 — Instrucção que acompanhou o precedente alvará, para o funccionamento da junta da fazenda do senado [1]

«Instrucção que el-rei, meu senhor, manda baixar com o «seu regio alvará da fundação da junta da administração da «fazenda do senado, para o perpétuo governo della, com de«claração das jurisdicções e incumbencias que sobre os nego«cios da mesma administração e arrecadação devem ficar per«tencendo á dita junta e á mêsa do senado:

«1. Concorrerão sempre na junta o presidente, os três de«putados, o thesoureiro geral, o escrivão da fazenda e o con«tador geral. Nos impedimentos ou faltas de qualquer delles «se dará conta a Sua Magestade, para lhes nomear substitu«tos. As sessões ordinarias se terão nas terças e quintas-fei«ras, de tarde, não sendo dias feriados, e, quando o fôrem, se «farão nas tardes dos seguintes dias. Além destas convocará «o presidente outras extraordinarias, quando se fizerem preci«sas pela occorrencia dos negocios.

«2. Na administração dos bens e rendas do senado exerci«tará a junta da fazenda toda a jurisdicção voluntaria, do «mesmo modo que a respeito dos bens da corôa a exercita o «conselho da fazenda, segundo a disposição da lei que lhe foi «expedida em 22 de dezembro de 1761, cujo beneficio é Sua «Magestade servido fazer commum á mesma junta, na fórma «do alvará da sua fundação; com a differença, porém, que, fi«cando sempre competindo á mêsa do senado as nomeações «e provimentos de quaesquer officiaes da administração ou de «arrecadação da fazenda, deverão estes ser propostos pela «junta da fazenda.

«3. Nos bens e rendas que devem andar por administra-

[1] Liv.º II de reg.º de dec. do sr. rei D. José I, fs. 104.

«ção, que são os da primeira relação que vai no fim destas «instrucções, haverá administradores além dos recebedores ou «exactores; e nos outros bens que podem andar contratados, «como são os da segunda relação, poderão continuar-se a fa-«zer as arrematações públicas, como sempre se fizeram pela «mêsa do senado, onde haverá livro para se assignarem os ter-«mos dellas, servindo nestes casos de procurador da fazenda «o vereador mais antigo, e precedendo as solemnidades que «prescreve a segunda lei de 22 de dezembro de 1761, titulo «2.º, desde o § 26 até o 35. As condições, porém, dos ditos con-«trátos serão primeiro formadas e reguladas na junta da fa-«zenda, na fórma estabelecida, a respeito dos bens da corôa, «na sobredita lei.

«As arrematações poderão ser feitas por um ou três an-«nos, regulando-se sempre o anno civil de janeiro a dezembro, «e não poderão correr emquanto as condições não fôrem re-«gistadas na contadoria. Nos annos em que ficarem por arre-«matar alguns dos referidos bens ou rendas, se praticará nel-«las o que fica determinado no § antecedente a respeito dos «bens que devem andar por administração.

«4. Em todos os negocios pertencentes á arrecadação ou «exacção dos rendimentos dos bens do senado, competirá o «conhecimento e jurisdicção á junta da fazenda, do mesmo «modo que nos bens da corôa compete ao inspector geral do «real erario, pela lei da fundação delle, em tudo o que fôr ap-«plicavel. E deverá a mesma junta pôr em prática toda a pos-«sivel vigilancia e inspecção, para regular os ditos negocios na «melhor fórma que a natureza de cada um delles exigir; esta-«belecendo todos os regulamentos que entender de melhor «administração, arrecadação e equidade em cada uma das mê-«sas e repartições por onde se cobram os referidos rendimen-«tos, fazendo-os entrar nos tempos devidos, na fórma da re-«ferida lei, e expedindo todas as ordens competentes ao dito «fim a quaesquer administradores, recebedores e exactores, «ficando as mesmas ordens sempre registadas na contadoria.

«5. Com muita especialidade se deverá fazer recommen-«davel ao conhecimento da junta a melhor regulação e inspec-«ção dos negocios pertencentes ao governo do Terreiro, onde

«se vendem ao público os trigos, cevadas e outras qualidades «de grão; e não só pela razão de resultar destas vendagens o «mais importante rendimento do senado, mas muito principal«mente por se tratar de restabelecer, cada vez mais, o crédito «do dito Terreiro e a segurança e fidelidade com que se de«vem manejar os importantes cabedaes que continuamente se «depositam no dito Terreiro, e a conservação dos generos da «primeira necessidade, dos quaes continuamente tambem de«pende a subsistencia dos cidadãos e do povo, e em que tanto «se interessam o bem commum, assim do commercio, como «da lavoura e dos mesmos povos; conciliando-se todas estas «utilidades em egual equilibrio.

«6. Por tão urgentes motivos será um dos primeiros obje«ctos da inspecção da junta fazer logo averiguar e examinar o «actual systema de governo e administração do Terreiro, to«dos os defeitos, vicios, fraudes ou negligencias que nella «possa haver, e formar um plano, regimento ou novo systema «de governo, que deverá subir pelo meu expediente á real pre«sença de Sua Magestade, para ser approvado pelo mesmo «senhor, e, emquanto assim não succeder, dará a junta as provi«dencias mais opportunas, de commum accordo com a mêsa «do senado, para se observarem as posturas delle e para se «extirparem os defeitos e abusos mais conhecidos. Prover-se-ha «logo o logar de administrador geral do dito Terreiro em pes«soa idonea que, na sua administração, bem saiba fazer execu«tar as ditas providencias. Vigiará a junta sobre a conducta, «fidelidade e pontualidade do thesoureiro do Terreiro, e não «consentirá que elle sòmente seja exacto nas entregas que to«dos os mêses faz e deve fazer no cofre do senado, dos rendi«mentos que lhe pertencem, mas tambem estabelecerá que, «emquanto delles não se fazem as entregas mensaes, sejam «guardados no Terreiro em cofre separado. Os cabedaes pu«blicos pertencentes aos commerciantes, se guardarão em ou«tros cofres e casa com três chaves; nomeando-se as pessoas «que com elle hão de servir de clavicularios, determinando-se «um ou dois dias certos, em cada semana, para nelles se fa«zerem as entregas dos productos das vendas que se tiverem «feito na semana antecedente, e tomando-se contas ao dito the-

«soureiro logo no fim de cada anno, por balanço que se deve «dar ao dito cofre público, pelo respectivo livro da receita e «despesa do dito thesoureiro, o qual livro deve ser primeiro «conferido com o livro mestre da administração do Terreiro, «fazendo-se que este se ache sempre escripturado em dia, não «só para o dito effeito, mas tambem para delle se tirarem, «quando fôr necessario, as clarezas que fôrem precisas a bem «do bom governo do dito Terreiro.

«7. Para se promover e fazer effectiva a mais exacta arre«cadação de todos os rendimentos do senado; para os proce«dimentos verbaes contra os rendeiros, administradores, rece«bedores, procuradores ou exactores que nos devidos tempos «os não entregarem no cofre; para se executar a regular e «prompta satisfação dos ordenados, ordinarias, juros, folhas «de obras e mais despesas que devem sahir do mesmo cofre, «usará a junta dos meios mais proprios e que fôrem mais ap«plicaveis ás disposições da referida lei fundamental do regio «erario, cujo beneficio é Sua Magestade servido tambem fa«zer-lhe commum.

«8. Nos casos em que, além dos procedimentos verbaes, fôr «preciso passar-se aos executivos contra os que deverem entre«gar rendas no cofre do senado, havendo Sua Magestade por «bem conceder á executoria do senado o privilegio fiscal, se «observará o que pela dita lei fundamental do regio erario, ti«tulo 13, § final, e por todo o titulo 3.º da outra lei expedida «ao conselho da fazenda no mesmo dia 22 de dezembro de «1761, se acha estabelecido a respeito das execuções da fazenda «real; remettendo-se os autos de sequestro com as contas li«quidas ao juiz executor, para os julgar e proceder pelo mesmo «methodo que se manda praticar na jurisdicção contenciosa do «conselho da fazenda, sem mais differença que a de se dever «dar appellação e aggravo para o juizo dos feitos da corôa e «fazenda nas causas de sommas que excederem a alçada do «juiz executor, segundo o que Sua Magestade determinou no «alvará da creação desta junta.

«9. E, pelo que pertence ás execuções que os rendeiros, «administradores, feitores ou exactores das sobreditas rendas «requererem contra os devedores de direitos ou rendas perten-

«centes aos seus respectivos contrátos, administrações ou ex-
«acções dependentes do fôro contencioso, observará o dito juiz
«executor o que determina o seu regimento, julgando os em-
«bargos que perante elle se oppuserem, summaria e verbal-
«mente, de plano e pela verdade sabida, sem guardar nos pro-
«cessos os termos ordinarios, mas sómente aquelles meios que
«necessarios fôrem para o descobrimento da verdade e defesa
«das partes, do mesmo modo que, para as causas de execu-
«ções de direitos reaes, foi Sua Magestade servido determinar
«no decreto expedido ao conselho da fazenda em data de 16
«de janeiro de 1762. E egualmente no que exceder a alçada do
«referido executor, deverá conceder appellação e aggravo na
«sobredita fórma, para que todas as referidas execuções sejam
«sentenciadas em ultima instancia no juizo dos feitos da corôa
«e fazenda, com assistencia dos procuradores regios.

«10. Estabelecerá logo a junta da fazenda e terá sempre
«na mêsa do seu expediente, para o governo della, um livro
«de assentamento ou tombo de todos os bens e rendas do se-
«nado, por titulos separados, fazendo escrever debaixo delles,
«com a necessaria clareza, as especificas naturezas, acquisi-
«ções, doações, antiguidades, situações, rendimentos e encar-
«gos annuaes dos mesmos bens e rendas, para sahirem depois,
«accrescentando as declarações que pelo decurso do tempo pre-
«cisas fôrem, de augmento, diminuição ou extincção dos mes-
«mos bens e rendas.

«11. Por outra parte deverão estar na mêsa do senado ou
«na secretaría delle outros dois livros de assentamentos, que
«tambem logo se devem estabelecer, reformando-se os anti-
«gos: um delles para todos os ordenados, ordinarias e propi-
«nas que paga o senado; e outro para todos os juros e tenças
«ou encargos que paga o mesmo senado. Para que sejam for-
«mados os ditos livros com a regularidade e certeza necessarias,
«se deverão fazer apresentar na dita mêsa todos os titulos res-
«pectivos, isto é, para o primeiro livro as cartas de proprieda-
«des, provimentos ou nomeações dos officios e empregos, a
«fim de se averiguarem as ligitimidades destes titulos e se lan-
«çarem os assentos sómente daquelles que se acharem legiti-
«mos, e por sua ordem, com os ordenados e mais próes e pre-

«calços que lhes competirem; e para o segundo livro se farão «apresentar semelhantemente os padrões de todos os juros, «tenças, pensões ou encargos impostos sobre quaesquer ren«das do senado, os quaes padrões egualmente se examinarão «se estão correntes, para que só destes se formem os assen«tos pela ordem chronologica das antiguidades, sahindo-se com «as addições que annualmente se devem pagar.

«12. Desta reforma de assentamentos não se poderão le«var alguns emolumentos ás partes, e, para a apresentação dos «respectivos titulos, precederão editaes, dando-se o tempo que «parecer conveniente, tudo na conformidade do que pelo ti«tulo 2.º da referida lei de 22 de dezembro de 1761, expedida «ao conselho da fazenda, foi determinado sobre os assenta«mentos dos ordenados, juros e tenças que se pagam pela real «fazenda, e nos termos que mais applicaveis fôrem; bem en«tendido, porém, que as habilitações necessarias em qualquer «caso occorrente, ou para se fazerem os assentamentos, ou «para que os filhos das folhas e seus herdeiros possam reque«rer qualquer cobrança, não se poderão expedir senão do juizo «privativo das justificações do reino, como se fôssem da fa«zenda real.

«13. Nos referidos assentamentos se deverão accrescentar «annualmente quaesquer alterações que successivamente pos«sam occorrer, ou de novas creações de officios, empregos e «incumbencias que tenham ordenados e emolumentos, ou de «extincção de algum dos officios antigos ou de passagens de «propriedades, ou de mudança de serventias. Pelo que respeita «a juros e pensões se accrescentarão as verbas e apostillas de «passagens, cessões ou successões; e deste modo se poderão «annualmente extrahir e processar exacta e separadamente as «folhas por onde se hão de pagar, nos tempos devidos, os or«denados pelas suas distinctas classes, e os juros e mais pen«sões em uma só folha, tudo na conformidade mais applicavel «da referida lei. As quaes folhas deverá o escrivão da camara «fazer escrever e processar pelos officiaes da secretaría do se«nado, e depois que por elle fôrem conferidas e subscriptas, «serão assignadas por dois ministros vereadores do senado, «sem que se possam introduzir nas mesmas folhas algumas

«addições que não estejam nos assentamentos, ou sejam a ti-
«tulo de costume, ou de tradição abusiva.

«14. Processadas as folhas na referida fórma, serão remet-
«tidas á mêsa da fazenda em tempo competente, para com os
«despachos da junta se mandarem pagar pelo thesoureiro do
«senado, a saber: os ordenados aos quarteis adeantados, sendo
«proprietarios os que servirem os officios, porque, sendo ser-
«ventuarios, só poderão cobrar depois de vencidos, para não
«haverem duplicações de vencimentos; os juros se pagarão
«annualmente depois de vencidos.

«15. Para quaesquer outros pagamentos, ainda de folhas
«approvadas pela mêsa do senado, como deverão ser as de
«obras, reedificações, reparações, limpeza da cidade, festivida-
«des, funcções, propinas, ajudas de custo e expedientes das
«mêsas do senado e da junta, da thesouraria, da contadoria e
«das mêsas subalternas de arrecadação, precederão sempre
«despachos das juntas, depois de se fazerem examinar na con-
«tadoria assim a legalidade dos documentos, como a certeza
«dos calculos, e depois de se vêrem na mesma junta as ditas
«folhas com madura reflexão, para se obviarem quaesquer des-
«caminhos, e para se procurar em tudo o que fôr possivel a
«necessaria economia nas referidas despesas, como um dos pon-
«tos principaes das obrigações da mesma junta.

«16. Todas as decisões de requerimentos que se fizerem a res-
«peito de entradas ou de sahidas de dinheiro do cofre do se-
«nado, pertencerão exclusivamente á mêsa da junta da fazenda;
«mandando primeiro informar os ditos requerimentos na con-
«tadoria, ou para se conhecer a dúvida que póde haver na re-
«gularidade das entradas, ou para certeza das dividas de que
«se pretenderem pagamentos, e dos termos em que elles se
«deverão fazer, especialmente sendo vencimentos de addições
«de ordenados ou juros, a fim de se mandarem pôr as verbas
«necessarias ou nos registos das folhas, ou nos respectivos as-
«sentamentos, se não tiverem ido em folha, para acautelar as
«duplicações de pagamentos.

«17. Pertencerá, outrosim, á mêsa da junta a regulação das
«sommas que annualmente se deverão despender em obras pú-
«blicas, calçadas e limpeza da cidade; participando estas re-

«gulações com antecedencia á mêsa do senado, para por ella
«se poderem dispôr e encarregar as incumbencias necessarias
«para a execução das mesmas obras públicas.

«18. Para se evitarem os descaminhos que sempre têem ha-
«vido nas despesas das calçadas e da limpeza, deverá a mêsa
«do senado estabelecer e arrematar as mesmas despesas por
«contrátos, á medição, pela fórma seguinte: no principio de
«cada anno mandará fazer por conta do mesmo senado, e com
«a devida economia, alguns pequenos pedaços de lanços de
«calçadas das diversas fórmas e qualidades de pedra que se
«costumam fazer, e isto com assistencia dos mestres da cidade
«e debaixo da inspecção de um dos vereadores do senado, ou
«dos procuradores da cidade, o que parecer mais intelligente
«e zeloso, para que, feita a conta mais exacta de toda a des-
«pesa e medidos os ditos lanços de calçada, se possa saber a
«quanto sáe cada braça em quadrado, e para que por este
«preço, e dahi para baixo, se possam arrematar todos os nu-
«meros de braças de calçada que se houverem de fazer na-
«quelle anno; reservando-se sòmente para se avaliarem os ac-
«crescimos de obras que fôrem precisos nas mesmas calçadas,
«ou para rebaixos ou para alteações, ou para sustentar muros.
«Os concertos de outras calçadas antigas se mandarão fazer por
«conta do mesmo senado com a referida inspecção.

«19. Semelhantemente, a respeito da limpeza da cidade,
«para se regularem as arrematações, deverá primeiro a mêsa
«do senado mandar fazer, com outra egual inspecção e vigi-
«lancia, as experiencias e calculos mais exactos da despesa ne-
«cessaria para o asseio de alguns determinados districtos da
«cidade, um mês de inverno, em tempo de maiores lamas, e
«outro mês de verão, em tempo de maior lixo; mandando,
«para o dito effeito, trabalhar por conta do mesmo senado, os
«dias que fôrem precisos nos ditos mêses, os homens das vas-
«souras, carretas e bestas competentes, pelos salarios e alu-
«gueres mais modicos que se puderem ajustar, para se fazer
«o cálculo da despesa separadamente de cada um dos ditos
«districtos, assim de inverno, como de verão, os quaes se po-
«derão distribuir na fórma seguinte, a saber: 1.º de Belem via
«recta até Alcantara; 2.º de Alcantara via recta até S.ta Apo-

«lonia; 3.º da praça do Senado e Arsenal, rua nova de Almada, «Portas de St.ta Catharina, Loreto, calçada do Combro até á «praça da Esperança; 4.º da praça do Commercio, rua Au-«gusta, Rocio, Portas de S.to Antão e San-José, via recta até «San-Sebastião da Pedreira; 5.º da rua Bella da Rainha, Poço «do Borratem e Mouraria, via recta até os Anjos; 6.º da praça «da Ribeira Nova, Ponte e rua nova das Duas Egrejas, rua «larga de San-Roque, via recta até á praça do Rato, e desta «pela rua nova de San-Bento abaixo até á praia; 7.º todas as «ruas e praças do interior do bairro Alto, S.ta Catharina e San-«Paulo; 8.º todas as ruas e praças do interior do bairro Baixo «do Rocio e rua Nova; 9.º todas as ruas e praças do interior «do bairro de Alfama, Castello e Ribeira Velha, e 10.º todas «as ruas e praças do interior do bairro do Mocambo e Pam-«pulha.

«20. Feitas as referidas experiencias que se podem e devem «repetir mais vêzes em outros annos, para maior certeza dos «calculos, e sabendo se assim a despesa que faz a limpeza de «cada um dos referidos districtos nos diversos tempos aponta-«dos, se poderão arrematar as limpezas distinctamente, pelos «dez ramos dos sobreditos districtos, a um ou mais arrema-«tantes, e por um, dois ou três annos, a preços que não hajam «de exceder dos calculos resultantes das referidas experien-«cias; e isto por cada vez que se limparem as ruas e praças «dos mesmos districtos, respectivamente aos preços de verão «e de inverno; o que se praticará em termos que não deverá «ficar á vontade dos contratadores fazerem as limpezas todas «as vêzes que quiserem, mas sim quando fôr preciso, prece-«dendo licenças da mêsa do senado que as concederá sem de-«mora, logo que houver informação das necessidades das di-«tas limpezas; e, depois de feitas, por cada vez pedirão os «contratadores certidões aos corregedores dos respectivos bair-«ros, de como satisfizeram ás suas obrigações, para com ellas, «e com as ditas licenças e contas dos vencimentos, requere-«rem os seus pagamentos na junta da fazenda, os quaes lhes «serão mandados fazer, logo que fôrem examinadas as ditas «contas e papeis delles na contadoria.

«21. Será do cuidado da junta lembrar e propôr á mêsa do

«senado todos os mais projectos de economia que puderem «occorrer sobre as despesas públicas; o que tanto mais se faz «recommendavel, quanto deverá ser outro muito principal ob-«jecto da administração da mesma junta tratar logo dos meios «mais opportunos para o desempenho das dividas preteritas «do senado, vencidas até o tempo do terremoto do 1.º de no-«vembro de 1755, que, consistindo em sommas consideraveis, «e necessitando se de muitos annos para se extinguirem, deve «haver um pleno conhecimento da legitimidade dellas, reduzin-«do-se a relação e somma certa a verdadeira importancia das «mesmas dividas.

«22. Para se pôr em execução este ultimo projecto, deverá «ser a primeira diligencia da junta mandar affixar editaes, para «que todos os crèdôres das ditas dividas antigas, sendo mora-«dores nesta cidade e provincia da Extremadura, dentro de «três mêses, e os que residirem nas outras provincias destes «reinos e ilhas adjacentes, dentro de seis mêses, apresentem «na mêsa da junta os titulos ou papeis que constituirem os «seus respectivos créditos, de que se lhes darão cautélas, sem «algum emolumento, para se resgatarem quando elles torna-«rem a receber os ditos titulos originaes, os quaes, achando-se «legitimos, irão munidos com despachos de approvados, e, «pelo contrário, com a declaração de reprovados. A este fim «deverão preceder os exames e informações necessarios nos «ditos papeis, mandando-se tomar razão delles na contadoría «e da certeza dos calculos, para ficarem registadas as forças «delles em um livro que para esse effeito se deve destinar, «lançando-se por addições successivas e numeradas, princi-«piando cada uma dellas pelo nome do actual crèdôr, e fin-«dando com a quantia que deve sahir por algarismo em co-«lumna, para se irem colligindo e se reduzirem a uma somma «total.

«23. Depois de reconhecidos e legitimados na referida fórma «os ditos titulos, se deverá estabelecer o pagamento das refe-«ridas dividas antigas pelos sobejos do cofre do senado, que «ficarem annualmente depois de satisfeitas as obrigações «actuaes; e, supponde-se que, por effeito de uma boa econo-«mia, possa haver sobejos taes que cheguem a pagar todas as

«dividas dentro de vinte annos, é Sua Magestade servido or-«denar que o pagamento se execute pelo seguinte methodo, a «saber: de todas as referidas dividas se formarão cinco distin-«ctas relações: a 1.ª das que não excederem de 100$000 reis, «para serem pagas logo todas por inteiro; a 2.ª das que não «excederem de 100$000 até 200$000 reis, para se lhes appli-«car o pagamento de metade no primeiro anno, e a outra me-«tade no segundo; a 3.ª das que não excederem de 200$000 «até 300$000 reis, para serem pagas em três annos, uma terça «parte por anno; a 4.ª das que não excederem de 300$000 até «400$000 reis, para se pagarem em quatro annos, uma quarta «parte por anno, e a 5.ª, finalmente, que todas as restantes di-«vidas que passarem de 400$000 reis para cima, as quaes sò-«mente poderão ser pagas dentro dos vinte annos designados, «a razão de cinco por cento cada anno, de fórma, porém, que, «querendo qualquer dos crèdôres desta ultima classe rebater «a divida, para cobrar logo e não esperar o pagamento gra-«duado pelos referidos vinte annos, e havendo no cofre di-«nheiro prompto para se pagar, poderá a junta admittir a pro-«posição, com o rebate de dois e meio por cento por cada um «dos annos que faltarem para completar aquelle pagamento, «regulando-se o dito rebate sobre o principal da divida, por ser «a metade do que deveria cobrar pelo decurso daquelles annos «que faltassem para completar os vinte destinados para o pa-«gamento.

«24. Em todos os casos em que possam occorrer dúvidas «de consequencia nas deliberações da junta, se farão presen-«tes a el-rei, meu senhor, pelo meu expediente, para Sua Ma-«gestade resolver o que fôr de seu real agrado e julgar ser «mais util e mais conforme ao seu real serviço, ao bem público «e ao bom governo e conservação destes necessarios estabele-«cimentos.

«25. O governo dos expedientes da thesouraria e da con-«tadoria do senado deve pertencer á inspecção da junta da fa-«zenda, estabelecendo que todas as entradas e sahidas de di-«nheiros se façam sempre á bocca dos cofres que devem estar «na casa das sessões da mesma junta, ou em outra alguma «mais forte e immediata, e fazendo observar nos ditos expe-

«dientes os dois methodos que baixaram approvados por el-rei, «meu senhor, com o alvará de 20 de março de 1770.

«26. Por consequencia de tudo o referido fará a junta pre-«parar e formar, no fim de cada anno, o balanço explicado, «em que se hão de vêr distinctamente as rendas que entra-«ram e as qualidades de despesas que sahiram, naquelle anno, «dos cofres da thesouraria geral do senado, para subir o dito «balanço á real presença de Sua Magestade, pelo meu expe-«diente, acompanhado de uma representação da mesma junta, «reduzida aos termos de uma succinta exposição da substan-«cia e motivos da direcção do mesmo balanço.

«Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 23 de dezembro «de 1773 — Marquez de Pombal.»

«*Relação das rendas do senado, que devem andar por admi-«nistração:*

«O rendimento das vendagens do Terreiro;

«O rendimento das casas de venda, lojas, marinha, alpen-«dres da Ribeira e mais logares publicos;

«O rendimento do real de agua, dos vinhos e aguardente;

«O rendimento das novas licenças;

«O rendimento do donativo do Caes do Tojo, Bica do Sa-«pato e Boa-Vista;

«O rendimento dos fóros antigos do senado;

«O rendimento dos laudemios;

«O rendimento dos fóros de Alcantara.

«Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 23 de dezembro «de 1773. — Marquez de Pombal.»

«*Relação das rendas do senado, que podem andar contra-«tadas:*

«O contráto do real de agua das carnes;

«O contráto do Marco;

«O contráto da Cestaría;

«O contráto de Vêr-o-pêso;

«O contráto da Variagem;
«O contráto das Barcas e Tragamalho;
«O contráto dos Carros;
«O contráto da Almotaçaria e Officios;
«O contráto da Mealharia:
«O contráto das Coimas;
«O contráto dos rendimentos dos fructos do almoxarifado «do Alqueidão;
«O contráto da Chancellaria do senado.

«Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 23 de dezembro «de 1773 — Marquez de Pombal.»

27 de dezembro de 1773 — Teôr das cartas que o escrivão do senado da camara, de ordem do presidente, dirigiu aos membros do mesmo senado [1]

«O Ill.^mo e Ex.^mo Sr. conde de Oeiras me ordena diga a «a V. S.^a que domingo que vem, que se hão de contar 2 de «janeiro do anno proximo, de 1774, pelas 3 horas da tarde, «vai o mesmo senhor com todo o tribunal visitar as casas no-«vas, onde ha de fazer, do dito dia em deante, as suas confe-«rencias [2], a cujo acto deve V. S.^a assistir vestido de preto,

---

[1] Liv.º XIII de reg.º de cartas do senado, fs. 13 v.

[2] Ali se conservou o tribunal do senado e depois a camara municipal sua successora, até que o incendio occorrido em 19 de novembro de 1863 destruiu o edificio.

Como dissemos na nota 2 a pag. 272 do presente volume, a casa do senado e do depósito público, mandada construir depois do terremoto de 1755, importou em 121:099$271 reis, despendidos desde 5 de abril de 1770 até 6 de outubro de 1774. Foi obra do architecto da cidade Eugenio dos Santos e Carvalho.

A sala nobre onde funccionava o tribunal do senado, ou sala das suas conferencias, ficava na parte do edificio que deitava para a praça do Commercio, subordinando-se o prospecto nessa parte á uniformidade do risco mantido nas construcções da referida praça. Eram as paredes desta sala revestidas de bellissimos pannos de Arrás, muito apreciados, representando quadros allusivos á vida do imperador Constantino e tinham custado 16:000 cruzados ou sejam 6:400$000 reis.

«como vogal delle; para o que lhe faço o presente aviso, de

No dia 2 de janeiro de 1774, conforme diz o aviso que estamos annotando, inaugurou o senado da camara de Lisboa o novo palacio da cidade, com selecta assistencia: o marquez de Pombal, primeiro ministro de D. José I, os secretarios de estado, a principal nobreza da côrte, o nuncio Conti, o embaixador de França, o enviado de Inglaterra, etc.; concluindo esta festa que foi dirigida pelo conde de Oeiras, por uma esplendida ceia a que assistiram mais de duzentos convivas e que foi servida com grande magnificencia.

No *Maço n.º 17 do cofre geral, despesa, janeiro a março de 1774*, encontram-se as contas de despesa processadas pelo guarda-mór do senado, Paulo Alvares Serrão, em 22 de fevereiro de 1774, conferidas pelo contador geral, Valentim Lopes de Faria, em 26 do mesmo mês, e dessas despesas apuram-se as seguintes, feitas por occasião do alojamento do senado nos novos paços municipaes, na importancia total de 3:847$482 reis, assim discriminadas:

221$080 reis ao ourives do ouro João de Sousa Jorge, pelo que elle pagou a diversos, a saber: reis 190$000 a Bernardo José Pereira, ourives da prata, pela obra nova que fez deste metal, e pela reforma de outra, pesando, na totalidade, 78 marcos, 7 onças e 4 oitavas, entrando nesta importancia o custo de 9 marcos, 3 onças e 4 oitavas de prata comprada ao preço de 6$400 reis o marco, e o feitio da obra nova, pesando 50 marcos, a razão de 2$400 reis por marco; — 27$200 reis a João de Figueiredo, abridor, por abrir armas reaes e o distico «*Do Senado da Camara de Lisboa*» em 7 escrivaninhas e 8 castiçaes de prata, e em 2 escrivaninhas de estanho, sendo ao todo 39 operações; — 3$400 reis a Ambrosio Bernardes Antunes, picheleiro, por 2 escrivaninhas de estanho, comprehendendo 2 pratos ovados com suas molduras, 2 tinteiros e 2 areeiros, e mais 480 reis por forrar de chumbo 7 tinteiros de prata.

Por uma certidão do contraste e fiel da cidade, Affonso Jorge de Sousa, junta ao processo, verifica-se haverem sido pesadas as seguintes peças de prata: — 4 castiçaes de bojo, com boccaes, 7 pratos ovados, com suas molduras altas, sendo um delles maior e com 4 pés, 7 tinteiros, tendo um delles tampa, 7 areeiros, 1 caixa de fórma rectangular, emoldurada, com tampa gonzada, servindo para obreias, e 1 campaínha, tudo lizo, vazado e com armas; pesando estas peças, na totalidade, 69 marcos e 4 onças. Tendo o ourives adquirido por compra 9 marcos, 3 onças e 4 oitavas de prata perfaz o total dos 78 marcos, 7 onças e 4 oitavas designados na conta.

O abridor João de Figueiredo, de que Volkmar Machado tambem nos fala na sua *Collecção de Memorias*, morreu de provecta edade no anno de 1809. Excellente artista, João de Figueiredo foi para a gravura de cunhos e de medalhas, o que Joaquim Carneiro da Silva foi para a gravura de estampagem: um mestre eximio na sua arte.

«ordem do dito senhor. — Deus guarde a V. S.ª — Senado, «etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Das mencionadas peças de prata a camara ainda conserva 6 castiçaes, 1 areeiro e 1 tinteiro em depósito no archivo, e em serviço a escrivaninha do presidente e seis mais pequenas, tendo todas estas peças a divisa da cidade, a legenda «Do Senado da Camara de Lisboa» e as armas reaes. Existe tambem mais uma escrivaninha, a do secretário, que não tem nenhuma gravura, sendo, talvez, de época posterior.

Dadas estas explicações que nos occorreram, prosigamos na discriminação das despesas:

46$100 reis ao mestre esteireiro João da Fonseca, pelo fornecimento de 153 varas e 2/3 de esteira para a sala do tribunal do senado e estrado da casa dos cofres, a 300 reis a vara;

20$160 reis ao mestre esparteiro José Ferreira Estrella, a saber: 18$720 reis por 78 varas de esteira de esparto, a 240 reis a vara, e 1$440 reis por 3 capachos, a 480 reis cada um;

96$000 reis a Bruno José do Valle, pelo painel de Nossa Senhora da Conceição, para a casa do cofre do tribunal do senado;

2:958$942 reis ao armador Fernando Antonio Fidié, pelo que elle pagou a diversos, a saber: — 1:684$975 reis a Manuel Gomes da Costa & Comp.ª por velludo carmezim, lavrado, damasco de Italia «de toda a conta», de Castella, carmezins, e outros de 2.ª qualidade, tafetás de côres, pannos finos, nobreza amarella, papagaio de 11 palmos e galão de velludo carmezim; — 116$275 reis a Manuel Faria Leal por 81 covados e 1/6 de panno de tapeçarias, e 61 covados e 3/4 de cercadura para o dito panno; — 33$000 reis a Manuel de Abreu, por 18 varas e meia de brins finos e várias peças de linhagens; — 14$000 reis a Domingos Affonso, por 14 peças de hollandilhas, a 1$000 reis a peça; — 71$190 reis a Maria Josefa, sirgueira, por 430 varas de galões de retroz carmezim e côr de oiro e franja preta; — 98$600 reis a Agostinho Pereira de Jesus, sirgueiro de agulha, por 40 borlas de lã carmezim, de diversas dimensões, 13 cordões com borlas, para reposteiros e janellas, 116 varas de franjas, e cordões de retroz carmezim de varios preços; — 48$252 reis a Antonio Duarte, latoeiro, por 54 carrancas e 34 duzias de argolas; — 68$800 reis a José Dias, dourador, por dourar 54 carrancas, sendo 20 maiores a 1$400 reis cada uma e 34 menores a 1$200 reis, para as portas das casas do novo edificio do senado; — 28$120 reis a Antonio Carvalho, serralheiro, por 29 varões de ferro, sendo dois concertados, de 7 até 22 palmos, para reposteiros, 52 escapulas e 12 roldanas; — 20$200 reis a Manuel Antonio de Azevedo, pintor, por 23 varões dourados e 6 pintados e com sua douradura; — 12$550 reis a Manuel Francisco Coutinho, ferrageiro, por 12 milheiros de cardas para correeiro, 3 botões de latão, grandes, e 3 pares de dirandellas grandes, de 2 lumes; — 1$260 reis a João Rodrigues, colchoeiro, por cabello para encher a almofada do presidente do senado; — 288$000 reis a João

(Nestes termos fôram egualmente dirigidos avisos a todos os juizes do crime e dos orfãos da cidade).

Pedro Dufourcq & Comp.ª, da praça de Lisboa, por duas armações de pannos de Arrás para salas do palacio do senado; — 144$000 reis a Antonio José Pereira de Oliveira, marceneiro, por 1 duzia de cadeiras e 1 canapé com assentos estofados, cobertos de damasco; — 10$000 reis a Julião Guillot, da praça de Lisboa, por 60 peças de papel «gordelem,» de figuras, e 20 de galão; — 7$050 reis a Caetano Rodrigues Gomes pelo aluguer de 60 cadeiras e importancia dos respectivos carretos; — 6$000 reis a José Teixeira da Cunha pelo aluguer de 10 placas douradas e de 14 serpentinas de 2 e de 3 lumes: — 19$080 reis a Fernando Antonio Fidié pelo aluguer de 23 cortinas de 2 pannos, uma sanefa de velludo lavrado com franja de cachos, alcatifas e papagaios, com que se armou e alcatifou a casa dos cofres, alfinetes, carretos e trabalho de armar e desarmar; — 287$590 reis ao mesmo Fernando Antonio de Sousa Fidié por diversos feitios, especializando os dos pannos encarnados que se fizeram para todas as mêsas e carteiras, o do panno de velludo para a mêsa do chapéo do presidente, e o de outro panno de tafetá, de cobrir a dita mêsa, o da almofada para o banco do presidente e de uma coberta de tafetá para o dito banco, o do docel e cortinas para o painel da casa do cofre, etc., costuras, forros, ajustar e cerzir duas armações de pannos de Arrás nas paredes da casa do cofre, alcatifa para o degrau do presidente e outra «de França», para o gabinete, maços de alfinetes, espiguilhas, fitas de linha e de sêda, retrozes, massa para forrar casas a papel e outras miudesas, trabalho e administração;

71$200 reis a Joaquim Manuel Monteiro, latoeiro de folha branca, por 10 lampiões para a escada do tribunal do senado, e por 1 manga de vidro guarnecida;

24$000 reis a Manuel do Nascimento, serralheiro, por 2 pés de candieiros, feitos por ordem do architecto Reynaldo Manuel dos Santos;

410$000 reis a José Camanhy, bordador, a saber: 240$000 reis por 6 pannos bordados, sendo um todo cheio de setim, com cordões de retroz; 80$000 reis por 2 pannos grandes, de retalhos de serafina e cordões de algodão, e 90$000 reis por 3 ditos menores, tambem de retalhos de serafina e cordões de algodão, para portas.

Por estas contas verifica-se que Reynaldo Manuel dos Santos, o autôr da escalinata do monumento da praça do Commercio e o segundo dos dois architectos que têve a basilica do Coração de Jesus, foi quem dirigiu os preparos do palacio do senado e vistorizou os fornecimentos. A conta do esteireiro João da Fonseca tem no verso informação autographa de Reynaldo Manuel, bem como a do latoeiro de folha branca Joaquim Manuel Monteiro.

Bruno José do Valle figura nestas contas com a importancia de reis 96$000 pela pintura do painel de Nossa Senhora da Conceição, para a

Despacho do senado de 4 de janeiro de 1774[1]

«Póde o supplicante occupar as casas que pede. — Mêsa, «etc.»

Este despacho incidiu no seguinte requerimento:

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Diz Paulo Alvares Serrão, guarda-mór «deste supremo senado, que havendo umas casas debaixo onde «os aulistas vão estudar, se lhe puseram escriptos e não houve

---

casa dos cofres do senado; àlém deste pintou outro assumpto egual para a sala do depósito público, por ordem do presidente do mesmo senado, pelo que lhe fòram pagos 200$000 reis, conforme consta do despacho exarado pela mêsa deste tribunal, em 23 de agosto de 1774, em um requerimento que o interessado lhe dirigira.

Afóra estas duas télas que Cyrillo Volkmar Machado não menciona, Bruno José tambem pintou o quadro da Sagrada Familia que ornamenta o altar da sacristia da egreja de Santo Antonio da Cidade.

Parece que àlém de todas as fazendas e ornamentações constantes das contas que ficam extractadas, e de que o conde presidente conferira em parte a incumbencia ao armador Fernando Antonio Fidié, outra importante encommenda fòra directamente feita ao francês João Lefranc, negociante commissario na praça de Lisboa. Pelo menos é o que se deduz do requerimento feito por aquelle negociante, em que pede o pagamento de uma conta junta, na importancia de reis 1:696$000, por 13 pannos de Arrás e duas sobre-portas «da Historia de Constantino,» que o conde de Oeiras, encommendára ao requerente, «por serviço do senado.» Nesta factura que dá as medidas de cada panno, explica-se ter sido a encommenda ajustada com o presidente do senado por 1:600$000 reis, postas as armações na alfandega, e ficando por conta do mesmo presidente o despacho do qual não conhecemos a importancia.

Tendo porém, o conde de Oeiras posteriormente ordenado a collocação das *armas do senado* na cabeça dos pannos, custára o desenho e a execução mais 96$000 reis.

O requerimento têve informação favoravel do contador em data de 11 de agosto de 1774, e no dia seguinte lavrou-se e assignou-se o despacho, mandando pagar ao requerente.

Por este modo as despesas conhecidas, feitas com a accommodação do tribunal do senado na sua nova casa, ascenderiam a 5:543$482 reis, dos quaes 32$130 reis despendidos no aluguer de diversos objectos.

[1] Liv.° xi de reg.° das Ordens do senado, fs. 21 v.

«quem as alugasse, cujas são da administração do senado; e «como na intenção de V. Ex.ª é favorecer aos seus officiaes, «já o supplicante supplicou a V. Ex.ª lhe quisesse mandar dar «as ditas casas para a sua assistencia, que não desmereceria «a V. Ex.ª o mesmo favor que lhe tinha feito o Em.^mo Sr. car«deal, de gloriosa memoria, que no largo da Magdalena, onde «o senado fazia despacho, lhe mandou dar casas, como tam«bem foi o mesmo senhor servido mandar se lhe dessem casas «onde o supremo senado esteve á Boa-Vista, e não obstante estas «circumstancias foi V. Ex.ª tão benigno como cheio de piedade «que, pedindo a V. Ex.ª as ditas casas, lhe fez a graça e tam«bem esmola, com a faculdade de poder ir morar para as ditas «em que agora, sendo do agrado de V. Ex.ª, necessita de des«pacho, pelo que — Pede a V. Ex.ª seja servido, e pela mercê «que faz ao supplicante e licença que lhe dá de poder ir para «as ditas casas, seja com despacho de V. Ex.ª — E. R. «M.cê»

4 de janeiro de 1774 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — A el-rei, meu senhor, representou a «Casa dos Vinte e Quatro que desejava que o actual juiz do «povo, Manuel José Gonçalves, ficasse reconduzido no mesmo «logar por mais um anno, e o mesmo senhor, deferindo á dita «representação, é servido que o referido juiz do povo fique re«conduzido por mais de um anno, e que se proceda nas elei«ções dos outros logares da mesma Casa na fórma do estylo. «O que participo a V. Ex.ª para que assim o faça executar. «— Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Para cumprimento deste aviso foi expedida a seguinte carta ao juiz da Casa dos Vinte e Quatro [2]:

«Pela cópia junta, do aviso de Sua Magestade dirigido ao «Ill.mo e Ex.mo conde de Oeiras, meu presidente, verá v. m.cê

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 122.
[2] Liv.º XIII de reg.º de Cartas do senado, fs. 14.

«o que o mesmo senhor nelle ordena, para que logo lhe dê a «sua devida execução. — Deus guarde a v. m.^{ce} — Senado, 5 «de janeiro de 1774. — Sr. juiz do povo — Pedro Correia Ma-«nuel de Aboim.»

Termo de 7 de janeiro de 1774 [1]

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1774, nesta cidade de «Lisboa, em mêsa da vereação do senado da camara della, «pelo desembargador Joaquim Gerardo Teixeira que servia de «presidente, foi dado juramento aos quatro procuradores dos «mesteres que nella fôram apresentados pelo juiz do povo, «Manuel José Gonçalves, para servirem o presente anno, a sa-«ber: Luís da Cunha em primeiro voto; José Dias Coutinho «em segundo; Apolinario José Dias em terceiro, e José Cae-«tano Pereira em quarto voto. De que fiz o presente termo de «declaração. E eu José Narciso Moreira de Mendonça o es-«crevi. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Edital do senado de 4 de fevereiro de 1774 [2]

«Ao senado da camara foi presente que nesta cidade e seus «suburbios se vende clandestinamente trigo, milho, centeio e «cevada que são da primeira e indispensavel necessidade do «sustento do grande povo della, transgredindo-se as leis fun-«damentaes do Terreiro Público, que são comtudo conformes «ás das cidades capitaes da Europa, com impia jactura da sus-«tentação dos moradores da mesma cidade, e com grave pre-«juizo da lavoura e dos negociantes dos sobreditos generos, «que no depósito público do referido Terreiro seguram os seus «cabedaes e affiançam o seu crédito, por cujos indispensaveis «motivos já o mesmo senado, no anno de 1532, obviou ás so-«breditas transgressões com a postura cujo teôr é o seguinte: « — Foi accordado pelos sobreditos que toda a pessoa que ven-«der trigo ou qualquer outro pão fóra do Terreiro do Trigo

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 171.
[2] Coll. de editaes do ex.^{mo} senado

«desta cidade, por cada vez que lhe fôr provado, pague cin-
«coenta cruzados e perca o pão e jaza trinta dias na cadeia;
«das quaes penas será a metade para quem o accusar e a ou-
«tra para as obras da cidade. E todo o trigo que a esta cidade
«vier para se vender, assim de franquia, como de qualquer ou-
«tra parte, se não recolherá em outro logar senão no dito Ter-
«reiro, ou onde a cidade o ordenar, sob a dita pena.— E,
«tendo mostrado a experiencia que foi inefficaz a referida pena
«imposta aos vendedores, porque, recolhendo estes nas suas
«casas e celleiros os sobreditos generos, debaixo do pretexto
«de serem para o consumo das suas proprias casas e familias,
«os fazem depois vender furtivamente, sem haver facil reme-
«dio para os cohibir, ordena o mesmo senado que a referida
«pena imposta aos vendedores, seja daqui em deante execu-
«tada contra os compradores que se acharem nas ruas ou su-
«burbios de Lisboa com trigos, milhos ou cevadas compradas,
«sem apresentarem bilhetes do Terreiro, por onde conste que
«nelle compraram os generos que lhes fôram achados; sendo
«os ditos bilhetes gratuitamente expedidos para valerem por
«dois dias sòmente, e não mais, e sendo os generos que se to-
«marem por perdidos, metade para os officiaes que os apre-
«henderam, e a outra metade para os presos das cadeias do
«Limoeiro. E ordena, outrosim, o mesmo senado que este se
«affixe por editaes nos logares publicos e costumados, para
«que chegue á noticia de todos e não possa alguem excusar-se
«com o pretexto de ignorancia.— Lisboa, etc.— Pedro Cor-
«reia Manuel de Aboim.»

12 de março de 1774—Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—El-rei, meu senhor, manda remetter
«ao senado da camara o requerimento incluso, de Paulo José
«da Rocha, e é servido ordenar que não só se lhe faça obser-
«var o provimento que tem da junta do commercio destes rei-
«nos e seus dominios, de que junta a cópia passada em 4 de

[1] Liv.° XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 126.

«novembro de 1771, mas que, pela parte que póde tocar ao «mesmo senado, se lhe conceda licença gratuita para vender «todas as obras que fizer, de qualquer qualidade que sejam, «sem que lho embaracem os juizes dos respectivos officios, e «que, se alguma apprehensão ou condemnação se lhe tiver já «feito, lhe sejam restituidas inteiramente, pois que, contendo «todas as ditas obras por uma parte a manifesta utilidade de «se manufacturarem neste reino, pela outra parte a commo-«didade do seu preço, pelo qual não ha quem faça as poucas «que se fabricam neste reino, pela outra parte umas quinqui-«lherias que fazem sahir do mesmo reino grandes sommas de «dinheiro, por se não haverem nelle manufacturado até agora, «e devendo por isso animar-se e proteger-se o inventor dellas, «em utilidade pública, deve o senado extranhar aos juizes dos «officios que o opprimiram e multaram, a animosidade com que, «pelos sórdidos interesses de tão pequenas multas, se atreve-«ram a umas diligencias que só têem por verdadeiro objecto «fazer sahir deste reino o dinheiro que delle estão levando os «extrangeiros, com a quotidiana introducção das taes quinqui-«lherias, sem acharem as opposições com que se tem affligido «este vassallo de Sua Magestade na sua propria patria.

«O que participo a V. Ex.ª para que, fazendo-o presente «no senado da camara, assim se execute. — Deus guarde a «V. Ex.ª — Paço, etc.»

Despacho do senado:

«Cumpra-se e se registe e se passem as ordens necessa-«rias. — Mêsa, 16 de março de 1774.»

Decreto de 22 de abril de 1774[1]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da princeza, mi-«nha sobre todas muito amada e prezada filha[2], e nos dois dias

[1] Liv.º xviii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 128.

[2] No dia 9 de junho do mesmo anno a princeza do Brasil deu á luz mais uma infanta que veio a receber os nomes de Maria Clementina Francisca Xavier de Paula Ana José Antonia Domingas Feliciana Joana Miguel Juliana. Foi baptizada na capella de Nossa Senhora da Ajuda no dia

«proximos seguintes haja luminarias, repiques e salvas em toda «esta côrte, cidade de Lisboa, castello de San-Jorge, torres e «fortalezas da marinha, e que estas mesmas demonstrações «festivas se façam no dia do baptismo, sòmente; e nos re«feridos quatro dias se deve suspender todo o despacho dos «tribunaes. O senado da camara o tenha assim entendido e «faça executar, pelo que lhe pertence. — Palacio de Nossa Se«nhora da Ajuda, etc.»

28 de abril de 1774 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara[1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — El-rei, meu senhor, é servido que o «senado da camara conceda licença a Pedro Schiappa Pe«tra, para que no sitio que lhe parecer mais commodo da «cidade de Lisboa, possa livremente e sem custo algum ter «uma loja, onde mande vender por miudo, ás grosas e par«tidas todas as limas, de qualquer qualidade que sejam, da «sua fábrica que com grande despesa erigiu no logar de «Pernes, e sem que para a sobredita venda se lhe ponha em«baraço algum. O que o mesmo senhor manda participar a V. «Ex.ª, para que, fazendo-o presente no mesmo senado da ca«mara, assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, «etc.»

Edital do regedor das justiças de 5 de maio de 1774[2]

«El-rei, meu senhor, continuando em occorrer ás calami«dades que experimentaram os seus leaes vassallos da capital «do reino, pelo terremoto do 1.º de novembro do anno de «1755, e incendios que a elle se seguiram e deixaram intei-

———

19 do dito mês de junho, assistindo á solemnidade a familia real e a côrte. Foi seu padrinho o pápa Clemente XIV, representado pelo principe da Beira, e madrinha a infanta D. Maria Francisca Benedictina. Falleceu no dia 26 de junho de 1776.

A escolha do pontifice que abolira a Companhia de Jesus, para padrinho da infanta, dignificava a obra de Pombal.

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 130.

[2] Impresso avulso.

«ramente arruinada a maior parte da cidade, foi servido dar «todas as saudaveis providencias, para a reedificação della, no «alvará de 12 de maio de 1758, decreto de 12 do mesmo anno «e plano com elle junto, no qual se declarou a fórma da re- «edificação, ampliada no alvará de 15 de junho de 1759, esta- «belecendo, pelo seu real decreto de 5 de novembro de 1760, «os arruamentos para os officios e para as differentes classes «do negocio, accrescentando ainda depois em beneficio da re- «edificação a providencia do seu real decreto de 6 de março «de 1769, para se arrematarem os terrenos, ficando livres sem «encargo algum, ampliado no alvará de 23 de fevereiro de «1771; e, vendo que não têem sido efficazes todas as sobre- «ditas determinações para se concluir a desejada reedificação «da cidade baixa, em razão das dúvidas sobre os arruamentos «para não serem occupadas as lojas para differentes ministe- «rios, em prejuizo dos donos das propriedades e reedificação «da cidade, e olhando o dito senhor para o bem commum de «todos os seus vassallos, é servido mandar declarar, pelo pre- «sente edital, que tanto os proprietarios dos terrenos na rua «Aurea (destinada para o officio de ourives do oiro), como ou- «tras quaesquer pessoas que arrematarem os terrenos da dita «rua, para edificar, possam construir as lojas das taes pro- «priedades para o uso que lhes parecer, ficando isentos de se- «rem inquietados para o dito officio de ourives do oiro, e po- «dendo alugá-las para differentes ministerios, não sendo das «outras corporações e officios que já têem arruamentos esta- «belecidos pelo dito senhor. O mesmo se deve entender a res- «peito da rua Bella da Rainha e da rua da Princeza. — Lis- «boa, etc. — J. Cardeal da Cunha.»

Decreto de 6 de maio de 1774 [1]

«Por decreto de 17 de janeiro do corrente anno [2] fui ser-

[1] Liv.º II de reg.º de dec. do sr. rei D. José I, fs. 98.
[2] É do teôr seguinte:

«Cumpre a bem do meu serviço que eu haja, como hei, por excuso ao «desembargador José de Seabra da Silva de todos os empregos de que o

«vido declarar que cumpria ao meu real serviço que hou-
«vera, como houve, por excuso de todos os empregos que nelle
«occupava até áquelle tempo, o dr. José de Seabra da Silva:
«o senado da camara o tenha assim entendido. Mando regis-
«tar este decreto no livro a que pertencer, trancar e abolir de
«sorte que mais se não possa lêr o registo do outro decreto
«de 6 de junho de 1771, que pelo sobredito ficou de nenhum
«effeito [1], e remettendo o original delle á secretaria de estado

«occupei, e hei, outrosim, por bem que, no termo de quarenta e oito ho-
«ras, sáia desta côrte e cidade de Lisboa, e no termo de quinze dias con-
«tados da data deste, se apresentará na sua quinta de Valle de Bèsteiros,
«donde não sahirá sem ordem minha. O marquez de Pombal, do meu con-
«selho de estado e secretário de estado dos negocios do reino, o tenha
«assim entendido e o faça executar.—Palacio de Nossa Senhora da Ajuda,
«17 de janeiro de 1774. — Com a rúbrica de Sua Magestade.»

Vid. neste vol., pag. 313, not. 1.

Da sua quinta de Valle de Bèsteiros, em Vizeu, onde devia apresentar-se ao juiz de fóra, foi José de Seabra da Silva conduzido sob prisão para o castello de San-João da Foz, no Porto, sendo depois desterrado para a ilha das Cabras, no Rio de Janeiro, e por ultimo para Angola, ficando internado no presidio de Pungo-Andongo ou Pedras-Negras, com o que soffreu bastantes inclemencias e privações.

Daquelle desterro o livrou D. Maria I, restituindo-lhe as honras e mandando-o transportar para Lisboa pela seguinte ordem que Pinheiro Chagas regista na sua *Historia de Portugal:*

«A rainha, nossa senhora, me manda participar a V. S.ª que, logo que
«receba esta, vá, sem perda de tempo, buscar a José de Seabra da Silva,
«seu ministro e secretário de estado, e o faça conduzir para o seu governo
«e residencia, onde o tratará com a decencia que merece um ministro do
«seu caracter e estimação, e o fará conduzir a este reino com todas as
«commodidades e despesas que fôr preciso para o seu transporte. V. S.ª
«o tenha entendido e o faça executar, por tudo sêr o de seu real agrado.
«— Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 15 de dezembro de 1776. — Mar-
«tinho de Mello e Castro. — Sr. D. Antonio de Lencastre.»

[1] O registo do decreto de 6 de junho de 1771, encontra-se trancado por dois traços em fórma de X. A' margem está lançada a seguinte verba:

«*Decreto* —

«Não constando na minha real presença culpa alguma de José de Sea-
«bra da Silva, e entendendo que os procedimentos que com elle se prati-
«caram, se originaram de falsas ou affectadas informações, e não sendo

«dos negocios do reino. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, «etc.»

Decreto de 14 de maio de 1774 [1]

«Na conformidade do alvará de 20 de dezembro de 1773, «em que fui servido crear a junta da administração da fazenda «do senado da camara de Lisboa, hei por bem nomear para «primeiros deputados della o contador geral da côrte, Antonio «Caetano Ferreira, e os vereadores Joaquim Gerardo Teixeira «e Manuel Antonio Freire de Andrade. O conde presidente da «mesma junta o tenha assim entendido e lhes mande passar «os provimentos necessarios para servirem por três annos, «ainda que antes delles hajam de sahir do mesmo senado os «que nelle têem actual exercicio. — Palacio de Nossa Senhora «da Ajuda, etc.»

Ordem do senado de 16 de maio de 1774 [2]

«Os almotacés das execuções, existentes, e os que se se«guirem para as audiencias das duas casinhas de Lisboa e cor«reição della, não procedam contra extrangeiro algum, official «de qualquer officio, que tenha chegado a esta côrte a exerci-

---

«da minha real intenção privá-lo das honras de que gosava pelos empre«gos que exercitou, hei por bem que se risque em todos os livros qual«quer ordem que nelles se ache registada e fôsse contra elle expedida, «averbando-se este decreto á margem do dito registo; e, para que a todos «possa constar, lhe concedo licença para o fazer imprimir. O visconde de «Villa Nova da Cerveira, meu ministro e secretário de estado dos negocios «do reino, o tenha assim entendido e faça executar. — Palacio de Nossa «Senhora da Ajuda, em 21 de outubro de 1778.»

«Esta verba de registo pus em observancia do mesmo real decreto e «aviso de 3 do presente mês e anno, que fica registado no liv.° 1.° delles a «fs. 66. — Lisboa, 7 de novembro de 1778. — Silveira.»

Existe um exemplar impresso deste decreto no liv.° II de cons. e dec. da rainha D. Maria I, fs. 262.

[1] Liv.° II de reg.° de dec. do sr. rei D. José I, fs. 98 v.

[2] Liv.° XI de reg.° das Ordens do senado, fs. 22.

«tá-lo, sem que o faça immediatamente presente ao Ill.^{mo} e «Ex.^{mo} Sr. presidente do senado da camara, ainda que não te«nha carta ou licença por ordem do mesmo senado, nem admit«tirão queixa ou requerimento algum dos juizes dos officios, «sem que preceda á dita diligencia. E esta ordem se registará «na secretaría deste tribunal e nos logares competentes.— «Mêsa, etc.»

20 de maio de 1774 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Havendo-se continuado a edificar di«versas propriedades de casas nas duas ruas destinadas para «o arruamento dos ourives do oiro e da prata, e pertencendo «ao senado da camara fazer recolher estas corporações aos «seus respectivos arruamentos, se faz necessario que o mesmo «senado procure examinar as lojas que se acham em termos «de serem occupadas, e os mestres que ainda estão fóra dos «seus arruamentos, para lhes ir applicando a mudança em «tempo opportuno e suavemente. O que V. Ex.^{a} fará presente «no senado da camara, para que assim se execute. — Deus «guarde a V. Ex.^{a} — Paço, etc.»

Edital do senado de 28 de maio de 1774 [2]

«Sendo presentes no senado da camara as muitas e bem «justificadas queixas que os lavradores e fazendeiros das vizi«nhanças de Lisboa têem feito, dos damnos irreparaveis que «as cabras, em que muitos negoceiam a titulo de utilidade pú«blica, por venderem o leite dellas aos moradores desta cidade «e seus suburbios, sustentando-as quasi todos dos fructos, plan«tas e searas das fazendas alheias, em que as mettem de noite «a furto, sendo ordinariamente apascentadas e introduzidas «nellas por malfeitores que, como regulos e despoticos, se ar«mam contra os fazendeiros e donos que procuram defendê-

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 134.

[2] Coll. de editaes do ex.^{mo} senado

«las desses insultos, passando a tanto o seu excesso que,
«àlém desses manifestos roubos, tèem chegado já a homici-
«dios, como é constante; clamando essas desordens por uma
«effectiva e prompta providencia que seja bastante a evitá-las,
«ordena o senado da camara que nenhuma pessoa possa ter
«cabras, ou andar com ellas, para vender o leite das mesmas,
«fóra dos muros de Lisboa, dentro de duas leguas em roda da
«mesma cidade, sem que contra esta geral prohibição valha
«pretexto algum; e, succedendo serem achadas algumas no
«dito termo, poderão ser apprehendidas não só pelos officiaes
«de justiça até agora competentes, mas por qualquer do povo
«que logo as fará sahir desse limite, dispondo dellas como pro-
«prias, sem que possa mais pedi-las, ou o seu valor, o dono
«antecedente dellas.

«Além do que ordena, outrosim, o mesmo senado que o
«dito dono, ou quem fôr achado guardando e conduzindo as
«ditas cabras, seja preso ainda pelas mesmas pessoas do povo,
«por quem será trazido a uma das cadeias desta cidade, onde
«lhe será aberto assento á ordem do senado, para este proce-
«der depois contra os delinquentes conforme merecer a sua
«desobediencia; e tambem se dará em culpa aos juizes dos
«julgados e officiaes de justiça delles qualquer omissão que
«conste haverem commettido na observancia do referido.

«E para que chegue á noticia de todos e não possam alle-
«gar ignorancia, se mandou affixar o presente edital nos loga-
«res mais publicos dos julgados mencionados no circuito das
«referidas duas leguas, sendo remettidos aos escrivães delles
«para os pôrem e passarem certidão de como os affixaram, a
«qual remetterão á secretaría do mesmo tribunal. — Lisboa,
«etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Edital da junta da fazenda do senado de 27 de julho de 1774 [1]

«A junta da fazenda do senado da camara, em observan-
«cia das reaes ordens de Sua Magestade, ordena que todas as
«pessoas que fôrem crèdôras á fazenda do mesmo senado, de

[1] Coll. de editaes do ex.mo senado.

«dividas antigas vencidas até o fim do anno de 1755, apresen-
«tem na mêsa da dita junta, por mão do contador geral, Va-
«lentim Lopes de Faria, as escripturas, precatorios ou quaes-
«quer outros titulos por que mostrem legitimamente as acções
«que têem para a sua cobrança, dos quaes lhes passará o dito
«contador geral as cautélas necessarias, para effeito de serem
«examinados os mesmos titulos e, com despacho de approvação
«da junta, se poderem depois admittir a pagamento na confor-
«midade das reaes ordens do mesmo senhor, ao que satisfarão
«os que fôrem moradores nesta côrte e provincia da Extrema-
«dura, no termo de três mèses, e os que residirem nas outras
«provincias destes reinos e ilhas adjacentes, no de seis mêses
«contados da data deste; com a pena de que, não o fazendo
«dentro do referido termo, perderão todo o direito e acção
«que tiverem á cobrança das ditas dividas. E, para que o re-
«ferido venha á noticia de todos, ordena egualmente a mesma
«junta que, sendo este registado no livro que nella serve de re-
«gisto de ordens, seja impresso e os seus exemplares affixados
«nos sitios publicos desta cidade e seu termo; passando os offi-
«ciaes certidão de assim o haverem executado, a qual apresen-
«tarão na dita junta. — Lisboa, etc. — José Antonio Ferreira.»

Assento de vereação de 28 de julho de 1774 [1]

Taxa o maior preço da palha de trigo em 360 reis o pannal, e o da palha de cevada em 300 reis.

Ordem do senado de 18 de agosto de 1774 [2]

«Ordena o senado da camara que o official-maior da secre-
«taría haja logo a si todos os regimentos dos officios mecha-
«nicos, para que, sendo-lhe assim presentes, os veja e examine,
«e tudo o que achar nelles, que encontre ao determinado no
«alvará de lei de 25 de maio de 1773 [3], o tranque e risque de

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs 172.

[2] Liv.º XI de reg.º das Ordens do senado, fs. 23.

[3] Deu por extincta a distincção de *christãos novos* e *christãos velhos*. A lei de 25 de maio de 1773 não foi muito do agrado de certos espiritos

«fórma que se não possa lêr, e o mesmo fará nos seus regis-«tos; averbando-se tanto uns como outros em virtude desta «ordem, sendo primeiro esta registada na secretaría. E o es-«crivão Francisco da Cruz Damasceno notificará aos escrivães «dos mesmos officios, para que logo, no peremptorio termo «de trinta dias, apresentem os seus respectivos regimentos na «dita secretaría, em poder do dito official-maior, da mão do «qual os hão de tornar a receber.—Lisboa, etc.—José Nar-«ciso Moreira de Mendonça a escrevi—Pedro Correia Ma-«nuel de Aboim a fiz escrever.»

Despacho do senado de 3 de outubro de 1774 [1]

«Observe-se exacta e litteralmente a lei de 20 de junho «deste presente anno e o assento da Relação ao mesmo res-«peito; e este despacho se registe na secretaría com o reque-«rimento junto, e se remetta por cópia ás casinhas da almota-«çaria das execuções, onde tambem será registado para inteiro «cumprimento da lei, como está mandado. — Mêsa, etc.»

Este despacho incide no seguinte requerimento:

«Ill.mo e Ex.mo Sr.—Dizem os mordomos dos presos desta «côrte que, havendo-se dignado V. Magestade, por um beni-«gno e piissimo acto de sua grandeza e humanidade, no § 19 «da lei de 20 de junho proximo passado, extinguir as execu-«ções pessoaes, não contendo pena afflictiva, e conceder aos «crèdôres sòmente as acções pessoaes e as execuções reaes «para as proseguirem nos bens presentes e futuros dos deve-«dores, acontece que os almotacés das execuções, não se con-

reacionarios, que se obstinavam em reputar incursos nas penas de infamia e de confiscação de bens os verdadeiros confitentes reconciliados com a Egreja. Para acabar com a erronea interpretação, foi promulgada a carta de lei de 15 de dezembro de 1774, a qual declarou que taes penalidades recahiam tão sòmente nos réos impenitentes, condemnados á morte e ao fogo, nos termos da Ord. do liv.º v, tit. I, e do § 3.º da referida lei de 25 de maio de 1773.

[1] Liv.º xi de reg.º das Ordens do senado, fs. 31 v.

«tentando com arrogar-se a jurisdicção alheia, conhecendo das
«acções civís que se propõem por dívidas de que sòmente de-
«vem conhecer os juizes ordinarios da cidade e seu termo, ou
«por sinceridade ou resistencia faltam á observancia daquella
«clementissima lei, e mandam prender, como praticavam até
«agora, os devedores que condemnam civilmente por qualquer
«quantidade de divida que os crèdôres lhe pedem, se *in conti-*
«*nenti* na presença dos almotacés a não satisfazem. Como este
«procedimento seja alheio da piedosa intenção de V. Ex.ª e
«deste Ex.mo tribunal, onde tão sábia e distinctamente preside,
«por ser um procedimento contrário á execução daquella lei,
«opposto ao interesse público e ainda ao bem dos particulares,
«recorrem a V. Ex.ª os supplicantes, como prejudicados na
«transgressão dessa lei, para que V. Ex.ª seja servido mandar
«declarar, por um auto de vereação, que se publique e registe
«nos logares e livros costumados o seguinte:

1.º

«Que os almotacés das execuções não são juizes competen-
«tes para o conhecimento das dividas cíveis de qualquer quanti-
«dade que sejam, e que destas só devem conhecer os juizes
«ordinarios da cidade e seu termo; ordenando-lhes que perpe-
«tuamente se abstenham do conhecimento de semelhantes ac-
«ções, e que se limitem unicamente a fazerem executar as
«posturas da Ex.ma camara desta cidade, que são só as da sua
«privativa competencia;

2.ª

«Que pelas multas e condemnações pecuniarias que elles
«impõem pela transgressão das posturas, não procedam a pri-
«são contra os sujeitos que condemnarem, porque essa execu-
«ção pessoal está extincta pela dita lei, extendida, quanto ás
«penas, pela interpretação do assento de 18 de agosto proximo
«passado, sendo as penas pecuniarias e não afflictivas; orde-
«nando-lhes que unicamente possam mandar prender os trans-
«gressores das posturas, quando nestas se ordenar a mesma
«prisão como pena ou como parte da pena, e que não sejam
«os réos detidos na prisão pela pena pecuniaria, tanto que fôr
«julgada a pena afflictiva, ficando as sentenças com a execu-

«ção para se haver a pecuniaria pelos bens dos devedores,
«assim presentes como futuros; porque o assento declarou que
«com a sua imposição estava a justiça satisfeita, e ficava a pena
«reduzida a divida que só podia ser paga pelos bens e não pela
«pessoa dos devedores, conforme o § 1.º daquella santa lei de
«junho; sendo que quando accidentalmente ficassem sempre
«insolvendos, nem por isso haviam de ir á prisão, nem demo-
«rar-se nella, por ser mais decente, mais piedoso e mais util
«que os particulares percam as dividas, do que a monarchia
«perca os vassallos;

3.º

«Que no beneficio dessas leis fiquem comprehendidas as
«mulheres que são sujeitas á Ex.ma camara da cidade, para não
«serem presas por dividas ou multas pecuniarias, ficando uni-
«camente sujeitas aos dias de prisão que estiverem decretados
«nas posturas como pena afflictiva; e que, cheios que sejam es-
«ses dias de prisão e julgada esta pena, sejam soltas, e, pelos
«bens que o crèdôr lhes achar e descobrir, seja paga a pena
«pecuniaria, e nunca pelo aresto da pessoa, porque o beneficio
«concedido nas ditas leis aos homens, comprehende muito mais
«as mulheres que já tinham favoravel a Ordenação do liv.º 4.º,
«tit.º 76, § 6.º

«A V. Ex.ª rogam os supplicantes seja servido ordenar que
«se faça um auto de vereação, em que se determine o refe-
«rido, e, determinado que seja, se registe e publique o accor-
«dam nos livros e logares costumados, em beneficio do povo,
«em obsequio das leis e em respeito da humanidade.

«Essa graça que V. Ex.ª benigna e misericordiosamente
«despender, posto que pareça ser de justiça, será acceita e re-
«cebida pelos supplicantes por uma especialissima mercê.»

Despacho do senado de 16 de novembro de 1774[1]

«Em requerimento dos irmãos da irmandade de Santo An-
«tonio, sita no convento de San-Francisco da cidade, e admi-
«nistradores da capella da infanta D. Sancha, sobre requere-

[1] Liv.º XI de reg.º das Ordens do senado, fs. 34.

«rem se lhes continuasse a dar os quatro arrateis de cêra, «para se alumiar o altar do dito Santo nas primeiras segun- «das-feiras de cada mês, em que se diz uma missa cantada «pela alma da dita D. Sancha, e que juntamente se lhes re- «gistasse o despacho que havia alcançado neste particular o «andador da dita irmandade, lhes deferiu o senado pela ma- «neira seguinte:

Despacho do senado:

«Observe-se e se registe o despacho de 25 de setembro de «1756, para em execução delle se continuar a esmola dos qua- «tro arrateis de cêra, cada anno, feita á irmandade dos suppli- «cantes; com que hão por deferido a este requerimento. E «este se registe. — Mêsa, etc.»

Ordem do senado de 12 de dezembro de 1774[1]

«Ordena o senado da camara que do 1.º de janeiro que «vem, por deante, serão obrigados todos os mestres do officio «de cortador, desta cidade e seu termo, que têem talhos pu- «blicos, a aferirem as suas balanças e pêsos com que traba- «lham nelles, uma vez em cada dois mêses, na fórma da lei «do reino e regimento do almotacé-mór, de sorte que venham «a ser em cada um anno, depois da aferição de janeiro, cinco «revistas feitas nos primeiros dias do mês de março, maio, ju- «lho, setembro e novembro; e não o fazendo assim serão pu- «nidos com a pena da postura daquelles que são achados com «balanças e pêsos sem aferição e revista, e isto tantas vezes «quantas estiverem sem ella. E aos almotacés das execuções «se lhes recommenda muito o cumprimento desta ordem que, «para ter o seu devido effeito, será registada na secretaría «deste tribunal e nas duas casas da almotaçaria, extrahindo-se «della duas cópias que serão remettidas: uma aos juizes do dito «officio, para logo a fazer participante a todo o corpo delle, «para que não possam allegar ignorancia, e a outra ao aferi- «dor, para ser sciente desta determinação; e com certidões dos

[1] Liv.º XI de reg.º das Ordens do senado, fs. 37.

«seus registos será remettida á mesma secretaría, onde será «guardada. — Lisboa, etc.»

24 de dezembro de 1774 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^mo e Ex.^mo Sr. — A el-rei, meu senhor, representou a «Casa dos Vinte e Quatro que desejava que o actual juiz do «povo, Manuel José Gonçalves, ficasse reconduzido no mesmo «logar por mais um anno, e o mesmo senhor, deferindo á «mesma representação, é servido que o dito juiz do povo fi-«que reconduzido por mais um anno, e que proceda nas elei-«ções dos outros logares da mesma Casa, na fórma do estylo. «O que participo a V. Ex.ª para que assim o faça executar [2]. «— Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1775 [3]

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1775 annos, nesta cidade «de Lisboa e mêsa da vereação do senado da camara della, «apresentou o reconduzido juiz do povo, Manuel José Gonçal-«ves, os quatro procuradores dos mesteres que hão de servir «no senado este presente anno, que são: Franscisco da Silva «Pacheco para primeiro voto, do officio de penteeiro; Gon-«çalo José dos Santos para segundo voto, do officio de serra-«lheiro; José Antonio Xavier da Silva para terceiro voto, do «officio de cordoeiro, e Francisco Nunes de Almeida para «quarto voto, do officio de correeiro, aos quaes todos se deu «posse no mesmo senado, na fórma costumada. De que fiz «este assento que eu José Narciso Moreira de Mendonça o es-«crevi. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 169.

[2] Por despacho da mesma data mandou o senado dar cumprimento a este aviso.

[3] Liv.º VII dos Assentos do senado, 172 v.

Edital do senado de 12 de janeiro de 1775[1]

«O senado da camara faz saber a todos que o presente edi-
«tal virem, ou delle tiverem noticia, que por quanto alguns
«marchantes, contra as condições com que se obrigaram a cor-
«tar carnes nos talhos que arremataram, escandalosamente as
«têem mandado cortar de tão má qualidade, que, por incapa-
«zes, muitas e muitas vezes fôram mandadas lançar ao mar,
«praticando isto mesmo ainda nos seis mêses de inverno, em
«que lhes foi concedido poderem levar mais cinco reis por cada
«arratel, e egualmente o abuso de mandarem cortar nelles car-
«nes do Alemtejo, quando, por deverem ser da Beira, se lhes
«permittiu aquelle augmento de preço, e por estes e por ou-
«tros motivos, justamente persuadido de que não deve este con-
«tinuar findo o tempo das ditas arrematações, ha por despedidos
«e desobrigados, da Paschoa futura em deante, a todos os so-
«breditos marchantes, e ordena que toda a pessoa que da dita
«Paschoa futura até a seguinte, quiser arrematar algum ou al-
«guns dos talhos desta cidade, e obrigar-se a cortar o arratel de
«carne de vacca e de carneiro a 50 reis, o de porco e de vitella
«a 60 reis, e o de capado a 40 reis, ou por menores preços dos
«sobreditos, com as condições com que presentemente se acham
«arrematados, e com as mais que fôrem de reciproca utilidade
«sua e da cidade, faça logo seu requerimento, em que declare
«a sua occupação e morada, e quaes são os seus fiadores, para
«poder tambem logo ser deferida, achando-se ser capaz de
«desempenhar e de bem cumprir as ditas condições, e que os
«ditos seus fiadores são idoneos. — Lisboa, etc. — Pedro Cor-
reia Manuel de Aboim.»

Carta regia de 31 de janeiro de 1775[2]

«Presidente, vereadores e procuradores do senado da ca-
«mara de Lisboa, eu el-rei vos envio muito saudar. Sendo a

[1] Collec. de editaes do ex.mo senado.

[2] Liv.º xviii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 172.

«creação dos innocentes expostos um encargo dos povos e con-
«celhos em todos os reinos e estados christãos, com os quaes
«se conformou a Ordenação destes reinos, prevenindo que, na
«falta de meios dos mesmos concelhos, se lancem fintas ao fim
«da creação dos enjeitados; havendo o desamparo dos sobre-
«ditos innocentes feito um successivo objecto da minha real
«clemencia, para os favorecer com os donativos que têem feito
«a maior parte da sustentação do hospital dos mesmos expos-
«tos, e havendo o grande augmento da povoação de Lisboa
«feito crescer cada dia mais o numero dos referidos expostos,
«de sorte que as suas rendas só podem chegar a uma terça
«parte de tão necessarias despesas, fazendo-se por isso indis-
«pensavel occorrer, com as minhas paternaes providencias, a
«estabelecer os meios de se acudir ao prompto soccorro del-
«las, tenho estabelecido diversas outras applicações mais im-
«portantes; e, considerando a grande mudança que os tempos
«têem feito desde o reinado do senhor rei D. Sebastião, e da
«escriptura de 23 de junho de 1637, em que se estabeleceram
«os seiscentos mil reis com que o senado da camara de Lis-
«boa contribue á casa da Misericordia, administradora do hos-
«pital dos referidos expostos, para a sustentação delles, sou
«servido ordenar que esse senado da camara lhe contribua
«mais com a importancia de um conto e quatrocentos mil reis
«cada anno, para assim o ficar soccorrendo com dois contos
«de reis annuaes, pela satisfação do sobredito encargo, o qual,
«pela sua natureza, ou se deveria impôr inteiramente ao mesmo
«senado, ou lançar-se por finta sobre os povos que lhe são re-
«lativos. Os quaes dois contos de reis serão pagos com prefe-
«rencia para esta applicação annual, e successivamente aos
«quarteis de quinhentos mil reis cada um, sem dúvida ou em-
«baraço algum. O que me pareceu participar-vos, para que
«assim o façaes estabelecer e executar com a exactidão e pie-
«dade com que o senado se tem sempre distinguido no zêlo do
«serviço de Deus e meu, e em tudo o que é do bem commum
«do povo e cidade de Lisboa. — Escripta em Salvaterra de Ma-
«gos, etc.»

Decreto de 15 de fevereiro de 1775 [1]

«Tendo mostrado a experiencia que os muitos e graves ne-«gocios publicos do expediente do marquez de Pombal, do «meu conselho de estado, de nenhuma sorte permittem que no «seu despacho possa caber ao mesmo tempo a expedição de «muitos outros negocios particulares, que não devem padecer «demora na sua expedição, pelo prejuizo das partes que nelles «têem os seus interesses, fui servido nomear a Ayres de Sá e «Mello ministro e secretário de estado adjunto ao mesmo mar-«quez de Pombal. O senado da camara o tenha assim enten-«dido. — Salvaterra de Magos, etc.»

17 de março de 1775 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Pelas cartas ultimamente recebidas de «Roma foi presente a el-rei, meu senhor, haver sido eleito o «cardeal Braschi summo pontifice no dia 15 de fevereiro pro-«ximo precedente, e de se haver annunciado á Egreja com a «denominação de Pio VI [3]; e, porque agora recebeu Sua Ma-«gestade o breve em que o mesmo Santo Padre participa ao «dito senhor a sua exaltação ao supremo apostolado, ordena «Sua Magestade que haja três dias de luminarias, com suspen-«são do despacho dos tribunaes, principiando no de domingo, «19 do corrente, em que tambem na santa egreja patriarchal «e em todas as deste patriarchado se hão de render a Deus, «Nosso Senhor, todas as acções de graças e demonstrações «que são do costume nas occasiões tão interessantes e plausi-«veis, como é a presente. O que V. Ex.a fará presente no se-«nado da camara, para que assim se execute com o bando, na «fórma do estylo. — Deus guarde a V. Ex.a — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 176.

[2] Ibid., fs. 178.

[3] João Angelo Braschi, depois Pio VI, tinha sido eleito cardeal em 26 de abril de 1773, occupando então o solio pontificio o pápa Clemente XIV. Representou papel importante na politica mundial, mas findou os seus dias desterrado em França.

18 de março de 1775 — Carta-circular do procurador da cidade Christovam José Franco Bravo aos almotacés da limpeza e ao meirinho da cidade [1]

«Por aviso de Sua Magestade, de 17 do corrente, dirigido «ao Ill.^mo^ e Ex.^mo^ conde de Oeiras, presidente do senado da «camara, ordena este que v. m.^cê^, pelas 2 horas da tarde do «dia de hoje, venha com o preparo necessario á minha casa «receber o bando que se ha de deitar pelas ruas desta cidade «e seus suburbios, na fórma que é costume, para o effeito de «se pôrem luminarias por tempo de três dias, na fórma que o «dito senhor ordena no seu real aviso. — Deus guarde a v. m.^cê^ «— Senado, etc.»

Mandado do senado de 18 de março de 1775 [2]

«Ouvi o mandado do Illustrissimo e Excellentissimo conde «de Oeiras, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, gentil-«homem da sua camara e presidente do senado da camara, ve-«readores, procuradores desta cidade de Lisboa e os procura-«dores dos mesteres della: Que, em demonstração da alegria «originada pela exaltação do Summo Pontifice, ora presidente «da egreja de Deus, denominado Pio VI, serão obrigados todos «os moradores desta cidade e seus suburbios, sem excepção «de pessoa alguma, a pôr luminarias três noites successivas em «todas as janellas das casas em que vivem, e os que as não tive-«rem as porão nas portas das casas em que moram; sendo a «primeira a do dia de àmanhã, domingo, que se contam 19 do «corrente, pena do que, faltando, ao referido, pagar cada um «dos ditos moradores quatro mil reis da cadeia onde estarão dez «dias. E, para que chegue a noticia de todos e não possam allegar «ignorancia, os almotacés das execuções da limpeza façam pu-«blicar este por toda esta cidade e seus suburbios, procedendo «executivamente contra os que faltarem á sua devida observan-

[1] Liv.º XIII de reg.º de Cartas do senado, fs. 29.
[2] Liv.º XI de reg.º das Ordens do senado, fs. 41.

«cia; e com certidão da sua publicação o remetterão á secretaría
«do senado. — Lisboa, etc. — Christovam José Franco Bravo.»

Edital do senado de 23 de março de 1775[1]

«O senado da camara faz saber a todos os moradores do
«termo desta cidade que, da Paschoa futura do presente anno
«em deante, todas as carnes que se cortarem nos talhos do
«mesmo termo, se hão de vender cada arratel por menos um
«real daquelle preço por que se vender nos talhos desta cidade,
«para o que já fôram notificados todos os marchantes respe-
«ctivos aos ditos talhos, para assim o observarem debaixo das
«penas que lhes, impõe a lei do reino. E, para que chegue á no-
«ticia de todos os ditos moradores, se mandou fixar o presente
«edital. — Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Edital do senado de 27 de março de 1775[2]

«O senado da camara, attendendo a que muitos dos mora-
«dores da cidade nova, esquecidos ainda do seu proprio com-
«modo, deixam ainda estar tempos e tempos quebradas e com
«falta dos vidros as vidraças das suas janellas principaes, o
«que tanto serve de deturpar e affear o prospecto da mesma
«cidade, quanto conduzem para a sua formosura e nobreza as
«mesmas vidraças, e procurando fazer cessar tão extranhavel
«omissão, interinamente ordena que, daqui em deante, todos
«os ditos moradores façam concertar as taes vidraças e pôr-
«lhes qualquer dos seus vidros que succeder quebrar-se, den-
«tro do termo prefixo de três dias uteis, e que, não o fazendo
«assim, sejam obrigados a isso pelo almotacé da limpeza da-
«quelle districto, e condemnado cada um dos taes moradores
«em 600 reis por cada vidro que se achar ou falto ou quebrado,
«para as despesas da cidade, não havendo denunciante, e, ha-
«vendo o, será metade para elle e a outra metade para as di-
«tas despesas. E ordena, outrosim, ao mesmo almotacé que por

---

[1] Collec. de editaes do ex.mo senado.
[2] Ibid.

«si e pelos seus officiaes vigie sobre a referida omissão, e pro-
«ceda indefectivelmente contra os que se acharem incursos
«nella do modo sobredito, arrecadando logo as ditas condemna-
«ções, com penhora nos moveis quando não fôrem pagas com
«dinheiro á vista. E, para que chegue á noticia de todos e ne-
«nhuma pessoa possa allegar ignorancia, se mandou fixar o pre-
«sente edital.—Lisboa, etc.—Pedro Correia Manuel de Aboim.»

2 de maio de 1775 — Carta circular do escrivão do senado da camara aos ministros criminaes e aos almotacés da limpeza dos bairros da cidade [1]

«O senado da camara me ordena avise a v. m.cê para que
«se ponha prompto para acompanhar o bando público que,
«por ordem do mesmo senado e assento que para isso tomou,
«se ha de deitar por esta cidade e seus suburbios, para haver
«luminarias nos dias que no mesmo senado se determinarem,
«e isto em demonstração da festividade que se ha de fazer
«pela feliz inauguração da estátua equestre de Sua Magestade
«Fidelissima. E da certeza do referido dia se lhe fará outro se-
«melhante aviso [2]. — Deus guarde a v. m.cê — Senado, etc. —
«Pedro Correia Manuel de Aboim.»

2 de maio de 1775 — «Assento e resolução que o senado da «camara tem tomado sobre a gloriosa acção da feliz inau-«guração da estátua equestre de sua Fidelissima Mages-«tade, que se ha de collocar na Praça Real do Commercio «desta cidade [3]

«Aos dois do mês de maio do presente anno de 1775, nesta
«cidade de Lisboa e na casa do despacho do senado da ca-
«mara, estando ahi presentes, o Ill.mo e Ex.mo Sr. conde de Oei-
«ras, do conselho de Sua Magestade, gentilhomem da sua ca-
«mara e presidente do mesmo senado, vereadores, procurado-

[1] Liv.º XIII de reg.º de Cartas do senado, fs. 29 v.
[2] Vid. carta do escrivão da camara, de 11 do mesmo mês.
[3] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 173 v.

«res da cidade e procuradores dos mesteres della, se assen-
«tou, de commum accordo, que, por se achar destinada para
«o dia seis de junho proximo futuro a magestosa e sempre
«plausivel inauguração da real estátua equestre de el-rei, nosso
«senhor, que Deus guarde, no proprio dia do seu faustissimo
«anniversario, para perpétua memoria das muitas e incompa-
«raveis mercês e beneficios que, de suas reaes e beneficientis-
«simas mãos, tem recebido desde o primeiro dia de seu feli-
«cissimo governo até a hora presente, devia o mesmo senado
«da camara desta capital, em nome de todo o povo della que
«representa, concorrer, quanto as suas forças o permittissem,
«para que esta acção, a primeira e mais gloriosa que tem ha-
«vido neste reino desde a sua gloriosa fundação, se execute
«com a maior decencia, autoridade e magnificencia que fôr
«possivel. E, tendo a este respeito dado as providencias neces-
«sarias, pela parte que lhe compete; tendo, outrosim, considera-
«ção a que a mesma acção gloriosa se deve fazer manifesta, na
«fórma do costume, a todos os moradores desta mesma capital,
«por meio de um pregão público, para que estes egualmente con-
«corram com todas as demonstrações de gosto, de reconheci-
«mento, de gratidão e de fidelidade que devem a seu augus-
«tissimo e fidelissimo bemfeitor, e que são indispensaveis e in-
«preteriveis em occasiões semelhantes; por todos os referidos
«respeitos resolveu o mesmo senado da camara que, para se
«executar com mais decencia, explendor e autoridade o sobre-
«dito acto do pregão público, fôsse este presidido e governado
«por um membro deste mesmo corpo do senado, e acompa-
«nhado, além dos almotacés das execuções da limpeza e dos
«mais officiaes costumados, de todos os ministros criminaes
«dos bairros, que servem com cartas passadas por este tribu-
«nal, e dos seus respectivos officiaes, para o que se lhes farão
«os avisos competentes assignados, na fórma do costume, pelo
«escrivão da camara; e, confiando muito o mesmo senado da
«pessoa e merecimento de Christovam José Franco Bravo que
«actualmente serve de procurador da cidade mais antigo, que
«desempenhará com acêrto e satisfação o referido projecto, o
«nomeiam para, como chefe e director deste público mani-
«festo, o acompanhar e dirigir a todos os logares costumados,

«fazendo que se execute com a maior gravidade e magnificen-
«cia que lhe fôr possivel, para o que, na fórma referida, se
«lhe fará o competente aviso. Ultimamente mandam ao dito
«procurador da cidade que, para desempenhar em tudo a sua
«commissão, seguirá pontualmente as direcções e ordens que
«lhe fôrem participadas pelo Ill.^mo e Ex.^mo Sr. conde presidente
«deste tribunal, a quem está commettido todo o plano e direc-
«ção desta pública e universal demonstração. E, para que a
«todo o tempo possa constar do referido, se mandou lavrar o
«presente assento que eu Januario Antonio de Sousa escrevi.
«— Pedro Correia Manuel de Aboim o fiz escrever.»

(Seguem as assignaturas).

Assento feito no senado em 11 de maio de 1775 [1]

«Aos 11 dias do mês de maio de 1775, nesta cidade de
«Lisboa, no senado da camara della, pelo Ex.^mo conde de Oei-
«ras, presidente do mesmo tribunal, foi dada posse ao desem-
«bargador Manuel Ferreira de Oliveira para servir de verea-
«dor do mesmo senado, na fórma das ordens de Sua Mages-
«tade. E para constar se fez este assento que eu José Narciso
«Moreira de Mendonça o escrevi. — Pedro Correia Manuel de
«Aboim.»

11 de maio de 1775 — Carta-circular do escrivão do senado da camara aos ministros criminaes e aos almotacés da limpeza dos bairros da cidade [2]

«Por aviso que a v. m.^cê se expediu por esta secretaría,
«com data de 2 do corrente, lhe ordenava o senado da camara
«que se pusesse prompto para acompanhar o bando público
«que no mesmo aviso se lhe declarava, e da certeza do refe-
«rido dia se lhe faria participante; e agora por este se lhe faz
«saber que o dito bando se ha de publicar em o dia de sab-
«bado, 20 do corrente, achando-se v. m.^cê para esse effeito no

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 175.
[2] Liv.º XIII de reg.º de Cartas do senado, fs. 30.

«mesmo tribunal, pelas 8 horas da manhã do referido dia, «donde se ha de sahir. — Deus guarde a v. m.cê — Senado da «camara, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

15 de maio de 1775 — Carta do escrivão do senado da camara a dois contratadores da limpeza da cidade [1]

«O senado da camara me ordena diga a v. m.cê para que «mande logo limpar de lixos e immundicias das ruas que con«stam do rol junto, por onde ha de passar, no dia de sabbado «que vem, 20 do corrente, o bando público: o que v. m.cê in«defectivelmente deve logo executar. — Deus guarde a v. m.cê «— Senado, etc.»

17 de maio de 1775 — Carta do escrivão do senado da camara ao juiz dos orphãos da repartição do meio [2]

«O senado da camara me ordena avise v. m.cê para que no «dia que se contam 6 de junho que vem, do presente anno, pe«las 9 horas da manhã, se ache no mesmo tribunal com todo «o asseio preciso, para o acompanhar para onde o mesmo se «encaminhar, e seguir em tudo as suas ordens. — Deus guarde «a v. m.cê — Senado, etc. — Sr. Pedro José de Alcantara Ca«bral e Aguiar.»

Do mesmo teôr fôram dirigidas cartas aos seguintes funccionarios:

Vedor das obras
Juiz do povo e seu escrivão
Syndico da cidade
Executor Francisco Xavier dos Santos da Fonseca
Juiz do tombo
Conservador da cidade
Meirinho do tribunal e seu escrivão

---

[1] Liv.º XIII de reg.º de Cartas do senado, fs. 30 v.
[2] Ibid , fs. 31.

Juizes dos orphãos (4)
Juizes do crime (7)
Thesoureiro geral
Escrivão da receita e despesa
Contador geral com todos os officiaes da contadoria
Escrivão do marco
Juizes dos corretores de numero
Escrivão do tombo
Escrivão das obras
Provedores da saude (2)
Escrivão da provedoria
Almotacés das execuções (4)
Seus escrivães
Almotacés da limpeza (6)
Official maior da secretaría com todos os seus officiaes
Guarda-mór com os homens da camara
Mestres da cidade
Meirinho da cidade.

Mandado do senado de 20 de maio de 1775[1]

«Ouvi o mandado do Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. conde de Oeiras, «do conselho de Sua Magestade, gentilhomem da sua camara «e presidente do senado de Lisboa, vereadores, procuradores «da cidade e procuradores dos mesteres della: Que, porquanto «está determinada para o faustissimo dia 6 de junho proximo «futuro a plausivel inauguração da real estátua equestre dedi-«cada a el-rei, nosso senhor, para perpétuo testemunho de re-«conhecimento e de gratidão pelas muitas e incomparaveis «mercês e beneficios que, da real e beneficientissima mão de «Sua Magestade, têem recebido todos os seus fieis vassallos, «desde o primeiro dia de seu felicissimo governo até á hora «presente, ordena o mesmo senado que toda a pessoa de qual-«quer qualidade e condição que seja, moradôra nesta cidade «e seu termo, na noite do referido dia 6 de junho e nas duas «proximas seguintes illumine todas as janellas e portas da sua «habitação, com o maior aparato e decencia que lhe fôr possi-

[1] Liv.º xiii de reg.º de Cartas do senado, fs. 31 v.

«vel, e que dê bem a conhecer o justo e universal contenta-
«mento e satisfação com que todo o povo desta capital deve
«congratular ao seu magnanimo e augustissimo bemfeitor;
«tendo entendido que toda a pessoa ou pessoas que faltarem
«a esta pública demonstração, serão condemnadas em 4$000
«reis por cada vez que faltarem, pagos da cadeia onde esta-
«rão 20 dias, sendo applicada a pena pecuniaria metade para
«as despesas da cidade, e a outra metade para o accusador,
«havendo-o, e, não o havendo, para o hospital real de San-
«José. E, outrosim, ordena que os almotacés das execuções
«da limpeza sejam juizes executores [1]. E, para que chegue á
«noticia de todos, será apregoado nos logares costumados. —
«Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Despacho do senado de 27 de maio de 1775 [2]

«Sobre uma representação do juiz do povo desta cidade,
«que fez ao senado sobre os requerimentos que ao mesmo tri-
«bunal fizeram os juizes do officio de sirgueiro de chapéos,
«os quaes requerimentos se tinham examinado na Casa dos
«Vinte e Quatro, e que se assentára que, para cessarem to-
«das as contendas que havia entre o officio de sirgueiro de
«agulha e o de chapéos, se separassem estes dois officios um
«do outro, e que se elegessem para cada um dois juizes e um
«escrivão; na qual representação resolveu o senado pôr o seu
«despacho do teôr e fórma seguinte:

Despacho do senado:

«Proceda-se na fórma da informação do juiz do povo, inti-
«mando-se este despacho a ambos estes officios pelo escrivão

---

[1] O bando com que foi apregoado este mandado, sahiu com grande luzimento, indo nelle incorporadas as pessoas designadas nos documentos rétrò transcriptos, trajando luxuosamente, de capa e volta, chapéos de plumas com presilhas, sendo algumas de brilhantes; notando se tambem muito luxo nos cavallos, parte dos quaes levavam jaezes de subido preço.

Precedeu o cortejo um esquadrão de cavallaria, e os musicos ostentavam vistoso uniforme azul agaloado de prata, levando chapéos tambem guarnecidos de galão de prata.

[2] Liv.° XI do reg.° das Ordens do senado, fs. 50 v.

«do meirinho do senado, para que um e outro proceda logo á «eleição de um juiz de cada uma das corporações dos ditos «officios, elegendo tambem o officio de sirgueiro de chapéos «seu escrivão do mesmo seu officio; e este se registe na se-«cretaría e, intimado que seja, o escrivão do meirinho dê conta «nesta mêsa.»

*

* *

INAUGURAÇÃO DA ESTÁTUA EQUESTRE DEL-REI D. JOSÉ I

6 de junho de 1775

O troar das salvas de artilharia no castello de San-Jorge, nas fortalezas e nos navios da armada surtos no Tejo, o estralejar de muitas girandolas de foguetes e o repicar dos sinos nas torres das egrejas na alvorada de terça-feira, 6 de junho de 1775, annunciaram um dos mais famosos dias festivos desta bella cidade de Lisboa. Era a celebração do sexagesimo primeiro anniversario natalicio do monarcha, e a inauguração da sua estátua equestre levantada no centro da majestosa praça que substituiu o velho Terreiro do Paço, denominada Real Praça do Commercio; era sobretudo a glorificação da arte nacional na obra prima do notavel monumento, modelada pelo insigne esculptor Joaquim Machado de Castro e fundida em bronze pelo tenente coronel Bartholomeu da Costa, destinada á perpetuação da memoria do soberano Reformador e á consagração dos serviços em geral prestados ao país pelo seu primeiro ministro, o ínclito marquez de Pombal, e em especial á cidade de Lisboa na fábrica da sua reedificação depois do pavoroso terremoto.

Na *Memoria sobre a Estátua Equestre do Senhor Rei D. José* I *feita por Joaquim Machado de Castro, Estatuario da mesma Real Estátua,* transcripta no tom. XVII do *Gabinete*

Historico, lê-se que uma das providencias de que se tratára logo após o terremoto, foi cuidar-se na reedificação da cidade; «determinando-se desde então erigir-se em uma das praças «principaes da cidade uma estátua equestre á gloria de Sua «Magestade, não só pelo respeito que lhe era devido, como «para perpetuar a memoria de ter elle sido o reedificador da «sua capital desolada; e para isto se passou logo a fazer o «risco e planta da nova cidade, encarregando-se esta grande «empreza ao capitão Eugenio dos Santos, architecto civil e «militar.

«Vendo-se o mencionado risco por várias pessoas da côrte, «commercio e civilização, se divulgou logo o projecto de que «se havia de erigir a tal estátua na praça que já por autori- «dade superior se denominava do *Commercio*.»

Consta mesmo que quando se terraplenou a praça do Commercio, se lançára logo o alicerce para o monumento, cujo projecto primitivo foi do architecto da cidade Eugenio dos Santos e Carvalho, no que não ha a menor dúvida, embora tal projecto fôsse depois notavelmente modificado por Joaquim Machado de Castro.

Pois não obstante haver-se pensado na estátua na mesma occasião em que se determinou e planeou a reedificação de Lisboa, e o projecto do monumento haver logo sido delineado por Eugenio dos Santos, é a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres que em 1764 reclama o direito de prioridade na idéa da erecção do monumento.

Quem houver lido as paginas desta obra, mais de uma vez terá tido ensejo de observar como a Casa dos Vinte e Quatro advinhava os pensamentos de Sebastião José de Carvalho e Mello. Toda a vez que este precisava, para a realização de qualquer idéa, que a iniciativa partisse do docil povo de Lisboa, era tal o seu poder suggestivo que, mesmo sem se manifestar, a benemerita Casa dos Vinte e Quatro espontaneamente reunia e de seu motu proprio resolvia tão conforme e tão concretamente com o modo de vêr do primeiro ministro de D. José, que invariavelmente lograva vêr as suas indicações acatadas.

Sempre a harmonia é uma coisa deveras encantadora!

Tratando-se de erigir um monumento a D. José I ainda em sua vida, monumento a que tambem ficaria vinculada a memoria do seu primeiro ministro, tornava-se indispensavel que tão genial emprehendimento se revestisse do caracter de reconhecimento popular e que no povo tivesse a sua origem. Assim pensaria o grande marquez e assim succedeu, como se vai verificar.

No dia 15 de abril de 1764 reuniu a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres da mui nobre leal cidade de Lisboa, e, por unanimidade de votos de todos os deputados da mesma Casa, de sua iniciativa tomou a resolução de que passamos a ter conhecimento pelo que nos deixou escripto: [1]

«Aos 15 do mês de abril de 1764, na casa onde se juntam «os honrados deputados dos gremios desta cidade, foi dito «pelo muito honrado juiz do povo, Tomé Lopes, que Sua Ma«gestade Fidelissima fôra servido mandar avisar os juizes dos «officios e bandeiras, para que estes participassem o mesmo «aviso aos seus juizes dos officios respectivos, para que nas «correições que são obrigados a fazer pelos seus regimentos, «se informem exactamente dos officiaes que não trabalham «por andarem ociosos e vàdios, e daquelles que, trabalhando, «ainda que sejam examinados e tenham loja aberta, não pro«cedem como devem, andando por casas e logares indecentes, «onde se perde a estimação, e que de todos elles se deve fa«zer uma relação que se deve entregar de seis em seis mêses «a elle, muito honrado juiz do povo, para a pôr na real pre«sença de Sua Magestade, a fim de mandar o que fôsse ser«vido; e, porque este paternal cuidado com que o mesmo se«nhor zela a honra dos gremios desta Casa, é digno de um «eterno reconhecimento, para que não basta o amôr e fideli«dade que não só têem os mesmos gremios ao seu clementis«simo soberano, e que faz o caracter dos deputados que sem«pre serviram nesta Casa, lhe parecia conveniente que se con«ferisse o meio de se perpetuar o dito reconhecimento, e o «que esta Casa deve á efficaz e poderosa protecção do Ill.^mo^ e «Ex.^mo^ conde de Oeiras que, do principio do seu ministerio,

---

[1] Liv.º dos termos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 29 v, e fs. 30.

«tem dado repetidas provas do incomparavel zêlo que tem do
«bem público, na conservação das prerogativas desta Casa,
«augmento e allivio do povo desta capital. O que, sendo ou-
«vido pelos honrados deputados, resolveram uniformemente
«se fizesse o assento que abaixo se declara. E eu Manuel Ro-
«drigues da Costa que o escrevi e assignei. — Tomé Lopes —
«Manuel Rodrigues da Costa.»

«Assentaram uniformemente os vinte e quatro deputados
«dos gremios desta cidade que, devendo perpetuar o seu re-
«conhecimento ao paternal cuidado, com que o seu clemen-
«tissimo soberano tem dado um grande numero de sábias e
«justissimas providencias para a manutenção e allivio do fiel
«povo desta capital, se lhe devia pedir licença para se lhe le-
«vantar uma estátua, a expensas do mesmo povo, em uma das
«praças que fôsse servido assignar-lhe; e, porque o Ill.^{mo} e
«Ex.^{mo} conde de Oeiras, seu ministro de estado, não só tem
«promovido as mesmas providencias, mas tem mostrado em
«toda a conducta do seu ministerio o muito que lhe são esti-
«maveis os interesses do mesmo povo, tomando na sua pro-
«tecção a Casa dos Vinte e Quatro que o representa, se porá
«nella o seu retrato com a epigraphe que determinar o nosso
«director, para por este meio *ficar indelevel a memoria da*
«*nossa gratidão*, assim á real piedade de Sua Magestade Fi-
«delissima, como aos bons officios do seu fiel e incomparavel
«ministro. Do que se fez este assento que todos assignaram.
«— Lisboa, 15 de abril de 1764 — O escrivão do povo que o
«escrevi e assignei. — Tomé Lopes — Manuel Rodrigues da
«Costa.» *(Seguem as assignaturas dos mais deputados da Casa
dos Vinte e Quatro.)*

De facto na face do pedestal do monumento, que olha para
o rio, abaixo das armas reaes foi collocado um medalhão em
bronze com a effigie do marquez de Pombal, effigie que de-
pois da morte do monarcha em cuja memoria se erigiu o dito
monumento, por vezes foi apedrejada, sendo depois com or-
dem superior arrancada na noite de 26 para 27 de abril de
1777 e substituida pela divisa do senado da Camara de Lis-

boa. D. Pedro, ex-imperador do Brasil e duque de Bragança, por decreto de 10 de outubro de 1833, ao qual foi dado cumprimento dois dias depois, restabeleceu no seu primitivo logar o referido medalhão que havia sido arrecadado no arsenal real do exercito, onde se encontrava talvez por haver sido esquecida a sua existencia.

No dia 15 de outubro de 1774, no arsenal real do exercito, foi a grande estátua toda fundida de um jacto, constituindo, portanto, uma só peça. Ali recebeu os retoques finaes e ali se conservou, emquanto se completaram os trabalhos na praça do Commercio para a sua collocação e para a sua inauguração.

No sabbado, 20 de maio de 1775, foi posta num grande carro de madeira, expressamente feito para tal fim, sendo completamente occulta por uma vedação em que figurava um lettreiro dourado e em latim, que traduzido em linguagem corrente dizia: *A nuvem não cobre o sol.*

No dia 22 foi posta a caminho do seu destino, com grande apparato, sendo puxada por muitos homens dos gremios dos officios mechanicos, e pegando nos cordões o conselho fiscal das obras públicas e a sua corporação, e bem assim os membros da Casa dos Vinte e Quatro. Acompanharam-na forças militares, musicas e outros elementos destinados a imprimirem grandeza ao acto.

Três dias e meio gastou no trajecto, sendo, finalmente, collocada no pedestal no dia de sabbado, 27 do referido mês de maio. Eram 6 horas da tarde quando se concluiu esta operação; mandando o marquez de Pombal gratificar todo o pessoal ali empregado, quer do arsenal, quer das obras públicas, com a importancia correspondente a três dias de jornal, e dando o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro uma lauta merenda aos trabalhadores que lidaram com os sarilhos.

Dissemos que a estátua foi conservada no logar da fundição, emquanto se completaram os trabalhos na praça do Commercio. Fôram realmente importantes esses trabalhos, quer pelo que respeita ás obras do pedestal, quer pelo que interessa á decoração da praça, porque, àlém dos trabalhos propriamente ditos de ornamentação, o marquez de Pombal têve

phantasia de apresentar os edificios que circumscrevem a praça, taes como elles seriam depois de concluidos, mandando por isso completar com construcção de madeira o que faltava, dando-se-lhe, por meio do competente revestimento, toda a apparencia da construcção definitiva, segundo o prospecto primitivamente approvado, bem mais grandioso do que o que finalmente pôde ser executado. Em taes obras se trabalhou de dia e de noite, empregando mais de 3:200 operarios.

Em tudo isto, bem como com o que se gastou na estátua, pedestal, etc., despendeu o estado grossas quantias, pagas pelo rendimento do donativo voluntario de 4 por cento impostos nos direitos alfandegarios das mercadorias e manufacturas importadas, donativo de que tratámos na not. 1 a pag. 206 do tom. XVI da presente obra.

Fôram grandiosas e magnificas as festas da inauguração da estátua, festas que duraram três dias, e em que o senado e a Casa dos Vinte e Quatro desempenharam papeis importantes, como importantes fôram as despesas que tiveram de fazer. E' destas principalmente que pretendemos occupar-nos, porque a descripção dos festejos, por demais conhecida, tem sido minuciosamente tratada. Não a reproduziremos.

Na tarde do dia 6, perante a familia real, corpo diplomatico, alto clero, côrte, tribunaes, povo, tropa, etc., foi inaugurado o monumento que estava coberto com uma grande cortina de tecido de seda carmezim, sendo esta descerrada pelo marquez de Pombal e pelo conde de Oeiras que puxaram os cordões; seguindo-se os cumprimentos e continencias á estátua. A' noite houve luminarias geraes, tornando-se notaveis as das casas de Anselmo José da Cruz Sobral; opera lyrica no theatro real, a que assistiu o rei e a côrte; grande sarau na Casa dos Vinte e Quatro e no convento de Santa Maria de Jesus, etc. A illuminação da praça do Commercio, feita por mais de 28:000 lumes, não contando os dos lustres que pendiam nas arcadas, offerecia um aspecto surprehendente.

No dia 7 e no dia 8 fôram as deslumbrantes festas realizadas pelo senado e pelo povo (Casa dos Vinte e Quatro) na praça do Commercio, em que figuraram oito carros allegori-

cos, havendo danças, musicas, illuminação e vistosos fogos de artificio.

Dos ditos carros triumphaes o 1.º symbolizava o Templo da Memoria; o 2.º a America, acompanhado da dança das curraleiras; o 3.º a Africa, com a dança das regateiras; o 4.º a Asia, com a dança das horteloas; o 5.º a Europa, com a dança das colarejas; o 6.º era o carro de Appollo; o 7.º o do Oceano e de Thetis, e o 8.º o de Portugal.

A todas estas pomposas festas assistiu o rei, familia, côrte, etc.

O monarcha, associando-se ao público regozijo, decretou amnistia geral, excepto para os réos do estado por delictos que não fôssem susceptiveis de perdão.

No dia 7, a seguir aos festejos na praça do Commercio, offereceu o senado uma esplendida funcção na casa da alfandega, constando de serenata em italiano, ceia e baile; funcção a que assistiu o rei e sua familia, ministros de estado, ministros extrangeiros, nobreza do reino, altos funccionarios e outras entidades em subido numero; sendo por esta occasião distribuidas muitas medalhas que haviam sido mandadas cunhar, commemorativas da inauguração do monumento.

Para se formar idéa da grandeza da funcção na casa da alfandega, bastará saber-se que só na memoravel ceia despendeu o senado para cima de quarenta contos de reis; despesa de que pormenorizadamente nos occuparêmos.

Não conseguiremos talvez apurar real a real o que o senado da camara de Lisboa gastou do cofre da cidade com a inauguração da estátua equestre de D. José I; podemos, todavia, affirmar que excedeu de setenta e dois contos de reis.

Por mandado do conde de Oeiras, presidente do senado, entregou o thesoureiro da cidade, Francisco Xavier de Passos, a Estevam Antonio Montes, para as despesas das festas da inauguração, as quantias que constam das ordens de pagamento que passamos a enumerar, comprehendidas nos *maços n.os 22 e 24 dos documentos de despesa do cofre geral*, o primeiro relativo aos mêses de abril a junho e o segundo aos mêses de outubro a dezembro de 1775:

Maço n.º 22

N.º	87, de 10 de abril de 1775........	1:000$000
»	88, de 11 » » » »	2:000$000
»	89, de 21 » » » »	4:000$000
»	93, de 4 » maio » »	2:000$000
»	94 de 11 » » » »	6:000$000
»	98, de 18 » » » »	6:000$000
»	99, de 27 » » » »	10:000$000
»	100, de 2 » junho » »	10:000$000
»	101, de 9 » » » »	10:000$000
»	103, de 20 » » » »	10:000$000

Maço n.º 24

N.º	141, de 21 de setembro de 1775....	4:000$000
»	181, de 30 de dezembro de 1774....	7:000$000
	Reis.....	72:000$000

A Fernando Antonio Fidié foi pelo conde de Oeiras incumbida toda a armação da praça, conforme consta de um requerimento que o mesmo Fidié dirigiu á Camara. A quarta parte da despesa que á cidade coube pagar, montou a 149$600 reis de que Fidié passou recibo. As parcellas que constituiram esta somma, constam do seguinte:

«Rol do que importa a armação das janellas e arcos que «se armaram para os dias das festividades que se fizeram á «feliz inauguração da estátua equestre de Sua Magestade, per«tencente ao supremo senado da camara:

«Janellas das casas do supremo senado:

«5 janellas grandes, armadas com sanefas e cober«tores de damasco, a 3$200 reis.............	16$000
«5 ditas pequenas, armadas do mesmo modo a «2$400 reis................................	12$000
	28$000

	28$000
«5 arcos armados com tomadas de tafetá carmezim «novo, guarnecidos com galões e franja entre-«fina, a 3$200 reis...........................	16$000
«Janellas das casas de madeira em que assistiu «a côrte:	
«12 janellas grandes guarnecidas da mesma fórma, «a 3$200 reis................................	38$400
«12 ditas pequenas a 2$400........................	28$800
«12 arcos a 3$200................................	38$400
Reis....	149$600

«Se preciso fôr juro aos Santos Evangelhos ser verdade o «conteúdo neste rol. — Lisboa, 22 de novembro de 1775. — «Fernando Antonio Fidié. — *Maço 24 dos documentos de des-«pesa do cofre geral — outubro a dezembro de 1775 — doc. «n.º 172.*

A Bento Soares, contratador da limpeza da parte oriental da cidade, pagou o senado da camara 313$230 reis pela remoção da areia que foi espalhada nas ruas por onde foi conduzida a estátua, e bem assim dos entulhos provenientes das obras realizadas nos pavimentos das mesmas ruas. — *Maço n.º 23 dos documentos de despesa do cofre geral — julho a setembro de 1775, doc. n.º 131.*

Da pintura de 134 varas que serviram aos cidadãos pagou o senado 50 reis por cada uma, ou sejam 6$700 reis na totalidade. — *Dito maço, doc. n.º 172.*

Pagou mais pelo *doc. n.º 114 do dito maço* a importancia de 718$690 reis, assim distribuida: a Fernando Antonio Fidié, pela armação das casas do tribunal do senado, 181$630 reis; a João Esteves Pereira, mestre correeiro, pelo aluguer de cadeiras, 9$400 reis; a Manuel Pedro de Aguiar, cereeiro, pela cêra que forneceu para as luminarias do senado nos três dias, 484$890 reis e mais 3$200 reis de carreto; do aluguer de cas-

ticaes, 11$200 reis; de envernizar 30 varas para os ministros e pessoal do senado, 2$400 reis; de várias despesas, 25$970 reis.

As despesas descriptas além dos 72:000$000 reis, sobem a 1:188$220 reis, o que, sommada, prefaz a totalidade de 73:188$220 reis.

Não chegámos a apurar mais despesa nenhuma feita pelo senado com a festa da inauguração da estátua de D. José I; antes, porém, de passármos ás que couberam á Casa dos Vinte e Quatro, vamos reproduzir a curiosa relação do que o mesmo senado despendeu com a ceia offerecida na casa da alfandega na noite 7 de junho de 1775:

«Mappa geral do que gastou na funcção que o senado da camara «fez nas casas da Alfandega de Lisboa pela inauguração da «estátua equestre de el-rei nosso senhor D. José I.º, em 6 «de Junho de 1775, sendo presidente do mesmo o Ill.mo e «Ex.mo Sr. conde de Oeiras [1].

«Divisão dos comestíveis e liquidos
«os quaes foram comprados pelo copeiro Braz Troyano

A	Assucar — 358 arrobas e 2 arrateis	1:018$210
	Azeite — 72 cantaros e 7 1/2 canadas	173$560
	Arroz — 50 arrobas e 2 arrateis	49$520
	Amendoas — 19 arrobas e 7 arrateis	41$010
	Azeitonas de França e Sevilha — 5 barris	6$240
	Aguardente — 46 1/2 canadas	14$900
	Agua de flôr	5$470
	Agua de beber — 2.992 barris	44$890
B	Bacalhau — 55 1/2 arrobas	60$600
	Batatas — 13 arrobas e 8 arrateis	15$970
	Baunilha — 16 arrateis	2$000
C	Café — 5 arrobas	54$620
	Cacau — 8 arrobas e 1 arratel	42$030
		1:535$020

[1] Coll. de editaes da camara municipal, tom. II, pag. 35 a 38.

		1:535$020
C	Canella — 13 arrobas e 12 arrateis	33$725
	Chocolate — 9 e 1/2 arrobas	21$880
	Côcos — 230	9$700
	Carneiro — 39 arrobas e 29 e 1/2 arrateis	80$320
	Cidrão	5$440
	Café, canella e coberta	24$680
	Coelhos e lebres — 15 coelhos e 7 lebres	4$200
E	Especiarias	34$920
F	Frangas — 291	62$760
	Frangos — 194	21$985
	Feijão secco — 1 moio	28$480
	Farinha — 79 arrobas e 23 arrateis	73$365
	Fructas	485$490
G	Gallinhas — 459	129$360
	Gomma de peixe	31$920
	Gronella (sic) de fructas	22$800
	Grangeias	10$430
L	Leite — 952 e 1/2 canadas	117$670
	Licores — 132 frascos e 50 garrafas	51$120
	Leitoas — 28	24$120
M	Manteiga de vacca — 62 arrobas e 2 arrateis	144$350
	Manteiga de porco — 15 arrobas e 24 arrateis	104$810
	Marmelada	9$460
	Macarrão e talharim	3$570
N	Neve — 624 arrobas	999$450
	Natas	26$700
O	Ovos — 4.154 duzias	337$025
	Obreias para o doce	2$040
	Ostras	1$400
	Ortaliças (sic) e mais plantas	253$840
P	Pão de 20 reis — 24.785	495$700
	Presuntos — 112 arrobas e 1 e 1/2 arratel	333$545
	Perús — 170	111$470
	Perúas — 26	16$050
	Patos — 62	21$000
		5:669$795

		5:669$795
P	Pombos — 312	50$970
	Perdizes — 18	1$800
	Porcos — 4	38$400
	Peixe	346$095
	Pistache	82$600
	Pastilhas para guarnecer os pratos	10$600
Q	Quinta essencia — 1 onça e 5/8	5$460
	Queijos	16$675
S	Sal[illegible]ões	25$640
	Sal — 9 moios	17$300
	Sustento com o engordar da creação	81$415
T	Trunfos (trufas)	33$600
	Toucinho	13$175
V	Vacca — 266 arrobas e 28 e 1/2 arrateis	458$667
	Vitella — 118 arrobas e 24 arrateis	234$312
	Vinagres de várias qualidades	30$390
	Vinhos extrangeiros e do país	2:068$130
X	Xá (sic) de várias qualidades	54$700
	Importancia dos comestiveis e liquidos	9:239$724

«Divisão do trem e outras despesas feitas
«pelo armador Fernando Antonio e pelo copeiro Braz Troyano a saber:

A	Alugueres	2:739$985
	Arames	131$450
	Aniagens — 220 varas	17$620
	Aparas de papel	37$460
	Aço que se pôs nos vidros	1:268$800
B	Brim — 253 varas	63$250
	Baldes de lata — 24	38$400
	Breu — 2 arrobas e 2 arrateis	2$210
C	Chumbo — 146 arrobas e 10 arrateis	246$719
	Cera — 122 arrobas	1:717$225
	Canivetes, tesoiras, limas, etc.	16$735
		6:279$854

		6:279$854
C	Cartões	12$680
	Cordeis e barbante	7$860
	Cordas	27$030
	Christaes	29$900
	Colherinhas para os copos da neve — 734	17$350
	Colheres de pau	2$930
	Crivos — 3	$740
	Cutellos	1$840
	Cucharras	3$200
	Chaves de bronze	6$960
	Crés — 13 peças	20$800
	Cartas para se jogar	22$700
	Cobre que faltou	42$220
	Concertos de cadeiras, bancas, etc.	92$530
	Concertos de lustres	87$920
	Comedorias dos armadores	192$000
	Carvão — 424 saccas	267$090
	Caixas de cantimploras	2$830
	Carretos	256$950
D	Drogas para as pinturas	409$601
	Despesas miudas	206$409
	Despesas geraes	886$555
E	Estanho — 6 arrobas e 28 arrateis	34$320
	Estaminas	7$680
	Espetos	14$160
	Escovas	1$280
	Engommado de roupa de mêsa	21$170
	Esteiras	80$640
	Enfeite do cavallo em que foi o procurador da cidade ao bando	22$320
	Embarcações para o lago	403$335
F	Folhas de flandres — 16 caixas	194$400
	Ferro em barra — 31 arroba e 3 arrateis	35$450
	Flôres para ornar os dizeres	1:083$390
	Fitas de seda, linho e nastros	54$370
		10:830$464

		10:830$464
F	Feitio de pannos e aventaes	22$100
	Frocos	5$100
	Funis	3$000
	Facas	2$600
	Figuras de Saxonia	2$880
G	Grinaldas de flôres	49$100
	Grude — 8 arrobas e 25 arrateis	42$140
	Garrafas ordinarias	116$820
	Gratificações	2:287$660
	Gastos extraordinarios	93$440
H	Hollanda — 8 varas	16$000
J	Jornaes	8:570$160
L	Louça grossa das olarias	255$835
	Louça da India que se quebrou	266$330
	Lavagem de roupa de mêsa	44$600
	Limpeza de prata	7$200
	Lhamas	34$400
	Lenha	151$380
M	Marcas que se puseram nas pratas para se não trocar	26$400
O	Obra de prateados e dourados	338$640
	Obra de torneiro	82$970
	Oiro e prata em pão	239$130
	Obra de funileiro	514$140
	Obra de sirgueiro	88$550
	Orchestra	3:636$220
P	Papel	98$440
	Papelão	12$890
	Pês — 1 arroba e 25 arrateis	1$870
	Polvilhos — 3 arrobas e 10 arrateis	6$360
	Pregos e alfinetes	132$905
	Pás de ferro	6$160
	Passadores de baeta	2$370
	Peneiros e peneiras	23$640
	Panellas de cobre	22$320
		28:034$214

		28:034$214
P	Panno de linho de Barberia e estôpa.......	219$870
	Prata que faltou........................	114$560
	Papagaio para cobrir a casa[1] — 700 covados	512$702
	Pinturas................................	648$000
R	Roupa de mêsa que faltou................	121$530
	Retratos — 4............................	32$000
	Redes para o doce.......................	14$400
	Rolhas..................................	2$400
S	Sebo em vellas — 56 arrobas.............	163$665
	Sorveteiras.............................	30$720
	Selhas (sic)............................	27$600
	Seda frouxa.............................	12$595
	Serafina................................	23$040
T	Taboado.................................	109$120
	Tinas — 4...............................	24$000
	Talheres de latão — 130.................	28$500
	Torneiras — 53..........................	5$300
	Tamissas................................	3$400
V	Vazilhas de vidro.......................	308$325
	Vidros para espelhos....................	631$520
	Vidros para lustres.....................	131$760
	Vidros para enfeites — 1.068............	117$240
	Vidros com aço..........................	4$670
	Volantes — 404 covados..................	84$060
	Velilho — 113 covados...................	18$080
	Verreiras de lata — 24..................	57$600
	Vassoiras...............................	2$450

«Importancia de varios trens e diversas despesas 31:483$321

[1] Era a sala do baile.

«**Resumo de toda a despesa**

«Pela importancia dos comestiveis e liquidos...	9:239$724
«Por despesa de varios trens e diversas despesas	31:483$321
Total da despesa.....	40:723$045

«**Descripções da dita despesa**

«*Divisão do sustento da creação:*

«32 Alqueires de trigo..........................	17$760
«39 Alqueires de milho..........................	13$280
«25 Arrobas e 2 arrateis de farinha de arroz...	35$585
«53 Alqueires de semeas..........................	7$410
«De alfaces..	10$000
Reis......	84$035

«*Distincção das gratificações:*

«Aos officiaes e soldados da guarda que assisti-«ram á funcção..........................	480$000
«Ao Tenente Francisco Roberto, do regimento de «Albuquerque, para uma joia..............	65$000
«Ao Alferes João Pedro, do regimento de Peniche	48$000
«Aos guardas da Alfandega..................	384$000
«A David Peres, para uma joia de valor.......	412$800
«A Estevam Antonio de Montes, em attenção ás «quebras que têve com o pagamento da des-«pesa, para uma joia..........................	400$000
«A Manuel Roiz Bolonha......................	240$000
«A Eusebio Francisco de Almeida, de revêr as «obras poeticas..............................	51$200
«Aos criados que serviram ás mesas..........	206$660
	2:287$660

Officiaes que venceram os jornaes

Carpinteiros	Pedreiros
Calafates	Serralheiros
Esculptores	Soldadores
Empastadores	Artifices
Fundidores	Formatores
Ferreiros	Copeiros
Funileiros	Cozinheiros
Fabricantes de vidros	Vidraceiros
Floristas	Ajudantes de copeiros e de cozinheiros
Pastilhadores	Moços
Pintores	

Distincção da totalidade da despesa

Importou o desér (sic) de Sua Magestade e o da côrte	3:986$274
Importou o gasto da copa	3:461$070
Importou o gasto da cozinha	2:476$074
Importou o gasto da comedoria da familia	2:313$375
Importou o gasto dos ornatos	5:965$812
Importou o gasto da armação	2:847$415
Importou o gasto das despesas geraes	19:673$595
Reis	40:723$615[1]

LEONARDO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO
Tenente de cavallaria do regimento de Alcantara

[1] A somma diverge em 570 reis da do *Resumo de toda a despesa;* deve, porém, notar-se que o mappa tem a declaração de que foi copiado de um exemplar antigo, o que explica esta e outras differenças.

Em 20 de dezembro de 1776 ordenou o senado o resgate de três conhecimentos na importancia de 30:000$000 reis, de um emprestimo que em 27 de maio do anno anterior destinou ás despesas com as festas da inauguração da estátua de D. José I, como se verifica da seguinte portaria:

«O thesoureiro geral da fazenda da cidade entregue ao des«embargador vereador Manuel Antonio Freire de Andrade «trinta contos de reis, para resgate de três conhecimentos da «mesma importancia que se emprestou em 27 de maio do anno «proximo passado, para as despesas da festividade da feliz «inauguração da estátua equestre de Sua Magestade, e foram «entregues no cofre do senado no mesmo dia, por mão do des«embargador vereador Joaquim Gerardo Teixeira, como consta «da receita n.º 134 do mesmo anno, por portaria do Ill.^mo^ e «Ex.^mo^ presidente, da mesma data. E da sua entrega assignará «o dito desembargador vereador, Manuel Antonio Freire de «Andrade, no livro da receita, servindo esta portaria sòmente «para a conta do dito thesoureiro; e por virtude desta entrega «e desta portaria se porá verba á margem da dita receita n.º «134 do anno proximo passado. — Mèsa, a 20 de dezembro de «1776». — *Maço n.º 28 dos documentos de despesa do cofre geral — outubro a dezembro de 1775 — doc. n.º 188.*

Pelo que interessa á Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, de que era juiz o mestre correeiro Manuel José Gonçalves, pessoa muito da predilecção do marquez de Pombal que lhe dispensava todo o valimento, a conta da despesa com a inauguração do monumento a D. José, posto que bem mais moderada, foi todavia importante.

Dessa conta resam os documentos que passamos a transcrever:

15 de abril de 1775. — «*Termo que se fez nesta Casa dos «Vinte e Quatro a respeito da festividade que se ha de fazer «na praça do Commercio, e para a exaltação da estátua eques«tre de Sua Magestade Fidelissima*[1]:

[1] Liv.º dos termos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 95 v.

«Aos 15 dias do mês de abril de 1775, nesta Casa dos «Vinte e Quatro, em presença do muito honrado juiz do povo «e mais deputados, por elle lhes foi proposto que, para a fes«tividade que estava determinado a fazer-se na praça do Com«mercio, lhes incumbia a todos os officios o serem responsa«veis a toda a despesa para esta necessaria; e que, supposto «havia recebido de matriculas e offertas 3:519$740 reis, decla«rados pelas suas contas, não obstante esta cobrança vinha «sempre a faltar, para complemento da despesa que se ha de «fazer, 5:616$620 reis, de cuja falta e sendo proposto todo o «referido, assentaram os deputados se houvesse de distribuir «a dita despesa, para a dita cobrança, pelos homens mais opu«lentos, geralmente, de todos os officios, que bem e abundan«temente pudessem satisfazer, sem deterioração de seus ca«bedaes, extrahindo-se para este effeito os avisos necessarios «aos juizes, incluindo-se nestes as listas respectivas, com um «arbitramento certo e directo ás ditas pessoas acima mencio«nadas. E por passar o conteúdo, de que eu escrivão dou fé, «de que fiz este termo que vai por mim escripto e assignado, «junto com os mais deputados. E eu Carlos José da Veiga, «escrivão do povo, o escrevi e assignei». *(Seguem-se as assignaturas).*

«Lisboa, 1775 —

«Conta das porções dos dinheiros com que concorreram os «officios da corporação da Casa dos Vinte e Quatro e mais «corporações, como ao deante se declara, para o festejo da «inauguração da estátua equestre del-rei, nosso senhor, em o «dia 6 de junho[1] *:*

Bandeira de San-José

«Officios de pedreiro, canteiro e car«pinteiro	167$200	
«Officio de ladrilhador	43$600	
«Officio de violeiro	23$760	234$560

[1] Liv.º da receita da Casa dos Vinte e Quatro. fs. 1.

		234$560

Bandeira do martyr San-Jorge

«Officio de barbeiro de barbear e «guarnecer espadas............	154$760	
«Idem de serralheiro...............	334$720	
«Idem de ferreiro	139$200	
«Idem de fundidor de cobre........	193$200	
«Idem de dourador	67$200	
«Idem de bate-folha	105$600	
«Idem de ferrador..................	97$780	
«Idem de cutelleiro...............	38$400	
«Idem de espingardeiro............	22$400	1:153$260

Bandeira de San-Miguel

«Officio de livreiro................	130$400	
«Idem de sirgueiro de agulha	32$000	
«Idem de luveiro	163$200	
«Idem de sirgueiro de chapéos	45$400	
«Idem de conteiros	28$000	
«Idem de penteeiro	65$400	
«Idem de latoeiro de fundição......	178$400	642$800

Bandeira de San-Chrispim

«Officio de sapateiro..............	1:067$200	
«Idem de curtidor.................	48$800	
«Idem de surrador	38$800	
«Idem de odreiro..................	12$400	1:167$200

Bandeira de Nossa Senhora da Conceição

«Officio de correeiro..............	243$120	
«Idem de selleiro..................	71$120	
«Idem de freeiro	23$000	337$240
		3:535$060

3:535$060

Bandeira de Nossa Senhora das Mercês

«Officio de pasteleiro...............	197$400	
«Idem de latoeiro de folha branca...	110$800	
«Idem de dito de folha amarella....	43$200	
«Idem de torneiro..................	72$560	423$960

Bandeira de San-Gonçalo

«Officio de tosador.................	12$800	
«Idem de tintureiro................	69$200	
«Idem de tecelão....................	17$640	
«Idem de esteireiro................	26$000	125$640

Bandeira de Nossa Senhora da Oliveira

«Officio de confeiteiro.............	297$600	
«Idem de carpinteiro de carruagens.	133$800	
«Idem de picheleiro................	67$240	498$640

Bandeira de Nossa Senhora das Candeias

«Officio de alfaiate	347$200	
«Idem de algibebe..................	370$800	
«Idem de baínheiro.................	31$200	
«Idem de carapuceiro	5$600	754$800

Bandeira de Nossa Senhora da Encarnação

«Officio de carpinteiro de moveis...	235$960	
«Idem de entalhador................	108$080	
«Idem de coronheiro................	$	344$040

5:682$140

		5:682$140
Officios		
«Idem de tanoeiro................	278$400	
«Idem de cerieiro.................	347$200	
«Idem de ourives do oiro..........	352$260	
«Idem de lapidario................	68$200	
«Idem de ourives da prata e lavrante	231$980	
«Idem de oleiro..................	211$560	
«Idem de sombreireiro............	57$600	
«Idem de cordoeiro de linho.......	52$000	
«Idem de dito de esparto e piassaba	110$400	
«Idem de esparteiro..............	80$000	1:789$600
		7:471$740
«Offertas que os mestres dos officios «incorporados na Casa dos Vinte «e Quatro ao principio desta ac«ção offereceram voluntariamente, «que todas importam, como consta «das suas relações............	2:457$655	
«Pelo que importaram as matriculas «de todos os officiaes e aprendizes[1]	2:050$680	4:508$335
		11:980$075
«Pelo que concorreram os capatazes «das companhias annexas á Casa «dos Vinte e Quatro...........	395$200	
«Pelo que contribuiram os homens «das mesmas companhias.......	329$540	724$740
		12:704$815

[1] Em 25 de fevereiro de 1775 tinha sido publicado um edital, convidando os officiaes e aprendizes dos officios mechanicos a matricularem-se nos gremios dos mesmos officios, a fim de não serem sorteados para o serviço das armas, conforme lhes permittia o alvará regio de 24 de fevereiro de 1764, que deu nova organização ao recrutamento militar. Para se eximirem a este serviço tinham de provar haverem feiro a matricula pela qual pagavam 240 reis.

		12:704$815
«Conta das porções com que con-«correram os officios e corporações «que não são annexas á Casa dos Vinte «e Quatro:		
«Officio de peneireiro	13$760	
«Idem de vidraceiro	115$200	
«Idem de albardeiro	109$640	
«Idem de cortador	147$080	
«Idem de moleiro e atafoneiro	60$000	
«Idem de alquilador e sobre-carga	686$280	
«Idem de salteiro e forneiro	53$460	
«Pelo que se cobrou pelas lojas que «vendem livros	120$720	
«Por idem pelas fábricas de pão	179$520	
«Por idem pelas lojas de breu	139$600	
«Por idem pelas lojas de ferragens	170$400	
«Por idem pelas lojas de ferro	46$400	
«Por idem pelas lojas de vidros e «loiça da India	229$700	
«Por idem pelas lojas de mercearia	840$300	
«Por idem pelas estancias de carvão «e taboado e estaleiros de fazer «embarcações	124$400	3:036$460
		15:741$275
«Pelo que entregaram as bolsei-«ras das danças das mulheres, que «lhes accresceram da sua despesa, a «saber:		
«As peixeiras	30$569	
«As couveiras	119$180	
«As colarejas	48$920	
«As fressureiras	$	198$669
		15:939$944

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves,
«em conta corrente com a Casa dos Vinte e Quatro

	DEVE		HA DE HAVER
«Pelo que recebeu dos officios e corporações, como consta das listas assignadas pelos juizes dos ditos officios e mais pessoas que andam na dita cobrança, e deste livro, desde fs. 1 até fs. 3...	15:939$944	«Pelo que despendeu nos dias 6, 7, 8 e 15 de junho de 1775, como tudo melhor consta do livro da despesa, de fs. 1 até 5 v.º, e dos documentos originaes que se acham emmassados	16:749$995
«Por saldo que se lhe deve.	810$051		
	16:749$995		16:749$995

«Termo de approvação e encerramento de contas que faz
«a Casa dos Vinte e Quatro, revendo sua receita e despesa,
«pelos livros em que esta se acha escripta por suas addições,
«apresentados os ditos livros pelo seu presidente juiz do povo:[1]

«Aós 27 dias do mês de julho de 1775, nesta Casa dos
«Vinte e Quatro, sita na rua direita do Arsenal, junta á praça
«Real do Commercio, em presença de mim escrivão e mais
«deputados de que se compõe a dita Casa, em acto de confe-

[1] Liv.º da receita da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 3 v.

«rencia foi proposto pelo dito honrado juiz do povo, Manuel
«José Gonçalves, que, em virtude do termo de 15 de abril,
«lançado no livro das conferencias da mesma Casa, a fs. 95
«v.º, em o qual se determinou se fizesse a despesa precisa e
«indispensavel para a festividade da inauguração da estátua
«equestre del-rei, nosso senhor, e que esta houvesse de sahir
«dos officios e pessoas mais abundantes pertencentes ás cor-
«porações da dita Casa, e em execução do dito termo, fazen-
«do-se a dita cobrança, se mostra pela sua receita não poder
«esta satisfazer o quanto foi necessario para complemento da
«despesa; e não querendo elle, dito honrado juiz do povo, dar
«motivo de vexame ou oppressão aos ditos officios, se conti-
«nuára a dita cobrança pelas diversas corporações citadas
«neste livro de receita, as quaes cobranças de umas e outras
«corporações se acham descriptas neste dito livro, feita a conta
«pelas listas, assignadas estas pelos proprios juizes dos respe-
«ctivos officios e mais pessoas a quem se incumbiram as co-
«branças das ditas diversas corporações, as quaes se acham
«em linha, emmassadas, para constar da sua real entrega. O
«que tudo constando da dita conta, se mostra pela certeza das
«suas addições importar a receita 15:939$944 reis, e a despesa
«16:749$995 reis, excedendo a despesa á receita a quantia de
«810$051 reis, de cuja quantia fica elle, dito honrado juiz do
«povo, sendo crèdôr a esta Casa dos Vinte e Quatro, para a todo
«o tempo pela mesma ser pago quando para esse effeito haja
«commodo e possibilidades. E para maior clareza e exacção
«destas contas determinou elle, dito honrado juiz do povo, que
«fôssem lidas e examinadas na presença de todos os deputa-
«dos, e a cada um de per si lhe foi dito as quisesse vèr e
«examinar, sendo em geral ou em particular, para effeito da
«sua approvação. Ao que responderam todos, uniformemente,
«as davam por approvadas, certas, firmes e valiosas as ditas
«contas, e que nellas não tinham dúvida alguma, e que convi-
«nham se lavrasse este termo de approvação e encerramento
«de todas as contas da mesma fórma, e sem contradicção al-
«guma, como neste se declara. O que de tudo eu escrivão
«dou fé passar na verdade, de que fiz este termo que vai por
«mim escripto e assignado junto com os mais deputados de

«que se compõe esta Casa dos Vinte e Quatro, que commigo «assignaram, sendo aos 27 dias do mês de julho. Era ut supra. «E eu Carlos José da Veiga, escrivão do povo, o escrevi e as- «signei. — Carlos José da Veiga». *(Seguem-se as assignaturas «do juiz do povo e deputados da Casa dos Vinte e Quatro).*

«Mappa do que se recebeu de algumas pessoas, e resto das «matriculas das bandeiras e officios depois da conta lan- «çada a fs. I até fs. 3 [1].

«Pelo que concorreram os mestres da «obra das Aguas-Livres..........		240$000
«Domingos Ribeiro, do officio de en- «talhador.....................	4$800	
«José da Cunha Bandeira, loja de mer- «cearia......................	8$000	
«Pelo que entregou Antonio Gonçal- «ves que cobrou das estancias de «madeira e estaleiros...........	8$400	
«Por offertas do officio de ladrilha- «dor.......................	8$220	29$420
«Bandeira de San-Chrispim........	29$280	
«Idem do martyr San-Jorge........	129$360	
«Idem de San-José	302$380	
«Idem de Nossa Senhora da Encar- «nação......................	23$760	
«Idem de Nossa Senhora da Oliveira.	6$000	
«Idem de Nossa Senhora das Mercês	10$800	
«Idem de Nossa Senhora das Can- «deias	68$160	
«Idem de Nossa Senhora da Concei- «ção	8$400	
	578$140	269$420

[1] Liv.º da receita da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 5 v.

	578$140	269$420
«Idem de San Gonçalo	7$680	
«Idem de San-Miguel	8$880	
«Officio de ourives de oiro	6$720	
«Idem de lapidario, de toda a matri-«cula	46$800	
«Idem de ourives da prata e lavran-«tes	11$720	
«Idem de tanoeiro	34$320	
«Idem de cerieiro	1$440	
«Idem de oleiro..................	3$840	
«Idem de sombreireiro	3$12	
«Idem de cordoeiro de linho e seus «annexos.......................	26$160	
«Idem de chocolateiro, matriculas e «offerta dos mestres............	26$360	
«Por offertas do officio de algibebe.	48$000	803$180
«Pelo que recebeu de seu antecessor «juiz do povo, João Chrisostomo «Rodrigues, que serviu no anno «de 1772, como consta de receita «e despesa, a fs. 14 v..........	9$490	
«Pelo que recebeu dos capatazes e ad-«ministradores do Terreiro, ban-«deiras e officios, e consta do dito «livro, a fs. 16 v.º até fs. 17 v.º.	2:671$400	
«Por idem dos novos deputados que «entraram na Casa dos Vinte e «Quatro no anno de 1773, para «servirem no de 1774, e consta «do dito livro a fs. 17 v.	556$000	3:236$890
«Por idem dos novos deputados que «entraram na dita Casa no anno «de 1774 para o do anno de 1775, «e consta do dito livro a fs. 22..		294$400
«Por idem dos novos deputados que		
		4:603$890

	4:603$890
«entraram na dita Casa o anno «de 1775 para o de 1776, consta «do dito livro a fs. 24 v.º.......	294$400
	4:898$290

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «em conta corrente com a Casa dos Vinte e Quatro[1]:

	DEVE		HA DE HAVER
«Pelo que rece-«beu de algu-«mas pessoas «e restos de «matriculas «de officiaes «e aprendizes «depois da «conta cor-«rente que se «acha neste «livro a fs. 4, «até o dia ul-«timo de ju-«nho de 1776, «e consta des-«te livro, a fs. «5 v.º......	1:072$600	«Por saldo que se «ficou deven-«do, como se «vê neste li-«vro a fs. 4.	810$051
«Pelo que rece-«beu nos an-«nos de 1773, «1774 e 1775,		«Pelo que des-«pendeu de-«pois da conta «corrente a fs. «4, como tam-«bem nos an-«nos de 1773 «e 1774 e até «o dia ultimo «de junho de «1776, como «se vê no livro «da despesa, «a fs. 6.....	4:969$360
	1:072$600		5:779$411

[1] Liv.º da receita da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 6 v.

	1:072$600		5:779$411
«como se vê «neste livro, «a fs. 6.....	3:825$690		
	4:898$290		
«Por saldo que se «lhe deve...	881$121		
	5:779$411		5:779$411

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «em conta corrente com a Casa dos Vinte e Quatro[1]:

	DEVE		HA DE HAVER
«Pelo que rece- «beu dos no- «vos que en- «traram na «Casa dos «Vinte e «Quatro em «21 de de- «zembro de «1776, para «nella servi- «rem o anno «de 1777, «como se vê «do livro de «receita e «despesa a «fs. 28 v.º..	307$200	«Por saldo que «se lhe ficou «devendo, «como se vê «deste livro «a fs. 6 v.º.	881$121
«Por saldo que «se lhe deve	854$881	«Pelo que des- «pendeu «desde o ul- «timo de ju- «nho de 1776 «até o fim «de dezem- «bro do mes- «mo anno, «como se vê «do livro da «despesa a «fs. 6 v.º..	280$960
Reis....	1:162$081	Reis....	1:162$081

[1] Liv.º da receita da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 7 v.

«Fica sendo crèdôr pelo seu desem-«bolso	854$881
«Idem, a despesa das luminarias da «senhora infanta D. Maria Isabel «— Livro de despesas a fs. 6 v.º.	14$040
Reis......	868$921

«Termo de approvação e de encerramento de contas que «faz a Casa dos Vinte e Quatro, revendo os livros de receita e «despesa em que esta se acha escripta e suas addições, á vista «dos documentos accusados nos ditos livros pelos seus nume-«ros e maços, apresentados pelo muito honrado juiz do povo, «Manuel José Gonçalves, com o escrivão do seu cargo, Fran-«cisco Xavier Telles, ao juiz do povo, novamente eleito, An-«tonio José de Macedo, e seu escrivão, Antonio Francisco; es-«tando presentes os procuradores dos mesteres que acabam e «os que de novamente entram [1].

«Aos 31 dias do mês de dezembro de 1776, nesta Casa «dos Vinte e Quatro, sita junto ao tribunal do senado da ca-«mara, e achando-se presente o muito honrado juiz do povo, «Manuel José Gonçalves, como tambem o muito honrado juiz «do povo novamente eleito, Antonio José de Macedo, com o «escrivão de seu cargo, Antonio Francisco, e tambem os pro-«curadores dos mesteres que acabam e os que de novo entram, «todos abaixo assignados, todos na presença de mim, escrivão, «na fórma das ordens de Sua Magestade; e, sendo apresen-«tados os livros de receita e despesa que se fez desde o 1.º «de janeiro de 1773 até o ultimo de dezembro de 1776, e sendo «estes vistos por todos e lidas as suas addições á vista dos do-«cumentos juntos, que neste acto fôram apresentados e con-«stantes deste mesmo livro e dos mais que a este se reportam, «houveram todas as ditas contas por certas, firmes e valiosas; «constando a certeza dellas importar a receita na quantia de «21:145$434 reis, e a despesa na de 22:014$355 reis; cres-

[1] Liv.º da receita da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 7 v.

«cendo esta á receita em 868$921 reis, de cuja quantia fica «elle, dito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, sendo «crèdòr a esta Casa dos Vinte e Quatro, para a todo o tempo «pela mesma ser pago, quando para este effeito haja commodo «e possibilidade; com declaração, porém, que, attendendo ao «presente tempo, disse elle, juiz do povo, Manuel José Gonçal-«ves, não queria que se fizesse vexame algum, ou acto de co-«brança pelas bandeiras e officios, pela attenção que merecem, «e os gastos successivos que tem havido; desobrigando por este «modo o novo eleito juiz do povo e seus companheiros; e, por-«que se acharam as ditas contas firmes e valiosas, não tive-«ram dúvida alguma se lavrasse este termo de approvação e «encerramento de contas, servindo este de quitação ás mesmas «que elle, dito juiz do povo, Manuel José Gonçalves, dá sem «contradicção alguma, como neste se declara, o de que eu escri-«vão dou fé passar tudo na verdade. De que se fez este termo que «vai por mim subscripto e assignado, como tambem todos os «que a este termo assistiram, no principio deste declarado. Dia «e era ut supra. E eu, Francisco Xavier Telles, escrivão do «povo, o subscrevi e assignei. — Francisco Xavier Telles». *(Seguem-se as mais assignaturas).*

«O juiz do povo, Manuel José Gonçalves, attendendo ao «que se lhe representou, suppostas as circumstancias mencio-«nadas no termo acima, e ponderando a decadencia em que «se acham os officios, faz doação á Casa dos Vinte e Quatro «da quantia de 868$921 reis que a mesma Casa lhe é deve-«dora, para que a todo o tempo a mesma Casa o possa co-«brar e servir-se do mesmo producto para tudo quanto nella «se necessitar; e, para que valha esta doação, fiz escrever esta «quitação, para a todo o tempo constar e valer, como quero «que valha e conste, sendo por mim assignada aos 31 dias do «mês de dezembro de 1776 [1]. — Manuel José Gonçalves». *(Seguem-se as mais assignaturas).*

[1] Liv.º da receita da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 8 v.

«*Lisboa, 1775—*

«*Conta da despesa que fez a Casa dos Vinte e Quatro nos* «*dias 6, 7, 8 e 15 de junho, no festejo da inauguração da es-* «*tátua equestre del rei, nosso senhor, como tambem nos dias em* «*que foi conduzida do Arsenal Real dos Exercitos, onde foi* «*fundida pelo brigadeiro Bartholomeu da Costa*[1]*:*

«4 carros que significam as quatro «partes do mundo, ajustadas com «Domingos José Bruno, e consta «da sua obrigação de 19 de março, «por		1:500$000
«Pelo que se gastou de guarnição «para os ditos carros...........	67$600	
«40 mascaras para 40 homens de «dança, que fôram nos ditos car- «ros, ajustadas com o mestre al- «faiate Domingos de Almeida, e «consta da sua obrigação feita em «18 de março, por..............	448$000	
«4 mascaras para as 4 figuras princi- «paes dos ditos 4 carros, ajustadas «com o dito mestre, e consta da «sua obrigação de 9 de maio, por	120$000	
«40 mascaras para 40 instrumentistas «que fôram em os ditos carros, «ajustadas com o mesmo mestre, «e consta da obrigação de 19 de «maio, por....................	512$000	
«4 mascaras para os 4 cocheiros dos «ditos, e consta da obrigação do «dito mestre, de 29 de abril	67$200	
«Pelo que se pagou a um mestre de «dança, José Arcenio da Costa,		
	1:214$800	1:500$000

[1] Liv.º da despesa da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 1 e seguintes.

	1:214$800	1:500$000
«por ensaiar os 40 homens para «as 4 danças, como consta da sua «obrigação, de 19 de março, a «quantia de....................	110$400	
«200 ensaios a cada homem, a 300 «reis cada homem, entrando em «cada ensaio dez homens a 3$000.	600$000	
«Pelo que se pagou a José Pedro Bo-«cardo, rebeca, 40 dias e 4 ensaios «a 1$600 reis, e 20 a 2 ensaios a «1$200 reis....................	88$000	
«24 redes para cobrir os 24 urcos que «puxaram os 4 carros, feitas por «Manuel Fernandes de Mattos, e «consta da sua obrigação de 21 de «abril, a 12$800 reis cada uma..	307$200	
«Pelo que se gastou com a prova dos «instrumentos de vento.........	27$120	
«Pelo que se pagou aos 40 homens «em 2 dias que dançaram na praça, «2$400 cada dia a cada um.....	192$000	
«Pelo que se pagou a 40 musicos in-«strumentistas que fôram tocando «nos carros, os dois dias, a 4$800 «por dia, a cada um............	384$000	
«Pelo que se pagou a Manuel Fernan-«des de Mattos, de varios accres-«centamentos das redes e feitio de «outras, como consta da sua conta	53$140	
«Pelo que se pagou a Ricardo Fer-«nandes Carneiro, de varios ga-«lões, como consta da sua conta e «recibo de 3 de junho...........	25$440	
«Pelo que se pagou a Antonio José «Silverio, de galões e franjas, como		
	3:002$100	1:500$000

	3:002$100	1:500$000
«consta da sua conta e recibo de «28 de maio.....................	9$180	
«Pelo que se pagou a Bento Bahia, «mestre sapateiro, de botins que «fez para as mascaras, como con- «sta da sua conta e recibo de 29 «de maio.....................	69$400	
«Pelo que se pagou a Manuel da Silva «Pina e Araujo, sapateiro, de 15 «pares de botins a 1$600.......	24$000	
«Pelo que se pagou a José Ferreira, «de 44 canudos para os martine- «tes, a 300 reis, como consta da «sua conta e recibo de 10 de maio	13$200	
«Pelo que se pagou a Antonio Piero, «de plumas que se lhe compraram, «como consta das suas contas e re- «cibos de 6 e 14 de maio.......	124$400	3:242$280
«Pelo custo do carro Portugal, ajus- «tado com José Antonio Narcizo e «Belchior dos Reis Antunes, com «as suas respectivas figuras, sem «ornato, na fórma da sua obriga- «ção feita em 23 de março, a quan- «tia de........................	1:200$000	
«Pelo que se pagou a Manuel Fernan- «des de Mattos, de 8 redes de froco «carmezim, guarnecidas de oiro, «a 21$600 reis cada uma.......	172$800	
«Pelo que se pagou a José dos San- «tos, de 8 cucares para o carro «Portugal, como consta da sua «obrigação feita em o 1.º de abril, «a 3$000 reis cada um.........	24$000	
	1:396$800	4:742$280

	1:396$800	4:742$280
«Pelo que se pagou a Joaquim José «de Sousa, por mão de Antonio «José Pinto, de 34 lanças, 6 alja- «vas, 6 arcos, 6 ramos e 36 fle- «xas, e a Antonio José Narcizo, «de pintura e aviamentos para o «mesmo, como consta da sua conta «e recibos de 7 e 10 de junho...	164$820	
«Pelo que importou a guarnição do «dito carro	32$800	
«Pelo que se pagou a Joaquim José «Martins, de lhamas e volantes, «como consta da sua conta e re- «cibo de 1 de junho............	30$000	
«Pelo que se pagou a Luís Antonio «Malheiros, de fitas, luvas e varios «preparos para as figuras, como «consta da sua conta e recibo de «23 de junho..................	106$020	
«Pelo que se pagou a João Baptista «de Faria, como consta da sua «conta e recibo de 9 de maio....	12$505	
«Por 175 varas de passamanes, com- «pradas a João Gomes Dantas, «como consta da sua conta e reci- «bo de 31 de maio..............	19$800	
«Pelo que se pagou a Antonio Pedro «Ferreira, de 12 martinetes, 20 «cucares e 70 varas de franja, o «que melhor consta da sua conta «e recibo de 19 de maio........	30$200	
«Pelo que se pagou a Antonio José «Pinto, dos dois carros Apollo e «Oceano, como consta da sua obri- «gação feita em 12 de abril, quan- «tia em que fôram ajustados	1:400$000	
	3:192$945	4:742$280

		3:192$945	4:742$280
«Pelo que se gastou em guarnições «para os ditos..................		56$000	
«Pelo que se pagou a José dos San«tos, por 6 redes de volante de «oiro, froco e franjas para um dos «ditos, a 12$000 reis cada uma..		72$000	
«Pelo que se pagou ao dito, de mais «6 redes para o outro carro, na «fórma que consta da sua obriga«ção, 18$000 reis cada uma.....		108$000	
«Pelo que se pagou a José dos San«tos, de 66 mascaras feitas de se«tim, guarnecidas de galões, para «comparsas, a 11$000 reis cada «uma, como consta da sua obri«gação feita em 16 de maio.....		726$000	
«Pelo que se pagou de alugueres de «24 cavallos para os comparsas «que acompanharam o carro Por«tugal.........................		11$520	
«Pelas sedas que se compraram ao «mercador Domingos Rodrigues «Alvares, como consta da sua conta «e recibo passado na mesma em 17 «de maio, a saber:			
«151 covados de setim, «de várias côres, a «700 reis...........	105$700		
«73 idem de melanias de «côres, a 600 reis...	43$800		
«16 idem de chamalotes «dito, a 420 reis....	6$720		
«16 idem azues ferretes, «a 520 reis.........	8$320		
«86 idem de nobrezas de «côres, a 480 reis....	41$280		
	205$820	4:166$465	4:742$280

	205$820	4:166$465	4:742$280
«16 idem de setim de lã, «a 300 reis.........	4$800		
«16 idem de lã côr de «goivo, a 240 reis...	3$840		
«8 idem de durante par-«do, a 240 reis.....	1$920		
«5 idem de dito escarlate, «a 300 reis	1$500		
«8 ½ idem de nobreza «carmezim, a 550 reis	4$675		
«Por varios covados que «se compraram para «faltas, importaram .	13$790	236$345	
«Pelo que se pagou a Francisco de «Campos Franco, de 3 açoites para «os cocheiros dos três carros ricos		5$400	
«Por 552 varas de fitas de várias cô-«res, que se compraram a Luís «Antonio, como consta da sua conta «de 31 de maio.................		30$360	
«Pelo que se comprou ao dito, para «faltas, para o ultimo dia.......		7$300	
«Pelo que se pagou a Domingos de «Almeida, pelo accrescentamento «que fez nas mascaras e fazenda «de seda que para as mesmas com-«prou		101$025	
«Por 57 ¾ covados de setim de vá-«rias côres, que se compraram a «Domingos Rodrigues Alvares, «como consta da sua conta e re-«cibo de 30 de maio		66$200	
«Pelo que se pagou a Manuel de Sousa			
		4:613$095	4:742$280

	4:613$095	4:742$280
«Barros, como consta da sua conta «e recibo de 18 de maio........	11$240	
«Pelo que se pagou ao cabelleireiro «José Cazimilo, como consta do «seu recibo..................	9$600	
«Pelo que se pagou a Rafael Fortu- «nato Coelho, como consta da sua «conta de 29 de maio..........	8$000	
«Pelo que se pagou a Domingos de «Almeida, de aluguer de várias «mascaras para algumas faltas, «como consta do seu recibo de 4 «de julho.....................	15$110	
«Pelo que se pagou a João Caetano «de Queiroz, como consta do seu «recibo de 29 de maio..........	120$000	
«Pelo que se pagou a José Antonio «de Mesquita, como consta do seu «recibo de 14 de maio..........	12$800	
«Pelo que se pagou a Antonio Pedro «Ferreira, como consta da sua «conta de 21 de abril...........	16$000	
«Pelo que se pagou a Joaquim Velasco, «como consta da sua conta e re- «cibo de 28 de maio............	490$000	
«Por despesas miudas que se fizeram «nos ensaios, e várias propinas ás «gentes que nelles se occupou...	63$940	
«Pelo que se pagou a Luís Antonio «Monteiro, como consta da sua «conta e recibo de 5 de março..	4$320	
«Pelo que se pagou a Caetano Nunes «Collares, como consta do seu re- «cibo de 28 de junho..........	1$420	
	5:365$525	4:742$280

	5:365$525	4:742$280
«Pelo que se gastou com a musica «em todos os dias da conducção «da estátua equestre...........	608$000	
«Pelo que se gastou com a gente do «trabalho e comedoria dos horte- «lões, azemolas e fogueteiros, na «mesma conducção............	160$000	
«Pelo que se pagou a Antonio Dias, «importancia do fogo para a mesma «conducção, como consta do seu «recibo de 30 de maio..........	171$000	
«Pelo que se pagou a Manuel Gomes «Monteiro, e consta da sua conta «e recibo de 30 de maio........	42$600	
«Pelo que se pagou a D. Maria Anto- «nia, e consta da sua conta e re- «cibo de 30 de maio...........	20$000	
«Pelo que se despendeu com os sol- «dados no dia em que se collocou «a estátua.....................	86$000	
«Pelo que se pagou a José Marques «e consta da sua conta e recibo «de 27 de maio................	42$885	
«Pelo que se pagou aos pifanos que «acompanharam as flores na con- «ducção da estátua............	19$200	
«Pelo que se pagou a Antonio Dias «de Paiva, do fôgo que fez para o «dia 15 de junho e consta da sua «conta e recibo de 17 do dito...	135$960	
«Pelo que se despendeu com os pre- «tos que tocaram na praça no dia «que se collocou a estátua......	14$000	
«Pelo que se despendeu com todos «os musicos, tanto de vozes como		
	6:665$170	4:742$280

	6:665$170	4:742$280
«instrumentistas, e mestre da dan-«ça e mascaras na noite do ensaio «geral........................	120$000	
«Pelo que se pagou a Francisco An-«tonio e mais copeiros e várias «despesas que correram pelo dito, «nos três primeiros dias na Casa, «e consta da sua conta e recibo de «10 de junho....................	227$930	
«Pelo que se pagou á viuva do con-«serveiro João Baptista, de aluguer «de um docel de mêsa	53$600	
«Pelo que se pagou a Manuel Anto-«nio e Maria Nunes, de várias «fructas, e consta das suas contas	48$600	
«Pelo que se pagou a Paulino dos «Santos Leal, de vários alugueres «de loiça, e consta da sua conta e «recibo de 8 de julho...........	38$010	
«Pelo que se pagou a Domingos Fran-«cisco e Francisco de Oliveira, e «consta das suas contas de 6, 7 e «8 de julho....................	147$320	
«Pelo que importaram os doces que «se gastaram em 4 noites na Casa «dos Vinte e Quatro, e consta dos «recibos de 12 de julho e 16 do «dito........................	362$605	
«Pelo que se pagou a Julião Pereira, «da neve, e consta do seu recibo «de 26 de julho.................	103$400	
«Pelo que se pagou ao cereeiro Ma-«nuel Pedro de Aguiar, e consta «da sua conta e recibo de 20 de «junho......................	85$830	
	7:852$465	4:742$280

	7:852$465	4:742$280
«Pelo que se pagou ao copeiro An«tonio Martins e mais companhei«ros e moços que assistiram na ul«tima noite, de 15 de junho, na «Casa	30$540	
«Pelo que se pagou a Manuel Gomes «Monteiro, e consta do seu recibo «de 11 de junho	15$760	
«Por despesas miudas que correram «por mão do contínuo da Casa, e «consta da sua conta	8$925	
«Pelo que se pagou ao mestre car«pinteiro Antonio da Fonseca «Freire, de obra que fez na Casa, «e consta do seu recibo de 31 de «maio	73$400	
«Pelo que se pagou ao mestre estei«reiro José da Silva	11$520	
«Pelo que se pagou ao mestre oleiro «Francisco Felix, de potes para «agua	5$600	
«Pelo que se pagou de alugueres de «cadeiras	17$720	
«Pelo custo de 11 lustres para a Casa «dos Vinte e Quatro e 55 plumas «dobradas, tudo comprado por «Fernando Antonio, e consta da «sua conta e recibo	250$200	
«Pelo que se pagou ao alfaiate Ma«nuel Gonçalves, de 11 capas «para os ditos, e consta do seu «recibo de 28 de maio	17$220	
«Pelo que se pagou a Jeronimo «Francisco de Mulina, e consta da «sua conta e recibo	41$960	
	8:325$310	4:742$280

	8:325$310	4:742$280
«Pelo que se pagou á Officina Régia «das obras que se mandaram im«primir, e consta da sua conta as«signada por Miguel Manescal da «Costa	302$865	
«Pelo que se pagou a Domingos José «Bruno, e consta da sua conta...	14$780	
«Pelo que se pagou ao capitão Ma«nuel Caetano de Sousa, de des«pesas miudas para a sahida dos «carros, e consta da sua conta..	69$750	
«Pelo que se deu ao capitão engenheiro, pelo seu trabalho	200$000	
«Pelo que se pagou de várias com«posições e cópias para a musica «e danças, e consta dos recibos «dos mesmos que as fizeram....	174$200	
«Pelo que se pagou aos instrumen«tos de vento que fôram a ca«vallo, acompanhando os carros «os dois dias e tocaram 4 noites «na Casa	298$400	
«Pelo que se pagou aos musicos in«strumentistas que tocaram os 4 «dias na Casa, e aos que fôram «no carro de Apollo os 2 dias á «praça	1:114$870	
«Pelo que se pagou a Antonio José, «mestre carpinteiro, e consta da «sua conta e recibo	86$400	
«Pelo que se pagou a João Cordeiro, «carpinteiro de caixas, e consta do «seu recibo	40$800	
«Pelo que se pagou a Fernando An«tonio, pela armação da Casa e		
	10:627$375	4:742$280

	10:627$375	4:742$280
«varios pannos de velludo, que alu-«gou para a conducção da estátua «e carros.	148$250	
«Pelo que se pagou a Jacinto da «Fonseca Torres, para inteirar «várias faltas que houve na prata «que se pediu emprestada.	10$400	
«Pelo que se despendeu com os crea-«dos de Sua Magestade e Sua «Emminencia, em propinas e co-«medorias, nos 2 dias que os car-«ros fôram á praça, que fôram «conduzindo os urcos que pucha-«ram os ditos carros e cavallos «em que fôram os comparsas e «instrumentistas de vento.	195$400	
«Pelo que importou a impressão dos «editaes que se puseram para se-«rem matriculados todos os offi-«ciaes e aprendizes, custo do pa-«pel, e 4 livros brancos de papel «de Hollanda, que tudo importou	47$800	
«Pelo que se restituiu a várias pes-«soas, de abatimentos que se lhes «fizeram, por constar estarem «gravadas pelas multas que lhes «fôram feitas, respectivas ás suas «corporações, e consta dos reci-«bos das mesmas.	310$280	
«Pelo que se despendeu em 2 cai-«xões e cadeados para os mes-«mos, para se guardarem as mas-«caras e suas pertenças, e despesa «na sua conducção para o depó-«sito geral.	5$550	
	11:345$055	4:742$280

	11:345$055	4:742$280
«Por despesa que se fez com 4 pes- «soas que trabalharam e andaram «por fóra em conducções e avisos, «desde o dia 16 de fevereiro até «22 de julho, a 300 reis por dia...	187$200	11:532$255
«Várias despesas que se fizeram no «ultimo dia que os carros fôram «á praça :		
«Por 5 pennas que se compraram «para faltas dos cucares........	1$800	
«Por várias coisas que se mandaram «comprar pelo mestre alfaiate, «para renovação das mascaras..	24$725	
«Por 6 saccas de carvão para a Casa «dos Vinte e Quatro...........	3$120	
«Por várias despesas miudas que «correram por mão do contínuo.	15$640	
«Por várias coisas que se mandaram «comprar pelo guarda-roupa, es- «poras para os cocheiros e com- «parsas de cavallo, mascaras de «cara e outras miudezas que fôram «precisas.....................	25$305	
«Pelo que se pagou a Antonio Pedro, «de feitio de várias rabeiras que «fez.........................	7$000	
«Pelo que se despendeu com os sol- «dados de pé e cavallo que esti- «veram de guarda na praça e na «Casa dos Vinte e Quatro, no dia «15 de junho..................	49$600	
«Pelo que se pagou ao guarda-roupa, «do seu trabalho...............	7$680	
	134$870	16:274$535

	134$870	16:274$535
«Pelo que se despendeu de carretos «e propinas aos comparsas de pé «e cavallo, e a várias pessoas que «ajudaram....................	67$750	
«Pelo que se despendeu com a «guarda dos soldados que esta- «vam de guarda nos telheiros dos «carros, e gente que veio do arse- «nal.........................	24$330	
«Por gasto de tinta e papel........	6$190	
«Por várias diligencias que se pagaram «ao alcaide Manuel Antonio Ri- «beiro, e várias cobranças que fez.	27$920	
«Pelo que se pagou a vários officiaes, «de notificar algumas mulheres «para a dança e musicos, e embar- «gar os cavallos para no ultimo «dia irem os comparsas e instru- «mentistas de vento............	14$400	
«Pelo que se despendeu com as pes- «soas de guarda ao que se estava «fazendo, luzes e archotes para «de noite, guarda militar em todo «o tempo que assistiu no telheiro, «luzes para a dita, em propinas «que se lhe deram e aos mari- «nheiros para pôrem as vélas por «repetidas vezes, importa.......	200$000	475$460
		16:749$995

«*Despesa que accresceu depois da conta corrente lançada «a fs. 4 do livro da receita em 27 de julho de 1775:*

«Pelo que se lançou por engano na «1.ª lista das matriculas da ban-

«deira de Nossa Senhora das Can- «deias, e consta da mesma que «se acha no maço n.º 1	20$000	
«Por despesa que fez o juiz da dita «bandeira, João Luis de Prada «Lobo, a qual se lhe levou em «conta, e consta do seu recibo «passado na lista 3.ª que se acha «no maço n.º 2................	28$800	48$800
«Pelo que se despendeu na limpeza «dos candeeiros da Casa dos Vinte e Quatro, e concerto delles.....	8$780	
«Pelo que se restituiu a Domingos de «Almeida, mestre alfaiate.......	6$400	
«Por idem a Francisco José, mestre «algibebe	1$200	
«Pelo que se pagou a Manuel Fer- «nandes de Mattos, do concerto «dos cocares e redes e aviamen- «tos para os mesmos, e consta «da sua conta e recibo de 28 de «junho	10$160	26$540
«Pelo que despendeu o muito hon- «rado juiz do povo, no anno de «1773, em despesas diarias e ar- «mação da dita, como se vê por «extenso do livro de receita e des- «pesa da mesma casa, fs. 17 a 22	3:206$185	
«Por idem, de despesas diarias de «1774, e consta do dito livro de «fs. 23 a 24....................	433$380	
«Por idem e Te-Deum Laudamus que «fez a Casa dos Vinte e Quatro «na egreja da Conceição dos Frei-		
	3:639$565	75$340

	3:639$565	75$340
«res da Ordem de Christo, no «anno de 1775, e consta do dito «livro a fs. 25 e 26............	1:002$815	
«Por idem em despesas diarias até o «ultimo de junho deste presente «anno de 1776, e consta do dito «livro a fs. 27 e 28............	245$240	4:887$620
«Pelo que se deu ao escripturario «que arrumou esta conta.......		6$400
		4:969$360

«Despesa que cresceu depois da conta corrente «lançada a fs. 7 do livro da receita, no ultimo «de 1776, e consta por extenso do livro de re- «ceita e despesa a fs. 29..................	280$960
«Despesa que accresceu depois da conta corrente «lançada no livro dellas, fs. 7 v............	14$040

Os seguintes avisos que o juiz da Casa dos Vinte e Quatro fez expedir pelo seu escrivão a diversas entidades, esclarecem-nos, com certa particularidade, sobre os encargos que o povo têve de supportar na magnificente solemnidade da inauguração da estátua equestre, e o quanto contribuiu para dar ao pomposo acto o maior brilho e realce e todo o esplendor e caracter das grandes festas populares nacionaes:

Aviso-circular a todos os juizes das bandeiras e officios annexos á Casa dos Vinte e Quatro[1]:

«O muito honrado juiz do povo, Manuel Jósé Gonçalves, «me ordena avise a v. m.^{ces} que, tendo determinado pelo aviso «de 16 de fevereiro se houvesse de fazer a matricula geral,

[1] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 6.

«com a contribuição de 240 reis, querendo saber, com a maior «exacção, o liquido da sua importancia, manda que, no termo «de vinte e quatro horas, façam v. m.cês logo entrega de todo «o producto pertencente á dita matricula, com todos os seus «annexos, vindo summariamente a conta por escripto da sua «total importancia até á data deste, ficando a sobredita ma-«tricula continuando-se em todo o seu devido effeito, até que «completamente se finalizem os dias mencionados no dito «aviso, e, findos estes, darão v. m.cês nova conta. V. m.cês me «hajam este aviso por feito e muitas occasiões de lhes obede-«cer. — Deus guarde a v. m.cês — Casa dos Vinte e Quatro, «etc. [1]. — Senhores juizes da bandeira de Nossa Senhora da «Oliveira. — O escrivão do povo, Carlos José da Veiga.»

Aviso aos juizes
das bandeiras e officios annexos
á Casa dos Vinte e Quatro [2]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me determina participe a v. m.cês que, em attenção ao aviso «de 16 de fevereiro de 1775, e conhecendo o grande descuido «que tem havido na sua observancia, determina que, no pre-«ciso termo de 24 horas, façam v. m.cês entrega de tudo «quanto se achar cobrado respectivo á matricula, pois esta se «acha finalizada desde o dia 28 de março proximo passado; «com declaração, porém, que na dita conta hajam de vir com «separação os que faltaram á dita matricula, como já se lhes «determinou pelo referido aviso, a que não deverão faltar, fi-«cando esta em aberto por mais 12 dias, com a condição de «que todo aquelle que, da data em deante, se fôr matricular, «destes cobrarão v. m.cês a 480 reis, ficando por este modo «punidos pela falta e desobediencia.

«E porque a falta de exacção que nesta acção devia haver, «não possa em tempo algum prejudicar, serão v. m.cês obrigados «a avisar logo todos os mestres do seu officio, sendo por meio «de notificações, ou outros quaesquer termos em que bem e

---

[1] Tem a data de 16 de março de 1775.

[2] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 6 v.

«evidentemente se mostre que assim o executaram, e para que «nenhum dito mestre possa occupar em seu trabalho aprendi«zes ou officiaes, sem que primeiro lhe conste se acham ma«triculados, na fórma do edital de 16 de fevereiro; podendo-se «livremente passar, sem despesa alguma, os bilhetes necessa«rios àquelles que se acharem matriculados, para constar onde «bem lhes pertencer; fazendo v. m.ces para esse effeito os avisos «necessarios ao seu respectivo escrivão, para assim cumprir; «e do determinado darão v. m.ces nova conta, com as suas ma«triculas, logo que finalizarem os referidos 12 dias; e que es«pera de v. m.ces assim o cumpram, por honra de suas pes«soas, extrahindo-se em virtude deste as cópias necessarias «aos respectivos juizes dos officios annexos, para que logo e «sem perda de tempo sejam participantes deste aviso, pelo «prejuizo que póde causar. E este se registe no respectivo li«vro e v. m.ces me dêem este por feito e muitas occasiões de «lhes obedecer. — Deus Guarde a v. m.ces — Casa dos Vinte e «Quatro, etc. [1]. — Senhores juizes da bandeira de Nossa Se«nhora da Oliveira. — O escrivão do povo, Carlos José da «Veiga.»

Aviso aos juizes dos officios annexos á Casa dos Vinte e Quatro [2]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me determina pelo presente aviso, e em attenção ás dimi«nutas quantias que importaram tanto as matriculas dos offi«ciaes e aprendizes dos officios, como tambem ás offertas «dos mestres, e tendo certa sciencia que, entre estes ditos «officios, ha mestres que bem e abundantemente podem con«correr com aquellas porções mais avultadas, sem deteriora«ção de seus cabedaes, e que tendo elle, dito honrado juiz do «povo, a obrigação de concorrer por todos os modos a finali«zar uma acção tão decente, decorosa, precisa e necessaria, «por cabeça de todos os officios, a quem se lhe incumbe esta

[1] Tem a data de 11 de abril de 1775.

[2] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 7 v.

«mesma obrigação, e para que esta de todo fique satisfeita, «para honra e crédito dos mesmos officios, se faz indispensa«velmente necessario que v. m.cês hajam de cobrar das pes«soas que constam da lista inclusa, que lhe remette; isto no «prefixo termo de 6 dias da data deste, sem que haja nesta «determinação o menor repúdio ou embaraço; notificando «desde logo a toda aquella pessoa mencionada na dita lista, «que não quiser satisfazer a quantia nesta arbitrada; dando«lhes v. m.cês em incontinente conta de todos estes aconteci«mentos, para que, á vista delles, possa executivamente man«dar cobrar, segundo os termos que do praticado se alcança«rem, o que certamente não espera, attendendo a serem pes«soas de tanta honra, das quaes se infere haver uma vontade «sempre prompta e digna de um perpétuo louvor e agradeci«mento. E v. m.cês me dêem este aviso por feito e muitas oc«casiões de lhes obedecer. — Deus guarde a v. m.cês. — Casa «dos Vinte e Quatro, etc.[1]. — Senhores juizes do officio de «confeiteiro. — O escrivão do povo, Carlos José da Veiga.»

Aviso aos administradores da obra da Agua-livre[2]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me determina diga a v. m.cês que, em attenção ás diminutas «porções que se têem recebido tanto das matriculas geraes «dos officios, como das offertas dos mestres, e que, para a «correspondencia final de todo o gasto, se fazem indispensa«velmente precisas quantias avultadas, as quaes, segundo a «sua verdadeira determinação, lhes estão responsaveis os offi«cios para a festividade a estes pertencente, pela autoridade «e honra que recebem, motivos estes que obrigam a pôr na «presença de v. m.cês para que, podendo concorrer com al«guma porção, hajam com esta de auxiliar para o effeito de «se poder concluir tudo o que acima fica expressado; espe-

[1] Tem a data de 12 de abril de 1775.

[2] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 8.

«rando de v. m.^{cês} o tenham a bem, e me darem este aviso «por completo e muitas occasiões de servir a v. m.cês. — Casa «dos Vinte e Quatro, etc.[1]. — Senhores administradores da «obra da Agua-livre. — O escrivão do povo, Carlos José da «Veiga.»

Aviso ás mulheres
que se elegeram para effectuarem
a cobrança e a despesa com as
danças[2]

«Para as danças que hão de representar na praça do Com-«mercio, na festividade que se ha de fazer em os dias 6, 7 e «8 do mês de junho, serão v. m.cês obrigadas a pôr promptas «doze pessoas da sua corporação, vestidas com a formalidade «que consta da lista inclusa, e com a obrigação de as apre-«sèntar na sala onde se hão de ensaiar, em o dia de quarta-«feira que se hão de contar 23 do corrente, pelas 3 horas da «tarde, vindo juntamente uma lista com os nomes das ditas «doze pessoas e onde são moradoras. E, para toda a despesa «que se houver de fazer em todo o vestuario e ensaios, serão «v. m.cês obrigadas a cobrar de todas as pessoas annexas por «negociações aos seus exercicios, aquellas porções que bem «satisfaçam as quantias declaradas na sobredita lista, e isto «com aquella moderação que pedem as suas possibilidades; «dando-se uma exacta conta de todas as pessoas que não «quiserem satisfazer, para se proceder contra estas, como fôr «justiça; como tambem v. m.cês, finda que seja esta acção, «darão uma conta de receita e despesa.

«E este aviso vai remettido por ordem que tive do muito «honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, á senhora «Maria da Silva e companheiras que bem lhes parecer suffi-«cientes para complemento desta acção, a quem peço me dêem «este aviso por feito. — Deus guarde a v. m.cês. — Casa dos «Vinte e Quatro, etc.[3]. — Senhora Maria da Silva e compa-«nheiras. — O escrivão do povo, Carlos José da Veiga.»

---

[1] Tem a data de 26 de abril de 1775.
[2] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 8.
[3] Tem a data de 1 de maio de 1775.

Aviso-circular a todos os capatazes do serviço público [1]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me ordena diga a v. m.cê que, em attenção á grande despesa «que se ha de fazer com a festividade, determinada esta aos «officios incorporados na Casa dos Vinte e Quatro, em os «quaes são annexos todos os capatazes pelos seus honrosos «exercicios, como deputados que fôram da mesma Casa, por «cujo motivo devem v. m.cê e seus companheiros, cada um de «per si, contribuir com a quantia de 3$200 reis, cuja quantia «cobrará v. m.cê e entregará no termo de 8 dias que princi«piarão da data deste; e espera de v. m.cê assim o execute, «para complemento da minha obrigação, e dar-me este aviso «por feito e muitas occasiões de lhe obedecer. — Casa dos «Vinte e Quatro, etc. [2]. — Senhor capataz da medida do pão «do Terreiro, Manuel Francisco de Freitas. — O escrivão do «povo, Carlos José da Veiga.»

Aviso ao juiz do julgado de Loures [3]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me determina pelo presente aviso faça participante a v. m.cê «que, para a festividade de 6, 7 e 8 de junho proximo que «vem, se lhe faz preciso, para o obsequio destinado aos ditos «dias, os fructos que constam de uma relação remettida e «commettida por suas compras e conducções ao senhor José «Lopes Evora, para cujo effeito deve v. m.cê mandar embar«gar os ditos fructos a toda aquella pessoa que os tenha e use «de os vender, pagando-se estes pelos preços que licitamente «houver em uso e o estado do tempo o permittir; e isto de«baixo da condição de se acharem promptos para a sua con«ducção e se acharem nesta cidade nos dias 4 e 5 do referido «mês, e com a pena de que, faltando ao determinado, paga-

[1] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 9.
[2] Tem a data de 3 de maio de 1775.
[3] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 9 v.

«rem em dobro o valôr da dita compra e serem presos. E de «tudo isto dará v. m.cê logo inteira conta até final determina«ção, e v. m.cê me dê este aviso por feito e muitas occasiões «de lhe obedecer. — Deus guarde a v. m.cê. — Casa dos Vinte «e Quatro, etc. [1]. — Senhor juiz do julgado, Manuel Antonio. «— O escrivão do povo, Carlos José da Veiga.»

Aviso ao juiz
do officio de oleiro do logar do
Cartaxo [2]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me ordena avise a v. m.cê para que, logo que este lhe fôr «apresentado, e em concordata das pessoas de que se com«põe o seu officio, e attendendo sempre em primeiro logar «áquellas de boa capacidade e recta intenção, em presença «destes lhes proponha que, em attenção á grande despesa que «se ha de fazer em a festividade a elle incumbida, sendo os «officios das corporações obrigados a concorrer para a dita des«pesa, e sendo o officio de oleiro um dos nomeados nas ditas «corporações, devem v. m.cês concorrer com uma parte res«pectiva, como individuos do mesmo officio e se utilizarem «desta cidade pelo dito exercicio; para o que, e suppostas as «circumstancias referidas, fará v. m.cê a sua finta, com a cer«teza de remetter a quantia de 48$000 reis, distribuidos estes «e cobrados na fórma das possibilidades de cada um dos in«dividuos do dito officio, e isto no termo de 8 dias que prin«cipiarão em aquelle que este lhe fôr apresentado, o que v. m.cê «fará com toda a exacção e moderação que pede semelhante «caso. E v. m.cê me dê este aviso por feito e muitas occasiões «de obedecer-lhe. — Deus guarde a v. m.cê. — Casa dos Vinte «e Quatro, etc. [3]. — Senhor Antonio da Silva, juiz do officio «de oleiro do logar do Cartaxo. — O escrivão do povo, Car«los José da Veiga.»

---

[1] Tem a data de 13 de maio de 1775.

[2] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 10.

[3] Tem a data de 13 maio de 1775.

Aviso-circular aos juizes das bandeiras e officios, capatazes e administradores do Terreiro Público [1]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me determina diga a v. m.^{cês} que, em satisfação do grande «trabalho e cuidado com que v. m.^{cês} têem concorrido para «esta acção, e que para demonstração do seu agradecimento, «interinamente e no modo possivel, manda remetter a v. m.^{cês} «os bilhetes inclusos, para que, com a sua assistencia e mais «companheiros, haja de condecorar-se a mesma acção que «deve ser de todos applaudida; advertindo, porém, que os di«tos bilhetes os remetterão v. m.^{cês} a todos os juizes dos offi«cios respectivos annexos á sua bandeira, na fórma da quan«tidade que se lhes remette, passando noticia a toda a pessoa «que tiver sido deputado da Casa dos Vinte e Quatro, para «que possam concorrer á parte donde emana este aviso, para «se lhes fazer entrega do seu bilhete, e desde logo insinuando«lhes v. m.^{cês} os termos como devem vir vestidos, sendo com «decencia, asseio e demonstração alegre, circumstancias estas «muito precisas para complemento de toda esta acção.

«Espero de v. m.^{cês} que todo o referido o executem bem «e promptamente, por honra de suas pessoas e exaltação da «Casa dos Vinte e Quatro. — Deus guarde a v. m.^{cês}. — Casa «dos Vinte e Quatro, etc. [2]. — Senhores juizes da bandeira de «Nossa Senhora da Oliveira. — O escrivão do povo, Carlos «José da Veiga.»

Aviso-circular a todos os juizes das bandeiras e officios [3]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me determina diga a v. m.^{cês} se achem na Fundição de Cima «em o dia 22 do corrente, pelas 4 horas da manhã, isto com

[1] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 10 v.
[2] Tem a data de 17 de maio de 1775.
[3] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 11.

«aquella decencia que pede os seus respectivos cargos, não «sendo de capa e volta, onde se ha de achar o mesmo hon«rado juiz do povo, para com a assistencia de v. m.cês fazer «completa uma devida acção respectiva á sua obrigação; e «este mesmo aviso farão v. m.cês aos juizes respectivos anne«xos, logo que este lhes fôr entregue, declarando lhes neste a «mesma hora acima mencionada, para que não haja falta al«guma. Espero de v. m.cês toda a devida execução e darem-me «este aviso por feito e muitas occasiões de lhes obedecer. — «Deus guarde a v. m.cês. — Casa dos Vinte e Quatro, etc. [1]. «— Senhores juizes da bandeira de Nossa Senhora da Oli«veira. — O escrivão do povo, Carlos José da Veiga.»

Aviso ao juiz e
irmãos da irmandade do Senhor Jesus
Sacramentado do real convento
de San-Domingos [2]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me ordena diga a v. m.cês que, attendendo á grande despesa «que se tem feito, e que, supposto tenham concorrido as cor«porações com algumas quantias, não obstante estas se faz «tambem indispensavel que a corporação de v. m.cês haja de «concorrer, para complemento de tudo o mais que se segue «e se lhe tem determinado, até finalizar toda esta acção, com «a quantia de 850$000 reis, para cujo effeito e sua cobrança «devem v. m.cês fazer scientes os seus companheiros, convo«cando-os e propondo-lhes este aviso, e, em virtude deste, no«mearem as pessoas que fôrem precisas para esta cobrança, «sendo por distribuição dos seus respectivos e competentes «bairros, fazendo-se para esse effeito um rateio por todos, na «fórma das suas possibilidades; sendo as ditas pessoas no«meadas, de recta consciencia e summa intelligencia para bem «e melhor execução da dita cobrança, a qual farão no termo

[1] Tem a data de 20 de maio de 1775.
[2] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 11 v.

«de 4 dias, ficando v. m.cês incumbidos de todo o recebimento «até final satisfação, e deste fazer entrega a elle, dito honrado «juiz do povo, para se fazer carga no respectivo livro, na «fórma das mais porções já recebidas; passando-se-lhes o «competente recibo, que bem mostre se lhe entregou e rece- «beu a dita quantia; dando v. m.cês juntamente conta de to- «dos aquelles que duvidarem concorrer com a porção que lhes «fôr por v. m.cês arbitrada, para se proceder contra estes como «bem lhe parecer; e que elle, honrado juiz do povo, espera «de v. m.cês que assim o executem, por honra de suas pessoas, «a quem peço me dêem este aviso por feito e muitas occa- «siões de lhes obedecer. — Deus guarde a v. m.cês. — Casa «dos Vinte e Quatro, etc.[1] — Senhores juiz e mais irmãos da «mêsa da irmandade do Senhor Jesus Sacramentado. — O es- «crivão do povo, Carlos José da Veiga.»

Aviso-circular a todos
os capatazes do serviço público[2]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me ordena diga a v. m.cê que, em attenção ás grandes des- «pesas que se fizeram em as festividades, as quaes por obri- «gação contribuiram todas as corporações, e, como para a «satisfação destas, se acha diminuta a cobrança em proporção «do gasto, e querendo por esta causa desempenhar em tudo «a sua obrigação, determina que v. m.cê, em figura de seu «companheiro, haja de cobrar de todos os homens que traba- «lham na sua respectiva companhia, a quantia de 480 reis de «cada um, cuja quantia e sua total importancia entregará no «termo de três dias, fazendo se uma lista geral com os nomes «de todos os que contribuem, sendo assignada por v. m.cê e «seu companheiro, de quem espera neste particular toda a «a exacção e moderação que em taes termos deve haver; e «v. m.cê me dê este aviso por feito e muitas occasiões de lhe

---

[1] Tem a data de 23 de junho de 1775.
[2] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 12 v.

«obedecer. — Deus guarde a v. m.cê. — Casa dos Vinte e «Quatro, etc.[1] — Senhor capataz Francisco José Machado. — «O escrivão do povo, Carlos José da Veiga.»

Aviso-circular aos juizes
das bandeiras e officios[2]

«O muito honrado juiz do povo, Manuel José Gonçalves, «me determina diga a v. m.cês que, achando se fechadas todas «as contas de matriculas e offertas nos seus respectivos livros «de receita e despesa da Casa dos Vinte e Quatro, e, como «estas se acham puras e concluidas, se não devem embaraçar «os ditos livros com mais alguma parcella ou recebimento que «haja de perturbar a dita conta, motivo por que devem v. m.cês «da data deste em deante, todo o producto que houver per-«tencente á dita matricula, o hajam v. m.cês de mandar reco-«lher ao seu respectivo cofre, com separação a outra qualquer «repartição, para que conste evidentemente a todo o tempo «que preciso fôr applicar-se para qualquer acção ou incidente «que o futuro tempo permittir; e, para este effeito, devem «v. m.cês extrahir as ordens necessarias aos respectivos juizes «dos officios annexos, com a recommendação exacta para a «boa arrecadação do dito producto, e que conste a todo o «tempo a sua referida entrega; e este aviso farão v. m.cês re-«gistar.

«Peço a v. m.cês me dêem este por feito e muitas occa-«siões de lhes obedecer. — Deus guarde a v. m.cês. — Casa dos «Vinte e Quatro, etc.[3]. — Srs. juizes da bandeira de Nossa «nhora da Conceição. — O escrivão do povo, Carlos José da «Veiga.»

*

* *

---

[1] Tem a data de 29 de junho de 1775.
[2] Liv.º de reg.º dos Avisos da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 16.
[3] Tem a data de 5 de dezembro de 1775.

Publicação do mandado do senado de 12 de junho de 1775 [1]

«Ouvi o mandado do Ill.mo e Ex.mo Sr. conde de Oeiras, «Henrique José de Carvalho e Mello, do conselho de Sua «Magestade Fidelissima, gentilhomem da sua camara e presi- «dente do senado da camara, vereadores, procuradores desta «cidade de Lisboa e os procuradores dos mesteres della: Que «todas as pessoas que moram em casas e lojas das ruas por «onde ha de passar a procissão do Corpo de Deus da cidade, «o anno presente, terão as janellas, portas e paredes todas «muito bem armadas com armações de seda e tapeçarias ri- «cas, as quaes hão de estar postas desde a quarta-feira ao «jantar, até á noite do dia da dita festividade; pena de que «assim o não fazendo na fórma sobredita, pagar cada um dos «ditos moradores 4$000 reis, pagos da cadeia, onde estará 10 «dias; e nesta mesma pena tambem incorrerão os ditos, se «nos mesmos dias lançarem aguas ou lixos nas ditas ruas que «devem estar para o dito fim com todo o asseio necessario. «E, para que chegue á noticia de todos e não possam allegar «ignorancia, mandam aos almotacés das execuções da limpeza «que façam publicar este pelas ruas referidas, e lhe dêem a «sua inteira e devida execução, para que assim se execute in- «violavelmente; e da sua publicação farão passar certidão nas «costas deste, que remetterão á secretaría deste tribunal. — «Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

12 de junho de 1775 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sua Magestade é servido que V. Ex.a, «no dia de quinta-feira que se hão de contar 15 do corrente «mês de junho, se ache de capa e volta na santa egreja pa-

[1] Liv.o XIII de reg.o de cartas do senado, fs. 32 v.

[2] Liv.o XVIII de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 187.

«triarchal, á hora costumada, com o manto da sua ordem, «para acompanhar a procissão do Corpo de Deus, posto que «o dito senhor se não ache presente [1]. O que participo a V. «Ex.ª para o fazer presente no senado da camara, e que ha «de acompanhar a procissão na fórma costumada; tendo V. «Ex.ª entendido que, como presidente do mesmo senado da «camara, deve pegar na primeira vara do pallio, nos logares «em que Sua Magestade o costuma fazer quando está pre«sente; seguindo-se depois de V. Ex.ª os fidalgos que se «acham nomeados para as outras varas. — Deus guarde a V. «Ex.ª — Paço, etc.»

Assento de vereação de 6 de julho de 1775 [2]

Taxa o maior preço do pannal de palha de trigo em 360 reis, e em 300 reis o da palha de cevada.

Decreto de 6 de julho de 1775 [3]

«Havendo eu mandado edificar pela repartição das obras «públicas de Lisboa assim os grandes caes das praças da Ri«beira Nova, dos Remolares e do Corpo Santo, como as re«feridas praças, a outra praça das arrematações, a grande e «real praça do Commercio, com o outro grande caes chamado «de Santarem, o que tudo, pelo custo das fábricas e pelo as«seio e commodidade dellas, não só está facilitando as servi«dões, em beneficio do grande povo de Lisboa, mas tambem «constitue ao mesmo tempo uma boa parte da sua recreação

---

[1] El-rei D. José continuava a soffrer os effeitos de uma paralysia de que fôra acommettido.

Neste anno despendeu o senado com a procissão 934$210 reis nas seguintes verbas: em areia, 100$000 reis: em espadanas, 24$000 reis; em cera, incluindo o carreto, 708$640 reis; em armações, 98$800 reis, e em conducção de bancos e de cadeiras, 2$770 reis. — *Maço n.º 23 dos documentos de despesa do cofre geral — julho a setembro de 1775 —, doc. n.ºs 108 e 114.*

[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 175 v.

[3] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 190.

«e alegria; por me ser presente que ha pessoas taes, tão gros-
«seiras e de tanta rusticidade que, perdendo o respeito devido
«aos referidos logares publicos, intentam deturpá-los, lançando
«nelles superfluidades immundas e pejando as sobreditas pra-
«ças e caes com lenhas, carvões, caixas de assucar, barrís de
«farinha, coiros, solas, atanados, madeiras, arcos de tanoaria
«e outros semelhantes generos de pêso e de volume, quando
«ha muito tempo que cessou a falta de armazens, com que nos
«primeiros annos successivos ao terremoto se pretextavam es-
«tas usurpações e violencias feitas aos logares publicos da ca-
«pital do reino, com uma barbaridade contrária á policia uni-
«versal de todas as cidades e povos civis da Europa: sou ser-
«vido ordenar que assim nas praças da Ribeira Nova, Remo-
«lares, Corpo Santo, rua direita do Arsenal, praça das Arre-
«matações, real praça do Commercio, rua direita da Alfandega,
«praças do lado septentrional e occidental do Terreiro Público,
«caes adjacentes a todas e cada uma das referidas praças e
«ruas novamente edificadas, que nellas e nelles desembocam,
«se não possa fazer pejamento algum, nem fixo nem volante,
«de qualquer qualidade ou figura que seja, e que as mercado-
«rias sêccas ou molhadas, que a ellas vierem, se não possam de-
«morar àlém do mesmo dia em que desembarcarem. E mando
«que desde o dia proximo seguinte em que os sobreditos pe-
«jamentos se fizerem, e os generos sêccos ou molhados houve-
«rem desembarcado, fique tudo devassado ao povo offendido
«com as referidas violencias; pertencendo a quaesquer pessoas
«delle, que nelles e nellas fizerem primeiro aprehensão, para as
«fazerem conduzir em beneficio seu para as suas casas ou ar-
«mazens, pela sua particular e propria autoridade, ou as ditas
«pessoas sejam militares, ou sejam civis, ou sejam meramente
«plebeas. E ordeno a todos os magistrados e officiaes de jus-
«tiça, fazenda e guerra que auxiliem as sobreditas apprehensões
«e conducções, se necessario fôr, sem contra ellas admittirem
«requerimento ou embargo algum, de sorte que sejam effectua-
«das de mero facto, e pelo mesmo modo por que as referidas
«violencias houverem sido feitas. O que em tudo se não en-
«tenderá nos precisos materiaes para a continuação das obras
«nos logares a ellas contiguos, comtanto que logo se desoccu-

«pem em termos habeis e sejam limpos pelos edificantes que «os tiverem occupado. O conde presidente do senado da ca«mara o tenha assim entendido e o faça executar, mandando «affixar este por editaes em todos os referidos logares e nas «mais partes que necessario fôr, para que ninguem possa alle«gar ignorancia do conteúdo nelles. — Oeiras, etc.»

Ordem do senado de 27 de julho de 1775[1]

«O senado da camara, por ter noticia de que algumas pes«soas se estão utilizando das carnes que, por incapazes de se «cortarem ao povo, são mandadas deitar fóra, e de que ainda «algumas das que têem o trato de fressureiras, as arrecadam «e as vendem ao mesmo povo, o que póde servir de grande «damno e prejuizo á saude pública, ordena que o juiz da ba«lança do matadouro geral mande enterrar toda e qualquer «porção das ditas carnes que por qualquer modo se assen«tar que não são capazes de se cortarem nos talhos publicos, «de sorte que nem ainda os mesmos cães ou porcos as pos«sam comer; observando-se a este respeito o mesmo que na «ordem de 4 de setembro de 1764 e no despacho de 3 de ou«tubro do mesmo anno se determina a respeito das rezes que «se introduzirem mortas ou doentes no mesmo matadouro; a «qual ordem e despacho observará tambem inviolavelmente «nos casos ahi individuados. E, para ter a sua devida obser«vancia, o mesmo juiz da balança a fará logo registar e, com «certidão do seu registo, será remettida á secretaría deste tri«bunal, onde tambem deve ser registada. — Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º XI de reg.º das ordens do senado, fs. 51.

22 de agosto de 1775 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Havendo Sua Magestade reservado á «sua immediata providencia a reedificação da cidade de Lis- «boa, sendo privativos executores das suas reaes ordens o car- «deal da Cunha e o marquez de Pombal, e havendo por isso «ha muitos tempos cessado o exercicio do juizo das proprieda- «des e dos almotacés da limpeza, têem estes ainda assim ex- «tendido as suas lucrosas concessões a se introduzirem e in- «trometterem no conhecimento das obras da mesma cidade, «com o pretexto de concertos de casas velhas e outros seme- «lhantes, com transgressão das sobreditas reaes providencias «e inspecções e fraude dos prospectos da cidade, permittindo «obras contrárias ás leis da edificação, e que, na conformidade «dellas, devem ser demolidas em necessario prejuizo das partes «enganadas. O que o mesmo senhor manda participar ao senado «da camara, para que faça cohibir os referidos almotacés da «limpeza; declarando-se-lhes que não devem conceder licença «alguma, de qualquer qualidade que seja, nem ainda para pe- «jamentos de caliças ou materiaes, porque estas pertencem «aos ministros inspectores dos bairros, com assistencia dos en- «genheiros e architectos encarregados das referidas licenças, «as quaes se não concedem senão com a obrigação de limpa- «rem os donos das mesmas obras, á sua propria custa, os pe- «jamentos que a necessidade dellas faz indispensavel nas res- «pectivas ruas; fazendo intimar aos sobreditos almotacés que, «continuando em obrar o contrário do conteúdo neste, e sendo «achadas outras licenças suas, ficarão suspensos pelo mesmo «facto da achada dellas, e serão presos pelos respectivos offi- «ciaes das inspecções que as acharem, e remettidos ás cadeias «do Limoeiro, para nellas ficarem á ordem de Sua Magestade, «pelo tempo que o mesmo senhor fôr servido. — Deus guarde a «V. Ex.^a^ — Palacio de Oeiras [2], etc.»

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 192.

[2] Neste sitio possuia o marquez de Pombal uma importante proprie-

Consulta da camara a el-rei em 23 de outubro de 1775[1]

«Senhor—Vossa Magestade é servido ordenar em aviso do «secretário de estado dos negocios do reino, de 21 de março «de 1775, que, vendo-se neste senado a petição inclusa[2], de «João de Sousa Jorge, com os seus documentos juntos, sobre «o conteúdo na mesma, se lhe consulte o que parecer.

«Nella expõe o supplicante que, sendo contraste da côrte «approvado por V. Magestade e pelo mesmo senado, o que «mostra com a certidão n.º 1, e mandando a lei de 20 de ju-«nho do anno de 1774 que as peças de oiro, prata, diamantes «e outras de estimação conhecida fôssem avaliadas pelos con-«trastes, havendo respeito aos meios feitios, nas que os tives-«sem, para avaliar estes, sendo o menos que ha que avaliar «nas taes peças, nomeára o senado varios avaliadores; que do «referido lhe resultava gravissimo prejuizo, porque os sobre-«ditos até passavam certidões dos valores intrinsecos das taes «peças, e que, ainda que a lei falava em ensaiadores, estes, a «respeito das avaliações, só deviam intrometter-se no toque do «oiro e da prata; e pede, por conclusão, o mesmo supplicante, «que V. Magestade se sirva de mandar ao depósito geral que «na repartição do juizo da côrte se não acceitem certidões não «sendo do contraste della, qual é o mesmo supplicante; que elle «seja chamado para qualquer averiguação que houver de fazer-se «pela referida repartição e para avaliar as sobreditas peças e «os meios feitios, ainda daquellas que ao tempo da publicação «da dita lei se achavam em o dito depósito, e que na mesma «repartição se não admittam certidões do contraste da cidade, «em observancia dos julgados constantes da certidão n.º 4.

---

dade que mais tarde o vulgo denominou *Casa dos Bichos*, talvez pelo facto de ali se haver estabelecido a creação do bicho de seda. A casa, actualmente em ruinas, fica dentro de uma quinta que ainda hoje é conhecida pelo nome de *Quinta Grande do Pombal*.

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 96.

[2] Ibid , fs. 105.

«Para poderem ser arrematados na praça quaesquer bens, «manda a mesma lei de 20 de junho, nos seus §§ 8.º, 10.º e 11.º, «que os mesmos sejam primeiramente avaliados; que, tomando «o senado as mais exactas informações, escolha e nomeie os «avaliadores; que estes sejam dos officios ou arteficios a que «os ditos bens pertencerem, e das pessoas que nelles fôrem «mais práticas, peritas e intelligentes, com distincção das ne«cessarias para a construcção e manufactura dos mesmos bens, «e que as sobreditas peças de oiro, prata e diamantes sejam «avaliadas pelos ensaiadores e contrastes que fôrem da appro«vação do mesmo senado, e que se attenda aos seus meios «feitios.

«Todos estes preceitos dá a dita lei para a nomeação dos «referidos avaliadores, porque quere que sejam bem feitas as «avaliações, em ordem a poderem regular as arrematações, «como ella manda no § 9.º; e todos os sobreditos preceitos «guardou o senado e achou que devia guardar ainda a respeito «das referidas peças; e assim, dos ensaiadores que ella chama, «approvou e nomeou quem melhor pudesse averiguar e ava«liar o toque e qualidade do oiro e da prata das taes peças, «por ser o que toca a este officio pelos regimentos que lhe deu «o senado em virtude da lei de 4 de agosto de 1688.

«Dos contrastes chamados tambem pela dita lei, nomeou e «approvou os dois unicos que ha, em que entrou o supplicante, «para averiguarem e avaliarem o pêso e importancia do mesmo «oiro e prata; porque, ainda que não têem regimento, não «obstante ter mandado V. Magestade, em resolução de 30 de «julho de 1721, dada em uma consulta do senado, de 24 de «março do mesmo anno, que se lhe fizesse, é o que lhes pertence «pelas cartas de propriedade dos seus mesmos officios e por sen«tenças que se têem proferido, e para avaliarem tambem as pe«dras preciosas, perolas e aljofres, por serem elles os que cos«tumam fazer as avaliações dellas; e do officio de ourives do «mesmo oiro e prata nomeou os mestres que achou mais prati«cos e intelligentes, para avaliarem os meios feitios das ditas «peças, porque, como esta avaliação não pertence nem aos en«saiadores nem aos contrastes, como taes, mas sim aos ourives, «por serem os que fazem as taes peças, e a dita lei não manda ex-

«pressamente que os sobreditos sejam os avaliadores dos re-
«feridos meios feitios e que nesta parte se não observem
«aquelles ditos seus preceitos, e ainda que os taes ensaiadores
«e contrastes sejam tambem do dito officio de ourives, nelles
«não se verificavam tanto os mesmos preceitos da lei, como
«nos referidos mestres, uniformemente assentou o senado que
«só a estes devia nomear, como nomeou, porque só obrando
«assim se conformava com a mesma lei e com o seu verda-
«deiro espirito, e podiam ser feitas as avaliações dos meios
«feitios nos termos de poderem regular as arrematações del-
«les; e, *ex vi,* de todo o referido se persuade o mesmo se-
«nado de que nesta parte nenhuma justiça tem o supplicante
«na sua queixa e representação, e só lhe parece ser ella justa
«pelo que respeita a intrometterem-se os taes mestres a ava-
«liarem, ainda quanto ao mais, as ditas peças, como se mos-
«tra da certidão , porque semelhante avaliação lhes não
«pertence por lei ou regimento algum, nem elles fôram no-
«meados para isso.

«Mas outras várias desordens e de maiores consequencias
«praticam os mesmos contrastes e ha entre elles, porque, an-
«nullando a dita lei, no § 8.º, as avaliações feitas por outros
«avaliadores que não fôrem os nomeados e approvados pelo
«senado, e não devendo os mesmos, em taes termos, fazer
«mais que aquellas para que fôram nomeados, se intromettem
«a avaliar tambem o toque e a bondade do oiro e prata e os
«ditos meios feitios das peças, como consta do summario n.º
«9 e certidão n.º 5, não sendo nomeados para isso, e cada um
«delles se intromette a avaliar o que pertence a outro, e por
«isso tiveram já várias contendas e litigios, como inculca a
«queixa do supplicante e os sobreditos julgados da certidão
«n.º 4; e ainda nas mesmas avaliações para que fôram nomea-
«dos e que são proprias do seu officio, com gravissimo pre-
«juizo e irreparavel damno das partes e do público estão os
«ditos praticando grandes e intoleraveis abusos, erros e des-
«acertos, porque estão avaliando as pedras falsas e fingidas
«por finas e preciosas, como fez ha menos de anno o mesmo
«supplicante que avaliou noventa e sete pedras de um habito
«por diamantes rosas, como se prova da certidão n.º 5, sendo

«as mesmas das fingidas, segundo se mostra da attestação n.º «6.ª e n.º 7.ª

«Estão avaliando em pouco aquellas ditas pedras preciosas, porque os negociantes e os que só as compram para negociarem com ellas, offerecem muito mais, como não ha muito succedeu com o diamante de um annel que, sendo avaliado «pelo contraste da cidade em 105$600 reis, houve ourives que «lançou nelle muito mais, sendo arrematado pelo negociante «de diamantes Theodor Lonnemberg na quantia de 148$000 «reis; o que tudo se prova da certidão n.º 5. Ha noticia certa «de que o mesmo a vendêra por 40 moedas.

«Os mesmos contrastes estão tambem avaliando por prata «fina e da lei o que só é metal branco ou latão prateado, como «se mostra da certidão n.º 8.º, da qual consta ter avaliado um «contraste dois bulles e duas cafeteiras como que fôssem da «dita prata, sendo do referido metal branco.

«E, por se intrometterem a avaliar as peças de oiro e prata «sem serem ensaiadas pelos ensaiadores, estão dando sempre «ao oiro dellas o preço de 20 e meio quilates e da sobredita lei «de 4 de agosto de 1688, podendo ser de mais ou de menos va«lor, porque nem todo tem o mesmo toque; e á prata dão tam«bem sempre a estimação de dez dinheiros e 6 grãos estabe«lecida na dita lei, como se prova do sobredito summario n.º «9, sabendo elles muito bem, e sendo a todos constante, que «a prata que vem de fóra do reino é commummente de 11 di«nheiros; que ainda nelle se fabríca muita desta qualidade, «porque seus donos assim a querem e encommendam, e que «a fabricada no mesmo reino, mas fóra desta côrte, é geral«mente de muito menos preço que o da dita lei.

«E, para errarem em tudo e de todos os modos, os taes «contrastes até erram na avaliação dos feitios das referidas «peças, porque naquella mesma quantia por que elles os ava«liam ao todo e por inteiro, avaliam os mestres ourives, no«meados pelo senado, a metade delles, como succedeu a res«peito de um faqueiro, segundo se mostra da certidão n.º 5, «da qual tambem consta que até erram na conta e somma que «fazem do pêso que acham na prata ou oiro das mesmas pe«ças; pois, declarando elles importar o do dito faqueiro ao

«todo em 71$210, feita bem a dita conta se vê importar elle «ao certo em 74$110 reis, como declararam os sobreditos, se-«gundo se mostra da mesma certidão.

«Tudo isto nasce de serem os contrastes admittidos a es-«tes officios muitas vezes sem maior conhecimento do seu pres-«timo e pericia, sendo assim nomeados para elles os que não «têem lição, instrucção ou noticia alguma do que devem saber «para fazerem com acêrto as avaliações.

«Nasce tambem de serem vitalicios os ditos officios, pois, «como, ou sejam bons ou maus contrastes, ou façam bem ou «mal as ditas avaliações, sempre conservam os mesmos offi-«cios e os grandes emolumentos que delles percebem, e nada «ha que os estimule e obrigue a estudar e a aplicarem-se, não «cuidam mais que em os desfructar.

«E, nasce principalmente do estylo que ha, de fazer cada «um dos taes contrastes, por si só, todas as avaliações que se «lhe offerecem, e quasi sem recurso nem regresso algum, espe-«cialmente no tempo presente, em que nem póde haver o de «recorrer a outro contraste, pois, como os que ha são irmãos, e «um delles, qual é o supplicante, aprendeu o officio de ourives «com o outro, têem as partes a bem fundada desconfiança de «que o segundo, a quem houver de se recorrer, se não afas-«tará do voto do primeiro, nem desabonará a sua certidão.

«As avaliações, senhor, conforme a direito, devem ser fei-«tas por dois avaliadores, por não confiar o mesmo direito a «prova e certeza de coisa alguma de uma só pessoa, e por re-«putar geralmente o dito de um só homem por de nenhum; «isto mesmo é o que mandam as leis de V. Magestade, e é o «que se pratica em todos os juizos e terras do reino, onde «quaesquer bens, por mais insignificantes que elles sejam, se «mandam avaliar e sempre por dois avaliadores, e não se dá «avaliação alguma perfeita emquanto não ha dois votos con-«formes; e parece que com muito maior razão se devia prati-«car o mesmo nas avaliações dos contrastes, porque estas, de «ordinario, são mais importantes e o seu acêrto é commum-«mente mais difficultoso, em razão de que é certo que das so-«breditas perolas ha umas que pela sua egualdade, grandeza «e alvura são de muito maior estimação que as outras; dos

«aljofres uns são aperolados, que valem mais, e outros com-«muns que valem menos; das pedras preciosas contam os pro-«fessores e peritos doze distinctas e de distincto valor; dos «diamantes que elles graduam em primeiro logar, ha tambem «differentes qualidades, e três diversas dizem os mesmos que «ha de rubins, e as esmeraldas, assim como a todas as mais «pedras do Oriente, estimam os ditos em mais que as do Oc-«cidente.

«Estas ditas pedras preciosas, perolas e aljofres não têem «sempre o mesmo valor: estimam-se conforme a sahida que «têem e oiro que ha nellas; terem as mesmas pedras mais ou «menos praça ou fundo e melhor ou peor côr; serem ellas «mais ou menos brilhantes e mais ou menos perfeitas; ainda «nos seus feitios lhes augmenta ou diminue muito a estimação «se têem qualquer ponto ou jaça, ou qualquer nuvemzinha in-«terior que lhes diminua o brilho que os mesmos peritos cha-«mam calisdonia, isso basta para valerem muito menos.

«A tudo isto se deve attender nas avaliações, para serem «bem feitas, e tudo faz difficultoso o acêrto dellas, porque to-«das aquellas qualidades e defeitos, ou a maior parte delles, «são quasi imperceptiveis e só chegam a percebê-los os que são «de grande intelligencia e experiencia, o que não succede as-«sim a respeito dos mais bens, porque, se nelles ha alguns de-«feitos, facilmente se conhecem, porque de ordinario estão pa-«tentes e á vista; e se, havendo pouco ou nada nas avaliações «destes em que reflectir, achou o direito que ainda assim de-«viam ellas ser feitas por dois avaliadores, parece ser incom-«pativel com o mesmo direito e com a boa razão que um só «contraste de per si faça as que lhes pertencem, havendo nas «mesmas tanto em que advirtir e tão imperceptiveis circum-«stancias que averiguar.

«Para um só ensaiador avaliar a bondade e o toque do oiro «e da prata, ha a razão de terem os mesmos suas regras cer-«tas e meios infalliveis de averiguarem até ao ultimo ponto a «sua qualidade, e ha o exemplo dos romanos que já nas suas «leis estabeleceram que em cada uma das cidades houvesse «um que fizesse aquella averiguação, porque este, pela sua fé «e industria, nem podia enganar nem ser enganado.

«Tambem para um só contraste avaliar, segundo o ensaio «do ensaiador, o pêso e importancia do mesmo oiro e prata, «poderá dar-se a razão de terem elles o infallivel meio da ba-«lança e pêsos que egualmente estabeleceram os mesmos roma-«nos para o dito fim; mas para cada um delles de per si avaliar «os meios feitios que muitas vezes importam em mais que as «mesmas peças, e em que não ha nem póde haver regra certa, «e todas as sobreditas perolas, aljofres e pedras preciosas que «precisamente hão de ser avaliados por estimativa e por um «orçamento, conforme lhe ditar a vista e a sua boa ou má in-«telligencia, não descobre o senado leis, razão nem titulo al-«gum que o de uma abusiva introducção.

«Pelo que, vendo o mesmo senado a obrigação que tem de «procurar evadir todos os prejuizos publicos, que esse é o seu «proprio e verdadeiro instituto e o principal objecto do seu «officio, advirtindo nos muitos que se seguem de todos aquel-«les abusos e desacertos dos referidos contrastes, e reflectindo «egualmente nos muitos exemplos com que V. Magestade lhe «tem feito vêr o ferveroso zêlo e paternal cuidado com que, «em casos taes, costuma provêr sempre de remedio, não póde «deixar de pedir a V. Magestade que se sirva tambem de dar «no presente todas aquellas promptas e efficazes providencias «que elle por si mesmo está pedindo, e parece ao senado que «poderão ser bastantes e opportunas as de ordenar V. Mages-«tade, por um novo alvará de lei:

«Que haja sempre dois contrastes do officio de ourives do «oiro, e outros dois do officio de ourives da prata; que todos «elles ditos officios sejam triennaes, havendo V. Magestade «logo por extinctos e por abolidos os dois que ha vitalicios; «e, porque o da cidade é proprietario deste officio e nelle en-«cartado pelo haver comprado, e em taes termos o fica per-«dendo, que o senado lhe remunere esta perda com outro com-«petente e de semelhante rendimento, ou pelo meio que V. «Magestade fôr servido;

«Que todos os sobreditos officios sejam providos por meio «de uma rigorosa opposição e de um exacto exame feito no «tribunal do senado, ou naquelle que fôr do agrado de V. Ma-«gestade, estando presente o mesmo tribunal, e naquelles mes-

«tres examinados dos officios de ourives que no dito exame
«mostrarem ser mais praticos e mais peritos e intelligentes,
«por que só assim será geralmente a data delles mais acer-
«tada; e, quando venha a ser provído nos mesmos algum me-
«nos sciente, ou venha a fazer-se menos habil por lhe faltar a
«vista, de cuja prespicacia dependem muito as avaliações re-
«feridas, ou por outro algum incidente, terão as partes que
«soffrer por pouco tempo os seus desacertos, e, com o esti-
«mulo e ambição de serem providos nos ditos officios, haverá
«muitos e muitos que se appliquem e procurem saber o que é
«preciso que saiba um contraste;

«E, outrosim, que haja sempre um mestre juramentado do
«officio de ourives do oiro e outro do da prata, nomeados pelo
«mesmo tribunal a quem ficar pertencendo a nomeação dos
«contrastes, os quaes mestres sejam sempre dos de maior in-
«telligencia, verdade e consciencia, para cada um delles deci-
«dir as dúvidas e empates que houver nas avaliações dos con-
«trastes do seu respectivo officio, no qual caso se conformará
«sempre com o parecer e voto que julgar ser mais acertado,
«e para nas opposições e exames fazer prática, e, especialmente
«aos do dito seu officio, as perguntas necessarias e que bem lhe
«parecer, no fim do qual exame informará ao dito tribunal três
«dos oppositores examinados, havendo-os, que achar mais di-
«gnos e mais capazes de serem providos;

«E, porque convém ao público que de cada um dos ditos
«officios de ourives haja sempre um contraste que tambem seja
«ensaiador, em ordem a evitar demoras, porque logo que as
«peças fôrem a elle a ensaiar, as póde tambem avaliar pelo
«que pertence ao officio de contraste, e passar certidão ás par-
«tes que assim o requerem, entre os ditos oppositores de eguaes
«circumstancias preferirão sempre para serem providos os que
«fôrem ensaiadores, depois destes os que dos sobreditos mes-
«tres juramentados tiverem servido bem por três annos, e de-
«pois delles os que da mesma sorte tiverem servido de con-
«trastes;

«Que os dois contrastes do officio de ourives do oiro, e
«ambos juntos, sejam os que avaliem todas as sobreditas pe-
«rolas, aljofres e pedras preciosas, ou estejam soltas ou en-

«gastadas, e o pêso e feitios ou meios feitios de todas as pe-«ças do mesmo oiro, e ainda das de prata, sendo daquellas «que, pela concordata e composição que fizeram com o officio «de ourives da dita prata e anda incorporada nos seus regi-«mentos, elles podem fazer, e mostrando-se pela marca do seu «autòr, ou pela certidão e modo declarado no § 3.º do seu res-«pectivo regimento, serem feitas pelo dito officio de ourives do «oiro, porque aliás serão avaliados pelos contrastes ourives da «prata;

«Que estes ditos contrastes de ourives da prata, e tambem «ambos elles, sejam os que avaliem todas as mais peças della «e os feitios ou meios feitios das que os tiverem; mas que ne-«nhum de todos os sobreditos avalie peça ou barra alguma de «oiro ou de prata, sem ser primeiro ensaiada pelo ensaiador «respectivo e a que pertencer;

«Que os mesmos contrastes passem as suas certidões com «toda a individuação e clareza, declarando nellas distincta-«mente o valor e toque que o ensaiador achar ter a prata ou o «oiro, o seu verdadeiro pêso e o valor dos feitios ou dos meios «feitios, como tambem todas as circumstancias por onde puder «constar a todo o tempo a identidade das sobreditas perolas, «aljofres e pedras preciosas que elles avaliarem;

«E, porque os ditos estão levando pelas suas avaliações o «que lhes parece, ou o que lhes dita o uso e costume, que o «tribunal a quem ficar pertencendo, consulte a V. Magestade «o que devem levar, com tudo mais que lhe parecer preciso «para o bom regimen e governo dos mesmos; e que, emquanto «V. Magestade não mandar o contrário, aquelles dois que fi-«zerem qualquer avaliação, levem por ella e pela certidão que «passarem, aquella mesma quantia que cada um delles pre-«sentemente costuma receber, sem que, por ser feita por dois «contrastes, se multipliquem as despesas, e que, só no caso «de se recorrer a algum dos sobreditos mestres juramentados, «poderá este levar o mesmo que tocar a cada um dos contrastes;

«Que todos os que votarem em qualquer avaliação, assi-«gnarão a certidão, e ainda aquelle que ficar vencido e o dito «mestre a quem se recorreu; e que, só sendo assim feitas as «avaliações dos contrastes e passadas as suas certidões, serão

«válidas e poderão ser admittidas no depósito geral e em qual-
«quer juizo ou fóra delle; havendo V. Magestade por nullas e
«de nenhum effeito todas as que fôrem feitas e passadas de
«outro qualquer modo, e sem a inteira observancia do mesmo
«alvará, e impondo aos transgressores delle aquellas penas
«que fôr servido;

«E, ultimamente, prohibindo com as mesmas penas a dis-
«tincção de serem os avaliadores dos contrastes para os juizes
«e repartições da côrte ou da cidade; mandando pôr perpétuo
«silencio nos litigios que estiverem pendentes ao dito respeito,
«e declarando tambem por nullas e de nenhum vigor as sen-
«tenças proferidas, que directa ou indirectamente e de qual-
«quer modo fôrem contra o espirito do mesmo alvará.

«Com estas providencias parece ao senado que cessarão to-
«das as referidas desordens, abusos, erros e desacertos, com
«todos aquelles damnos e prejuizos que as partes experimen-
«tam; mas outras quaesquer que fôrem da felicissima lem-
«brança de V. Magestade e do seu real agrado, serão sempre
«as mais virtuosas e proporcionadas, e todas ellas acceitará
«e executará o mesmo senado, com aquelle grande decoro e
«profundo respeito com que soube sempre abraçar, cumprir e
«guardar as reaes resoluções de V. Magestade. — Lisboa, etc.»

4 de novembro de 1775

Nesta data e por determinação do senado da camara de Lisboa foi celebrado na egreja de Santo Antonio da cidade solemne *Te-Deum*, em acção de graças por haver sido frustrado um supposto designio attentatorio contra a vida do marquez de Pombal.

Fôra attribuido este designio ao genovez João Baptista Pele, pintor, a quem se imputou o crime de estar preparando uma machina infernal para, no dia da inauguração da estátua equestre de D. José I, matar o marquez.

Preso o indigitado criminoso, encontraram-lhe em casa uma porção de polvora e o modelo de uma chave que, disse-se, se adaptaria á fechadura da porta da cocheira do palacio do primeiro ministro de D. José.

O preso nada confessou; todavia o juizo da inconfidencia sentenciou-o a serem-lhe as mãos decepadas em vida, o resto do corpo despedaçado por quatro cavallos e depois consumido tudo pelo fogo, sendo as cinzas lançadas ao vento; sentença que têve execução em 11 de outubro de 1775.

A despesa com o *Te-Deum* apurámo-la pelas folhas de despesa do guarda-mór do senado, Manuel Martins Serveira, e pela somma de 470$595 reis, assim distribuida:

Ao mestre de capella, Claudio Antonio de Almeida, importancia da musica [1]	142$400
A Francisco Pereira da Matta, sargento da guarda que assistiu á funcção [2]	12$800
Ao cerieiro da cidade, Manuel Pedro de Aguiar, importancia da cera fornecida [3]	55$395
Ao armador da cidade, Fernando Antonio Fidié, pela armação da egreja [4]	260$000
Reis......	470$595

Despacho do senado de 20 de novembro de 1775 [5]

«Em requerimento dos juizes dos officios de sirgueiro de «chapéos com os de sombreireiros, em que pretendiam estes «poderem vender não só chapéos fabricados nas suas offici-«nas, mas ainda quaesquer outros que lhes viessem de fóra, «em que fôram ouvidos um e outro officio, sobre que houve «diversas respostas e documentos, proferiu o senado o despa-«cho seguinte:

«Observe-se inviolavelmente o alvará de Sua Magestade e

[1] Maço n.º 24 dos documentos de despesa do cofre geral — outubro a dezembro de 1775 — doc. n.º 154.

[2] Ibid., ibid.

[3] Ibid., doc. n.º 172.

[4] Maço n.º 25 dos documentos de despesa do cofre geral — janeiro a março de 1776 — doc. n.º 2.

[5] Liv.º xi de reg.º das Ordens do senado, fs. 56.

«a real resolução do mesmo senhor, de 22 de maio de 1773,
«de que é bem manifesto que aos sombreireiros só é permit-
«tida a venda dos chapéos que elles, por si e por seus officiaes
«e aprendizes, fizerem nas suas proprias officinas; abstendo-se
«estes de violarem mais as mesmas reaes resoluções, e de fa-
«zerem mais requerimentos a este respeito, pois, tendo que
«requerer, o devem fazer immediatamente a Sua Magestade;
«e os sirgueiros poderão proseguir as suas acções, e intentar
«de novo as que lhes parecer, mas com a devida madureza e
«sem excesso. Nos quaes termos poderá tambem o juiz almo-
«tacé e os mais tomar conhecimento das mesmas acções e de-
«cidi-las segundo as mesmas reaes determinações, concedendo
«ás partes os recursos que lhes competirem; ficando assim de-
«feridos os requerimentos todos de uma e outra corporação.—
«Mêsa, etc.»

Decreto de 23 de novembro de 1775 [1]

«Havendo a minha real piedade attendido ao incommodo
«que experimentavam os pobres doentes do hospital real de
«Todos os Santos, depois que, pelo terremoto do 1.º de no-
«vembro de 1755 e incendios que se lhe seguiram, ficou redu-
«zido ás ruínas em que se achava, até que, por um effeito da
«minha real clemencia, lhe fiz mercê do grande edificio que
«antes foi collegio de Santo Antão dos proscriptos e extinctos
«jezuitas, em que agora se acha amplamente accommodado,
«ficando por esta causa devoluto o grande terreno que occu-
«pava o antigo hospital, do qual lhe fiz mercê, para que, se-
«parando se todo o que não fôsse necessario devassar-se para
«o serviço público da cidade, pudesse vender o que restasse,
«ou nelle edificar propriedades em beneficio da mesma casa pia,
«porque, àlém das duas ruas que logo se cortaram do sobredito
«terreno, chamadas dos *Correeiros* e da *Princeza*, se haviam
«de cortar outras duas para se continuarem a rua *Bella da*
«*Rainha* e a dos *Douradores*, que todas quatro iam acabar na
«rua de San-Domingos, ordeno que, em logar destas duas ul-

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 200.

«timas ruas que ainda não estão demarcadas, se devasse em «beneficio do público uma área de quatro frentes, com 380 «palmos de norte a sul e 440 de nascente a poente, para se «estabelecer uma praça de venda de fructa e hortaliças, com «os arruamentos e cabanas necessarias ao serviço e uso della; «de cujo terreno faço mercê ao senado da camara de Lisboa, «com a obrigação de fazer a dita obra, sem que este fique res- «ponsavel de pagamento algum pelo sobredito terreno, não só «pelos motivos acima declarados, mas tambem, devendo pre- «valecer a todo o interesse particular o da causa pública, qual «é o que resulta a todo o povo da capital do reino de se de- «vassar o dito terreno para as sobreditas ruas e praça, resul- «tará do referido ao mesmo hospital a grande utilidade do «maior valor em que lhe fica o terreno que jaz ao oriente da «referida praça, ou para o vender, ou nelle edificar casas que «serão de um grande rendimento, ficando sobre uma tão no- «tavel e frequentada praça. O senado da camara o tenha as- «sim entendido e faça executar no que lhe pertencer. — Pan- «cas, etc.»

23 de novembro de 1775 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — El-rei, meu senhor, tem determinado, «pelo decreto da data deste aviso, que baixa ao senado da ca- «mara, a factura de uma praça geral da venda de toda a «fructa e hortaliças, na fórma declarada pelo mesmo decreto.

«Para proporcionar a dita praça que deve servir não só «para os fazendeiros e hortelões que veem trazer a fructa e «hortaliças pela manhã a Lisboa, e que na maior parte fazem «as suas vendas pelo grôsso, mas tambem para as mulheres «que ali hão de residir todo o dia, se fez preciso regulá-la com «os arruamentos e proporcionadas cabanas que vão deliniadas «na planta que será com este, por mim assignada; e Sua Ma- «gestade ordena que V. Ex.ª a faça logo dar á execução, as-

[1] Liv.º xviii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 196.

«sim pela precisa necessidade que tem o povo de Lisboa deste «estabelecimento, como para fazer recolher as ditas mulheres «ao seu destino, por andarem vagantes por diversas partes, «depois que se não consentem junto aos novos edificios do Ar-«senal da Marinha, Real Praça do Commercio e nova Alfan-«dega.

«O preço do aluguer das referidas cabanas e posturas será «regulado por um prudente arbitrio, na fórma que se praticou «na ribeira nova do peixe, com a devida proporção; previ-«nindo tambem a V. Ex.ª que a haja de fazer conservar com «o asseio e arrumação que lhe fôr competente, encarregando «desta incumbencia um official que com ella cumpra exacta-«mente.

«As quatro ruas que fazem frente á dita praça, com a sua «competente largura, àlém da que acima vai declarada para a «a praça, e são a dos Douradores, a da Betesga a de San-Do-«mingos e a da Princeza, tenho ordenado, pela repartição das «obras públicas, que se acabem de calçar e pôr promptas ao «serviço da mesma praça [1]; estando-se já continuando a grande «cloaca que vem da rua dos Canos a passar pela rua de San-«Domingos, para se introduzir na outra grande cloaca da rua «Augusta.

«Ao architecto geral das ditas obras públicas tenho tam-«bem ordenado que passe logo a demarcar o terreno da nova «praça, assignalando-o com as mestras competentes, para se «poder principiar esta obra, a qual, sendo ordinaria e muito «regular, poderá bem ajustar-se por empreitadas. E V. Ex.ª a «fará construir desta fórma, precedendo as averiguações e cal-«culos necessarios para o acêrto do ajuste.

«Previno tambem a V. Ex.ª que, sem embargo da mudança

---

[1] Para que não houvesse falta de comestiveis em Lisboa, fez o marquez de Pombal construir este mercado, escolhendo para elle um ponto central da cidade, e obrigando os creadores e lavradores a trazerem ali os generos de sua producção, a fim de que o povo os pudesse comprar em primeira venda.

O mercado logo que foi estabelecido ficou sendo diario, e durava desde a madrugada até á 1 hora da tarde. Conservou o risco primitivo até o anno de 1834.

«das mulheres da venda da fructa e dos fazendeiros e horte-«lões para a dita praça, sempre ficará subsistindo o outro «campo em que se faz á terça-feira o mercado público cha-«mado *Feira da Ladra,* que continuará em tudo da mesma «fórma em que actualmente se acha, exceptuando sòmente a «venda da fructa e hortaliça.

«O que tudo V. Ex.ª fará presente no senado da camara e «mandará executar.

«Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

20 de dezembro de 1775 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — El-rei, meu senhor, attendendo a al-«guns justos motivos que lhe fôram presentes, e deferindo á «representação que lhe fez a Casa dos Vinte e Quatro sobre «a reconducção do actual juiz do povo, Manuel José Gonçal-«ves, é servido que o dito juiz do povo fique reconduzido por «mais um anno, e que proceda nas eleições dos outros logares «da mesma Casa, na fórma do estylo. O que participo a V. «Ex.ª para que assim o faça executar [2]. — Deus guarde a V. «Ex.ª — Paço, etc.»

Despacho do senado de 20 de dezembro de 1775 [3]

«O senado approva a relação na fórma que nella se contém, «e seja remettida á mêsa da fazenda, e a cópia della ao the-«soureiro da fazenda da cidade; e esta se registe. — Mêsa, etc.»

A relação em que incide este despacho é a seguinte:

«Regulação das ajudas de custo que se devem dar por oc-

---

[1] Liv.º xviii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 202.

[2] Em 21 do mesmo mês enviou o escrivão da camara cópia deste aviso ao juiz da Casa dos Vinte e Quatro. — *Liv.º* xiii *do reg.º de Cartas fs 38.*

[3] Liv.º xi de reg.º das Ordens do senado, fs. 58.

«casião de doença de remedio maior aos officiaes do senado e «suas repartições, na conformidade do alvará de regulação do «anno de 1754:

«Ao thesoureiro geral do senado que serve na junta «da fazenda	40$000
«Ao escrivão da fazenda que serve na junta da fa- «zenda	40$000
«Ao contador geral que serve na junta da fazenda	40$000
«Ao executor geral do senado	30$000
«Ao desembargador conservador da cidade	30$000
«Ao desembargador juiz do tombo	30$000
«Ao desembargador syndico	30$000
«Ao vedor das obras	30$000
«Ao official maior da secretaría	30$000
«Ao juiz do povo	25$600
«A cada um dos provedôres da saúde	24$000
«A cada um dos escripturarios da contadoria	20$000
«A cada um dos officiaes da secretaría	20$000
«Ao guarda-mór do senado	20$000
«Ao escrivão da executoria	20$000
«Ao escrivão do tombo	20$000
«Ao escrivão das obras	20$000
«Ao escrivão do povo	20$000
«Ao juiz do vêr-o-pêso	20$000
«Ao juiz da balança das carnes	20$000
«Ao juiz do Terreiro	20$000
«Ao juiz do açougue	20$000
«Aos medicos da saúde de Lisboa e Belem	20$000
«Ao meirinho do senado	16$000
«Ao escrivão do dito meirinho	16$000
«Ao meirinho da cidade	16$000
«Ao escrivão do meirinho da cidade	16$000
«A cada um dos almotacés da limpeza	16$000
«Aos escrivães da provedoria da saúde de Lisboa «e Belem	16$000
«Ao fiel do thesoureiro do senado	15$000
«Aos cirurgiões da saúde de Lisboa e Belem	15$000

«A cada um dos mestres da cidade.............	12$000
«A cada um dos recebedores das rendas da cidade	12$000
«A cada um dos escrivães das execuções da almo-«taçaria....................................	12$000
«Ao escrivão do Terreiro......................	12$000
«A cada um dos homens da camara do senado...	12$000
«Ao procurador das execuções	10$000
«Ao agente dos negocios do senado.............	10$000
«Ao porteiro da chancellaria da cidade..........	10$000
«A cada um dos escrivães da receita das rendas da «cidade	10$000
«Ao escrivão da balança do curral..............	10$000
«Aos meirinhos da saúde de Lisboa e Belem.....	10$000
«A cada um dos escrivães da almotaçaria da limpeza	10$000
«Ao solicitador da almotaçaria, e a cada um dos «zeladores da almotaçaria......................	10$000
«Ao homem das obras	10$000
«A cada um dos homens da vara da almotaçaria .	10$000
«Ao capitão das bombas.........................	10$000

Edital do senado de 20 de dezembro de 1775 [1]

«Ao senado da camara foi presente que nesta cidade e seus «suburbios se vende clandestinamente trigo, milho, centeio e «cevada que são da primeira e indispensavel necessidade do «sustento do grande povo della, transgredindo-se as leis fun-«damentaes do Terreiro Público, que são em tudo conformes «ás das cidades capitaes da Europa, com impía jactura da sus-«tentação dos moradores da mesma cidade, e com grave pre-«juizo da lavoira e dos negociantes dos sobreditos generos, que «no depósito público do referido Terreiro seguram os seus ca-«bedaes e afiançam o seu crédito; por cujos indispensaveis «motivos já o mesmo senado, no anno de 1532, obviou ás so-«breditas transgressões com a postura cujo teôr é o seguinte: «Foi accordado pelos sobreditos que toda a pessoa que vender «trigo ou qualquer outro pão fóra do Terreiro do Trigo desta

---

[1] Collec. de editaes do ex.mo senado.

«cidade, por cada vez que lhe fôr provado pague 50 cruzados
«e perca o pão e jaza 30 dias na cadeia, das quaes penas será
«metade para quem o accusar e a outra para as obras da ci-
«cidade; e todo o trigo que a esta cidade vier para se vender,
«assim de franquia como de qualquer outra parte, se não re-
«colherá em outro logar senão no dito Terreiro, ou onde a ci-
«dade o ordenar, sob a dita pena. E, tendo mostrado a expe-
«riencia que foi inefficaz a referida pena imposta aos vendedo-
«res, porque, recolhendo estes nas suas casas e celleiros os
«sobreditos generos debaixo do pretexto de serem para o con-
«sumo das suas proprias casas e familias, os fazem depois ven-
«der furtivamente, sem haver facil remedio para os cohibir,
«ordena o mesmo senado que a referida pena imposta aos ven-
«dedores, seja daqui em deante executada contra os comprado-
«res que se acharem nas ruas ou suburbios de Lisboa com tri-
«gos, milhos ou cevadas compradas, sem apresentarem bilhetes
«do Terreiro, por onde conste que nelle compraram os generos
«que lhes fôram achados, sendo os ditos bilhetes gratuitamente
«expedidos para valerem por 2 dias sòmente, e não mais, e sendo
«os generos que se tomarem por perdidos, metade para os offi-
«ciaes que os aprehenderem e outra metade para os presos
«das cadeias do Limoeiro. E ordena, outrosim, o mesmo se-
«nado que este se affixe por editaes nos logares publicos e
«costumados, para que chegue á noticia de todos e não possa
«alguem excusar-se com o pretexto de ignorancia. — Lisboa,
«etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1776[1]

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1776, nesta cidade de
«Lisboa e mêsa da vereação do senado da camara della, apre-
«sentou o reconduzido juiz do povo, Manuel José Gonçalves,
«os quatro procuradores dos mesteres que hão de servir no
«senado este presente anno, que são: Luís Joaquim Fernan-
«des para primeiro voto, do officio de carpinteiro, de que é
«mestre; José Francisco Freire para segundo voto, e é mes-

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 176.

«tre do officio de cordoeiro de esparto e piassá; para terceiro «voto José de Oliveira, mestre do officio de latoeiro de fundi-«ção, e Manuel da Silva Moreira para quarto voto, e é mestre «do officio de entalhador, aos quaes todos se deu posse no «mesmo senado, na fórma costumada. De que fiz este assento «que eu Antonio José Peres da Silva escrevi. — Pedro Correia «Manuel de Aboim.»

30 de janeiro de 1776 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — Sua Magestade, tendo consideração «ao bem que V. Ex.^a^ tem servido o importante cargo de pre-«sidente do senado da camara, desempenhando nelle as obri-«gações das suas distinctas qualidades, e correspondendo sem-«pre á grande confiança que o mesmo senhor fez e faz de V. «Ex.^a^, ha por bem fazer-lhe mercê da prorogação do sobredito «cargo de presidente do senado da camara, para V. Ex.^a^ o ter «e servir por mais três annos. — Deus guarde a V. Ex.^a^ — «Salvaterra de Magos, etc.»

6 de fevereiro de 1776 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — El-rei, meu senhor, manda remetter «ao senado da camara a cópia da ordem que na mesma data «deste se expediu ao desembargador Diogo Inacio de Pina Ma-«nique, para que, ficando o mesmo senado da camara na in-«telligencia do conteúdo na mesma ordem, a faça executar no «que lhe pertencer. O que participo a V. Ex.^a^ para que assim «se execute. — Deus guarde a V. Ex.^a^ — Paço, etc.»

Cópia que acompanhou este aviso [3]:

«Cópia — Constando a el-rei, meu senhor, que a cidade de

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 204.

[2] Ibid., fs. 206.

[3] Ibid., fs. 267.

«Lisboa se acha sem todo o provimento de carnes de porco,
«que se faz necessaria para o consumo da mesma cidade, por-
«que os marchantes della sòmente por poucos dias as forne-
«cem pelo natal e pelo entrudo; que com estes motivos se fa-
«zem clandestinas vendas das sobreditas carnes, com prejuizo
«dos reaes direitos; que, fazendo-se indispensavelmente ne-
«cessario o fornecimento das ditas carnes, para o provimento
«das pessoas que as quiserem comprar pelo miudo, e que,
«achando-se prohibido o vender-se deste modo nas bancas da
«antiga Ribeira: ordena o mesmo senhor que v. m.cê conceda
«licença, para que as pessoas que conduzirem os porcos e
«marrans mortas ao referido sitio da antiga Ribeira, os pos-
«sam vender naquelle sitio, pelo miudo, e tambem arratela-
«dos, á avença das partes; pagando sòmente os direitos regu-
«lados pelo preço que pelo senado da camara se acha estabe-
«lecido para as ditas carnes. — Deus guarde a v. m.cê — Paço,
«em 6 de fevereiro de 1776. — Marquez de Pombal. — Sr.
«Diogo Inacio de Pina Manique — Clemente Izidoro Bran-
«dão.»

2 de maio de 1776 — Aviso do secretário de estado marquez de Pombal ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sendo presente a el-rei, meu senhor,
«em consulta da junta da administração da fazenda do senado
«da camara, que, depois do alvará com força de lei da crea-
«ção da dita junta, se havia dado fórma ao pagamento das di-
«vidas do mesmo senado, e ficava sendo inutil a conservação
«dos processos e execuções findas no cartorio da conservato-
«ria da cidade, e se deveriam conservar na contadoria do se-
«nado, para nella se conferirem as legalidades e identidades
«dos titulos por que cada um dos crèdôres pertendiam os seus
«pagamentos, cujos titulos consistem, na maior parte, em man-
«dados de penhoras extrahidos dos mesmos processos, e que,
«ficando na dita contadoria, se evitavam os meios de se pode-
«rem duplicar os pagamentos, é Sua Magestade servido que

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 216.

«o senado da camara passe as ordens necessarias ao conser-
«vador da cidade, para que faça logo remetter e entregar na so-
«bredita contadoria todos os processos e execuções findas, de
«dividas do senado, para ficarem perpètuamente conserva-
«dos na referida contadoria, na sobredita fórma. O que V. Ex.ª
«fará presente no mesmo senado da camara, para que assim
«se axecute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Decreto de 9 de maio de 1776[1]

«Sendo-me presente a grande necessidade que ha de se alar-
«gar a rua Nova da Palma, para o bem commum que resulta
«de se desembaraçar a communicação da parte septentrional
«para a outra parte meridional da cidade de Lisboa, até agora
«impedida pela estreiteza da sobredita rua que, não dando lo-
«gar mais do que ao transito de uma só carruagem, causava
«encontros de perniciosas consequencias e frequentes impedi-
«mentos ao serviço público, sou servido que o senado da ca-
«mara faça logo comprar, no lado do norte da mesma rua, as
«propriedades descriptas na relação que com este baixa, assi-
«gnada pelo sargento-mór de infantaria, com exercicio de en-
«genheiro, José Monteiro de Carvalho, pelo capitão Reynaldo
«Manuel dos Santos, architecto geral das obras públicas, por
«José Antonio Monteiro, mestre do officio de carpinteiro, e por
«Manuel da Silva Gaião, mestre do officio de pedreiro, ambos
«com exercicio nas mesmas obras públicas; fazendo-se as com-
«pras pelos preços declarados na sobredita relação, pagan-
«do se com dinheiro á vista as importancias dos córtes que não
«excederem a 400$000 reis, e lavrando-se padrões de retrò
«aberto, com o juro annual de cinco por cento, a favor dos
«donos das outras propriedades que excederem a sobredita
«quantia. O mesmo senado da camara o tenha assim enten-
«dido e faça executar com as ordens necessarias para a noti-
«ficação dos referidos donos, e para a prompta celebração dos
«seus respectivos contrátos. — Salvaterra de Magos, etc.»

[1] Liv.º xviii de cons. e dec. do sr. rei D. José i, fs. 220.

Relação que baixou com este decreto[1]:

«José Monteiro de Carvalho, sargento-mór de infantaria, «com exercicio de engenheiro, e Reynaldo Manuel dos San«tos, capitão do dito corpo e architecto geral das obras públi«cas, e José Antonio Monteiro, mestre do officio de carpin«teiro, e Manuel da Silva Gaião, mestre do officio de pedreiro, «ambos das ditas obras públicas, etc. — Certificâmos que nós «fômos no dia 4 de janeiro de 1776 á rua Nova da Palma, para «o fim de avaliarmos todas as propriedades comprehendidas «no côrte que, por ordem de Sua Magestade, se manda fazer «no lado occidental da dita rua, e o que achâmos se deve cor«tar, principiando do lado meridional, e os preços por que ava«liâmos, são os seguintes:

«1.ª propriedade que está reduzida a pardieiro e «consta ser de Martinho Teixeira Chaves, e «2.ª dita que tambem está reduzida a par«dieiro e consta ser do dito, ambas fazem de «frente 68 palmos, os quaes dois distinctos par«dieiros avaliâmos em......................	160$000
«3.ª morada qua consta ser de Manuel Eleuterio, «tem de frente 31 palmos, a qual avaliâmos em	2.350$000
«4.ª morada que consta ser do hospital real, tem «de frente 30 palmos, a qual avaliâmos.....	700$000
«5.ª morada que consta ser de Manuel Rebello, «tem de frente 29 palmos, a qual avaliâmos em	350$000
«6.ª morada que consta ser de Margarida Rosa, «tem de frente 29 palmos, a qual avaliâmos «em..	650$000
«7.ª morada que consta ser de Francisco Epifa«nio Delgado, tem de fundo 29 palmos, a qual «avaliâmos em..............................	1:400$000
«8.ª propriedade que está reduzida a pardieiro e «consta ser de João da Costa de Athayde,	
	5:610$000

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del rei D. José I, fs. 221.

	5:610$000
«tem de frente 93 palmos e meio, a qual ava-«liâmos em	400$000
«9.ª propriedade que está reduzida a pardieiro, «a qual não houve quem declarasse o dono, «tem de frente 29 palmos e avaliâmos em ..	140$000
«10.ª morada que consta ser de André Corcino, «tem de frente 22 palmos, e avaliâmos em..	1:200$000
«11.ª morada, do dito André Corcino, a qual ava-«liâmos em	350$000
«12.ª propriedade que está reduzida a pardieiro «e não houve quem declarasse o dono, tem «de frente 20 palmos, a qual avaliâmos em .	60$000
«13.ª propriedade que consta ser de Antonio Cou-«ceiro, está reduzida a pardieiro, a qual ava-«liâmos em	30$000
«14.ª propriedade que está reduzida a pardieiro «e não houve quem declarasse o dono, tem «de frente 28 palmos, a qual avaliâmos em .	120$000
«15.ª morada que é do sr. D. João, a qual ava-«liâmos em	4:400$000
«16.ª morada que é de D. Antonia, que não con-«stou o sobrenome, tem de frente 45 palmos, «a qual avaliâmos, por estar edificada de «novo e com licença, em	1:600$000
	13:910$000

«As quaes ditas dezaseis propriedades avaliâmos pelo seu «intrisico valor, ficando salvo a seus respectivos senhorios todo «o terreno que sobejar a cada um de per si, depois do alinha-«mento da rua, para nelle poderem edificar como seu proprio, «e assim mais todos os materiaes que o dito desmancho pro-«duzir, desmanchando elles por sua conta, que, de contrário, «devem ser de quem os demolir. E, por ser todo o referido «verdade, passâmos a presente. — Lisboa, 30 de março de «1776. — Reynaldo Manuel dos Santos — José Monteiro de Car-«valho — José Antonio Monteiro — Manuel da Silva Bayão.»

Edital da junta da fazenda do senado de 10 de maio de 1776 [1]

«A junta da fazenda do senado da camara, em observan-«cia das reaes ordens de Sua Magestade, ordena que todas as «pessoas que fôrem crèdôres á fazenda do mesmo senado, de «dividas antigas, vencidas até o fim do anno de 1764, apre-«sentem na mêsa da dita junta, por mão do contador geral, «Valentim Lopes de Faria, as escripturas, precatorios ou quaes-«quer outros titulos por que mostrem legitimamente as acções «que têem para a sua cobrança, dos quaes lhes passará o dito «contador geral as cautélas necessarias, para effeito de serem «examinados os mesmos titulos, e, com despacho de approva-«ção da junta, se podêrem depois admittir a pagamento, na «conformidade das reaes ordens do mesmo senhor; ao que «satisfarão os que fôrem moradores nesta côrte e provincia «da Extremadura, no termo de tres mêses, e os que residirem «nas outras provincias destes reinos e ilhas adjacentes, no de «seis mêses, contados da data deste; com a pena de que, não «o fazendo dentro do referido termo, perderem todo o direito «e acção que tiverem á cobrança das ditas dividas. E, para que «o referido venha á notícia de todos, ordena egualmente a «mesma junta que, sendo este registado no livro que nella «serve de registo de ordens, seja impresso e os seus exempla-«res affixados nos sitios publicos desta cidade e seu termo, «passando os officiaes certidão de assim o haverem executado, «a qual apresentarão na dita junta.—Lisboa, etc.»

3 de junho de 1776 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade é servido que V. Ex.^{a} «no dia de quinta-feira que se hão de contar 6 do corrente «mês de junho, se ache de capa e volta na santa egreja pa-

[1] Collec. de editaes do ex.^{mo} senado.

[2] Liv.^{o} XVIII de cons. e dec. do sr. rei D. José I, fs. 225.

«triarchal, á hora costumada, com o manto da sua ordem, «para acompanhar a procissão do Corpo de Deus, posto que «o dito senhor se não ache presente [1]. O que participo a V. «Ex.ª para o fazer presente no senado da camara; e que ha «de acompanhar a dita procissão, na fórma costumada, tendo «V. Ex.ª entendido que, como presidente do mesmo senado «da camara, deve pegar na primeira vara do pallio, nos loga«res em que Sua Magestade o costuma fazer, quando está «presente, seguindo-se depois de V. Ex.ª os fidalgos que se «acham nomeados para as outras varas. — Deus guarde a V. «Ex.ª — Paço, etc.»

Assento de vereação de 10 de junho de 1776 [2]

Taxa o maior preço do pannal de palha de trigo em 300 reis, e em 240 reis o de palha de cevada.

Termo de 22 de junho de 1776 [3]

Pelo conde presidente do senado da camara são investidos na posse e exercicio do cargo de vereador, para o servirem

---

[1] Apesar do monarcha não acompanhar a procissão, o senado despendeu com ella o seguinte:

De cera, 46 arrobas e 11 arrateis, a 420 reis o arratel.	622$860
Do carreto da cera	6$400
Despesa com o bando que apregoou o mandado do senado para serem armadas as janellas, portas e paredes das casas...........	16$000
De areia, espadanas, flôres e outras despesas..	203$350
De armações — aluguer e collocação —..............	180$400
Total........................	1:029$010

Pelo escrivão do senado foi feito o usual aviso á bandeira do martyr San-Jorge, para que os respectivos juizes e mais officiaes estivessem, com a imagem do santo e o competente estado, no largo da egreja patriarchal, ás 5 horas da manhã do dia 6 do mesmo mês, a fim de se incorporarem na procissão.

[2] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 177 v.

[3] Ibid. fs. 178.

durante três annos, os desembargadores Antonio de Mesquita e Moura e Caetano Manuel da Costa Fagundes.

26 de junho de 1776 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Ámanhã, 27 do corrente, pelas 8 ho«ras da tarde, se ha de fazer o enterro da serenissima se«nhora infanta D. Maria Clementina que Deus chamou ao «céo, na egreja de San-Vicente de Fóra: o que Sua Mages«tade manda participar a V. Ex.a, para que um dos vereado«res do senado da camara visite as ruas por onde houver de «fazer transito o enterro, para que estejam livres e desempe«didas, de sorte que o acompanhamento não ache embaraço. «— Deus guarde a V. Ex.a — Paço, etc.»

Despacho do senado de 18 de julho de 1776 [2]

«Observe se este privilegio de que se faz menção neste «requerimento, segundo o antigo uso e costume. — Mêsa, etc.»

Este despacho incide no seguinte requerimento: [3]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Diz José Ribeiro Botelho, marchante «do açougue da inquisição geral, que sendo este talho proprio «da mesma casa, por especial provisão do senhor rei D. João «o 4.º, com especialidade aos outros privilegios, por ser seu «proprio, e por isso o supplicante obrigado, como privilegiado, «na fórma delle, a dar todos os dias as carnes precisas não «só para os presos dos carceres, mas para a uxaria do Em.mo «inquisidor geral e todas as mais dos ministros e officiaes respe«ctivos ao dito tribunal, e além disto se aviam tambem outras «de varios fidalgos desta côrte, para cujo fim tem sempre o «supplicante dado prompto e do melhor, como é bem notorio, «porém succede que, ha tempos a esta parte, se tem alterado

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 228.
[2] Liv.º XI de reg.º das Ordens do senado, fs. 69.
[3] Ibid., fs. 68 v.

«a observancia do dito privilegio, distribuindo-se para o talho «do supplicante rêzes de varios creadores, quando sempre foi «isento deste onus e de outro algum, por ser mercê especial «do dito senhor feita á dita casa; e, porque, requerendo o sup-«plicante ao meritissimo vereador do pelouro da respectiva «repartição, sobre esta materia, resultou mandar informar o «juiz da balança, e, em virtude das suas informações, ordenou, «por seu despacho final, que requeresse a este tribunal com «o requerimento e informações juntas, á vista do que, pede a «V. Ex.ª lhe faça mercê isentar ao supplicante de se lhe dis-«tribuirem para o seu talho rêzes de creadores, nem outras «eguaes de differentes pessoas que não sejam as suas proprias, «na fórma do seu privilegio e posse antiquissima que sempre «têve; suspendendo-se no emtanto qualquer procedimento que «o juiz da balança faça até á decisão deste requerimento.— «E. R. M.cê».

Despacho do senado de 31 de julho de 1776 [1]

«Observe-se o despacho de 8 de janeiro de 1767, junto por «certidão a fs. 7 v., abstendo-se os juizes do officio de serra-«lheiro de darem buscas e varejos nas casas e tendas dos mer-«cadores de lojas de ferragens e na de outro officio ou occu-«pação, e da mesma sorte nas casas particulares, não obstante «a permissão e recommendação do seu regimento que nesta «parte ha o senado por abolido e por nullo e de nenhum ef-«feito, e qualquer despacho que haja contrário ao presente; «tendo entendido os ditos iuizes que só lhes fica sendo li-«cito e permitido fazerem as visitas e correições recommen-«dadas no dito seu regimento, pelas lojas e tendas dos mes-«tres e officiaes da sua corporação e do seu proprio officio, «como a respeito de outras se tem muitas vezes determinado, «para se evitarem as desordens e abusos que do contrário se «têem seguido; pois não ha razão para que, havendo nesta «cidade tantas classes de mercadores, em que se vendem tan-«tos e tão importantes generos e fazendas sem sujeição a officio

[1] Liv.º XI de reg.º de Ordens do senado, fs. 74 v.

«algum, esteja sujeita a sobredita, de lojas de ferragens, ao offi-«cio de serralheiro; nem tambem a ha para que, vendendo-se «nestas muitas obras e manufacturas dos cutelleiros e de outros «varios officios, sem sujeição nem dependencia alguma delles e «dos seus juizes, se não vendam tambem nas referidas, com «a mesma independencia e sem a sobredita sujeição, as peças «de ferragens e o que fôr obra do officio de serralheiro. E «este despacho se registe pelo official maior da secretaría no «proprio regimento do mesmo officio, pondo as verbas ne-«cessarias no mesmo e no registo delle, para se ficar obser-«vando como parte principal do mesmo. — Mêsa, etc.»

Este despacho foi exarado em «um requerimento dos mer-«cadores de lojas de ferragens, em que mostram o dolo com «que os mestres do officio de serralheiro visitavam as suas lo-«jas, extorquindo e quebrando as manufacturas de ferro que «vinham de fóra, debaixo do pretexto de não serem marcadas, «e marcando outras de que levavam um real, e o tinham au-«gmentado, querendo se marque uma fechadura em três e «mais logares, e assim mesmo os outros corpos separados, «tudo com o intuito de extinguirem as ditas lojas tanto do be-«neficio do povo e licenciadas por este supremo tribunal»; re-querimento sobre que fôram «ouvidos os supplicados e, res-«pondendo, se tornou a dar vista aos supplicantes que torna-«ram a responder, juntando cada um os documentos respecti-vos á sua defesa [1].»

Ordem do senado de 8 de agosto de 1776 [2]

«Na conformidade das ordens do senado se hão de provêr «administradores para os celeiros publicos que se acham es-«tabelecidos nos sitios de Belem, Arroios e San-Sebastião da «Pedreira; e, para se proceder na sobredita eleição na fórma «do costume, se faz preciso que a Casa dos Vinte e Quatro, «ouvindo os administradores actuaes do Terreiro, e com ap-

[1] Liv.º XI de reg.º de Ordens do senado, fs. 74 v.
[2] Ibid., fs. 69 v.

«provação sua, proponha logo neste senado três pessoas para «cada um dos sobreditos logares, os quaes fôrem mais capa-«zes e intelligentes e abonados, para se proceder com toda a «diligencia na referida eleição, pela mesma fórma e com as «mesmas condições com que se acham approvados os admi-«nistradores actuaes do Terreiro. — Mêsa, etc.»

Decreto de 19 de outubro de 1776 [1]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da princeza [2], «minha sobre todas muito amada e prezada filha, e nos dois «dias proximos seguintes haja luminarias, repiques e salvas «em toda a côrte e cidade de Lisboa, castello de San-Jorge, «torres e fortalezas da marinha, e que estas mesmas demons-«trações festivas se façam no dia do baptismo, sòmente; e «nos referidos quatro dias se deve suspender todo o despacho «dos tribunaes. O senado da camara o tenha assim entendido «e faça executar pelo que lhe pertence. — Palacio de Nossa «Senhora da Ajuda, etc.»

Edital do senado de 16 de novembro de 1776 [3]

«O senado da camara desta cidade faz saber a todas as «pessoas que costumam negociar em generos de trigos, mi-«lhos, cevadas e mais grãos, que em os sitios da Junqueira, «San-Sebastião da Pedreira e Arroios se acham estabelecidos

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 242.

[2] A princesa deu á luz uma infanta no dia 22 de dezembro do mesmo anno, a qual no baptismo recebeu o nome de Isabel.

Como de costume houve as determinadas manifestações de regosijo público, e os tres dias de luminarias por occasião do nascimento e um quando foi o baptismo; sendo esta a parte mais vistosa das referidas manifestações, e a que mais onerava o povo que, custasse o que custasse, tinha de illuminar as janellas e portas de suas habitações, ou incorria na pena comminada no mandado do senado.

A infanta D. Isabel falleceu pouco tempo depois, no dia 14 de janeiro de 1777, e foi o ultimo dos seis filhos da princeza D. Maria e do infante D. Pedro.

[3] Collec. de editaes do ex.^{mo} senado.

«pelo mesmo senado celeiros para a venda dos ditos generos, «para que, querendo mandá-los, o possam fazer, debaixo do «mesmo methodo e segurança que ha no mesmo Terreiro, «onde poderão receber o seu producto. — Lisboa, etc. — Pe-«dro Correia Manuel de Aboim.»

Decreto de 29 de novembro de 1776 [1]

(Cópia)

«Por ser conveniente dar providencia ao governo destes «reinos e seus dominios, emquanto durar a molestia com que «presentemente me acho, para que a suspensão dos nego-«cios, ainda sendo breve, os não accumule de sorte que de-«pois se faça mais difficultosa a expedição delles, hei por bem «encarregar o sobredito governo á rainha, minha sobre todas «muito amada e prezada mulher [2], para que, emquanto eu não «convalescer, o exercite com toda a suprema jurisdicção e real «e alto poder que me compete; confiando seguramente das «suas reaes virtudes e excellentes qualidades que administrará «justiça aos meus fieis vassallos, e obrará em tudo o mais «com o acerto que desejo. E, para que conste desta minha «real resolução, ordeno que o marquez de Pombal, do meu «conselho de estado e gabinete, depois que este decreto fôr «por mim rubricado, envie a todos os tribunaes as cópias delle, «ás quaes, indo pelo sobredito marquez subscriptas, se dará «tanto crédito como ao proprio original, como já se tem a este «respeito praticado, e não obstante quaesquer leis, disposições «ou ordens em contrário. — Palacio de Nossa Senhora da «Ajuda, etc. [3].»

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 244.

[2] A rainha D. Marianna Victoria assumiu a regencia do reino, em consequencia de se terem aggravado consideravelmente os padecimentos de que D. José vinha soffrendo desde o anno de 1773.

A omnipotencia do marquez de Pombal começava a decahir, comquanto a sua influencia ainda se mantivesse.

[3] Esta cópia é assignada pelo marquez de Pombal e tem a data de 4 de dezembro de 1776.

30 de novembro de 1776 — Aviso-circular expedido pela secretaría do senado a todos os membros do mesmo senado, cidadãos e mais officiaes [1]

«O senado da camara tem assentado de que àmanhã, do-«mingo, pela 1 hora da tarde, sáia em procissão de preces «pela melhoria del-rei, nosso senhor, á santa egreja patriar-«chal, a gloriosa imagem de Santo Antonio, que o mesmo «corpo do senado, todos os seus membros, cidadãos e mais «officiaes hão de acompanhar, de capa e volta [2]: o que parti-«cipo a V. para que se ache na egreja e casa do dito Santo, «na hora declarada. — Deus guarde a V. — Senado, etc. — «Pedro Correia Manuel de Aboim.»

---

[1] Liv.º XIII de reg.º de cartas do senado, fs. 48 v.

[2] Com esta procissão despendeu o senado a quantia de 345$120 reis, segundo consta da folha de despesas que o mesmo senado mandou pagar ao seu guarda-mór, João de Abreu Martins Cerveira, em 16 de dezembro de 1776.

Os 345$120 reis fôram applicados ao pagamento das seguintes verbas:

Ao cerieiro da cidade, Manuel Pedro de Aguiar, pela cêra que forneceu	337$680
Aos homens da camara:	
José Gomes da Costa, pela distribuição dos avisos	960
João Dinís Rogueiro, idem e pelo aluguer de duas cavalgaduras	2$960
Verissimo José Fernandes, idem e pelo aluguer de uma cavalgadura	1$760
Wenceslau Bernardino da Costa, idem, idem	1$760
	345$120

— *Maço n.º 28 dos documentos de despesa do cofre geral — outubro a dezembro de 1776 —, doc. n.º 184.*

Pelo mesmo motivo muitas outras procissões de preces se effectuaram em Lisboa, promovidas por differentes entidades, contando-se entre estas a confraria francêsa de San-Luis.

Despacho do senado de 12 de dezembro de 1776 [1]

«O senado approva as providencias dadas pelo desembar-
«gador provedor-mór da saúde [2], que aqui vão juntas, as quaes

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 83 v.

[2] Estas providencias fôram solicitadas pelo juiz da Casa dos Vinte e Quatro na seguinte representação que dirigiu ao senado:

«Representa a V. Ex.ª o juiz do povo, por obrigação do seu cargo
«serviço de Deus e de Sua Magestade, que, sendo a paz e a justiça a que
«se deve sempre desejar e administrar, e consistindo estas no bom go-
«verno economico dos povos que se mantêem segundo as leis emanadas
«do soberano, a fazer-se executar pelos tribunaes e ministros encarrega-
«dos do precioso depósito da sua real autoridade, succede pelo contrário
«nesta cidade que, sendo creados para a sua conservação e governo os
«provedôres ordinarios com os peritos e mais officiaes denominados da
«saúde, para vigiarem com todo o cuidado na deste povo, curarem os
«doentes do hospital de San-Lazaro, com os ordenados proporcionados ao
«seu trabalho, averiguarem exactamente as embarcações que entram neste
«porto, se trazem alguma epidemia, e darem as providencias necessarias
«para se não pegar ou introduzir, em uma palavra: cuidarem sòmente na
«saúde desta cidade e fóra della, e darem conta de tudo ao vereador pro-
«vedor-mór da saúde, na fórma do regimento da camara, de 30 de novem-
«bro de 1591, elles, inteiramente esquecidos das suas obrigações, têem
«abusado e abusam de tal sorte das mesmas, que, devendo evitar o mal,
«são as origens e causas de outros maiores, pelos damnos, prejuizos, ve-
«xações e extorsões que estão praticando todos os dias com as suas cor-
«reições ou vistorias nos armazens e lojas de mercearia, apprehendendo e
«sequestrando todos os mantimentos a seu arbitrio, e fazendo umas lesi-
«vas condemnações pecuniarias, executando-as logo irremessivelmente,
«sem appellação nem aggravo, chegando ao excesso até de prenderem os
«condemnados se lhes não pagam, ainda que offereçam ou dêem penho-
«res, sem darem conta ou admittirem recurso, como devem, ao provedor-
«mór da saúde, contra todo o direito natural, contra o regimento da ca-
«mara e contra a lei novissima de 20 de junho de 1774 e assento de 18 de
«agosto do mesmo anno, fazendo todos estes procedimentos sem terem
«alguma lei ou regimento que lhos permitta, como era necessario e se
«julgou no juizo da corôa; passando a outro excesso de tomarem os
«mantimentos que elles julgam pôdres sem o serem, só para pretexto de
«condemnação, e mandando-os lançar na rua ou no mar, com notavel
«escandalo do povo que presenceia estes factos e ruína inteira dos com-
«merciantes destes generos, que de sorte alguma podem ter culpa de lhes

«mandará executar na sobredita fórma; e se registarão na se-
«cretaría do senado e nos mais logares declarados, para em
«todo o tempo constar. — Mêsa, etc.»

«sahirem avariados os generos que compram inteiros e embarricados;
«vindo a ter deste modo dois prejuizos gravissimos: um de os pagarem
«como sãos ao primeiro vendedor, que era a quem se deveria fazer a busca
«nos seus armazens e navios, e evitar-se a venda e entrada dos que fôs-
«sem ruins, e outro serem condemnados em sommas grandes de dinheiro,
«muitas vezes no mesmo dia em que dos armazens ou embarcações che-
«gam ás suas lojas, e ordinariamente sem terem corrupção nem os ven-
«derem taes, para cujo conhecimento e exame não são competentes os
«referidos officiaes, porque, sendo uns medicos, outros cirurgiões e todos
«não são sabedores das qualidades dos mantimentos e generos que repro-
«vam, procedem sòmente *exabrupto*, levados da torpeza do lucro e inte-
«resse que lhes provêem daquellas injustas condemnações, o que nenhuma
«razão ou direito póde soffrer; e por isso devem fazer-se os taes exames
«por homens do mesmo tráfico e que saibam conhecer as qualidades dos
«generos, assim como se pratíca nas vistorias das carnes pelos cortadores,
«nos doces pelos confeiteiros, nas boticas pelos boticarios, e assim nas
«mais occupações e officios; e, sendo ainda achados alguns generos com
«avaria, não devem lançar-se no mar, ou perderem-se, mas sim fazerem-se
«guardar no Vêr-o-pêso, ou em outra casa pública destinada por V. Ex.ª,
«para se venderem e aproveitarem do melhor modo, porque a manteiga,
«por exemplo, serve para se fazer azeite, e delle gasta a gente pobre, e
«para se amaciarem os coiros; os figos e passas servem para tintas de
«marroquins e anil de pintores; a farinha, milho e outros grãos e legumes
«servem para alimento das bêstas, bois, gallinhas e outros animaes, sem
«que por isso se possa dizer arruinada a sua qualidade, pois são notorias
«as suas immundas sustentações, cujas carnes são de maior estimação; e
«deste modo ficará cessando a ruina dos particulares, ou escandalo público,
«e o prejuizo do commercio que tanto se deve animar e favorecer, na
«fórma que Sua Magestade quotidianamente está recommendando. Pelo
«que, por se fazerem evidentes nos documentos juntos as injustiças e ex-
«torsões dos officiaes da saúde, que tambem lhe fóram presentes nas di-
«versas e repetidas informações a que mandou proceder, e das infinitas
«queixas que todos os dias lhe fazem os mercadores e commerciantes de
«mercearia, recorre a V. Ex.ª, para que se digne dar as providencias que
«lhe parecer mais acertadas, mandando que mais se não façam as visto-
«rias pelos ditos officiaes, como até agora, mas sim a haja por experimen-
«tados ou avaliadores homens do mesmo trato, que sejam nomeados por
«V. Ex.ª ou pelo vereador provedor-mór da saúde, ou pela mêsa da cor-
«poração dos mesmos mercadores, estabelecida ha muitos annos, e, sendo
«feitas as vistorias pelos ditos officiaes, não devam por isso levar emolu-

«*Novas providencias dadas ao juizo da provedoria-mór da* «*saúde desta côrte e reino de Portugal*[1]:

«Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. — A saúde pública foi sempre um dos «primeiros e mais importantes objectos da consideração em «todâs as nações mais illuminadas do mundo politico, para esta-«belecerem, como têem estabelecido, as mais promptas e mais ef «ficazes providencias, com que se conservassem os povos res-«pectivos na maior felicidade que toda é dependente da mesma «saúde pública; e para a conseguirem promulgaram várias e «differentes leis municipaes e regimentos, assim para evadir e «remediar o damno dos povos no calamitoso tempo do con-«tagio, como tambem para acautelar e evitar os abusos e des-«ordens que podiam causá-lo.

«Estas mesmas leis providenciaes, regimentos e ordens «têem sido promulgadas e estabelecidas neste nosso reino, e «mandadas vigorosamente observar em diversos tempos e es-«tados pelos senhores reis que têem governado esta monar-«chia; e, àlém do referido, o senado da camara, a quem per-«tence a direcção economica da mesma saúde, tem egualmente «estabelecido muitas e diversas posturas a este respeito, todas «uteis e necessarias para conservar o povo desta grande ca-

«mentos mais do que os ordenados que já têem, nem possam fazer con-«demnações algumas que excedam a quantia de 10 cruzados para as obras «da cidade, àquellas pessoas que com effeito se provar venderam manti-«mentos já corruptos, podendo fazer-lhes penhora por elles, não os pa-«gando, e só devam ser presos quando a sua reincidencia ou malicia os «fizer capazes desse castigo, ou outro ao arbitrio do provedor-mór da «saúde, a quem os ordinarios e mais officiaes devem dar conta primeiro; «e, emquanto aos que não tiverem mantimentos pôdres, e nas vistorias fei-«tas na sobredita fórma, se lhes acharem alguns que os avaliadores jul-«guem avariados, estes não possam ter outra pena mais que a conducção «á sua custa para a casa destinada a esse fim, tendo sempre uns e outros «o recurso da appelação e aggravo da injustiça ou excesso para o prove-«dor-mór da saúde, na conformidade do regimento em fórma de lei de 30 «de novembro, e mais regimentos e leis do reino. Espera o supplicante «haja V. Ex.^a^ de attender a tão justa súpplica, determinando em tudo o «que fôr servido. — Lisboa, 13 de maio de 1776.» — *Liv.º de reg.º da Casa dos Vinte e Quatro, fs.* 2.

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 179 v.

«pital e seu termo livre dos funestos contagios que tem pade-«cido, e para contêr a malicia e ambição dos homens que, a «favor talvez de um pequeno interesse, abandonam a utilidade «commum e a sua propria, introduzindo á venda pública vá-«rias fazendas suspeitosas e outros viveres corruptos que or-«dinariamente são e sempre fôram causa das calamidades pas-«sadas.

«Não obstante todas as referidas leis, providencias, regi-«mentos, ordens e posturas da camara, tem a experiencia «mostrado que a reprovada inconsideração com que se des-«preza a saúde, quando se logra, tem praticado uma tal con-«fusão e desordem na execução e observancia dos mesmos «regimentos, ordens e posturas, que, presentemente preteridas «e abandonadas as principaes normas de regulação com que «deviam ser executadas, unicamente se observam as que po-«dem servir ao interesse particular dos executores, com repe-«tidas e incessantes queixas das partes gravadas, com pouca «ou nenhuma utilidade pública, com injúria de alguns officiaes «que desejam servir com honra, e, finalmente, com escandalo «de todos.

«Todos estes motivos que na minha consideração sempre «fôram muito ponderosos, e que hoje mais que nunca me obri-«gam, por me achar encarregado, por destino superior a que «não pude resistir, do honroso e importantissimo emprêgo de «provedor-mór da saúde nesta côrte e em todo o reino, e que «por isso mesmo me vejo responsavel a todas as incivilidades, «injustiças e desordens que praticarem todos os mais officiaes «que me são subordinados, assim na falta de execução dos «mesmos regimentos e posturas, como de todos os excessos «e vexações que na mesma execução commetterem; tendo «bem sèriamente considerado, desde o primeiro dia em que «me foi conferido este emprêgo, o modo mais facil e mais ef-«ficaz de fazer cessar o justo clamôr dos povos, e evitar os «referidos abusos e desordens; tendo juntamente visto e exa-«minado a este respeito todos os regimentos, alvarás, ordens «e posturas de que tive noticia, para fazer observá-las, no «modo possivel, em todo o tempo em que fôr conservado «neste mesmo exercicio, pareceu-me que devia fazer geral-

«mente declarar a todos os officiaes da saúde actuaes e aos
«que lhes succederem, a cada um no seu respectivo emprego,
«as providencias seguintes, que fôram vistas e approvadas em
«camara, as quaes o escrivão desta provedoria-mór fará regis-
«tar no livro do registo e remetter por cópias authenticas ao
«guarda-mór do porto de Belem, aos provedores da saúde
«desta cidade e aos mais guardas-móres dos portos do reino,
«para egualmente as fazerem registar e observar, na parte em
«que a cada um puder ser applicavel, do 1.º de janeiro pro-
«ximo futuro em deante:

«§ 1.º Primeiramente é certo, e a experiencia o tem mos-
«trado, não sem grandes calamidades do povo desta grande
«capital e de outros muitos povos de todo o reino, que os di-
«versos contagios que têem em diversos tempos padecido,
«procedem da corrupção de varios generos e fazendas, princi-
«palmente comestiveis, que a damnada ambição dos homens
«tem introduzido nas povoações, espalhando-os pelos misera-
«veis habitantes pobres e rusticos que, attendendo unicamente
«á commodidade dos preços por que lhes são vendidos, atro-
«pelam e abandonam toda a outra commodidade e utilidade
«pública; concorrendo juntamente para se praticarem tão abo-
«minaveis absurdos, a corrupção tambem dos costumes dos
«officiaes da saúde, que deviam impedi-los; e outras vezes a
«omissão e negligencia dos mesmos, ou de outros officiaes en-
«carregados da vigia e exame dos mesmos generos e fazen-
«das, os quaes não observam, como devem, as cautélas dadas
«nos capitulos 15 e 16 do regimento de 7 de fevereiro de 1695,
«do outro regimento do anno de 1624 e real resolução de 23
«de janeiro de 1626, e as muitas e diversas posturas do se-
«nado da camara, que expressa e individualmente prohibem,
«desde o anno de 1557 até o presente, a introducção e venda
«de semelhantes generos e fazendas, dão occasião a pratica-
«rem-se continuadamente as referidas desordens, das quaes se
«têem muitas vezes seguido funestissimas consequencias.

«§ 2.º Para estas se evitarem, ou ao menos precavêrem,
«ordeno que o guarda mór do porto de Belem e os mais
«guarda-móres dos portos do reino executem e façam exe-
«cutar, litteralmente, os ditos capitulos 15 e 16 do regimento

«de 7 de fevereiro de 1695 nas visitas que fizerem nos navios «e mais embarcações que vierem aos seus respectivos portos, «e os provedores da saúde desta cidade, procedendo egual-«mente nos exames que lhes pertencem, façam da mesma «fórma executar os referidos regimentos e posturas, ficando «uns e outros certificados que da mais leve falta da sua obser-«vancia hei de conhecer e devassar, como me é recommen-«dado no § 3.º do regimento do anno de 1624, para serem «julgados em camara, conforme o mesmo regimento, sem ap-«pellação nem aggravo.

«§ 3.º O referido guarda-mór do porto de Belem e os pro-«vedores da saúde desta cidade, nas condemnações que fize-«rem, não procederão contra pessoa alguma pela simples «achada de fazenda ou genero prohibido, não sendo provado «que o mesmo genero e fazenda estava exposto á venda pú-«blica ou particular, e ainda neste caso, nas penas pecunia-«rias que impuserem conforme as posturas, as farão carregar «pelo escrivão da saúde em receita, por lembrança, em um «livro que para o dito effeito deve haver no seu cartorio, ru-«bricado por mim, para se poderem arrecadar quando fôrem «por mim confirmadas, ou por sentença da camara, no grau «de appellação que as partes interpuserem; e com esta solem-«nidade irão depois carregadas em receita viva ao thesoureiro, «ou depositario das rendas de San-Sebastião, para se arreca-«darem e applicarem a quem pertencerem; tudo na confor-«midade dos §§ do dito regimento de 1621, §§ 25 e 26; com «declaração, porém, que, quando as referidas condemnações «pecuniarias fôrem impostas a pessoas volantes e que não fô-«rem abonadas ou afiançadas, se poderão logo executar, com-«tanto que não possam ser distribuidas nem applicadas, em-«quanto não fôrem confirmadas na fórma dos §§ 25 e 26 acima «ponderados.

«§ 4.º Os guardas-móres dos mais portos do reino farão «observar inviolavelmente as referidas disposições na parte «que lhes puder ser applicavel, com a differença sòmente que «os livros em que se devem carregar as condemnações pecu-«niarias que fizerem, serão rubricados por elles e estarão no «poder dos seus respectivos escrivães, e não poderão egual-«mente dispôr das ditas condemnações senão passados dez

«dias depois de citadas as partes, e que dentro delles não ti-«verem apellado ou aggravado, qual no caso couber, obser-«vando a respeito das pessoas volantes o mesmo que se acha «disposto no § precedente, para se poderem logo executar, «mas não distribuir antes de passados os dez dias da lei.

«§ 5.º O escrivão da provedoria-mór que juntamente ser-«vir com os provedores da cidade, e o escrivão do guarda-mór «do porto de Belem terão cuidado de fazer apromptar os «livros acima indicados, que devem ser rubricados por mim, «para nelles lançarem as condemnações pecuniarias na fórma «estabelecida, depois de serem julgadas pelo guarda-mór e «provedores, com parecer dos peritos, tendo sido summaris-«simamente processadas as achadas em auto, as quaes me «devem ser apresentadas com os livros, para poderem ser por «mim confirmadas, no fim de cada semana as que pertence-«rem aos provedores da cidade, e no fim de cada mês as que «tocarem ao guarda-mór do porto de Belem.

«§ 6.º As condemnações, porém, feitas pelos guardas-mó-«res dos mais portos do reino, serão egualmente lançadas e «processadas, na fórma referida, pelos seus respectivos escri-«vães; e como a distancia dos logares não permitte que sejam «por mim confirmadas antes da sua applicação, observarão a «este respeito o que tenho disposto no § 4.º destas providen-«cias; com declaração que annualmente farão remetter a po-«der do escrivão da provedoria-mór, para me ser apresentada, «uma relação exacta das condemnações feitas no dito anno e sa-«ber-se por ella a applicação que lhe deram; a qual ha de ser «feita pelo escrivão respectivo, assignada pelo guarda-mór e «concertada com o escrivão da camara do districto; e, no caso «de não observarem o referido, ficarão suspensos e os logares «ou empregos providos em pessoas aptas que possam fiel-«mente executar o que deixo provido.

«*Do que pertence aos cabeças da saúde das freguezias desta* «*cidade e seus suburbios:*

«§ 1.º Egualmente depende a conservação da saúde pública «do cuidado e vigilancia daquelles homens vigias da cidade, «denominados cabeças da saúde das freguezias della, os quaes,

«sendo creados com este fim pelos senhores reis deste reino, «concedendo-lhes ordenados e varios privilegios, e dando a «regalia e faculdade da sua nomeação ao provedor-mór da «saúde, o curso dos tempos e juntamente a negligencia dos «homens tem pervertido e desordenado de fórma esta provi-«dencia, que os taes cabeças da saúde que hoje se conservam, «attendendo unicamente á utilidade que lhes resulta destes «empregos, têem de todo abandonado as obrigações pessoaes «com que fôram creados e que lhes estão declaradas no refe-«rido regimento de 7 de fevereiro de 1695.

«§ 2.º A primeira e principal obrigação dos ditos cabeças «da saúde é a de viverem e habitarem nas suas respectivas «freguezias, para examinarem e darem diariamente conta na «casa da saúde do estado dellas, dos defuntos que morreram «*(sic)*, da qualidade das enfermidades que tiveram, pelas cer-«tidões dos medicos, que devem apresentar. Devem egualmente «fazer queimar as roupas que serviram nas doenças contagio-«sas, superintenderem e examinarem os covaes das ditas fre-«guezias, vigiarem e darem conta da falta de limpeza da ci-«dade, e, finalmente, promoverem e fiscalizarem tudo o que «fôr conducente a bem da conservação da saúde pública, como «tudo se acha declarado no § 7.º do regimento do sr. D. João «3.º, do anno de 1526, no § 4.º do regimento do sr. D. João «4.º, de 29 de janeiro de 1680, no cap. 12 do regimento do «sr. D. Pedro 2.º, de 20 de setembro de 1693, e, ultimamente, «em uma provisão do sr. Filippe 2.º, de 15 de maio de 1593.

«§ 3.º Para satisfazerem a todos os referidos encargos fô-«ram nomeados pelos provedôres-móres, meus predecessores, «um cabeça da saúde em cada uma das freguezias da cidade «e seus suburbios, o que depois se alterou de fórma que hoje, «fazendo vir perante mim uma completa relação dos actuaes «cabeças da saúde, della vi que havia dois cabeças da saúde «em algumas das freguezias da cidade, e tambem achei que «um só cabeça da saúde comprehende duas e três freguezias. «Creio que esta variedade procederia de serem algumas das «ditas freguezias muito povoadas e outras muito desertas, para «poder praticar-se uma tão extranha como notoria desegual-«dade.

«§ 4.º Para que esta se emende, no estado presente em

«que, com a nova reedificação da cidade, se mudaram dos si-
«tios antigos, estabelecerão e regularão as freguezias; e por
«isso mesmo, attendendo ás distancias da mesma cidade, se
«faz egualmente precisa a regulação dos cabeças da saúde
«que actualmente quasi todos estão vivendo fóra, e alguns
«muito distantes das suas respectivas freguezias, e não po-
«dendo por esta causa satisfazer a todas as suas obrigações,
«tenho estabelecido e nomeado os cabeças da saúde que vão
«declarados na relação junta, nomeando dois cabeças da saúde
«em cada uma das freguezias, para que, repartido o trabalho
«e o lucro, possam ser executadas as disposições dos regimen-
«tos sem vexação, ainda que com menos interesse dos parti-
«culares [1].

---

[1] A relação das freguezias que interessam á disposição deste paragrapho, é a seguinte:

Bairro de Alfama:

1.ª Santa Engracia
2.ª San-Vicente
3.ª Santa Marinha
4.ª San-Tiago
5.ª San-Martinho
6.ª San-Bartholomeu, no Beato Antonio
7.ª Santa Cruz do Castello
8.ª Santo Estevam de Alfama
9.ª San-Miguel de Alfama
10.ª San-Tomé
11.ª Nossa Senhora dos Remedios
12.ª Santo André, em Arroios
13.ª Sé
14.ª San-Christovam
15.ª San-Lourenço
16.ª San-João da Praça, ás Portas do Mar.

Bairro Alto:

17.ª Santa Catharina
18.ª N.ª Snr.ª do Loreto
19.ª N.ª Snr.ª da Encarnação
20.ª N.ª Snr.ª das Mercês
21.ª N.ª Snr.ª dos Martyres

«§ 5.º Como o total objecto desta providencia é sòmente a «utilidade pública, sem detrimento, quanto me fôr possivel, «do interesse particular dos cabeças da saúde que se achavam «provídos pelos meus antecessores, a todos os que se achavam «em termos habeis confirmei as suas nomeações, com a diffe- «rença de ficarem servindo nas freguezias em que são mora- «dores, pondo-se-lhes verbas ou apostillas nas cartas que ti- «verem, que bem declarem a referida mudança; e a todos os «nomeados encarrego a observancia e a prática dos regimen- «tos acima indicados, pena de serem suspensos e logo prový- «dos os empregos em pessoas que fielmente os executem.

«§ 6.º Em algumas das freguezias da cidade que ainda se

22.ª S.^mo^ Sacramento
23.ª San-Mamede, em Valle de Pereiro
24.ª Santa Isabel
25.ª N.ª Snr.ª da Lapa
26.ª Santa Joanna
27.ª San-Sebastião da Pedreira.

Bairro Baixo da Cidade:

28.ª San-Julião
29.ª N.ª Snr.ª da Conceição
30.ª San-Nicolau
31.ª Santa Maria Magdalena
32.ª Santa Justa
33.ª N.ª Snr.ª do Soccorro
34.ª N.ª Snr.ª dos Anjos
35.ª San-José
36.ª N.ª Snr.ª da Pena
37.ª San-Jorge, nas Olarias
38.ª San-Paulo
39.ª Santos
40.ª Salvador, na Boamorte
41.ª San-Pedro, em Alcantara
42.ª N.ª Snr.ª da Ajuda.

Freguezias de fóra da Cidade:

43.ª Santos Reis, no Campo Grande
44.ª San-João Baptista, do Lumiar
45.ª N.ª Snr.ª da Ameixoeira
46.ª N.ª Snr.ª dos Olivaes.

«conservam muito vizinhas, nomeei sòmente dois cabeças da
«saúde para duas freguezias, como San-Vicente e S.[ta] Mari-
«nha, San-Tiago e San-Martinho, San-Christovam e San-Lou-
«renço, etc., considerando que commodamente podem satisfa-
«zer ao que são obrigados, sem vexação; e, concluindo por
«esta fórma as mais promptas e mais efficazes providencias
«que me occorreram, parecendo justas no senado e conformes
«ao que se acha disposto nos insinuados regimentos e postu-
«ras, farei quanto me fôr possivel que inviolavelmente se ob-
«servem e executem como ficam declaradas. — Lisboa, etc. [1].
« — Manuel Antonio Freire de Andrade.»

18 de dezembro de 1776 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.[mo] e Ex.[mo] Sr. — Sua Magestade foi servido ordenar ao
«corregedor do crime do bairro dos Remolares, que serve de
«conservador da cidade, que no dia de sabbado, que se hão
«de contar 21 do corrente mês, vá assistir na Casa dos Vinte
«e Quatro á eleição que se ha de fazer, do juiz do povo e das
«mais pessoas para os logares que hão de servir na mesma
«Casa o anno proximo futuro, a fim de que a referida eleição
«se faça com todo o socego e sem perturbação alguma. O que
«participo a V. Ex.[a] para que, ficando na intelligencia do re-
«ferido, o possa tambem fazer executar no que lhe pertencer.
« — Deus guarde a V. Ex.[a] — Paço, etc.»

Avisos expedidos pelo escrivão do senado da camara em 18 de dezembro de 1776 [3]

Nesta data fôram expedidos avisos pelo escrivão do senado da camara, Pedro Correia Manuel de Aboim, a Pedro José Mendes Vieira, José Duarte Felix de Faria e José de Campos de Sousa, para no dia immediato, quinta-feira, 19 do mesmo mês,

---

[1] Tem a data de 10 de dezembro de 1776.
[2] Liv.º xviii de cons. e dec. del-rei D. José i, fs. 246.
[3] Liv.º xiii de reg.º de cartas do senado, fs. 50 v.

comparecerem, *na fórma costumada*, no tribunal do senado, a fim de prestarem juramento e serem investidos no cargo de cidadãos; destas investiduras, porém, não se lavraram os competentes termos no livro dos assentos do senado.

Assento de 7 de janeiro de 1777 [1]

«Aos 7 dias do mês de janeiro de 1777 annos, nesta cidade de «Lisboa, no senado da camara della apresentou o juiz do povo, «Antonio José de Macedo, os quatro procuradores dos meste«res que hão de servir o anno presente no mesmo senado, a «saber: Antonio Ribeiro, do officio de cerieiro, para primeiro «voto; Antonio Pinheiro da Corga, do officio de confeiteiro, «para segundo voto; Severino Antonio de Almeida, do officio «de carpinteiro, para terceiro voto, e Manuel Alvares, para «quarto voto, do officio de ferrador, aos quaes se deu posse «na fórma costumada. De que fiz este assento que eu, Janua«rio Antonio de Sousa, escrevi. — Pedro Correia Manuel de «Aboim.»

Ordem do senado de 8 de fevereiro de 1777 [2]

«Ordena o senado que na mêsa das novas licenças se não «passem estas, ainda que se lhe apresentem despachos, para se «venderem em logares ou em lojas e casas fructas verdes e «sêccas e hortaliças, nem outros comestiveis alguns dos que se «costumarem vender na nova praça das fructas, sendo as di«tas licenças para dentro do continente dos districtos do Lo«reto, Trindade, ermida da Gloria, egreja de San-José, Campo «de S.ta Anna, Paço do Bemformoso, arco de Santo André, «convento de S.to Eloy, rua da Conceição dos Freires e fundo «da rua Nova de Almada; bem entendido que todos os sobre«ditos districtos aqui individuados, não ficam comprehendidos «na prohibição desta ordem, e só sim as ruas e sitios que ha «dentro delles.

«E esta ordem será registada na secretaría do mesmo se«nado e na referida mêsa das novas licenças. — Mêsa, etc.»

---

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 184 v.
[2] Liv.º XI de reg.º das Ordens do senado, fs. 81.

Decreto de 13 de fevereiro de 1777 [1]

«Sendo-me presente que a arrecadação da fazenda do se-«nado da camara de Lisboa se acha em um grande atraso, e «o grande numero de execuções procedidas de dividas pre-«scriptas, que causam embaraço aos procedimentos com que «se devem arrecadar as presentes, na conformidade do meu «alvará de creação da junta da fazenda do mesmo senado, e, «attendendo á causa pública e ao bem commum que resulta «de serem exactamente recolhidos nos cofres do mesmo se-«nado os productos das suas rendas, pelas uteis applicações «a que são destinadas, sou servido que as dividas preteritas «sejam julgadas na casa da supplicação, pelos mesmos mi-«nistros e na mesma conformidade do que se pratíca com as «dividas preteritas da minha real fazenda, em observancia do «meu decreto do 1.º de outubro de 1771, da cópia que baixa [2];

---

[1] Liv.º XVIII de cons. e dec. del-rei D. José I, fs. 248.

[2] Ibid., fs. 249. — Contém o seguinte:

«Para evitar o atraso em que se achava a arrecadação das dividas a «que é crèdôra a minha real fazenda, pelas rendas e direitos vencidos até «o fim do anno de 1761, fui servido, pelo meu real decreto de 11 de outu-«bro de 1766, nomear o dr. Luís Botelho da Silva Valle, desembargador «da casa da supplicação, juiz privativo de todas as sobreditas dividas pre-«teritas, cessando por esta commissão todas as que em diversos tempos «haviam sido estabelecidas pela minha real resolução de 22 de maio de «1756, pelo meu real decreto de 30 de dezembro de 1761 e pelo outro de-«creto de 16 de janeiro de 1762, para que nas referidas execuções se pro-«cedesse summaria, verbalmente e de plano pela verdade sabida, como te-«nho ordenado em todo o tit.º 3.º da minha lei de 22 de dezembro de 1761, «até serem extinctas; sendo, porém, ultimamente informado de serem tan-«tos e tão intrincados os processos das mesmas execuções, que não po-«dem caber no expediente da commissão de um só relator, nem dos meus «procuradores regios, tendo outros muitos processos do expediente ordi-«nario, sou servido nomear, àlém do referido dr Luís Botelho da Silva «Valle, com a mesma jurisdicção que lhe tenha concedido, os drs. José «Freire Falcão de Mendonça, Jorge Manuel da Costa, Estanislau da Cunha «Coelho, Jacintho de Queiroz Botelho, José Fernandes Nunes, Luís José «Duarte Freire e Antonio de Sousa da Silveira, desembargadores da casa «da supplicação, para que, sendo cumulativa e alternativamente relato-«res, fiscaes e adjuntos uns dos outros, conforme lhes couber por distri-

«e, pelo que pertence ás outras dividas provenientes de con«trátos e acções posteriores ao meu sobredito alvará da crea«ção da junta da fazenda do mesmo senado, sou servido, «outrosim, nomear para juiz executor dellas o dr. Marcellino «Xavier da Fonseca Pinto, com o mesmo ordenado, assignatu«ras e emolumentos casuaes que, por decreto de 27 de ou«tubro de 1759, estabeleci a favor do bacharel Francisco Xa«vier dos Santos da Fonseca, o qual ordeno que, em atten«ção ao bem que tem servido o dito logar e aos seus adean«tados annos, seja nelle aposentado com o vencimento de «300$000 reis annuaes, emquanto vivo fôr, pagos á custa das «mesmas rendas do senado, pelos productos das referidas exe«cuções preteritas, com regresso aos recebimentos presentes, «de sorte que sempre se lhe façam effectivos os pagamentos «da sobredita pensão. O mesmo senado da camara o tenha «assim entendido e faça executar com os despachos necessa«rios, sem embargo do dito alvará da creação da junta da sua «fazenda, e de quaesquer outras leis e disposições que sejam «em contrário; ficando estas aliás sempre para tudo o mais «em seu vigor. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

24 de fevereiro de 1777 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^mo e Ex.^mo Sr. — Sua Magestade foi servida determinar «que, em demonstração de sentimento pela morte do augus«tissimo senhor rei D. Josepho I que Deus chamou á sua santa

«buição, possam com maior facilidade expedir os volumosos, embaraça«dos e numerosos processos das sobreditas execuções; sentenciando-as «em relação, e procedendo nellas na mesma conformidade estabelecida «pelo dito meu real decreto de 11 de outubro de 1766 e pelo outro de 2 «de novembro de 1768. O cardeal regedor o tenha assim entendido e faça «executar; mandando fazer a dita distribuição pelo guarda-mór da Rela«ção, de maneira que entre os sobreditos juizes se possa observar toda a «egualdade na referida commissão. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, «etc.»

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria I, fs. 1.

«gloria [1], se suspenda o despacho dos tribunaes por tempo de «oito dias que hão de principiar no dia de ámanhã, 25 do cor-«rente. O que V. Ex.ª fará presente no senado da camara,

[1] El-rei D. José I, não obstante as muitas procissões de preces e outros actos religiosos em rogo pela conservação da sua vida, expirou nos braços do cardeal patriarcha de Lisboa 23 minutos depois da meia noite de 23 de fevereiro de 1777, tendo perto de 63 annos de edade e 26 annos e meio de reinado engrandecido pelas medidas governativas do seu primeiro ministro, Sebastião José de Carvalho e Mello, primeiro conde de Oeiras e primeiro marquez de Pombal. Na occasião da sua morte os cofres do erario regio continham para cima de dezoito milhões de cruzados, ao contrário do que succedêra quando foi do fallecimento de seu pai, el rei D. João V, em que se encontravam completamente vazios.

O funeral de D. José I realizou-se no dia 27 do mesmo mês com as usuaes pompas funebres, sendo 11 horas da noite quando os seus restos mortaes deram entrada no real jazigo de San-Vicente de Fóra.

Foi decretado que pelo extincto monarcha, em todo o reino se tomasse luto por um anno, sendo seis mêses de luto rigoroso e seis mêses de luto aliviado. Nesta conformidade fôram expedidos os competentes avisos, como se verifica pelo que passâmos a transcrever:

«Foi Deus servido chamar á sua presença o augustissimo senhor rei «D. José 1.º no dia de hontem, 23 do corrente, depois da meia noite vinte «e três minutos; e a rainha, nossa senhora, manda participar a todas as «cidades e villas que têem o voto em côrtes, a noticia de tão grande perda, «não só para que nella tomem aquella parte que confia da sua fidelidade, «mas tambem para que em todo o reino se tome luto por tempo de um «anno, seis mêses rigoroso e seis aliviado. Aos corregedores das comarcas «se avisa o façam assim observar nas terras que não têem voto em côrtes, «e nas dos donatarios dessa comarca o executará v. m.cê assim, fazendo-o «presente ás camaras, para que ellas mandem fazer as demonstrações que «são do costume em semelhantes occasiões — Deus guarde a v. m.cê — Pa-«lacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 24 de fevereiro de 1777. — Ayres «de Sá e Mello. — Sr. Provedor da comarca do Porto.» — *Supplemento á Coll. da leg. port. de Antonio Delgado da Silva.*

Nas exequias que o senado da camara de Lisboa mandou celebrar por alma del-rei D. José I na egreja de San-Vicente de Fóra, então servindo de patriarchal, despendeu a importancia de 916$845 reis, segundo se apura pelas seguintes verbas de despesa, comprehendidas numa folha processada pelo guarda-mór e pagas em 9 de abril de 1777:

«A Manuel Pedro de Aguiar, cerieiro deste ex.mo senado,

«para que assim o fique entendendo e faça observar no que «lhe pertencer. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

«pela cera que se gastou com as ditas exequias e «mais propinas que se deram aos srs. ministros e «mais pessoas que fazem corpo de tribunal, que tudo «importou	298$620
«Aos homens do carreto da dita cera	4$000
«Ao armador Fernando Antonio Fidié, pelo que gastou «com as ditas mêsas que se mandaram cobrir	524$470
«Ao mestre carpinteiro da cidade, Luís da Cunha, pelo «que despendeu com os degraus e varas pretas e es-«cudos, e com os homens que andaram com os di-«tos degraus	40$645
«Ao contínuo João Dinís Rogeiro, pelo que gastou com «alugueres de cavalgaduras e seges	12$680
«Ao contínuo Manuel Marques, tambem por alugueres de «cavalgaduras para andar com várias ordens e avi-«sos	1$500
«Ao contínuo Antonio Joaquim Rodrigues de Sousa, por «alugueres de cavalgaduras, por andar tambem com «ordens	5$400
«Aos pintores Theodoro Manuel Ferreira e Faustino An-«tonio Xavier que gessaram o panno que fica por de-«trás do painel de Nossa Senhora, e todas as varas «pretas	15$970
	903$285
«Accresceu mais a despesa de cobrir a mêsa de San-La-«zaro	13$560
	916$845

— *Maço n.º 30 dos documentos de despesa do cofre geral — abril a junho de 1777 —, doc. n.º 70.*

O senado mandou ainda suffragar a alma do monarcha com mais trezentas missas rezadas na mesma egreja, no que despendeu 72$000 reis — *Dito maço, doc. n.º 86.*

Com o fallecimento del-rei D. José I findou a acção administrativa e reformadora do grande marquez de Pombal, ficando este desde logo á mercê das perseguições mesquinhas dos seus inimigos que o não pouparam.

24 de fevereiro de 1777 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sua Magestade foi servida resolver «que, em demonstração de sentimento pela morte do augus«tissimo senhor rei D. José o I, que Deus chamou á sua santa «gloria, se executem pelo senado da camara desta cidade to«das aquellas demonstrações que em casos semelhantes se «têem praticado nas mortes dos senhores reis deste reino, e «mandando egualmente publicar o bando de agosto de 1754: «o que V. Ex.a fará presente no mesmo senado para que as«sim se execute. E se declara a V. Ex.a que a prohibição do «despacho dos tribunaes se não entenderá com o das Sete-ca«sas, na consideração do grande detrimento que podiam espe«rar os moradores de Lisboa com a falta de viveres. — Deus «guarde a V. Ex.a — Paço, etc.»

Edital do senado de 1 de março de 1777 [2]

«Ordena o senado da camara que todos os cidadãos desta «cidade de Lisboa se achem no mesmo tribunal em o dia de «quarta-feira, que se hão de contar 5 do presente mês, pelas «8 horas da manhã, vestidos de rigoroso luto que vem a ser «capas compridas, chapéos desabados e fumos cahidos; e da «mesma fórma e á dita hora se acharão tambem os onze al«caides da cidade, para uns e outros acompanharem o mesmo «tribunal na acção de se quebrarem os escudos pelo falleci«mento do fidelissimo senhor rei D. José o 1.º de Portugal [3], «que Deus chamou á sua santa gloria. E todo o que faltar a

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria I, fs. 2.

[2] Collec. de editaes do ex.mo senado.

[3] A quebra dos escudos realizou-se segundo o costume do reino, com a sua tradicional solemnidade, despendendo o senado 32$000 reis que pagou ao meirinho da cidade, José Marcellino, pelas despesas do bando. — *Maço n.º 30 dos documentos de despesa do cofre geral — abril a junho de 1777 — doc. n.º 86.*

«este acto incorrerá na pena de 4$000 reis para as despesas «da cidade.

«E, para que chegue á noticia de todos e não possam al-«legar ignorancia, se mandou affixar este em todos os logares «publicos. — Lisboa, etc. — Pedro Correia Manuel de Aboim.»

4 de março de 1777 — Aviso do presidente do senado da camara ao vereador desembargador Manuel Antonio Freire de Andrade [1]

«Por ordem que recebi de Sua Magestade, pela secretaría «de estado dos negocios do reino, é a mesma senhora servida «ordenar, sobre a dúvida que ha entre os dois juizes dos or-«phãos de Alfama e da Repartição do Meio, que sirva no dia «de àmanhã, na acção da quebra dos escudos, o juiz dos or-«phãos de Alfama, ficando salvo o direito ao juiz dos orphãos «da Repartição do Meio de poder protestar pela justiça que lhe «competir, sem esta acção o poder prejudicar: o que parti-«cipo a v. m.^{cê} para assim o fazer executar. — Deus guarde a v. «m.^{cê} — Sitio de Nossa Senhora da Ajuda, etc.»

Termo de 5 de março de 1777 [2]

«Aos 5 dias do mês de março de 1777, nesta cidade de «Lisboa, na secretaría do senado da camara della, sendo pre-«sente o bacharel Pedro José de Alcantara Cabral de Aguiar, «juiz corregedor dos orphãos da Repartição do Meio, por elle «foi representado que como Sua Magestade fidelissima fôra «servida, por sua ordem vocal communicada ao Ex.^{mo} conde «de Oeiras, presidente do mesmo senado, e egualmente por «este participada ao mesmo senado em seu aviso de 4 do pre-«sente mês, determinar que, para a ceremonia da quebra dos «escudos, ao que pertencia ao logar de juiz dos orphãos o exe-«cutasse o juiz dos orphãos do bairro de Alfama, ficando-lhe «sempre a elle, protestante, o direito salvo para poder pro-

---

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 185.
[2] Ibid., ibid.

«testar pela justiça que lhe pudesse competir a respeito da so-
«bredita acção, e logo pelo mesmo bacharel, em virtude da
«permissão do mesmo aviso, protestou não lhe prejudicar a
«referida execução da quebra dos mesmos escudos, em tempo
«algum, pelo direito que lhe competir. E para constar se fez
«este que assignou. E eu, José Narciso Moreira de Mendonça,
«o escrevi. — Pedro José de Alcantara Cabral de Aguiar.»

8 de março de 1777 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara[1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Havendo Sua Magestade sahido do
«encerro em que se achava, me manda participar a V. Ex.a o
«referido, para que, sendo presente no senado da camara,
«possa subir á sua real presença domingo que se hão de con-
«tar 9 do corrente mês, pelas 10 horas da manhã, a beijar a
«real mão da mesma senhora, como tambem o hão de fazer
«os mais tribunaes; advertindo V. Ex.a que nesta occasião não
«ha de haver precedencias, porque assim o tem resoluto Sua
«Magestade. — Deus guarde a V. Ex.a — Paço, etc.»

Decreto de 14 de março de 1777[2]

«Tendo consideração ás qualidades, merecimentos e servi-
«ços que concorrem na pessoa do visconde de Villa Nova de
«Cerveira, vedor da casa da raínha fidelissima, minha sobre
«todas muito amada e prezada mãe, houve por bem nomeá-lo
«ministro e secretário de estado dos negocios do reino, por
«não existir já no dito cargo o marquez de Pombal[3]; e mando

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 5.

[2] Ibid., fs. 11.

[3] O marquez de Pombal pedira a exoneração de todos os cargos e empregos que desempenhava, exoneração que lhe foi concedida nos termos do seguinte decreto:

«Tendo em consideração a grande e distincta estimação que el-rei,
«meu pai, que santa gloria haja, fez sempre da pessoa do marquez de Pom-
«bal, e representando-me o mesmo marquez que a sua avançada edade e

«que pela sobredita repartição subam á minha real presença to-
«das as consultas e mais dependencias que a ella pertencem,
«e que pela mesma se devem expedir na conformidade do al-
«vará de 28 de julho de 1736. O conde de Oeiras, presidente
«do senado da camara, o tenha assim entendido e faça exe-
«cutar pela parte que lhe toca. — Palacio de Nossa Senhora
«da Ajuda, etc.»

14 de março de 1777 — Aviso do secretário de estado visconde de Villa Nova da Cerveira ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade é servida que, sem
«embargo do aviso de 24 de fevereiro proximo passado, que
«se dirigiu a V. Ex.^{a}, sobre a demonstração do sentimento [2]
«que se devia ter pela morte do augustissimo senhor rei D.
«José o 1.º que santa gloria haja, em que se participou a V.
«Ex.^{a} que o despacho dos tribunaes se suspendesse por oito

«molestias que padecia, lhe não permittiam continuar por mais tempo no
«meu real serviço, pedindo-me licença para se demittir de todos os loga-
«res e empregos de que se acha encarregado, e para poder retirar-se á sua
«quinta de Pombal, e, attendendo ao referido, sou servida acceitar-lhe a
«dita demissão e conceder-lhe a licença que pede; e hei, outrosim, por
«bem que durante a sua vida fique conservando os mesmos ordenados que
«tinha como secretário de estado dos negocios do reino, e àlém delles lhe
«faço mercê, por graça especial, da commenda de San-Tiago de Lanhoso,
«do arcebispado de Braga, da ordem de Christo, que se acha vaga por
«fallecimento de Francisco de Mello e Castro. — Palacio de Nossa Senhora
«da Ajuda, em 4 de março de 1777.»

Como se vê, neste diploma eram reconhecidos e galardoados os serviços do marquez de Pombal, pois não só se lhe conservavam todos os seus vencimentos, mas ainda se lhe concedia mais uma commenda.

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 9.

[2] O que esta demonstração de sentimento só em propinas custou ao cofre municipal, di-lo a seguinte

«Folha das propinas dos lutos que o senado manda fazer por porta-
«ria de 19 de abril de 1777, na fórma da regulação, pelo sentimento na
«morte do fidelissimo senhor rei D. José 1.º» :

«dias, manda a mesma senhora declarar a V. Ex.ª que tem «ordenado que nesta côrte e em todo o reino se tome luto por «tempo de um anno, 6 mêses rigoroso e 6 alliviado, e que as «mesas se cubram de luto pelo referido tempo. O que V. Ex.ª «fará presente no senado da camara, para que assim se exe-«cute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Decreto de 18 de março de 1777 [1]

«Porquanto sendo da minha real intenção attender á com-«modidade e subsistencia dos meus vassallos, e alliviá-los «quanto fôr possivel, e sendo-me presente que, por se não ter

---

Ao presidente do senado	120$000
4 vereadores, a 60$000	240$000
Ao escrivão da camara	30$000
2 procuradores da cidade, a 39$000	78$000
4 procuradores dos mesteres, a 7$200	28$800
Ao deputado da junta da fazenda do senado	36$000
Ao thesoureiro geral	39$000
Ao seu escrivão	30$000
Ao contador geral da fazenda	48$000
Ao vèdôr das obras	21$000
Ao juiz do povo	7$200
Ao seu escrivão	7$200
Ao official-maior da secretaría do senado	15$840
9 officiaes da secretaría, a 7$000	63$000
2 primeiros escripturarios da contadoría, a 15$000	30$000
5 segundos ditos, a 7$500	37$500
Ao fiel do cofre	7$000
Ao guarda-mór do senado	12$000
Ao porteiro da contadoría	7$200
Ao escrivão do tombo	7$000
Ao meirinho do senado	12$000
Ao seu escrivão	7$200
A 9 homens da camara, a 7$000 reis	63$000
	946$940

— *Maço n.º 30 dos documentos de despesa do cofre geral — abril a junho de 1777 —, doc. n.º 82.*

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria I, fs. 13.

«observado a formalidade da lei nos contrátos que o senado
«da camara da cidade de Lisboa fez com os marchantes obri-
«gados a provêr os talhos publicos, por não terem precedido
«os editaes competentes, a fim de que, constando a todas e
«quaesquer pessoas que quisessem obrigar-se a dar a carne
«por menor preço, se lhes acceitassem seus lanços, sou ser-
«vida ordenar que os sobreditos contrátos actualmente feitos,
«fiquem em seu vigor sòmente no caso que nos dias 20, 21 e
«22 do corrente não haja quem offereça melhor preço, affixan-
«do-se na tarde de àmanhã editaes publicos em todos os bair-
«ros da cidade, com o teôr deste meu decreto, e, havendo lan-
«çadores que se obriguem com segura caução, levarão em con-
«dição que serão obrigados a tomar por justo preço os gados
«que os actuaes contratadores, no caso que o não fiquem sendo,
«tenham aprompttado para os contrátos que haviam feito, os
«quaes sou, outrosim, servida declarar nullos e de nenhum
«effeito, não se havendo praticado nelles a fórma da lei e re-
«gimentos; bem entendido, porém, que em nenhum caso haja
«de ficar desprovída a mesma cidade, cuja providencia encar-
«rego muito ao senado da camara, procedendo contra todos
«os que fizerem conluios sobre os referidos contrátos. O conde
«de Oeiras, presidente do mesmo senado da camara, o tenha
«assim entendido e faça executar. — Palacio de Nossa Senhora
«da Ajuda, etc.»

23 de março de 1777 — Aviso do secretário de estado Martinho de Mello e Castro ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sua Magestade é servida que aos mar-
«chantes que se obrigarem a vender a vacca ao povo a 48 reis
«por arratel, e a dar toda a que fôr precisa sem que se ex-
«perimente falta nos açougues, se lhes arrematem os talhos
«em que tiverem lançado; que os marchantes que preceden-
«temente tinham arrematado os outros talhos a differente
«preço, sejam conservados nelles, visto não haver quem os ar-
«remate por menos, e que os que tinham talhos privilegiados,

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 15.

«dêem a vacca aos mesmos privilegiados a 48 reis e ao povo «na fórma das suas arrematações, visto tambem não haver «quem a dê por menos: tudo o referido emquanto Sua Ma«gestade assim o houver por bem e não mandar o contrário. «O que V. Ex.ª participará ao senado da camara para que «assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

Despacho do senado de 8 de abril de 1777 [1]

«Excusado. Observem-se os regimentos de um e outro «officio, na mesma fórma que está determinado, e com os «capitulos com que fôram addicionados. — Mêsa, etc.

Este despacho incidiu na seguinte representação [2]:

«A V. Ex.ª representam os juizes do officio de entalhador «que, sendo-lhes permittido pelo seu regimento, no cap 4, § «1.º, fazer toda a talha em qualquer obra que com ella fôr «guarnecida; fazer capellas de egrejas, sacrarios, thronos, «machinetas, castiçaes, tocheiros, ceriaes, pyramides, pulpitos, «varandas de orgãos, paineis de egrejas, cancellos e todas as «mais obras que na factura houver uso, e, no dito cap.º, § 2.º, «camas chamadas imperiaes e entalhadas, cadeiras francêsas, «tremós com seus pés, placas, cruzes com seus calvarios, e «grades triangulares, cujas obras deste § 2.º são communs «tambem ao officio de carpinteiro de moveis, reservando a fa«ctura da talha aos mestres do officio dos supplicantes; e, es«tando os supplicantes nesta economia, por ser de tempo imme«morial pertencer-lhes todas as obras de talha pelo desenho e «architectura, succedeu que no anno de 1769 os juizes do officio «de carpinteiro de moveis requereram a V. Ex.ª para que o ap«parelho das obras fôsse privativo do officio dos supplicados, «e, sendo remettido o requerimento á Casa dos Vinte e Qua«tro, não só foi informado favoravel, mas tambem mais do «pedido, extendendo-se a que poderiam ajustar as obras de «talha, talvez por não descobrirem o fim a que se dirigia, por-

[1] Liv.º XI de reg.º das Ordens do senado, fs. 85 v.
[2] Ibid., fs. 82 v.

«que só se devia entender nas obras que são do regimento
«dos supplicados.

«E porque a dita decisão se pôs por capitulos de accres-
«centamento no regimento dos supplicantes, a experiencia tem
«mostrado ser tão prejudicial que não deve subsistir, porque,
«devendo a lei entender-se litteralmente, sem interpretação
«alguma, vem o officio dos supplicados a intrometter-se a
«ajustar obras pertencentes aos supplicantes, quaesquer que
«ellas sejam, como na realidade fazem, ajustando capellas de
«talha e de todas as mais de que têem noticia, e as fazem
«com officiaes de entalhador, em partes manifestas e occultas,
«já fazendo estas desordens á sombra da generalidade daquel-
«les capitulos do accrescentamento que, podendo ter logar,
«deverá revogar o cap. 4.º, §§ 1.º e 2.º, que deve subsistir em
«seu vigor, para a boa economia de um e de outro officio;
«cujos capitulos de accrescentamento prejudiciaes são os se-
«guintes, ibi:

Cap. 1.º

«Para se evitar as contendas que ha entre os entalhadores
«e carpinteiros de moveis e samblagem, ordeno e mando que
«todos os entalhadores que fôrem examinados conforme o seu
«regimento, possam tomar as obras do seu officio, nas quaes
«entre samblagem, não para as poderem fazer, mas sim
«para as darem a fazer a carpinteiros de moveis e sambla-
«gem, que sejam examinados; e pela mesma maneira os car-
«pinteiros de moveis e samblagem, que fôrem examinados
«como dispõe o seu regimento, poderão tomar as obras de
«samblagem, em que entre a talha, não para fazer esta, mas
«para a dar a fazer a entalhador examinado; e os entalhado-
«res e carpinteiros de moveis e samblagem que o contrario
«fizerem, do tronco pagarão pela primeira vez vinte cruzados,
«metade para as obras da cidade e metade para quem os ac-
«cusar, e pela segunda vez o dôbro, e pela terceira vez o
«tresdobro, além de ficarem inhabilitados para os cargos do
«officio e bandeira, não votando nem sendo votados.

Cap. 2.º

«Cada um dos mestres do sobredito officio terá sua marca
«para cada um marcar as suas obras, e, achando-se alguma

«sem ella, será condemnado o mestre respectivo em 20$000
«reis pela primeira vez, e o dobro pela segunda, e o tresdo-
«bro pela terceira, com a mesma applicação e inhabilidade.

Cap. 3.º

«Nenhuns mestres destes officios poderão ter debaixo da
«sua administração mestre ou official de differente officio a
«quem pague por sua conta; e o que contravier esta determi-
«nação será condemnado conforme o precedente.

«Este referido accrescentamento é tão prejudicial que re-
«duz a termos taes os mestres dos supplicantes, que ficam
«sendo uns simples officiaes dos carpinteiros de moveis, sem
«poderem sustentar lojas e familias; e, nestes termos, é tão
«evidente a justiça dos supplicantes que, sendo V. Ex.ª ser-
«vido mandar informar este requerimento com o outro que se
«acha na secretaría do senado, por architectos e pessoas pe-
«ritas, com conhecimento das partes, se virá no conhecimento
«que o requerimento dos supplicados foi fundado em falsas
«provas e prejudiciaes, porque, posto que nas obras dos sup-
«plicantes seja necessaria a samblagem, como a parte princi-
«pal é a architectura e o desenho da talha, não se diz nem se
«póde dizer obra de samblagem, mas sim de talha, ainda que
«sejam quaesquer das partes lisas ou curvas, porque todas as
«partes que sustentam a ordem do officio dos supplicantes,
«são suas partes accessorias, por dever ceder ao mais nobre;
«porque, assim como entre o officio de ferreiro e de serra-
«lheiro, sendo o ferro a mesma materia, quando o ferreiro faz
«quaesquer grades ou quaesquer obras lisas, em que não en-
«tra lima, se diz pertencentes ao officio de ferreiro, quando o
«serralheiro faz as mesmas grades, ou outra qualquer obra
«que leve lima ou qualquer folheado, é que são privativas do
«officio de serralheiro, sem que daqui se diga que as partes
«toscas que a mesma obra necessita, lhe seja necessaria ma-
«nufactura de ferreiro.

«Assim da mesma fórma todas as obras pertencentes ao
«officio dos supplicantes, que necessitam partes lisas, partes
«curvas, ou outra qualquer ordem do seu desenho e archite-
«ctura, veem a ser independentes de outro qualquer officio, por-
«que do contrário se originariam entre os officios continuadas

«desordens. Pelo que supplicam a V. Ex.ª para que, juntando-«se este requerimento aos mais papeis que moveram o accres-«centamento no regimento dos supplicantes, para que, conhe-«cida a verdade, se digne mandar abolir os ditos capitulos «de accrescentamento em todas e quaesquer partes que se «acharem registados, mandando se observe o regimento sem «o referido accrescentamento. — Pedem a V. Ex.ª seja servido «mandar que, junta esta ao requerimento por onde se accres-«centaram os novos capitulos prejudiciaes, torne á mêsa para «proceder nas informações e instrucções necessarias, para que, «averiguada a verdade, mandar abolir os referidos capitu-«los.

«E. R. M.cê. — José de Abreu do O — Francisco José da «Silva.»

«Sobre a representação acima mandou a mêsa ouvir as «partes, de que houve respostas de umas e outras, e diversos «documentos que juntaram: o que, visto tudo depois e outros «despachos, proferiu a mêsa o ultimo despacho final» que é que fica transcripto.

10 de abril de 1777 — Aviso do secretário de estado visconde de Villa Nova da Cerveira ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Sua Magestade manda remetter ao «senado da camara a representação inclusa, do juiz do povo «e Casa dos Vinte e Quatro da cidade de Lisboa, e é servida «ordenar que, sendo provisional a determinação que a mesma «senhora tomou no seu real decreto de 18 de março proximo «precedente, sobre o preço das carnes, e concorrendo alguns «marchantes que queiram arrematar os talhos da marchanta-«ría por menos preço daquelle em que se acham, o mesmo «senado os admitta a fazer as arrematações que intentarem «em beneficio público; porém, não havendo quem arremate as carnes por menor preço que o de 48 reis o arratel, se ac-

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria I, fs. 19.

«ceite o dito preço, para por este meio se evitar a desordem
«que póde resultar da diversidade do preço que deve ser
«egual para o povo; e fará convocar os actuaes contratadores,
«para que, querendo estar pelo preço da nova arrematação,
«prefiram aos outros que houverem de concorrer; prevenindo o
«dito senado que as fianças que os arrematantes derem pelos
«seus contrátos, não sejam tão rigorosas que os desviem de
«concluir os seus ajustes, nem tão faceis que de tal indulgen-
«cia se siga prejuizo algum. O que participo a V. Ex.ª para
«que, fazendo-o presente no mesmo senado, assim se execute.
«— Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

A representação que acompanhou este aviso é do teôr seguinte[1]:

«Representa a Vossa Magestade o juiz do povo e Casa
«dos Vinte e Quatro desta cidade de Lisboa que, arremà-
«tando-se no senado della os talhos de marchantaría para o pro-
«vimento das carnes a razão de 50 reis o arratel, por este anno,
«porque a V. Magestade foi presente que havia quem a desse
«mais barata, foi Vossa Magestade servida mandar que se
«tornasse a pôr a lanços, e de facto muitos marchantes se su-
«jeitaram e obrigaram a dá-la a 48 reis o arratel, o que assim
«se confirmou, mas com a declaração de que os mais fariam
«diminuição no lanço, se se conservassem no preço da sua ar-
«rematação. Depois disto assim executado já appareceram no
«senado requerimentos de dois marchantes que pediram ta-
«lhos pelo referido preço de 48 reis, um dos quaes foi provído
«em um dos talhos que se achava vago; o outro não foi de-
«ferido, por obstar o provimento feito pela arrematação dos
«50 reis.

«Desta diversidade de preços segue-se uma desordem na
«cidade com inquietação do povo, a quem não é proveitoso
«achar-se a carne por dois preços distinctos, sendo todos os
«marchantes egualmente obrigados a dar boa carne. Aos pri-
«vilegiados se impôs a obrigação de darem aos do seu respe-

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 21.

«ctivo privilegio a carne a 48 reis, não obstante terem arre-«matado a 50 reis, cujo preço se conserva para o povo; mas «nestes termos parece util que ou se obriguem todos os mais «marchantes a dá-la a 48 reis, chamando-se novamente para «isso, ou se admittam, quando quer que apparecerem, aquel-«les marchantes que vierem offerecer-se a dar a carne a 48 «reis naquelles talhos que estiverem arrematados a 50 reis, e «os que se animaram a diminuir o preço, se conservem de-«baixo das mesmas fianças que já tinham dado, sem se lhes «pedirem outras com escrupulozidade tal que os atemorize e «retráia da diminuição que é a beneficio do povo; pois é certo «que nos tempos antigos, antes da extincta companhia das «carnes, alterando-se todas as semanas os preços pelas arre-«matações que se faziam em cada uma dellas, sem mais fian-«ças se admittiam os lançadores, e se obrigavam os privile-«giados e mais marchantes a dar as carnes pelo mais infimo «preço que sahia vencido. Espera, portanto, que Vossa Ma-«gestade, attendendo ás circumstancias expostas, se digne dar «a providencia que julgar mais util a beneficio do povo, e para «tirar a desordem da diversidade dos preços que causa con-«fusão na cidade. — E. R. M.^{cê}.»

23 de abril de 1777 — Aviso do secretário de estado Martinho de Mello e Castro ao presidente do senado da camara [1]

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade é servida que o se-«nado da camara desta cidade passe ordem ao juiz do povo, «em que se lhe declare participe aos juizes dos officios desta «côrte podem tomar os aprendizes que lhes fôrem necessa-«rios, comtanto que estes sejam de treze annos de edade para «baixo. O que V. Ex.^{a} fará presente no mesmo senado da «camara, para que assim se execute [2]. — Deus guarde a V. «Ex.^{a} — Paço, etc.»

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 35.

[2] Na mesma data fez o senado da camara publicar este aviso por edital. — *Coll. de editaes do ex.^{mo} senado.*

Decreto de 26 de abril de 1777[1]

«Tendo consideração ás qualidades, merecimentos e ser-«viços que concorrem na pessoa de Ayres de Sá e Mello, «houve por bem nomeá-lo ministro e secretário de estado dos «negocios extrangeiros e da guerra; e mando que pela sobre-«dita repartição subam á minha real presença todas as con-«sultas e mais dependencias que a ella pertencem, e que pela «mesma se devem expedir na conformidade do alvará da di-«visão das secretarías de estado, de 28 de julho de 1736. O «senado da camara o tenha assim entendido e faça executar «no que lhe pertencer. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, «etc.»

Decreto de 10 de maio de 1777[2]

«Havendo succedido na corôa destes reinos e senhorios de «Portugal, por fallecimento do augustissimo senhor rei D. «José o 1.º, de bôa memoria, meu senhor e pai que Deus «chamou á sua santa gloria no dia 23 de fevereiro proximo «precedente, pelos 23 minutos depois da meia noite, e sendo «justo que, conforme o uso e antigo costume destes mesmos «reinos, se me faça o juramento, preito e homenagem pe-«los grandes, titulos, seculares e ecclesiasticos, vassallos e mais «pessoas da nobreza, fui servida nomear o dia de terça-feira, «13 do corrente mês, para esta solemnidade que se ha de cele-«brar na varanda que para este effeito se mandou levantar na «Real Praça do Commercio, ao qual acto devem assistir to-«dos os tribunaes e fazerem o mesmo juramento, preito e «homenagem[3]; ordenando que no mesmo dia haja repiques

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 37.

[2] Ibid., fs 43.

[3] O senado da camara de Lisboa occupou neste acto o logar superior que lhe competia, o qual vem designado tanto no aviso que o secretário de estado visconde de Villa Nova da Cerveira lhe dirigiu, como nos que na mesma data o dito ministro expediu a todos os tribunaes, do teôr do que se segue:

«em toda a cidade de Lisboa, luminarias e salvas no castello «de San-Jorge e nas mais fortalezas e torres da barra. O se-

«Terça-feira, 13 do corrente, pelas 3 horas da tarde, se ha de celebrar «o acto da feliz acclamação da rainha, nossa senhora; e, como os deputa-«dos da junta da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba devem as-«sistir a elle, é a mesma senhora servida que os ditos deputados se achem «no logar que lhes compete, que é nos dois primeiros degraus, onde se «acharão tambem os outros tribunaes, porque no degrau superior a elles «estará sòmente o senado em corpo de camara. O que v. m.cê fará pre-«sente na mesma junta, para que assim se execute. — Deus guarde a v. m.cê «— Paço, em 10 de maio de 1777. — Visconde de Villa Nova da Cerveira.» — *Coll. da leg. de Delgado da Silva.*

Parece que os inimigos de Sebastião José de Carvalho e Mello lhe tinham urdido qualquer manifestação hostil para o acto da acclamação da rainha D. Maria I. Essa manifestação deveria partir da massa popular, mas falhou. Nos elementos constitutivos dos gremios dos officios da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres o marquez de Pombal contava muitos amigos e admiradores; talvez por este motivo, talvez porque o povo estivesse convencido de que peorára com a mudança de governo, o caso é que se mantêve com a devida correcção.

A rainha D. Maria I, logo que assumiu a suprema magistratura, concedeu indulto e liberdade aos presos do estado, alguns dos quaes estavam reclusos havia muitos annos, permittiu que os desterrados por delictos politicos regressassem á patria, e recommendou ao delegado apostolico a reforma das communidades religiosas relaxadas. Dominada pelo seu fanatismo e pelos seus directores espirituaes, não tardou que mandasse pagar pensões a alguns ex-jesuitas — *dec. de 9 de setembro de 1777* —, e em estabelecer a annuidade de 40:000$000 reis para a sustentação dos jesuitas proscriptos residentes nos estados pontificios — *dec. de 5 de outubro de 1777.*

As despesas que o senado então realizou com a festa da acclamação da rainha, orçam por uns 945$930 reis, segundo pudemos apurar pelos documentos de despesa da época.

Ao armador Fernando Antonio Fidié pagou 117$600 reis, e de cêra pagou ao guarda-mór 162$200 reis, ou seja, na totalidade, 279$800 reis. — *Maço n.º 30 dos documentos de despesa do cofre geral — abril a junho de 1777 — doc. n.º 115.*

Ao procurador da cidade Christovam José Franco Bravo mandou pagar em 29 de julho de 1777 a importancia de 666$130 reis, de diversas despesas a que o referido procurador allude no seguinte requerimento dirigido á junta da fazenda do senado:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Diz o procurador da cidade Christovam José

«nado da camara da mesma cidade o tenha assim entendido «e faça executar pela parte que lhe toca [1]. — Palacio de Nossa «Senhora da Ajuda, etc.»

10 de maio de 1777 — Aviso do secretário de estado visconde de Villa Nova da Cerveira ao presidente do senado da camara [2]

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Terça-feira, 13 do corrente, pelas 3 «horas da tarde, se ha de celebrar o acto da feliz acclamação «da rainha, nossa senhora; e, como o senado da camara deve «assistir a elle, é a mesma senhora servida que o corpo do «mesmo senado da camara se ache no logar que lhe compete, «que é no degrau superior aos dois primeiros [3]. O que V.

«Franco Bravo que por ordem de V. Ex.a, como dignissimo presidente do «senado da camara, foi o supplicante encarregado de mandar fazer não só «4 vestidos para o uso das pessoas que houverem de tocar instrumentos «nos bandos que, de ordem do mesmo senado, se costumam deitar pela «cidade, como tambem de vestir e ornar a 2 contínuos do mesmo tribu«nal de todo o preciso para, de capa e volta, lhe haverem de administrar «as varas de que haviam usar no acto da feliz acclamação da rainha, nossa «senhora, e despesa do bando que se deitou para haver luminarias na «noite do mesmo feliz dia; e, porque pela relação jurada e recibo juntos «faz certa a sua despesa, pretende que V. Ex.a e mais senhores desta no«bilissima junta ordenem ao thesoureiro da cidade lhe satisfaça a impor«tancia da mesma relação, estando veridica e conforme, como se per«suade. — P. a V. Ex.a lhe faça mercê deferir como supplíca. — E. R. M.cê» — *Maço n.º 31 dos documentos de despesa do cofre geral — julho a setembro de 1777 — doc. n.º 142.*

[1] Identico diploma foi expedido a todos os tribunaes.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria I, fs. 41.

[3] Em todos os tempos se ligou a maior importancia a preceitos protocolares, relativos ao logar que occupariam as differentes entidades que assistiam aos actos solemnes da côrte, dos tribunaes e até a procissões ou a simples festas de egreja. A Casa dos Vinte e Quatro do Povo, apesar da sua democratica origem, não era das menos pertinazes em defender neste sentido as suas immunidades, e em procurar conquistar preeminencias nos logares em que por si ou por seus delegados tinha de figurar. Ainda no anno anterior o juiz da referida Casa dirigira uma representação ao rei, a qual se encontra registada nos seguintes termos:

«Representação que faz o muito honrado juiz do povo a Sua Mages-

«Ex.ª fará presente no referido senado, para que assim se «execute. — Deus guarde a V. Ex.ª — Paço, etc.»

«tade para o modo como nos actos e funcções públicas devem estar os 4 «procuradores dos mesteres, feita em 5 de setembro de 1776:

«Senhor — Representa a V. Magestade o juiz do povo que, sendo «em todos os tempos condecorados os Vinte e Quatro com as grandes «honras e mercês com que V. Magestade e os mais senhores reis, seus «gloriosissimos predecessores, os têem honrado e beneficiado, para que os «homens officiaes se animassem, no laborioso exercicio das artes mecha-«nicas, a fazer florescer a república na perfeição das mesmas artes, não só «em beneficio da real casa de V. Magestade, sua real corôa e exercitos, «mas ainda em utilidade pública, para a subsistente conveniencia de cada «um dos seus fieis vassallos, no que não só se têem desempenhado, apu-«rando na ultima perfeição as mesmas artes, mas se têem adeantado com «inveja das outras nações, e, quando entendiam deviam em tudo ser com-«pletas aquellas distinctas mercês e graças, acha o supplicante que em «muitas coisas se lhes não observam e se lhes produzem as honras em in-«jurias.

«Aos mesmos Vinte e Quatro se concedeu a honra de mandarem to-«dos os annos ao senado da camara quatro procuradores, a que chamam «dos mesteres, que entre si elegem com a formalidade que lhes prescre-«vem as régias ordens. Estes procuradores têem assento no tribunal, e «têem voto egual aos ministros vereadores delle, porque assim expressa-«mente o determinam os alvarás e cartas soberanas, principalmente a do «senhor rei D. Affonso v, pelo seu alvará de 14 de outubro de 1476. As-«sim expressamente o determinou o mesmo regimento que, em 30 de ju-«lho de 1591, foi dado á camara, no titulo do Presidente, § 2, em que se «regulou a fórma de se congregarem as pessoas no despacho da mêsa, e «no § 7, no § 8, 13 e em outros muitos em que se trata dos procuradores «dos mesteres e suas obrigações, como no § 76, 77 e 80, sendo em tudo «reputados como vogaes do senado; sendo mais expresso, a respeito dos «assentos em público, o regimento novo de 5 de setembro de 1671, no § 3. «Não sendo a este mesmo respeito de menor consideração o alvará do se-«nhor rei D. João v, de gloriosa memoria, de 15 de janeiro de 1717, pelo qual «se dividiu esta cidade em duas, e por consequencia o corpo do senado em «dois distinctos corpos, e em cada um dois procuradores dos mesteres, «como parte inseparavel, e depois pelo outro alvará da união, de agosto «de 1721.

«Depois de serem condecorados os mesmos procuradores dos meste-«res com tão distinctas honras, succede que nas funcções públicas, em «que o tribunal assiste e se costuma assentar, se altera a integridade da «mesma honra, porque se lhes tem formalizado, de muitos annos a esta

No mesmo dia fez o senado expedir os avisos necessarios, para o bando que no dia 12 do dito mês havia de publicar o

---

«parte, o seu assento por detrás das cadeiras dos ministros vereadôres, «divisão bem significante de despreso e de abjecção, quando todas as mais «pessoas do tribunal, e ainda o vèdôr das obras que delle não é parte, «têem os seus assentos na frente.

«Não consta ao supplicante, ainda depois de uma activa diligencia «que tem feito para se instruir na causa daquella divisão, de que ordem «procedeu, pois não encontra nem nas memorias da fundação da Casa dos «Vinte e Quatro, nem na tradição, nem no real archivo da Torre do Tombo «o fundamento que têve aquella tão abjecta separação, contra a integri«dade e complemento que devem ter em tudo e por tudo as soberanas e «reaes honras com que V. Magestade condecora os seus vassallos, an«tes acha o supplicante muitos monumentos antigos que o animam a esta «súpplica, para, por nova graça, haverem os Vinte e Quatro do Povo a «suspensão daquella injúria, assignando-se aos seus procuradores, nas di«tas funcções públicas, assentos e logares significantes dos mesmos minis«terios que no corpo do mesmo tribunal, de que são parte inseparavel, «exercitam.

«Quando o senhor rei D. Henrique foi servido determinar o auto de «juramento que havia ser dado aos governadores que fôra servido nomear «para depois da sua morte governarem o reino, foi este auto celebrado na «capella-mór da sé cathedral desta cidade; funcção em que fez o tribu«nal do senado da camara a principal figura, porque no mesmo auto em «primeiro logar se relatam os nomes de cinco vereadores, logo o do pro«curador da cidade e os dos mesteres, depois o do juiz do povo, segue-se «o do chanceller-mór do reino, a este o desembargo do paço e assim to«dos os mais por sua ordem, como se lê na Historia Genealogica da Casa «Real Portuguêsa, tomo 3.º das Provas, n.º 173, anno de 1579, do que jus«tamente infere o supplicante que, da mesma fórma em que fôram escri«ptos os nomes, se congregaram as pessoas.

«Tambem attendeu o supplicante ao § 3.º do dito regimento novo do «senado na sua seguinte disposição: — Na sé e nos mais logares onde o «corpo do senado se assenta em público, se assentarão todos os vereado«res em cadeiras de espaldar, de velludo, e o vereador que presidir na se«mana se assentará naquelle logar em que até agora se assentava o presi«dente, a quem se seguirá o outro vereador fidalgo, e logo os dois verea«dores lettrados, por suas antiguidades; os procuradores da cidade e dos «mesteres della e as mais pessoas se assentarão nos assentos e fórma que «até agora se praticou —, cuja disposição é bem significante de que V. «Magestade nunca foi servido mandar fazer differença dos mesmos meste«res, porque sempre os regulou como corpo do tribunal, ainda nas mes«mas funcções públicas.

mandado para se pôrem luminarias pela acclamação da rainha, «como se vê do seguinte:

«E tanto mais se comprova esta bem fundada consideração do sup-«plicante, quanto para ella lhe dão luzes a nova regulação com que V. «Magestade foi servido mandar estabelecer a mêsa do despacho do mesmo «tribunal em a nova casa em que actualmente existe, ordenando que os «assentos dos mesmos mesteres fôsse no corpo da mesma mêsa, só com a «limitada differença na formalidade da construcção dos bancos.

«Parece, senhor, que as resoluções expostas podem produzir, na real «presença de V. Magestade, o effeito de moverem a sua alta grandeza e «piedade de fazer á Casa dos Vinte e Quatro a graça de que os seus pro-«curadores dos mesteres tenham nas funcções públicas os assentos na «frente do tribunal, e da mesma sorte com que se acham congregados na «mêsa do despacho deste, para se fazer cessar aquella divisão até agora «praticada nas funcções em que o mesmo tribunal se costuma assentar em «público, para tambem cessar a injuria e o escandalo que dessa divisão se «segue aos mesmos mesteres e público.

«Pois, senhor, havendo nessas funcções occasião de ser incensado o «tribunal, ou de se lhe offerecer reliquia para beijar, nestes actos não são «contemplados os mesteres, sendo todo o mais corpo, do que resulta in-«juria àquelles e se segue escandalo ao público; e, porque não soffre a «bôa civilidade e policia que, se os mesmos procuradores reputados «corpo do tribunal, deixassem de ser contemplados naquellas cerimonias, e «para que o não fôssem se estabeleceu a desordenada fórma, e em tudo «odiosa e indicativa de vilipendio e abjecção de se lhes pôrem os seus as-«sentos em logares tão extranhos, como insignificantes dos ministerios que «exercitam.

«Do mesmo modo são os mesmos mesteres compellidos a tirar os «seus espadins quando entram para o tribunal, ceremonia não praticada «com todas as mais pessoas daquelle corpo. Naquelles tribunaes em que «V. Magestade é servido mandar admittir deputados de capa e espada, são «estes reputados como corpo do mesmo tribunal, sem differença, e parece «que a mesma ordem se deve seguir no dito senado da camara a respeito «dos procuradores dos mesteres, porque tambem não foi possivel ao sup-«plicante descobrir nem a razão nem alguma ordem de V. Magestade «para que assim se praticasse, nem o regimento a prescreveu; do que in-«fere o supplicante ser coactiva aquella obrigação, porque sempre em to-«dos os tempos fôram os mesmos mesteres mal recebidos, de que dão bem «e authentico testemunho as muitas e honrosas decisões do soberano throno «de V. Magestade, sempre favoraveis aos mesmos mesteres e contra os «desprezos que estes experimentavam e produziam a causa da queixa, de «que ha muitos transumptos na secretaría do senado e Torre do Tombo, «que por cópia se acham no archivo da Casa dos Vinte e Quatro.

10 de maio de 1777 — Carta circular do escrivão do senado da camara aos ministros dos bairros [1]

«Por aviso que a v. m.cê se expediu por esta secretaría, «lhe ordenava o senado da camara se pusesse prompto para «acompanhar o bando que no mesmo se lhe declarava, a que «ha de assistir o procurador da cidade, na fórma do assento «que para isso se tomou, e da certeza do referido dia se lhe «faria participante; e agora por esta se lhe faz saber que o «dito bando se ha de publicar no dia de segunda-feira, 12 do «corrente; achando-se v. m.cê para este effeito no mesmo tri«bunal, pelas 8 horas da manhã, donde ha de sahir. — Deus «guarde a v. m.cê. — Senado, etc. — Pedro Correia Manuel de «Aboim.»

«O supplicante nesta súpplica não se lembra de pedir a V. Mages«tade a mercê que lhe implora, por via de rigorosa justiça, nem a esse fim «faz memoria de todos os monumentos que exprime para substanciar esta «mesma súpplica, mas sim e tão sòmente se lembra formalizar esta roga«tiva, para mover a alta grandeza e piedade de V. Magestade a que, pe«los attributos da sua soberania e illimitado poder, seja servido constituir «mais esta honra á Casa dos Vinte e Quatro, para que os homens da re«pública, nella congregados, hajam de ter novos estimulos para se decla«rarem felizes pela magestade de um rei tão glorioso, que tem illuminado «o presente seculo com as radiantes luzes que sahem do seu augusto «throno, felicitado aos seus fieis vassallos no maior auge a que nunca jà«mais se viram chegados; pelo que — P. a V. Magestade lhe faça a «mercê mandar que, daqui em deante, nos actos e funcções públicas se «formalizem os assentos dos procuradores dos mesteres na frente do tri«bunal, e que em tudo e por tudo sejam reputados vogaes delle, e que «não sejam compellidos a tirar os seus espadins quando entrarem no «mesmo tribunal para o despacho delle; fazendo assim cessar toda a «odiosa divisão e differença com que, de muitos annos a esta parte, têem «sido tratados. — E. R. M.cê» — *Liv.º de reg.º da Casa dos Vinte e Quatro, de 1776 a 1806, fs. 5.*

[1] Liv.º XIII de reg.º de cartas do senado, fs. 56.

12 de maio de 1777 — Carta do escrivão do senado da camara ao juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres[1]

«O senado da camara me ordena avise a v. m.^{cê} para que «àmanhã, terça-feira, pelas 2 horas da tarde, se ache v. m.^{cê} «com o seu escrivão no mesmo tribunal, para o acompanhar «na acclamação da rainha, nossa senhora; ao que v. m.^{cê} não «faltará. — Deus guarde a v. m.^{cê} — Senado, etc.»

Alvará regio de 2 de junho de 1777[2]

«Eu a rainha faço saber aos que este alvará virem, que, «sendo presente em consulta do senado da camara da cidade «de Lisboa a precisão que tinha, de que, entre os officiaes in«dispensavelmente necessarios para a sua conservação e para o «seu expediente, houvesse tabellião com livro de notas, que sò«mente nelle escrevesse as escripturas que resultavam das ven«das e compras dos prazos, compras e distractes dos juros, sem «que se dependesse de chamar de fóra, como se praticava, um «tabellião do geral, que não podia estar prompto e apresentar «ao mesmo tribunal o livro de notas todas as vezes que por «elle lhe fôsse pedido, e que o dito exercicio de tabellião fôsse «inherente ao do escrivão do tombo, não só porque o actual, «Joaquim José Moreira de Mendonça, de distincta intelligen«cia, zêlo e actividade com que assim tinha servido, como por«que já ao dito officio de escrivão do tombo pertenceram sem«pre todas as escripturas dos aforamentos do público, para «que no mesmo cartorio se achassem para o futuro assim es«tas, mas egualmente as sobreditas das vendas e compras dos «prazos, compras e distractes dos juros, pelo que esperava o «mesmo senado da camara que eu fôsse servida conferir-lhe a «mercê de ter tabellião privativo para a factura das ditas escri«pturas, sendo inherente ao officio de escrivão do tombo, e,

---

[1] Liv.º xiii de reg.º de cartas do senado, fs. 56 v.

[2] Liv.º i de cons. e dec. da rainha D. Maria i, fs. 47.

«tendo consideração ao referido, hei por bem conceder ao se-«nado esta graça, na fórma por elle pedida. E mando a todas «as justiças e mais pessoas a que o conhecimento deste alvará «pertencer e fôr apresentado, o cumpram e guardem e façam «muito inteiramente cumprir e guardar como nelle se contém, «sendo passado pela minha chancellaria-mór da côrte e reino; «e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um «anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.º, titulo 40, em «contrário. — Dado no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, «etc. — Rainha — Conde de Oeiras.»

«Alvará por que V. Magestade ha por bem fazer mercê ao «senado da camara da cidade de Lisboa de ter tabellião pri-«vativo para a factura das escripturas que resultam das vendas «e compras dos prazos, compras e distractes dos juros; sendo «inherente ao officio de escrivão do tombo, na maneira que «neste alvará se contém. — Para V. Magestade vêr. — Por re-«solução de Sua Magestade, de 20 de fevereiro de 1771, em «consulta do senado da camara. — Pedro Correia Manuel de «Aboim o fez escrever — José Joaquim de Miranda o fez.»

3 de junho de 1777 — Aviso do secretário de estado Ayres de Sá e Mello ao presidente do senado da camara [1]

«Sendo presente á rainha, nossa senhora, a cópia do des-«pacho do senado da camara sobre o requerimento dos juizes «do officio de espingardeiro [2], em o qual se determina que as

---

[1] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 49.

[2] Os juizes do officio de espingardeiro tinham dirigido o seguinte requerimento ao senado:

«Ill.mo e Ex.mo Sr. — Dizem os juizes do officio de espingardeiro que, «na fórma do capitulo 16 do regimento que este senado deu àquelle offi-«cio em 7 de fevereiro de 1603, é concedido privativamente aos supplican-«tes vêrem e examinarem e marcarem com a marca da cidade todos os «canos, fechos e outras quaesquer obras respectivas ao dito officio, que «de fóra do reino ou da cidade vierem; e, porque presentemente se acha

«obras do referido officio, pertencentes ao uso do ministerio «público, sejam marcadas ou approvadas pelos juizes do offi-

---

«um Verissimo de Meira, mestre do dito officio no arsenal do exercito, «marcando todas as obras extrangeiras, intrusamente, sem faculdade ou «consentimento dos supplicantes, cujo facto é notoriamente prejudicial a «terceiro e espoliativo, requerem os supplicantes a V. Ex.ª se sirva man- «dar que o supplicado seja notificado para se abster de semelhante facto, «por pertencer aos juizes do officio, privativamente, o referido exame, na «fórma do cap.º 16 do seu regimento junto; e que egualmente sejam no- «tificados todos e quaesquer mercadores, para não levarem a marcar as «referidas obras senão ás lojas dos supplicantes, na fórma do dito regi- «mento que inviolavelmente se deve observar. — P. a V. Ex.ª lhe faça «mercê, em attenção ao que os supplicantes allegam e capitulo do seu re- «gimento, junto, mandar se notifique o supplicado e ditos mercadores para «o referido, com a comminação de pagarem duzentos mil reis para as des- «pesas da cidade, todas as vezes que constar se intromettem a marcar «quaesquer obras do officio dos supplicantes, contra a expressa disposi- «ção do regimento. — E. R. M.cê»

Cap.º 16.º do regimento dos espingardeiros:

«Item. Todo o official ou mercador ou qualquer pessoa que de fóra desta «cidade trouxer alguma obra do dito officio de espingardaria e arcabuza- «ria, canos, fechos para vender, ou leve para fóra, será obrigado a mos- «trá-la aos juizes do mesmo officio que a vejam ou examinem se é boa a «marcação da marca da cidade; e o que a vender sem ser marcada e vista «pelos ditos juizes examinadores, será preso, e da pena pagará dois mil «reis para as obras da cidade, de que haverá a metade quem o accusar, e «perderá a obra que lhe fôr achada, vendendo-a.» — *Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 51.*

Por despacho interlocutorio com data de 21 de maio de 1777, expresso neste requerimento, mandou o senado da camara que o supplicado respondesse sobre a arguição no prazo de três dias.

Assim fez o mestre espingardeiro do arsenal do exercito, nos seguintes termos:

«Em observancia do despacho que V. Ex.ª deu sobre o requerimento «dos juizes do officio de espingardeiro, devo informar a V. Ex.ª que logo «que chegam espingardas ou clavinas á alfandega, as remette o provedor «della, por um contínuo, á ordem do tenente general da artilharia do «reino; depois requerem os negociantes lhas mande approvar, a que de- «fere, ordenando-me vá fazer a prova e, nas que resistirem ao fogo, po-

«cio, na fórma do seu regimento, foi Sua Magestade servida «ordenar que se suspenda o effeito do sobredito despacho, até

«nha a marca R F de que usa a real fábrica. Tudo isto mostra a ordem «superior para assim se fazer.

«Emquanto a abster-me de fazer a dita prova, não posso, porque sou «sobordinado ao dito tenente general e obrigado a executar o que elle me «ordena.

«É o que posso informar a V. Ex.ª, e tambem que, fazendo estas pro«vas ha quinze annos, é esta a vez primeira que os juizes do officio se «queixam e pretendem fazer o que nunca fizeram. Eu fui juiz do officio, e «no meu tempo não estava em uso fazer-se tal prova. Eu segui o mesmo «exemplo, mas desta inacção seguiram-se os funestos effeitos que se viram «em o anno de 1762, em que os pobres soldados das ordenanças pagaram «os descuidos que nisto havia, rebentando muitas espingardas, o que de«pois da nova providencia não succede. V. Ex.ª mandará o que fôr ser«vido. — Lisboa, 23 de maio de 1777. — O mestre espingardeiro da real «fábrica do arsenal real do exercito.» — *Dito liv.º, fs. 53.*

Os exames que no arsenal real do exercito se faziam ás espingardas e clavinas, eram ordenados nos seguintes avisos expedidos pela secretaría de estado á tenencia do mesmo arsenal:

«Sua Magestade é servido que v. m.cê mande receber, com separação, «nessa tenencia, as armas de fogo que a ella mandar o desembargador «José Antonio de Oliveira Machado, para que pelo mestre da fábrica, Ve«rissimo de Meira, sejam examinadas e provadas; e, depois de assim exe«cutado, se mandarão entregar ao mesmo ministro aquellas que o dito «mestre achar serem capazes de se usar dellas, e as demais dará v. m.cê «conta a respeito dellas, para Sua Magestade determinar o que fôr ser«vido. Deus guarde a v. m.cê — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 8 «de novembro de 1762. — Sr. Manuel Gomes de Carvalho e Silva. — D. «Luís da Cunha.»

«O desembargador José Antonio de Oliveira Machado ha de mandar «á tenencia algumas partidas de armas que se achavam vendendo nesta «côrte, das quaes muitas têem rebentado ás pessoas que as compraram. «Para evitar esta desordem é Sua Magestade servido que v. m.cê na mesma «tenencia as mande provar todas, pagando os donos dellas a despesa que «se fizer com esta diligencia, e ficando por sua conta todas as que reben«tarem; e nas que se acharem boas, mandará v. m.cê pôr a marca que lhe «parecer, sem a qual se não poderão vender, para o que egualmente lhe «mandará v. m.cê passar as certidões necessarias.

«Tambem tem Sua Magestade determinado que todas as armas que «entrarem na alfandega, sejam logo remettidas com guia á tenencia, para

«a mesma senhora resolver o que mais convier a este respeito.
«—Assim o participo a V. Ex.ª de ordem de Sua Magestade»
«para sua intelligencia e execução.—Deus guarde a V. Ex.ª
«—Paço, etc.»

Assento de vereação de 7 de julho de 1777 [1]

Taxa o maior preço do pannal de palha de trigo em 360 reis, e o de palha de cevada em 300 reis.

Consulta da camara á rainha em 1 de agosto de 1777 [2]

«Senhora — O provedor e irmãos da Santa Casa da Mise-
«ricordia desta côrte representam a V. Magestade, no reque-
«rimento junto [3], que, sendo-lhes doado pela carta de doação
«junta, n.º 1.º, não sòmente o collegio de Santo Antão e todas
«as suas pertenças de muros a dentro, mas tambem o mesmo
«chão onde o hospital contiguo fôra fundado, o qual antece-
«dentemente lhes tinha sido doado pelos senhores reis D. João

---

«nellas se fazer a mesma diligencia, a qual, executada, as mandará v. m.cê
«restituir á mesma alfandega, com certidão do dito exame e marca posta
«em cada uma dellas, sem cuja diligencia se lhes não deve dar despacho,
«segundo as ordens do mesmo senhor. — Deus guarde a v. m.cê — Paço, a
«13 de novembro de 1762. — Sr. Manuel Gomes de Carvalho e Silva. —
«Francisco Xavier de Mendonça Furtado.» — *Dito liv.º, fs. 50.*

Não obstante as disposições expressas nestes avisos emanados de ordens régias, o senado da camara deu ao requerimento dos juizes do officio de espingardeiro o seguinte despacho definitivo que o aviso que estamos annotando, mandou suspender:

«As obras deste officio, que pertencerem ao arsenal real do exercito,
«serão approvadas e marcadas pelo supplicado, na fórma das ordens que
«para isso tem; e as mais obras que pertencerem ao uso do ministerio pú-
«blico, sejam marcadas ou approvadas pelos juizes do officio, na fórma do
«seu regimento.»

[1] Liv.º VII dos Assentos do senado, fs. 186.

[2] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. da rainha D. Maria I. fs. 45.

[3] Ibid., fs. 47 v.

«2.º e D. Manuel, quando cuidavam os predecessores dos sup-
«plicantes nas considerações necessarias para reduzir o dito
«terreno a fórma tal, que pudesse produzir as utilidades neces-
«sarias que a mesma doação ensinua, souberam que ella se al-
«terava, primeiramente dando-se a egreja do dito collegio (já
«novo hospital e comprehendida sem dúvida na dita doação) á
«irmandade do S.^mo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora
«do Soccorro, não sendo isso participado de fórma alguma á
«mêsa que tinha direito e dominio adquirido ao mesmo templo
«e edificio; em segundo logar que, pelo decreto de 23 de no-
«vembro de 1775, junto no n.º 2, se participou á mêsa dos sup-
«plicantes que a maior parte do terreno do dito hospital antigo
«passára, por outra doação, ao senado da camara, com evidente
«lesão da Santa Casa da Misericordia e contra as doações an-
«tecedentes, ficando privada do valor e rendimento daquelle
«util terreno, ainda depois de devassado para a praça que nelle
«se estabeleceu, com que devia recuperar as grossas sommas
«que foi obrigada a despender no novo hospital; concluindo,
«ultimamente, que a egreja do dito collegio e o terreno em que
«se acha edificada a nova praça, reverta tudo para os suppli-
«cantes, por serem nullamente doados á irmandade e ao se-
«nado; ficando compensada a despesa que o mesmo senado
«tem feito, com o rendimento que tem recebido, e ficando por
«esta fórma indemnizadas ambas as partes.

Este é, senhora, o requerimento do provedor e irmãos da
«Santa Casa da Misericordia, que por aviso da secretaría de
«estado dos negocios do reino, de 8 do presente mês de julho,
«manda V. Magestade vêr e consultar no senado, na parte que
«lhe pertence; ao que, satisfazendo como deve, expõe as ra-
«zões seguintes:

«Primeiramente persuade-se o mesmo senado que, suppos-
«tas as qualidades de nobreza e probidade notorias dos sujei-
«tos de que hoje se compõe a mêsa da Santa Casa da Mise-
«ricordia, que certamente lhes não fôram presentes todas as
«circumstancias, verdadeiras e legitimas, que de facto e de di-
«reito obstam ao requerimento dos supplicantes, emquanto pre-
«tendem que o terreno em que se acha demarcada, regulada
«e edificada a nova praça chamada das Hervas, reverta para

«os supplicantes, pelo unico motivo de lhes ter sido anteceden-«temente doado pelos senhores reis D. João 2.º e D. Manuel, «e, ultimamente, pelo gloriosissimo senhor D. José 1.º, pela «carta de doação que juntam, no n.º 1.º, julgando que sòmente «o referido titulo é bastante para se entender nulla a segunda «doação que o mesmo senhor D. José 1.º, pelo decreto de 23 «de novembro de 1775, de que egualmente juntam cópia no «n.º 2.º, fez ao senado da camara, por ter sido lesiva á mêsa «dos supplicantes, e, o que é mais, persuadirem-se os suppli-«cantes de que da grande somma de despesa que o mesmo se-«nado foi obrigado a fazer na nova construcção da dita praça, «se achava compensada com os rendimentos que della tinha «percebido, e que por esta fórma ficavam indemnizadas am-«bas as partes.

«Justissimamente se torna a persuadir o senado que se os «supplicantes sèriamente advirtissem em todas as clausulas e «motivos com que foi concebido o referido decreto de 23 de «novembro de 1775, que elles mesmos juntam, em que se ex-«põe ter mudado de fórma e natureza o referido terreno, da-«quella com que tinha sido contemplado na carta de doação «de 26 de setembro de 1769, e da planta com que tinha sido «regulado e que baixára com a mesma doação; se os mesmos «supplicantes ponderassem que, preterida e derogada a natu-«reza do dito terreno, e devassado este em beneficio do pú-«blico que, conforme a todo o direito e o mesmo decreto, pre-«valece e prevaleceu sempre a todo e qualquer direito particu-«lar, por mais privilegiado que seja, e que a administração das «praças e logares publicos foi sempre da inspecção e adminis-«tração privativa das camaras, conforme a lei do reino, certa-«mente é muito provavel que os supplicantes não intentassem «o presente requerimento, e muito menos se soubessem que o «senado fôra logo obrigado a fazer a avultadissima despesa de «8:590$000 e tantos reis na edificação da mesma praça, de «cujos rendimentos ainda não tem percebido coisa alguma pon-«deravel, por se acharem incompletos os arrendamentos dos «logares, e pelas demoras e difficuldades que encontram seme-«lhantes pagamentos, como é notorio e tudo consta do docu-«mento junto, n.º 1.º, extrahido legalmente da contadoria ge-«ral do senado.

«Á vista do ponderado parece que evidentemente se mos-
«tra que toda a lesão que os supplicantes consideram na Santa
«Casa da Misericordia, reverteria contra o senado, mais que
«enormissima, se V. Magestade fôr servida deferir-lhe, como
«pretendem em seu requerimento; e que, em logar da com-
«pensação que os mesmos supplicantes suppõem no senado
«com os rendimentos da nova praça, se acha, sem ella, a mêsa
«da Santa Casa muito superabundantemente compensada com
«o Collegio de Santo Antão e todas as suas dilatadas perten-
«ças; com os avultadissimos bens das duas mais ricas irman-
«dades que tinha esta côrte — de Nossa Senhora da Doutrina
«e Boamorte — sitas na egreja de San-Roque, cujo grande edi-
«ficio foi tambem doado aos supplicantes; com 1:400$000 reis
«que, por virtude da carta régia de 31 de janeiro de 1775, lhes
«paga de mais este senado, que consta do documento n.º 2.º
«tirado do livro do registo, e, finalmente, com a quantia de
«480 reis que egualmente, por doação do dito senhor D. José
«1.º, percebem os supplicantes de cada petição de aggravo que
«vai á Casa da Supplicação, e mais 10 reis de licença de cada
«uma pessoa que se desobriga do preceito quaresmal em to-
«das as freguezias desta cidade e seus suburbios, como é cons-
«tantemente evidente.

«E' verdade que os bens e rendas da mesma Santa Casa
«merecem toda a pia consideração, porque, pelo seu instituto,
«se devem applicar todos em commum beneficio dos pobres e
«miseraveis; mas tambem é egualmente certo que as rendas
«do senado são notoriamente despendidas a favor destes e de
«todos os mais moradores desta grande capital e de todo o seu
«termo, sendo obrigado contínua e diariamente a fazer despe-
«sas ordinarias e extraordinarias, todas avultadissimas e taes
«que certamente não podem com ellas todas as forças do se-
«nado, que tambem quotidianamente vão em decadencia por
«causa das circumstancias do tempo, e por culpa de outros
«muitos transgressores e violadores dos seus antiquissimos di-
«reitos, de sorte que presentemente se acha em estado não
«sòmente de não poder tratar do seu desempenho, mas ainda
«de não poder satisfazer as despesas ordinarias que successi-
«mente lhe occorrem.

«Estas, senhora, são as ponderações mais sinceras e ver-

«dadeiras que o senado offerece a V. Magestade em resposta «ao requerimento do provedor e irmãos da mêsa da Santa «Casa da Misericordia; e, á vista do mesmo requerimento e «resposta, parece ao senado que deve ser indeferivel a súp- «plica, na justa consideração de que os supplicantes nem têem «direito para a reversão que pretendem, nem têem prejuizo, «porque se acham liberalissimamente compensados. V. Mages- «tade, porém, mandará o que fôr servida. — Lisboa, etc.»

Consulta da camara á rainha em 12 de agosto de 1777 [1]

«Senhora — Por aviso da secretaría de estado dos nego- «cios do reino, de 29 de julho proximo [2], foi V. Magestade ser- «vida mandar remetter a este senado o plano do alvará e re- «gimento do Terreiro Público [3], para que, vendo-se no mesmo «senado, se consulte a V. Magestade com effeito o que pare- «cer, no termo de quinze dias.

«O mesmo senado da camara que reconhece e confessa o «alto e supremo poder de V. Magestade, e que, segundo o

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 51.

[2] Liv.º 1 de cons. e dec. da rainha D. Maria 1, fs. 134.

[3] Em 24 de janeiro de 1777 foi dado um regimento ao Terreiro Público, a que já nos referimos a pag. 174 do tom. 1 da presente obra, e que vem publicado na *Coll. da leg. portuguêsa do desembargador Antonio Delgado da Silva*. Tendo por objecto modernizar o regimen daquelle estabelecimento que se regulava por disposições que contavam mais de dois seculos, derogou e deu por findo e nullo o antigo regimento, com todos os officios nelle creados, e com todas as posturas para elle estabelecidas.

Não tardou muito que tal regimento fôsse suspenso, e já o estava á data da consulta que encima esta nota, sendo depois substituido o que vigorava, por outro com data de 12 de junho de 1779 — *dita Coll.* —, achando-se então já o Terreiro Público fóra da administração do senado da camara por virtude do dec. de 6 novembro de 1777.

Por este ultimo fôram annullados, como se nunca houvessem existido, quaesquer regimentos, alvarás, decretos e provisões que interessassem ao mesmo Terreiro Público e que houvessem sido expedidos desde a sua creação, em tudo que se oppusesse ás disposições estabelecidas no mesmo regimento.

Não sabemos, pois, de que diploma a consulta se occupa.

«mesmo supremo poder, póde derogar e abolir, a seu real ar-«bitrio, todas as regalias e privilegios que do principio deste «reino fôram concedidos ao mesmo senado pelos senhores reis «do mesmo reino, não póde deixar tambem de reconhecer e «egualmente confessar a distincta honra com que V. Ma-«gestade, na occasião presente, o acredita, querendo ouvi-lo «antes da publicação do mesmo regimento; e, desejando sa-«tisfazer ao real preceito dentro do abreviadissimo termo que «lhe foi permittido, expõe a V. Magestade as razões seguintes, «protestando sempre, na presença de Deus e de V. Mages-«tade, que a obrigação do seu ministerio o estimula a repre-«sentar algumas circumstancias que parecerão oppostas e con-«trárias em todo, ou em parte, não sòmente ao espirito, mas «ainda a todo o corpo e plano do mesmo regimento, tornando «a protestar que, sem embargo dellas, executará fielmente as «reaes determinações de V. Magestade, que sempre hão de «ser conformes á razão e á equidade, virtudes que singular-«mente lhe adornam o seu real throno.

«Primeiramente, sendo certo que o primeiro e mais impor-«tante objecto da utilidade pública é e foi sempre o provimento «economico de todas as terras do reino, e reconhecendo os se-«nhores reis delle que precisava de uma inspecção prompta e «regular esta materia, a commetteram ás camaras de todo o «reino, com jurisdicção privativa e inhibição perpétua do co-«nhecimento por outro tribunal ou magistrado, e tambem sem «excepção de pessoa alguma, por mais privilegiada que seja. «Assim se acha declarado pelo senhor D. Affonso 1.º, rei deste «reino, no foral que estabeleceu em Coimbra, o anno de 1255, «como consta de uma cópia que os officiaes da camara desta «cidade pediram ao senhor D. Affonso 5.º que, por provisão «sua, lhe mandou extrahir da Torre do Tombo e se acha no «cartorio do senado no liv.º 2.º dos senhores reis D. Duarte «e D. Affonso 5.º, a fs. 36.

«O mesmo governo, administração e direcção economica «foi sempre successivamente commettido ás camaras pelos se-«nhores reis, seus successores, sem innovação e alteração al-«guma, de sorte que na compilação das leis do reino foi incor-«porado na Ordenação, liv.º 1.º, tit.º 66, e além della por outras «muitas leis extravagantes, alvarás, regimentos e posturas que

«os mesmos senhores reis mandaram estabelecer nas camaras, «dando-lhes toda a fôrça e vigor para serem executadas sem «appelação nem aggravo senão para as mesmas camaras onde «fôram estabelecidas; o que bem prova a comprida e inaltera«vel jurisdicção que as mesmas camaras conservam sobre o «governo economico e trafico e provimento das terras que lhes «são subordinadas.

«Da mesma sorte se prova que, sendo, como é, da priva«tiva inspecção de todas as camaras o provimento e abundan«cia de viveres e generos que lhes são precisos para provi«mento das terras a que presidem, foi sempre o provimento «do pão o primeiro objecto do vigilante cuidado das mesmas «camaras, por ser o genero da primeira necessidade dos po«vos, sem o qual não podem subsistir, e por isso mesmo de«vem saber e fiscalizar não sòmente a quantidade do pão de «que carecem as terras que lhes estão encarregadas, para fa«zerem os necessarios provimentos, mas egualmente devem «averiguar a sua qualidade, porque não succeda, como muitas «vezes tem succedido, pretender-se introduzir pão corrupto, «com consequencias funestissimas da saúde pública; ficando «evidentemente mostrado que a quantidade e a qualidade do «pão deve ser egualmente ás camaras, para provêrem, sobre «a necessidade dos povos, o que lhes fôr mais util.

«Esta inspecção que é geralmente commum a todas as câ«maras do reino, foi sempre muito mais recommendavel ao se«nado e camara de Lisboa, por ser a côrte capital do mesmo «reino, onde ordinariamente assistem os senhores reis delle, «toda a casa e familia real, todos os tribunaes e grandes do «mesmo reino, ministros extrangeiros e quasi todas as pessoas «mais importantes de toda a monarchia, àlém do immenso «povo que habita a mesma cidade e seu grande termo, e que «a sua mesma grandeza e confusão provoca, com mais força, «o vigilante cuidado com que a camara deve precaver e acau«telar não sòmente a abundancia deste primeiro genero, mas «a sua qualidade, para fazer evitar o damno que, depois de «introduzido, tem difficultosissimo remedio.

«Por estes motivos todos os senhores reis do mesmo reino, «sèriamente considerando esta materia, nunca cessaram de re-

«commendar ao senado esta vigilante inspecção, e, sendo-lhes «presente que não poderia ser exacta como devia, sem que a «entrada e sahida, a compra e a venda deste genero fôsse tudo «feito com licenças do senado e em logares por elle destinados, «assim o resolveram; e o primeiro que assim o dispôs, pelos «annos de 1360, foi o senhor D. Fernando, como consta do «liv.º 2.º do dito senhor, a fs. 8, e se mostra do documento «n.º 1.º

«Depois o mesmo memoravel rei, o senhor D. João o 1.º, «de gloriosa memoria, a quem o senado deve a mais distincta «honra, reputação e crédito, conhecendo que o senado com «esta inspecção tinha grande trabalho e fazia grande despesa, «concedeu e permittiu, por uma carta de doação que se acha «no liv.º 2.º do dito senhor, a fs. 9, que a camara pudesse «levar direito de vendagem das carniçarias do pão e das fari«nhas, pelos logares que destinava para a dita vendagem, e «que esta doação sería sempre conservada pelos senhores reis, «seus successores, em attenção aos grandes serviços que o se«nado e todo o povo de Lisboa tinha feito ao reino, como se «verifica do documento n.º 2, um dos mais honrados titulos «que o senado conserva.

«O senhor D. Manuel, tambem de gloriosa memoria, e que «egualmente attendeu sempre este senado, sabendo que o «mesmo senado occupava distinctos logares para a referida «vendagem do pão, com incommodo dos officiaes da camara «e das partes, fez doação ao mesmo senado de todo aquelle «chão junto á Ribeira Velha, onde hoje se acha edificada a «nova alfandega, por carta escripta em Almeirim a 23 de ou«tubro de 1517, como se vê do liv.º 2.º de sentenças, fs. 72, «e depois confirmou a dita doação por outra carta escripta em «Evora a 24 de setembro de 1519, copiada no liv.º 1.º do dito «senhor, a fs. 71, para o senado estabelecer e fundar no dito «chão o Terreiro Público, com as accommodações necessarias «para a venda do pão e todas as suas especies, e egualmente «para as vendas e fangas da farinha, como se mostra de dois «documentos que vão debaixo do n.º 3.

«Da mesma fórma todos os senhores reis que lhe succede«ram, fôram confirmando e accrescentando esta jurisdicção da

«camara, reconhecendo quanto era util ao público, e prohibindo «com penas graves a venda do pão fóra do Terreiro Público. «Assim se vê no alvará do senhor rei D. João o 3.º, de 10 de «maio de 1532, no qual facultou que o senado pudesse impôr «pena de açoites, sem appellação nem aggravo, a quem com«prasse ou vendesse pão fóra do Terreiro Público, depois de «ter ordenado, por provisão de 13 de abril de 1529, que o se«nado fizesse regimento e posturas, com penas graves contra «os transgressores; o que com effeito se executou, fazendo-se «o regimento e várias e differentes posturas, nas quaes se im«pôs a pena de cincoenta cruzados, trinta dias de cadeia e per«dimento de todo o pão aos referidos transgressores. Tudo «consta do liv.º proprio em que se acha o dito regimento, e do «liv.º 2.º de posturas a fs. 1 v. e seguintes, e mostram tam«bem os dois documentos que vão debaixo do n.º 4.º

«O mesmo observaram os senhores reis D. Sebastião, D. «Filippe 1.º, D. Filippe 2.º, D. Filippe 3.º, D. João o 4.º, D. Pe«dro 2.º e D. João o 5.º, como consta do liv.º dos Pregos, fs. «74 v.º, liv.º 1.º de el-rei D. Filippe 1.º, fs. 119 e fs. 128, fs. «163 e fs. 218, e do liv.º 2.º de sentenças a fs. 4, liv.º 2.º do «senhor D. Filippe 3.º, fs. 23, liv.º 2.º do senhor rei D. João «o 4.º, fs. 189, liv.º 3.º do senhor D. Pedro 2.º, fs. 235; co«nhecendo-se até o dia 1.º de novembro de 1755 (em que pelo «terremoto do dito dia e fogo a elle successivo, se demoliu e «queimou) o Terreiro Público e Fangas da Farinha, onde se ven«dia o pão em todas as suas especies; e por esta causa, con«cedendo se vários celleiros dispersos pela cidade e seus su«burbios, nos quaes não podia ter o senado toda a inspecção «necessaria sobre a quantidade e qualidade dos generos que «nelles se vendiam, aconteceram várias epidemias funestas den«tro da mesma cidade e seus suburbios, principalmente nas «terras vizinhas de Além do Tejo, a que se viu obrigada a «summa caridade do senhor rei D. José o 1.º mandar acudir «com despesas grandes do seu real erario, trabalho e fadiga «do senado, principalmente do vereador provedor-mór da saúde «e seus officiaes, como mostra o documento n.º 5.º

«Esta cumprida e privativa jurisdicção que todos os senho«res reis deste reino concederam ao senado, sobre a compra

«e venda do pão nos logares pelo mesmo senado destinados,
«não têve por objecto o interesse particular do mesmo senado,
«mas sim e tão sòmente a utilidade pública, já para saber o
«senado a abundancia ou falta que havia daquelle indispensa-
«vel mantimento e poder acautelar a sua subsistencia, já para
«precavêr e prohibir que se fizessem introducções e vendas
«occultas e clandestinas de pão avariado e corrupto, com
«damno irremediavel dos miseraveis povos que, attendendo
«unicamente ao menor preço por que se lhes vende aquelle
«genero avariado, cegamente delle se sustentam com terribe-
«lissimos effeitos da saúde pública, como fica demonstrado.

«Supposto o referido e visto agora no senado o novo plano
«do regimento do Terreiro, que V. Magestade foi servido man-
«dar-lhe examinar, não sòmente delle se conhece achar-se de-
«rogada toda a jurisdicção e intendencia que o mesmo senado
«conserva no referido Terreiro desde o principio do reino,
«mas egualmente se vê impossibilitado para pôr os meios de
«subsistencia sobre os provimentos deste primeiro genero na
«cidade e seu termo, e sobre tudo que fica privado para evi-
«tar as fraudes da introducção de pão corrupto, permittindo-se,
«como se permitte no dito regimento, as vendas particulares
«a arbitrio de seus donos; pois ainda que ordena o § 7.º do
«dito regimento que de todo o pão que entrar nesta cidade,
«se dê manifesto na mêsa do Terreiro, como nos §§ 12, 13
«e 14 do mesmo regimento se permitte que os donos do pão,
«ou seus commissarios, o possam vender em grosso e por
«miudo, sem licenças do Terreiro e do senado, impondo-lhes
«sòmente a obrigação de manifestarem as ditas vendas, po-
«dem a seu arbitrio declarar o que quiserem, pois se não po-
«derá averiguar com certeza se para os sitios destinados nos
«ditos §§ 12 e 14 ou para outros diversos o transportaram, e
«menos se poderá saber se o conservam nos seus armazens a
«esperarem maiores preços, com prejuizo do commum, ou se
«o introduzirão nos povos miseraveis e vizinhos corrupto, em
«damno da saúde pública que é e deve ser o primeiro objecto
«da inspecção da camara.

«Tambem no § 35 do referido novo regimento se permitte
«que os donos do pão, ou seus commissarios, que tiverem met-

«tido no Terreiro o dito genero e dado os preços para ser «vendido, os poderão augmentar a seu arbitrio, conforme lhes «convier ao estado da sua negociação; porém parece que esta «eleição não deve ser tão ampla, porque depois de dado o re-«ferido preço, já nelle vai contemplado o premio da negocia-«ção, àlém do preço por que o dito genero lhe vem carregado, «e nestes termos, augmentado o referido preço, resulta da «maior utilidade do negociante prejuizo muito consideravel ao «público, o que sempre em todos os seculos foi prohibido e «acautelado, conhecendo-se que o interesse do commercio não «é tão consideravel como o do público, principalmente em um «genero da primeira necessidade.

«E' verdade, senhora, que o senado reconhece que o com-«mercio deve ser favorecido, principalmente para facilitar a «entrada do pão, abundancia e fertilidade dos povos, porém, «ao mesmo tempo considera que este favor não deve exceder «os limites da justiça e equidade, regulando-se não sòmente o «interesse dos commerciantes, mas muito principalmente a «economia pública; e, sendo certo que o amôr do mesmo in-«teresse tem feito perverter a muitos homens acreditados, como «se não poderá presumir de todos ou de alguns commercian-«tes, ou seus commissarios, toda a industria, ainda illegitima, «para fazerem bom ou melhor o partido dos seus particulares «interesses, e por este motivo quanto será damnoso ao mesmo «público que elles sejam ouvidos em materia que tanto lhe diz «respeito, e muito mais se chegassem a ser administradores «geraes do mesmo Terreiro, como o dispunha o regimento de «7 [1] de janeiro deste anno, que se acha dignamente por V. Ma-«gestade cassado?

«Todos os dias está o senado reconhecendo e evitando, «quanto lhe é possivel, este damno commum na occultação «diaria que os mesmos commerciantes, e principalmente os «seus commissarios, estão praticando do pão avariado que vem «de fóra do reino, vendendo e extrahindo muito delle sem li-«cença do senado e magistrado da saúde, como se poderá jus-«tificar, sendo preciso; e àlém da referida occultação e extrac-

[1] Aliás 24.

«ção que fazem, consta da certidão junta, debaixo do n.º 6, te-
«rem sido aprehendidos neste anno 511 moios e 14 alqueires de
«pão em várias especies, os quaes, permittida a liberdade ex-
«pressada nos ditos § 12 e 14 do novo regimento, estavam no
«presente tempo introduzidos pelos miseraveis habitadores dos
«povos vizinhos; pois todo o referido pão foi apprehendido
«por summa diligencia e averiguação dos officiaes da saúde,
«em que se vêem comprehendidos ainda os negociantes de
«mais bem reputada probidade.

«Egualmente reconhece o senado terá feito uma grande
«compulsão de piedade no real animo de V. Magestade a lem-
«brança talvez da falta deste genero, conservado o rigor da
«regulação que se achava estabelecida no Terreiro; porém o
«senado, para suavizar esta pia idéa e lembrança, mostra pela
«certidão junta, debaixo do n.º 7.º, tirada das listas impressas
«dos navios que entram pela barra, que nunca entrou mais
«pão em Lisboa do que no presente anno, em que se tinha
«apertado com mais vigor a prohibição da venda do pão fóra
«do Terreiro Público; pois desde janeiro deste anno até 3 de
«agosto presente tem entrado neste porto 210 navios de pão
«de fóra do reino, e com justa razão se póde e deve esperar
«a mesma abundancia, attendida a boa ordem, segurança e
«promptidão de pagamento que têem experimentado os donos
«do pão, que é e deve ser todo o justo systema da sua nego-
«ciação,

«Mas, como a alguns commerciantes de inferior conducta,
«ou commissarios menos justificados, não parecerá util a mesma
«regularidade e segurança aos seus particulares interesses, por-
«que com as vendas occultas podiam negociar com os dinhei-
«ros alheios, com damno e demora de seus correspondentes,
«figurando-lhes quebras, falhas e faltas de pagamento, o que
«não podem fazer no Terreiro Público, donde todos os inte-
«ressados podem tirar todas as certidões que quiserem, claras
«e distinctas, assim do tempo das vendas, como das suas im-
«portancias e promptos pagamentos, como succede todos os
«dias e presentemente se verifica do documento que vai de-
«baixo do n.º 8, clamam continuamente os ditos commercian-
«tes e seus commissarios pela liberdade da venda, figurando

«mil incommodidades que experimentam os compradores nas «distancias de virem buscar o pão ao Terreiro Público, e, para «verificarem melhor este seu errado systema, abusam daquella «boa fé e verdade que deve praticar-se no commercio, mettendo «violentos o pão no Terreiro e deixando-o ficar muitos dias, «empatando os logares, sem declararem preço, com prejuizo «de outros commerciantes e commissarios que, querendo dar «consumo aos seus generos, acham os logares empatados por «culpa dos outros dolosos negociantes, como se faz vêr das «certidões que vão debaixo do n.º 9.

«Para fazer cessar toda a figurada incommodidade dos ven«dedores e compradores estabeleceu o senado três celleiros pu«blicos nos suburbios da cidade e nos sitios mais frequentes «della, com a mesma segurança e regularidade do Terreiro, «e estabeleceria outros, sendo precisos, ainda nos logares além «do Tejo, para evitar os figurados inconvenientes no dito § 12; «mas como os referidos commerciantes ou commissarios, pelo «que fica ponderado, não lhes faz conta senão compras e ven«das occultas, não têem tido extracção consideravel os ditos cel«leiros, tendo feito o senado e estando fazendo actualmente «com elles excessivas despesas.

«Estas, senhora, são as circumstancias mais ponderaveis «da saúde e utilidade pública, sendo já muito consideradas «desde o principio deste reino, radicadas e estabelecidas nas «camaras; e, á vista dellas, espera o mesmo senado que V. «Magestade, em attenção destas solidas verdades, conhecidas «e experimentadas ha tantos seculos, e por isso mesmo conti«nuamente recommendada ao senado a sua vigilancia, haja de «conferir e radicar no mesmo senado as mesmas regalias e ju«risdicções que até agora tem observado e não tem desmere«cido.

«Pelo referido regimento não sòmente se vê abolida a ju«risdicção da camara nesta materia, mas egualmente se lhe «impõe ao senado a obrigação do pagamento de ordenados «avultadissimos a officiaes e pessoas que nem são por elle no«meados, nem lhe ficam sendo subordinados e responsaveis «em coisa alguma; ficando de inferior condição não só das «mais camaras do reino, mas ainda dos mais donatarios da

«corôa, quando, por doação do gloriosissimo senhor rei D. João «o 1.º e seus successores, todos os officios da cidade são da «apresentação da camara, de sorte que, ainda que os ditos se«nhores reis façam mercê delles a alguma pessoa, sempre os «provimentos e cartas são passadas pelo senado e lhe ficam «responsaveis por erro ou culpa, para serem suspensos e ex«pulsos no caso de o merecêrem, como se mostra do liv.º cha«mado dos Pregos, fs. 108 e fs. 154, e do liv.º 2.º de senten«ças, fs. 2 v., do liv.º 7.º do principe D. Pedro, fs. 363, como «mostram os documentos que vão debaixo do n.º 10, e ainda «da dita doação que vai debaixo do n.º 2.

«E, supposto que pelo alvará da creação da junta da fa«zenda do senado, de 23 de dezembro de 1773, parece ficou «mutilada e diminuida nesta parte a jurisdicção da camara, «não pôde o senado naquelle tempo representar esta decapi«tação, porque não têve então a honra de ser ouvido, que «agora V. Magestade, por sua real benignidade, lhe concede, «em cujos termos, havendo de cessar necessariamente, pelo «novo regimento, senão todo, a maior parte daquelle rendi«mento, supposto que aos commerciantes se não impõe a obri«gação de levarem todo o pão ao Terreiro, como até agora, «mas só no caso que quiserem, como não se explica todo o «plano do referido regimento, fica por esta fórma obrigado o «senado a maiores despesas no tempo em que se lhe diminuem «em grande parte as suas forças.

«Na verdade, senhora, que attendida a antiquissima pre«eminencia com que sempre foi attendido por todos os senho«res reis deste reino este tribunal do senado, por acudir e sem«pre valer ao estado nos negocios mais apertados delle, por «conta do que se acha excessivamente empenhado, pagando «annualmente muitos contos de reis de juros, àlém de outras «immensas sommas e dividas antigas que ainda não têem este «titulo, a despesa das calçadas de Mafra, os córtes das rüas «dos Remedios e rua Nova da Palma; que, por resolução de «consulta do sr. rei D. José 1.º, de que vai cópia debaixo do «n.º 11, se viu obrigado a fazer avultadissima despesa de tre«zentos mil cruzados, que tanto importou a construcção da«quelle grande edificio do Terreiro Público, de cuja quantia

«ainda está devendo cento e vinte e cinco mil cruzados; que to-
«dos os seus bens e rendimentos são applicados em commum
«beneficio, e por este motivo merecem não ser diminuidos, não
«podendo esperar o vêr-se tão deteriorado, impondo-se lhe um
«administrador geral do Terreiro com absoluto poder, sem re-
«conhecimento de superior que possa julgar e conhecer do seu
«procedimento e costumes, com ampla jurisdicção sobre os
«mais officiaes, castigando os e despedindo-os a seu arbitrio, e
«o senado obrigado a pagar a todos pela sua fazenda, sem li-
«berdade de conhecimento sobre os mesmos officiaes, o que
«se não encontra não só entre as mais camaras do reino, mas
«ainda em qualquer cidadão e pae de familia, que tem e sem-
«pre têve a liberdade de acceitar, corrigir e despedir aos seus
«domesticos e subalternos que vivem ou occupam os seus apo-
«sentos e a quem pagam os seus salarios; sendo certo que,
«pelo regimento por que se governa o mesmo senado, nomeia
«annualmente um dos seus vereadores que tem e deve ter in-
«specção particular sobre as dependencias do mesmo Ter-
«reiro, e conhecer do procedimento de todos os officiaes e in-
«dividuos delle, para dar conta no senado, com maior prom-
«ptidão, de todos os negocios occorrentes, para se lhes acudir
«com as providencias necessarias, cuja jurisdicção se vê abso-
«lutamente derogada no novo regimento com independencia to-
«tal do senado, permittindo-se sòmente ao dito vereador da
«repartição do Terreiro a liberdade de rubricar dois livros
«para o mesmo, sem outro algum conhecimento ou inspecção,
«quando o mesmo senado de Lisboa, que mais que todas as
«outras camaras juntas do reino, foi sempre obrigado a acu-
«dir aos maiores apertos do reino e suas conquistas, já na res-
«tauração de Pernambuco, e já nas quantiosas sommas que,
«para o estabelecimento e conservação da Asia portuguêsa,
«concorreu sempre; as outras excessivas quantias que nos cór-
«tes de várias ruas, nos pagamentos das propriedades corta-
«das, na construcção dos grandes edificios e praças públicas,
«àlém de outras muitas despesas ordinarias e extraordinarias,
«que diariamente faz com as mais obras públicas de fontes,
«pontes e calçadas infinitas, e com as occasiões tambem pú-
«blicas de gôsto e de pesar que têem succedido no reino, e

«que certamente não chegam todas as outras rendas, sem o
«rendimento do Terreiro, como mostra o plano da conta junta
«debaixo do n.º 12, tirado fielmente da contadoria geral do
«mesmo senado; que este rendimento do mesmo Terreiro,
«que não excede de um vintem por alqueire de vendagem, e
«que sempre pagaram os mesmos donos, ainda no tempo an-
«tigo em que experimentavam várias quebras e faltas de pa-
«gamento, até o mais diminuto salario que póde considerar-se,
«na intelligencia e certeza de que o senado lhe segura os seus
«cabedaes, sem quebra, falta ou outro qualquer prejuizo, dan-
«do lhe armazem em que recolha o seu genero, vendedores
«que lhe dêem sahida, promptos pagamentos de toda e qual-
«quer quantia, sem enganos nem dilações suppostas, como an-
«tigamente experimentavam, e que, observando o senado neste
«estado e com esta segurança a utilidade commum deste ramo
«de commercio, se lhe haja de tirar toda à administração para
«se incumbir a um só sujeito, como fica sendo o administra-
«dor geral que, por mais distinctas qualidades que tenha, nunca
«podem ser comparaveis a um corpo de tribunal cheio de in-
«dividuos condecorados pelos seus empregos, com conheci-
«mento prático desta materia, autorizados por V. Magestade,
«e que em todas as funcções públicas do reino e do estado
«sempre fez a primeira figura, parece que todas estas cir-
«cumstancias devem merecer na real presença de V. Mages-
«tade toda a benigna attenção, para lhe serem conservadas as
«suas regalias que todos os senhores reis juraram no acto de
«suas felizes acclamações, para ser modificado, nesta parte, o
«dito novo regimento.

«Ultimamente, senhora, isto é o que o senado póde perce-
«ber e colligir de todo o corpo do referido regimento, sem que
«lhe fôsse possivel responder, como queria, a cada um dos
«paragraphos delle, por não caber no limite do termo que
«lhe foi concedido, e havendo de ser visto por todos e cada
«um dos individuos que devem votar nesta consulta, ao mesmo
«tempo que não deviam faltar ao continuado despacho das
«partes, que é frequente e necessario, e muito principalmente
«contendo o referido regimento 127 paragraphos, sem divisão
«nem titulos separados das obrigações que incumbem a cada

«um dos sujeitos nelle empregados, sendo preciso vêr-se e «examinar-se todo o referido regimento, para poder perceber-se «o que a cada um dos referidos sujeitos pertence e lhe está «encarregado.

«Concluindo, finalmente, o senado a presente consulta, sem «a precisa individuação de todas as providencias dadas no re«ferido regimento, torna a protestar na real presença de V. «Magestade que reconhece e confessa o alto e supremo poder «com que póde abolir, annullar e cassar todas as referidas re«galias e jurisdicções do senado, assim como os senhores reis, «predecessores de V. Magestade, as concederam e augmen«taram ; porém, como ao mesmo tempo egualmente reconhece «que a real clemencia de V. Magestade não tem até agora «privado a pessoa, ainda que particular, de jurisdicção alguma «ou interesse proprio, antes, com notoria beneficencia, tem «soccorrido a todos e restituido aos seus bens e officios de que «estavam privados, parece que, nas presentes circumstancias, «tem e deve ter o senado justificado motivo para esperar que «V. Magestade lhe conserve o mesmo que ha tantos seculos «lhe tem conservado a sua real corôa, como mostram os do«cumentos que apresenta, e quando todos os actuaes mem«bros do mesmo senado estavam persuadidos e na boa fé de «que tinham satisfeito aos seus competentes empregos.

«Egualmente protesta o senado que o regimento de 24 de «janeiro, que por V. Magestade se acha condignamente cas«sado, não foi da approvação do mesmo senado, antes logo «conheceu, quando lhe foi remettido, que vinha excessivamente «restricto; mas, como nelle não foi ouvido nem ainda tinha «tido prática, não houve occasião para poder representar a V. «Magestade as causas que lhe occorriam para dever ser mo«derado.

«Ao desembargador vereador Manuel Antonio Freire de «Andrade que tambem serve de provedor-mór da saúde da «côrte e reino, parece o mesmo que fica contemplado nesta «consulta, e sòmente, pelo que pertence ao seu referido cargo, «lhe accresce dizer que, além das providencias dadas no refe«rido regimento, sobre a inspecção e cautéla da saúde pública, «sería preciso e melhor acautelado impôr-se a obrigação a

«todos os capitães, mestres ou arraes que trazem mantimen-
«tos comestiveis e que admittem corrupção, a darem mani-
«festo na casa da saúde, para serem visitados pelos officiaes
«della, sem que por esta visita ou manifesto levem salario al-
«gum, em que se não póde presumir dolo, e só sim acaute-
«lar-se todo e qualquer genero nocivo que possa occultar-se,
«ficando este logo embargado para não podêr ter consumo
«antes de beneficiado e julgado competentemente, visto que a
«immensidade de pão avariado, de que faz menção o docu-
«mento n.º 6, foi apprehendido com summa fadiga e averigua-
«ção dos officiaes da saúde, que por isso mesmo fizeram tal-
«vez mais alguma extorsão do que lhe é permittida para sa-
«tisfação do seu trabalho, alheia da nova formalidade e pro-
«videncias que o mesmo vereador lhe deu o anno passado, ap-
«provadas pelo senado, de que remette cópia debaixo do n.º
«13.

«Ao desembargador vereador Antonio de Mesquita e Moura
«parece que, reluzindo neste projectado regimento o espirito
«de moderação e allivio do povo, no que fôr compativel com
«o bem universal, e o outro espirito de reforma dos abusos e
«fraudes que a experiencia tem descoberto nesta importante
«administração, está o mesmo regimento digno da real ap-
«provação de V. Magestade, porque, ainda que não possa for-
«mar-se juizo certo do rendimento que virá a ter o Terreiro
«com esta reforma, dessa mesma incerteza resulta que não
«póde dizer-se deixará de render para a necessaria manuten-
«ção das suas despesas e ordenados, e só a experiencia fará
«decidir se é necessario que V. Magestade haja de dar, em
«consequencia, as providencias que o tempo mostrar opportu-
«nas; estando elle, desembargador vereador, persuadido de
«que o Terreiro não foi instituido, primaria e principalmente,
«para engrossar as rendas do senado, porque isso sería indu-
«zir um tributo sobre a economia do genero da primeira ne-
«cessidade, contra todo o systema das leis piissimas desta fe-
«liz monarchia.

«Em tudo e por tudo, no parecer delle, desembargador,
«vereador, é acertado e justo o sobredito regimento, princi-
«palmente havendo nelle o regresso de Vossa Magestade alte-

«rar e mudar quanto na prática se venha a verificar digno de «nova regulação; sòmente parecendo-lhe, outrosim, muito justo «que as causas crimes dos officiaes do Terreiro, que possam «merecer pena capital, pelas culpas commettidas em seus offi- «cios, se remettam á casa da supplicação, para nella serem «sentenciados; e que lhe parece não menos justo que todas as «outras de pena corporal, inferior àquella, sejam sentenciadas «no senado. E sobre a jurisdicção, rendas e regalias das datas «de officios, como nada tem o mesmo senado que não seja por «concessões munificientissimas dos augustissimos predecesso- «res de V. Magestade, tambem só de V. Magestade depende «de estabelecer a este respeito o que fôr conforme ao seu real «agrado.

«Aos quatro procuradores dos mesteres, além de se con- «formarem inteiramente com o proposto nesta consulta, parece «mais o seguinte: que, conservando-se o logar de juiz do Ter- «reiro com aquella subordinação que desde a sua creação têve, «ao senado da camara fique egualmente subordinado o admi- «nistrador geral que de novo se cria, e se suppõe necessario «para ajudar as funcções que eram até agora proprias só do «mesmo juiz, pelos antigos regimentos; que o mesmo admi- «nistrador geral, quando se entenda necessario, seja proposto «em consulta do senado da camara, propondo se a V. Mages- «tade três sujeitos capazes deste emprego, na fórma que se «costumam fazer as mais consultas; mas, para evitar conflictos «de jurisdicções, fique o administrador geral subordinado ao «juiz do Terreiro e obrigado a cumprir as suas determinações, «assim como o dito juiz sempre foi subordinado ao senado e «ao desembargador vereador do pelouro do Terreiro, e, quando «V. Magestade entenda que se devem separar as intendencias «do juiz e do administrador geral, não se intrometta um no que «ao outro pertença, e de ambos haja recurso ao senado da ca- «mara; que o officio de escrivão do Terreiro seja, como sem- «pre foi, da Casa dos Vinte e Quatro e provído em um dos de- «putados da mesma, de três em três annos, pois desta obser- «vancia antiquissima nenhum prejuizo se tem seguido ao povo, «e, havendo certeza no senado que este officio foi comprado «pela dita Casa, parece que deve conservar-se nos filhos della;

«que todos os mais logares e officios do Terreiro sejam da in-
«tendencia do senado da camara, como sempre fôram; que os
«de thesoureiro, administradores dos numeros e taboleiros e da
«saccaria sejam, como têem sido e são ao presente, providos
«sempre em pessoas que hajam servido na Casa dos Vinte e
«Quatro e por ella propostos ao senado da camara, por quem
«ao principio fôram chamados e de que recebem os provimen-
«tos e nomeações para servirem os seus logares, continuan-
«do-se a mesma attenção que todos os senhores reis deste
«reino tiveram sempre com os que servem na mesma casa,
«aos quaes destinaram estes e outros logares, em premio e re-
«muneração dos seus trabalhos e desvélos com que se interes-
«sam na utilidade do povo; que se conserve o titulo de admi-
«nistradores que se lhes deu desde que os deputados da Casa
«dos Vinte e Quatro fôram chamados para esta nova creação
«do Terreiro, o qual titulo é respectivo ao de administrador
«geral de novo creado; que se conservem egualmente as ca-
«patazias estabelecidas para o serviço e utilidade pública, no
«mesmo estado em que se acham, sendo os capatazes subor-
«dinados ao senado, e os que tenham a necessaria inspecção
«sobre os homens das suas companhias, pelos quaes respon-
«dem e afiançam no mesmo senado, na fórma das muitas an-
«tigas e modernas resoluções régias a este respeito; que os
«donos particulares dos trigos que lhes veem de suas rendas,
«possam vendê-los onde quiserem; porém não se entenderá
«isto em algum anno de esterilidade que possa haver, o que
«Deus não permitta; que, neste caso, todo se deve recolher
«ao dito Terreiro para se repartir pelo povo, caso que seja
«preciso, pela razão dos opulentos o não comprarem todo, e
«os pobres padecerem; mas os negociantes não possam fazer
«venda alguma senão no Terreiro, ou nos celleiros que o se-
«nado propuser nos suburbios desta cidade e seu termo, e
«nunca poderão levantar os preços que da primeira vez esta-
«belecerem, porque não devem, em prejuizo público, fazer mo-
«nopolios, quando virem a falta ou diminuição do genero, não
«tendo a respeito delle feito maiores despesas depois de aberto
«o preço; que os proprietarios, quando mandarem para o Ter-
«reiro os trigos, os remettam beneficiados e bem acondiciona-

«dos, de que resulta pública utilidade, e se eximam os admi-
«nistradores de lhes fazerem novos beneficios a que não devem
«ser obrigados, evitada deste modo a desordem que póde se-
«guir-se no cálculo das quebras indispensaveis, quando se be-
«neficía, para que não se queixem os donos dessas faltas; que
«fique sempre livre aos moradores desta côrte todo o trigo que
«mandarem vir e lhes fôr necessario para os gastos da sua
«casa, como se praticou sempre; que fique egualmente livre a
«venda das farinhas, tanto da terra como de fóra, pela utili-
«dade que se segue ao povo e especialmente aos pobres, de
«comprarem em porções pequenas, junto de suas casas e ás
«vezes com esperas de pagamento, comtanto que as farinhas
«de fóra sejam sempre examinadas, dêem entrada no Terreiro
«onde deixem o terço da cidade, na fórma do costume; com
«declaração tambem que, no caso de esterilidade, se observe o
«mesmo que fica declarado nos trigos.

«Estas são as resoluções que couberam na brevidade do
«termo concedido; e, porque este não deu logar a outras mais
«exactas, nos pareceu justo se propusesse a V. Magestade que
«o senado da camara, ouvindo a Casa dos Vinte e Quatro e os
«administradores actuaes do Terreiro, examinando os antigos
«e novos regimentos e posturas estabelecidas para o bem pú-
«blico, formalize um novo regimento que suba á real presença
«de V. Magestade, no qual seja o principal objecto o estabe-
«lecimento dos antigos costumes, emquanto se conformarem
«com a utilidade do povo e da cidade, por que, á vista de todos,
«V. Magestade escolha o que lhe parecer mais proveitoso ao
«bem público, e fôr mais do seu real agrado. — Lisboa, etc.»

(Segue-se a este registo uma relação de 13 documentos que acompanharam a consulta, além dos que nella vão mencionados).

Ordem do senado de 23 de agosto de 1777 [1]

«Em observancia da resolução de Sua Magestade, de 23

[1] Liv.º xi das reg.º de Ordens do senado, fs. 88.

«de julho deste presente anno de 1777[2], tomada em consulta «de 24 de abril do mesmo presente anno, se ponha apostilla «em o compromisso da irmandade dos cegos do Menino Je-«sus da parochial egreia de San-Jorge, que se declare que es-«tes, sendo irmãos da dita irmandade, podem vender pelas «ruas toda a qualidade de livros usados, ainda que sejam de «fólio, e no regimento dos livreiros se ponha outra apostilla, «em que se declare que estes podem vender toda a qualidade «de livros usados, e que lhes fica sendo privativo sòmente a «venda dos novos; para o que se avocarão á secretaría os di-«tos compromisso e regimento, em cujos registos se porão tam-«bem as mesmas apostillas. — Lisboa, etc.»

---

[2] Vid. no presente vol., pag. 115. Esta resolução incidiu na consulta de 9 de setembro de 1766, renovada em 24 de abril de 1777, consulta originada pelo decreto de 17 de janeiro de 1766, cuja cópia passâmos a reproduzir:

«Sendo-me presente em consulta da mêsa do desembargo do paço as «antigas controversias que têem os juizes dos officios de livreiro com o «juiz e irmãos da irmandade dos cegos, sita na parochial egreja de San-«Jorge, para estes não venderem mais do que autos, papeis avulsos e li-«vrinhos que não excedam o preço de cento e vinte reis, e attendendo a «que estas duas irmandades constituem differentes corporações que se «occupam em comprar e vender dentro e fóra das suas lojas, e que esta «circumstancia as faz proprias do senado da camara a quem pertence a «economia e regulamento dos mais corpos, não havendo razão para que «estes dois se privem do mesmo beneficio que experimentam os outros, «para se reduzirem á louvavel harmonia que devem praticar entre si, hei «por bem, conformando-me com o parecer da sobredita mêsa na consulta «que baixa por cópia, que o senado da camara, á vista do regimento dos «livreiros e privilegios dos cegos, forme tambem regimento para a corpo-«ração destes. O mesmo senado o tenha assim entendido e execute, for-«mando o dito regimento que me fará presente em consulta sua, para eu «resolver o que fôr servido. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 17 «de janeiro de 1766. — Com a rúbrica de Sua Magestade.» — *Liv.º* 1 *de cons. e dec. da rainha D. Maria* 1, *fs.* 130.

Consulta da camara á rainha em 27 de agosto de 1777 [1]

«Senhora — Por aviso do secretário de estado dos negocios «do reino, de 21 de julho proximo passado, é V. Magestade «servida ordenar que, vendo-se no senado da camara a repre-«sentação inclusa [2] e documentos do official maior e mais offi-«ciaes da secretaría do mesmo senado, se consulte com effeito «a V. Magestade o que parecer.

«Allegam os supplicantes que, tendo justa e benigna con-«sideração o senhor rei D. José 1.º, dignissimo pae de V. Ma-«gestade, aos limitados ordenados que percebiam todos os mi-«nistros e mais officiaes dos tribunaes desta côrte, attendido o «grande excesso a que tinham chegado, no presente tempo, os «viveres e mais usuaes precisos para a humana subsistencia e «para a decencia necessaria e independencia precisa, com que «deviam viver os mesmos ministros e seus officiaes, fôra ser-«vido regular os mesmos ordenados a cada um dos referidos «tribunaes e seus individuos, concedendo aos officiaes da se-«cretaria da mêsa do conselho e ordens 200$000 reis de orde-«nado a cada um, 250$000 reis aos do conselho do ultramar «e 300$000 reis aos da junta do tabaco; que, sendo os sup-«plicantes officiaes de um tribunal que sempre pelos seus ser-«viços mereceu a todos os senhores reis deste reino a primeira «attenção, enchendo-o de regalias e privilegios, e tendo os sup-«plicantes incomparavelmente maior trabalho que todos os «mais officiaes das secretarías dos outros tribunaes, e sendo «obrigados como elles a viver com a mesma decencia e inde-«pendencia, fôram os mais mal contemplados, pois que no al-«vará de regulação, de 23 de março de 1754, ficaram os sup-«plicantes regulados com 72$000 reis de ordenado, pagos pela «fazenda da mesma camara, tendo sido accrescentados depois «do referido alvará outros ministros e officiaes do mesmo se-«nado, como fôram o desembargador syndico da cidade, os

---

[1] Liv.º 1 de reg.º de cons. da rainha D. Maria 1, fs 67 v.

[2] Ibid., fs. 71 e segg.

«juizes do crime, os procuradores da cidade, o escrivão da «executoria, o escrivão do tombo e o contador geral; pedindo ul«timamente os supplicantes que V. Magestade, pela sua real cle«mencia, fôsse servida ordenar que os mesmos supplicantes fôs«sem contemplados com o ordenado de 300$000 reis por anno, «da mesma fórma com que fôram regulados os officiaes da junta «do tabaco, em attenção a serem estes occupados sòmente três «dias na semana, e os supplicantes a maior parte do anno, e ao «mais que deixam exposto e justificam pelos documentos juntos.

«Satisfazendo o senado ao real preceito de V. Magestade, «não póde deixar de representar a summa justiça do presente «requerimento e a grande moderação com que fôram regula«dos todos os ordenados competentes ao senado da camara, e «com muita especialidade os ordenados dos supplicantes, tal«vez considerando-se ficavam sufficientemente remunerados, na «intelligencia de que os ordenados antigos eram mais diminu«tos, mas sem a séria consideração de que, por ser o tribu«nal primeiro e mais antigo do reino, conservavam os ordena«dos da sua primeira origem, tão desiguaes á precisa e neces«saria despesa dos presentes tempos, e mais que, tudo que, «por ser o tribunal que mais que todos os outros tem a pre«cisa obrigação de assistir a todas as funções públicas, devia «ser melhor e mais bem comtemplado a este respeito.

«Ha muito tempo que o senado desejava expôr a V. Mages«tade a justo clamôr dos supplicantes que instantemente re«presentavam no senado a sua justificada precisão, porém os «multiplicados negocios do público a que o mesmo senado se «vê diariamente obrigado a deferir, tem embaraçado a repre«sentar a justificada razão com que os mesmos supplicantes «requerem o competente augmento dos ordenados que perce«bem; e, conferindo-se no mesmo senado esta materia, á vista «dos documentos que os supplicantes juntam, parece, ao conde «presidente e aos quatro ministros vereadores que, sendo V. «Magestade servida conceder ao official maior 400$000 reis de «ordenado e 200$000 reis a cada um dos mais officiaes da se«cretaria, ficariam sufficientemente remunerados sem excesso, «mas com rendimanto proporcionado para viverem com decen«cia e moderação.

«E' verdade que no capitulo 16 do referido alvará de re-
«gulação, de 23 de março de 1754, se dispõe que, em atten-
«ção aos modicos ordenados com que fôram regulados alguns
«officios da cidade, e a que os ditos officios são propria-
«mente incumbencias que o senado dividiu para melhor distri-
«buir o seu economico governo, o mesmo senado pudesse unir
«em uma só pessoa tantos dos referidos officios jurisdiccionaes,
«não sendo incompativeis, que pudessem vencer 600$000 reis
«de ordenado, e egualmente as incumbencias serviçaes, de
«sorte que chegassem a 240$000 reis de salarios por anno;
«porém os supplicantes não puderam até agora gosar do refe-
«rido beneficio, porque o continuado exercicio que diariamente
«praticam na secretaría do senado, lhes não deixa tempo livre,
«de fórma que bem pudessem exercer outro qualquer emprego
«ou incumbencia, que todas requerem pessoas expeditas que
«bem satisfaçam a sua obrigação.

«Aos dois procuradores da cidade e quatro procuradores
«dos mesteres parece que o requerimento dos officiaes da se-
«cretaría deste senado, que V. Magestade é servida mandar se
«lhe consulte sobre o seu merecimento, é um dos mais assis-
«tidos de justiça que sobe á real presença de V. Magestade,
«porquanto é certo que a obrigação da contínua assistencia que
«os supplicantes fazem na secretaría do dito tribunal, em to-
«dos os dias delle, não corresponde ao diminuto ordenado de
«72$000 reis com que vieram regulados no alvará de 23 de
«março de 1754, de cuja quantia no presente tempo se lhe tira
«a correspondente decima, na fórma da lei de V. Magestade;
«mòrmente tendo os ditos officiaes, além daquella obrigação
«diaria, a que assistem de capa e volta, muitas occasiões em
«que não só trabalham tardes inteiras, mas tambem algumas
«noites, já para se expedirem ordens do tribunal, que se sus-
«citam sobre providencias da economia do público, e já para co-
«piarem documentos precisos que devem vincular-se a consul-
«tas que sem perda de tempo devem pôr na real presença de
«V. Magestade; e por estes justos motivos se persuadem po-
«dem ficar mais bem recompensados do referido trabalho, ser-
«vindo-se V. Magestade permittir que o official maior vença
«480$000 reis de ordenado, e os sete officiaes menores 240$000

«reis, á imitação dos ordenados com que no predito alvará vie-«ram regulados os officiaes da secretaría do conselho do ultra-«mar, onde percebem vantajosos emolumentos, quaes se não «consideram nos supplicantes que bem têem mostrado a sua «honra, desinteresse e verdade no decurso de tantos annos, «soffrendo um tão diminuto premio do seu trabalho, tendo quasi «todos a obrigação de sustentarem suas casas e familias, quando «apenas lhes será bastante para o seu pessoal tratamento. Isto «é o que elles, procuradores, entendem; e será sempre o mais «justo o que V. Magestade fôr servido resolver. — Lisboa, etc.»

Resolução régia escripta á margem:

«Accrescentem-se 72$000 reis por anno a cada um dos offi-«ciaes da secretaría do senado; bem entendido que este aug-«mento se não entenderá com os supranumerarios. — Palacio «de Queluz, 4 de setembro de 1778.»

FIM DO TOMO XVII

REVISÃO

Referencias			Correcções
Pag.	lin.		
81	25	— collisões	collusões
257	23	— limpesa	limpeza
266	30	— nem suggestão jesuitica, como se dissera.	nem se apurando qualquer indicio de suggestão jesuitica de que se suspeitára.
«	35	— Desde então,	Desde então
272 (*)	38	— del rei	del-rei
275	37	— pubslicos	publicos
276	37	— Commercio, os guarda livros	Commercio os guarda-livros
313	28	— guarda mòr	guarda-mór
334	9	— parece	reputâmos
«	11	— divulgar	divulgá-la
342	27	— San-Sebastião ;	San-Sebastião,
388	21	— crê-lo —,	crê-lo —
482	29	— resam	rezam
555	24	— princesa	princeza
572	17	— monarcha,	monarcha
587	33	— despesa da época	despesa relativos àquella época

(*) Em consequencia da queda de um algarismo a numeração da pag. tambem está errada, pois ficou com o n.º 72 em vez de 272.

INDICE